SIGPUB - Sistema Gerenciador de Publicações Legais

JORNAL OFICIAL
ELETRÔNICO DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DE MATO GROSSO

AMM

Mato Grosso , 18 de Julho de 2013 • Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso • ANO VIII | Nº 1765

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
RESULTADO PR 68-2013

RESULTADO DE LICITAÇÃO.
MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL 68/2013

A Pregoeira oficial da Prefeitura Municipal de Água Boa, estado de Mato Grosso; torna público o resultado da sessão que se realizou na data de 17/07/2013, licitação na modalidade de Pregão Presencial, Menor Preço foi a empresa: ITEM 01 – MAXLAB PROD. E SERV. PARA LABORATORIOS LTDA – ME; ITEM 2 – STOCK COMERCIAL HOSPITALAR LTDA E ITEM 3 – OBJETIVA PROD. E SERV. PARA LABORATORIOS LTDA - ME.

Água Boa, 17 de Julho de 2013.

CARINA MIGNOSO
Pregoeira

Publicado por:
Ivania Cezira Volpi
Código Identificador:96CDD297

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
RESULTADO PR 69-2013

RESULTADO DE LICITAÇÃO.
MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL 69/2013

A Pregoeira oficial da Prefeitura Municipal de Água Boa, estado de Mato Grosso; torna público o resultado da sessão que se realizou na data de 17/07/2013, licitação na modalidade de Pregão Presencial, Menor Preço foi a empresa: ITEM 01 – R. Z. ANALISES E CONSULTORIA LTDA.

Água Boa, 17 de Julho de 2013.

CARINA MIGNOSO
Pregoeira

Publicado por:
Ivania Cezira Volpi
Código Identificador:FFB0F803

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ARAGUAIA

GERÊNCIA DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL 076/2013 – RESULTADO

A Prefeitura Municipal de Alto Araguaia – Estado de Mato Grosso, situada na Av. Carlos Hugueney, n.º572 centro, Alto Araguaia–MT, CEP 78.780-000, através da Pregoeira e sua equipe de apoio, torna público para conhecimento de todos que do julgamento do certame supra citado, tipo menor Preço por lote, sagrou-se vencedora para o **Lote 01:** a empresa **IBF- INDUSTRIA BRASILEIRA DE FILMES S/A** com valor total de R$ **30.450,00 (Trinta mil quatrocentos e cinquenta reais)** e Para o **lote 02:** a empresa **TIRADENTES MÉDICO- HOSPITALAR LTDA** com valor total de R$ **570,00 (Quinhentos e setenta reais).** Informações mais detalhada com a equipe de apoio e pregoeira pelo fone (66) 3481-2885. Alto Araguaia – MT 17 de Julho de 2013.

RENATA FERMINO DE OLIVEIRA
Pregoeira

Publicado por:
João Batista Pereira de Rezende
Código Identificador:1B591048

GERÊNCIA DE LICITAÇÃO
RETIFICAÇÃO DO CONTRATO 225-13

Contratos de Obras 225/2013 - RETIFICAÇÃO

A Comissão Permanente de Licitação informa que na publicação efetuada no Jornal Oficial dos Municípios do dia 25/06/2013 página 1: **Onde se lê:** 9.3 – Indicar o Engenheiro Civil o Sr. **Rones Garcia Mendes** para acompanhamento e fiscalização dos serviços a serem executados, tendo a responsabilidade técnica; **Deve se ler:** 9.3 – Indicar o Engenheiro Civil o Sr. **Jeane Oliveira Borges** para acompanhamento e fiscalização dos serviços a serem executados, tendo a responsabilidade técnica.
.
Setor de licitações / Renata Fermino de Oliveira
Alto Araguaia 24/06/2013

ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS (AMM)

Diretoria da AMM
biênio 2013/2014

Presidente de Honra: Meraldo Figueiredo Sá- PSD

Presidente: Valdecir Luiz Colle – Juscimeira -PSD
Primeiro Vice-Presidente: Milton José Toniazzo – Terra Nova do Norte – DEM
Segundo Vice-Presidente: Jamar da Silva Lima – Nova Brasilândia - PT
Terceiro Vice-Presidente: Marcos de Sá Fernandes da Silva - Santa Cruz do Xingu - PSB
Quarto Vice-Presidente: João Antônio da Silva Balbino – Rosário Oeste - PSB
Quinto Vice-Presidente: Leonardo Farias Zampa – Novo São Joaquim - PR
Secretário Geral: Carlos Roberto Bianchi – São José dos Quatro Marcos - PSB
Primeiro Secretário: Elias Leal-Mirassol D´Oeste - PSD
Segundo Secretário: Humberto Bortolini – Itiquira - PR
Tesoureiro Geral: Moacir Pinheiro Piovezan – Porto dos Gaúchos PSB
Primeiro Tesoureiro: Divina Maria da Silva Oda – Pontal do Araguaia - PSB
Segundo Tesoureiro: Ademir Gaspar de Lima – Jaciara – PT

CONSELHO FISCAL

1 – Magali Amorim Vilena Morais – General Carneiro - PSD
2 – Fábio Schroeter – Campo Verde - PTB
3 – Fausto Aquino de Azambuja Filho – Luciara (PSB)

SUPLENTES DO CONSELHO FISCAL

1 – Luiz Henrique do Amaral – Cocalinho - PT
2 – Daniel Gonzaga Correia – Vale de São Domingos - PP
3 – José Mauro Figueiredo – Arenápolis – PRB

GERÊNCIA DE COMUNICAÇÃO

Gerente de Comunicação
Malu Sousa

Encarregado Jornal
Noides Cenio da Silva

Entre em Contato:
jornaloficial@amm.org.br
(65) - 2123-1270

O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Mato Grosso é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

Publicado por:
James Barbosa de Lima
Código Identificador:D3B970BF

GERÊNCIA DE LICITAÇÃO
RETIFICAÇÃO DO CONTRATO 227-13

Contratos de Obras 227/2013 - RETIFICAÇÃO

A Comissão Permanente de Licitação informa que na publicação efetuada no Jornal Oficial dos Municípios do dia 25/06/2013 página 1: **Onde se lê:** 9.3 – Indicar o Engenheiro Civil o Sr. **Rones Garcia Mendes** para acompanhamento e fiscalização dos serviços a serem executados, tendo a responsabilidade técnica; **Deve se ler:** 9.3 – Indicar o Engenheiro Civil o Sr. **Jeane Oliveira Borges** para acompanhamento e fiscalização dos serviços a serem executados, tendo a responsabilidade técnica.
.
Setor de licitações / Renata Fermino de Oliveira
Alto Araguaia 24/06/2013

Publicado por:
James Barbosa de Lima
Código Identificador:B8B0D3B0

GERÊNCIA DE LICITAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO 026/2013 RATIFICAÇÃO DE JUSTIFICATIVA

O Prefeito Municipal, Sr. Jerônimo Samita Maia Neto, tendo em vista a justificativa apresentada pela Assessoria Jurídica do Município, sobre a contratação direta, fulcrada no inciso IV, art. 24 da Lei 8.666/93, com a **Drº NEITON RODRIGUES BORGES DE MELO**, com o valor de **R$ 21.200,00 (Vinte e um mil e duzentos reais),** para prestação de serviços profissionais na área médica na especialidade de Clínica Geral no Hospital Municipal e como plantonista no Hospital Municipal, com atendimento especializado aos pacientes em geral compreendendo: execução de serviços de urgência/emergência realização de consultas e exames, análise e interpretação, solicitando exames complementares**,** resolve, RATIFICAR a justificativa apresentada, e ordenar sua publicação em cumprimento ao disposto no art. 26 do supracitado diploma legal. Alto Araguaia - MT, 16 de Julho de 2013.

JERÔNIMO SAMITA MAIA NETO
Prefeito Municipal

Publicado por:
João Batista Pereira de Rezende
Código Identificador:D126E388

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N.º 819, DE 24 DE JUNHO DE 2013

"Autoriza abertura de Processo Administrativo Disciplinar".

O Prefeito Municipal de Alto Araguaia, Estado de Mato Grosso, Jerônimo Samita Maia Neto, no uso de suas atribuições legais, e,

Considerando o Processo nº 530/2013, datado de 01 de abril de 2013, da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Urbano;

Considerando o Parecer da Assessoria Jurídica do Município e Decisão do Prefeito Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º Abrir Processo Administrativo Disciplinar contra o servidor VANDERLEY TAVARES DE SOUZA, exercendo o cargo de Agente de Limpeza Pública, com relação a faltas injustificadas ao trabalho, conforme denúncia contida no Ofício 084/2013/Sec. Infraestrutura.

Art. 2º Designar a Comissão Processante para dar cumprimento ao processo no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da instalação.

Art. 3º Os servidores ora designados ficam dispensados de suas atividades normais no dias da coleta de provas em geral, bem como, para a elaboração do relatório final.

Art. 4º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Alto Araguaia, 24 de junho de 2013.

JERÔNIMO SAMITA MAIA NETO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Angela da Silva Ribeiro
Código Identificador:62D78C0A

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 820, DE 24 DE JUNHO DE 2013

"Nomeia Coordenador Técnico I".

O Senhor JERÔNIMO SAMITA MAIA NETO, Prefeito Municipal de Alto Araguaia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,...

RESOLVE:

Art. 1º Nomear o Sr. CLAUDINEI HUMBERTO RIZO, para exercer o Cargo em Comissão de Coordenador Técnico I, da Secretaria Municipal de Obras e Frotas, a partir de 24 de junho de 2013.

Art. 2º O Servidor nomeado no artigo anterior ficará responsável na forma da Lei por todas as ações, atos e obrigações de seu Setor.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Alto Araguaia, 24 de junho de 2013.

JERÔNIMO SAMITA MAIA NETO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Angela da Silva Ribeiro
Código Identificador:179E6612

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 821, DE 24 DE JUNHO DE 2013

"Nomeia Coordenador Técnico II".

O Senhor JERÔNIMO SAMITA MAIA NETO, Prefeito Municipal de Alto Araguaia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,...

RESOLVE:

Art. 1º Nomear o Sr. WANDERLEY OLIVEIRA FRAGA, para exercer o Cargo em Comissão de Coordenador Técnico II, da Secretaria Municipal de Obras e Frotas, a partir de 24 de junho de 2013.

Art. 2º O Servidor nomeado no artigo anterior ficará responsável na forma da Lei por todas as ações, atos e obrigações de seu Setor.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Alto Araguaia, 24 de junho de 2013.

JERÔNIMO SAMITA MAIA NETO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Angela da Silva Ribeiro
Código Identificador:5CFB3831

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 822, DE 24 DE JUNHO DE 2013

"Nomeia Assessor Médio".

O Senhor JERÔNIMO SAMITA MAIA NETO, Prefeito Municipal de Alto Araguaia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,...

RESOLVE:

Art. 1º Nomear o Sr. WILSON FERREIRA COELHO NETO, para exercer o Cargo em Comissão de Assessor Médio, da Secretaria Municipal de Obras e Frotas, a partir de 01 de julho de 2013.

Art. 2º O Servidor nomeado no artigo anterior ficará responsável na forma da Lei por todas as ações, atos e obrigações de seu Setor.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Alto Araguaia, 24 de junho de 2013.

JERÔNIMO SAMITA MAIA NETO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Angela da Silva Ribeiro
Código Identificador:D5A45DC9

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 823, DE 25 DE JUNHO DE 2013

"Designar servidor para função que menciona".

O Senhor Romildo José de Oliveira, Secretaria de Administração de Alto Araguaia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e,

Considerando o Ofício Circular nº 002/2011, datado de 26 de outubro de 2011, do Ministério Público do Estado de Mato Grosso;

Considerando finalmente o Ofício nº 126/2013/PJCAA, datado de 18 de junho de 2013.

RESOLVE:

Art. 1º Designar o Sr. RENATO APARECIDO DE MORAIS, num prazo de 20 (vinte) dias, providenciar os documentos necessários para regularização do imóvel doado ao Minist, os abaixo relacionados:

I – Lei de doação;
II – Escritura de doação;
III – Alvará da construção;
IV – Projeto Aprovado;
V – Certidão Negativa de Baixa no CREA;
VI – Certidão do INSS;
VII – Habite-se;
VIII – Escritura de averbação;
IX – CEI – INSS, e,
X – RT de regularização.

Art. 2º O não cumprimento desta Portaria acarretará sanções cabíveis prevista em Lei.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Alto Araguaia, 24 de junho de 2013.

ROMILDO JOSÉ DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Angela da Silva Ribeiro
Código Identificador:B43E2848

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 824, DE 26 DE JUNHO DE 2013

"Revoga a Portaria nº 815/2013, que nomeia Comissão Permanente para avaliação de valores solicitados para licitação da Prefeitura Municipal".

O Prefeito Municipal de Alto Araguaia, Estado de Mato Grosso, Jerônimo Samita Maia Neto, no uso de suas atribuições legais,...

RESOLVE:

Art. 1º Revogar a Portaria nº 815/2013, que nomear comissão para avaliar todos os processos de licitação da Prefeitura Municipal, se os preços licitados estão de acordo com os preços praticados no mercado.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Alto Araguaia, 26 de junho de 2013.

JERÔNIMO SAMITA MAIA NETO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Angela da Silva Ribeiro
Código Identificador:DE2236DF

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 825, DE 26 DE JUNHO DE 2013

"Nomeia Comissão Permanente para avaliação de valores solicitados para licitação da Prefeitura Municipal".

O Prefeito Municipal de Alto Araguaia, Estado de Mato Grosso, Jerônimo Samita Maia Neto, no uso de suas atribuições legais,...

RESOLVE:

Art. 1º Nomear comissão composta pelos funcionários WEBER FARIAS DA COSTA ALVES, UESLEN ALVES RODRIGUES, MAXIMILIAN JOSE BEIJO GONSALEZ e JAMES BARBOSA DE LIMA, sob a presidência do primeiro, para avaliar todos os processos de licitação da Prefeitura Municipal, se os preços licitados estão de acordo com os preços praticados no mercado.

Art. 2º A Comissão, após análise, emitirá um parecer confirmando se os valores licitados estão em conformidade com o balizamento e o preço do mercado para homologação do processo licitatório.

Art. 3º A Comissão terá um prazo de 05 (cinco) dias para verificação dos valores.

Art. 4º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Alto Araguaia, 26 de junho de 2013.

JERÔNIMO SAMITA MAIA NETO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Angela da Silva Ribeiro
Código Identificador:7E0F94D1

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 826, DE 26 DE JUNHO DE 2013

"Dispõe sobre concessão de produtividade fiscal a funcionário".

O Prefeito Municipal de Alto Araguaia, Estado de Mato Grosso, Jerônimo Samita Maia Neto, no uso de suas atribuições legais, e,

Considerando o Requerimento protocolado com o nº 1.97/2013, em 24/06/2013.

Considerando a Subseção VIII do Adicional de Produtividade Fiscal;

Considerando finalmente o artigo 182 da Lei Municipal nº 1.079/1997;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à Servidora AMANDA ALVES BORGES, exercendo o Cargo de Fiscal de Tributos, lotada na Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento, o Adicional de Produtividade Fiscal no valor de R$ 1.746,02 (um mil, setecentos e quarenta e seis reais e dois centavos) em uma única parcela.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Alto Araguaia, 27 de junho de 2013.

JERÔNIMO SAMITA MAIA NETO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Angela da Silva Ribeiro
Código Identificador:D34CC6F9

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 827, DE 26 DE JUNHO DE 2013

"Dispõe sobre concessão de produtividade fiscal a funcionário".

O Prefeito Municipal de Alto Araguaia, Estado de Mato Grosso, Jerônimo Samita Maia Neto, no uso de suas atribuições legais, e,

Considerando o Requerimento protocolado com o nº 1.098/2013, em 24/06/2013.

Considerando a Subseção VIII do Adicional de Produtividade Fiscal;

Considerando finalmente o artigo 182 da Lei Municipal nº 1.079/1997;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à Servidora ELISANGELA CABRAL DE MORAIS SANTOS, exercendo o Cargo de Fiscal de Tributos, lotada na Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento, o Adicional de Produtividade Fiscal no valor de R$ 1.857,01 (um mil, oitocentos e cinquenta e sete reais e um centavo) em uma única parcela.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Alto Araguaia, 27 de junho de 2013.

JERÔNIMO SAMITA MAIA NETO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Angela da Silva Ribeiro
Código Identificador:7C0CDEF1

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 828, DE 26 DE JUNHO DE 2013

"Dispõe sobre concessão de produtividade fiscal a funcionário".

O Prefeito Municipal de Alto Araguaia, Estado de Mato Grosso, Jerônimo Samita Maia Neto, no uso de suas atribuições legais, e,

Considerando o Requerimento protocolado com o nº 1.100/2013, em 24/06/2013.

Considerando a Subseção VIII do Adicional de Produtividade Fiscal;

Considerando finalmente o artigo 182 da Lei Municipal nº 1.079/1997;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao Servidor RODRIGO MANZALE DE MACEDO, exercendo o Cargo de Fiscal de Tributos, lotado na Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento, o Adicional de Produtividade Fiscal no valor de R$ 1.779,74 (um mil, setecentos e setenta e nove reais e setenta e quatro centavos) em uma única parcela.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Alto Araguaia, 27 de junho de 2013.

JERÔNIMO SAMITA MAIA NETO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Angela da Silva Ribeiro
Código Identificador:7B81E176

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 829, DE 26 DE JUNHO DE 2013

"Dispõe sobre concessão de produtividade fiscal a funcionário".

O Prefeito Municipal de Alto Araguaia, Estado de Mato Grosso, Jerônimo Samita Maia Neto, no uso de suas atribuições legais, e,

Considerando o Requerimento protocolado com o nº 1.099/2013, em 24/06/2013.

Considerando a Subseção VIII do Adicional de Produtividade Fiscal;

Considerando finalmente o artigo 182 da Lei Municipal nº 1.079/1997;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à Servidora MEIRE TEODORO SILVA, exercendo o Cargo de Fiscal de Tributos, lotada na Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento, o Adicional de Produtividade Fiscal no valor de R$ 1.765,04 (um mil, setecentos e sessenta e cinco reais e quatro centavos) em uma única parcela.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Alto Araguaia, 27 de junho de 2013.

JERÔNIMO SAMITA MAIA NETO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Angela da Silva Ribeiro
Código Identificador:0AD6D926

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 830, DE 26 DE JUNHO DE 2013

"Dispõe sobre concessão de produtividade fiscal a funcionário".

O Prefeito Municipal de Alto Araguaia, Estado de Mato Grosso, Jerônimo Samita Maia Neto, no uso de suas atribuições legais, e,

Considerando o Requerimento protocolado com o nº 1.101/2013, em 24/06/2013.

Considerando a Subseção VIII do Adicional de Produtividade Fiscal;

Considerando finalmente o artigo 182 da Lei Municipal nº 1.079/1997;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à Servidora SUZANA ARAÚJO CARRIJO SOUZA, exercendo o Cargo de Fiscal de Tributos, lotada na Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento, o Adicional de Produtividade Fiscal no valor de R$ 1.886,96 (um mil, oitocentos e oitenta e seis reais e noventa e seis centavos) em uma única parcela.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Alto Araguaia, 27 de junho de 2013.

JERÔNIMO SAMITA MAIA NETO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Angela da Silva Ribeiro
Código Identificador:652ABD75

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 831, DE 26 DE JUNHO DE 2013

"Exonera Assessor Médio".

O Prefeito Municipal de Alto Araguaia, Estado de Mato Grosso, Jerônimo Samita Maia Neto, no uso de suas atribuições legais,...

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar o Senhor NELSOANES CANDIDO DE OLIVEIRA, do cargo em Comissão de Assessor Médio, a partir de 30 de junho de 2013.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Alto Araguaia, 26 de junho de 2013.

JERONIMO SAMITA MAIA NETO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Angela da Silva Ribeiro
Código Identificador:0E2417D9

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 832, DE 26 DE JUNHO DE 2013

"Exonera Assessor Especial".

O Senhor JERÔNIMO SAMITA MAIA NETO, Prefeito Municipal de Alto Araguaia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,...

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar a Srª. STAELMA PEREIRA DA SILVA, do Cargo em Comissão de Assessor Especial, a partir de 30 de junho de 2013.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Alto Araguaia, 26 de junho de 2013.

JERÔNIMO SAMITA MAIA NETO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Angela da Silva Ribeiro
Código Identificador:69BD0E66

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N.º 833, DE 27 DE JUNHO DE 2013

ATO DE DESIGNAÇÃO - FISCAL DE CONTRATOS

Contrato nº 218/2013	Unidade Gestora: Prefeitura Municipal
OBJETO: Aquisição de testes para realização de exames de Bioquimica, exames manuais, coleta de sangue, feses e urina, Hematologia e Aquisição de materias e produtos laboratoriais para o Hospital Municipal, conforme lotes 01, 03, 04, 05 e 06.	
Vigência: 18/06/2013 a 31/12/2013.	

PREGÃO PRESENCIAL 062/2013	DATA DA HOMOLOGAÇÃO: 18/06/2013
CONTRATADO: PMH PRODUTOS MÉDICOS HOSPITARES ltda.	
Valor do Contrato: r$ 87.980,00	

O Senhor JERÔNIMO SAMITA MAIA NETO, Prefeito Municipal de Alto Araguaia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,...

RESOLVE:

Art. 1º Nomear a Senhora MARTHA SILVIA ZAIDEN MAIA BRANDÃO, Matrícula nº 2272, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, Fiscal do Contrato nº 217/2013, que representará a Administração Municipal perante o contratado e zelará pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de orientação, fiscalização e controle previstas na Portaria, conforme Norma Interna nº 052/2013, devendo ainda:

Anotar de forma organizada, em registro próprio e em ordem cronológica, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993;
Conferir o cumprimento do objeto e demais obrigações pactuadas, especialmente o atendimento às especificações atinentes ao objeto e sua garantia, bem como os prazos fixados no contrato, visitando o local onde o contrato esteja sendo executado e registrando os pontos críticos encontrados, inclusive com a produção de provas, datando, assinando e colhendo a assinatura do preposto da contratada para instruir possível procedimento de sanção contratual;
Comunicar ao Gestor do Contrato sobre o descumprimento, pela contratada, de quaisquer das obrigações passíveis de rescisão contratual e/ou aplicação de penalidades;
Exigir que a contratada substitua os equipamentos/produtos/bens que se apresentem defeituosos ou com prazo de validade vencido ou por vencer em curto prazo de tempo e que, por esses motivos, inviabilizem o recebimento definitivo, a guarda ou a utilização pelo contratante;
Recusar os serviços executados em desacordo com o pactuado e determinar desfazimento, ajustes ou correções;
Receber, provisória ou definitivamente, o objeto do contrato sob sua responsabilidade, mediante termo circunstanciado ou recibo, assinado pelas partes, de acordo com o art. 73 da Lei n.º 8.666, de 1993, recusando, de logo, objetos que não correspondam ao contratado;
Testar o funcionamento de equipamentos e registrar a conformidade em documento;
Analisar, conferir e atestar as notas fiscais;
Encaminhar a documentação à unidade correspondente para pagamento;
Comunicar à Administração eventual subcontratação da execução, sem previsão editalícia ou sem conhecimento da Administração;
Fiscalizar, pessoalmente, os registros dos empregados da contratada locados nos serviços, para verificar a regularidade trabalhista;

Verificar, por intermédio do preposto da contratada, a utilização pelos empregados da empresa dos equipamentos de proteção individual exigidos pela legislação pertinente, exigindo daquele a interdição do acesso ao local de trabalho, e na hipótese de descumprimento, comunicar à Administração para promoção do possível processo punitivo contratual;
Exigir, por intermédio do preposto da contratada, a utilização de crachá e de uniforme pelos empregados da contratada, quando for o caso, e conduta compatível com o serviço público, pautada pela ética e urbanidade no atendimento;

Art. 2º Na ausência do servidor supra designado, fica designado como suplente a Senhora SUZANA PANIAGO MENDES, Matrícula nº 2330, lotada na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Alto Araguaia, 27 de junho de 2013.

JERÔNIMO SAMITA MAIA NETO
Prefeito Municipal

CIENTE:

_____
Fiscal de Contrato

_____
Suplente

Publicado por:
Angela da Silva Ribeiro
Código Identificador:11A5917F

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N.º 834, DE 27 DE JUNHO DE 2013

ATO DE DESIGNAÇÃO - FISCAL DE CONTRATOS

Contrato nº 219/2013	Unidade Gestora: Prefeitura Municipal
OBJETO: Transporte terrestre de atletas	
Vigência: 19/06/2013 A 31/12/2013	

Pregão Presencial nº 060/2013	Homolodado em 19/06/2013
CONTRATADO: Regina martins barbosa faria-me	
Valor do Contrato: r$ 33.600,00	

O Senhor JERÔNIMO SAMITA MAIA NETO, Prefeito Municipal de Alto Araguaia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,...

RESOLVE:

Art. 1º Nomear o Senhor MACIEL AURELIO PERUCHI, Matrícula nº 176, lotado na Secretaria Municipal de Cultura, Esportes, Lazer e Turismo, Fiscal do Contrato nº 134/2013, que representará a Administração Municipal perante o contratado e zelará pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de orientação, fiscalização e controle previstas na Portaria, conforme Norma Interna nº 051/2013, devendo ainda:

Anotar de forma organizada, em registro próprio e em ordem cronológica, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993;
Conferir o cumprimento do objeto e demais obrigações pactuadas, especialmente o atendimento às especificações atinentes ao objeto e sua garantia, bem como os prazos fixados no contrato, visitando o local onde o contrato esteja sendo executado e registrando os pontos críticos encontrados, inclusive com a produção de provas, datando, assinando e colhendo a assinatura do preposto da contratada para instruir possível procedimento de sanção contratual;
Comunicar ao Gestor do Contrato sobre o descumprimento, pela contratada, de quaisquer das obrigações passíveis de rescisão contratual e/ou aplicação de penalidades;
Exigir que a contratada substitua os equipamentos/produtos/bens que se apresentem defeituosos ou com prazo de validade vencido ou por vencer em curto prazo de tempo e que, por esses motivos, inviabilizem o recebimento definitivo, a guarda ou a utilização pelo contratante;
Recusar os serviços executados em desacordo com o pactuado e determinar desfazimento, ajustes ou correções;
Receber, provisória ou definitivamente, o objeto do contrato sob sua responsabilidade, mediante termo circunstanciado ou recibo, assinado pelas partes, de acordo com o art. 73 da Lei n.º 8.666, de 1993, recusando, de logo, objetos que não correspondam ao contratado;
Testar o funcionamento de equipamentos e registrar a conformidade em documento;
Analisar, conferir e atestar as notas fiscais;
Encaminhar a documentação à unidade correspondente para pagamento;
Comunicar à Administração eventual subcontratação da execução, sem previsão editalícia ou sem conhecimento da Administração;
Fiscalizar, pessoalmente, os registros dos empregados da contratada locados nos serviços, para verificar a regularidade trabalhista;
Verificar, por intermédio do preposto da contratada, a utilização pelos empregados da empresa dos equipamentos de proteção individual exigidos pela legislação pertinente, exigindo daquele a interdição do acesso ao local de trabalho, e na hipótese de descumprimento, comunicar à Administração para promoção do possível processo punitivo contratual;
Exigir, por intermédio do preposto da contratada, a utilização de crachá e de uniforme pelos empregados da contratada, quando for o caso, e conduta compatível com o serviço público, pautada pela ética e urbanidade no atendimento;

Art. 2º Na ausência do servidor supra designado, fica designado como suplente o Senhor IDELFONSO ALVES DE OLIVEIRA, Matrícula nº 04, lotado na Secretaria Municipal de Cultura, Esportes, Lazer e Turismo.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Alto Araguaia, 27 de junho de 2013

JERÔNIMO SAMITA MAIA NETO
Prefeito Municipal

CIENTE:

_____
Fiscal de Contrato

_____
Suplente

Publicado por:
Angela da Silva Ribeiro
Código Identificador:AA94F268

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N.º 835 DE 27 DE JUNHO DE 2013

ATO DE DESIGNAÇÃO - FISCAL DE CONTRATOS

Contrato nº 220/2013	Unidade Gestora: Prefeitura Municipal
OBJETO: Aquisição de ferramentas em geral e cano para esgoto.	
Vigência: 19/06/2013 A 31/12/2013	

pregão presencial 063/2013	data DA HOMOLOGAÇÃO: 19/06/2013
CONTRATADO: HANDERSON PABLO DA FONSECA - me	
Valor do Contrato: r$ 22.050,00	

O Senhor JERÔNIMO SAMITA MAIA NETO, Prefeito Municipal de Alto Araguaia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,...

RESOLVE:

Art. 1º Nomear o Senhor EDINALDO ALVES DE ABREU, Matrícula nº 2274, lotado na Secretaria Municipal de Obras, Fiscal do

Contrato nº 214/2013, que representará a Administração Municipal perante o contratado e zelará pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de orientação, fiscalização e controle previstas na Portaria, conforme Norma Interna nº 052/2013, devendo ainda:

Anotar de forma organizada, em registro próprio e em ordem cronológica, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993;
Conferir o cumprimento do objeto e demais obrigações pactuadas, especialmente o atendimento às especificações atinentes ao objeto e sua garantia, bem como os prazos fixados no contrato, visitando o local onde o contrato esteja sendo executado e registrando os pontos críticos encontrados, inclusive com a produção de provas, datando, assinando e colhendo a assinatura do preposto da contratada para instruir possível procedimento de sanção contratual;
Comunicar ao Gestor do Contrato sobre o descumprimento, pela contratada, de quaisquer das obrigações passíveis de rescisão contratual e/ou aplicação de penalidades;
Exigir que a contratada substitua os equipamentos/produtos/bens que se apresentem defeituosos ou com prazo de validade vencido ou por vencer em curto prazo de tempo e que, por esses motivos, inviabilizem o recebimento definitivo, a guarda ou a utilização pelo contratante;
Recusar os serviços executados em desacordo com o pactuado e determinar desfazimento, ajustes ou correções;
Receber, provisória ou definitivamente, o objeto do contrato sob sua responsabilidade, mediante termo circunstanciado ou recibo, assinado pelas partes, de acordo com o art. 73 da Lei n.º 8.666, de 1993, recusando, de logo, objetos que não correspondam ao contratado;
Testar o funcionamento de equipamentos e registrar a conformidade em documento;
Analisar, conferir e atestar as notas fiscais;
Encaminhar a documentação à unidade correspondente para pagamento;
Comunicar à Administração eventual subcontratação da execução, sem previsão editalícia ou sem conhecimento da Administração;
Fiscalizar, pessoalmente, os registros dos empregados da contratada locados nos serviços, para verificar a regularidade trabalhista;
Verificar, por intermédio do preposto da contratada, a utilização pelos empregados da empresa dos equipamentos de proteção individual exigidos pela legislação pertinente, exigindo daquele a interdição do acesso ao local de trabalho, e na hipótese de descumprimento, comunicar à Administração para promoção do possível processo punitivo contratual;
Exigir, por intermédio do preposto da contratada, a utilização de crachá e de uniforme pelos empregados da contratada, quando for o caso, e conduta compatível com o serviço público, pautada pela ética e urbanidade no atendimento;

Art. 2º Na ausência do servidor supra designado, fica designado como suplente o Senhor JOÃO MACHADO FILHO, Matrícula nº 837, lotado na Secretaria Municipal de Obras.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Alto Araguaia, 27 de junho de 2013

JERÔNIMO SAMITA MAIA NETO
Prefeito Municipal

CIENTE:

_____
Fiscal de Contrato

_____
Suplente

Publicado por:
Angela da Silva Ribeiro
Código Identificador:09D0546C

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N.º 836, DE 27 DE JUNHO DE 2013

ATO DE DESIGNAÇÃO - FISCAL DE CONTRATOS

Contrato nº 221/2013	Unidade Gestora: Prefeitura Municipal
objeto: Aquisição de carro gari e carrinho de mão.	
Vigência: 19/06/2013 a 31/12/2013	

PREGÃO PRESENCIAL Nº 063/2013	DATA DA HOMOLOGAÇÃO: 19/06/2013
CONTRATADO: JBN INDUSTRIA E COMERCIO LTDA EPP	
Valor do Contrato: r$ 6.700,00	

O Senhor JERÔNIMO SAMITA MAIA NETO, Prefeito Municipal de Alto Araguaia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,...

RESOLVE:

Art. 1º Nomear o Senhor JULDESIO BORGES DE OLIVEIRA, Matrícula nº 2273, lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Urbanos, Fiscal do Contrato nº 197/2013, que representará a Administração Municipal perante o contratado e zelará pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de orientação, fiscalização e controle previstas na Portaria, conforme Norma Interna nº 052/2013, devendo ainda:

Anotar de forma organizada, em registro próprio e em ordem cronológica, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993;
Conferir o cumprimento do objeto e demais obrigações pactuadas, especialmente o atendimento às especificações atinentes ao objeto e sua garantia, bem como os prazos fixados no contrato, visitando o local onde o contrato esteja sendo executado e registrando os pontos críticos encontrados, inclusive com a produção de provas, datando, assinando e colhendo a assinatura do preposto da contratada para instruir possível procedimento de sanção contratual;
Comunicar ao Gestor do Contrato sobre o descumprimento, pela contratada, de quaisquer das obrigações passíveis de rescisão contratual e/ou aplicação de penalidades;
Exigir que a contratada substitua os equipamentos/produtos/bens que se apresentem defeituosos ou com prazo de validade vencido ou por vencer em curto prazo de tempo e que, por esses motivos, inviabilizem o recebimento definitivo, a guarda ou a utilização pelo contratante;
Recusar os serviços executados em desacordo com o pactuado e determinar desfazimento, ajustes ou correções;
Receber, provisória ou definitivamente, o objeto do contrato sob sua responsabilidade, mediante termo circunstanciado ou recibo, assinado pelas partes, de acordo com o art. 73 da Lei n.º 8.666, de 1993, recusando, de logo, objetos que não correspondam ao contratado;
Testar o funcionamento de equipamentos e registrar a conformidade em documento;
Analisar, conferir e atestar as notas fiscais;
Encaminhar a documentação à unidade correspondente para pagamento;
Comunicar à Administração eventual subcontratação da execução, sem previsão editalícia ou sem conhecimento da Administração;
Fiscalizar, pessoalmente, os registros dos empregados da contratada locados nos serviços, para verificar a regularidade trabalhista;
Verificar, por intermédio do preposto da contratada, a utilização pelos empregados da empresa dos equipamentos de proteção individual exigidos pela legislação pertinente, exigindo daquele a interdição do acesso ao local de trabalho, e na hipótese de descumprimento, comunicar à Administração para promoção do possível processo punitivo contratual;
Exigir, por intermédio do preposto da contratada, a utilização de crachá e de uniforme pelos empregados da contratada, quando for o caso, e conduta compatível com o serviço público, pautada pela ética e urbanidade no atendimento;

Art. 2º Na ausência do servidor supra designado, fica designado como suplente o Senhor RAFAEL ALEXANDRE RIBEIRO CABRAL,

Matrícula nº 2285, lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Urbanos.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 4º Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Alto Araguaia, 27 de Junho de 2013

JERÔNIMO SAMITA MAIA NETO
Prefeito Municipal

CIENTE:

_____
Fiscal de Contrato

_____
Suplente

Publicado por:
Angela da Silva Ribeiro
Código Identificador:8264D8F6

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N.º 837, DE 27 DE JUNHO DE 2013

ATO DE DESIGNAÇÃO - FISCAL DE CONTRATOS

Contrato nº 222/2013	Unidade Gestora: Prefeitura Municipal
objeto: Aquisição de cesto em tela.	
Vigência: 19/06/2013 a 31/12/2013	

PREGÃO PRESENCIAL Nº 063/2013	DATA DA HOMOLOGAÇÃO: 19/06/2013
CONTRATADO: SANDRO MERIGUI - ME	
Valor do Contrato: r$ 20.400,00	

O Senhor JERÔNIMO SAMITA MAIA NETO, Prefeito Municipal de Alto Araguaia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,...

RESOLVE:

Art. 1º Nomear o Senhor JULDESIO BORGES DE OLIVEIRA, Matrícula nº 2273, lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Urbanos, Fiscal do Contrato nº 197/2013, que representará a Administração Municipal perante o contratado e zelará pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de orientação, fiscalização e controle previstas na Portaria, conforme Norma Interna nº 052/2013, devendo ainda:

Anotar de forma organizada, em registro próprio e em ordem cronológica, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993;
Conferir o cumprimento do objeto e demais obrigações pactuadas, especialmente o atendimento às especificações atinentes ao objeto e sua garantia, bem como os prazos fixados no contrato, visitando o local onde o contrato esteja sendo executado e registrando os pontos críticos encontrados, inclusive com a produção de provas, datando, assinando e colhendo a assinatura do preposto da contratada para instruir possível procedimento de sanção contratual;
Comunicar ao Gestor do Contrato sobre o descumprimento, pela contratada, de quaisquer das obrigações passíveis de rescisão contratual e/ou aplicação de penalidades;
Exigir que a contratada substitua os equipamentos/produtos/bens que se apresentem defeituosos ou com prazo de validade vencido ou por vencer em curto prazo de tempo e que, por esses motivos, inviabilizem o recebimento definitivo, a guarda ou a utilização pelo contratante;
Recusar os serviços executados em desacordo com o pactuado e determinar desfazimento, ajustes ou correções;
Receber, provisória ou definitivamente, o objeto do contrato sob sua responsabilidade, mediante termo circunstanciado ou recibo, assinado pelas partes, de acordo com o art. 73 da Lei n.º 8.666, de 1993, recusando, de logo, objetos que não correspondam ao contratado;
Testar o funcionamento de equipamentos e registrar a conformidade em documento;
Analisar, conferir e atestar as notas fiscais;
Encaminhar a documentação à unidade correspondente para pagamento;
Comunicar à Administração eventual subcontratação da execução, sem previsão editalícia ou sem conhecimento da Administração;
Fiscalizar, pessoalmente, os registros dos empregados da contratada locados nos serviços, para verificar a regularidade trabalhista;
Verificar, por intermédio do preposto da contratada, a utilização pelos empregados da empresa dos equipamentos de proteção individual exigidos pela legislação pertinente, exigindo daquele a interdição do acesso ao local de trabalho, e na hipótese de descumprimento, comunicar à Administração para promoção do possível processo punitivo contratual;
Exigir, por intermédio do preposto da contratada, a utilização de crachá e de uniforme pelos empregados da contratada, quando for o caso, e conduta compatível com o serviço público, pautada pela ética e urbanidade no atendimento;

Art. 2º Na ausência do servidor supra designado, fica designado como suplente o Senhor RAFAEL ALEXANDRE RIBEIRO CABRAL, Matrícula nº 2285, lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Urbanos.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 4º Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Alto Araguaia, 27 de Junho de 2013

JERÔNIMO SAMITA MAIA NETO
Prefeito Municipal

CIENTE:

_____
Fiscal de Contrato

_____
Suplente

Publicado por:
Angela da Silva Ribeiro
Código Identificador:6C97E691

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N.º 838, DE 27 DE JUNHO DE 2013

ATO DE DESIGNAÇÃO - FISCAL DE CONTRATOS

Contrato nº 223/2013	Unidade Gestora: Prefeitura Municipal
objeto: Serviço de sinalização horizontal: pintura de faixas (setas, legendas e zebrados) horizontal com tinta a base de resina acrilica/solvente padrão DNIT (em 368/00) aplicada com micro esfera de vidro na Av. Carlos Hugueney.	
Vigência: 21/06/2013 a 20/08/2013	

PREscinde de licitação	
CONTRATADO: CONTÍNUA IND. COM. E SERVIÇOS DE SINALIZAÇÃO LTDA.	
Valor do Contrato: r$ 13.020,00	

O Senhor JERÔNIMO SAMITA MAIA NETO, Prefeito Municipal de Alto Araguaia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,...

RESOLVE:

Art. 1º Nomear o Senhor JULDESIO BORGES DE OLIVEIRA, Matrícula nº 2273, lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Urbanos, Fiscal do Contrato nº 197/2013, que representará a Administração Municipal perante o contratado e zelará pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de orientação, fiscalização e controle previstas na Portaria, conforme Norma Interna nº 052/2013, devendo ainda:

Anotar de forma organizada, em registro próprio e em ordem cronológica, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993;
Conferir o cumprimento do objeto e demais obrigações pactuadas, especialmente o atendimento às especificações atinentes ao objeto e sua garantia, bem como os prazos fixados no contrato, visitando o local onde o contrato esteja sendo executado e registrando os pontos críticos encontrados, inclusive com a produção de provas, datando, assinando e colhendo a assinatura do preposto da contratada para instruir possível procedimento de sanção contratual;
Comunicar ao Gestor do Contrato sobre o descumprimento, pela contratada, de quaisquer das obrigações passíveis de rescisão contratual e/ou aplicação de penalidades;
Exigir que a contratada substitua os equipamentos/produtos/bens que se apresentem defeituosos ou com prazo de validade vencido ou por vencer em curto prazo de tempo e que, por esses motivos, inviabilizem o recebimento definitivo, a guarda ou a utilização pelo contratante;
Recusar os serviços executados em desacordo com o pactuado e determinar desfazimento, ajustes ou correções;
Receber, provisória ou definitivamente, o objeto do contrato sob sua responsabilidade, mediante termo circunstanciado ou recibo, assinado pelas partes, de acordo com o art. 73 da Lei n.º 8.666, de 1993, recusando, de logo, objetos que não correspondam ao contratado;
Testar o funcionamento de equipamentos e registrar a conformidade em documento;
Analisar, conferir e atestar as notas fiscais;
Encaminhar a documentação à unidade correspondente para pagamento;
Comunicar à Administração eventual subcontratação da execução, sem previsão editalícia ou sem conhecimento da Administração;
Fiscalizar, pessoalmente, os registros dos empregados da contratada locados nos serviços, para verificar a regularidade trabalhista;
Verificar, por intermédio do preposto da contratada, a utilização pelos empregados da empresa dos equipamentos de proteção individual exigidos pela legislação pertinente, exigindo daquele a interdição do acesso ao local de trabalho, e na hipótese de descumprimento, comunicar à Administração para promoção do possível processo punitivo contratual;
Exigir, por intermédio do preposto da contratada, a utilização de crachá e de uniforme pelos empregados da contratada, quando for o caso, e conduta compatível com o serviço público, pautada pela ética e urbanidade no atendimento;

Art. 2º Na ausência do servidor supra designado, fica designado como suplente o Senhor RAFAEL ALEXANDRE RIBEIRO CABRAL, Matrícula nº 2285, lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Urbanos.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.
Art. 4º Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Alto Araguaia, 27 de Junho de 2013

JERÔNIMO SAMITA MAIA NETO
Prefeito Municipal

CIENTE:

_____
Fiscal de Contrato

_____
Suplente

Publicado por:
Angela da Silva Ribeiro
Código Identificador:27CF2B71

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N.º 839, DE 27 DE JUNHO DE 2013

ATO DE DESIGNAÇÃO - FISCAL DE CONTRATOS

Contrato nº 224/2013	Unidade Gestora: Prefeitura Municipal
objeto: Serviço de pintura de meio-fios, postes e arvores em diversos setores desta cidade	
Vigência: 24/06/2013 a 22/09/2013	

CARTA CONVITE 015/2013	DATA DE HOMOLOGAÇÃO 20/06/2013
CONTRATADO: JOB NUNES DE SOUZA – 201.737.171-87	
Valor do Contrato: r$ 8.400,00	

O Senhor JERÔNIMO SAMITA MAIA NETO, Prefeito Municipal de Alto Araguaia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,...

RESOLVE:

Art. 1º Nomear o Senhor JULDESIO BORGES DE OLIVEIRA, Matrícula nº 2273, lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Urbanos, Fiscal do Contrato nº 197/2013, que representará a Administração Municipal perante o contratado e zelará pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de orientação, fiscalização e controle previstas na Portaria, conforme Norma Interna nº 052/2013, devendo ainda:

Anotar de forma organizada, em registro próprio e em ordem cronológica, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993;
Conferir o cumprimento do objeto e demais obrigações pactuadas, especialmente o atendimento às especificações atinentes ao objeto e sua garantia, bem como os prazos fixados no contrato, visitando o local onde o contrato esteja sendo executado e registrando os pontos críticos encontrados, inclusive com a produção de provas, datando, assinando e colhendo a assinatura do preposto da contratada para instruir possível procedimento de sanção contratual;
Comunicar ao Gestor do Contrato sobre o descumprimento, pela contratada, de quaisquer das obrigações passíveis de rescisão contratual e/ou aplicação de penalidades;
Exigir que a contratada substitua os equipamentos/produtos/bens que se apresentem defeituosos ou com prazo de validade vencido ou por vencer em curto prazo de tempo e que, por esses motivos, inviabilizem o recebimento definitivo, a guarda ou a utilização pelo contratante;
Recusar os serviços executados em desacordo com o pactuado e determinar desfazimento, ajustes ou correções;
Receber, provisória ou definitivamente, o objeto do contrato sob sua responsabilidade, mediante termo circunstanciado ou recibo, assinado pelas partes, de acordo com o art. 73 da Lei n.º 8.666, de 1993, recusando, de logo, objetos que não correspondam ao contratado;
Testar o funcionamento de equipamentos e registrar a conformidade em documento;
Analisar, conferir e atestar as notas fiscais;
Encaminhar a documentação à unidade correspondente para pagamento;
Comunicar à Administração eventual subcontratação da execução, sem previsão editalícia ou sem conhecimento da Administração;
Fiscalizar, pessoalmente, os registros dos empregados da contratada locados nos serviços, para verificar a regularidade trabalhista;
Verificar, por intermédio do preposto da contratada, a utilização pelos empregados da empresa dos equipamentos de proteção individual exigidos pela legislação pertinente, exigindo daquele a interdição do acesso ao local de trabalho, e na hipótese de descumprimento, comunicar à Administração para promoção do possível processo punitivo contratual;
Exigir, por intermédio do preposto da contratada, a utilização de crachá e de uniforme pelos empregados da contratada, quando for o caso, e conduta compatível com o serviço público, pautada pela ética e urbanidade no atendimento;

Art. 2º Na ausência do servidor supra designado, fica designado como suplente o Senhor RAFAEL ALEXANDRE RIBEIRO CABRAL, Matrícula nº 2285, lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Urbanos.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 4º Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Alto Araguaia, 27 de Junho de 2013

JERÔNIMO SAMITA MAIA NETO
Prefeito Municipal

CIENTE:

_____
Fiscal de Contrato

_____
Suplente

Publicado por:
Angela da Silva Ribeiro
Código Identificador:A4F63D72

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N.º 840, DE 27 DE JUNHO DE 2013

ATO DE DESIGNAÇÃO - FISCAL DE CONTRATOS

Contrato nº 225/2013	Unidade Gestora: Prefeitura Municipal
objeto: Serviço de assentamento de broquetes sobre coxim de areia.	
Vigência: 24/06/2013 a 21/11/2013	

CARTA CONVITE 015/2013	DATA DE HOMOLOGAÇÃO 21/06/2013
CONTRATADO: FRANCISCO VIEIRA DA SILVA NETO – 513.746.501-10	
Valor do Contrato: r$ 23.436,00	

O Senhor JERÔNIMO SAMITA MAIA NETO, Prefeito Municipal de Alto Araguaia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,...

RESOLVE:

Art. 1º Nomear o Senhor JULDESIO BORGES DE OLIVEIRA, Matrícula nº 2273, lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Urbanos, Fiscal do Contrato nº 197/2013, que representará a Administração Municipal perante o contratado e zelará pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de orientação, fiscalização e controle previstas na Portaria, conforme Norma Interna nº 052/2013, devendo ainda:

Anotar de forma organizada, em registro próprio e em ordem cronológica, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993;
Conferir o cumprimento do objeto e demais obrigações pactuadas, especialmente o atendimento às especificações atinentes ao objeto e sua garantia, bem como os prazos fixados no contrato, visitando o local onde o contrato esteja sendo executado e registrando os pontos críticos encontrados, inclusive com a produção de provas, datando, assinando e colhendo a assinatura do preposto da contratada para instruir possível procedimento de sanção contratual;
Comunicar ao Gestor do Contrato sobre o descumprimento, pela contratada, de quaisquer das obrigações passíveis de rescisão contratual e/ou aplicação de penalidades;
Exigir que a contratada substitua os equipamentos/produtos/bens que se apresentem defeituosos ou com prazo de validade vencido ou por vencer em curto prazo de tempo e que, por esses motivos, inviabilizem o recebimento definitivo, a guarda ou a utilização pelo contratante;
Recusar os serviços executados em desacordo com o pactuado e determinar desfazimento, ajustes ou correções;
Receber, provisória ou definitivamente, o objeto do contrato sob sua responsabilidade, mediante termo circunstanciado ou recibo, assinado pelas partes, de acordo com o art. 73 da Lei n.º 8.666, de 1993, recusando, de logo, objetos que não correspondam ao contratado;
Testar o funcionamento de equipamentos e registrar a conformidade em documento;
Analisar, conferir e atestar as notas fiscais;
Encaminhar a documentação à unidade correspondente para pagamento;
Comunicar à Administração eventual subcontratação da execução, sem previsão editalícia ou sem conhecimento da Administração;
Fiscalizar, pessoalmente, os registros dos empregados da contratada locados nos serviços, para verificar a regularidade trabalhista;
Verificar, por intermédio do preposto da contratada, a utilização pelos empregados da empresa dos equipamentos de proteção individual exigidos pela legislação pertinente, exigindo daquele a interdição do acesso ao local de trabalho, e na hipótese de descumprimento, comunicar à Administração para promoção do possível processo punitivo contratual;
Exigir, por intermédio do preposto da contratada, a utilização de crachá e de uniforme pelos empregados da contratada, quando for o caso, e conduta compatível com o serviço público, pautada pela ética e urbanidade no atendimento;

Art. 2º Na ausência do servidor supra designado, fica designado como suplente o Senhor RAFAEL ALEXANDRE RIBEIRO CABRAL, Matrícula nº 2285, lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Urbanos.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 4º Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Alto Araguaia, 27 de Junho de 2013

JERÔNIMO SAMITA MAIA NETO
Prefeito Municipal

CIENTE:

_____
Fiscal de Contrato

_____
Suplente

Publicado por:
Angela da Silva Ribeiro
Código Identificador:E43AEEF6

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N.º 841, DE 27 DE JUNHO DE 2013

ATO DE DESIGNAÇÃO - FISCAL DE CONTRATOS

Contrato nº 226/2013	Unidade Gestora: Prefeitura Municipal
objeto: Serviço de pintura geral no Prédio do DIVAES.	
Vigência: 24/06/2013 a 21/11/2013	

CARTA CONVITE 015/2013	DATA DE HOMOLOGAÇÃO 21/06/2013
CONTRATADO: CONSTRUTORA R4 LTDA	
Valor do Contrato: r$ 5.286,06	

O Senhor JERÔNIMO SAMITA MAIA NETO, Prefeito Municipal de Alto Araguaia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,...

RESOLVE:

Art. 1º Nomear o Senhor JULDESIO BORGES DE OLIVEIRA, Matrícula nº 2273, lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Urbanos, Fiscal do Contrato nº 197/2013, que representará a Administração Municipal perante o contratado e zelará pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de orientação, fiscalização e controle previstas na Portaria, conforme Norma Interna nº 052/2013, devendo ainda:

Anotar de forma organizada, em registro próprio e em ordem cronológica, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993;
Conferir o cumprimento do objeto e demais obrigações pactuadas, especialmente o atendimento às especificações atinentes ao objeto e sua garantia, bem como os prazos fixados no contrato, visitando o local onde o contrato esteja sendo executado e registrando os pontos críticos encontrados, inclusive com a produção de provas, datando, assinando e colhendo a assinatura do preposto da contratada para instruir possível procedimento de sanção contratual;

Comunicar ao Gestor do Contrato sobre o descumprimento, pela contratada, de quaisquer das obrigações passíveis de rescisão contratual e/ou aplicação de penalidades;
Exigir que a contratada substitua os equipamentos/produtos/bens que se apresentem defeituosos ou com prazo de validade vencido ou por vencer em curto prazo de tempo e que, por esses motivos, inviabilizem o recebimento definitivo, a guarda ou a utilização pelo contratante;
Recusar os serviços executados em desacordo com o pactuado e determinar desfazimento, ajustes ou correções;
Receber, provisória ou definitivamente, o objeto do contrato sob sua responsabilidade, mediante termo circunstanciado ou recibo, assinado pelas partes, de acordo com o art. 73 da Lei n.º 8.666, de 1993, recusando, de logo, objetos que não correspondam ao contratado;
Testar o funcionamento de equipamentos e registrar a conformidade em documento;
Analisar, conferir e atestar as notas fiscais;
Encaminhar a documentação à unidade correspondente para pagamento;
Comunicar à Administração eventual subcontratação da execução, sem previsão editalícia ou sem conhecimento da Administração;
Fiscalizar, pessoalmente, os registros dos empregados da contratada locados nos serviços, para verificar a regularidade trabalhista;
Verificar, por intermédio do preposto da contratada, a utilização pelos empregados da empresa dos equipamentos de proteção individual exigidos pela legislação pertinente, exigindo daquele a interdição do acesso ao local de trabalho, e na hipótese de descumprimento, comunicar à Administração para promoção do possível processo punitivo contratual;
Exigir, por intermédio do preposto da contratada, a utilização de crachá e de uniforme pelos empregados da contratada, quando for o caso, e conduta compatível com o serviço público, pautada pela ética e urbanidade no atendimento;

Art. 2º Na ausência do servidor supra designado, fica designado como suplente o Senhor RAFAEL ALEXANDRE RIBEIRO CABRAL, Matrícula nº 2285, lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Urbanos.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 4º Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Alto Araguaia, 27 de Junho de 2013

JERÔNIMO SAMITA MAIA NETO
Prefeito Municipal

CIENTE:

_____
Fiscal de Contrato

_____
Suplente

Publicado por:
Angela da Silva Ribeiro
Código Identificador:9C8D1562

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N.º 842, DE 27 DE JUNHO DE 2013

ATO DE DESIGNAÇÃO - FISCAL DE CONTRATOS

Contrato nº 227/2013	Unidade Gestora: Prefeitura Municipal
OBJETO: Serviço de pintura geral e reparos gerais no Estadio Municipal Antônio Afonso de Melo	
Vigência: 24/06/2013 A 21/11/2013	

CARTA CONVITE N° 015/2013	Homolodado em 21/06/2013
CONTRATADO: ORLANDO BORGES - ME	
Valor do Contrato: r$ 22.457,97	

O Senhor JERÔNIMO SAMITA MAIA NETO, Prefeito Municipal de Alto Araguaia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,...

RESOLVE:

Art. 1º Nomear o Senhor MACIEL AURELIO PERUCHI, Matrícula nº 176, lotado na Secretaria Municipal de Cultura, Esportes, Lazer e Turismo, Fiscal do Contrato nº 134/2013, que representará a Administração Municipal perante o contratado e zelará pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de orientação, fiscalização e controle previstas na Portaria, conforme Norma Interna nº 051/2013, devendo ainda:

Anotar de forma organizada, em registro próprio e em ordem cronológica, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993;
Conferir o cumprimento do objeto e demais obrigações pactuadas, especialmente o atendimento às especificações atinentes ao objeto e sua garantia, bem como os prazos fixados no contrato, visitando o local onde o contrato esteja sendo executado e registrando os pontos críticos encontrados, inclusive com a produção de provas, datando, assinando e colhendo a assinatura do preposto da contratada para instruir possível procedimento de sanção contratual;
Comunicar ao Gestor do Contrato sobre o descumprimento, pela contratada, de quaisquer das obrigações passíveis de rescisão contratual e/ou aplicação de penalidades;
Exigir que a contratada substitua os equipamentos/produtos/bens que se apresentem defeituosos ou com prazo de validade vencido ou por vencer em curto prazo de tempo e que, por esses motivos, inviabilizem o recebimento definitivo, a guarda ou a utilização pelo contratante;
Recusar os serviços executados em desacordo com o pactuado e determinar desfazimento, ajustes ou correções;
Receber, provisória ou definitivamente, o objeto do contrato sob sua responsabilidade, mediante termo circunstanciado ou recibo, assinado pelas partes, de acordo com o art. 73 da Lei n.º 8.666, de 1993, recusando, de logo, objetos que não correspondam ao contratado;
Testar o funcionamento de equipamentos e registrar a conformidade em documento;
Analisar, conferir e atestar as notas fiscais;
Encaminhar a documentação à unidade correspondente para pagamento;
Comunicar à Administração eventual subcontratação da execução, sem previsão editalícia ou sem conhecimento da Administração;
Fiscalizar, pessoalmente, os registros dos empregados da contratada locados nos serviços, para verificar a regularidade trabalhista;
Verificar, por intermédio do preposto da contratada, a utilização pelos empregados da empresa dos equipamentos de proteção individual exigidos pela legislação pertinente, exigindo daquele a interdição do acesso ao local de trabalho, e na hipótese de descumprimento, comunicar à Administração para promoção do possível processo punitivo contratual;
Exigir, por intermédio do preposto da contratada, a utilização de crachá e de uniforme pelos empregados da contratada, quando for o caso, e conduta compatível com o serviço público, pautada pela ética e urbanidade no atendimento;

Art. 2º Na ausência do servidor supra designado, fica designado como suplente o Senhor IDELFONSO ALVES DE OLIVEIRA, Matrícula nº 04, lotado na Secretaria Municipal de Cultura, Esportes, Lazer e Turismo.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Alto Araguaia, 27 de junho de 2013

JERÔNIMO SAMITA MAIA NETO
Prefeito Municipal

CIENTE:

_____
Fiscal de Contrato

_____
Suplente

Publicado por:
Angela da Silva Ribeiro
Código Identificador:8AF7CEDD

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N.º 843, DE 27 DE JUNHO DE 2013

ATO DE DESIGNAÇÃO - FISCAL DE CONTRATOS

Contrato nº 228/2013	Unidade Gestora: Prefeitura Municipal
OBJETO: Serviço de reforma do Prédio do Tributos, localizado na Av. Carlos Hugueney.	
Vigência: 24/06/2013 A 22/09/2013	

CARTA CONVITE Nº 015/2012	DATA: 21/06/2013
CONTRATADO: LEONIDAS MORAES DE OLIVEIRA – 352.920.161-87	
Valor do Contrato: 6.896,29	

O Senhor JERÔNIMO SAMITA MAIA NETO, Prefeito Municipal de Alto Araguaia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,...

RESOLVE:

Art. 1º Nomear o Senhor ROMILDO JOSÉ DE OLIVEIRA, Matrícula nº 482, lotado na Secretaria Municipal de Administração, Fiscal do Contrato nº 216/2013, que representará a Administração Municipal perante o contratado e zelará pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de orientação, fiscalização e controle previstas na Portaria, conforme Norma Interna nº 052/2013, devendo ainda:

Anotar de forma organizada, em registro próprio e em ordem cronológica, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993;
Conferir o cumprimento do objeto e demais obrigações pactuadas, especialmente o atendimento às especificações atinentes ao objeto e sua garantia, bem como os prazos fixados no contrato, visitando o local onde o contrato esteja sendo executado e registrando os pontos críticos encontrados, inclusive com a produção de provas, datando, assinando e colhendo a assinatura do preposto da contratada para instruir possível procedimento de sanção contratual;
Comunicar ao Gestor do Contrato sobre o descumprimento, pela contratada, de quaisquer das obrigações passíveis de rescisão contratual e/ou aplicação de penalidades;
Exigir que a contratada substitua os equipamentos/produtos/bens que se apresentem defeituosos ou com prazo de validade vencido ou por vencer em curto prazo de tempo e que, por esses motivos, inviabilizem o recebimento definitivo, a guarda ou a utilização pelo contratante;
Recusar os serviços executados em desacordo com o pactuado e determinar desfazimento, ajustes ou correções;
Receber, provisória ou definitivamente, o objeto do contrato sob sua responsabilidade, mediante termo circunstanciado ou recibo, assinado pelas partes, de acordo com o art. 73 da Lei n.º 8.666, de 1993, recusando, de logo, objetos que não correspondam ao contratado;
Testar o funcionamento de equipamentos e registrar a conformidade em documento;
Analisar, conferir e atestar as notas fiscais;
Encaminhar a documentação à unidade correspondente para pagamento;
Comunicar à Administração eventual subcontratação da execução, sem previsão editalícia ou sem conhecimento da Administração;
Fiscalizar, pessoalmente, os registros dos empregados da contratada locados nos serviços, para verificar a regularidade trabalhista;
Verificar, por intermédio do preposto da contratada, a utilização pelos empregados da empresa dos equipamentos de proteção individual exigidos pela legislação pertinente, exigindo daquele a interdição do acesso ao local de trabalho, e na hipótese de descumprimento, comunicar à Administração para promoção do possível processo punitivo contratual;
Exigir, por intermédio do preposto da contratada, a utilização de crachá e de uniforme pelos empregados da contratada, quando for o caso, e conduta compatível com o serviço público, pautada pela ética e urbanidade no atendimento;

Art. 2º Na ausência do servidor supra designado, fica designado como suplente o Senhor JOSE FABIANO DIAS DE SOUZA, Matrícula nº 2281, lotado na Secretaria Municipal de Administração.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Alto Araguaia, 27 de junho de 2013

JERÔNIMO SAMITA MAIA NETO
Prefeito Municipal

CIENTE:

_____
Fiscal de Contrato

_____
Suplente

Publicado por:
Angela da Silva Ribeiro
Código Identificador:CAA54927

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 844, DE 27 DE JUNHO DE 2013

"Exonera servidor, a pedido, do cargo de Motorista.

O Senhor Jerônimo Samita Maia Neto, Prefeito Municipal de Alto Araguaia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e,

Considerando o Requerimento protocolado com o nº 1108/2013, em 25/06/2013.

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar, a pedido, do quadro de funcionários efetivos da Prefeitura Municipal de Alto Araguaia, o Senhor DEMILSON LOPES DOS SANTOS, exercendo o cargo de Motorista, a partir de 01 de julho de 2013.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Alto Araguaia, 27 de junho de 2013.

JERÔNIMO SAMITA MAIA NETO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Angela da Silva Ribeiro
Código Identificador:006E564E

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 845, DE 27 DE JUNHO DE 2013

"Dispõe sobre vacância do cargo de Assistente Social".

O Senhor Jerônimo Samita Maia Neto, Prefeito Municipal de Alto Araguaia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e,

Considerando o Processo nº 1.115/2013, de 27/06//2013.

Considerando finalmente o item V do Artigo 44 da Lei Municipal nº 1079, de 05 de novembro de 1997.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder Vacância ao Cargo de Assistente Social, exercido pela Servidora NIEDA CELIA TAKIUCHI SILVA, a partir de 01 de julho de 2013, para assumir Concurso Público Federal, no cargo de Analista do Seguro Social com Formação em Serviço Social do INSS – Instituto Nacional do Seguro Social.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Alto Araguaia, 27 de junho de 2013.

JERÔNIMO SAMITA MAIA NETO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Angela da Silva Ribeiro
Código Identificador:BB1D0F37

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 846, DE 27 DE JUNHO DE 2013

"Dispõe sobre remoção de funcionária".

O Senhor Romildo José de Oliveira, Secretário Municipal de Administração de Alto Araguaia - MT, no uso de suas atribuições legais,...

RESOLVE:

Art. 1º Remover a servidora ANDREIA CASSOL, exercendo o cargo de Atendente, lotado na Secretaria Municipal de Administração, para prestar suas funções na Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Urbanos, no DIVAES.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Alto Araguaia, 27 de junho de 2013.

ROMILDO JOSE DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Angela da Silva Ribeiro
Código Identificador:0D6D2751

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 847, DE 27 DE JUNHO DE 2013

"Designar servidora para função que menciona".

O Senhor Romildo José de Oliveira, Secretaria de Administração de Alto Araguaia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,...

RESOLVE:

Art. 1º Designar a senhorita ISABEL CHRISTINA DA SILVA, servidora desta Prefeitura Municipal, exercendo o Cargo em Comissão de Assessor Médio, lotada na Procuradoria Jurídica, para prestar informações pelos Processos Administrativo do Ministério Público e Poder Judiciario junto a Secretaria Municipal de Saúde no período matutino.

Art. 2º O não cumprimento desta Portaria acarretará sanções cabíveis prevista em Lei.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Alto Araguaia, 27 de junho de 2013.

ROMILDO JOSÉ DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Angela da Silva Ribeiro
Código Identificador:0A5E0CE7

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 848, DE 27 DE JUNHO DE 2013

"Dispõe sobre remoção de funcionário".

O Senhor Romildo José de Oliveira, Secretário Municipal de Administração de Alto Araguaia - MT, no uso de suas atribuições legais,...

RESOLVE:

Art. 1º Remover a Servidora BEATRIZ APARECIDA RODRIGUES, exercendo o cargo de Motorista, lotada na Secretaria Municipal de Finanças, para prestar suas funções na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Alto Araguaia, 27 de junho de 2013.

ROMILDO JOSE DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Angela da Silva Ribeiro
Código Identificador:CC692794

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 849, DE 27 DE JUNHO DE 2013

"Designa servidor para a função que menciona".

O Senhor Jerônimo Samita Maia Neto, Prefeito Municipal de Alto Araguaia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,...

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor CLODOMIRO PEREIRA VALEIRO, para fiscalizar a Obra da Estação de Tratamento de Água, e a execução do serviço de tratamento de esgoto e Verificação da qualidade dos materiais utilizados nas obras, conforme contratos nºs 192/2013 e 158/2012.

Art. 2º O Servidor designado no artigo anterior ficará responsável pela fiscalização da execução do contrato de locação do Software (SÓLIDA INFORMÁTICA), conforme contrato nº 139/2013.

Art. 3º O servidor ficará responsável, na forma da Lei, por todas as ações, atos e obrigações de suas funções ora designada.

Art. 4º O servidor fica autorizado a paralizar a obras se a mesma não estiver sendo executada em conformidade com o projeto e com os materiais descritos no projeto licitado.

Art. 5º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Alto Araguaia, 27 de junho de 2013.

JERÔNIMO SAMITA MAIA NETO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Angela da Silva Ribeiro
Código Identificador:8174B589

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 850, DE 27 DE JUNHO DE 2013

"Nomeia Chefe de Divisão de Serviços de Manutenção de Estradas Vicinais e Municipais III".

O Senhor Jerônimo Samita Maia Neto, Prefeito Municipal de Alto Araguaia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,...

RESOLVE:

Art. 1º Nomear o servidor JOSÉ TALVACI DOS SANTOS ASSIS, para exercer a Função de Chefe de Divisão de Serviços de Manutenção de Estradas Vicinais e Municipais III, da Secretaria Municipal de Obras e Frota, a partir de 01 de julho de 2013.

Art. 2º O Servidor nomeado no artigo anterior ficará responsável, na forma da Lei, por todas as ações, atos e obrigações de suas funções.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito a partir de 01 de julho de 2013.

Art. 4º Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Alto Araguaia, 27 de junho de 2013.

JERONIMO SAMITA MAIA NETO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Angela da Silva Ribeiro
Código Identificador:2BAD12ED

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 851, DE 01 DE JULHO DE 2013

"Nomeia Gerente Administrativo VII".

O Prefeito Municipal de Alto Araguaia, Estado de Mato Grosso, Jerônimo Samita Maia Neto, no uso de suas atribuições legais,...

RESOLVE:

Art. 1º Nomear o Senhor NELSOANES CANDIDO DE OLIVEIRA, para exercer o cargo em Comissão de Gerente Administrativo VII, a partir de 01 de julho de 2013.

Art. 2º O Servidor nomeado no artigo anterior prestará suas funções na Secretaria Municipal de Administração, no Setor de Compras e ficará responsável, na forma da Lei, por todas as ações, atos e obrigações de seu setor.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Alto Araguaia, 01 de julho de 2013.

JERONIMO SAMITA MAIA NETO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Angela da Silva Ribeiro
Código Identificador:1EA7020D

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 852, DE 01 DE JULHO DE 2013

"Nomeia Assessor Médio".

O Senhor JERÔNIMO SAMITA MAIA NETO, Prefeito Municipal de Alto Araguaia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,...

RESOLVE:

Art. 1º Nomear a Srª. STAELMA PEREIRA DA SILVA, para exercer o Cargo em Comissão de Assessor Médio, a partir de 01 de julho de 2013.

Art. 2º A Servidora nomeada no artigo anterior prestará suas funções na Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, na Casa do Menor, e ficará responsável, na forma da Lei, por todas as ações, atos e obrigações de seu Setor.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Alto Araguaia, 01 de julho de 2013.

JERÔNIMO SAMITA MAIA NETO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Angela da Silva Ribeiro
Código Identificador:62124E20

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 853, DE 01 DE JULHO DE 2013

"Nomeia Assessor Especial I".

O Senhor JERÔNIMO SAMITA MAIA NETO, Prefeito Municipal de Alto Araguaia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,...

RESOLVE:

Art. 1º Nomear o Sr. ERALDO DA SILVA, para exercer o Cargo em Comissão de Assessor Especial I, a partir de 01 de julho de 2013.

Art. 2º O Servidor nomeado no artigo anterior prestará suas funções na Secretaria Municipal de Educação, e ficará responsável, na forma da Lei, por todas as ações, atos e obrigações de seu Setor.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Alto Araguaia, 01 de julho de 2013.

JERÔNIMO SAMITA MAIA NETO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Angela da Silva Ribeiro
Código Identificador:61667476

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 854, DE 01 DE JULHO DE 2013

"Investe aprovado no Concurso Público".

O Prefeito Municipal de Alto Araguaia, Estado de Mato Grosso, Sr. Jerônimo Samita Maia Neto, no uso de suas atribuições legais,...

RESOLVE:

Art. 1º Investir no cargo de PSICÓLOGA, a Senhora VANESSA DA SILVA RIBEIRO, tendo em vista sua aprovação no Concurso Público, realizado de acordo com o Edital n.º 001/2011.

Art. 2º A referida servidora prestará suas atividades na Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Alto Araguaia, 01 de julho de 2013.

JERÔNIMO SAMITA MAIA NETO
Prefeito Municipal

SANDRA PANIAGO B. DE OLIVEIRA
Secretária Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social

Publicado por:
Angela da Silva Ribeiro
Código Identificador:2A01C1EE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 855, DE 01 DE JULHO DE 2013

"Dispõe sobre remoção de funcionária".

O Senhor Romildo José de Oliveira, Secretário Municipal de Administração de Alto Araguaia - MT, no uso de suas atribuições legais,...

RESOLVE:

Art. 1º Remover a Servidora MARIA APARECIDA NOGUEIRA DOS SANTOS PEREIRA, exercendo o cargo de Técnica de Enfermagem, lotada na Secretaria Municipal de Administração, para prestar suas funções na Secretaria Municipal de Saúde, no Hospital Municipal.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Alto Araguaia, 01 de julho de 2013.

ROMILDO JOSE DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Angela da Silva Ribeiro
Código Identificador:1579B086

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 856, DE 01 DE JULHO DE 2013

"Dispõe sobre remover de funcionário".

O Senhor Romildo José de Oliveira, Secretário Municipal de Administração de Alto Araguaia - MT, no uso de suas atribuições legais,...

RESOLVE:

Art. 1º Remover o Servidor PAULO SERGIO BORGES DAVID, exercendo o cargo de Agente Administrativo, lotado na Secretaria Municipal de Administração, para prestar suas funções na Secretaria Municipal de Infraestrutura.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Alto Araguaia, 01 de julho de 2013.

ROMILDO JOSE DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Angela da Silva Ribeiro
Código Identificador:93EA5D8F

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 857, DE 02 DE JULHO DE 2013

"Designa servidor para apontamento de obras".

O Prefeito Municipal de Alto Araguaia, Estado de Mato Grosso, Jerônimo Samita Maia Neto, no uso de suas atribuições legais,...

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora JEANE OLIVEIRA BORGES, para avaliar a notificação da obra ETE – Estação de Tratamento de Esgoto. Notificação n° 12/2013,esta feita pelo servidor efetivo Sr. Clodomiro Pereira Valeiro – Agente de Saneamento da Divisão de Água e Esgoto - DIVAES e também fiscal(conforme portaria municipal n°849 de 27 de junho de 2013) e responsável pela obra e serviços de Implantação do Sistema de Esgotamento Sanitário e ETE - Estação de Tratamento de Esgoto (notificação e fotos da obra danificada em anexo).

Art. 2º A servidora designada ficará responsável pela elaboração de um laudo técnico referente à execução da obra da Estação de Tratamento de Esgoto, conforme contrato n°158/2012, verificando se a obra esta conformidade com o projeto, bem como verificar a qualidade dos materiais e serviços utilizados.

Art. 3º Fica autorizada a servidora que diante de possível irregularidade da execução da obra notificar a empresa construtora para imediata correção, de acordo com o projeto licitado e aprovado pela FUNASA e pelo setor de engenharia deste município.

Art. 4º Fica designada a servidora acompanhar e avaliar a OBRA até o término da execução, notificando a empresa construtora por qualquer desacordo com o projeto básico licitado.

Art. 5º O relatório/laudo técnico deverá ser apresentado num prazo de 10 (dez) dias e será de inteira responsabilidade do servidor designado, os quais estão sujeito às penas da lei em caso de qualquer informação emitida de forma errônea e fora do prazo estabelecido.

Art. 6º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Alto Araguaia, 02 de julho de 2013.

JERÔNIMO SAMITA MAIA NETO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Angela da Silva Ribeiro
Código Identificador:6B94138A

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 858, DE 02 DE JULHO DE 2013

"Investe aprovado no Concurso Público".

O Prefeito Municipal de Alto Araguaia, Estado de Mato Grosso, Sr. Jerônimo Samita Maia Neto, no uso de suas atribuições legais,...

RESOLVE:

Art. 1º Investir no cargo de PEDAGOGIA, a Senhora ANGELITA HUNGRI DE LIMA SILVA, tendo em vista sua aprovação no Concurso Público, realizado de acordo com o Edital n.º 001/2011.

Art. 2º A referida servidora prestará suas atividades na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Alto Araguaia, 02 de julho de 2013.

JERÔNIMO SAMITA MAIA NETO
Prefeito Municipal

ABILENE ANTONIA DE B. QUEIÓZ
Secretária Municipal de Educação

Publicado por:
Angela da Silva Ribeiro
Código Identificador:722C2F5E

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 859, DE 03 DE JULHO DE 2013

"Nomeia Chefe de Divisão de Equipe de Serviços de Manutenção e Limpza das Rua do Município".

O Senhor Jerônimo Samita Maia Neto, Prefeito Municipal de Alto Araguaia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,...

RESOLVE:

Art. 1º Nomear o servidor PAULO IZIDORO DOS SANTOS, para exercer a Função de Chefe de Divisão de Equipe de Serviços de Manutenção e Limpza das Rua do Município, da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Urbano, a partir de 03 de julho de 2013.

Art. 2º O Servidor nomeado no artigo anterior ficará responsável, na forma da Lei, por todas as ações, atos e obrigações de suas funções.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito a partir de 01 de julho de 2013.

Art. 4º Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Alto Araguaia, 03 de julho de 2013.

JERONIMO SAMITA MAIA NETO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Angela da Silva Ribeiro
Código Identificador:0212D6E5

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 860, DE 03 DE JULHO DE 2013

"Dispõe sobre progressão de servidor".

O Prefeito Municipal de Alto Araguaia, Estado de Mato Grosso, Jerônimo Samita Maia Neto, no uso de suas atribuições legais, e,

Considerando o Processo nº 248/2013, de 25/02/2013.

Considerando finalmente o artigo 42 da Lei Municipal nº 2742/2010, de 23 de dezembro de 2010.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder progressão ao servidor JOSÉ ELIAS DE SOUZA, exercendo o Cargo de Mestre de Obras, para a Classe III Grau A.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a fevereiro de 2013.

Art. 3º Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Alto Araguaia, 03 de julho de 2013.

JERÔNIMO SAMITA MAIA NETO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Angela da Silva Ribeiro
Código Identificador:BEB3C91D

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 861, DE 03 DE JULHO DE 2013

"Dispõe sobre progressão de servidor".

O Prefeito Municipal de Alto Araguaia, Estado de Mato Grosso, Jerônimo Samita Maia Neto, no uso de suas atribuições legais, e,

Considerando o Processo nº 72/2013, de 21/01/2013.

Considerando finalmente o artigo 42 da Lei Municipal nº 2742/2010, de 23 de dezembro de 2010.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder progressão ao servidor LINDOMAR BORGES DE CARVALHO, exercendo o Cargo de Mestre de Obras, para a Classe IV Grau A.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a janeiro de 2013.

Art. 3º Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Alto Araguaia, 03 de julho de 2013.

JERÔNIMO SAMITA MAIA NETO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Angela da Silva Ribeiro
Código Identificador:65D41B2F

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 862, DE 03 DE JULHO DE 2013

"Dispõe sobre progressão de servidor".

O Prefeito Municipal de Alto Araguaia, Estado de Mato Grosso, Jerônimo Samita Maia Neto, no uso de suas atribuições legais, e,

Considerando o Processo nº 346/2013, de 24/04/2013.

Considerando finalmente o artigo 42 da Lei Municipal nº 2742/2010, de 23 de dezembro de 2010.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder progressão ao servidor ADERSON DIAS CAMPOS, exercendo o Cargo de Agente de Limpeza Pública, para a Classe II Grau A.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a abril de 2013.

Art. 3º Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Alto Araguaia, 03 de julho de 2013.

JERÔNIMO SAMITA MAIA NETO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Angela da Silva Ribeiro
Código Identificador:0872D789

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 863, DE 03 DE JULHO DE 2013

"Dispõe sobre progressão de servidor".

O Prefeito Municipal de Alto Araguaia, Estado de Mato Grosso, Jerônimo Samita Maia Neto, no uso de suas atribuições legais, e,

Considerando o Processo nº 691/2013, de 25/04/2013.

Considerando finalmente o artigo 42 da Lei Municipal nº 2742/2010, de 23 de dezembro de 2010.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder progressão ao servidor DION PEREIRA DA SILVA, exercendo o Cargo de Agente de Limpeza Pública, para a Classe II Grau A.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a abril de 2013.

Art. 3º Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Alto Araguaia, 03 de julho de 2013.

JERÔNIMO SAMITA MAIA NETO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Angela da Silva Ribeiro
Código Identificador:FDC53DC3

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 864, DE 03 DE JULHO DE 2013

"Dispõe sobre progressão de servidor".

O Prefeito Municipal de Alto Araguaia, Estado de Mato Grosso, Jerônimo Samita Maia Neto, no uso de suas atribuições legais, e,

Considerando o Processo nº 474/2013, de 25/03/2013.

Considerando finalmente o artigo 42 da Lei Municipal nº 2742/2010, de 23 de dezembro de 2010.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder progressão ao servidor PAULO ANTÔNIO DE OLIVEIRA, exercendo o Cargo de Vigilante, para a Classe II Grau A.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a março de 2013.

Art. 3º Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Alto Araguaia, 03 de julho de 2013.

JERÔNIMO SAMITA MAIA NETO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Angela da Silva Ribeiro
Código Identificador:EC69207A

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 865, DE 03 DE JULHO DE 2013

"Dispõe sobre progressão de servidor".

O Prefeito Municipal de Alto Araguaia, Estado de Mato Grosso, Jerônimo Samita Maia Neto, no uso de suas atribuições legais, e,

Considerando o Processo nº 561/2013, de 03/04/2013.

Considerando finalmente o artigo 42 da Lei Municipal nº 2742/2010, de 23 de dezembro de 2010.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder progressão ao servidor LEANDRO TEODORO DA SILVA, exercendo o Cargo de Agente de Limpeza Pública, para a Classe II Grau A.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a abril de 2013.

Art. 3º Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Alto Araguaia, 03 de julho de 2013.

JERÔNIMO SAMITA MAIA NETO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Angela da Silva Ribeiro
Código Identificador:34B34416

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 866, DE 03 DE JULHO DE 2013

"Dispõe sobre progressão de servidor".

O Prefeito Municipal de Alto Araguaia, Estado de Mato Grosso, Jerônimo Samita Maia Neto, no uso de suas atribuições legais, e,

Considerando o Processo nº 872/2012, de 14/12/2013.

Considerando finalmente o artigo 42 da Lei Municipal nº 2742/2010, de 23 de dezembro de 2010.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder progressão ao servidor CICERO TEIXEIRA DE LIMA, exercendo o Cargo de Motorista, para a Classe II Grau A.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a dezembro de 2012.

Art. 3º Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Alto Araguaia, 03 de julho de 2013.

JERÔNIMO SAMITA MAIA NETO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Angela da Silva Ribeiro
Código Identificador:53EFD08F

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 867, DE 03 DE JULHO DE 2013

"Dispõe sobre progressão de servidora".

O Prefeito Municipal de Alto Araguaia, Estado de Mato Grosso, Jerônimo Samita Maia Neto, no uso de suas atribuições legais, e,

Considerando o Processo nº 213/2013, de 19/02/2013.

Considerando finalmente o artigo 42 da Lei Municipal nº 2742/2010, de 23 de dezembro de 2010.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder progressão à servidora MARIA CONCEIÇÃO DE LIMA, exercendo o Cargo de Agente de Limpeza Pública, para a Classe II Grau A.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a fevereiro de 2013.

Art. 3º Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Alto Araguaia, 03 de julho de 2013.

JERÔNIMO SAMITA MAIA NETO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Angela da Silva Ribeiro
Código Identificador:D68CFE12

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 868, DE 03 DE JULHO DE 2013

"Dispõe sobre progressão de servidora".

O Prefeito Municipal de Alto Araguaia, Estado de Mato Grosso, Jerônimo Samita Maia Neto, no uso de suas atribuições legais, e,

Considerando o Processo nº 883/2012, de 20/12/2012.

Considerando finalmente o artigo 42 da Lei Municipal nº 2742/2010, de 23 de dezembro de 2010.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder progressão à servidora MARIA ZELIA DA SILVA, exercendo o Cargo de Agente de Limpeza Pública, para a Classe II Grau A.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a dezembro de 2012.

Art. 3º Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Alto Araguaia, 03 de julho de 2013.

JERÔNIMO SAMITA MAIA NETO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Angela da Silva Ribeiro
Código Identificador:939EFA67

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 869, DE 03 DE JULHO DE 2013

"Dispõe sobre progressão de servidora".

O Prefeito Municipal de Alto Araguaia, Estado de Mato Grosso, Jerônimo Samita Maia Neto, no uso de suas atribuições legais, e,

Considerando o Processo nº 375/2013, de 08/03/2013.

Considerando finalmente o artigo 42 da Lei Municipal nº 2742/2010, de 23 de dezembro de 2010.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder progressão à servidora FRANCISCA FERREIRA DA SILVA SANTOS, exercendo o Cargo de Agente de Limpeza Pública, para a Classe II Grau A.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a março de 2013.

Art. 3º Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Alto Araguaia, 03 de julho de 2013.

JERÔNIMO SAMITA MAIA NETO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Angela da Silva Ribeiro
Código Identificador:6C909E8B

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 870, DE 03 DE JULHO DE 2013

"Dispõe sobre progressão de servidor".

O Prefeito Municipal de Alto Araguaia, Estado de Mato Grosso, Jerônimo Samita Maia Neto, no uso de suas atribuições legais, e,

Considerando o Processo nº 535/2013, de 01/04/2013.

Considerando finalmente o artigo 42 da Lei Municipal nº 2742/2010, de 23 de dezembro de 2010.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder progressão ao servidor JOSÉ RIBEIRO DE REZENDE, exercendo o Cargo de Agente de Limpeza Pública, para a Classe II Grau A.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a abril de 2013.

Art. 3º Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Alto Araguaia, 03 de julho de 2013.

JERÔNIMO SAMITA MAIA NETO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Angela da Silva Ribeiro
Código Identificador:A6B9B938

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 871, DE 03 DE JULHO DE 2013

"Dispõe sobre progressão de servidor".

O Prefeito Municipal de Alto Araguaia, Estado de Mato Grosso, Jerônimo Samita Maia Neto, no uso de suas atribuições legais, e,

Considerando o Processo nº 973/2013, de 05/06/2013.

Considerando finalmente o artigo 42 da Lei Municipal nº 2742/2010, de 23 de dezembro de 2010.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder progressão ao servidor AUREO SIERRA DA SILVA, exercendo o Cargo de Engenheiro Civil, para a Classe II Grau B.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a junho de 2013.

Art. 3º Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Alto Araguaia, 03 de julho de 2013.

JERÔNIMO SAMITA MAIA NETO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Angela da Silva Ribeiro
Código Identificador:CD889DF3

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 872, DE 03 DE JULHO DE 2013

"Dispõe sobre progressão de servidor".

O Prefeito Municipal de Alto Araguaia, Estado de Mato Grosso, Jerônimo Samita Maia Neto, no uso de suas atribuições legais, e,

Considerando o Processo nº 944/2013, de 29/05/2013.

Considerando finalmente o artigo 42 da Lei Municipal nº 2742/2010, de 23 de dezembro de 2010.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder progressão ao servidor ANTÔNIO MOIA DE SOUZA, exercendo o Cargo de Motorista, para a Classe II Grau A.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a maio de 2013.

Art. 3º Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Alto Araguaia, 03 de julho de 2013.

JERÔNIMO SAMITA MAIA NETO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Angela da Silva Ribeiro
Código Identificador:09EDF23C

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 873, DE 03 DE JULHO DE 2013

"Dispõe sobre progressão de servidor".

O Prefeito Municipal de Alto Araguaia, Estado de Mato Grosso, Jerônimo Samita Maia Neto, no uso de suas atribuições legais, e,

Considerando o Processo nº 663/2012, de 30/08/2012.

Considerando finalmente o artigo 42 da Lei Municipal nº 2742/2010, de 23 de dezembro de 2010.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder progressão ao servidor ITAMAR CARVALHO, exercendo o Cargo de Motorista, para a Classe II Grau A.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a agosto de 2012.

Art. 3º Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Alto Araguaia, 03 de julho de 2013.

JERÔNIMO SAMITA MAIA NETO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Angela da Silva Ribeiro
Código Identificador:78720BBB

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 874, DE 03 DE JULHO DE 2013

"Dispõe sobre progressão de servidor".

O Prefeito Municipal de Alto Araguaia, Estado de Mato Grosso, Jerônimo Samita Maia Neto, no uso de suas atribuições legais, e,

Considerando o Processo nº 215/2013, de 19/02/2013.

Considerando finalmente o artigo 42 da Lei Municipal nº 2742/2010, de 23 de dezembro de 2010.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder progressão ao servidor ADILSON RODRIGUES DA SILVA, exercendo o Cargo de Agente de Limpeza Pública, para a Classe II Grau A.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a fevereiro de 2013.

Art. 3º Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Alto Araguaia, 03 de julho de 2013.

JERÔNIMO SAMITA MAIA NETO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Angela da Silva Ribeiro
Código Identificador:E71C5C49

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 875, DE 03 DE JULHO DE 2013

"Dispõe sobre elevação de Classe de servidora".

O Prefeito Municipal de Alto Araguaia, Estado de Mato Grosso, Jerônimo Samita Maia Neto, no uso de suas atribuições legais, e,

Considerando o Processo nº 71/2013, de 21/01/2013.

Considerando finalmente o artigo 7º-A da Lei Municipal nº 2610/2009, de dezembro de 2009.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder elevação de Classe à servidora LUCIMEIRE MORAES DA SILVA FRAGA, exercendo o cargo de Merendeira, para a Nível II e Classe C.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a janeiro de 2013.

Art. 3º Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Alto Araguaia, 03 de julho de 2013.

JERÔNIMO SAMITA MAIA NETO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Angela da Silva Ribeiro
Código Identificador:C8AFA6CD

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 876, DE 03 DE JULHO DE 2013

"Dispõe sobre elevação de Classe de servidora".

O Prefeito Municipal de Alto Araguaia, Estado de Mato Grosso, Jerônimo Samita Maia Neto, no uso de suas atribuições legais, e,

Considerando o Processo nº 222/2013, de 20/02/2013.

Considerando finalmente o artigo 7º-B da Lei Municipal nº 2610/2009, de dezembro de 2009.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder elevação de Classe à servidora SHIRLEY ALVES DA SILVA, exercendo o cargo de Contínua, para a Nível III e Classe B.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a fevereiro de 2013.

Art. 3º Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Alto Araguaia, 03 de julho de 2013.

JERÔNIMO SAMITA MAIA NETO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Angela da Silva Ribeiro
Código Identificador:064FC2F1

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 877, DE 04 DE JULHO DE 2013

"Designar Comissão para avaliação de área".

O Prefeito Municipal de Alto Araguaia, Estado de Mato Grosso, Jerônimo Samita Maia Neto, no uso de suas atribuições legais,...

RESOLVE:

Art. 1º Designar os Senhores, JOSÉ FABIANO DIAS DE SOUZA, MAXIMILIAN JOSE BEIJO GONSALEZ e RONES GARCIA MENDES, sob a presidência do primeiro, para procederem a avaliação uma área de terras medindo 1ha2652m² (uma hectare, dois mil seiscentos e cinquenta e dois metros quadrados), localizada na Fazenda Nossa Senhora Auxiliadora, objeto da matricula nº 8.315 da Comarca de Alto Araguaia, de propriedade do Sr. Francisco de Assis de Souza.

Parágrafo único. A área citada no caput deste artigo será adquirida pelo município de Alto Araguaia para fins de construção de uma ponte de madeira para ligar dois bairros, Nossa Senhora Aparecida e Jardim Aeroporto.

Art. 2º A Comissão ora designada agirá com total independência, sem dolo e nem malícia, objetivando a imparcialidade da justiça.

Art. 3º A presente Comissão deverá elaborar um Laudo Circunstanciado da Avaliação no prazo de 05 (cinco) dias a partir da data da publicação.

Art. 4º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Alto Araguaia, 04 de julho de 2013.

JERÔNIMO SAMITA MAIA NETO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Angela da Silva Ribeiro
Código Identificador:C42FEC30

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 878, DE 05 DE JULHO DE 2013

"Exonera servidor, a pedido, do cargo de Agente Comunitário de Saúde.

O Senhor Jerônimo Samita Maia Neto, Prefeito Municipal de Alto Araguaia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e,

Considerando o Requerimento protocolado com o nº 1161/2013, em 05/07/2013.

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar, a pedido, do quadro de funcionários da Prefeitura Municipal de Alto Araguaia, a Senhora LUCINEY ALVES DE REZENDE, exercendo o cargo de Agente Comunitário de Saúde, a partir de 07 de julho de 2013.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Alto Araguaia, 05 de julho de 2013.

JERÔNIMO SAMITA MAIA NETO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Angela da Silva Ribeiro
Código Identificador:727D2943

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 879, DE 08 DE JULHO DE 2013

"Designa servidores para verificação de obras".

O Prefeito Municipal de Alto Araguaia, Estado de Mato Grosso, Jerônimo Samita Maia Neto, no uso de suas atribuições legais,...

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores JEANE OLIVEIRA BORGES,CLODOMIRO PEREIRA VALEIRO E MAURY CARNEIRO,sob a presidência da primeira, para avaliar a execução da obra e serviços de Implantação do Sistema de Abastecimento de água, que está sendo executada pela empresa PPO Pavimentação e Obras Ltda - EPP

Art. 2º Os servidores designados ficarão responsáveis pela elaboração de um laudo técnico referente à execução da obra da Implantação do Sistema de Abastecimento de água, conforme contrato n°192/2013, verificando se a obra esta conformidade com o projeto, bem como verificar a qualidade dos materiais, se são materiais adequados e aprovados pelo INMETRO e a qualidade serviços executados.

Art. 3º Fica autorizado os servidores que diante de qualquer irregularidade da execução da obra notificar a empresa construtora para imediata correção, de acordo com o projeto licitado e aprovado pela FUNASA e pelo setor de engenharia deste município.

Art. 4º Fica designado os servidores acompanhar e avaliar a OBRA até o término da execução, notificando a empresa construtora por qualquer desacordo com o projeto básico licitado.

Art. 5º O relatório/laudo técnico deverá ser apresentado juntamente com cada medição e será de inteira responsabilidade dos servidores designados, os quais estão sujeito às penas da lei em caso de qualquer informação emitida de forma errônea.

Art. 6º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Alto Araguaia, 08 de julho de 2013.

JERÔNIMO SAMITA MAIA NETO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Angela da Silva Ribeiro
Código Identificador:4AE67AC0

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 880, DE 09 DE JULHO DE 2013

"Exonera servidor, a pedido, do cargo de Instrutor de Atividades Físicas".

O Senhor Jerônimo Samita Maia Neto, Prefeito Municipal de Alto Araguaia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e,

Considerando o Requerimento protocolado com o nº 1166/2013, em 08/07/2013.

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar, a pedido, do quadro de funcionários da Prefeitura Municipal de Alto Araguaia, o Senhor TARIC DE OLIVEIRA IZIDORO, exercendo o cargo de Instrutor de Atividades Físicas, a partir de 15 de julho de 2013.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Alto Araguaia, 09 de julho de 2013.

JERÔNIMO SAMITA MAIA NETO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Angela da Silva Ribeiro
Código Identificador:5488F5C7

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 881, DE 09 DE JULHO DE 2013

"Exonera servidor, a pedido, do cargo de Atendente".

O Senhor Jerônimo Samita Maia Neto, Prefeito Municipal de Alto Araguaia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e,

Considerando o Requerimento protocolado com o nº 1168/2013, em 09/07/2013.

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar, a pedido, do quadro de funcionários da Prefeitura Municipal de Alto Araguaia, a Senhora CLAUDINEIA PEREIRA DE SOUZA, exercendo o cargo de Atendente, a partir de 09 de julho de 2013.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Alto Araguaia, 09 de julho de 2013.

JERÔNIMO SAMITA MAIA NETO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Angela da Silva Ribeiro
Código Identificador:89A53161

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 882, DE 09 DE JULHO DE 2013

"Designa servidora para responder pela Função de Coordenadora de Recursos Humanos".

O Prefeito Municipal de Alto Araguaia, Estado de Mato Grosso, Jerônimo Samita Maia Neto, no uso de suas atribuições legais,...

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora PAULA DAYANE SOUZA SANTOS, lotada na Secretaria Municipal de Administração, no Setor de Recursos Humanos, para responder pela função de Coordenadora de Recursos Humanos, durante o período de 08/07/2013 a 27/07/2013, até o retorno do titular que se encontra em gozo de férias.

Parágrafo único. Fica autorizado o pagamento da remuneração pelo exercício do cargo à funcionária nomeada no artigo 1º, conforme preconiza o § 3º do Artigo 53 da Lei Municipal nº 1079/97.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Alto Araguaia, 09 de julho de 2013.

JERÔNIMO SAMITA MAIA NETO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Angela da Silva Ribeiro
Código Identificador:4CFA2ECA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 883, DE 10 DE JULHO DE 2013

"Dispõe sobre remoção de funcionári".

O Senhor Romildo José de Oliveira, Secretário Municipal de Administração de Alto Araguaia - MT, no uso de suas atribuições legais,...

RESOLVE:

Art. 1º Remover o Servidor REGINALDO PINHEIRO, exercendo o cargo de Topógrafo, lotada na Secretaria Municipal de Obras e Frotas, para prestar suas funções na Coordenadoria de Regularização Fundiária, a partir de 10 de julho de 2013..

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Alto Araguaia, 10 de julho de 2013.

ROMILDO JOSE DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Angela da Silva Ribeiro
Código Identificador:158E81C4

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 884, DE 10 DE JULHO DE 2013

"Designa servidor para função que menciona".

O Prefeito Municipal de Alto Araguaia, Estado de Mato Grosso, Jerônimo Samita Maia Neto, no uso de suas atribuições legais, e,

Considerando que o servidor é efetivo no cargo de Engenheiro Civil, lotado na Secretaria Municipal de Obras e Frotas;

Considerando que consta nos arquivos deste Município, o curso de especialização de Segurança, conforme documentos apostados no processo de Progressão Funcional, conforme Portaria nº 871/2013;

Considerando finalmente a Lei Municipal nº 3.188/2013.

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor AUREO SIERRA DA SILVA, para elaborar Laudo de Funcionamento do Estádio Municipal - Bilinão.

Art. 2º O prazo pra o cumprimento da presente Portaria e emissão do Laudo é até o dia 17 de julho de 2013.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Alto Araguaia, 10 de julho de 2013.

JERÔNIMO SAMITA MAIA NETO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Angela da Silva Ribeiro
Código Identificador:B28EF2F8

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N.º 887, DE 16 DE JULHO DE 2013

ATO DE DESIGNAÇÃO - FISCAL DE CONTRATOS

Contrato nº 226/2013	Unidade Gestora: Prefeitura Municipal
Objeto: Drenagem com galerias de águas pluviais e pavimentação asfáltica tipo TSD na Rua Abílio Siqueira e adjacências.	
Vigência: 27/06/2013 a 31/12/2013	

tomada de preços 009/2013	DATA DE HOMOLOGAÇÃO 27/06/2013
CONTRATADO: engeblocos engenharia ltda epp	
Valor do Contrato: r$ 237.584,00	

O Senhor JERÔNIMO SAMITA MAIA NETO, Prefeito Municipal de Alto Araguaia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,...

RESOLVE:

Art. 1º Nomear o Senhor JULDESIO BORGES DE OLIVEIRA, Matrícula nº 2273, lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Urbanos, Fiscal do Contrato nº 229/2013, que representará a Administração Municipal perante o contratado e zelará pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de orientação, fiscalização e controle previstas na Portaria, conforme Norma Interna nº 052/2013, devendo ainda:

Anotar de forma organizada, em registro próprio e em ordem cronológica, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993;
Conferir o cumprimento do objeto e demais obrigações pactuadas, especialmente o atendimento às especificações atinentes ao objeto e sua garantia, bem como os prazos fixados no contrato, visitando o local onde o contrato esteja sendo executado e registrando os pontos críticos encontrados, inclusive com a produção de provas, datando,

assinando e colhendo a assinatura do preposto da contratada para instruir possível procedimento de sanção contratual;
Comunicar ao Gestor do Contrato sobre o descumprimento, pela contratada, de quaisquer das obrigações passíveis de rescisão contratual e/ou aplicação de penalidades;
Exigir que a contratada substitua os equipamentos/produtos/bens que se apresentem defeituosos ou com prazo de validade vencido ou por vencer em curto prazo de tempo e que, por esses motivos, inviabilizem o recebimento definitivo, a guarda ou a utilização pelo contratante;
Recusar os serviços executados em desacordo com o pactuado e determinar desfazimento, ajustes ou correções;
Receber, provisória ou definitivamente, o objeto do contrato sob sua responsabilidade, mediante termo circunstanciado ou recibo, assinado pelas partes, de acordo com o art. 73 da Lei n.º 8.666, de 1993, recusando, de logo, objetos que não correspondam ao contratado;
Testar o funcionamento de equipamentos e registrar a conformidade em documento;
Analisar, conferir e atestar as notas fiscais;
Encaminhar a documentação à unidade correspondente para pagamento;
Comunicar à Administração eventual subcontratação da execução, sem previsão editalícia ou sem conhecimento da Administração;
Fiscalizar, pessoalmente, os registros dos empregados da contratada locados nos serviços, para verificar a regularidade trabalhista;
Verificar, por intermédio do preposto da contratada, a utilização pelos empregados da empresa dos equipamentos de proteção individual exigidos pela legislação pertinente, exigindo daquele a interdição do acesso ao local de trabalho, e na hipótese de descumprimento, comunicar à Administração para promoção do possível processo punitivo contratual;
Exigir, por intermédio do preposto da contratada, a utilização de crachá e de uniforme pelos empregados da contratada, quando for o caso, e conduta compatível com o serviço público, pautada pela ética e urbanidade no atendimento;

Art. 2º Na ausência do servidor supra designado, fica designado como suplente o Senhor RAFAEL ALEXANDRE RIBEIRO CABRAL, Matrícula nº 2285, lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Urbanos.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 4º Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Alto Araguaia, 16 de julho de 2013

JERÔNIMO SAMITA MAIA NETO
Prefeito Municipal

CIENTE:

_____
Fiscal de Contrato

_____
Suplente

Publicado por:
Angela da Silva Ribeiro
Código Identificador:EF5CAE18

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N.º 888, DE 16 DE JULHO DE 2013

ATO DE DESIGNAÇÃO - FISCAL DE CONTRATOS

Contrato nº 230/2013	Unidade Gestora: Prefeitura Municipal
OBJETO: Serviços na área de Ortopedia.	
Vigência: 28/06/2013 a 28/12/2013.	

DISPENSA DE LICITAÇÃO 025/2013	DATA DA HOMOLOGAÇÃO: 27/06/2013
CONTRATADO: IVAN GAIDARJI JUNIOR ME	
Valor do Contrato: r$ 174.000,00	

O Senhor JERÔNIMO SAMITA MAIA NETO, Prefeito Municipal de Alto Araguaia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,...

RESOLVE:

Art. 1º Nomear a Senhora MARTHA SILVIA ZAIDEN MAIA BRANDÃO, Matrícula nº 2272, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, Fiscal do Contrato nº 230/2013, que representará a Administração Municipal perante o contratado e zelará pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de orientação, fiscalização e controle previstas na Portaria, conforme Norma Interna nº 052/2013, devendo ainda:

Anotar de forma organizada, em registro próprio e em ordem cronológica, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993;
Conferir o cumprimento do objeto e demais obrigações pactuadas, especialmente o atendimento às especificações atinentes ao objeto e sua garantia, bem como os prazos fixados no contrato, visitando o local onde o contrato esteja sendo executado e registrando os pontos críticos encontrados, inclusive com a produção de provas, datando, assinando e colhendo a assinatura do preposto da contratada para instruir possível procedimento de sanção contratual;
Comunicar ao Gestor do Contrato sobre o descumprimento, pela contratada, de quaisquer das obrigações passíveis de rescisão contratual e/ou aplicação de penalidades;
Exigir que a contratada substitua os equipamentos/produtos/bens que se apresentem defeituosos ou com prazo de validade vencido ou por vencer em curto prazo de tempo e que, por esses motivos, inviabilizem o recebimento definitivo, a guarda ou a utilização pelo contratante;
Recusar os serviços executados em desacordo com o pactuado e determinar desfazimento, ajustes ou correções;
Receber, provisória ou definitivamente, o objeto do contrato sob sua responsabilidade, mediante termo circunstanciado ou recibo, assinado pelas partes, de acordo com o art. 73 da Lei n.º 8.666, de 1993, recusando, de logo, objetos que não correspondam ao contratado;
Testar o funcionamento de equipamentos e registrar a conformidade em documento;
Analisar, conferir e atestar as notas fiscais;
Encaminhar a documentação à unidade correspondente para pagamento;
Comunicar à Administração eventual subcontratação da execução, sem previsão editalícia ou sem conhecimento da Administração;
Fiscalizar, pessoalmente, os registros dos empregados da contratada locados nos serviços, para verificar a regularidade trabalhista;
Verificar, por intermédio do preposto da contratada, a utilização pelos empregados da empresa dos equipamentos de proteção individual exigidos pela legislação pertinente, exigindo daquele a interdição do acesso ao local de trabalho, e na hipótese de descumprimento, comunicar à Administração para promoção do possível processo punitivo contratual;
Exigir, por intermédio do preposto da contratada, a utilização de crachá e de uniforme pelos empregados da contratada, quando for o caso, e conduta compatível com o serviço público, pautada pela ética e urbanidade no atendimento;

Art. 2º Na ausência do servidor supra designado, fica designado como suplente a Senhora SUZANA PANIAGO MENDES, Matrícula nº 2330, lotada na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Alto Araguaia, 16 de julho de 2013.

JERÔNIMO SAMITA MAIA NETO
Prefeito Municipal

CIENTE:

_____

Fiscal de Contrato

_____

Suplente

Publicado por:
Angela da Silva Ribeiro
Código Identificador:D52F5DD1

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N.º 889, DE 16 DE JULHO DE 2013

ATO DE DESIGNAÇÃO - FISCAL DE CONTRATOS

Contrato nº 231/2013	Unidade Gestora: Prefeitura Municipal
OBJETO: Aquisição de uniformes para a Secretaria de Educação, conforme lote 01	
Vigência: 04/07/2013 a 02/09/2013	

PREGAO PRESENCIAL 067/2013	DATA DA HOMOLOGAÇÃO: 04/07/2013
CONTRATADO: a. m. de oliveira campos me	
Valor do Contrato: r$ 19.350,00	

O Senhor JERÔNIMO SAMITA MAIA NETO, Prefeito Municipal de Alto Araguaia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,...

RESOLVE:

Art. 1º Nomear a Senhora ABILENE ANTONIA DE BASTOS QUEIROZ, Matrícula nº 485, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Fiscal do Contrato nº 231/2013, que representará a Administração Municipal perante o contratado e zelará pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de orientação, fiscalização e controle previstas na Portaria, conforme Norma Interna nº 052/2013, devendo ainda:

Anotar de forma organizada, em registro próprio e em ordem cronológica, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993;
Conferir o cumprimento do objeto e demais obrigações pactuadas, especialmente o atendimento às especificações atinentes ao objeto e sua garantia, bem como os prazos fixados no contrato, visitando o local onde o contrato esteja sendo executado e registrando os pontos críticos encontrados, inclusive com a produção de provas, datando, assinando e colhendo a assinatura do preposto da contratada para instruir possível procedimento de sanção contratual;
Comunicar ao Gestor do Contrato sobre o descumprimento, pela contratada, de quaisquer das obrigações passíveis de rescisão contratual e/ou aplicação de penalidades;
Exigir que a contratada substitua os equipamentos/produtos/bens que se apresentem defeituosos ou com prazo de validade vencido ou por vencer em curto prazo de tempo e que, por esses motivos, inviabilizem o recebimento definitivo, a guarda ou a utilização pelo contratante;
Recusar os serviços executados em desacordo com o pactuado e determinar desfazimento, ajustes ou correções;
Receber, provisória ou definitivamente, o objeto do contrato sob sua responsabilidade, mediante termo circunstanciado ou recibo, assinado pelas partes, de acordo com o art. 73 da Lei n.º 8.666, de 1993, recusando, de logo, objetos que não correspondam ao contratado;
Testar o funcionamento de equipamentos e registrar a conformidade em documento;
Analisar, conferir e atestar as notas fiscais;
Encaminhar a documentação à unidade correspondente para pagamento;
Comunicar à Administração eventual subcontratação da execução, sem previsão editalícia ou sem conhecimento da Administração;
Fiscalizar, pessoalmente, os registros dos empregados da contratada locados nos serviços, para verificar a regularidade trabalhista;
Verificar, por intermédio do preposto da contratada, a utilização pelos empregados da empresa dos equipamentos de proteção individual exigidos pela legislação pertinente, exigindo daquele a interdição do acesso ao local de trabalho, e na hipótese de descumprimento, comunicar à Administração para promoção do possível processo punitivo contratual;
Exigir, por intermédio do preposto da contratada, a utilização de crachá e de uniforme pelos empregados da contratada, quando for o caso, e conduta compatível com o serviço público, pautada pela ética e urbanidade no atendimento;

Art. 2º Na ausência do servidor supra designado, fica designado como suplente a Servidora MANOELA NUNES DE SOUZA, Matrícula nº 293, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Alto Araguaia, 16 de julho de 2013

JERÔNIMO SAMITA MAIA NETO
Prefeito Municipal

CIENTE:

_____

Fiscal de Contrato

_____

Suplente

Publicado por:
Angela da Silva Ribeiro
Código Identificador:472376D5

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N.º 890, DE 16 DE JULHO DE 2013

ATO DE DESIGNAÇÃO - FISCAL DE CONTRATOS

Contrato nº 232/2013	Unidade Gestora: Prefeitura Municipal
OBJETO: contratação de empresa especializada em prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em equipamentos odontológicos.	
Vigência: 09/07/2013 a 31/12/2013.	

PREGÃO PRESENCIAL 070/2013	DATA DA HOMOLOGAÇÃO: 09/07/2013
CONTRATADO: GILBERTO JOSE MANTELLI ME	
Valor do Contrato: r$ 9.600,00	

O Senhor JERÔNIMO SAMITA MAIA NETO, Prefeito Municipal de Alto Araguaia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,...

RESOLVE:

Art. 1º Nomear a Senhora MARTHA SILVIA ZAIDEN MAIA BRANDÃO, Matrícula nº 2272, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, Fiscal do Contrato nº 232/2013, que representará a Administração Municipal perante o contratado e zelará pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de orientação, fiscalização e controle previstas na Portaria, conforme Norma Interna nº 052/2013, devendo ainda:

Anotar de forma organizada, em registro próprio e em ordem cronológica, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993;
Conferir o cumprimento do objeto e demais obrigações pactuadas, especialmente o atendimento às especificações atinentes ao objeto e sua garantia, bem como os prazos fixados no contrato, visitando o local onde o contrato esteja sendo executado e registrando os pontos críticos encontrados, inclusive com a produção de provas, datando, assinando e colhendo a assinatura do preposto da contratada para instruir possível procedimento de sanção contratual;
Comunicar ao Gestor do Contrato sobre o descumprimento, pela contratada, de quaisquer das obrigações passíveis de rescisão contratual e/ou aplicação de penalidades;
Exigir que a contratada substitua os equipamentos/produtos/bens que se apresentem defeituosos ou com prazo de validade vencido ou por vencer em curto prazo de tempo e que, por esses motivos, inviabilizem o recebimento definitivo, a guarda ou a utilização pelo contratante;

Recusar os serviços executados em desacordo com o pactuado e determinar desfazimento, ajustes ou correções;
Receber, provisória ou definitivamente, o objeto do contrato sob sua responsabilidade, mediante termo circunstanciado ou recibo, assinado pelas partes, de acordo com o art. 73 da Lei n.º 8.666, de 1993, recusando, de logo, objetos que não correspondam ao contratado;
Testar o funcionamento de equipamentos e registrar a conformidade em documento;
Analisar, conferir e atestar as notas fiscais;
Encaminhar a documentação à unidade correspondente para pagamento;
Comunicar à Administração eventual subcontratação da execução, sem previsão editalícia ou sem conhecimento da Administração;
Fiscalizar, pessoalmente, os registros dos empregados da contratada locados nos serviços, para verificar a regularidade trabalhista;
Verificar, por intermédio do preposto da contratada, a utilização pelos empregados da empresa dos equipamentos de proteção individual exigidos pela legislação pertinente, exigindo daquele a interdição do acesso ao local de trabalho, e na hipótese de descumprimento, comunicar à Administração para promoção do possível processo punitivo contratual;
Exigir, por intermédio do preposto da contratada, a utilização de crachá e de uniforme pelos empregados da contratada, quando for o caso, e conduta compatível com o serviço público, pautada pela ética e urbanidade no atendimento;

Art. 2º Na ausência do servidor supra designado, fica designado como suplente a Senhora SUZANA PANIAGO MENDES, Matrícula nº 2330, lotada na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Alto Araguaia, 16 de julho de 2013.

JERÔNIMO SAMITA MAIA NETO
Prefeito Municipal

CIENTE:

_____
Fiscal de Contrato

_____
Suplente

Publicado por:
Angela da Silva Ribeiro
Código Identificador:DCC999BB

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N.º 891, DE 16 DE JULHO DE 2013

ATO DE DESIGNAÇÃO - FISCAL DE CONTRATOS

Contrato nº 233/2013	Unidade Gestora: Prefeitura Municipal
OBJETO: Transporte escolar na linha 22 – lote 02 (Buriti IV – Ensino Médio Noturno – Linha que atende os alunos que moram na zona rural no Alto do Ariranha e estudam na Escola Estadual Onecídio Manoel de Rezende.	
vigência: 11/07/2013 a 31/12/2013	

PREGAO PRESENCIAL 074/2013	DATA DA HOMOLOGAÇÃO: 11/07/2013
CONTRATADO: NIVALDO FRANÇA DOS SANTOS ME	
Valor do Contrato: r$ 102.600,00	

O Senhor JERÔNIMO SAMITA MAIA NETO, Prefeito Municipal de Alto Araguaia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,...

RESOLVE:

Art. 1º Nomear a Senhora ABILENE ANTONIA DE BASTOS QUEIROZ, Matrícula nº 485, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Fiscal do Contrato nº 233/2013, que representará a Administração Municipal perante o contratado e zelará pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de orientação, fiscalização e controle previstas na Portaria, conforme Norma Interna nº 052/2013, devendo ainda:
Anotar de forma organizada, em registro próprio e em ordem cronológica, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993;
Conferir o cumprimento do objeto e demais obrigações pactuadas, especialmente o atendimento às especificações atinentes ao objeto e sua garantia, bem como os prazos fixados no contrato, visitando o local onde o contrato esteja sendo executado e registrando os pontos críticos encontrados, inclusive com a produção de provas, datando, assinando e colhendo a assinatura do preposto da contratada para instruir possível procedimento de sanção contratual;
Comunicar ao Gestor do Contrato sobre o descumprimento, pela contratada, de quaisquer das obrigações passíveis de rescisão contratual e/ou aplicação de penalidades;
Exigir que a contratada substitua os equipamentos/produtos/bens que se apresentem defeituosos ou com prazo de validade vencido ou por vencer em curto prazo de tempo e que, por esses motivos, inviabilizem o recebimento definitivo, a guarda ou a utilização pelo contratante;
Recusar os serviços executados em desacordo com o pactuado e determinar desfazimento, ajustes ou correções;
Receber, provisória ou definitivamente, o objeto do contrato sob sua responsabilidade, mediante termo circunstanciado ou recibo, assinado pelas partes, de acordo com o art. 73 da Lei n.º 8.666, de 1993, recusando, de logo, objetos que não correspondam ao contratado;
Testar o funcionamento de equipamentos e registrar a conformidade em documento;
Analisar, conferir e atestar as notas fiscais;
Encaminhar a documentação à unidade correspondente para pagamento;
Comunicar à Administração eventual subcontratação da execução, sem previsão editalícia ou sem conhecimento da Administração;
Fiscalizar, pessoalmente, os registros dos empregados da contratada locados nos serviços, para verificar a regularidade trabalhista;
Verificar, por intermédio do preposto da contratada, a utilização pelos empregados da empresa dos equipamentos de proteção individual exigidos pela legislação pertinente, exigindo daquele a interdição do acesso ao local de trabalho, e na hipótese de descumprimento, comunicar à Administração para promoção do possível processo punitivo contratual;
Exigir, por intermédio do preposto da contratada, a utilização de crachá e de uniforme pelos empregados da contratada, quando for o caso, e conduta compatível com o serviço público, pautada pela ética e urbanidade no atendimento;

Art. 2º Na ausência do servidor supra designado, fica designado como suplente a Servidora MANOELA NUNES DE SOUZA, Matrícula nº 293, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Alto Araguaia, 16 de julho de 2013

JERÔNIMO SAMITA MAIA NETO
Prefeito Municipal

CIENTE:

_____
Fiscal de Contrato

_____
Suplente

Publicado por:
Angela da Silva Ribeiro
Código Identificador:475F0DBF

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N.º 892, DE 16 DE JULHO DE 2013

ATO DE DESIGNAÇÃO - FISCAL DE CONTRATOS

Contrato nº 234/2013	Unidade Gestora: Prefeitura Municipal
OBJETO: Transporte escolar na linha 05 – lote 01 (Ariranha II – Linha que atende os alunos que estudam na Escola Municipal Aníbal Pereira Junior e os alunos que estudam na Escola Municipal	

Joaquim Estevão de Melo.
vigência: 11/07/2013 a 31/12/2013

PREGAO PRESENCIAL 074/2013	DATA DA HOMOLOGAÇÃO: 11/07/2013
CONTRATADO: freitas fagundes & cia ltda me.	
Valor do Contrato: r$ 79.420,00	

O Senhor JERÔNIMO SAMITA MAIA NETO, Prefeito Municipal de Alto Araguaia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,...

RESOLVE:

Art. 1º Nomear a Senhora ABILENE ANTONIA DE BASTOS QUEIROZ, Matrícula nº 485, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Fiscal do Contrato nº 234/2013, que representará a Administração Municipal perante o contratado e zelará pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de orientação, fiscalização e controle previstas na Portaria, conforme Norma Interna nº 052/2013, devendo ainda:

Anotar de forma organizada, em registro próprio e em ordem cronológica, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993;
Conferir o cumprimento do objeto e demais obrigações pactuadas, especialmente o atendimento às especificações atinentes ao objeto e sua garantia, bem como os prazos fixados no contrato, visitando o local onde o contrato esteja sendo executado e registrando os pontos críticos encontrados, inclusive com a produção de provas, datando, assinando e colhendo a assinatura do preposto da contratada para instruir possível procedimento de sanção contratual;
Comunicar ao Gestor do Contrato sobre o descumprimento, pela contratada, de quaisquer das obrigações passíveis de rescisão contratual e/ou aplicação de penalidades;
Exigir que a contratada substitua os equipamentos/produtos/bens que se apresentem defeituosos ou com prazo de validade vencido ou por vencer em curto prazo de tempo e que, por esses motivos, inviabilizem o recebimento definitivo, a guarda ou a utilização pelo contratante;
Recusar os serviços executados em desacordo com o pactuado e determinar desfazimento, ajustes ou correções;
Receber, provisória ou definitivamente, o objeto do contrato sob sua responsabilidade, mediante termo circunstanciado ou recibo, assinado pelas partes, de acordo com o art. 73 da Lei n.º 8.666, de 1993, recusando, de logo, objetos que não correspondam ao contratado;
Testar o funcionamento de equipamentos e registrar a conformidade em documento;
Analisar, conferir e atestar as notas fiscais;
Encaminhar a documentação à unidade correspondente para pagamento;
Comunicar à Administração eventual subcontratação da execução, sem previsão editalícia ou sem conhecimento da Administração;
Fiscalizar, pessoalmente, os registros dos empregados da contratada locados nos serviços, para verificar a regularidade trabalhista;
Verificar, por intermédio do preposto da contratada, a utilização pelos empregados da empresa dos equipamentos de proteção individual exigidos pela legislação pertinente, exigindo daquele a interdição do acesso ao local de trabalho, e na hipótese de descumprimento, comunicar à Administração para promoção do possível processo punitivo contratual;
Exigir, por intermédio do preposto da contratada, a utilização de crachá e de uniforme pelos empregados da contratada, quando for o caso, e conduta compatível com o serviço público, pautada pela ética e urbanidade no atendimento;

Art. 2º Na ausência do servidor supra designado, fica designado como suplente a Servidora MANOELA NUNES DE SOUZA, Matrícula nº 293, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Alto Araguaia, 16 de julho de 2013

JERÔNIMO SAMITA MAIA NETO
Prefeito Municipal

CIENTE:

_____
Fiscal de Contrato

_____
Suplente

Publicado por:
Angela da Silva Ribeiro
Código Identificador:450F946A

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº 3.166, DE 04 DE JUNHO DE 2013

"Dispõe sobre a criação de serviço de moto-táxi em Alto Araguaia".

O Prefeito Municipal de Alto Araguaia, Estado de Mato Grosso, Sr. Jerônimo Samita Maia Neto, no uso de suas atribuições legais,...

Faço saber que a Câmara Municipal de Alto Araguaia, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído no Município de Alto Araguaia, Estado de Mato Grosso, o serviço de Moto-Táxi.

§ 1º O referido serviço poderá ser prestado somente em motocicletas, com potencia mínima de 100 (cem) cilindradas, em bom estado de conservação.

§ 2º São atividades especificas dos profissionais do serviços de Moto-Táxi de que trata o art. 1º desta lei são:

I - Transporte de mercadorias de volume compatível com a capacidade do veículo;
II - Transporte de passageiros.

§ 3º O profissional de serviços comunitário de rua serão exigidos ainda os seguintes documentos:

I - Carteira de identidade;
II - Titulo de Eleitor;
III - Comprovante de residência;
IV - Certidão negativa das Varas Civil e Criminais;
V - Documento da Moto;
VI - Seguro obrigatório do condutor e do passageiro.

§ 4º O condutor tem que estar usando assessórios de segurança, tais como:

I - Capacete;
II - Usar colete de segurança dotado de dispostivos retrorrefletivos com identificação, nos termos da regulamentação do Contran;
III - conduzindo sempre um capacete adicional para o passageiro.

§ 5º O condutor que for reincidente em qualquer tipo de infração ficará impedido de trabalhar, nos serviços previstos nesta Lei.

§ 6º As infrações deverão ser comunicadas às empresas, para que as mesmas cumpram o previsto no § 5º deste artigo, dispensando o serviço do infrator.

Art. 2º O condutor da motocicleta deverá:

§ 1º Respeitar as disposições previstas no Conselho Nacional de Tránsito e na Lei Federal nº 12.009 de 29 de julho de 2009, que regulamenta o exercício das atividades dos profissionais em transporte de passageiros "mototaxista".

§ 2º Manter os veículos em boas condições de funcionamento e segurança revisando especialmente comprovar a realização das revisões, através de nota fiscal de serviços ou anotação no manual do veículo.

§ 3º Submeter os veículos a vistorias, no mínimo semestralmente.

Art. 3º O ponto de partida poderá ser da própria sede da empresa, ou ponto estabelecido em comum acordo com a Prefeitura Municipal.

Parágrafo único. Os veículos poderão atender os usuários em qualquer ponto da cidade, inclusive fora do perímetro urbano.

Art. 4º A permissão para a exploração de serviço de ponto para Moto-Táxi, será através de termo de permissão e Alvará de Licença, concedidos pela Prefeitura Municipal.

§ 1º Só poderão prestar serviços como ponto de Moto-Táxi, pessoas jurídicas idôneas e com disponibilidade de no mínimo 05 (cinco) motos, em bom estado de conservação.

§ 2º O candidato (pessoa jurídica) poderá manifestar sua intenção de prestar serviços em pauta, a qualquer dia, desde que obedeça as normas vigentes.

Art. 5º Poderá o Município revogar o Termo de Permissão a qualquer tempo, desde que haja infração do permissionário as normas e regulamentos em vigor assegurada ampla defesa a parte.

Art. 6º Esta Lei regulamenta o exercicio das atividades dos profissionais em transportes de passageiros “mototaxista”, em entrega de mercadorias e em serviço comunitário de rua, e “motoboy”, com o uso de motocicleta, dispõe sobre regras de segurança dos serviços de transporte remunerado de mercadorias emm motocicletas e motonetas - moto-frete -, estabelece regras gerais para a regulação deste serviço edá outras providências.

Art. 7º Para o exercicios das atividades previstas no artigo anterior, é necessário:

I - ter completo 21 (vinte e um) anos;
II - possuir habilitação, por pelo menos 02 (dois) anos, na categoria;
III - ser aprovado em curso especializado, nos termos da regulamentação do Contran;

Art. 8º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Alto Araguaia, 04 de junho de 2013.

JERÔNIMO SAMITA MAIA NETO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Angela da Silva Ribeiro
Código Identificador:587C9E52

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº 3.167, DE 04 DE JUNHO DE 2013

“Dispõe sobre o Estabelecimento de nova Divisa entre os Imóveis que menciona”.

O Prefeito Municipal de Alto Araguaia, Estado de Mato Grosso, Sr. Jerônimo Samita Maia Neto, no uso das atribuições legais,...

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Essa Lei autoriza o Poder Executivo Municipal a estabelecer nova divisa entre os imóveis matrículados sob os números 8.320, 10.508 e 5.788, visando corrigir erros e diferenças em razão de sobreposição de áreas.

Art. 2º O imóvel matriculado sob o nº 8.320, com a área de 12.600m², de propriedade do Município, com levantamento planimétrico materializou-se a área exata de 10.422,118m², com novos limites e confratações entre os proprietários lindeiros.

Art. 3º Fica também o Poder Executivo Municipal autorizado a lavrar a escritura pública de estabelecimento de nova divisa entre os confrontantes dos imóveis referente as matrículas constante no caput do artigo 1º.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Alto Araguaia, 04 de junho de 2013.

JERÔNIMO SAMITA MAIA NETO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Angela da Silva Ribeiro
Código Identificador:9D20BA67

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº 3.168, DE 10 DE JUNHO DE 2013

“Dispõe sobre autorização de Permissão de Uso”.

O Prefeito Municipal de Alto Araguaia, Estado de Mato Grosso, Sr. Jerônimo Samita Maia Neto, no uso de suas atribuições legais,...

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a celebrar um Contrato de Permissão de Uso, entre CAMPOS & MENEZES LTDA mantenedor da UNOPAR VIRTUAL DE ALTO ARAGUAIA – UNOPAR 0811, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o número 12.564.141/0001-16, situado na cidade de Alto Araguaia nº. 706, Bairro Dom Bosco, na cidade de Alto Araguaia - MT, aqui representado pelo seu sócio, Sr. Eber Martins de Campos, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado na Rua Guilhermino Gonçalves Berigo nº. 203, Bairro Dom Bosco, na cidade de Alto Araguaia/MT, portador da Carteira de Identidade RG nº. 13093681/SSP/MT e CPF nº. 696.064.041-53 e a Prefeitura Municipal de Alto Araguaia, inscrita no CNPJ sob o n.º 03.579.836/0001-80, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. Jerônimo Samita Maia Neto, ceder 05 (cinco) salas no prédio escolar Municipal Adalcy da Conceição Rodrigues para o funcionamento no período noturno e aos sábados para a criação, implantação e manutenção de uma unidade da UNOPAR VIRTUAL – SISTEMA DE ENSINO PRESENCIAL CONECTADO, NA MODALIDADE À DISTÂNCIA, em nosso município.

Art. 2º O período de autorização a que se refere esta Lei será até 31 de dezembro de 2013.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Alto Araguaia, 10 de junho de 2013.

JERÔNIMO SAMITA MAIA NETO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Angela da Silva Ribeiro
Código Identificador:51DC8BED

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº 3.171, DE 25 DE JUNHO DE 2013

“Autoriza o Poder Executivo conduzir 03 (três) Professores da UNEMAT até a cidade de Cuiabá - MT”.

O Prefeito Municipal de Alto Araguaia, Estado de Mato Grosso, Jerônimo Samita Maia Neto, no uso de suas atribuições legais,...

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º Essa Lei autoriza o Poder Executivo Municipal conduzir 03 (três) Professores da UNEMAT de Alto Araguaia, para participar do 1º Fórum Matogrossense sobre Parque Tecnológico, que será realizado na cidade de Cuiabá no dia 26 de junho de 2013.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Alto Araguaia, 25 de junho de 2013.

JERÔNIMO SAMITA MAIA NETO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Angela da Silva Ribeiro
Código Identificador:72248EED

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº 3.172, DE 25 DE JUNHO DE 2013

"Dispõe sobre a padronização da pintura de todas quadras de esportes de Alto Araguaia conforme as cores da bandeira do município e dá outras providencias".

Autoria: Vereador Guilhermino Berigo

O Prefeito Municipal de Alto Araguaia, Estado de Mato Grosso, Jerônimo Samita Maia Neto, no uso de suas atribuições legais,...

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º Fica obrigatório a padronização da pintura de todas as quadras de esportes de Alto Araguaia.

Art. 2º O Chefe do Poder Executivo regulamentará esta Lei mediante Decreto.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Alto Araguaia, 25 de junho de 2013.

JERÔNIMO SAMITA MAIA NETO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Angela da Silva Ribeiro
Código Identificador:9A144B5B

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº 3.173, DE 25 DE JUNHO DE 2013

"Muda o nome da Rua D no Bairro Maria das Graças Souza Pinto para Jacinto Ferreira Bento Filho (Paulista Fotógrafo) e dá outras providencias".

Autoria: Vereador Guilhermino Berigo

O Prefeito Municipal de Alto Araguaia, Estado de Mato Grosso, Jerônimo Samita Maia Neto, no uso de suas atribuições legais,...

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º Muda o nome da Rua D no Bairro Maria das Graças Souza Pinto para Jacinto Ferreira Bento Filho mais conhecido como Paulista Fotógrafo.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Alto Araguaia, 25 de junho de 2013.

JERÔNIMO SAMITA MAIA NETO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Angela da Silva Ribeiro
Código Identificador:DE69BCD6

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº 3.174, DE 02 DE JULHO DE 2013

"Autoriza a contratação de serviço de sonorização para animação do Baile da Melhor Idade".

O Prefeito Municipal de Alto Araguaia, Estado de Mato Grosso, senhor Jerônimo Samita Maia Neto, no uso de suas atribuições legais,...

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar serviço de sonorização no valor de até R$ 945,00 (novecentos e quarenta e cinco reais) para animação do Baile da Melhor Idade, que será realizado no dia 13 de julho de 2013, no Salão da Loja Maçônica, neste município.

Art. 2º A despesa mencionada no art. 1º desta Lei será coberta com seguinte dotação orçamentária:

09.002.08.241.0055.2130. - 3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiro – Pessoa Jurídica.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Alto Araguaia, 02 de julho de 2013.

JERÔNIMO SAMITA MAIA NETO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Angela da Silva Ribeiro
Código Identificador:A8BE88F0

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº 3.175, DE 02 DE JULHO DE 2013

"Autoriza o pagamento de Premiação do Concurso Miss Melhor Idade".

O Prefeito Municipal de Alto Araguaia, Estado de Mato Grosso, senhor Jerônimo Samita Maia Neto, no uso de suas atribuições legais,...

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei autoriza o Poder Executivo Municipal efetuar o pagamento de Premiação no valor de R$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) para as 06 (seis) primeiras colocadas no concurso Miss Melhor Idade e para os 03 (três) primeiros Mister da Melhor Idade, a realizar-se no dia 13 de julho de 2013.

Art. 2º A despesa mencionada no art. 1º desta Lei será coberta com seguinte dotação orçamentária:

09.002.08.241.0055.2130. - 3.3.90.31.00.00 - Premiação Culturais, Artistias, Cientifica.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Alto Araguaia,02 de julho de 2013.

JERÔNIMO SAMITA MAIA NETO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Angela da Silva Ribeiro
Código Identificador:BA0AF1BA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº 3.176, DE 10 DE JULHO DE 2013

"Revoga a Lei Municipal nº 836/94".

O Prefeito Municipal de Alto Araguaia, Estado de Mato Grosso, Jerônimo Samita Maia Neto, no uso de suas atribuições legais,...

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º Fica revogada a Lei Municipal nº 836/94 de 19 de dezembro de 1994, que autoriza a doação do Prédio onde funcionava a Biblioteca Pública Municipal Professora Maria Prudenciana Cajango para a ACIPESA.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Alto Araguaia, 10 de julho de 2013.

JERÔNIMO SAMITA MAIA NETO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Angela da Silva Ribeiro
Código Identificador:C8950E76

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº 3.177, DE 10 DE JULHO DE 2013

"Autoriza o Poder Executivo cobrir despesas de Cartório na realização do Casamento Comunitário".

O Prefeito Municipal de Alto Araguaia, Estado de Mato Grosso, Jerônimo Samita Maia Neto, no uso de suas atribuições legais,...

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º Essa Lei autoriza o Poder Executivo Municipal cobrir despesas de Cartório na realização do Casamento Comunitário, no valor de até R$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) aos casais inscritos, que será realizado durante as festividades do XVI Festival Náutico e XIV Festival Cultural de Alto Araguaia/MT.

Art. 2º A despesa mencionada no artigo anterior será coberta com a seguinte dotação orçamentária:

09.002.08.244.0054.2070. - 3.3.90..39.00.00 - Outros Serviços de Terceiro - Pessoa Jurídica.
Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Alto Araguaia, 10 de julho de 2013.

JERÔNIMO SAMITA MAIA NETO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Angela da Silva Ribeiro
Código Identificador:266013BC

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº 3.178, DE 10 DE JULHO DE 2013

"Autoriza o Poder Executivo a adquirir presentes e doá-los aos noivos no Casamento Comunitário".

O Prefeito Municipal de Alto Araguaia, Estado de Mato Grosso, Jerônimo Samita Maia Neto, no uso de suas atribuições legais,...

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a comprar presentes, no valor de até R$ 5.000,00 (cinco mil reais), e doá-los aos casais inscritos no Casamento Comunitário, que será realizado durante as festividades do XVI Festival Náutico e XIV Festival Cultural de Alto Araguaia/MT.

Art. 2º A despesa mencionada no artigo anterior será coberta com a seguinte dotação orçamentária:

09.002.08.244.0054.2070. - 3.3.90..32.00.00 - Material de Distribuição Gratuita.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Alto Araguaia, 10 de julho de 2013.

JERÔNIMO SAMITA MAIA NETO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Angela da Silva Ribeiro
Código Identificador:797F4066

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº 3.180, DE 10 DE JULHO DE 2013

"Dispõe sobre o custeio das analises laboratoriais do produto primário de origem animal e vegetal dos produtores artesanais do município de Alto Araguaia".

O Prefeito Municipal de Alto Araguaia, Estado de Mato Grosso, senhor Jerônimo Samita Maia Neto, no uso de suas atribuições legais,...

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta lei estabelece condições para que os produtores rurais e feirantes proprietários de estabelecimentos de produção artesanal ou pleiteante, sejam custeados as analises laboratoriais de seu produto primário pela Prefeitura Municipal de Alto Araguaia, sendo estas analises necessárias na regularização sanitária perante legislação federal, estadual e municipal.

Art. 2o A finalidade desta lei é de minimizar os custos imputados aos produtores artesanais que estão em processo inicial de regularização sanitária.

Parágrafo único. Para fins desta lei, considera-se:

I - amostra é uma porção representativa de um lote ou volume do qual foi retirada;
II - amostra de classificação é a coletada para fins de determinar as características intrínsecas e extrínsecas do produto de origem animal ou vegetal, seus subprodutos e resíduos de valor econômico, objetivando a emissão do documento de classificação;
III - amostragem é um processo de retirada de amostra de um lote ou volume;

IV - analise laboratorial de produtos de origem animal e vegetal é analise química e microbiológica de determinado produto, com finalidade de diagnosticar as condições sanitárias para consumo humano;

V - apreensão é o recolhimento definitivo do produto, subproduto e resíduo de valor econômico, embalagem, envoltório ou contentor;

VI - classificação de fiscalização é o procedimento de aferição da identidade e da qualidade do produto vegetal ou de origem animal, seus subprodutos e resíduos de valor econômico, padronizados, compreendendo as etapas de coleta de amostras, análise, emissão de laudo, comunicação do resultado ao interessado, garantia do direito de contestação mediante perícia e a ratificação ou retificação do resultado;

VII – classificador é a pessoa física, devidamente habilitada e registrada no Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA, responsável pela classificação dos produtos vegetais e de origem animal, seus subprodutos e resíduos de valor econômico;

VIII - documento de classificação é o certificado, planilha autorização ou outro documento, devidamente reconhecido pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, e o Serviço de Inspeção Municipal que comprova a realização da classificação de origem vegetal e animal;

IX - empresa ou entidade especializada na atividade de analises laboratoriais é aquela que dispõe de estrutura física, de instalações, equipamentos e de profissionais habilitados para execução de tais serviços;

X – o estabelecimento de Produção Artesanal entende-se o processo de elaboração, em pequena escala, de produtos comestíveis de origem animal ou vegetal com características tradicionais ou regionais próprias oriundo da transformação de matéria prima em um produto destinado ao consumo humano;

XI - Produtos de Origem Animal e Vegetal é leite e seus derivados, mel e seus derivados, pescado e seus derivados, carne e seus derivados,produtos hortifrutigranjeiros, cereais,produtos de artesanato, plantas, doces, laticínios, carne de sol, lanches e farinhas;

XII - Produto Primário é produto que é fonte geradora da maior parte da renda familiar artesanal;

XIII - Produto Secundário é produto que não é maior fonte geradora de renda do produtor artesanal;

XIV - Serviço de Inspeção Municipal (SIM) é o Departamento integrado a Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento - SEMAPA/AA responsável pela inspeção municipal dos produtos de origem animal e vegetal, estabelecimentos de produção artesanal e regularização sanitária;

XV - Vigilância Sanitária Municipal é um órgão subsidiador do Serviço de Inspeção Municipal - SIM na fiscalização dos produtos de origem vegetal e animal direto nos pontos de vendas ao consumidor.

CAPÍTULO II
ESTABELECIMENTO DE PRODUÇÃO ARTESANAL

Art. 3o Os produtos artesanais deverão ser elaborados em estabelecimentos apropriados para este fim, ficando vedado o processamento em locais destinados à residência ou a outras atividades que prejudiquem o processamento de produtos comestíveis.

Art. 4o Para fins desta lei, consideram-se estabelecimentos artesanais sujeitos ao registro:

Fábrica de conservas;
Fábrica de laticínios;
Fábrica de conservas de pescado;
Fábrica de conservas de ovos;
Apiário;
Entreposto de mel e derivados da colméia;
Farinheira;
Fabrica de doce.

Art. 5o A quantidade de matéria prima que pode ser elaborada de forma artesanal é limitada por lei que considera como de pequena escala as quantidades descritas:

I - até 260 (duzentos e sessenta) quilogramas diários de carnes como matéria-prima para produtos cárneos;
II - até 300 (trezentos) litros de leite diários, como matéria-prima para produtos lácteos;
III - até 100 (cem) quilogramas diários de peixes, moluscos e crustáceos, como matéria-prima para produtos oriundos do pescado;
IV - até 150 (cento e cinqüenta) dúzias diárias de ovos, como matéria-prima para produtos oriundos de ovos;
V - até 3.000 (três mil) quilogramas por ano para mel e produtos da colméia.(por ser um produto sazonal considera-se a produção anual).

CAPÍTULO III
DO REQUERIMENTO PARA CUSTEIO DAS ANALISES LABORATORIAIS

Art. 6o O produtor iniciante na regularização sanitária somente terá direito ao custeio das analises laboratoriais do seu produto primário após aprovação do Serviço de Inspeção Municipal - S.I.M, na Vistoria Final do Estabelecimento Artesanal.

Art. 7o O produtor interessado devera atender e cumprir encargos específicos para se regularizar como segue, respectivamente:

Solicitação de Vistoria Inicial no Estabelecimento Artesanal;
Termo de Concordância;
Solicitação de Vistoria Final no Estabelecimento Artesanal;
Analise Laboratorial do Produto;
Termo de responsabilidade;
Ficha Cadastro para Elaboração da Rotulagem.

Parágrafo único. O produtor terá direito ao custeio da analises laboratoriais de seu produto primário uma única vez, ficando sob sua responsabilidade o custeio dos produtos secundários e os produtos que posteriormente interessar em produzir.

CAPÍTULO IV
DAS OBRIGAÇÕES E PENALIDADES

Art. 8o O produtor beneficiado com o custeio das analises laboratoriais do seu produto primário se comprometera no Termo de Responsabilidade assinado pelo mesmo a expor sua produção no mercado consumidor no período máximo de 90 (noventa) dias, após a aquisição da rotulagem para acondicionamento no seu produto.

Parágrafo único. O produtor beneficiado com o custeio laboratorial que não produzir no prazo estipulado neste artigo fica sujeito a ressarcir o erário do município à quantia gasta para realização destas analises.

Art. 9o A Prefeitura Municipal de Alto Araguaia custeará a cota máxima de 100 (cem) analises laboratoriais por ano, para atender 100 (cem) produtores em processo regularização sanitária.

Parágrafo único. Cada análise laboratorial inclui 02 (duas) amostras retiradas do produto primário do produtor beneficiado.

Art. 10 O produtor artesanal que lograr de ma fé na utilização de sua rotulagem para beneficiar outrem em troca de qualquer espécie de subsidio ou pelo simples ato de ajudar, a fim de burlar ou adulterar a fiscalização do Serviço de Inspeção Municipal - S.I.M e a Vigilância Sanitária Municipal, será punido com revogação da rotulagem e da comercialização do determinado produto.

Parágrafo único. A pena de revogação da comercialização é de 05 (cinco) anos podendo ser aplicada cumulativamente junto processos penais ou civis.

CAPÍTULO III
DOS RECURSOS

Art. 11 Das penalidades aplicadas, caberá recurso ao Secretario da SEMAPA, dentro do prazo de 15 dias, contados da data da respectiva notificação.

Art. 12 Do indeferimento do recurso previsto no artigo anterior caberá recurso ao Prefeito, a ser interposto no prazo de 15 dias, contados da ciência do respectivo despacho, mediante o prévio depósito dos valores da condenação.

CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13 As atividades de controle e fiscalização dos produtos primários custeados pela Prefeitura Municipal serão exercidas pela Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento – SEMAPA, através do Serviço de Inspeção Municipal - S.I.M que terá

o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de publicação desta Lei, para baixar as normas complementares necessárias à sua execução.

Art. 14 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Alto Araguaia, 10 de julho de 2013.

JERÔNIMO SAMITA MAIA NETO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Angela da Silva Ribeiro
Código Identificador:51FADBE1

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº 3.181, DE 10 DE JULHO DE 2013

"Dispõe sobre autorização para ceder o espaço do Estádio Municipal Bilinão".

O Prefeito Municipal de Alto Araguaia, Estado de Mato Grosso, Sr. Jerônimo Samita Maia Neto, no uso de suas atribuições legais,...

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º Essa lei autoriza o Poder Executivo Municipal, ceder o espaço do Estádio Municipal Bilinão, para a realização de Campeonato de Som automotivo nos dias 20 e 21 de julho de 2013, sob a responsabilidade do senhor EMERSON DA COSTA PEREIRA.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Alto Araguaia, 10 de julho de 2013.

JERÔNIMO SAMITA MAIA NETO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Angela da Silva Ribeiro
Código Identificador:D9DBE831

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº 3.185, DE 10 DE JULHO DE 2013

"Dispõe sobre autorização para cobrir despesa com curso de transporte de pessoas".

O Prefeito Municipal de Alto Araguaia, Estado de Mato Grosso, Sr. Jerônimo Samita Maia Neto, no uso de suas atribuições legais,...

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º Essa lei autoriza o Poder Executivo Municipal, cobrir despesa com curso para 60 (sessenta) moto-taxista, de Transporte de Pessoas em Veículo de duas Rodas, no valor de até R$ 8.000,00 (oito mil reais).

Art. 2º Para cobrir as despesas citado no artigo anterior será coberto com a seguinte dotação orçamentária:

09.002.08.244.0054.2070 - 3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiro - Pessoa Jurídica.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Alto Araguaia, 10 de julho de 2013.

JERÔNIMO SAMITA MAIA NETO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Angela da Silva Ribeiro
Código Identificador:8CA82F01

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº 3.186, DE 10 DE JULHO DE 2013

"Autoriza o pagamento de Premiação da XXXI Taça Araguaia de Futsal".

Jerônimo Samita Maia Neto, Prefeito Municipal de Alto Araguaia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,...

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º Esta Lei autoriza o Poder Executivo Municipal efetuar o pagamento da Premiação da XXXI Taça Araguaia de Futsal, nas categorias Livre Série Ouro, Livre Série Prata e Feminina, no valor de R$ 12.800,00 (doze mil e oitocentos reais), a realizar-se no mês de julho de 2013, em Alto Araguaia - MT.

Art. 2º As despesas correrão conforme a seguinte Dotação Orçamentária:

11	Secretaria de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo
002	Secretaria de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo
27	Desporto e Lazer
812	Desporto Comunitário
0064	Gestão do Sistema de Desporto e de Lazer
2080	Manutenção e Encargos com Esporte Amador
3.3.90.31.00.00	Premiações Culturais, Artísticas, Científicas

Art. 3º O pagamento será feito para as equipes vencedoras em nome do responsável das equipes na Tesouraria Municipal.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Alto Araguaia, 10 de julho de 2013.

JERÔNIMO SAMITA MAIA NETO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Angela da Silva Ribeiro
Código Identificador:91D068A6

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº 3.187, DE 10 DE JULHO DE 2013

"Autoriza o pagamento da equipe de arbitragem da XXXI Taça Araguaia de Futsal".

Jerônimo Samita Maia Neto, Prefeito Municipal de Alto Araguaia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,...

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º Esta Lei autoriza o Poder Executivo Municipal efetuar o pagamento da equipe de arbitragem da XXXI Taça Araguaia de Futsal, Série Ouro e Feminino, que será realizada no período de 15/07/2013 a 29/07/2013, em Alto Araguaia - MT, no valor de R$ 4.100,00 (quatro mil e cem reais).

Art. 2º As despesas correrão conforme a seguinte Dotação Orçamentária:

11	Secretaria de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo
002	Secretaria de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo
27	Desporto e Lazer
812	Desporto Comunitário
0064	Gestão do Sistema de Desporto e de Lazer
2080	Manutenção e Encargos com Esporte Amador
3.3.90.36.00.00	Outros serviços de terceiros – pessoa física.

Art. 3º O pagamento da equipe de arbitragem será feito individual em nome de cada arbitro, na Tesouraria da Prefeitura Municipal.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Alto Araguaia, 10 de julho de 2013.

JERÔNIMO SAMITA MAIA NETO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Angela da Silva Ribeiro
Código Identificador:5C4961E9

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº 3.188, DE 10 DE JULHO DE 2013

"Dispõe sobre autorização para celebrar convênio de Cooperação Técnica e Logística que entre si Celebram a Prefeitura Municipal de Alto Araguaia e a Polícia Militar do Estado de Mato Grosso para os fins que se especificam".

O Prefeito Municipal de Alto Araguaia, Estado de Mato Grosso, senhor Jerônimo Samita Maia Neto, no uso de suas atribuições legais,...

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei autoriza o Poder Executivo Municiapal a celebrar um Convênio de Cooperação Técnica e Logística que entre si celebram a Prefeitura Municipal de Alto Araguaia e a Polícia Militar do Estado de Mato Grosso visando assegurar a execução das ações do Programa Educacional de Resistências às Drogas e a Violência - PROED, nas unidades escolares do Município.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Alto Araguaia, 10 de julho de 2013.

JERÔNIMO SAMITA MAIA NETO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Angela da Silva Ribeiro
Código Identificador:A8437EB1

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE SINDICÂNCIA – PORTARIA Nº 659/2013.

Sindicado: Renata Fermino de Oliveira
Objeto: Apurar denúncia contida no Termo de Declaração expedido pela denunciante Adriana Vidal Dantas Marques, proprietária da Empresa M. de Fátima Marques, com relação a irregularidades no Pregão 051/2013.
Portaria: 659/2013
Decisão Final: Arquivamento do processo face a retratação da denúncia apresentada pela denunciante.

JERONIMO SAMITA MAIA NETO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Angela da Silva Ribeiro
Código Identificador:DBB66266

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO BOA VISTA

GRUPO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇO Nº 003/2013

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Alto Boa Vista–MT, torna público aos interessados o resultado de licitação na modalidade de TOMADA DE PREÇO N° 003/2013, no tipo menor preço, para **"Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de medição georreferenciada do perímetro dos núcleos urbanos consolidados, situados em 02 (dois) Projetos de Assentamentos a seguir discriminados: Núcleo Urbano Consolidado situado no interior do Projeto de Assentamento Mãe Maria e no interior do Projeto de Assentamento Bandeirantes, para fins de regularização da área urbana do município de Alto Boa Vista-MT junto ao INCRA/MDA" conforme Projeto Básico para Execução de Serviços de Medição Georreferenciada, obedecendo ao cronograma de trabalho da referida Secretaria"**, aberta no dia 16 de Julho de 2013, às 09:00 horas, sagrou-se vencedora a empresa: **J. P. DOS SANTOS ENGENHARIA - ME,** com o valor de **R$ 142.920,00 (cento e quarenta dois mil e novecentos e vinte reais).**

Alto Boa Vista - MT, 16 de Julho de 2013.

EDGAR FREDERICO DA SILVA
Presidente de Cpl

Publicado por:
Edgar Frederico da Silva
Código Identificador:AAD3EB89

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 046 DE 14 DE JUNHO DE 2013.

"ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR NO VALOR DE R$ 47.000,00 (QUARENTA E SETE MIL REAIS), EM FAVOR DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e autorizado pela Lei Municipal nº 903/12 de 26 de setembro de 2012.

DECRETA:

Art. 1º. Fica aberto Crédito Suplementar no valor de **R$ 47.000,00** (quarenta e sete mil reais)**,** destinados ao reforço das dotações orçamentárias abaixo:

PROJETO/ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	VALOR
2.108	3.3.90.30.00	4.000,00
2.110	3.3.90.30.00	3.000,00
2.153	3.3.90.39.00	30.000,00
2.121	3.3.90.39.00	10.000,00
TOTAL		47.000,00

Art. 2º. Para cobertura do Crédito aberto no artigo anterior, serão utilizados recursos de acordo com o art. 43, inciso III da Lei 4.320/64, resultantes de anulação parcial das dotações orçamentárias abaixo:

PROJETO/ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	VALOR
1.128	4.4.90.51.00	7.000,00
1.137	4.4.90.51.00	30.000,00
2.153	3.3.90.14.00	10.000,00
TOTAL		47.000,00

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS - MT, aos quatorze dias do mês de junho de 2013.

CEZALPINO MENDES TEIXEIRA JÚNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Eliane Ribeiro da Silva Pereira
Código Identificador:0BAA065A

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 047 DE 17 DE JUNHO DE 2013.

"ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR NO VALOR DE R$ 28.960,00 (VINTE E OITO MIL E NOVECENTOS E SESSENTA REAIS), EM FAVOR DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRURA E OBRAS E SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER, CULTURA E TURISMO, E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e autorizado pela Lei Municipal nº 903/12 de 26 de setembro de 2012.

DECRETA:

Art. 1º. Fica aberto Crédito Suplementar no valor de **R$ 28.960,00** (vinte e oito mil e novecentos e sessenta reais)**,** destinados ao reforço das dotações orçamentárias abaixo:

PROJETO/ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	VALOR
2.128	3.3.90.30.00	7.000,00
2.128	3.3.90.36.00	360,00
2.104	3.3.90.93.00	21.600,00
TOTAL		28.960,00

Art. 2º. Para cobertura do Crédito aberto no artigo anterior, serão utilizados recursos de acordo com o art. 43, inciso III da Lei 4.320/64, resultantes de anulação parcial das dotações orçamentárias abaixo:

PROJETO/ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	VALOR
1.142	4.4.90.52.00	7.000,00
2.101	3.3.90.14.00	10.000,00
2.104	3.3.90.14.00	11.960,00
TOTAL		28.960,00

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS - MT, aos dezessete dias do mês de junho de 2013.

VALDENOR JOSÉ RODRIGUES
Prefeito Municipal em Exercício

Publicado por:
Eliane Ribeiro da Silva Pereira
Código Identificador:A29999A8

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 048 DE 20 DE JUNHO DE 2013.

"ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR NO VALOR DE R$ 20.000,00 (VINTE MIL REAIS), EM FAVOR DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO, E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e autorizado pela Lei Municipal nº 903/12 de 26 de setembro de 2012.

DECRETA:

Art. 1º. Fica aberto Crédito Suplementar no valor de **R$ 20.000,00** (vinte mil reais)**,** destinados ao reforço da dotação orçamentária abaixo:

PROJETO/ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	VALOR
2.103	3.3.90.39.00	20.000,00
TOTAL		20.000,00

Art. 2º. Para cobertura do Crédito aberto no artigo anterior, serão utilizados recursos de acordo com o art. 43, inciso III da Lei 4.320/64, resultantes de anulação parcial da dotação orçamentária abaixo:

PROJETO/ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	VALOR
1.110	4.4.90.51.00	20.000,00
TOTAL		20.000,00

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS - MT, aos vinte dias do mês de junho de 2013.

VALDENOR JOSÉ RODRIGUES
Prefeito Municipal em Exercício.

Publicado por:
Eliane Ribeiro da Silva Pereira
Código Identificador:32B0DE54

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL DE CONVOCAÇÃO N°. 014/2013

CONCURSO PÚBLICO 001/2012
EDITAL DE CONVOCAÇÃO n°. 014/2013

O Senhor **CEZALPINO MENDES TEIXEIRA JUNIOR**, Prefeito Municipal de Alto Garças-MT, Estado de Mato Grosso, no exercício de suas atribuições legais e de acordo com o Resultado Final do Concurso Público, **convoca** a candidata abaixo relacionada a comparecer na sede da Prefeitura Municipal de Alto Garças-MT, situada à Rua Dom Aquino nº 346, no prazo de 30 (TRINTA) dias, munidos dos documentos necessários à comprovação dos requisitos para provimento do cargo pleiteado, sob pena de ser considerado desistente ocasionado à perda da respectiva vaga:

Cargo 032– 32- Técnico em Laboratório		
Inscrição	**Nome**	**Colocação**
00076	ANDREIA FREITAS PIRES	03

ALTO GARÇAS-MT, 17 de Julho de 2013.

CEZALPINO MENDES TEIXEIRA JÚNIOR
Prefeito Municipal

SÔNIA VILELA DE ALMEIDA
Presidente da Comissão Examinadora do Concurso Público

Publicado por:
Eliane Ribeiro da Silva Pereira
Código Identificador:37BEE53A

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL Nº 011/2013 - AUDIENCIA PÚBLICA -

O Prefeito Municipal de Alto Garças, Estado de Mato Grosso, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, situado na Rua Dom Aquino 346, Centro, em Alto Garças, Estado do Mato Grosso, através do **PREFEITO CEZALPINO MENDES TEIXEIRA JUNIOR**, em cumprimento aos artigos 34, 35 e 36 da Lei complementar nº 141/2012, de 13 de janeiro de 2012, FAZ SABER a quem interessar possa sobre a elaboração do Plano Diretor Participativo desse Município, a ser realizada no dia 24 de Julho (quarta- feira) do corrente ano, no horário de 08h30min as 12h, no Centro de Convivência **da 3ª Idade "Jovina de Jesus Dourado"**, sito à Rua Major da Mata- s/nº - Centro – Alto Garças/MT - ao lado da Praça Central.
Com os seguintes assuntos:

· **Conclusão da Leitura Comunitária,**
· **Apresentação e discussão das propostas e do texto base do Projeto de Lei do Plano Participativo – PDP**
· **Apresentação e discussão dos mapas temáticos**

Alto Garças – MT, 17 de julho de 2013.

CEZALPINO MENDES TEIXEIRA JUNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Eliane Ribeiro da Silva Pereira
Código Identificador:1CE0C5C7

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL Nº 012/2013 - AUDIÊNCIA PÚBLICA

O Prefeito Municipal de Alto Garças, Estado de Mato Grosso, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, situado na Rua Dom Aquino 346, Centro, em Alto Garças, Estado do Mato Grosso, através do **PREFEITO CEZALPINO MENDES TEIXEIRA JUNIOR**, em cumprimento aos artigos 34, 35 e 36 da Lei complementar nº 141/2012, de 13 de janeiro de 2012, FAZ SABER a quem interessar possa sobre a Criação da Gerência de Água e Esgoto, Criação de Cargos em Comissão, Função Gratificada e Cargos em Provimento e a Tarifa a ser aplicada pelo órgão para a cobraça da prestação de ÁGUA no município, que se encontra à disposição para apreciação dos cidadãos e instituições da sociedade, os quais poderão questionar-lhes a legitimidade, durante o presente exercício, na **2ª AUDIÊNCIA PÚBLICA** que será realizada no **DIA 25 de julho de 2013, ÀS 19:00horas, no Centro de convivência da 3ª Idade "Jovina de Jesus Dourado"** , sito à Rua Major da Mata- s/nº - Centro – Alto Garças/MT.

Alto Garças – MT, 17 de julho de 2013.

CEZALPINO MENDES TEIXEIRA JUNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Eliane Ribeiro da Silva Pereira
Código Identificador:208552BC

SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES
AVISO DE RETIFICAÇÃO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL R.P N° 037/2013

A Prefeitura Municipal de Alto Garças, através de sua Pregoeira, nomeada pela Portaria n°020, de 02 de Janeiro de 2013, torna público a retificação de Edital de PREGÃO PRESENCIAL NA MODALIDADE REGISTRO DE PREÇO N° 037/2013, passando a sua abertura para o dia 31/ 07/2013 no mesmo horário e local.Os interessados deverão retirar seu novo Edital com as devidas alterações constantes no objeto: **CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA PARA PRESTAR SERVIÇOS MÉDICOS COMO CLÍNICO GERAL E PLANTONISTA PARA ATENDIMENTO NO PA – PRONTO ATENDIMENTO E 03(TRÊS) CLÍNICO GERAL PLANTONISTA ATENDENDO NO PA - PRONTO ATENDIMENTO NOS DIAS ÚTEIS E FINAIS DE SEMANA , DE ACORDO COM A NECESSIDADE DA SECRETARIA DE SAÚDE, NO MUNICÍPIO DE ALTO GARÇAS – MT.** na Sala de Licitação, sede da Prefeitura Municipal de Alto Garças - MT, situada na Rua Dom Aquino, 346, Bairro Centro, informações adicionais e esclarecimentos, no mesmo endereço ou pelo telefone (66) 3471-2450. Das 13h00min às 18h00min.

Alto Garças, 16 de Julho de 2013

EDI BATISTA RIBEIRO DE MIRANDA
Pregoeira

Publicado por:
Telles Lincoln R. Pimentel
Código Identificador:6608C83A

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI

PREFEITURA MUNICIPAL
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 004/2013 - RATIFICAÇÃO DE JUSTIFICATIVA

O Prefeito Municipal, Sr. MAURÍCIO JOEL DE SÁ, tendo em vista a justificativa apresentada pela Assessoria Jurídica do Município, sobre a contratação direta, com inexigibilidade de licitação, fulcrada no inciso III, art. 25 da Lei 8.666/93, com a empresa ACACIA PROMOÇÕES E PRODUÇÕES ARTISTICAS LTDA, onde ficou acertado o cachê de R$ 70.700,00 (setenta mil e setecentos reais) para apresentação por ocasião da realização do I Encontro de Violeiros de Alto Taquari, resolve RATIFICAR a justificativa apresentada, autorizar a contratação e ordenar sua publicação em cumprimento ao disposto no art. 26 do supracitado diploma legal.
Alto Taquari - MT, 17 de julho de 2013.

MAURÍCIO JOEL DE SÁ.
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jusineia Menezes de Carvalho
Código Identificador:D8E59D60

PREFEITURA MUNICIPAL
CONVITE N° 011/2013 – EDITAL RESUMIDO

A CPL comunica aos interessados que realizará processo licitatório na modalidade CONVITE Nº. 011/2013.
Objeto: contratação de **micro empresa e/ou empresa de pequeno porte** para fornecimento parcelado de materiais odontológicos. Abertura às 09:00 hs do dia 29/07/2013. O edital e anexos poderão ser adquiridos na Sede da Prefeitura, das 07:30 às 11:30 horas ou solicitado pelo e-mail: **licitacoes@prefeituradealtotaquari.com.br**. Informações complementares poderão ser obtidas com a Comissão Permanente de Licitação, em horário comercial, de Segunda a Sexta através do fone 066-3496-1575/1471 na Prefeitura Municipal de Alto Taquari. Alto Taquari – MT, 18 de julho de 2013.

JUSINÉIA MENEZES DE CARVALHO.
Presidente da CPL

Publicado por:
Jusineia Menezes de Carvalho
Código Identificador:D263C092

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 202/2013

SÚMULA: AUTORIZA A CÂMARA MUNICIPAL DE APIACÁS UTILIZAR OS SERVIÇOS DE PREGOEIRO DA SERVIDORA SRA. SILVIA PIERINA ROZZA KRIZANOWSKI E, DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

ADALTO JOSÉ ZAGO, Prefeito Municipal de Apiacás, Estado de Mato Grosso, usando de suas atribuições legais...

DECRETA

Artigo 1º - Fica autorizado a servidora **SILVIA PIERINA ROZZA KRIZANOWSKI Matrícula nº 1253**, Pregoeira Oficial do Município, à prestar serviços junto à Câmara Municipal de Apiacás, como Pregoeira, para aquisição de bens e serviços para aquele Poder Legislativo.

Artigo 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua afixação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Apiacás - MT, 08 de julho de 2013.

ADALTO JOSÉ ZAGO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Thayany Aparecida Pereira Barbosa
Código Identificador:F64A2949

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº. 203/2013

SÚMULA: DESIGNA PARA FISCAL DO CONTRATO Nº 051/2013. PARA ACOMPANHEMTO, EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DE COMPUTADORES INTERATIVOS E SOLUÇÃO DE LOUSA DIGITAL.

ADALTO JOSÉ ZAGO, Prefeito Municipal de Apiacás, Estado de Mato Grosso, usando de suas atribuições legais...

D E C R E T A

Art. 1º - Fica designado como fiscal do contrato em tela, para controle, acompanhamento e recebimento dos serviços o Sr. **FÁBIO GERMANO, SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

Art. 2°- Este Decreto entrará em vigor da data de sua publicação/afixação, revogando-se as disposições em contrário;

Apiacás - MT., 08 de julho de 2013

ADALTO JOSÉ ZAGO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Thayany Aparecida Pereira Barbosa
Código Identificador:AABA216F

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº. 0812/2013.

SÚMULA: "DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CREDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS"

Adalto José Zago, Prefeito Municipal de Apiacás, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a **Câmara Municipal** aprovou e ELE sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado abrir um Crédito Adicional Suplementar no valor de R$. 773.000,00 (Setecentos e setenta e três mil reais) destinado a atender as seguintes dotações orçamentárias previstas no orçamento inicial de 2013, conforme discriminado abaixo:

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

03.001.04.122.0014.2.022.3390.30.00.00.00 (20) *Material de Consumo*	20.000,00
03.001.04122.0012.1.034.4490.52.00.00.00 (13) *Equipamentos e Material Permanente*	15.000,00
TOTAL	35.000,00

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

04.002.12.361.0022.2.010.3390.30.00.00.00 (54) *Material de Consumo*	50.000,00
04.002.12.361.0007.2.007.3390.30.00.00.00 (56) *Material de Consumo*	15.000,00
04.002.12.361.0010.2.014.3390.14.00.00.00 (48) *Diárias - Civil*	6.000,00
04.002.12.361.0010.2.014.3390.30.00.00.00 (49) *Material de Consumo*	44.000,00
04.002.12.361.0010.2.014.3390.39.00.00.00 (52) *Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica*	30.000,00
04.002.12.361.0010.2.014.4490.52.00.00.00 (53) *Equipamentos e Material Permanente*	30.000,00
TOTAL	175.000,00

SECRETARIA DE MUNICPAL DE ESPORTE E CULTURA

05.001.27.812.0013.2.021.3390.14.00.00.00 (71) *Diárias – Civil*	3.000,00
05.001.27.812.0013.2.021.3390.30.00.00.00 (72) *Material de Consumo*	4.000,00
05.001.27.812.0013.2.021.3390.39.00.00.00(75) *Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica*	8.000,00
TOTAL	15.000,00

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

06.001.10.122.0090.2.063.3390.14.00.00.00 Diárias – Civil	3.000,00
06.001.10.122.0090.2.063.3390.30.00.00.00 Material de Consumo	5.000,00
06.001.10.122.0090.2.063.3390.36.00.00.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	4.000,00
06.001.10.122.0090.2.063.3390.39.00.00.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	20.000,00
06.001.10.301.0092.2.066.3390.39.00.00.00 Outro Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	230.000,00
06.001.10.302.0093.2.072.3390.30.00.00.00 Material de Consumo	20.000,00
06.001.10.302.0093.2.072.3390.39.00.00.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	246.000,00
TOTAL	528.000,00

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

07.001.08.122.0043.2.034.3390.14.00.00.00 (184) *Diárias – civil*	5.000,00
07.001.08.122.0043.2.034.3390.33.00.00.00 (186) *Passagens e Despesas com Locomoção*	5.000,00
07.001.08.122.0043.2.034.3390.39.00.00.00 (188) *Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica*	10.000,00
TOTAL	20.000,00

TOTAL GERAL A SUPLEMENTAR.....R$: 773.000,00

Artigo 2º - Para cobertura do presente Crédito, anular-se-á parcialmente as seguintes dotações do Orçamento Programa vigente:

GABINETE DO PREFEITO

02.001.04.122.0097.2.004.3190.11.00.00.00 *Vencimentos e Vantagens Fixas*	15.000,00
TOTAL	15.000,00

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

06.001.10.302.0093.2.076.3190.04.00.00.00 (136) *Contratação Por Tempo Determinado*	8.000,00
06.001.10.302.0093.2.076.3390.30.00.00.00 (138) *Material de Consumo*	100.000,00
06.001.10.303.0094.2.077.3190.04.00.00.00 (139) *Contratação Por Tempo Determinado*	20.000,00
06.001.10.303.0094.2.077.3190.11.00.00.00 (140) *Vencimentos e Vantagens Fixas*	7.000,00
06.001.10.303.0094.2.077.3191.13.00.00.00 (142) *Obrigações Patronais*	3.000,00
06.002.10.301.0092.2.069.3190.11.00.00.00 (164) *Vencimentos e Vantagens Fixas*	30.000,00
06.002.10.301.0092.2.070.3190.11.00.00.00. (165) *Vencimentos e Vantagens Fixas*	70.000,00
06.002.10.302.0093.2.072.3390.30.00.00.00 (170) *Material de Consumo*	60.000,00
06.002.10.302.0093.2.072.3390.36.00.00.00 (171) *Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física*	12.000,00
06.002.10.302.0093.2.074.3390.36.00.00.00 (173) *Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física*	8.000,00
06.002.10.302.0093.2.075.3371.41.00.00.00 (174) *Contribuições*	20.000,00
TOTAL	338.000,00

SECRETARIA MUNICIPAL AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO ECONOMICO

09.001.20.122.0015.1.020.4490.52.00.00.00 *Equipamentos e Material Permanente*	30.000,00
09.001.20.122.0015.2.027.3390.36.00.00.00 *Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física*	50.000,00
TOTAL	80.000,00

SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E MEIO AMBIENTE

08.001.18.122.0018.2.033.3190.11.00.00.00 *Vencimentos e Vantagens Fixas*	30.000,00
TOTAL	30.000,00

SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO

10.001.15.122.0034.2044.3390.30.00.00.00 *Material de Consumo*	100.000,00
TOTAL	100.000,00

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA ESTRUTURA

11.001.26.782.0021.2.037.3390.30.00.00.00 *Material de Consumo*	150.000,00
11.001.26.782.0021.2.039.4490.52.00.00.00 *Equipamentos e Material Permanente*	60.000,00
TOTAL	210.000,00

TOTAL GERAL DEDUÇÃO.....R$: 773.000,00

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Apiacás-MT, 16 de julho de 2.013

ADALTO JOSÉ ZAGO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Thayany Aparecida Pereira Barbosa
Código Identificador:86626E4E

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº. 0813/2013

SUMULA: Cria a Coordenadoria Municipal de Defesa Civil de Apiacás (COMDEC) e dá outras providências.

ADALTO JOSÉ ZAGO, Prefeito Municipal de Apiacás, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e ainda com fulcro na Lei Orgânica do Município, faz saber que a **Câmara Municipal** aprovou e ELE sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criada a Coordenadoria Municipal de Defesa Civil do Município de Apiacás/MT - COMDEC, diretamente subordinada ao Prefeito ou ao seu eventual substituto, com a finalidade de coordenar, em nível municipal, todas as ações de defesa civil, nos períodos de normalidade e anormalidade.

Art. 2º. A COMDEC de Apiacás manterá com os demais órgãos congêneres municipais, estaduais e federais, estreito intercâmbio com o objetivo de receber e fornecer subsídios técnicos para esclarecimentos relativos à defesa Civil.

Art. 3º. A COMDEC constitui órgão integrante do Sistema Nacional de Defesa Civil.

Art. 4º. A COMDEC será composta por:

I - Coordenador;

II – Agentes de Defesa Civil;

Art. 5º. O cargo de Coordenador da COMDEC será indicado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal e compete ao mesmo organizar as atividades de defesa civil no município.

Art. 6º. Os cargos de agentes da Defesa Civil deverão ser ocupados prioritariamente por servidores concursados que serão designados para a função pelo Chefe do Poder Executivo.

Art. 7º. Os servidores públicos designados para colaborar nas ações emergenciais exercerão essas atividades sem prejuízos das funções que ocupam, e não farão jus a qualquer espécie de gratificação ou remuneração especial.

Parágrafo Único: A colaboração referida neste artigo será considerada prestação de serviço relevante e constará dos assentamentos dos respectivos servidores.

Art. 8º. Fica o Chefe do Executivo autorizado a criar o fundo especial para a
Defesa Civil.

Art. 9º. A presente Lei será regulamentada pelo Poder Executivo Municipal, no Prazo máximo de 60 (sessenta) dias a partir de sua publicação.

Art. 10º - Esta lei entrará em vigor na data de sua Publicação ou afixação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal nº 626/2010.

Gabinete do Prefeito de Apiacás MT, em 16 de julho de 2013.

ADALTO JOSÉ ZAGO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Thayany Aparecida Pereira Barbosa
Código Identificador:8C247A64

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº. 0814/2013.

SUMULA: PRORROGA POR 60 DIAS OS DESCONTOS CONCEDIDOS PELA LEI MUNICIPAL 0792/2013.

ADALTO JOSÉ ZAGO, Prefeito Municipal de Apiacás, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e ainda com fulcro na Lei Orgânica do Município, encaminha para apreciação e deliberação da Câmara Municipal o seguinte projeto de Lei.

Artigo 1.º - Fica prorrogado o prazo do artigo 3º da Lei Municipal 0792/2013, para 30 de setembro de 2013.

Artigo 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Apiacás MT, em 16 de julho de 2013.

ADALTO JOSÉ ZAGO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Thayany Aparecida Pereira Barbosa
Código Identificador:920E8262

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº. 0815/2013

SUMULA: DISPÕE SOBRE O REGIME DE ADIANTAMENTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ADALTO JOSÉ ZAGO, Prefeito Municipal de Apiacás, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e ainda com fulcro na Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ELE sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica definido, na Administração Municipal de Apiacás, a forma de pagamento de despesas pelo regime de adiantamento que reger-se-á por estas normas.

Art. 2º – Entende-se por a**diantamentos de viagens os recursos fornecidos a funcionários para custear suas despesas de viagens (**combustível, taxi ou passagens) **a serviço da Prefeitura Municipal, fora do Município.**

Art. 3º - Os pagamentos a serem efetuados através do regime de adiantamento ora instituído restringir-se-ão aos casos previstos nesta Lei e deverão ser compatíveis as Instruções Normativas que regulamentam este assunto.

Art. 4º - Os adiantamentos poderão ser classificados como:
I – Adiantamentos para viagem;
II – Adiantamentos para pequenas despesas emergenciais (pronto pagamento);
III – Adiantamentos únicos.

Art. 5º - O adiantamento de numerário a servidor público somente ocorrerá no caso das seguintes despesas:
a) Materiais de Consumo;
b) De pequeno valor e de pronto pagamento; (pedágio e estacionamento, lanches e serviços de táxi, correios, alimentação, exceto gastos com supérfluos ou quaisquer produto de necessidades pessoal);
c) Extraordinários e urgentes;
d) Transporte em geral;
e) Combustível, quando o agente público utilizar veículo próprio ou da instituição a que é subordinado;
f) Inscrições em cursos, seminários, treinamentos;
g) Hospedagem;
h) Taxi para locomoção em viagem fora do município;

Art. 6º - Considera-se despesa miúda e de pronto pagamento, para os efeitos desta Lei, as que se realizarem com:
I – selos postais, telegramas, radiogramas, material, gêneros alimentícios e serviços de limpeza e higiene, lavagem de roupa, café e lanche, pequenos carretos, transportes urbanos, pequenos consertos, telefone, água, luz, força, gás e aquisição avulsa de livros, jornais e outras publicações;

II – encadernação avulsa e artigos de escritório, de desenho, fotocópias, impressos e papelaria, em quantidade restrita, para uso ou consumo próximo ou imediato;
III – artigos farmacêuticos ou de laboratórios, em quantidade restrita, para uso ou consumo próximo ou imediato;
IV – outra qualquer, de pequeno vulto e de necessidade imediata, desde que devidamente justificada.

Art. 7º - As despesas com artigos em quantidade maior, de uso ou consumo remoto, correrão pelos itens orçamentários próprios e seguirão o processamento normal da despesa.

Art. 8º - As solicitações de adiantamentos deverão ser realizadas de acordo com as Instruções Normativas, endereçadas ao Secretário da respectiva pasta.

Art. 9º - O prazo para aplicação deverá ser mensal e:
I - Nos casos de adiantamentos para custear despesas de viagem, deverá ser até o retorno ao Município;
II - Nos casos de adiantamento para viagens de transporte de pacientes em tratamento de saúde, o prazo será dentro do mês enquanto houver saldo.

Art. 10 - As Prestações de Contas dos adiantamentos deverão ser apresentadas nos seguintes casos:
I - O prazo para apresentar prestação de contas do adiantamento de viagem é de 03 (três) dias contados da data do retorno ao Município.
II - O prazo de aplicação e prestação de contas dos adiantamentos com pequenas despesas emergenciais será de 30 dias a partir da data de pagamento, **devendo ser utilizado dentro do mês da realização do empenho.**
III - o prazo de aplicação do adiantamento único para viagem é conforme a duração do saldo, devendo ser utilizado dentro do mês da realização do empenho.

Art. 11 - A concessão de um novo adiantamento está condicionada à prestação de contas do ultimo adiantamento recebido, sem a qual não será realizado este novo adiantamento.

Art. 12 - Nenhum pagamento poderá ser efetuado fora do período de aplicação.

Art. 13 - As despesas realizadas através de adiantamento serão comprovadas mediante nota fiscal, contendo a descrição do produto, nominal a Prefeitura Municipal de Apiacás, com recibo do emitente, datada e assinada, colada em folha de papel (para o caso de notas pequenas), com o atestado de que o material foi recebido ou de que o serviço foi prestado.

Art. 14 - Os processos de adiantamento terão sempre andamento preferencial e urgente.

Art. 15 - Autorizada, a despesa será empenhada e paga com cheque nominal em favor do responsável indicado no processo ou depositados em conta nominal ao favorecido.

Art. 16 - O adiantamento não poderá ser aplicado em despesa diferente daquela para a qual foi autorizado.

Art. 17 - A cada pagamento efetuado o responsável exigirá o correspondente comprovante: nota fiscal, cupom fiscal ou recibo, conforme o caso.

Art. 18 - As notas fiscais serão sempre emitidas em nome da Prefeitura Municipal de Apiacás.

Art. 19 - Os componentes de despesas não poderão conter rasuras, emendas, borrões e valor ilegível, não sendo admitidas em hipótese alguma, segundas vias, outras vias, cópias xérox, fotocópias ou qualquer outra espécie de reprodução.

Art. 20 - Cada pagamento será convenientemente justificado esclarecendo-se a razão da despesa, o destino da mercadoria ou do serviço e outras informações que possam melhor explicar a necessidade da operação.

Art. 21 - Em todos os comprovantes de despesa contará o atestado de recebimento do material ou da prestação do serviço.

Art. 22 - O saldo não utilizado do Adiantamento deverá ser devolvido através de Guia de Restituição, emitida pelo Departamento de Tributação da Prefeitura, anexando o comprovante de pagamento junto à prestação de contas.

Art. 23 - A via autenticada do Comprovante de Pagamento da Guia deverá fazer parte do processo da comprovação do adiantamento para documentar o lançamento de anulação da despesa e baixa da responsabilidade.

Art. 24 - O prazo para recolhimento do saldo não utilizado será de 3 (três) dias úteis, a contar do termo final do período de aplicação.

Art. 25 - Caso não haja prestação de contas no devido prazo legal, o funcionário terá o valor do adiantamento descontado na folha do mês subseqüente.

Art. 26 - A comprovação do adiantamento será submetida devidamente instruída para analise e aprovação do Controle Interno e por fim ao Departamento de Contabilidade para arquivo e posterior análise do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso.

Art. 27 - No mês de dezembro todos os saldos não utilizados, deverão ser restituídos até o último dia útil mesmo que o período de aplicação não tenha expirado.

Art. 28 - Se, eventualmente e de maneira justificada, algum saldo de adiantamento for recolhido no exercício seguinte, o valor deverá ser classificado como receitas diversas do exercício.

Art. 29 - A prestação de contas deverá seguir as orientações contidas na Instrução Normativa de Adiantamentos.

Art. 30 - Não serão aceitos documentos rasurados, elegíveis, com data anterior ou posterior ao período de aplicação do adiantamento ou que se refiram a despesa não classificável na espécie de adiantamento concedido.
PARÁGRAFO ÚNICO: Somente serão aceitos documentos originais, não se admitindo outras vias, xerox, fotocópias ou outra espécie de reprodução.

Art. 31 - Caberá a Secretaria de Controle Interno a tomada de contas dos adiantamentos.

Art. 32 - Recebidas as prestações de contas, a Secretaria de Controle Interno, conforme Instrução Normativa, verificará se as disposições da presente Lei foram inteiramente cumpridas fazendo as exigências necessárias e fixando prazos razoáveis para que os reponsáveis possam cumpri-las.

Art. 33 - Se as contas forem consideradas em ordem, a Secretaria de Controle Interno certificará o fato no local apropriado do documento e:
I – efetuará a baixar da responsabilidade no sistema contábil;
II – encaminhará ao Setor responsável para arquivar o processo de prestação de contas apenso ao processo que autorizou o adiantamento, em local seguro onde ficará à disposição do Tribunal de contas.

Art. 34 - Em caso de a Prestação de Contas não ser aprovada, as providências são as mesmas do art. 33.

Art. 35 - A Secretaria de Controle Interno, manterá planilha por Secretaria para registrar os pedidos e os prazos para as devidas Prestações de Contas.

Art. 36 - No primeiro dia útil imediato ao vencimento do prazo para prestação de contas, se estas não tiverem sido apresentadas, a

Secretaria de Controle Interno, oficiará recomendação diretamente ao responsável, comunicando o desconto em folha de pagamento.

Art. 37 - Os casos omissos serão regulamentados e interpretados pela Secretaria de Controle Interno.

Art. 38 - Caberá a Secretaria de Controle Interno editar e atualizar as normas em instrumento especifico de Instrução Normativa e submetê-las para homologação do Executivo Municipal.

Art. 39 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação ou afixação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Apiacás MT, em 16 de julho de 2013.

ADALTO JOSÉ ZAGO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Thayany Aparecida Pereira Barbosa
Código Identificador:1BC9DC3D

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
ATA DE R.P.043-2013

Ata de R.P. nº 043/2013.
Pregão Presencial Nº 025/2013
Aos 15 dias do mês de Julho do ano de dois mil e treze, o MUNICÍPIO DE ARAPUTANGA, ESTADO DE MATO GROSSO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF 15.023.914/0001-45, situada na Rua Antenor Mamedes, nº 911, Centro com sede na Cidade de Araputanga - Estado e Mato Grosso, neste ato Representado pelo seu Prefeito Municipal o Sr. SIDNEY PIRES SALOMÉ, brasileiro, casado, portador do RG sob nº 413.622 SSP/MT e inscrito no CPF/MF sob n.º 378.584.241-49, residente e domiciliado à Rua Limiro Rosa Pereira, n.º 1121, Centro, no Município de Araputanga/MT, neste ato denominado simplemente ORGÃO GERENCIADOR DO REGISTRO DE PREÇOS, realizado por meio do PREGÃO PRESENCIAL Nº 025/2013, nas cláusulas e condições constantes deste instrumento convocatório da licitação supracitada, e a respectiva homologação, RESOLVE registrar os preços da empresa NT COMERCIO DE PEÇAS PARA MÁQUINAS PESADAS LTDA - ME, inscrita no CNPJ 13.975.746/0001-62, estabelecia na Av. Ulisses Pompeu de Campos nº 3000C, Jardim Panorama na Cidade de Várzea Grande Estado de Mato Grosso, neste ato representado pelo Sr Anderson Cleiton Nascimento, portador do RG. 238.3033-6 SEJSP/MT e CPF/MF nº 025.957.549-63, atendendo as condições previstas no instrumento convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes das Leis Federais nº 8.666/93, 10.520/2002, Decreto Municipal nº 029/2010 e demais legislações aplicáveis, e em conformidade com as disposições a seguir.
DO OBJETO: Através da presente ata ficam registrados os seguintes preços para futura e eventual contratação de empresa especializada no fornecimento de peças e acessórios genuínos e/ou originais para manutenção preventiva e corretiva das máquinas pesadas e tratores da frota de veículos do Município de Araputanga – MT, conforme descrição constante no Anexo I - Especificações dos Itens do Edital de PREGÃO PRESENCIAL nº 025/2013.
DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: A vigência da Ata de Registro de Preços ora firmada, terá validade por um periodo de 12 (doze) meses, contada da assinatura, prorrogável por igual período, por até idêntico período, desde que haja anuência das partes..
DOS PREÇOS REGISTRADOS:A presente Ata de Registro de Preços tem o valor registrado por Item conforme segue:.

ITEM	COD. DO ITEM	ESPECIFICAÇÃO: LINHA MECÂNICA / ACESSÓRIOS - MARCA: *CATERPILLAR*	PORCENTUAL DE DESCONTO %
01	233200	MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO LINEAR no Fornecimento de peças/acessórios genuínas ou originais de primeira linha dos equipamentos rodoviários da linha mecânica / acessórios - marca: "*CATERPILLAR*" que compõe a frota de máquinas pesadas e tratores (Retroescavadeira, Motoniveladora, Trator Agrícola, Trator de Esteira, Rolo Compactador, Escavadeira e Pá Carregadeira) do Município de Araputanga - MT, com garantia do fabricante estampada na embalagem do produto.	19%
ITEM	COD. DO ITEM	ESPECIFICAÇÃO: LINHA ELÉTRICA - MARCA: *CATERPILLAR*	PORCENTUAL DE DESCONTO %
02	233201	MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO LINEAR no Fornecimento de peças/acessórios genuínas ou originais de primeira linha dos equipamentos rodoviários da linha elétrica - marca: "*CATERPILLAR*" que compõe a frota de máquinas pesadas e tratores (Retroescavadeira, Motoniveladora, Trator Agrícola, Trator de Esteira, Rolo Compactador, Escavadeira e Pá Carregadeira) do Município de Araputanga - MT, com garantia do fabricante estampada na embalagem do produto.	18,01%
ITEM	COD. DO ITEM	ESPECIFICAÇÃO: LINHA MECÂNICA / ACESSÓRIOS - MARCA: *DYNAPAC*	PORCENTUAL DE DESCONTO %
03	233202	MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO LINEAR no Fornecimento de peças/acessórios genuínas ou originais de primeira linha dos equipamentos rodoviários da linha mecânica / acessórios - marca: "*DYNAPAC*" que compõe a frota de máquinas pesadas e tratores (Retroescavadeira, Motoniveladora, Trator Agrícola, Trator de Esteira, Rolo Compactador, Escavadeira e Pá Carregadeira) do Município de Araputanga - MT, com garantia do fabricante estampada na embalagem do produto.	19,1%
ITEM	COD. DO ITEM	ESPECIFICAÇÃO: LINHA ELÉTRICA - MARCA: *DYNAPAC*	PORCENTUAL DE DESCONTO %
04	233203	MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO LINEAR no Fornecimento de peças/acessórios genuínas ou originais de primeira linha dos equipamentos rodoviários da linha elétrica - marca: "*DYNAPAC*" que compõe a frota de máquinas pesadas e tratores (Retroescavadeira, Motoniveladora, Trator Agrícola, Trator de Esteira, Rolo Compactador, Escavadeira e Pá Carregadeira) do Município de Araputanga - MT, com garantia do fabricante estampada na embalagem do produto.	18,01%
ITEM	COD. DO ITEM	ESPECIFICAÇÃO: LINHA MECÂNICA / ACESSÓRIOS - MARCA: *TEMA TERRA*	PORCENTUAL DE DESCONTO %
05	233204	MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO LINEAR no Fornecimento de peças/acessórios genuínas ou originais de primeira linha dos equipamentos rodoviários da linha mecânica / acessórios - marca: "*TEMA TERRA*" que compõe a frota de máquinas pesadas e tratores (Retroescavadeira, Motoniveladora, Trator Agrícola, Trator de Esteira, Rolo Compactador, Escavadeira e Pá Carregadeira) do Município de Araputanga - MT, com garantia do fabricante estampada na embalagem do produto.	18,01%
ITEM	COD. DO ITEM	ESPECIFICAÇÃO: LINHA ELÉTRICA - MARCA: *TEMA TERRA*	PORCENTUAL DE DESCONTO %
06	233205	MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO LINEAR no Fornecimento de peças/acessórios genuínas ou originais de primeira linha dos equipamentos rodoviários da linha elétrica - marca: *"TEMA TERRA"* que compõe a frota de máquinas pesadas e tratores (Retroescavadeira, Motoniveladora, Trator Agrícola, Trator de Esteira, Rolo Compactador, Escavadeira e Pá Carregadeira) do Município de Araputanga - MT, com garantia do fabricante estampada na embalagem do produto.	18,01%
ITEM	COD. DO ITEM	ESPECIFICAÇÃO: LINHA MECÂNICA / ACESSÓRIOS - MARCA: *MASSEY FERGUSON*	PORCENTUAL DE DESCONTO %
07	233206	MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO LINEAR no Fornecimento de peças/acessórios genuínas ou originais de primeira linha dos equipamentos rodoviários da linha mecânica / acessórios - marca: "*MASSEY FERGUSON*" que compõe a frota de máquinas pesadas e tratores (Retroescavadeira, Motoniveladora, Trator Agrícola, Trator de Esteira, Rolo Compactador, Escavadeira e Pá Carregadeira) do Município de Araputanga - MT, com garantia do fabricante estampada na embalagem do produto.	18,01%
ITEM	COD. DO ITEM	ESPECIFICAÇÃO: LINHA MECÂNICA / ACESSÓRIOS - MARCA: *MICHIGAN*	PORCENTUAL DE DESCONTO %
11	233210	MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO LINEAR no Fornecimento de peças/acessórios genuínas ou originais de primeira linha dos equipamentos rodoviários da linha mecânica / acessórios - marca: "*MICHIGAN*" que compõe a frota de máquinas pesadas e tratores (Retroescavadeira, Motoniveladora, Trator Agrícola, Trator de Esteira, Rolo Compactador, Escavadeira e Pá Carregadeira) do Município de Araputanga - MT, com garantia do fabricante estampada na embalagem do produto.	22,5%

O valor de cada peça a ser fornecida tem como base de preços as expecificações constante na CLAUSULA SEGUNDA os preços oficiais de peças genuínas ou originais, onde será aplicado o percentual de desconto indicado acima, conforme licitado no PREGÃO PRESENCIAL nº 025/2013.
Araputanga – MT, 15 de Julho de 2013.

SIDNEY PIRES SALOMÉ
órgão Gerenciador

Nt Comercio de Peças Para Máquinas Pesadas Ltda – Me
ANDERSON CLEITON NASCIMENTO
Rg. 238.3033-6 Sejsp/mt e Cpf/mf Nº 025.957.549-63
FORNECEDOR

Publicado por:
Ronaldo Edson Schiavinato
Código Identificador:6168CAAD

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
ATA DE R.P.044-2013

Ata de R.P. nº 044/2013.
Pregão Presencial Nº 025/2013
Aos 15 dias do mês de Julho do ano de dois mil e treze, o MUNICÍPIO DE ARAPUTANGA, ESTADO DE MATO GROSSO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF 15.023.914/0001-45, situada na Rua Antenor Mamedes, nº 911, Centro com sede na Cidade de Araputanga - Estado e Mato Grosso, neste ato Representado pelo seu Prefeito Municipal o Sr. SIDNEY PIRES SALOMÉ, brasileiro, casado, portador do RG sob nº 413.622 SSP/MT e inscrito no CPF/MF sob n.º 378.584.241-49, residente e domiciliado à Rua Limiro Rosa Pereira, n.º 1121, Centro, no Município de Araputanga/MT, neste ato denominado simplemente ORGÃO GERENCIADOR DO REGISTRO DE PREÇOS, realizado por meio do PREGÃO PRESENCIAL Nº 025/2013, nas cláusulas e condições constantes deste instrumento convocatório da licitação supracitada, e a respectiva homologação, RESOLVE registrar os preços da empresa L.B.D. COMERCIO DE PEÇAS, ACESSORIOS E IMPLEMENTOS PARA VEÍCULOS LTDA - ME, inscrita no CNPJ nº 06.100.774/0001-70, estabelecida na Rua Presidente Tancredo Neves nº 4083, Bairro Mirassol II, na cidade de Mirassol D`Oeste Estado de Mato Grosso, neste ato representado pela Sr. LEANDRO BERGAMASCO DUTRA, brasileiro, casado, empresário, portador do RG. nº 1.334.443-9 SSP/MT e CPF/MF nº 807.005.601-06, atendendo as condições previstas no instrumento convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes das Leis Federais nº 8.666/93, 10.520/2002, Decreto Municipal nº 029/2010 e demais legislações aplicáveis, e em conformidade com as disposições a seguir.
DO OBJETO: Através da presente ata ficam registrados os seguintes preços para futura e eventual contratação de empresa especializada no fornecimento de peças e acessórios genuínos e/ou originais para manutenção preventiva e corretiva das máquinas pesadas e tratores da frota de veículos do Município de Araputanga – MT, conforme descrição constante no Anexo I - Especificações dos Itens do Edital de PREGÃO PRESENCIAL nº 025/2013.
DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: A vigência da Ata de Registro de Preços ora firmada, terá validade por um periodo de 12 (doze) meses, contada da assinatura, prorrogável por igual período, por até idêntico período, desde que haja anuência das partes..
DOS PREÇOS REGISTRADOS: A presente Ata de Registro de Preços tem o valor registrado por Item conforme segue:.

ITEM	COD. DO ITEM	ESPECIFICAÇÃO: LINHA ELÉTRICA - MARCA: *MASSEY FERGUSON*	PORCENTUAL DE DESCONTO %
08	233207	MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO LINEAR no Fornecimento de peças/acessórios genuínas ou originais de primeira linha dos equipamentos rodoviários da linha elétrica - marca: "*MASSEY FERGUSON*" que compõe a frota de máquinas pesadas e tratores (Retroescavadeira, Motoniveladora, Trator Agrícola, Trator de Esteira, Rolo Compactador, Escavadeira e Pá Carregadeira) do Município de Araputanga - MT, com garantia do fabricante estampada na embalagem do produto.	18,16%
ITEM	COD. DO ITEM	ESPECIFICAÇÃO: LINHA ELÉTRICA - MARCA: *FIATALISE*	PORCENTUAL DE DESCONTO %
10	233209	MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO LINEAR no Fornecimento de peças/acessórios genuínas ou originais de primeira linha dos equipamentos rodoviários da linha elétrica - marca: "*FIATALLISE*" que compõe a frota de máquinas pesadas e tratores (Retroescavadeira, Motoniveladora, Trator Agrícola, Trator de Esteira, Rolo Compactador, Escavadeira e Pá Carregadeira) do Município de Araputanga - MT, com garantia do fabricante estampada na embalagem do produto.	18,21%
ITEM	COD. DO ITEM	ESPECIFICAÇÃO: LINHA ELÉTRICA - MARCA: *MICHIGAN*	PORCENTUAL DE DESCONTO %
12	233211	MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO LINEAR no Fornecimento de peças/acessórios genuínas ou originais de primeira linha dos equipamentos rodoviários da linha elétrica - marca: "MICHIGAN" que compõe a frota de máquinas pesadas e tratores (Retroescavadeira, Motoniveladora, Trator Agrícola, Trator de Esteira, Rolo Compactador, Escavadeira e Pá Carregadeira) do Município de Araputanga - MT, com garantia do fabricante estampada na embalagem do produto.	18,7%
ITEM	COD. DO ITEM	ESPECIFICAÇÃO: LINHA ELÉTRICA - MARCA: *KOMATSU*	PORCENTUAL DE DESCONTO %
14	233213	MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO LINEAR no Fornecimento de peças/acessórios genuínas ou originais de primeira linha dos equipamentos rodoviários da linha elétrica - marca: "*KOMATSU*" que compõe a frota de máquinas pesadas e tratores (Retroescavadeira, Motoniveladora, Trator Agrícola, Trator de Esteira, Rolo Compactador, Escavadeira e Pá Carregadeira) do Município de Araputanga - MT, com garantia do fabricante estampada na embalagem do produto.	18,01%

O valor de cada peça a ser fornecida tem como base de preços as expecificações constante na CLAUSULA SEGUNDA os preços oficiais de peças genuínas ou originais, onde será aplicado o percentual de desconto indicado acima, conforme licitado no PREGÃO PRESENCIAL nº 025/2013.
Araputanga – MT, 15 de Julho de 2013.

SIDNEY PIRES SALOMÉ
órgão Gerenciador

L.b.d. Comercio de Peças, Acessorios e Implementos Para Veículos Ltda – Me
LEANDRO BERGAMASCO DUTRA
Rg. Nº 1.334.443-9 Ssp/mt e Cpf/mf Nº 807.005.601-06
Fornecedor

Publicado por:
Ronaldo Edson Schiavinato
Código Identificador:12B908B2

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
ATA DE R.P.045-2013

Ata de R.P. nº 045/2013.
Pregão Presencial Nº 025/2013
Aos 15 dias do mês de Julho do ano de dois mil e treze, o MUNICÍPIO DE ARAPUTANGA, ESTADO DE MATO GROSSO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF 15.023.914/0001-45, situada na Rua Antenor Mamedes, nº 911, Centro com sede na Cidade de Araputanga - Estado e Mato Grosso, neste ato Representado pelo seu Prefeito Municipal o Sr. SIDNEY PIRES SALOMÉ, brasileiro, casado, portador do RG sob nº 413.622 SSP/MT e inscrito no CPF/MF sob n.º 378.584.241-49, residente e domiciliado à Rua Limiro Rosa Pereira, n.º 1121, Centro, no Município de Araputanga/MT, neste ato denominado simplemente ORGÃO GERENCIADOR DO REGISTRO DE PREÇOS, realizado por meio do PREGÃO PRESENCIAL Nº 025/2013, nas cláusulas e condições constantes deste instrumento convocatório da licitação supracitada, e a respectiva homologação, RESOLVE registrar os preços da empresa CARIMAQ COMERCIO DE PEÇAS PARA TRATORES LTDA - ME, inscrita no CNPJ nº 13.833.873/0001-27, estabelecida na Av. Miguel Sutil, nº 14.312, Bairro Cidade Verde, na cidade de Cuiaba – Estado de Mato Grosso neste ato representado pela Sra. RITA DE CASSIA ATENCE MAGOGA, brasileira, casada, empresária, portadora do RG. nº 15.824.194 SSP/SP e CPF/MF nº 065.593.318-22, atendendo as condições previstas no instrumento convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes das Leis Federais nº 8.666/93, 10.520/2002, Decreto Municipal nº 029/2010 e demais legislações aplicáveis, e em conformidade com as disposições a seguir.
DO OBJETO: Através da presente ata ficam registrados os seguintes preços para futura e eventual contratação de empresa especializada no fornecimento de peças e acessórios genuínos e/ou originais para manutenção preventiva e corretiva das máquinas pesadas e tratores da frota de veículos do Município de Araputanga – MT, conforme descrição constante no Anexo I - Especificações dos Itens do Edital de PREGÃO PRESENCIAL nº 025/2013.

DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: A vigência da Ata de Registro de Preços ora firmada, terá validade por um periodo de 12 (doze) meses, contada da assinatura, prorrogável por igual período, por até idêntico período, desde que haja anuência das partes..
DOS PREÇOS REGISTRADOS: A presente Ata de Registro de Preços tem o valor registrado por Item conforme segue:.

ITEM	COD. DO ITEM	ESPECIFICAÇÃO: LINHA MECÂNICA / ACESSÓRIOS - MARCA: *FIATALISE*	PORCENTUAL DE DESCONTO %
09	233208	MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO LINEAR no Fornecimento de peças/acessórios genuínas ou originais de primeira linha dos equipamentos rodoviários da linha mecânica / acessórios - marca: "*FIATALISE*" que compõe a frota de máquinas pesadas e tratores (Retroescavadeira, Motoniveladora, Trator Agrícola, Trator de Esteira, Rolo Compactador, Escavadeira e Pá Carregadeira) do Município de Araputanga - MT, com garantia do fabricante estampada na embalagem do produto.	19,5%
ITEM	COD. DO ITEM	ESPECIFICAÇÃO: LINHA MECÂNICA / ACESSÓRIOS - MARCA: *KOMATSU*	PORCENTUAL DE DESCONTO %
13	233212	MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO LINEAR no Fornecimento de peças/acessórios genuínas ou originais de primeira linha dos equipamentos rodoviários da linha mecânica / acessórios - marca: "*KOMATSU*" que compõe a frota de máquinas pesadas e tratores (Retroescavadeira, Motoniveladora, Trator Agrícola, Trator de Esteira, Rolo Compactador, Escavadeira e Pá Carregadeira) do Município de Araputanga - MT, com garantia do fabricante estampada na embalagem do produto.	21%

O valor de cada peça a ser fornecida tem como base de preços as expecificações constante na CLAUSULA SEGUNDA os preços oficiais de peças genuínas ou originais, onde será aplicado o percentual de desconto indicado acima, conforme licitado no PREGÃO PRESENCIAL nº 025/2013.
Araputanga – MT, 15 de Julho de 2013.

SIDNEY PIRES SALOMÉ
órgão Gerenciador

CARIMAQ COMERCIO DE PEÇAS PARA TRATORES LTDA – ME
RITA DE CASSIA ATENCE MAGOGA
Rg. Nº 15.824.194 Ssp/sp e Cpf/mf Nº 065.593.318-22
Fornecedor

Publicado por:
Ronaldo Edson Schiavinato
Código Identificador:B98A7197

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIPUANÃ

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Processo Administrativo de Dispensa de Licitação nº. 036/2013
Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços na confecção de materiais gráficos destinados ao 9º pesctur deste município de Aripuanã, com base no art. 24, inciso II da lei nº 8.666/93 e alterações, com amparo no art. 37, inciso XXI da Constituição Federal
Contratante: Prefeitura Municipal de Aripuanã - MT
Contratado: Gráfica e Editora Art - Cor Ltda Me CNPJ: 04.333.599/0001-36
Valor Global: R$ 7.541,60 (Sete Mil Quinhentos e Quarenta e Um Reais e Sessenta Centavos).
Data: 16 de julho de 2013.
Base Legal: Art. 24, inciso II da lei nº 8.666/93 e alterações, com amparo no art. 37, inciso XXI da Constituição Federal.

Publicado por:
Elenil Campos Benevides
Código Identificador:007CB738

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
PREGÃO PRESENCIAL/REGISTRO DE PREÇO Nº 046/2013

A Prefeitura Municipal de Aripuanã-MT, através de sua Pregoeira, nomeada pela Portaria 6.515/2013, torna público que estará realizando licitação na Modalidade Pregão Presencia/Registro de Preço, regido pela Lei 10.520/02, Decreto Municipal 1.392/08 e subsidiada pela Lei 8.666/93. Objeto: Registro de Preços para futura e eventual aquisição de veículo zero km, para atender as necessidades deste município de Aripuanã. Início da Sessão: **Dia 30/07/2013, às 09:00 (nove) horas,** horário local, na sala de licitações desta Prefeitura. O Edital poderá ser adquirido, alternativamente em via impressa, na Prefeitura Municipal de Aripuanã no horário de 8h às 12h ou através do endereço eletrônico licitacao.aripuana@gmail.com. Maiores informações pelo telefone (66) 3565-3900.
Aripuanã-MT, 17 de julho de 2013.

MICHELE CARDOSO PEREIRA DA SILVA
Pregoeira

Publicado por:
Elenil Campos Benevides
Código Identificador:991A108F

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
PREGÃO PRESENCIAL/REGISTRO DE PREÇO Nº 052/2013

A Prefeitura Municipal de Aripuanã-MT, através de sua Pregoeira, nomeada pela Portaria 6.515/2013, torna público que estará realizando licitação na Modalidade Pregão Presencia/Registro de Preço, regido pela Lei 10.520/02, Decreto Municipal 1.392/08 e subsidiada pela Lei 8.666/93. Objeto: Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa para prestação de serviços de limpeza e pintura de meio fio e sarjeta, para atender as necessidades da Secretaria Municipal De Infraestrutura, deste Município. Início da Sessão: **Dia 31/07/2013, às 09:00 (nove) horas,** horário local, na sala de licitações desta Prefeitura. O Edital poderá ser adquirido, alternativamente em via impressa, na Prefeitura Municipal de Aripuanã no horário de 8h às 12h ou através do endereço eletrônico licitacao.aripuana@gmail.com. Maiores informações pelo telefone (66) 3565-3900.
Aripuanã-MT, 17 de julho de 2013.

MICHELE CARDOSO PEREIRA DA SILVA
Pregoeira

Publicado por:
Elenil Campos Benevides
Código Identificador:5C059182

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
PREGÃO PRESENCIAL/REGISTRO DE PREÇO Nº 055/2013

A Prefeitura Municipal de Aripuanã-MT, através de sua Pregoeira, nomeada pela Portaria 6.515/2013, torna público que estará realizando licitação na Modalidade Pregão Presencia/Registro de Preço, regido pela Lei 10.520/02, Decreto Municipal 1.392/08 e subsidiada pela Lei 8.666/93. Objeto: Registro de Preços para locação de maquinários e caminhões para manutenção das estradas vicinais para atender as necessidades deste Município. Início da Sessão: **Dia 29/07/2013, às 09:00 (nove) horas,** horário local, na sala de licitações desta Prefeitura. O Edital poderá ser adquirido, alternativamente em via impressa, na Prefeitura Municipal de Aripuanã no horário de 8h às 12h ou através do endereço eletrônico licitacao.aripuana@gmail.com. Maiores informações pelo telefone (66) 3565-3900.
Aripuanã-MT, 17 de julho de 2013.

MICHELE CARDOSO PEREIRA DA SILVA
Pregoeira

Publicado por:
Elenil Campos Benevides
Código Identificador:21864B5B

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
PREGÃO PRESENCIAL Nº 059/2013

A Prefeitura Municipal de Aripuanã-MT, através de sua Pregoeira, nomeada pela Portaria 6.515/13, torna público que estará realizando licitação na Modalidade Pregão Presencial, regido pela Lei 10.520/02,

Decreto Municipal 1.392/08 e subsidiada pela Lei 8.666/93. Objeto: Aquisição de camisetas destinadas ao 09º PESCTUR. Início da Sessão: **Dia 22/07/2013, às 11:30 (onze e trinta) horas,** horário local, na sala de licitações desta Prefeitura. O Edital poderá ser adquirido, alternativamente em via impressa, na Prefeitura Municipal de Aripuanã no horário de 8h às 12h ou através do endereço eletrônico licitacao.aripuana@gmail.com. Maiores informações pelo telefone (66) 3565-3900.
Aripuanã-MT, 17 de julho de 2013.

MICHELE CARDOSO PEREIRA DA SILVA
Pregoeira

Publicado por:
Elenil Campos Benevides
Código Identificador:8DD073E4

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES

CÂMARA MUNICIPAL
PORTARIA N.º 038/2013

GUSTAVO ABI RACHED CRUZ, Presidente da Câmara Municipal de Barra do Bugres, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei, etc;

RESOLVE:

.Art. 1º - DESIGNAR o servidor Fernando dos Santos Lopes, para nos termos do artigo 67 da Lei 8.666/93, exercer a fiscalização e acompanhamento dos contratos firmados pela Câmara Municipal de Barra do Bugres.

Art. 2º - ATRIBUIÇÕES DO FISCAL: acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento do contrato das cláusulas avençadas, em como comunicar as irregularidades eventualmente constatadas ao Presidente da Câmara Municipal.

Registra-se
Publique-se
Cumpra-se

Gabinete do Presidente, aos 08 dias do mês de julho de 2013.

GUSTAVO ABI RACHED CRUZ
Presidente

Publicado por:
Fernando dos Santos Lopes
Código Identificador:05FCF148

CÂMARA MUNICIPAL
PORTARIA N.º 039/2013

"NOMEIA COMISSÃO PARA REALIZACÃO DE INVENTÁRIO FÍSICO-FINANCEIRO DOS BENS MÓVEIS DA CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS".

GUSTAVO ABI RACHED CRUZ, Presidente da Câmara Municipal de Barra do Bugres, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei, etc.....RESOLVE:

Art. 1o - Nomear os servidores abaixo arroladas para comporem a Comissão para a realização de inventario físico-financeiro dos bens moveis da Câmara Municipal de Barra do Bugres, no exercício de 2013:
- Simonia Auxiliadora Arantes de Souza
- Onerlino Batista da Silva
- Jesulene Maria Rodrigues

Art. 2o - A Comissão nomeada na forma do artigo anterior devera providenciar o levantamento geral dos bens móveis da Câmara Municipal de Barra do Bugres, tendo por base o inventário analítico de cada unidade administrativa, para que após seja realizada a conferência com a escrituração contábil.Parágrafo Único: O inventário mencionado no artigo acima deverá conter a descrição do bem, o estado físico e a localização.

Art. 3o - A data limite para que a Comissão finalize os levantamentos será 31/12/2013, em que será encaminhado relatório ao Setor de Contabilidade para a inserção das informações no balanço patrimonial.

Art. 4o - Deverá ainda, ser emplaquetados todos os bens, com etiqueta contendo código de barras, gerando os termos de responsabilidades para cada setor/localização, fixando-os em local visível e uma cópia deverá ser arquivada no setor patrimonial.

Art. 5o - Para os veículos, devera ser condicionado adesivo contendo o numero patrimonial municipal e afixado em local de fácil visibilidade.

Art. 6o - Os bens considerados invisíveis deverão ser retirados dos setores e depositados em local único, onde apos a finalização do processo será baixado do sistema patrimonial e definido o destino final a ser registrado em ata.

Art. 7o - Os bens considerados sucatas e que ainda possam gerar algum valor, deverão ser encaminhados para leilão e apos o processo encerrados, serão desincorporados/baixados pelas modalidades leilão, e o valor lançados no sistema de tesouraria/contábil.

Art. 8o - No caso de não ser possível a localização de Notas Fiscais, para apuração de valor inicial ou valor de compra de bens, estes deverão ser apurados e lançados pelo valor de mercado/preço justo e incorporados ao sistema patrimonial e contábil, dentro dos tramites legais como pactua a legislação para as novas regras de contabilidade publica.

Art. 9o - Esta portaria entrara em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Registra-se
Publique-se
Cumpra-se

Gabinete do Presidente, aos 08 dias do mês de julho de 2013.

GUSTAVO ABI RACHED CRUZ
Presidente

Registrado nesta Secretaria e publicado por afixação no mural da Câmara Municipal.

Secretaria Geral, aos 08 dias do mês de julho de 2013.

FERNANDO DOS SANTOS LOPES
Secretário Geral

Publicado por:
Fernando dos Santos Lopes
Código Identificador:4388E1EA

CÂMARA MUNICIPAL
PORTARIA N.º 040/2013

Dispõe sobre designação de Comissão para Avaliação dos requerimentos de ajuda de custo para Graduação e Titulação aos servidores do quadro Pessoal de Provimento Efetivo, nos termos da Resolução nº 006/2009.

GUSTAVO ABI RACHED CRUZ, Presidente da Câmara Municipal de Barra do Bugres, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei, etc.....
RESOLVE:
Art. 1º - Designar os servidores Onerlino Batista da Silva, Kelle Cristina de Oliveira, Jesulene Maria Rodrigues e Fernando dos Santos

Lopes, para comporem a Comissão para análise dos requerimentos de concessão da ajuda de custo para graduação e titulação.

Art. 2º - A Comissão ora designada fica responsável pela avaliação dos requerimentos apresentados, e encaminhamentos ao Departamento responsável pela gestão de pessoal, os nomes dos servidores aptos a perceberem a ajuda de custo, observados os requisitos disciplinados na Resolução nº 006/2009.

§ 1º - A comissão se reunirá sempre na segunda quinzena do mês de janeiro e na primeira quinzena do mês de julho para avaliar e decidir sobre a concessão da ajuda de custo prevista na Resolução nº 006/2009, submetendo suas decisões à homologação do Presidente do Legislativo Municipal.
§ 2º - A comissão de avaliação se reunirá em caráter excepcional no prazo de 10 (dez) dias, após esta portaria e decidirá sobre os pedidos de inclusão de incentivo protocolado no mesmo prazo junto ao Departamento responsável pela gestão de pessoal.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registra-se, Publique-se, Cumpra-se

Gabinete do Presidente, aos 17 dias do mês de julho de 2013.

GUSTAVO ABI RACHED CRUZ
Presidente

Registrado Nesta Secretaria e Publicado Por Afixação no Mural da Câmara Municipal.
Secretaria Geral, Aos 17 Dias do Mês de Julho de 2013.

FERNANDO DOS SANTOS LOPES
Secretário Geral

Publicado por:
Fernando dos Santos Lopes
Código Identificador:C758CEA5

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
AVISO DE SUSPENSÃO DE LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº: 02/2013

O município de Barra do Bugres-mt, comunica que a licitação na modalidade CONCORRENCIA PUBLICA nº02/2013, que tem como objeto **EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE PUBLICIDADE, OU SEJA, OS SERVIÇOS DE CRIAÇÃO E DIVULGAÇÃO DOS PROGRAMAS E AÇÕES DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL** está **SUSPENSA**, conforme processo administrativo presente nos autos. Maiores informações poderão ser obtido no departamento de licitação, sito à Praça Ângelo Masson, 1000, Centro, de segunda a sexta-feira das 7 as 13:00, ou (65)3361-2771. Barra do Bugres-MT, **17 de julho de 2013**.

LUIS CARLOS WEBE LEÃO
Presidente da Cpl.

Publicado por:
Edirlei Soares da Costa
Código Identificador:99537739

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
AVISO DE ADESÃO

A Prefeitura Municipal de Barra do Bugres - MT, torna público a **adesão à Ata de Registro de Preços nº 045/2012** (Prefeitura Municipal de Tangará da Serra-MT), referente ao **Pregão eletrônico nº 069/2012, AQUISIÇÃO DE VEICULOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DO MUNICIPIO DE BARRA DO BUGRES,** com valor total de **R$ 172.285.000,00** (Cento e Setenta e Dois Mil, Duzentos e Oitenta e Cinco Reais). **Contratante: SAGA PANTANAL COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA**, inscrita no **CNPJ sob nº 08.860.168/0001-89.** Barra do Bugres/MT, 05 de julho de 2013.

EDIRLEI SOARES DA COSTA
Pregoeiro Oficial

Publicado por:
Angela Maria Dias de Oliveira
Código Identificador:2AAE1835

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASNORTE

PREFEITURA MUNICIPAL
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 023/2013
PREGÃO PRESENCIAL DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 023/2013
VALIDADE: 12 (DOZE) MESES contados a partir da data de sua publicação no Diário Oficial,
Pelo presente instrumento, o Estado de Mato Grosso, através da **PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASNORTE-MT**, situada na Rua Campo Grande, 989, Bairro Nosso Lar, Brasnorte-MT, neste ato representado pelo Sr. **EUDES TARCISO DE AGUIAR**, brasileiro, casado, residente e domiciliado a Rua Curitiba nº. 689, Centro, nesta cidade de Brasnorte-MT, portador do RG n.º 0728287-7 SSP/MT e inscrito no CPF sob n.º 832.116.401-34, **RESOLVE registrar o preço da empresa PNEUS VIA NOBRE LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº. 01.976.860/0034-96, localizada na Avenida Brasil, nº. 1612-W, Bairro Jardim Dias, em Tangará da Serra-MT, representada neste ato pelo Sr. SÉRGIO CARLOS FERREIRA, brasileiro, portador do RG sob o nº. 843.046 SSP/GO e CPF nº. 234.279.731-15, residente e domiciliado a Avenida Independência, nº. 4887, Setor Aeroporto, na cidade de Goiânia-GO, nas quantidades estimadas na SEÇÃO 4.1 DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, de acordo com a classificação por ela alcançada, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, Decreto Municipal 055, de 07 de junho de 2010 e suas alterações e em conformidade com as disposições a seguir.**

1. DO OBJETO
1.1 - A presente Ata tem por objeto registro de preços para futura e eventual aquisição de pneus, câmaras de ar, protetores e pneus nacionais para atender frota de veículos desse Município, conforme especificações e condições constantes nesta Ata.
1.1.1 - Este instrumento não obriga a Prefeitura Municipal de Brasnorte-MT a firmar contratações nas quantidades licitadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição dos objetos, obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.
1.2 - A Existência do Registro de Preços não obriga a Administração a firmar as futuras contratações, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário desse registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.
2. DA VIGÊNCIA
2.1 - A presente Ata terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir de sua publicação no Diário Oficial.
2.2 - A partir da vigência da Ata de Registro de Preços, o fornecedor se obriga a cumprir, na integra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades pelo descumprimento de qualquer de suas normas.
3. DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
3.1 - O gerenciamento deste instrumento caberá as Secretarias Municipais, através do Departamento de Compras, no seu aspecto operacional, com apoio da Assessoria Jurídica, nos aspectos legais.
4. DO CONTRATADO
4.1 - O preço, a quantidade, o fornecedor e a especificação dos materiais registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

Item	Descrição	Unidade	Quant.	Marca	Valor Unit.

1	PNEU 175/70 R13	UNID	34	Pirelli	R$ 157,00
2	PNEU 11R 22,5	UNID	5	Pirelli	R$ 1.410,00
3	PNEU 1000X20 - BORRACHUDO	UNID	5	Pirelli	R$ 890,00
4	PNEU 1000 X 20 LISO (ONIBUS 1620)	UNID	12	Pirelli	R$ 810,00
5	PNEU 750 X 16 BORRACHUDO	UNID	5	Pirelli	R$ 384,00
6	PNEU 750X16 LISO	UNID	5	Pirelli	R$ 345,00
7	PNEU LT 255/75R 15 L200 (SAVANA)	UNID	4	Pirelli	R$ 400,00
8	PNEU 215/75R 175 (W8 - VOLARE)	UNID	20	Pirelli	R$ 700,00
10	CAMARA DE AR 1000X20	UNID	20	RS	R$ 75,00
11	PROTETOR DE CAMARA ARO 20	UNID	60	Top Tec	R$ 30,00
12	CAMARA 750 X 16	UNID	23	RS	R$ 40,00
13	PROTETOR ARO 16 ABC	UNID	15	Top Tec	R$ 24,00
14	PNEU 205/75 R16	UNID	12	Pirelli	R$ 430,00
16	PNEU 185/70 R14	UNID	10	Pirelli	R$ 195,00
18	PNEU 215/75R 175 - LISO (W8 - VOLARE)	UNID	10	Pirelli	R$ 700,00
23	PNEU 225/75 R15	UNID	24	Pirelli	R$ 465,00
25	PNEU 235/70 R16	UNID	6	Pirelli	R$ 575,00
28	PNEU 185/70 R 14 LISO	UNID	10	Pirelli	R$ 195,00
30	PNEUS 1400-24 12 LONAS	UNID	20	Pirelli	R$ 1.700,00
31	PNEU 1300/24 12 LONAS	UNID	20	Pirelli	R$ 1.550,00
32	PNEU 275/80 R. 22.5 - BORRACHUDO	UNID	10	Pirelli	R$ 1.300,00
33	PNEU 275/80 22.5 LISO	UNID	40	Pirelli	R$ 1.160,00
34	PNEU 1000-20 16 LISO	UNID	30	Pirelli	R$ 810,00
35	PNEU 17.5X25 12 LONAS	UNID	10	Pirelli	R$ 2.740,00
36	CAMARA DE AR KM 24	UNID	20	RS	R$ 137,00
37	CAMARA DE AR 1000-20 R20	UNID	40	Top Tec	R$ 75,00
38	CAMARA DE AR 17.5 X 25	UNID	30	RS	R$ 173,00
39	PROTETOR DE CAMARA ARO 24	UNID	20	RS	R$ 80,00
47	PROTETOR ARO 16	UNID	10	Top Tec	R$ 24,00
51	CAMARA 12 - 4 - 24	UNID	2	RS	R$ 130,00
52	CAMARA DE AR 14.9 X 24	UNID	2	RS	R$ 140,00
53	PNEU 18.4 X 30 12L	UNID	4	Pirelli	R$ 2.450,00
54	PNEU 12 - 4 - 24	UNID	2	Pirelli	R$ 940,00
55	CAMARA 18. 4 X 30	UNID	4	RS	R$ 190,00
56	PNEU 18. 4 X 34	UNID	4	Pirelli	R$ 2.470,00
57	PNEU 750-16 12L	UNID	8	Pirelli	R$ 345,00
58	CAMARA 255 X 15	UNID	4	RS	R$ 35,00
59	CAMARA DE AR 18,4 X 34	UNID	4	RS	R$ 210,00
65	PNEU 235/70 R16	UNID	4	Pirelli	R$ 575,00
67	PNEU 265/70R 16 TERRAIN	UNID	4	Pirelli	R$ 600,00

5. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

5.1 - Retirar a Nota de Empenho no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados do recebimento da convocação formal, sob pena de multa de 2% ao dia. Ultrapassando o período do 10° (décimo) dia útil a Ata de Registro de Preço poderá ser rescindida.

5.2 - Executar a entrega dos pneus, câmaras de ar e protetores de acordo com a necessidade de cada Secretaria Municipal, mediante apresentação de requisição ou autorização de compra.

5.3 - Executar a entrega dentro dos padrões estabelecidos pela Prefeitura Municipal de Brasnorte-MT, de acordo com as especificações do edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas.

5.3.1 - A licitante vencedora deverá manter em estoque quantidades suficientes para o pronto atendimento das necessidades dos veículos da frota municipal, tendo em vista que o seu descumprimento acarretará as penalidades previstas em Edital, inclusive multa diária por dia de atraso.

5.4 - Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Prefeitura Municipal, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do empenho.

5.5 - Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza.

5.6 - A falta de quaisquer dos produtos licitados cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução da entrega objeto deste edital e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições aqui estabelecidas.

5.7 - Comunicar imediatamente a Prefeitura Municipal qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência.

5.8 - Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes.

5.9 - Fiscalizar o perfeito cumprimento da entrega dos materiais a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-à independentemente da que será exercida pela Prefeitura Municipal de Brasnorte.

5.10 - Indenizar terceiros e/ou a própria Prefeitura mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes.

5.11 - A contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições deste edital, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite legal de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do objeto adjudicado, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes.

5.11.1 - Os acréscimos ou supressões até o limite legal de 25% serão aplicados automaticamente na Ata de Registro de Preço.

5.12 - Entregar sem ônus para o Contratante os materiais na sede do Município, conforme estipulado nesta Ata e de acordo com a proposta apresentada.

5.13 - Como condição para emissão da Nota de Empenho, a Contratada deverá estar com a documentação obrigatória devidamente atualizada ou comprovar situação regular no Cadastro de Fornecedores Estadual, ou ainda perante a Fazenda Federal, à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

5.14 - Se as certidões referidas no item anterior não comprovarem a situação regular da Contratada, a sessão será retomada e os demais chamados, na ordem de classificação, para fazê-lo nas condições de suas respectivas ofertas, observado que o pregoeiro examinará a aceitabilidade, quanto ao objeto e valor, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

5.15 - Constaram do contrato todas as obrigações, direitos e deveres previstos neste edital.

5.16 - Substituir em qualquer tempo e sem qualquer ônus para a Prefeitura Municipal de Brasnorte-MT, toda ou parte da remessa devolvida, no prazo de 03 (três) dias úteis, caso constatado divergência nas especificações.

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1 - Convocar a licitante vencedora para a retirada da Ordem de Fornecimento dos materiais.

6.2 - Fornecer à empresa a ser contratada todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto desta Ata.

6.3 - Efetuar o pagamento à empresa nas condições de preço e prazo estabelecidos nesta Ata.

6.4 - Notificar por escrito, à empresa contratada, toda e qualquer irregularidade constatada durante o recebimento dos pneus, câmaras de ar e protetores.
6.5 - Nenhum pagamento será efetuado à empresa detentora do registro, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.
6.6 - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.
7. DO PAGAMENTO
7.1 - Os pagamentos serão efetuados, em média, até 30 (trinta) dias após a entrega dos pneus, câmaras de ar e protetores, mediante apresentação da nota fiscal devidamente atestada pela Administração.
7.2 - Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas.
7.2.1 - Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADO das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.
7.3 - As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado.
8. DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS
8.1 - Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da presente Ata, admitida à revisão trimestral no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento a partir de determinação estatal, cabendo-lhe no máximo o repasse do percentual determinado.
8.2 - Os preços registrados que sofrerem revisão não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.
8.3 - Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, a Prefeitura Municipal solicitará ao fornecedor/consignatária, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo ao praticado no mercado.
8.4 - Fracassada a negociação com o primeiro colocado, a Prefeitura Municipal poderá rescindir esta Ata e convocar nos termos da legislação vigente, e pelo preço do 1º (primeiro) colocado, as demais empresas com preços registrados, cabendo rescisão desta Ata de Registro de Preços e nova licitação em caso de fracasso na negociação.
8.5 - Serão considerados compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo setor demandante, na pesquisa de estimativa de preços.

9. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
9.1 - A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:
a) Quando o fornecedor/consignatária não cumprir as obrigações constantes no Edital e desta Ata de Registro de Preços;
b) Quando o fornecedor/consignatária der causa a rescisão administrativa da Nota de Empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;
c) Em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial da Nota de Empenho decorrente deste Registro;
d) Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
e) Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas;
9.2 - Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.
9.3 - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.
9.4 - A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela Prefeitura Municipal, facultando-se a este caso, a aplicação das penalidades previstas nesta Ata.
9.5 - Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do Fornecedor, relativas ao fornecimento do Item.
9.6. Caso a Prefeitura Municipal não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o Fornecedor cumpra integralmente a condição contratual infringida.
10. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
10.1 - O atraso injustificado na entrega dos materiais sujeitará a empresa, a juízo da Administração, à multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento), conforme determina o artigo 86, da Lei nº 8666/93.
10.1.1 - A multa prevista neste item será descontada dos créditos que o contratado possuir com a Prefeitura Municipal de Brasnorte-MT e poderá cumular com as demais sanções administrativas, inclusive com a multa prevista no item 10.2. b.
10.2 - Ocorrendo a inexecução total ou parcial no fornecimento dos materiais, a Administração poderá aplicar à vencedora, as seguintes sanções administrativas previstas no artigo 87 da Lei nº. 8.666/93:
a) Advertência por escrito;
b) Multa administrativa com natureza de perdas e danos da ordem de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato;
c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Brasnorte-MT, por prazo não superior a 02 (dois) anos, sendo que em caso de inexecução total, sem justificativa aceita, será aplicado o limite máximo temporal previsto para a penalidade de 02 (dois) anos;
d) Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do artigo 87 da Lei nº. 8.666/93, c/c artigo 7º da Lei nº. 10.520/2002;
10.3 - Se a Fornecedora não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da intimação por parte da Prefeitura Municipal de Brasnorte-MT, o respectivo valor será descontado dos créditos que o contratado possuir com esta Prefeitura.
10.4 - Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.
10.5 - Serão publicadas no Diário Oficial as sanções administrativas previstas no item 10.2, c, d, deste edital, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.
11. DAS PENALIDADES
11.1 - As infrações penais tipificadas na Lei nº. 8.666/93, serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.
12. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS
12.1 – As despesas decorrentes das contratações oriundas da presente Ata, correrão à conta de dotação orçamentária, indicada no momento oportuno, nos processos administrativos de utilização da mesma.
13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
13.1 - As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:
I. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de Termo Aditivo à presente Ata de Registro de Preços.
II. Vinculam-se a esta Ata, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o Edital de Pregão Presencial nº 023/2013, seus anexos e as propostas das classificadas.
III. É vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente registro para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da Prefeitura Municipal de Brasnorte-MT.

14. DO FORO

14.1 - As partes contratantes elegem o foro da Comarca de Brasnorte-MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

14.2 - E por estarem de acordo, as partes firmam o presente contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da Contratante, na forma do art. 60 da Lei 8 666 de 21/06/93.

Brasnorte-MT, 17 de Julho de 2013.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASNORTE

EUDES TARCISO DE AGUIAR
Prefeito
Contratante

PNEUS VIA NOBRE LTDA
CNPJ: 01.976.860/0034-96
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME:_____
RG:_____
CPF:_____

NOME:_____
RG:_____
CPF:_____

Publicado por:
Donizete Alves de Souza
Código Identificador:B8C1F224

PREFEITURA MUNICIPAL
LEI Nº. 1.528/2013, DE 16 DE JULHO DE 2013.

Dispõe sobre as Diretrizes para elaboração da Lei Orçamentária 2.014 e dá outras providências.

O Sr. **EUDES TARCISO DE AGUIAR**, Prefeito Municipal de Brasnorte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, **FAZ SABER** que a Câmara aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Disposições Preliminares	Fundamentação legal
Artigo 1º. São estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, **§ 2º,** da Constituição Federal, e na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, as diretrizes para a elaboração da lei orçamentária do exercício financeiro de 2.014, compreendendo: I – as metas e prioridades da Administração Pública Municipal; II – orientações básicas para elaboração da lei orçamentária anual; III – disposições sobre a política de pessoal e serviços extraordinários; IV – disposições sobre a receita e alterações na legislação tributária do Município; V – equilíbrio entre receitas e despesas; VI – critérios e formas de limitação de empenho; VII – normas relativas ao controle de custos e a avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos; VIII – condições e exigências para transferências de recursos a entidades públicas e privadas; IX – autorização para o Município auxiliar o custeio de despesas atribuídas a outros entes da federação; X – parâmetros para a elaboração da programação financeira e do cronograma mensal de desembolso; XI – definição de critérios para início de novos projetos; XII – definição das despesas consideradas irrelevantes; XIII – incentivo à participação popular; XIV – as disposições gerais.	- CF art.165 § 2º - LRF - LRF, art. 4º, § 2º, V
Seção I **Das Metas e Prioridades da Administração Pública Municipal**	
Artigo 2º. Em consonância com o disposto no art. 165, § 2º, da Constituição Federal, as metas e as prioridades para o exercício financeiro de 2.014, especificadas de acordo com os programas e ações estabelecidos no Plano Plurianual relativo ao período de 2014-2017, são as constantes no Anexo de Metas e Prioridades que integra esta Lei, as quais terão precedência na alocação de recursos na lei orçamentária de 2.013 e na sua execução, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas. ***§ 1º.*** *O projeto de lei orçamentária para 2.014 deverá ser elaborado em consonância com as metas e prioridades estabelecidas na forma do caput deste artigo.* ***§ 2º.*** *O projeto de lei orçamentária para 2.014 conterá demonstrativo da observância das metas e prioridades estabelecidas na forma do caput deste artigo.*	- CF art. 165, §2º - CF art. 165, § 7º - Art. 4º da LRF
Seção II **Das Orientações Básicas para Elaboração da Lei Orçamentária Anual** **Subseção I** **Das Diretrizes Gerais**	
Artigo 3º. As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas por unidades orçamentárias, funções, subfunções, programas, atividades, projetos, operações especiais, de acordo com as codificações da Portaria SOF nº 42/1999, da Portaria Interministerial STN/SOF nº 163/2001 e da Lei do Plano Plurianual relativo ao período 2014-2017.	- Portaria SOF nº 42/99 - Portaria STN nº 163/01 - CF art. 167, VI
Artigo 4º. O orçamento fiscal e da seguridade social discriminará a despesa, no mínimo, por elemento de despesa, conforme art. 15 da Lei nº 4.320/64.	- Lei nº 4.320/64 art. 15
Artigo 5º. O orçamento fiscal e da seguridade social compreenderá a programação dos Poderes do Município, seus fundos, órgãos, autarquias que recebam recursos do Tesouro Municipal.	- CF art. 165 § 5º, I, II e III - LRF art. 50, III
Artigo 6º. O projeto de lei orçamentária que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal será constituído de: I – texto da lei; II – documentos referenciados nos artigos 2º e 22 da Lei nº 4.320/1964; III – quadros orçamentários consolidados; IV – anexo do orçamento fiscal e da seguridade social, discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta Lei; V – demonstrativos e documentos previstos no art. 5º da Lei Complementar nº 101/2000; VI – acompanharão a proposta orçamentária, além dos demonstrativos exigidos pela legislação em vigor, definidos no *caput*, os seguintes demonstrativos: I – demonstrativo da receita corrente líquida, de acordo com o art. 2º, inciso IV da Lei Complementar nº 101/2000; II – demonstrativo dos recursos a serem aplicados na manutenção e desenvolvimento do ensino e no ensino fundamental, para fins do atendimento do disposto no art. 212 da Constituição Federal e no art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias; III – demonstrativo dos recursos a serem aplicados no FUNDEB – Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos profissionais da Educação, conforme Art. 60 do ADCT, com alterações apresentadas na EC 53/2006; VII – demonstrativo dos recursos a serem aplicados nas ações e serviços públicos de saúde, para fins do atendimento disposto na Emenda Constitucional nº 29/2000; VIII – demonstrativo da despesa com pessoal, para fins do atendimento do disposto no art. 169 da Constituição Federal e na Lei Complementar nº 101/2000. **Artigo 7º.** A estimativa da receita e a fixação da despesa, constantes do projeto de lei orçamentária de 2.014, serão elaboradas a valores correntes do exercício de 2.013, projetados ao exercício a que se refere. ***Parágrafo único****. O projeto de lei orçamentária atualizará a estimativa da margem de expansão das despesas, considerando os acréscimos de receita resultantes do crescimento da economia e da evolução de outras variáveis que implicam aumento da base de cálculo, bem como de alterações na legislação tributária, devendo ser garantidas, no mínimo, as metas de resultado primário e nominal estabelecidas nesta Lei.* **Artigo 8º.** O Poder Executivo colocará à disposição do Poder Legislativo e do Ministério Público, no mínimo trinta dias antes do prazo final para encaminhamento de sua proposta orçamentária, os estudos e as estimativas das receitas para o exercício subsequente, inclusive da corrente líquida, e as respectivas memórias de cálculo. ***Parágrafo único.*** *Os órgãos da Administração Indireta e o Poder Legislativo, se for o caso, encaminharão ao Setor de Contabilidade do Poder Executivo, até 15 dias antes do prazo definido no caput, os estudos e as estimativas das suas receitas orçamentárias para o exercício subsequente e as respectivas memórias de cálculo, para fins de consolidação da receita municipal.* **Artigo 9º.** O Poder Legislativo e os órgãos da Administração Indireta encaminharão ao Setor de Contabilidade do Poder Executivo, até 31 de julho de 2.013, suas respectivas propostas orçamentárias, para fins de consolidação do projeto de lei orçamentária.	- Lei nº 4.320/64, arts.2º e 22 - CF art. 165, § 5º - CF. art. 100, § 1º - LRF art. 5º - LRF art. 12
Subseção II **Das Disposições Relativas à Dívida e ao Endividamento Público Municipal**	
Artigo 10. A administração da dívida pública municipal interna e/ou externa tem por objetivo principal minimizar custos, reduzir o montante da dívida pública e viabilizar fontes alternativas de recursos para o Tesouro Municipal. ***§ 1º.*** *Deverão ser garantidos, na lei orçamentária, os recursos necessários para pagamento da dívida.* ***§ 2º.*** *O Município, através de seus órgãos, subordinar-se-á às normas estabelecidas na Resolução nº 40/2001 do Senado Federal, que dispõe sobre os limites globais para o montante da dívida pública consolidada e da dívida pública mobiliária, em atendimento ao disposto no art. 52, incisos VI e IX, da Constituição Federal.* **Artigo 11.** Na lei orçamentária para o exercício de 2.014, as despesas com amortização, juros e demais encargos da dívida serão fixadas com base nas operações contratadas. **Artigo 12. A lei orçamentária poderá conter autorização para contratação de operações de crédito pelo Poder Executivo, a qual ficará condicionada ao atendimento das normas estabelecidas na Lei Complementar nº 101/2000 e na Resolução nº 43/2001 do Senado Federal.** **Artigo 13. A lei orçamentária poderá conter autorização para a realização de operações de crédito por antecipação de receita orçamentária, desde que observado o disposto no art. 38 da Lei Complementar nº 101/2000 e atendidas as exigências estabelecidas na Resolução nº 43/2001 do Senado Federal.**	- LRF arts. 29, 30, 31e 32 - Resolução 40/2001 do Senado Federal - Resolução 43/2001 do Senado Federal
Subseção III **Da Definição de Montante e Forma de Utilização da Reserva de Contingência**	
Artigo 14. A lei orçamentária poderá conter reserva de contingência constituída exclusivamente com recursos do orçamento fiscal e será equivalente a, no máximo, 5% (cinco por cento) da receita corrente líquida	- LRF art. 5º, III

prevista na proposta orçamentária de 2.014, destinada atendimento de passivos contingentes, outros riscos e eventos fiscais imprevistos e demais créditos adicionais.	
Seção III **Da Política de Pessoal e dos Serviços Extraordinários** **Subseção I** **Das Disposições Sobre Política de Pessoal e Encargos Sociais**	
Artigo 15. Para fins de atendimento ao disposto no art. 169, § 1º, inciso II, da Constituição Federal, observado o inciso I do mesmo parágrafo, ficam autorizadas as concessões de quaisquer vantagens, aumentos de remuneração, criação de cargos, empregos e funções, alterações de estrutura de carreiras, bem como admissões ou contratações de pessoal a qualquer título, desde que observado o disposto nos artigos 15, 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000. ***§ 1º.*** *Além de observar as normas do caput, no exercício financeiro de 2.014 as despesas com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo deverão atender as disposições contidas nos artigos 18, 19 e 20 da Lei Complementar nº 101/2000.* ***§ 2º.*** *Se a despesa total com pessoal ultrapassar os limites estabelecidos no art. 19 da Lei Complementar nº 101/2000, serão adotadas as medidas de que tratam os §§ 3º e 4º do art. 169 da Constituição Federal.*	- LRF arts. 18 ao 23 - LRF art. 22, V - CF art. 169 - LRF, arts. 15 ao 17
Subseção II **Da Previsão para Contratação Excepcional de Horas Extras**	
Artigo 16. Se durante o exercício de 2.014 a despesa com pessoal atingir o limite de que trata o parágrafo único do art. 22 da Lei Complementar nº 101/2000, o pagamento da realização de serviço extraordinário ou horas-extras somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de relevantes interesses públicos que ensejem situações emergenciais de risco ou de prejuízo para a sociedade. ***Parágrafo único.*** *A autorização para a realização de serviço extraordinário para atender as situações previstas no caput deste artigo, no âmbito do Poder Executivo é de exclusiva competência do Prefeito Municipal e no âmbito do Poder Legislativo é de exclusiva competência do Presidente da Câmara Municipal.*	- LRF art. 22, V
Seção IV **Das Disposições Sobre a Receita e Alterações na Legislação Tributária do Município**	
Artigo 17. A estimativa da receita que constará do projeto de lei orçamentária para o exercício de 2.014, com vistas à expansão da base tributária e consequente aumento das receitas próprias, contemplará medidas de aperfeiçoamento da administração dos tributos municipais, dentre as quais: I – aperfeiçoamento do sistema de formação, tramitação e julgamento dos processos tributário-administrativos, visando à racionalização, simplificação e agilização; II – aperfeiçoamento dos sistemas de fiscalização, cobrança e arrecadação de tributos, objetivando a sua maior exatidão; III – aperfeiçoamento dos processos tributário-administrativos, por meio da revisão e racionalização das rotinas e processos, objetivando a modernização, a padronização de atividades, a melhoria dos controles internos e a eficiência na prestação de serviços; IV – aplicação das penalidades fiscais como instrumento inibitório da prática de infração da legislação tributária. **Artigo 18. A estimativa da receita de que trata o artigo anterior levará em consideração, adicionalmente, o impacto de alteração na legislação tributária, com destaque para:** I – atualização da planta genérica de valores do Município; II – revisão, atualização ou adequação da legislação sobre Imposto Predial e Territorial Urbano, suas alíquotas, forma de cálculo, condições de pagamentos, descontos e isenções, inclusive com relação à progressividade deste imposto; III – revisão da legislação sobre o uso do solo, com redefinição dos limites da zona urbana municipal; IV – revisão da legislação referente ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza; V – revisão da legislação aplicável ao Imposto sobre Transmissão Intervivos de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis; VI – instituição de taxas pela utilização efetiva ou potencial de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos a sua disposição; VII – revisão da legislação sobre as taxas pelo exercício do poder de polícia; VIII – revisão das isenções dos tributos municipais, para manter o interesse público e a justiça fiscal; IX – instituição, por lei específica, da Contribuição de Melhoria com a finalidade de tornar exeqüível a sua cobrança; X – a instituição de novos tributos ou a modificação, em decorrência de alterações legais, daqueles já instituídos. **Artigo 19.** O projeto de lei que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza tributária somente será aprovado se atendidas às exigências do art. 14 da Lei Complementar nº 101/2000. **Artigo 20.** Na estimativa das receitas do projeto de lei orçamentária poderão ser considerados os efeitos de propostas de alterações na legislação tributária que estejam em tramitação na Câmara Municipal.	- CF art. 165, § 2º - LRF art. 14
Seção V **Do Equilíbrio Entre Receitas e Despesas**	
Artigo 21. A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da lei orçamentária serão orientadas no sentido de alcançar o superávit primário necessário para garantir uma trajetória de solidez financeira da administração municipal, conforme discriminado no Anexo de Metas Fiscais, constante desta Lei. **Artigo 22**. Os projetos de lei que impliquem em diminuição de receita ou aumento de despesa do Município no exercício de 2.014 deverão estar acompanhados de demonstrativos que discriminem o montante estimado da diminuição da receita ou do aumento da despesa, para cada um dos exercícios compreendidos no período de 2012 a 2014, demonstrando a memória de cálculo respectiva. ***Parágrafo único****. Não será aprovado projeto de lei que implique em aumento de despesa sem que estejam acompanhados das medidas definidas nos arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000.* **Artigo 23**. As estratégias para busca ou manutenção do equilíbrio entre as receitas e despesas poderão levar em conta as seguintes medidas: I – para elevação das receitas: a – a implementação das medidas previstas nos arts. 20 e 21 desta Lei; b – atualização e informatização do cadastro imobiliário; c – chamamento geral dos contribuintes inscritos na Dívida Ativa. II – para redução das despesas: a – implantação de rigorosa pesquisa de preços, de forma a baratear toda e qualquer compra e evitar a cartelização dos fornecedores; b – revisão geral das gratificações concedidas aos servidores.	- LRF art. 4º, I, a - LRF art. 14 - LRF arts. 15, 16 e 17
Seção VI **Dos Critérios e Formas de Limitação de Empenho**	
Artigo 24. Na hipótese de ocorrência das circunstâncias estabelecidas no *caput* do artigo 9º, e no inciso II do § 1º do artigo 31, da Lei Complementar nº 101/2000, o Poder Executivo e o Poder Legislativo procederão à respectiva limitação de empenho e de movimentação financeira, calculada de forma proporcional à participação dos Poderes no total das dotações iniciais constantes da lei orçamentária de 2.014, utilizando para tal fim as cotas orçamentárias e financeiras. ***§ 1º.*** *Excluem do caput deste artigo as despesas que constituam obrigação constitucional e legal e as despesas destinadas ao pagamento dos serviços da dívida.* ***§ 2º.*** *O Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo o montante que lhe caberá tornar indisponível para empenho e movimentação financeira, conforme proporção estabelecida no caput deste artigo.* ***§ 3º.*** *Os Poderes Executivo e Legislativo, com base na comunicação de que trata o parágrafo anterior, emitirão e publicarão ato próprio estabelecendo os montantes que caberão aos respectivos órgãos na limitação do empenho e da movimentação financeira.* ***§ 4º.*** *Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita não será suficiente para garantir o equilíbrio das contas públicas, adotar-se-ão as mesmas medidas previstas neste artigo.*	- LRF, art. 9º e art. 31, §1º, II - LRF, art. 9º, § 2º - Lei nº 10.028/00 art. 5º, III
Seção VII **Das Normas Relativas ao Controle de Custos e Avaliação dos Resultados dos Programas Financiados com Recursos dos Orçamentos**	
Artigo 25. O Poder Executivo realizará estudos visando a definição de sistema de controle de custos e a avaliação do resultado dos programas de governo. **Artigo 26**. Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, a alocação dos recursos na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, bem como a respectiva execução, serão feitas de forma a propiciar o controle de custos e a avaliação dos resultados dos programas de governo. ***§ 1º.*** *A lei orçamentária de 2.014 e seus créditos adicionais deverão agregar todas as ações governamentais necessárias ao cumprimento dos objetivos dos respectivos programas, sendo que as ações governamentais que não contribuírem para a realização de um programa específico deverão ser agregadas num programa denominado "Apoio Administrativo".* ***§ 2º.*** *Merecerá destaque o aprimoramento da gestão orçamentária, financeira e patrimonial, por intermédio da modernização dos instrumentos de planejamento, execução, avaliação e controle interno.* ***§ 3º.*** *O Poder Executivo promoverá amplo esforço de redução de custos, otimização de gastos e reordenamento de despesas do setor público municipal, sobretudo pelo aumento da produtividade na prestação de serviços públicos e sociais.*	- LRF, art. 4º, I, c
Seção VIII **Das Condições e Exigências para Transferências de Recursos a Entidades Públicas e Privadas**	
Artigo 27. É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de subvenções sociais, ressalvadas as autorizadas mediante lei específica que sejam destinadas: I – às entidades que prestem atendimento direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, saúde, educação ou cultura; II – às entidades sem fins lucrativos que realizem atividades de natureza continuada; III – às entidades que tenham sido declaradas por lei como sendo de utilidade pública. ***Parágrafo único****. Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de regular funcionamento, emitida no exercício de 2.014 por, no mínimo, uma autoridade local, e comprovante da regularidade do mandato de sua diretoria.* **Artigo 28**. É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de auxílios e contribuições para entidades públicas e/ou privadas, ressalvadas as autorizadas mediante lei específica e desde que sejam: I – de atendimento direto e gratuito ao público, voltadas para as ações relativas ao ensino, saúde, cultura, assistência social, agropecuária e de proteção ao meio ambiente; II – associações ou consórcios intermunicipais, constituídos exclusivamente por entes públicos, legalmente instituídos e signatários de contrato de gestão com a administração pública municipal, e que participem da execução de programas municipais. **Artigo 29**. É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de contribuições para entidades privadas de fins lucrativos, ressalvadas as instituídas por lei específica no âmbito do Município que sejam destinadas aos programas de desenvolvimento industrial. **Artigo 30**. É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotação para a realização de transferência financeira a outro ente da federação, exceto para atender as situações que envolvam claramente o atendimento de interesses locais, observadas as exigências do art. 25 da Lei Complementar nº. 101/2000. **Artigo 31**. As entidades beneficiadas com os recursos públicos previstos nesta Seção, a qualquer título, submeter-se-ão à fiscalização do Poder Executivo com a finalidade de verificar o cumprimento dos objetivos para os quais receberam os recursos.	- LRF art.4º, I, f - LRF art. 26 - Lei nº 4.320/64, art.12, §§ 2º, 3º, 6º - Lei nº 4.320/64, art.16 a 19 e 21 - CF/88 – art. 167, VI

Artigo 32. As transferências de recursos às entidades previstas nos arts. 30 a 33 desta Seção deverão ser precedidas da aprovação de plano de trabalho e da celebração de convênio, devendo ser observadas na elaboração de tais instrumentos as exigências do art. 116 da Lei Federal nº 8.666/1993, ou de outra Lei que vier substituí-la ou altera-la. ***§ 1º.*** *Compete ao órgão concedente o acompanhamento da realização do plano de trabalho executado com recursos transferidos pelo Município.* ***§ 2º.*** *É vedada a celebração de convênio com entidade em situação irregular com o Município, em decorrência de transferência feita anteriormente.* ***§ 3º.*** *Excetuam-se do cumprimento dos dispositivos legais a que se refere o caput deste artigo as caixas escolares da rede pública municipal de ensino que receberem recursos diretamente do Governo Federal por meio do PDDE – Programa Dinheiro Direto na Escola.* **Artigo 33**. É vedada a destinação, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de recursos para diretamente cobrir necessidades de pessoas físicas, ressalvadas as que atendam as exigências do art. 26 da Lei Complementar nº 101/2000 e sejam observadas as condições definidas na lei específica. ***Parágrafo único****. As normas do caput deste artigo não se aplicam a ajuda a pessoas físicas custeadas pelos recursos do Sistema Único de Saúde.* **Artigo 34. A transferência de recursos financeiros de um órgão para outro, inclusive da Prefeitura Municipal para os órgãos da Administração Indireta e para a Câmara Municipal, fica limitada ao valor previsto na lei orçamentária anual e em seus créditos adicionais.** ***Parágrafo único****. O aumento da transferência de recursos financeiros de um órgão para outro somente poderá ocorrer mediante prévia autorização legislativa, conforme determina o art. 167, inciso VI da Constituição Federal.*	
Seção IX **Da Autorização para o Município Auxiliar no Custeio de Despesas de Competência de Outros Entes da Federação**	
Artigo 35. É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações para que o Município contribua para o custeio de despesas de competência de outro ente da federação, ressalvadas as autorizadas mediante lei específica e que sejam destinadas ao atendimento das situações que envolvam claramente o interesse local. ***Parágrafo único****. A realização da despesa definida no caput deste artigo deverá ser precedida da aprovação de plano de trabalho e da celebração de convênio, de acordo com o art. 116 da Lei Federal nº 8.666/1993.*	- LRF art. 62 - CF art. 241
Seção X **Dos Parâmetros para a Elaboração da Programação Financeira e do Cronograma Mensal de Desembolso**	
Artigo 36. O Poder Executivo estabelecerá por ato próprio, até 30 (trinta) dias após a publicação da lei orçamentária de 2.014, as metas bimestrais de arrecadação, a programação financeira e o cronograma mensal de desembolso, respectivamente, nos termos dos arts. 13 e 8º da Lei Complementar nº 101/2000. ***§ 1º.*** *Para atender ao caput deste artigo, os órgãos da administração indireta do Poder Executivo e o Poder Legislativo encaminharão ao Serviço de Contabilidade do Município, até 15 (quinze) dias após a publicação da lei orçamentária de 2.014, os seguintes demonstrativos:* I - as metas mensais de arrecadação de receitas, de forma a atender o disposto no art. 13 da Lei Complementar nº 101/2000; II - a programação financeira das despesas, nos termos do art. 8º da Lei Complementar nº 101/2000; III – o cronograma mensal de desembolso, incluídos os pagamentos dos restos a pagar, nos termos do art. 8º da Lei Complementar nº 101/2000. ***§ 2º.*** *O Poder Executivo deverá dar publicidade às metas bimestrais de arrecadação, à programação financeira e ao cronograma mensal de desembolso, no órgão oficial de publicação do Município até 30 (trinta) dias após a publicação da lei orçamentária de 2.014;* ***§ 3º.*** *A programação financeira e o cronograma mensal de desembolso de que trata o caput deste artigo deverão ser elaborados de forma a garantir o cumprimento da meta de resultado primário estabelecida nesta Lei.*	- LRF art. 8º - LRF art. 13
Seção XI **Da Definição de Critérios para Início de Novos Projetos**	
Artigo 37. Além da observância das metas e prioridades definidas nos termos do artigo 2º desta Lei, a lei orçamentária de 2.014 e seus créditos adicionais, observado o disposto no art. 45 da Lei Complementar nº 101/2000, somente incluirão projetos novos se: I - estiverem compatíveis com o Plano Plurianual de 2014-2017 e com as normas desta Lei; II - tiverem sido adequadamente contemplados todos os projetos em andamento; III - estiverem preservados os recursos necessários à conservação do patrimônio público; IV - os recursos alocados destinarem-se a contrapartidas de recursos federais, estaduais ou de operações de crédito. ***Parágrafo único****. Considera-se projeto em andamento para os efeitos desta Lei, aquele cuja execução iniciar-se até a data de encaminhamento da proposta orçamentária de 2.014, cujo cronograma de execução ultrapasse o término do exercício de 2.013.*	- LRF art. 5º, § 5º - CF art. 167, § 1º - LRF art. 45 - LRF art. 4 8
Seção XII **Da Definição das Despesas Consideradas Irrelevantes**	
Artigo 38. Para fins do disposto no § 3º do art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000, são consideradas despesas irrelevantes aquelas cujo valor não ultrapasse os limites previstos nos incisos I e II do art. 24 da Lei Federal nº 8.666/1993, nos casos, respectivamente, de obras e serviços de engenharia e de outros serviços e compras.	- LRF art. 16, § 3º
Seção XIII **Do Incentivo à Participação Popular**	
Artigo 39. O projeto de lei orçamentária do Município, relativo ao exercício financeiro de 2.014, deverá assegurar a transparência na elaboração e execução do orçamento. ***Parágrafo único*** *- O princípio da transparência implica, além da observância do princípio constitucional da publicidade, na utilização dos meios disponíveis para garantir o efetivo acesso dos munícipes às informações relativas ao orçamento.* **Artigo 40**. Será assegurada ao cidadão a participação nas audiências públicas para: I – elaboração da proposta orçamentária de 2.014, mediante regular processo de consulta; II – avaliação das metas fiscais, conforme definido no art. 9º, § 4º, da Lei Complementar nº 101/2000, ocasião em que o Poder Executivo demonstrará o comportamento das metas previstas nesta Lei.	- LRF art. 48

Gabinete do Prefeito Municipal de Brasnorte - MT, aos dezesseis dias do mês de julho do ano de dois mil e treze.

EUDES TARCISO DE AGUIAR
Prefeito

Observação: Os anexos da presenteLeiencontram-se disponíveis no site www.brasnorte.mt.gov.br.

Publicado por:
Fabiani Aparecida Urnauer
Código Identificador:43C5D79D

PREFEITURA MUNICIPAL
LEI Nº 1.524/2013 DE 12 DE JULHO DE 2013

Autoriza o Executivo Municipal a firmar Convênio com Casa de Apoio em Cuiabá e abertura de Crédito Adicional Suplementar por anulação de dotação orçamentária, e dá outras providências.

O Sr. EUDES TARCISO DE AGUIAR, Prefeito Municipal de Brasnorte, Estado de Mato Grosso, no uso da atribuição que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e ele, sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1.º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional suplementar proveniente de anulação, no valor de **R$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais),** na seguinte dotação orçamentária, conforme descrição abaixo.

ÓRGÃO:	06.	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
UNIDADE:	06.001.	SECRETARIA DE SAUDE
FUNÇÃO:	10.	Saúde
SUBFUNÇÃO:	302	Assistência Hospitalar e Ambulatorial
PROGRAMA:	0012.	Atendimento integral a saúde.
ATIVIDADE:	2.038.	Manutenção e encargos com a Secretaria Municipal de Saúde.

ELEMENTO DE DESPESA:

3.3.50.43.00.00 – Subvenções Sociais	R$	45.000,00
Total	**R$**	**45.000,00**

Artigo 2º - O crédito aberto no artigo anterior, terá como fonte de recurso, a anulação parcial da seguinte dotação orçamentária:

ÓRGÃO:	06.	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
UNIDADE:	06.001.	SECRETARIA DE SAUDE
FUNÇÃO:	10.	Saúde
SUBFUNÇÃO:	301.	Atenção Básica
PROGRAMA:	0012.	Atendimento integral a saúde.
PROJETO:	1.172.	Aquisição de veículos.

EMENTO DE DESPESA:

4.4.90.52.00.00 – Equipamentos e Material Permanente	R$	45.000,00
Total	**R$**	**45.000,00**

Parágrafo Único – O referido Crédito tem amparo nos Artigos, 41, Inciso I e 43, § 1º, Inciso III, da Lei N.º 4.320/64.

Artigo 3º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênio até 31/12/2013 com CASA DE APOIO em Cuiabá/MT.

Artigo 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Brasnorte – MT, aos 12 (doze) dias do mês de julho do ano de dois mil e treze.

EUDES TARCISO DE AGUIAR
Prefeito

Publicado por:
Fabiani Aparecida Urnauer
Código Identificador:F60B7600

PREFEITURA MUNICIPAL
AVISO RESULTADO PREGÃO 023/2013

AVISO DE RESULTADO

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASNORTE**, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público para conhecimento dos interessados que na licitação com modalidade **Pregão Nº 0023/2013**, destinada **DESPESAS COM AQUISIÇÃO DE PNEUS PARA ATENDER FROTA DE VEÍCULOS DESSA PREFEITURA**, teve como vencedora(s) a empresa(s): **PNEUS VIA NOBRE LTDA com o valor total de R$ 301.223,00**.

Brasnorte-MT, 17 (DEZESSETE) de julho de 2013.

DONIZETE ALVES DE SOUZA
Pregoeiro

Publicado por:
Donizete Alves de Souza
Código Identificador:D69ABEDA

PREFEITURA MUNICIPAL
AVISO LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL/REGISTRO DE PREÇOS N. 028/2013

Aviso de Licitação

Modalidade: Pregão Presencial/Registro de Preços nº. 028/2013

A PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASNORTE, ESTADO DE MATO GROSSO, faz saber que se encontra aberta a Pregão Presencial n.028/2013, regida pela Lei 8.666/93 com as alterações da Lei 8.883/94, no Tipo ***"Menor Preço Global",*** com o objetivo de contratar Empresa especializada na **Prestação de Serviços de retificação de motores** com o fornecimento de **originais de primeira linha**. O edital completo poderá ser adquirido na Rua Curitiba, nº 1080 – Centro – Brasnorte-MT. Os envelopes contendo a Documentação de Habilitação e de Proposta deverão ser entregues às 8:00 h do dia 06 de Agosto de 2013, no Paço Municipal no endereço acima citado e pelo telefone: 066-3592-3200.

Brasnorte - MT, 17 de Julho de 2013.

DONIZETE ALVES DE SOUZA
Pregoeiro

Publicado por:
Donizete Alves de Souza
Código Identificador:BC10049B

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
LEI Nº 2.374 DE 08 JULHO DE 2013

Dispõe sobre a Organização do Sistema Municipal de Defesa do Consumidor - SMDC e Institui a Coordenadoria Municipal de Defesa do Consumidor – PROCON Municipal de Cáceres, Conselho Municipal de Defesa do Consumidor – CONDECON e o Fundo Municipal de Defesa do Consumidor - FUNDECON e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO: *Faz saber que a Câmara Municipal de Cáceres-MT aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:*
CAPÍTULO I
DO SISTEMA MUNICIPAL DE DEESA DO CONSUMIDOR

ARTIGO 1º *- A presente Lei estabelece a organização do Sistema Municipal de Defesa do Consumidor –* ***SMDC****, nos termos da Lei nº 8.078/90 e do Decreto nº 2.181/97 de 20 de março de 1997.*
ARTIGO 2º *- São órgãos do Sistema Municipal de Defesa do Consumidor –SMDC:*

I *– A Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor – PROCON;*
II *– O Conselho Municipal de Defesa do Consumidor – CONDECON;*
Parágrafo Único *– Integram o Sistema Municipal de Defesa do Consumidor, os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal e as Associações Civis que se dedicam à proteção e defesa do consumidor, observado o disposto nos arts. 82 e 105 da Lei 8078/90.*
CAPÍTULO II
DA COORDENADORIA MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR PROCON

SEÇÃO I
DAS ATRIBUIÇÕES
ARTIGO 3º - Fica instituída a COORDENADORIA MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR – PROCON DE CÁCERES, destinada a promover e implementar as ações direcionadas à educação, orientação, proteção e defesa do consumidor.

ARTIGO 4º *- A Coordenadoria Municipal de Defesa do Consumidor - PROCON MUNICIPAL ficará vinculada à Secretaria Municipal de Governo.*

ARTIGO 5º *- Constituem objetivos permanentes da COORDENADORIA MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR - PROCON:*

I *- assessorar o Prefeito Municipal na implantação e implementação do Sistema Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor;*
II *- planejar, elaborar, propor, coordenar e executar a política municipal de proteção e defesa do Consumidor;*
III *– receber, analisar, avaliar e encaminhar consultas, denúncias e sugestões apresentadas por consumidores, por entidades representativas ou pessoas jurídicas de direito público ou privado;*
IV *– orientar permanentemente os consumidores e fornecedores sobre os seus direitos, deveres e prerrogativas;*
V *- encaminhar aos órgãos competentes a notícia de fatos tipificados como crimes contra as relações de consumo e as de violação a direitos difusos, coletivos e individuais homogêneos;*
VI *- incentivar e apoiar a criação e organização de associações civis de defesa do consumidor e as já existentes, bem como outros programas especiais;*
VII *- promover ações contínuas de educação para o consumo, utilizando diferentes meios de comunicação, bem como realizando parcerias com outros órgãos da Administração Pública e da sociedade civil;*
VIII *- atuar no sistema municipal do ensino, com o objetivo de sensibilizar e, posteriormente, conscientizar os alunos e a comunidade escolar quanto aos direitos e deveres do consumidor;*
IX *- colocar à disposição dos consumidores, sempre que possível, mecanismos que possibilitem informá-los sobre os menores preços dos produtos básicos encontrados no mercado de consumo;*
X *- manter cadastro atualizado de reclamações fundamentadas contra fornecedores de produtos e serviços, divulgando-o pública e anualmente, nos termos do art. 44 da Lei 8078/90 e dos arts. 57 a 62 do Decreto 2.181/97;*
XI *- expedir notificação aos fornecedores para que prestem esclarecimentos das reclamações apresentadas pelos consumidores no Procon;*
XII *- fiscalizar e aplicar as sanções administrativas previstas no Código de Defesa do Consumidor (Lei 8.078/90 e Decreto 2.181/97);*

XIII *- funcionar, no que se refere ao processo administrativo, como instância de instrução e julgamento, no âmbito de sua competência;*
XIV *- solicitar o concurso de órgãos e entidades de notória especialização técnica para a consecução dos seus objetivos;*
XV *- instaurar, instruir e concluir processos administrativos para apurar infrações à Lei nº 8078/90, podendo mediar conflitos de consumo;*
XVI *– Realizar outras atividades correlatas.*

SEÇÃO II
DO JULGAMENTO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO
ARTIGO 6º *- A instrução e julgamento dos processos administrativos caberá ao Procon, sendo que a decisão de primeira instância será de competência do Coordenador do PROCON.*
ARTIGO 7º *- Da decisão de primeira instância caberá recurso a Procuradoria Geral do Município, como segunda e última instância recursal na esfera administrativa.*
SEÇÃO III
DA ESTRUTURA DO PROCON
ARTIGO 8º *- A estrutura organizacional do PROCON Municipal será da seguinte forma:*
I *– Coordenadoria Municipal de Defesa do Consumidor;*
II *- Serviços Gerais.*
ARTIGO 9º - A Coordenadoria Municipal de Defesa do Consumidor será dirigida pelo Coordenador do PROCON que terá a função de coordenar todas as ações do PROCON Municipal.
Parágrafo Único: Fica estabelecido que todos os cargos em comissão da Coordenadoria do PROCON Municipal serão nomeados pelo Prefeito Municipal.
ARTIGO 10 - As atribuições da Coordenadoria serão regulamentadas pelos atos administrativos cabíveis.

ARTIGO 11 *- O Coordenador do PROCON Municipal contará com o apoio do Conselho Municipal de Defesa do Consumidor –* ***CONDECON.***

ARTIGO 12 *– O Poder Executivo Municipal colocará à disposição do PROCON, recursos humanos, equipamentos, materiais permanentes e de consumo e serviços necessários ao funcionamento do órgão.*

CAPÍTULO III

DO CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR - CONDECON

ARTIGO 13 *– Fica instituído o Conselho Municipal de Defesa do Consumidor – CONDECON, com as seguintes atribuições:*
I *– atuar na formulação de estratégias e diretrizes para a política municipal de proteção e defesa do consumidor;*
II *- administrar e gerir financeira e economicamente os recursos depositados no Fundo Municipal de Defesa do Consumidor - FUNDECON, bem como deliberar sobre a aplicação dos recursos na consecução dos objetivos previstos nesta Lei e nas Leis nºs. 7347/85 e 8.078/90, priorizando os programas e projetos de educação para o consumo e de proteção e defesa do consumidor;*
III *- elaborar, revisar, atualizar e editar normas de procedimentos;*
IV *- realizar parceria com outros órgãos públicos e entidades civis ligadas à área de direito do consumidor, com o intuito de prestar e solicitar a cooperação técnica;*
V *– autorizar a edição e a confecção de materiais informativos/didáticos, para contribuir com a sensibilização dos cidadãos quanto aos direitos e deveres do consumidor;*
VI *- promover, por meio de órgãos da Administração Pública e de entidades civis interessadas, eventos educativos ou científicos, relacionados à proteção e defesa do consumidor;*
VII *- fiscalizar o cumprimento do objeto do convênio e contrato firmados entre a Coordenadoria do Procon do Município com os órgãos públicos e demais Entidades;*
VIII *– examinar e aprovar projetos de caráter científico e de pesquisa na área de direito do consumidor;*
IX *– analisar, aprovar e autorizar a publicação da prestação de contas anual do Fundo Municipal de Defesa do Consumidor, sempre na segunda quinzena do mês de dezembro;*
X *- elaborar e aprovar seu Regimento Interno;*
XI *- zelar pela aplicação correta dos recursos do Fundo Municipal de Defesa do Consumidor para a consecução dos objetivos;*
XII *- aprovar e liberar recursos para proporcionar a participação dos servidores do Procon Municipal em reuniões, encontros, palestras, congressos e demais Eventos;*
XIII *- aprovar e publicar a prestação de contas mensal e anual do Fundo Municipal de Defesa do Consumidor – FUNDECON.*

SEÇÃO I
DA COMPOSIÇÃO, MANDATO DOS MEMBROS DO CONDECON
E NORMAS AFINS
ARTIGO 14 - O Conselho Municipal de Defesa do Consumidor-CONDECON será composto por representantes do Poder Público e entidades representativas de fornecedores e consumidores, assim discriminados:

I *- O Coordenador do PROCON Municipal;*
II *– Um representante da Secretaria Municipal de Educação;*
III *- Um representante da Secretaria Municipal de Saúde (Vigilância Sanitária);*
IV *- Um representante da Secretaria de Finanças;*
V *- Um representante da Secretaria Municipal de Governo;*
VI *– Um representante da Câmara Municipal;*
VI *– 02 (dois) representantes de associação ou entidade representativa dos fornecedores;*
VII *– 03 (três) representantes da Sociedade Civil Organizada;*
VIII *– 01 (um) representante da OAB.*
Parágrafo 1º *- O Coordenador do Procon é membro nato do CONDECON;*
Parágrafo 2º *- Todos os demais membros serão indicados pelos órgãos e entidades que a eles representam, sendo investidos na função de conselheiros, mediante nomeação pelo Poder Executivo Municipal.*

Parágrafo 3º - As indicações para nomeação ou substituição de conselheiros serão feitas pelas entidades ou órgãos, na forma de seus estatutos.

Parágrafo 4º - Para cada membro será indicado um suplente que o substituirá, com direito a voto, nas ausências ou impedimentos do titular.

Parágrafo 5º *- Perderá a condição de membro do Conselho Municipal de Defesa do Consumidor - CONDECON, o representante que, sem motivo justificado, deixar de comparecer a 03 (três) reuniões consecutivas ou a 06 (seis) alternadas, no período de 01 (um) ano.*

Parágrafo 6º *- Os órgãos e entidades relacionados neste artigo poderão, a qualquer tempo, propor a substituição de seus respectivos representantes, obedecendo ao disposto no parágrafo 2º deste artigo.*

Parágrafo 7º *- A função de membro do Conselho Municipal de Defesa do Consumidor - CONDECON não será remunerada, sendo seu exercício considerado relevante serviço à promoção e preservação da ordem econômica e social local.*

Parágrafo 8º *- O mandato dos membros do Conselho de Defesa do Consumidor - CONDECON será de (02) dois anos, sendo permitida uma recondução dos eleitos.*

Parágrafo 9º - O Presidente do CONDECOM, será eleito democraticamente nos termos de seus estatuto, tendo direito de votar e ser votado apenas os membros efetivos, sendo vedada a extensão de tais direitos aos membros suplentes ou aos suplentes em substituição a membros efetivos no dia da eleição.
ARTIGO 15 *- O Conselho Municipal de Defesa do Consumidor - CONDECON será presidido pelo Coordenador do Procon Municipal.*
ARTIGO 16 *– Visando cumprir suas atribuições legais e regimentais, o CONDECON reunir-se-á, ordinariamente, 01 (uma) vez por mês e, extraordinariamente, sempre que convocados pelo Presidente ou por solicitação da maioria de seus membros no Procon, mediante a*

presença de 06 (seis) membros, sendo admissível uma tolerância de 30 (trinta) minutos para que o quorum seja alcançado.

ARTIGO 17 – *As instituições governamentais e não-governamentais integrantes do CONDECON terão direito a apenas um voto cada uma, mesmo que presentes à Assembleia os Conselheiros Titular e Suplente.*

ARTIGO 18 *- As deliberações do Conselho serão fixadas em:*

I *– Resoluções;*
II *– Moções;*
III *– Decisões.*
§ 1º - Os atos normativos do CONDECON serão instrumentalizados por meio de Resoluções.
§ 2º - As manifestações do CONDECON, de qualquer natureza, sem conteúdo normativo, aperfeiçoam-se através de Moções.
§ 3º- Atuando na aplicação dos recursos do Fundo, o CONDECON o faz através de Decisões.
ARTIGO 19 *- As Resoluções e as Moções serão identificadas por numerações seqüenciais e contínuas, independentemente do ano civil em que foram expedidas, devendo das mesmas constar a data em que foram elaboradas.*
ARTIGO 20 *- As Decisões serão numeradas, sendo as mesmas datadas e identificadas pelos números dos processos onde foram exaradas.*
CAPÍTULO IV

DA PRESIDÊNCIA
ARTIGO 21 *– A direção do CONDECON será composta pelo Presidente, Vice-Presidente, 1º Secretário-Executivo e 2º Secretário-Executivo.*
DO FUNDO MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR

ARTIGO 22 *- Fica instituído o Fundo Municipal de Defesa do Consumidor – FUNDECON, de que trata o Artigo 57 da Lei Federal nº 8.078 de 11 de setembro de 1990, regulamentada pelo Decreto Federal nº 2.181, de 20 de março de 1997, com o objetivo de receber recursos destinados ao desenvolvimento de ações e serviços de proteção e defesa dos direitos do consumidor.*
Parágrafo Primeiro *- O Fundo Municipal de Defesa do Consumidor -* ***FUNDECON*** *será gerido pelo Conselho Municipal de Defesa do Consumidor, nos termos do art. 14 desta Lei;*
Parágrafo Segundo – *O Fundo Municipal de Defesa do Consumidor -* ***FUNDECON*** *terá número no CNPJ junto a Receita Federal.*
ARTIGO 23 *– Os recursos oriundos do Fundo Municipal de Defesa do Consumidor-****FUNDECON*** *serão destinados ao financiamento das ações de desenvolvimento da Política Municipal de Defesa do Consumidor, no âmbito do município de Cáceres, compreendendo especificamente:*
I *- financiar total ou parcialmente os programas, projetos e atividades relacionados com os objetivos da Política Nacional, Estadual e Municipal das relações de consumo;*
II *– modernizar administrativamente a Coordenadoria Municipal de Defesa do Consumidor-PROCON Municipal, visando à melhoria da prestação dos serviços oferecidos à população;*
III *- desenvolver programas de capacitação e aperfeiçoamento de servidores e conselheiros do CONDECON;*
IV *– no custeio de pesquisas e estudos relativos às relações de consumo e defesa do consumidor realizados por profissional de notória especialização ou por instituição sem fins lucrativos;*
V *– na aquisição de equipamentos, materiais permanentes e de consumo, serviços, diárias, passagens e demais despesas necessárias ao bom desenvolvimento dos programas, projetos e atividades da Coordenadoria Executiva do PROCON Municipal;*
VI *- fomentar ações que visem à defesa do consumidor;*
VII *- atender a despesas diversas, de caráter urgente e inadiável, necessárias à execução das ações do órgão municipal;*
VIII *– promover e fomentar a criação de Entidades Civis e de Defesa do Consumidor;*
IX *- na promoção de atividades e eventos educativos, culturais e científicos, na criação, confecção e edição de materiais informativos/didáticos, relacionados à educação, proteção e defesa do consumidor;*
X *- no custeio de exames periciais, estudos e trabalhos técnicos necessários à instrução de procedimento investigatório preliminar instaurado para a apuração de fato ofensivo ao interesse difuso ou coletivo;*
Parágrafo único *– Na hipótese do Inciso X deste artigo, deverá o CONDECON considerar a existência de fontes alternativas para custeio da perícia, a sua relevância, a sua urgência e as evidências de sua necessidade.*
XI *– no custeio da participação de representantes do Sistema Municipal de Defesa do Consumidor - SMDC em reuniões, encontros, cursos, congressos e demais eventos, dentro e fora do Estado, relacionados ao direito do consumidor;*
XII – *atender outras despesas de capital e de custeio que contribuam com o bom funcionamento da Coordenadoria Executiva do PROCON Municipal.*
ARTIGO 24 *- Constituem recursos do Fundo Municipal de Defesa do Consumidor – FUNDECON, o produto da arrecadação de:*
I *- condenações judiciais de que tratam os artigos 11 e 13 da Lei 7.347 de 24 de julho de 1985;*
II *- valores arrecadados ao município, em virtude da aplicação das multas previstas no art. 56 Inciso I e art. 57 e seu Parágrafo Único da Lei nº 8078/90, assim como àquela cominada por descumprimento de obrigação contraída em termo de ajustamento de conduta;*
III *– transferências orçamentárias provenientes de outras entidades públicas ou privadas;*
IV *- rendimentos decorrentes de depósitos bancários e aplicações financeiras, observadas as disposições legais pertinentes;*
V *- doações de pessoas físicas e/ou jurídicas, nacionais e/ou estrangeiras;*
VI *- produto de convênios firmados com órgãos e entidades de direito público e/ou privado;*
VII *- outras receitas que vierem a ser destinadas ao Fundo.*
ARTIGO 25 *- As receitas descritas no artigo anterior serão depositadas, obrigatoriamente, em conta especial, a ser aberta e mantida em Instituição Financeira, em nome do Fundo Municipal de Defesa do Consumidor – FUNDECON que terá CNPJ próprio.*
Parágrafo 1º *- As receitas das multas aplicadas terão um código de receita próprio e deverão ser recolhidas pelas empresas infratoras ao Fundo Municipal de Defesa do Consumidor por meio do Documento de Arrecadação Municipal – DAM emitido pela Prefeitura Municipal.*
Parágrafo 2º *- Fica autorizada a aplicação financeira das disponibilidades do Fundo Municipal de Defesa do Consumidor - FUNDECON, em operações ativas, de modo a preservá-las contra eventual perda do poder aquisitivo da moeda.*
Parágrafo 3º *- O saldo credor do Fundo Municipal de Defesa do Consumidor - FUNDECON, apurado em balanço no término da cada exercício financeiro, será transferido para o exercício seguinte, a seu crédito.*
Parágrafo 4º *- O Secretário Municipal de Administração, com a anuência do Presidente do Conselho Municipal de Defesa do Consumidor – CONDECON, será obrigado a publicar, semestralmente, os demonstrativos de receitas e despesas realizadas, como também, o balanço anual do Fundo Municipal de Defesa do Consumidor - FUNDECON.*
Parágrafo 5º *- A Prefeitura Municipal ficará responsável pela parte contábil FUNDECON, pois, assinarão como ordenador das despesas do Fundo - o Prefeito Municipal e como contador o Secretário Municipal de Finanças.*
ARTIGO 26 *- Os recursos do Fundo Municipal de Defesa do Consumidor - FUNDECON serão destinados ao financiamento das ações de desenvolvimento da Política Municipal de Defesa do Consumidor, no âmbito do município de CÁCERES e Instituições públicas e Entidades Civis ligados à proteção e defesa do consumidor.*
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
ARTIGO 27 *- A Prefeitura Municipal prestará apoio administrativo, fornecerá recursos humanos, equipamentos e materiais, espaço físico e se responsabilizará pela manutenção da Coordenadoria Municipal de Defesa do Consumidor - PROCON Municipal e do Conselho Municipal de Defesa do Consumidor – CONDECON.*
ARTIGO 28 *- No desempenho de suas funções, a Prefeitura Municipal de Cáceres, por meio da Coordenadoria Executiva – PROCON Municipal, poderá realizar convênios, termos de cooperação técnica com os órgãos que integram o Sistema Nacional*

de Defesa do Consumidor (SMDC), tais como: órgãos federais, estaduais, municipais e as Entidades privadas de defesa do consumidor, no âmbito de suas respectivas competências e observado o art. 105 da Lei nº 8078/90.
ARTIGO 29 - *Consideram-se colaboradores do Sistema Municipal de Defesa do Consumidor (SMDC), as universidades públicas e privadas, escolas públicas e privadas e demais instituições que desenvolvam estudos e pesquisas relacionadas ao mercado de consumo.*
Parágrafo Único *– Entidades, autoridades, cientistas e técnicos poderão ser convidados a colaborar em estudos ou participar de comissões instituídas pelos órgãos de proteção ao consumidor.*
ARTIGO 30 *- As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias previstas no Orçamento Anual da Prefeitura Municipal.*
ARTIGO 31 *- O Poder Executivo Municipal aprovará, mediante decreto, o Regimento Interno da Coordenadoria Executiva do Procon Municipal, definindo sua estrutura administrativa, cargos, competência da Coordenadoria Executiva e suas Divisões, bem como do Conselho Municipal de Defesa do Consumidor - CONDECON.*
ARTIGO 32 - *A Coordenadoria Municipal de Defesa do Consumidor – PROCON Municipal observará na execução da política municipal de defesa do consumidor, as diretrizes fixadas pelo Procon Estadual, que é o Coordenador do Sistema Estadual de Defesa do Consumidor.*
ARTIGO 33 *- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições anteriores em contrário.*
Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 08 de Julho de 2013.

FRANCIS MARIS CRUZ
PREFEITO DE CÁCERES*Dispõe sobre a Organização do Sistema Municipal de Defesa do Consumidor - SMDC e Institui a Coordenadoria Municipal de Defesa do Consumidor – PROCON Municipal de Cáceres, Conselho Municipal de Defesa do Consumidor – CONDECON e o Fundo Municipal de Defesa do Consumidor - FUNDECON e dá outras providências.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO: Faz saber que a Câmara Municipal de Cáceres-MT aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DO SISTEMA MUNICIPAL DE DEESA DO CONSUMIDOR

ARTIGO 1º - A presente Lei estabelece a organização do Sistema Municipal de Defesa do Consumidor – **SMDC**, nos termos da Lei nº 8.078/90 e do Decreto nº 2.181/97 de 20 de março de 1997.
ARTIGO 2º - São órgãos do Sistema Municipal de Defesa do Consumidor –SMDC:

I – A Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor – PROCON;
II – O Conselho Municipal de Defesa do Consumidor – CONDECON;
Parágrafo Único – Integram o Sistema Municipal de Defesa do Consumidor, os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal e as Associações Civis que se dedicam à proteção e defesa do consumidor, observado o disposto nos arts. 82 e 105 da Lei 8078/90.

CAPÍTULO II
DA COORDENADORIA MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR PROCON

SEÇÃO I
DAS ATRIBUIÇÕES
ARTIGO 3º - Fica instituída a COORDENADORIA MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR – PROCON DE CÁCERES, destinada a promover e implementar as ações direcionadas à educação, orientação, proteção e defesa do consumidor.

ARTIGO 4º - A Coordenadoria Municipal de Defesa do Consumidor - PROCON MUNICIPAL ficará vinculada à Secretaria Municipal de Governo.

ARTIGO 5º - Constituem objetivos permanentes da COORDENADORIA MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR - PROCON:

I - assessorar o Prefeito Municipal na implantação e implementação do Sistema Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor;
II - planejar, elaborar, propor, coordenar e executar a política municipal de proteção e defesa do Consumidor;
III – receber, analisar, avaliar e encaminhar consultas, denúncias e sugestões apresentadas por consumidores, por entidades representativas ou pessoas jurídicas de direito público ou privado;
IV – orientar permanentemente os consumidores e fornecedores sobre os seus direitos, deveres e prerrogativas;
V - encaminhar aos órgãos competentes a notícia de fatos tipificados como crimes contra as relações de consumo e as de violação a direitos difusos, coletivos e individuais homogêneos;
VI - incentivar e apoiar a criação e organização de associações civis de defesa do consumidor e as já existentes, bem como outros programas especiais;
VII - promover ações contínuas de educação para o consumo, utilizando diferentes meios de comunicação, bem como realizando parcerias com outros órgãos da Administração Pública e da sociedade civil;
VIII - atuar no sistema municipal do ensino, com o objetivo de sensibilizar e, posteriormente, conscientizar os alunos e a comunidade escolar quanto aos direitos e deveres do consumidor;
IX - colocar à disposição dos consumidores, sempre que possível, mecanismos que possibilitem informá-los sobre os menores preços dos produtos básicos encontrados no mercado de consumo;
X - manter cadastro atualizado de reclamações fundamentadas contra fornecedores de produtos e serviços, divulgando-o pública e anualmente, nos termos do art. 44 da Lei 8078/90 e dos arts. 57 a 62 do Decreto 2.181/97;
XI - expedir notificação aos fornecedores para que prestem esclarecimentos das reclamações apresentadas pelos consumidores no Procon;
XII - fiscalizar e aplicar as sanções administrativas previstas no Código de Defesa do Consumidor (Lei 8.078/90 e Decreto 2.181/97);
XIII - funcionar, no que se refere ao processo administrativo, como instância de instrução e julgamento, no âmbito de sua competência;
XIV - solicitar o concurso de órgãos e entidades de notória especialização técnica para a consecução dos seus objetivos;
XV - instaurar, instruir e concluir processos administrativos para apurar infrações à Lei nº 8078/90, podendo mediar conflitos de consumo;
XVI – Realizar outras atividades correlatas.

SEÇÃO II
DO JULGAMENTO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO
ARTIGO 6º - A instrução e julgamento dos processos administrativos caberá ao Procon, sendo que a decisão de primeira instância será de competência do Coordenador do PROCON.
ARTIGO 7º - Da decisão de primeira instância caberá recurso a Procuradoria Geral do Município, como segunda e última instância recursal na esfera administrativa.

SEÇÃO III
DA ESTRUTURA DO PROCON
ARTIGO 8º - A estrutura organizacional do PROCON Municipal será da seguinte forma:
I – Coordenadoria Municipal de Defesa do Consumidor;
II - Serviços Gerais.
ARTIGO 9º - A Coordenadoria Municipal de Defesa do Consumidor será dirigida pelo Coordenador do PROCON que terá a função de coordenar todas as ações do PROCON Municipal.
Parágrafo Único: Fica estabelecido que todos os cargos em comissão da Coordenadoria do PROCON Municipal serão nomeados pelo Prefeito Municipal.
ARTIGO 10 - As atribuições da Coordenadoria serão regulamentadas pelos atos administrativos cabíveis.

ARTIGO 11 - O Coordenador do PROCON Municipal contará com o apoio do Conselho Municipal de Defesa do Consumidor – **CONDECON.**

ARTIGO 12 – O Poder Executivo Municipal colocará à disposição do PROCON, recursos humanos, equipamentos, materiais permanentes e de consumo e serviços necessários ao funcionamento do órgão.

CAPÍTULO III

DO CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR - CONDECON

ARTIGO 13 – Fica instituído o Conselho Municipal de Defesa do Consumidor – CONDECON, com as seguintes atribuições:
I – atuar na formulação de estratégias e diretrizes para a política municipal de proteção e defesa do consumidor;
II - administrar e gerir financeira e economicamente os recursos depositados no Fundo Municipal de Defesa do Consumidor - FUNDECON, bem como deliberar sobre a aplicação dos recursos na consecução dos objetivos previstos nesta Lei e nas Leis nºs. 7347/85 e 8.078/90, priorizando os programas e projetos de educação para o consumo e de proteção e defesa do consumidor;
III - elaborar, revisar, atualizar e editar normas de procedimentos;
IV - realizar parceria com outros órgãos públicos e entidades civis ligadas à área de direito do consumidor, com o intuito de prestar e solicitar a cooperação técnica;
V – autorizar a edição e a confecção de materiais informativos/didáticos, para contribuir com a sensibilização dos cidadãos quanto aos direitos e deveres do consumidor;
VI - promover, por meio de órgãos da Administração Pública e de entidades civis interessadas, eventos educativos ou científicos, relacionados à proteção e defesa do consumidor;
VII - fiscalizar o cumprimento do objeto do convênio e contrato firmados entre a Coordenadoria do Procon do Município com os órgãos públicos e demais Entidades;
VIII – examinar e aprovar projetos de caráter científico e de pesquisa na área de direito do consumidor;
IX – analisar, aprovar e autorizar a publicação da prestação de contas anual do Fundo Municipal de Defesa do Consumidor, sempre na segunda quinzena do mês de dezembro;
X - elaborar e aprovar seu Regimento Interno;
XI - zelar pela aplicação correta dos recursos do Fundo Municipal de Defesa do Consumidor para a consecução dos objetivos;
XII - aprovar e liberar recursos para proporcionar a participação dos servidores do Procon Municipal em reuniões, encontros, palestras, congressos e demais Eventos;
XIII - aprovar e publicar a prestação de contas mensal e anual do Fundo Municipal de Defesa do Consumidor – FUNDECON.

SEÇÃO I
DA COMPOSIÇÃO, MANDATO DOS MEMBROS DO CONDECON
E NORMAS AFINS

ARTIGO 14 - O Conselho Municipal de Defesa do Consumidor-CONDECON será composto por representantes do Poder Público e entidades representativas de fornecedores e consumidores, assim discriminados:

I - O Coordenador do PROCON Municipal;
II – Um representante da Secretaria Municipal de Educação;
III - Um representante da Secretaria Municipal de Saúde (Vigilância Sanitária);
IV - Um representante da Secretaria de Finanças;
V - Um representante da Secretaria Municipal de Governo;
VI – Um representante da Câmara Municipal;
VI – 02 (dois) representantes de associação ou entidade representativa dos fornecedores;
VII – 03 (três) representantes da Sociedade Civil Organizada;
VIII – 01 (um) representante da OAB.
Parágrafo 1º - O Coordenador do Procon é membro nato do CONDECON;
Parágrafo 2º - Todos os demais membros serão indicados pelos órgãos e entidades que a eles representam, sendo investidos na função de conselheiros, mediante nomeação pelo Poder Executivo Municipal.

Parágrafo 3º - As indicações para nomeação ou substituição de conselheiros serão feitas pelas entidades ou órgãos, na forma de seus estatutos.

Parágrafo 4º - Para cada membro será indicado um suplente que o substituirá, com direito a voto, nas ausências ou impedimentos do titular.

Parágrafo 5º - Perderá a condição de membro do Conselho Municipal de Defesa do Consumidor - CONDECON, o representante que, sem motivo justificado, deixar de comparecer a 03 (três) reuniões consecutivas ou a 06 (seis) alternadas, no período de 01 (um) ano.

Parágrafo 6º - Os órgãos e entidades relacionados neste artigo poderão, a qualquer tempo, propor a substituição de seus respectivos representantes, obedecendo ao disposto no parágrafo 2º deste artigo.

Parágrafo 7º - A função de membro do Conselho Municipal de Defesa do Consumidor - CONDECON não será remunerada, sendo seu exercício considerado relevante serviço à promoção e preservação da ordem econômica e social local.

Parágrafo 8º - O mandato dos membros do Conselho de Defesa do Consumidor - CONDECON será de (02) dois anos, sendo permitida uma recondução dos eleitos.

Parágrafo 9º - O Presidente do CONDECOM, será eleito democraticamente nos termos de seus estatuto, tendo direito de votar e ser votado apenas os membros efetivos, sendo vedada a extensão de tais direitos aos membros suplentes ou aos suplentes em substituição a membros efetivos no dia da eleição.
ARTIGO 15 - O Conselho Municipal de Defesa do Consumidor - CONDECON será presidido pelo Coordenador do Procon Municipal.
ARTIGO 16 – Visando cumprir suas atribuições legais e regimentais, o CONDECON reunir-se-á, ordinariamente, 01 (uma) vez por mês e, extraordinariamente, sempre que convocados pelo Presidente ou por solicitação da maioria de seus membros no Procon, mediante a presença de 06 (seis) membros, sendo admissível uma tolerância de 30 (trinta) minutos para que o quorum seja alcançado.

ARTIGO 17 – As instituições governamentais e não-governamentais integrantes do CONDECON terão direito a apenas um voto cada uma, mesmo que presentes à Assembleia os Conselheiros Titular e Suplente.

ARTIGO 18 - As deliberações do Conselho serão fixadas em:

I – Resoluções;
II – Moções;
III – Decisões.
§ 1º - Os atos normativos do CONDECON serão instrumentalizados por meio de Resoluções.
§ 2º - As manifestações do CONDECON, de qualquer natureza, sem conteúdo normativo, aperfeiçoam-se através de Moções.
§ 3º- Atuando na aplicação dos recursos do Fundo, o CONDECON o faz através de Decisões.
ARTIGO 19 - As Resoluções e as Moções serão identificadas por numerações seqüenciais e contínuas, independentemente do ano civil em que foram expedidas, devendo das mesmas constar a data em que foram elaboradas.
ARTIGO 20 - As Decisões serão numeradas, sendo as mesmas datadas e identificadas pelos números dos processos onde foram exaradas.

CAPÍTULO IV

DA PRESIDÊNCIA
ARTIGO 21 – A direção do CONDECON será composta pelo Presidente, Vice-Presidente, 1º Secretário-Executivo e 2º Secretário-Executivo.

DO FUNDO MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR

ARTIGO 22 - Fica instituído o Fundo Municipal de Defesa do Consumidor – FUNDECON, de que trata o Artigo 57 da Lei Federal nº 8.078 de 11 de setembro de 1990, regulamentada pelo Decreto

Federal nº 2.181, de 20 de março de 1997, com o objetivo de receber recursos destinados ao desenvolvimento de ações e serviços de proteção e defesa dos direitos do consumidor.

Parágrafo Primeiro - O Fundo Municipal de Defesa do Consumidor - **FUNDECON** será gerido pelo Conselho Municipal de Defesa do Consumidor, nos termos do art. 14 desta Lei;

Parágrafo Segundo – O Fundo Municipal de Defesa do Consumidor - **FUNDECON** terá número no CNPJ junto a Receita Federal.

ARTIGO 23 – Os recursos oriundos do Fundo Municipal de Defesa do Consumidor-**FUNDECON** serão destinados ao financiamento das ações de desenvolvimento da Política Municipal de Defesa do Consumidor, no âmbito do município de Cáceres, compreendendo especificamente:

I - financiar total ou parcialmente os programas, projetos e atividades relacionados com os objetivos da Política Nacional, Estadual e Municipal das relações de consumo;

II – modernizar administrativamente a Coordenadoria Municipal de Defesa do Consumidor-PROCON Municipal, visando à melhoria da prestação dos serviços oferecidos à população;

III - desenvolver programas de capacitação e aperfeiçoamento de servidores e conselheiros do CONDECON;

IV – no custeio de pesquisas e estudos relativos às relações de consumo e defesa do consumidor realizados por profissional de notória especialização ou por instituição sem fins lucrativos;

V – na aquisição de equipamentos, materiais permanentes e de consumo, serviços, diárias, passagens e demais despesas necessárias ao bom desenvolvimento dos programas, projetos e atividades da Coordenadoria Executiva do PROCON Municipal;

VI - fomentar ações que visem à defesa do consumidor;

VII - atender a despesas diversas, de caráter urgente e inadiável, necessárias à execução das ações do órgão municipal;

VIII – promover e fomentar a criação de Entidades Civis e de Defesa do Consumidor;

IX - na promoção de atividades e eventos educativos, culturais e científicos, na criação, confecção e edição de materiais informativos/didáticos, relacionados à educação, proteção e defesa do consumidor;

X - no custeio de exames periciais, estudos e trabalhos técnicos necessários à instrução de procedimento investigatório preliminar instaurado para a apuração de fato ofensivo ao interesse difuso ou coletivo;

Parágrafo único – Na hipótese do Inciso X deste artigo, deverá o CONDECON considerar a existência de fontes alternativas para custeio da perícia, a sua relevância, a sua urgência e as evidências de sua necessidade.

XI – no custeio da participação de representantes do Sistema Municipal de Defesa do Consumidor - SMDC em reuniões, encontros, cursos, congressos e demais eventos, dentro e fora do Estado, relacionados ao direito do consumidor;

XII – atender outras despesas de capital e de custeio que contribuam com o bom funcionamento da Coordenadoria Executiva do PROCON Municipal.

ARTIGO 24 - Constituem recursos do Fundo Municipal de Defesa do Consumidor – FUNDECON, o produto da arrecadação de:

I - condenações judiciais de que tratam os artigos 11 e 13 da Lei 7.347 de 24 de julho de 1985;

II - valores arrecadados ao município, em virtude da aplicação das multas previstas no art. 56 Inciso I e art. 57 e seu Parágrafo Único da Lei nº 8078/90, assim como àquela cominada por descumprimento de obrigação contraída em termo de ajustamento de conduta;

III – transferências orçamentárias provenientes de outras entidades públicas ou privadas;

IV - rendimentos decorrentes de depósitos bancários e aplicações financeiras, observadas as disposições legais pertinentes;

V - doações de pessoas físicas e/ou jurídicas, nacionais e/ou estrangeiras;

VI - produto de convênios firmados com órgãos e entidades de direito público e/ou privado;

VII - outras receitas que vierem a ser destinadas ao Fundo.

ARTIGO 25 - As receitas descritas no artigo anterior serão depositadas, obrigatoriamente, em conta especial, a ser aberta e mantida em Instituição Financeira, em nome do Fundo Municipal de Defesa do Consumidor – FUNDECON que terá CNPJ próprio.

Parágrafo 1º - As receitas das multas aplicadas terão um código de receita próprio e deverão ser recolhidas pelas empresas infratoras ao Fundo Municipal de Defesa do Consumidor por meio do Documento de Arrecadação Municipal – DAM emitido pela Prefeitura Municipal.

Parágrafo 2º - Fica autorizada a aplicação financeira das disponibilidades do Fundo Municipal de Defesa do Consumidor - FUNDECON, em operações ativas, de modo a preservá-las contra eventual perda do poder aquisitivo da moeda.

Parágrafo 3º - O saldo credor do Fundo Municipal de Defesa do Consumidor - FUNDECON, apurado em balanço no término da cada exercício financeiro, será transferido para o exercício seguinte, a seu crédito.

Parágrafo 4º - O Secretário Municipal de Administração, com a anuência do Presidente do Conselho Municipal de Defesa do Consumidor – CONDECON, será obrigado a publicar, semestralmente, os demonstrativos de receitas e despesas realizadas, como também, o balanço anual do Fundo Municipal de Defesa do Consumidor - FUNDECON.

Parágrafo 5º - A Prefeitura Municipal ficará responsável pela parte contábil FUNDECON, pois, assinarão como ordenador das despesas do Fundo - o Prefeito Municipal e como contador o Secretário Municipal de Finanças.

ARTIGO 26 - Os recursos do Fundo Municipal de Defesa do Consumidor - FUNDECON serão destinados ao financiamento das ações de desenvolvimento da Política Municipal de Defesa do Consumidor, no âmbito do município de CÁCERES e Instituições públicas e Entidades Civis ligados à proteção e defesa do consumidor.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO 27 - A Prefeitura Municipal prestará apoio administrativo, fornecerá recursos humanos, equipamentos e materiais, espaço físico e se responsabilizará pela manutenção da Coordenadoria Municipal de Defesa do Consumidor - PROCON Municipal e do Conselho Municipal de Defesa do Consumidor – CONDECON.

ARTIGO 28 - No desempenho de suas funções, a Prefeitura Municipal de Cáceres, por meio da Coordenadoria Executiva – PROCON Municipal, poderá realizar convênios, termos de cooperação técnica com os órgãos que integram o Sistema Nacional de Defesa do Consumidor (SMDC), tais como: órgãos federais, estaduais, municipais e as Entidades privadas de defesa do consumidor, no âmbito de suas respectivas competências e observado o art. 105 da Lei nº 8078/90.

ARTIGO 29 - Consideram-se colaboradores do Sistema Municipal de Defesa do Consumidor (SMDC), as universidades públicas e privadas, escolas públicas e privadas e demais instituições que desenvolvam estudos e pesquisas relacionadas ao mercado de consumo.

Parágrafo Único – Entidades, autoridades, cientistas e técnicos poderão ser convidados a colaborar em estudos ou participar de comissões instituídas pelos órgãos de proteção ao consumidor.

ARTIGO 30 - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias previstas no Orçamento Anual da Prefeitura Municipal.

ARTIGO 31 - O Poder Executivo Municipal aprovará, mediante decreto, o Regimento Interno da Coordenadoria Executiva do Procon Municipal, definindo sua estrutura administrativa, cargos, competência da Coordenadoria Executiva e suas Divisões, bem como do Conselho Municipal de Defesa do Consumidor - CONDECON.

ARTIGO 32 - A Coordenadoria Municipal de Defesa do Consumidor – PROCON Municipal observará na execução da política municipal de defesa do consumidor, as diretrizes fixadas pelo Procon Estadual, que é o Coordenador do Sistema Estadual de Defesa do Consumidor.

ARTIGO 33 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições anteriores em contrário.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 08 de Julho de 2013.

FRANCIS MARIS CRUZ
Prefeito de Cáceres

Publicado por:
Fabio Sales do Couto Silva
Código Identificador:F4E241C6

SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL
RESOLUÇÃO Nº. 09 DE 20 DE JUNHO DE 2013.CMAS

Dispõe sobre aprovação do Termo de Aceite sobre o reordenamento do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - SCFV.

O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS no uso de suas atribuições legais que confere a Lei nº. 8.742 de 07 de Dezembro de 1993 – Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS) – tendo em vista a Lei nº. 043 de 15/10/1995, alterada pela Lei nº. 2.206 de 26/11/2009, diante da DELIBERAÇÃO DO COLEGIADO em Reunião Extraordinária do dia 20 de Junho de 2013, com registro em Ata nº. 154, faz saber que:

Considerando a Resolução nº. 01, de 21 de Fevereiro de 2013, da Comissão Intergestores Tripartite (CIT), com a respectiva deliberação do Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS), que dispõe sobre o reordenamento do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - SCFV, no âmbito do Sistema Único da Assistência Social - SUAS, pactua os critérios de partilha do cofinanciamento federal, metas de atendimento do público prioritário;

Considerando que o processo de reordenamento do SCFV visa unificar, qualificar e equalizar a oferta do serviço para crianças, adolescentes e pessoas idosas, tendo como base as orientações definidas pela Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais (Resolução CNAS nº. 109/2009);

Considerando o Ofício Circular nº. 04/2013/DPSB/SNAS/MDS, de 26 de abril de 2013 em que orienta sobre o reordenamento do SCFV,

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar ao Termo de Aceite que pactua o reordenamento do SCFV que será ofertado através dos Centros de Referência de Assistência Social (CRAS) em funcionamento no município de Cáceres/MT.

Parágrafo 1º - O reordenamento proporcionará maior flexibilidade na execução dos recursos, na organização do trabalho e formação dos grupos, identificando dentre os usuários aqueles que se encontram nas situações prioritárias e que devem ser incluídos em sua oferta. Trata-se de uma ação integrada à realidade do território de atuação, considerando as redes socioassistenciais e intersetoriais.
Parágrafo 2º - O cofinanciamento do SCFV se dará por meio do Piso Básico Variável e deverá respeitar a capacidade de atendimento do município.

Parágrafo 3º - A capacidade máxima de atendimento é de 660, no entanto a meta de atendimento do público prioritário é de 330 não sendo possível revisão.

Art. 2º - A realização do Termo de Aceite é condição para o repasse do cofinanciamento federal do SCFV. A não realização do aceite representará a desistência formal do órgão Gestor.

Art. 3º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições em contrário.

Cáceres-MT, 20 de Junho de 2013.

CARLOS ALBERTO SANTOS
Presidente do Cmas

Publicado por:
Odilei Gomes de Campos
Código Identificador:443174EC

SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL
RESOLUÇÃO Nº. 10 DE 26 DE JUNHO DE 2013 - CMAS

Dispõe sobre a aprovação do Plano de Ação para co-financiamento do Governo Federal do Sistema Único de Assistência Social – SUAS ano: 2013.

O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS no uso de suas atribuições legais que confere a Lei nº. 8.742 de 07 de Dezembro de 1993 – Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS) – tendo em vista a Lei nº. 043 de 15/10/1995, alterada pela Lei nº. 2.206 de 26/11/2009, diante da DELIBERAÇÃO DO COLEGIADO em Reunião Extraordinária do dia 26 de Junho de 2013, com registro em Ata nº. 155 e,

Considerando que as informações contidas no Plano de Ação 2013 estão coerentes com o Plano de Assistência Social do município;

Considerando o Plano de Ação 2012, verifica-se que houve melhoria da quantidade dos serviços ofertados em relação a previsão de atendimento;

Considerando a previsão de financiamento, verifica-se a evidente necessidade de uma atualização de valor dos recursos transferidos pela esfera estadual, assim como em anos anteriores já mencionados por esse conselho, além de uma revisão para atualização quanto a divisão da lei orçamentária municipal, referente aos valores destinados/repassados à Assistência Social;

Considerando satisfatória a qualidade e a quantidade do serviço co-financiado, no entanto verifica-se que é necessário maior investimento financeiro, comprometimento do gestor público para que esse serviço seja de fato melhor efetivado, além da necessidade de recursos humanos específico para determinadas áreas da Assistência Social que são de caráter contínuo afim de não comprometer a continuidade dos serviços, possibilitando um melhor atendimento aos usuários;

Considerando que se manteve a articulação da política da assistência social com as demais políticas sociais (Saúde, Educação e Habitação), através de ações conjuntas, buscando a melhoria da qualidade dos atendimentos, observa-se porém um não comprometimento maior de articulação com as demais políticas setoriais (Legislativo e Judiciário) sendo necessário e preciso;

RESOLVE:
Art. 1º - Aprovar, após apreciação da plenária, por unanimidade e sem ressalvas, o Plano de Ação 2013, para co-financiamento do Governo Federal dos serviços socioassistenciais do município.

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Cáceres-MT, 26 de Junho de 2013.

CARLOS ALBERTO SANTOS
Presidente do Cmas

Publicado por:
Odilei Gomes de Campos
Código Identificador:27B1DD6C

SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL
RESOLUÇÃO Nº. 11 DE 26 DE JUNHO DE 2013 - CMAS

Dispõe sobre a aprovação do Plano de Ação para realização da IX Conferência Municipal de Assistência Social de Cáceres/MT.

O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS no uso de suas atribuições legais que confere a Lei nº. 8.742 de 07 de Dezembro de 1993 – Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS) – tendo em vista a Lei nº. 043 de 15/10/1995, alterada pela Lei nº. 2.206 de 26/11/2009, diante da DELIBERAÇÃO DO COLEGIADO em Reunião Extraordinária do dia 26 de Junho de 2013, com registro em Ata nº. 155 e,

Considerando que o Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome e o Conselho Nacional de Assistência Social, convocaram a IX Conferência Nacional de Assistência Social, com o tema Gestão e Financiamento para a efetivação do SUAS,

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar, após apreciação da plenária, por unanimidade e sem ressalvas, o Plano de Ação para realização da IX Conferência Municipal de Assistência Social do município.

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Cáceres-MT, 26 de Junho de 2013.

CARLOS ALBERTO SANTOS
Presidente do Cmas

Publicado por:
Odilei Gomes de Campos
Código Identificador:27A82F0E

SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL
RESOLUÇÃO Nº 78, DE 18 DE JUNHO DE 2013. - CMDCA

Dispõe sobre a criação de uma Comissão de Ética.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE CÁCERES/MT – CMDCA, no uso de suas atribuições legais, que lhes conferem a Lei Federal n.º 8.069, de 13 de julho de 1990 - ECA – Estatuto da Criança e do Adolescente, combinado com a Lei Municipal n.º 67, de 17 de outubro de 2006, em Reunião Extraordinária, realizada no dia 18 de Junho do ano de 2013, com registro em Ata nº. 82 e,

Considerando a Lei Complementar Municipal nº 67 de 17/10/2006 que dispõe sobre a Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e as normas gerais para a sua adequada aplicação;

Considerando que as situações de afastamento ou cassação de mandato de Conselheiro Tutelar será precedida de ato administrativo, devendo ser instaurado sindicância através de criação de uma Comissão de Ética, vinculada ao CMDCA, de acordo com o art. 40 da Lei Complementar Municipal nº 67 de 17/10/2006;

Considerando que a composição da Comissão de Ética assegurará a participação de 01 (um) membro do Conselho Tutelar e 04 (quatro) membros do CMDCA, sendo 02 (dois) membros representantes do Governo e 02 (dois) membros representantes da Sociedade Civil, conforme parágrafo 1º do art. 40 da referida Lei,

RESOLVE:

Art. 1º - Criar a Comissão de Ética, composta pelos seguintes conselheiros: Alessandro Franciso Leite, membro do Conselho Tutelar; Fabiana Carvalho de Medeiros, membro do CMDCA representante do Governo; Graciella Oliveira Coelho, membro do CMDCA representante do Governo; Dezenir Aparecida de Souza França, membro do CMDCA representante da Sociedade Civil; Sérgio de Aguiar Chaves, membro do CMDCA representante da Sociedade Civil.

Art. 2º - Cabe a Comissão de Ética, concomitantemente ao processo sindicante oferecer notícias do ato ao Ministério Público para as providências legais cabíveis, bem como remeter à plenária do CMDCA as conclusões da Comissão de Ética que decidirá sobre a penalidade a ser aplicada que poderá ser as seguinte sanções: advertência, suspensão não-remunerada, de 01 (um) a 3 (três) meses e perda da função.

Art. 3º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Cáceres, 18 de junho de 2013.

FABIANA CARVALHO DE MEDEIROS
Presidente do Cmdca

Publicado por:
Odilei Gomes de Campos
Código Identificador:0AF597E7

SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL
RESOLUÇÃO Nº 79, DE 18 DE JUNHO DE 2013. - CMDCA

Dispõe sobre a composição da Comissão Organizadora da Eleição das entidades representantes da Sociedade Civil para compor o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do município de Cáceres/MT.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE CÁCERES/MT – CMDCA, no uso de suas atribuições legais, que lhes conferem a Lei Federal n.º 8.069, de 13 de julho de 1990 - ECA – Estatuto da Criança e do Adolescente, combinado com a Lei Municipal n.º 67, de 17 de outubro de 2006, em Reunião Extraordinária, realizada no dia 18 de Junho do ano de 2013, com registro em Ata nº. 82,

RESOLVE:

Art. 1º - Constituir a Comissão Eleitoral para escolha das entidades da Sociedade Civil para compor o Conselho Municipal dos Direitos da criança e do Adolescente do município de Cáceres/MT – Biênio 2013-2015.

Art. 2º - A Comissão será composta pelos conselheiros representantes da Sociedade Civil: Douglas Félix da Silva, Eurides Galdino de Paula Junior, Paula Domingas de Almeida Jesus de Oliveira e Veronique Alves Ribeiro – Presidente da Comissão.

Art. 3º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Cáceres, 18 de junho de 2013.

FABIANA CARVALHO DE MEDEIROS
Presidente do Cmdca

Publicado por:
Odilei Gomes de Campos
Código Identificador:85D0BBCE

SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL
RESOLUÇÃO Nº 80, DE 24 DE JUNHO DE 2013. - CMDCA

Dispõe sobre aprovação do Edital de Convocação das entidades pertencentes aos segmentos de Atendimento, Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente e Movimentos Populares para eleição do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE CÁCERES/MT – CMDCA, no uso de suas atribuições legais, que lhes conferem a Lei Federal n.º 8.069, de 13 de julho de 1990 - ECA – Estatuto da Criança e do Adolescente, combinado com a Lei Municipal n.º 67, de 17 de outubro de 2006, em Reunião Extraordinária, realizada no dia 24 de Junho do ano de 2013, com registro em Ata nº. 83,

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o Edital de Convocação das entidades pertencentes aos segmentos de Atendimento, Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente e Movimentos Populares para eleição do Conselho Municipal dos Direitos da criança e do Adolescente do município de Cáceres/MT, Biênio 2013-2015.

Paragráfo Único: O Edital de Convocação estará fixado para conhecimento nos murais da Prefeitura, da Secretaria Municipal de Ação Social, da Casa dos Conselhos da Assistência Social e do Conselho Tutelar.

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Cáceres, 24 de junho de 2013.

FABIANA CARVALHO DE MEDEIROS
Presidente do Cmdca

Publicado por:
Odilei Gomes de Campos
Código Identificador:AA0B70E8

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
ATO ADMINISTRATIVO DE RETIFICAÇÃO

Onde se lê: PROCESSO Nº 53/2013 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 17/2013 COM REGISTRO DE PREÇOS

Leia-se: PROCESSO Nº 60/2013 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 17/2013 COM REGISTRO DE PREÇOS

Local e data: Prefeitura de Cáceres-MT, **17 de Julho de 2013.**

KATIA FARIA DA SILVA
Pregoeira Oficial

Publicado por:
Enoque Ramos Duarte
Código Identificador:096A1351

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EDITAL Nº 08/2013 DA REVISÃO E RECURSO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO DA SAÚDE 002/2013

A Comissão Organizadora e Avaliadora do Processo Seletivo Simplificado 002/2013 do Município de Cáceres, Estado de Mato Grosso, nos termos do EDITAL 07/2013 DIVULGAÇÃO DO RESULTADO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 002/2013, visando atender o princípio da publicidade, RESOLVE:

Tornar público os resultados dos recursos interpostos pelos candidatos julgados pela Comissão Organizadora e Avaliadora do Processo Seletivo Simplificado 002/2013, conforme anexo RECURSOS.

Após as análises das argumentações trazidas pelos recorrentes, a Comissão retifica o resultado publicado do Edital 07/2013.

O anexo RECURSOS, bem como o presente edital encontram-se à disposição dos interessados no site www.caceres.mt.gov.br

Cáceres/MT, 16 de Julho de 2013.

CÍNTIA MARIA ESPIRITO SANTO SOARES FONTES FERRACINI
Presidente da Comissão Portaria 185/2013

Publicado por:
Thiago Shimizu
Código Identificador:08B0EB16

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS

PREFEITURA MUNICIPAL
AVISO DE EDITAL

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 019/2013

O Município de Campinápolis via da Secretaria M. de Administração, por intermédio de seu Pregoeiro e Equipe de Apoio designados pelo Decreto nº 2.156/2013, torna público aos interessados que às **08h: 30min do dia 31 de julho de 2013**, em sua sede, sito à Av. Benônico José Lourenço, nº 2.170 – Centro, nesta cidade, em sessão pública, fará realizar licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL** tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, para a **aquisição de gêneros alimentícios e material de limpeza para complementar o atendimento da merenda escolar e manutenção da limpeza dos Centros de Ensino Municipal no segundo semestre de 2013**, com recursos do tesouro Municipal e outros convênios; na forma da Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002; Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993. Podendo as empresas interessadas obter cópia completa do Edital, na Secretaria Municipal de Administração, nos horários de expediente das 08h00min às 17h00min, fone: (066)3437.1992.

Sala da Comissão Permanente de Licitações, Prefeitura da cidade de Campinápolis MT, aos 17 dias de julho de 2013.

EULENIMAR MENDES MORAIS
Pregoeiro Oficial

Publicado por:
Gilberto Francisco Ribeiro de Paula
Código Identificador:2A55EB92

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE RESULTADO

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS,** através do seu Pregoeiro, torna público para conhecimento dos interessados que na licitação com modalidade **PREGÃO 070/2013**, destinada à **REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção corretiva e/ou preventiva, a serem realizadas em aparelhos de ar condicionado, refrigerador, freezer e bebedouro, instalados nas Unidades Administrativas do município, com fornecimento e reposição de componentes e/ou peças originais**, teve como vencedora a empresa: **REFRIGERACAO MOTTA LTDA ME com o valor total de R$ 678.398,40 (Seiscentos e setenta e oito mil, trezentos e noventa e oito reiais e quarenta centavos)**

Campo Novo do Parecis-MT, 17 de julho de 2013.

PABLO MARCELLO BORGES CARPINETTI
Pregoeiro

Publicado por:
Dalila Pamela Gonçalves Nunes
Código Identificador:02342F40

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE RESULTADO

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS,** através do seu Pregoeiro, torna público para conhecimento dos interessados que na licitação com modalidade **PREGÃO 076/2013**, destinada à **REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual aquisição de materiais Laboratorial, Farmacêutico, Hospitalar, Reagentes específicos para atender o aparelho de Hemograma Pentra 60 -ABX, Kits para realização de exames para aparelho da marca LABTEST, e materiais de consumo, para tender a Secretaria Municipal de Saúde**, teve como vencedoras as empresas: **BRASIL DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS PARA SAUDE LTDA com o valor total de R$ 32.927,72 (trinta e dois mil novecentos e vinte e sete reais e setenta e dois centavos); CQC TECNOLOGIA EM SISTEMAS DIAGNOSTICOS LTDA com o valor total de R$ 12.214,57 (doze mil duzentos e quatorze reais e cinquenta e sete centavos)**

Campo Novo do Parecis-MT, 17 de julho de 2013.

PABLO MARCELLO BORGES CARPINETTI
Pregoeiro

Publicado por:
Dalila Pamela Gonçalves Nunes
Código Identificador:DD5EF049

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE RESULTADO

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS,** através do seu Pregoeiro, torna público para conhecimento dos interessados que na licitação com modalidade **PREGÃO 078/2013**, destinada à **Aquisição de Móveis para atender o Gabinete do Secretario de Saúde e Gabinete da Vice Prefeita**, teve como vencedora a empresa: **V. DE OLIVEIRA MARQUES -**

ME com o valor total de R$ 17.378,00 (dezessete mil trezentos e setenta e oito reais)

Campo Novo do Parecis-MT, 17 de julho de 2013.

PABLO MARCELLO BORGES CARPINETTI
Pregoeiro

Publicado por:
Dalila Pamela Gonçalves Nunes
Código Identificador:E8CE32CA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE RESULTADO

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS,** através do seu Pregoeiro, torna público para conhecimento dos interessados que na licitação com modalidade **PREGÃO 081/2013**, destinada à **REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços para confecção de faixa informativa de ráfia polipropileno, por metro linear e 0,80 cm altura para atender as Secretarias Municipais**, teve como vencedora a empresa: **IVAN ALVES DE SOUSA 90997905115 com o valor total de R$ 102.000,00 (cento e dois mil reais)**

Campo Novo do Parecis-MT, 17 de julho de 2013.

PABLO MARCELLO BORGES CARPINETTI
Pregoeiro

Publicado por:
Dalila Pamela Gonçalves Nunes
Código Identificador:90184C4A

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE RESULTADO

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS,** através do seu Pregoeiro, torna público para conhecimento dos interessados que na licitação com modalidade **PREGÃO 082/2013**, destinada à **REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual contratação de serviços de recargas de toner, cartuchos, trocas de cilindros e chips de toner de impressoras, para atender as Secretarias Municipais**, teve como vencedoras as empresas: **K. BRAZ DA SILVA ME com o valor total de R$ 112.835,00 (cento e doze mil oitocentos e trinta e cinco reais); CRESTANI & GIACOMET LTDA com o valor total de R$ 105.480,80 (cento e cinco mil quatrocentos e oitenta reais e oitenta centavos)**

Campo Novo do Parecis-MT, 17 de julho de 2013.

PABLO MARCELLO BORGES CARPINETTI
Pregoeiro

Publicado por:
Dalila Pamela Gonçalves Nunes
Código Identificador:D0BE59D0

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 008/2013

DA FINALIDADE: Dispensa de Licitação para atender a Secretaria Municipal de Administração.

DO OBJETO: O objeto tem por finalidade a locação de um imóvel em alvenaria, com 140,42m² de área coberta, edificado na Avenida Mato Grosso, 973 NE, Quadra 52, Lote 07, Bairro Centro, nesta Cidade de Campo Novo do Parecis, para atender o Escritório da Funai.

DO LOCATÁRIO: MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ nº 24.772.287/0001-36, de ora em diante denominada simplesmente de município, neste ato representada pelo Prefeito Municipal **Mauro Valter Berft**, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador do RG nº 7009693115 SSP/RS e CPF nº 308.107.101-49, residente e domiciliado na Rua Bahia, nº 581, Bairro Centro nesta cidade de Campo Novo do Parecis- MT, neste instrumento denominado de ***LOCATÁRIO***.

DO LOCADOR: ***BROLIO & BROLIO LTDA***, pessoa jurídica, CNPJ. Nº. 26.766.253/0001-64, e Inscrição Estadual nº. 13.125.831-3, com sede na Av. Rio Grande do Sul, nº. 644 NE, Bairro Centro, Município de Campo Novo do Parecis - MT, CEP 78.360-000, neste instrumento designada de ***LOCADOR.***

DA JUSTIFICATIVA: Atribui-se a necessidade de locação de imóvel para atender o Escritório da Funai em Campo Novo do Parecis –MT. A presente dispensa é justificada por ser imóvel localizado na região central da cidade, estando o valor do mesmo em conformidade com os preços praticados no mercado, conforme Laudo de Avaliação de valor de Aluguel de Imóveis Urbanos.

DO VALOR: R$ 1.485,64 (um mil quatrocentos e oitenta e cinco reais e sessenta e quatro centavos).

DO PRAZO: o presente terá validade de 12 (doze) meses, tendo inicio no dia 01 de julho de 2013 e término no dia 30 de junho de 2014, podendo ser renovado conforme artigo 57 da Lei 8.666/93, a critério das partes.

DO FUNDAMENTO LEGAL: é dispensável o procedimento licitatório por se tratar de imóvel destinado à atividade precípua da Administração Municipal, nos termos do artigo 24, X da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 2003.

Campo Novo do Parecis - MT, aos 17 dias do mês de julho de 2013.

PABLO MARCELLO BORGES CARPINETTI
Secretario da Comissão de Licitação.

Ratifico a dispensa do procedimento licitatório, em consonância com a justificativa apresentada e autorizada.

MAURO VALTER BERFT
Prefeito Municipal

Publicado por:
Dalila Pamela Gonçalves Nunes
Código Identificador:7CE46C56

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO EDITAL DE PREGÃO RP 094/2013

ABERTURA: 31 de julho de 2013.
CREDENCIAMENTO: a partir das **08:00h.**
INÍCIO DA SESSÃO: 31 de julho de 2013 às 08:00 horas.
OBJETO: **REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual aquisição de Manilhas para atender a Secretaria de Infra Estrutura**.

LOCAL DA REALIZAÇÃO DO CERTAME: Sala de Licitações do Paço Municipal Euclides Horst, Av. Mato Grosso 66NE, Campo Novo do Parecis MT. Maiores informações poderão ser obtidas junto a Divisão de Licitações, no Paço Municipal Euclides Horst, ou pelo telefone 65 3382 5147 / 5157, o edital na integra poderá ser retirado pelo site: www.camponovodoparecis.mt.gov.br

Campo Novo do Parecis-MT, 17 de julho de 2013**.**

PABLO MARCELLO BORGES CARPINETTI
Pregoeiro

Publicado por:
Dalila Pamela Gonçalves Nunes
Código Identificador:75C4408F

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 159, DE 11 DE JULHO DE 2013.

CONCEDE LICENÇA MATERNIDADE À SERVIDORA QUE MENCIONA.

DIRCEU MARTINS COMIRAN, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO *o disposto no artigo 134 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, instituído pela Lei Complementar nº 001, de 15 de julho de 2008;*
CONSIDERANDO *o atestado médico concedendo licença maternidade à servidora adiante nominada,*

RESOLVE:
Art. 1º Conceder licença maternidade à servidora **ALINE HEINZ,** admitida na forma do Inciso II do artigo 37 da Constituição Federal e nomeada em caráter efetivo para o cargo de Fiscal de Tributos, através da Portaria nº. 333, de 01 de dezembro de 2011, matriculada sob nº. 1086, pelo prazo de 120 dias, contados a partir dessa data.
Art. 2º Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Registre-se e publique-se.
Campos de Júlio, 11 de julho de 2013.

DIRCEU MARTINS COMIRAN
Prefeito de Campos de Júlio"

Publicado por:
Luciano Celeste Bueno Rolim
Código Identificador:03E7FEE1

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 160, DE 11 DE JULHO DE 2013.

CONCEDE LICENÇA PATERNIDADE AO SERVIDOR QUE MENCIONA.

DIRCEU MARTINS COMIRAN, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO *o disposto no artigo 135 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, instituído pela Lei Complementar nº 001, de 15 de julho de 2008;*

CONSIDERANDO *a certidão e/ou atestado médico comprovando o nascimento do filho do servidor adiante nominado,*

RESOLVE:
Art. 1º Conceder licença paternidade ao servidor **PAULO VICTOR DA ROSA,** admitido na forma do Inciso II do artigo 37 da Constituição Federal e nomeado em caráter efetivo para o cargo de Professor, através da Portaria nº. 148, de 19 de outubro de 2010, pelo prazo de cinco dias, contados a partir dessa data.
Art. 2º Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Registre-se e publique-se.
Campos de Júlio,11 de julho de 2013.

DIRCEU MARTINS COMIRAN
Prefeito de Campos de Júlio"

Publicado por:
Luciano Celeste Bueno Rolim
Código Identificador:940E7914

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
PUBLICAÇÃO PARA ESCRITURAÇÃO PÚBLICA

A Prefeitura Municipal de Campo Verde torna público que solicitou a EXPEDIÇÃO DE AUTORIZAÇÃO PARA ESCRITURAÇÃO no loteamento denominado JARDIM CIDADE VERDE, neste município de CAMPO VERDE, a(s) seguinte (s) pessoa(s) e alegando a propriedade sobre o(s) seguinte(s) imóvel(is):

ANTÔNIO ROBERTO FERNANDES requerendo a AUTORIZAÇÃO PARA ESCRITURAÇÃO DO IMÓVEL LOTE 12 da QUADRA 01, LOCALIZADO NA AVENIDA SÃO PAULO, LOTEAMENTO JARDIM CIDADE VERDE, CAMPO VERDE – MT.

DIVAIR AUGUSTINHA LINO requerendo a AUTORIZAÇÃO PARA ESCRITURAÇÃO DO IMÓVEL LOTE 03 da QUADRA 10, LOCALIZADO NA AVENIDA GOIÁS, LOTEAMENTO JARDIM CIDADE VERDE, CAMPO VERDE – MT.

JOSÉ FLÁVIO NOSCHANG requerendo a AUTORIZAÇÃO PARA ESCRITURAÇÃO DO IMÓVEL LOTE 04 da QUADRA 03, LOCALIZADO NA AVENIDA CURITIBA, LOTEAMENTO JARDIM CIDADE VERDE, CAMPO VERDE – MT.

Abre-se o prazo de 15 (dias) para oposição de terceiros devendo esta ser apresentada fundamentada junto a SECRETARIA DE FAZENDA DO MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE – MT. Superado este prazo, o processo de emissão continuará em seu tramite normal até EXPEDIÇÃO DA AUTORIZAÇÃO PARA ESCRITURAÇÃO REQUERIDA.

Secretaria Municipal de Fazenda.

Publicado por:
Jeane Antonia Abade
Código Identificador:60551643

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
TORNA SEM EFEITO A PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DE CONTRATO N.º 075/2013

TORNA SEM EFEITO A PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DE CONTRATO N.º 075/2013 PUBLICADO NO DIA 17 DE JULHO DE 2013.

Publicado por:
Jane Stelle Beca Santos
Código Identificador:50B8394B

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
EXTRATO DO CONTRATO Nº. 075/2013

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE
Contratado: MERCANTIL PEÇAS LTDA
Objeto: LOCAÇÃO DE CAMINHÃO PIPA
Valor: R$ 95.845,35 (noventa e cinco mil oitocentos e quarenta e cinco reais e trinta e cinco centavos)
Vigência: 03 (três) MESES.

Publicado por:
Jane Stelle Beca Santos
Código Identificador:62EB474C

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
EXTRATO DO CONTRATO Nº. 076/2013

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE
Contratado: VALDECIR JOSÉ AGNOLIN
Objeto: LOCAÇÃO DE CAMINHÃO PIPA
Valor: R$ 71.224,98 (setenta e um mil duzentos e vinte e quatro reais e noventa e oito centavos)
Vigência: 03 (três) MESES.

Publicado por:
Jane Stelle Beca Santos
Código Identificador:57338F27

SMA/RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 622/2013, DE 15 DE JULHO DE 2013.

TRANSFERE SERVIDORES MUNICIPAIS DE LOTAÇÃO.

Publicado por:
Neuza do Amarante de Oliveira
Código Identificador:CB8424A3

SMA/RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 623/2013, DE 16 DE JULHO DE 2013.

EXONERA O SENHOR VAGNER LUIS DOS SANTOS DO CARGO DE COORDENADOR DE CONTROLE DE FROTA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, VIAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS.

Publicado por:
Neuza do Amarante de Oliveira
Código Identificador:C230278E

SMA/RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 624/2013, DE 16 DE JULHO DE 2013.

TRANSFERE O SERVIDOR MUNICIPAL CLAUDINEY DE ALMEIDA NASCIMENTO DE LOTAÇÃO.

Publicado por:
Neuza do Amarante de Oliveira
Código Identificador:CC9C56A9

SMA/RECURSOS HUMANOS
CONTRATO TEMPORÁRIO N.º 229/2013CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE.

CONTRATANTE: **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE.**
CONTRATADO: **MARCOS FARIAS QUEIROZ**
OBJETIVO: CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CORRESPONDENTE A FUNÇÃO DE : **OPERADOR DE MÁQUINAS**.
VALOR: **R$ R$ 1.527,58 (hum mil, quinhentos e vinte e sete reais e cinquenta e oito centavos) MENSAIS**.
VIGÊNCIA: INICIANDO EM **17 DE JULHO DE 2013** E TÉRMINO EM **31 DE DEZEMBRO DE 2013**

Publicado por:
Neuza do Amarante de Oliveira
Código Identificador:0039BD2A

SUPERVISÃO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
DATA RETIFICADA

AVISO DE RETIFICAÇÃO DE DATA DE ABERTURA
PREGÃO 060/2013

A Prefeitura Municipal de Campo Verde, através da Comissão Permanente de Licitação, comunica aos interessados, que o Pregão **060/2013 - REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES,** marcado para o dia 25/07/2013 às 08:00 será transferido para o dia 26/07/2013 às 08:00 devido ao feriado municipal. Maiores informações pelo e-mail compras@campoverde.mt.gov.br ou telefone (66) 3419-1244. Campo verde, 17 de julho de 2013.

ANA CAROLINA S. BRAGA BLUME
Pregoeira

Publicado por:
Ana Carolina Santana Braga Blume
Código Identificador:328CD897

SUPERVISÃO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
AVISO DE PREGÃO

A Prefeitura Municipal de Campo Verde, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE SINALIZAÇÃO VIÁRIA HORIZONTAL NAS VIAS PÚBLICAS DO MUN ICÍPIO,** na modalidade pregão (presencial) nº 065/2013, no dia **30 de JULHO de 2013, às 08:00 horas,** na sede da Prefeitura Municipal de Campo Verde. Retirada do edital www.campoverde.mt.gov.br. Para esclarecimentos: e-mail compras@campoverde.mt.gov.br ou telefone (66) 3419-1244. Em conformidade com a legislação vigente. Campo verde, 17 de julho de 2013.

ANA CAROLINA S. BRAGA BLUME
Pregoeira

Publicado por:
Ana Carolina Santana Braga Blume
Código Identificador:E609427E

SUPERVISÃO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
AVISO DE PREGÃO

A Prefeitura Municipal de Campo Verde, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PLACAS DE SINALIZAÇÃO E POSTE DE CONCRETO QUE SERÃO UTILIZADOS NA SINALIZAÇÃO VIÁRIA VERTICAL NAS VIAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO,** na modalidade pregão (presencial) nº 067/2013, no dia **30 de JULHO de 2013, às 09:00 horas,** na sede da Prefeitura Municipal de Campo Verde. Retirada do edital www.campoverde.mt.gov.br. Para esclarecimentos: e-mail compras@campoverde.mt.gov.br ou telefone (66) 3419-1244. Em conformidade com a legislação vigente. Campo verde, 17 de julho de 2013.

ANA CAROLINA S. BRAGA BLUME
Pregoeira

Publicado por:
Ana Carolina Santana Braga Blume
Código Identificador:B8BC23D9

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE PRORROGAÇÃO

AVISO PRORROGAÇÃO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATORIO Nº-042/2013.
PREGÃO PRESENCIAL N.º-029/2013.

A Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte - Estado de Mato Grosso, através de seu Pregoeiro oficial, designado pela portaria N.º-**013/2013** de **02.01.2013**, comunica aos interessados que a abertura da licitação na modalidade de **Pregão PRESENCIAL**, tipo menor preço por **Item** nº-**029/2013,** que estava prevista para o dia: **16.07.2013** as **10h00min**-horas-**(Horário de Brasília)** com o objetivo de: **AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO, SENDO OLEO LUBRIFICANTES EM GERAL PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS, GABINETE DO PREFEITO, ADMINISTRAÇÃO, SAUDE, EDUCAÇÃO E CULTURA E OBRAS E INFRA ESTRUTURA, AGRICULTURA E ASSISTENCIA SOCIAL, MANUTENÇÃO DOS VEICULOS E MAQUINARIOS DESTE MUNICIPIO, FOI PRORROGADA A ABERTURA PARA O DIA: 05.08.2013, AS 10H00MIN**-HORAS-**(HORÁRIO DE BRASÍLIA) Por Motivos De Não Haver Manifestação De Proponente Em Apresentar Proposta Para O Referido Certame.,** O Edital Completo estará a Disposição para consulta no setor de compras e licitações em horário comercial das **08:00 as 12:00** e das **14:00 a 18:00** horas **,** na sede da Prefeitura, sito a praça Frederico de Souza Brito Centro, informações pelo fone: **66.3577-1152 .**

CANABRAVA DO NORTE-MT, 15 de JULHO DE 2.013.

CEZAR QUEIROZ DA SILVA
Pregoeiro Oficial
Portaria N.º-**013/2013**

Publicado por:
Cezar Queiroz da Silva
Código Identificador:009868C9

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE PRORROGAÇÃO DE ABERTURA PP 030.13

AVISO PRORROGAÇÃO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATORIO Nº-043/2013.
PREGÃO PRESENCIAL - N.º-030/2013.

A Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte - Estado de Mato Grosso, através de seu Pregoeiro oficial, designado pela portaria N.º-**013/2013** de **02.01.2013**, comunica aos interessados que a abertura da licitação na modalidade de **Pregão PRESENCIAL**, tipo menor preço por **Item** nº**-030/2013,** que estava prevista para o dia: **16.07.2013** as **15h00min**-horas-**(Horário de Brasília)** com o objetivo de: **AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO, SENDO FILTROS COMBUSTIVEL E LUBRIFICANTES,PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS, SAUDE, EDUCAÇÃO E CULTURA E OBRAS E INFRA ESTRUTURA, AGRICULTURA E ASSISTENCIA SOCIAL, MANUTENÇÃO DOS VEICULOS E MAQUINARIOS DESTE MUNICIPIO,FOI PRORROGADA A ABERTURA PARA O DIA: 05.08.2013, AS 15H00MIN**-HORAS-**(HORÁRIO DE BRASÍLIA) Por Motivos De Não Haver Manifestação De Proponente Em Apresentar Proposta Para O Referido Certame.,**O Edital Completo estará a Disposição para consulta no setor de compras e licitações em horário comercial das **08:00 as 12:00** e das **14:00 a 18:00** horas **,** na sede da Prefeitura, sito a praça Frederico de Souza Brito Centro, informações pelo fone: **66.3577-1152 .**

CANABRAVA DO NORTE-MT, 15 de JULHO DE 2.013.

CEZAR QUEIROZ DA SILVA
Pregoeiro Oficial
Portaria N.º-013/2013

Publicado por:
Cezar Queiroz da Silva
Código Identificador:40CC936D

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº 485/2013

DATA: 15 DE JULHO DE 2013

SUMULA: AUTORIZA A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

JOÃO BATISTA MORAES DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Cláudia, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, faz saber que a Câmara aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Ordinária:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar, no orçamento financeiro de 2013, no valor de até R$ 2.659.620,00 (dois milhões e seiscentos e cinquenta e nove mil seiscentos e vinte reais), para atender as seguintes dotações orçamentárias.

08 – SECRETARIA MUN. DE OBRAS, TRANSP. E SERV. URBANOS
001 – Gabinete do Secretário – Obras
26 – Transporte
782 – Transporte Rodoviário
0011 – Infraestrutura Rodviária
1.059 – Recup.Estradas/Pontes/Bueiros da Malha Viaria
449051.00.00.00 – Obras e Instalações **R$ 2.659.620,00**

Art. 2º - Para cobertura do crédito adicional suplementar, aberto no Artigo 1º, serão utilizados recursos dos Convênios de n º 761604, 761605 e 761606 de 2011, celebrados entre o Município de Claudia-MT e o Ministério do Desenvolvimento Agrário, para Recuperação de Estradas, Pontes e Bueiros da Malha Viária, em conformidade com o inciso II do artigo 43, da Lei 4.320/64, o excesso de arrecadação em fonte vinculada.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Art. 4° - Revogam-se as disposições em contrário.

JOÃO BATISTA MORAES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Aline Mass Serafim
Código Identificador:79728DF5

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 060/2013

DECRETO N.º: 60/2013.
DATA: 03 de julho de 2013

SUMULA: Autoriza abrir crédito adicional especial no orçamento de 2013 e dá outras providências.

JOÃO BATISTA MORAES DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Cláudia, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente e em atendimento a Lei Municipal 483 de 03 de julho de 2013,

DECRETA:

Art. 1º - Fica autorizado o chefe do Poder Executivo Municipal a abrir um Crédito Adicional Especial no valor de R$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais) no orçamento vigente do Município previsto na Lei Municipal n° 452/2012, para atender as seguintes dotações orçamentárias abaixo discriminadas:

13 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER
001 – gabinete do secretário
27 – Desporto e Lazer
812 – Despoto Comunitário
0028 – Segundo Tempo Esporte e Lazer
1.189 – Reforma e Adequação de Quadras de Esportes
33.90.39.00.00 – Outros Serviços Terceiro – P.J. R$ 35.000,00

Art. 2º - Para dar cobertura ao crédito aberto no artigo anterior, será utilizado nos termos art. 43, §1°, inciso III da Lei n° 4.320/64, a anulação parcial das seguintes dotações orçamentárias:

10 – SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
001 – Gabinete Do Secretário – Meio Ambiente
18 – Desporto e Lazer
541 – Desporto Comunitário
0041 – Segundo Tempo Esporte e Lazer
2059 – Manutenção e Encargos com a Secretária de Meio Ambiente
33.90.36.00.00 – Outros Serviços Terceiro – P.F. R$ 15.000,00

13 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER
001 – gabinete do secretário
27 – Desporto e Lazer
812 – Despoto Comunitário
0028 – Segundo Tempo Esporte e Lazer
1.071 – Estruturação dosporte e Lazer
44.90.51.00.00 – Obras e Instalações R$ 20.000,00

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

JOÃO BATISTA MORAES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Aline Mass Serafim
Código Identificador:00FE9A40

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL DE CONVOCAÇÃO 09/2013

SÚMULA: "DISPÕE SOBRE 9ª CONVOCAÇÃO DE CANDIDATO APROVADO NO PROCESSO

SELETIVO PÚBLICO Nº 001/2011 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CLAUDIA/MT."

JOÃO BATISTA MORAES DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Claudia, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe confere a lei:

Considerando a necessidade da Administração Pública Municipal em promover os cargos existentes no Plano de Cargos e Carreira e Salários,

Considerando a ordem rigorosa de classificação do Processo Seletivo Público nº 001/2011, realizado pela Prefeitura Municipal de Claudia /MT,

CONVOCA:

Fica convocado a partir de 17 de Julho de 2013, o candidato aprovado no processo Seletivo Público 001/2011, abaixo relacionado, a comparecer no departamento de Recursos Humanos ou na Secretaria de Saúde da Prefeitura Municipal de Claudia- MT, no horário de expediente das 07:00 ás 11:00 e das 13:00 ás 17:00 Hrs, no prazo de 20 (vinte) dias a conta da publicação dessa convocação, com a documentação e exames exigidos para ser contratado no respectivo cargo:

Agente Público de Saúde (Dengue)

Clas.	COD.	NOME
11	42	Patrícia Gregório

Claudia-MT, 17 de Julho de 2013.

JOÃO BATISTA MORAES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

ANEXO I

O candidato convocado terá até 20 (vinte) dias para apresentar a documentação exigida no ato convocatório que deverá conter no mínimo os seguintes documentos que deverão ser apresentados em via original e 1 (uma) cópia de cada para autenticação pelo Departamento de Recursos Humanos:

01 foto 3x4 recente;
Carteira de Identidade Civil – RG;
Cadastro de Pessoa Física – CPF;
Título de Eleitor com comprovante de votação na última eleição;
Certificado do Serviço Militar (para o sexo masculino);
Certidão de Nascimento ou Casamento;
Certidão de Nascimento dos filhos menores de 14 anos;
Carteira de Vacinação dos filhos menores de 07 anos;
Carteira de Trabalho;
Cartão de inscrição no PIS/PASEP;
Avaliação clínica, abrangendo anamnese ocupacional e exame físico e mental expedido pelo Médico do Trabalho indicado pelo município ou Junta Médica - (as expensas dos exames correrão por conta dos candidatos convocados para a posse).
Comprovante de escolaridade: apresentar Diploma, Certificado ou Atestado, conforme a exigência do cargo;
Comprovante da conta corrente bancária (somente Banco Brasil);
Comprovante de residência (conta de água, luz ou telefone);
Alvará de folha corrida do Fórum da Comarca;
Declaração que aceita o cargo;
Declaração de Bens atualizada;
Declaração de comprovação de dependentes para o Imposto de Renda;
Declaração sobre o exercício de outro cargo, emprego ou função pública.

Publicado por:
Andreia Teolide Schneider
Código Identificador:90110515

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA

LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ÓRGÃO GESTOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA
MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL SRP N° 016/2013
VALIDADE: 12 (Doze) Meses contados a partir da data de sua publicação no Jornal Oficial, podendo ser prorrogada na forma da lei.
OBJETO: Registro de Preços para futura e eventual contratação de Empresa para Prestação de Serviços de Investigações Geológico-Geotécnico para suprir necessidades do Secretaria Municipal de Obras e Infra-Estrutura do Munícipio de Colniza.
ÓRGÃO GERENCIADOR: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO através do Departamento de Compras, no seu aspecto operacional, com apoio da Assessoria Jurídica, nos aspectos legais.
Os preços, as quantidades, os fornecedores e as especificações dos itens registrados nesta Ata, encontram-se indicados nas tabelas abaixo:
***Empresa* EXÍMIA ENGENHARIA E CONCULTORIA LTDA**
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INVESTIGAÇÃO GEOLÓGICO E GEOTÉCNICO

Item	Especificação	Und	Qtd	Valor Total R$
01	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INVESTIGAÇÃO GEOLÓGICO E GEOTÉCNICO	Un	01	R$ 38.100,00

Colniza/MT, 10 de Julho de 2013.

CLÓVIS JOSÉ COELHO JUNIOR
Pregoeiro Oficial

Publicado por:
Clovis Jose Coelho Junior
Código Identificador:D32C89A3

LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇAO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 031/2013 -

A Equipe de Pregão da Prefeitura Municipal de Colniza, no exercício das atribuições que lhe confere o Decreto nº 230/GP/2013 de 12/06/2013 torna publico, para conhecimento dos interessados, que realizará no dia 25/07/2013, as 14h:00m horas na sala de licitação no endereço : Avenida Tarumã, 116-Centro-Colniza/MT, o recebimento, da documentação, propostas e a abertura dos envelopes relativos ao Pregão Presencial Nº 031/2013, tendo como objeto a AQUISIÇÃO DE PASSAGENS TERRESTRE, em função na necessidade de atendimento aos pacientes com consultas agendadas, de acordo com a *Lei Municipal n° 421/2009 que dispões sobre autorização ao Poder Executivo a concessão de passagens a pacientes para tratamento fora domicilio; e na resolução do Conselho Municipal de Saúde n° 007/2011 que a dispõe sobre normativa municipal de TFD que regulamenta a lei n° 421/2009, e Portaria SAS/055 de 24 de fevereiro de 1999;* que estabelece o pagamento das despesas relativas ao deslocamento fora do domicílio que é permitido quando esgotados todos os meios de tratamento no município e Aquisição de Passagens Terrestre para Funcionário em cursos de Capacitação, de acordo com a INSTRUÇÃO NORMATIVA SCI N° 001/2013, no conceito 3.3 – PASSAGEM – Indenização destinada a atender despesas com deslocamento aéreo, terrestre ou fluvial do servidor, em caráter eventual ou transitório, da localidade em que se encontra em exercício, para outra, em objeto de serviço para atender assim as necessidades desta Municipalidade. O Edital e seus Anexos estão a disposição no endereço acima citado, onde poderá ser consultado gratuitamente de segunda à sexta das 08:00 às 12:00 hs, e/ ou adquirido mediante o recolhimento da DAM referente a taxa de custos administrativos da confecção do edital no valor de 02 (duas) UFM, até o segundo dia útil antes da data da abertura.
Colniza-MT, 16 de julho de 2013.

CLÓVIS JOSÉ COELHO JUNIOR
Pregoeiro

Publicado por:
Clovis Jose Coelho Junior
Código Identificador:866503A9

LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇAO

AVISO DE LICITAÇÃO Nº 031/2013
A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Colniza/MT, no Exercício das Atribuições que lhe confere o Decreto n° 232/GP/2013, torna publico para conhecimento de todos os interessados, que com amparo no art. 24 inc. x da lei 8.666/93, realiza a Dispensa de Licitação n° 031/2013, locação de imóvel para o funcionamento da extensão da Escola Municipal Valmir Neumann, no Distrito do Guariba, para atender as necessidades desta municipalidade.
Colniza/Mt, 17 de Julho de 2013.

CLÓVIS JOSÉ COELHO JUNIOR
Presidente da Comissão Permanente De Licitação

Publicado por:
Clovis Jose Coelho Junior
Código Identificador:0F9AF08A

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO

CÂMARA MUNICIPAL
TERMO DE CANCELAMENTO DE CONTRATO

Considerando a **NOTIFICAÇÃO nº 03/2013** datado de 11/07/2013 da Controladora Interna, bem como **PARECER JURÍDICO** desta Casa de Leis, fica **CANCELADO** o **Contrato nº 007/2013 de 15/05/2013**, celebrado entre a Câmara Municipal de Comodoro e a Empresa TV PONTAL OESTE LTDA-ME, para prestação de serviços especializados de publicidade e propaganda para divulgação dos atos administrativos desta Casa por meio de tele difusão, no âmbito do Município de Comodoro,pelas razões apontadas nos documentos acima mencionados, tudo de acordo com a Clausula Décima Quarta inciso II do referido Contrato.

Comodoro (MT), 17 de julho de 2013.

JEFERSON FERREIRA GOMES
Presidente da Câmara Municipal
Gestão 2013/2014

De Acordo:

JAIR VIANA
Administrador/redator
Tv Pontal Oeste Ltda-me

Publicado por:
Adriana Guimarães Rosa Perroni
Código Identificador:B1276907

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 073-2013

O Município de Comodoro, Estado de Mato Grosso, através da Pregoeira Maria Aparecida Cavalcanti da Silva, torna público aos interessados que realizará licitação na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL - EDITAL n° 073/2013, tendo como objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA AMBIENTAL, ATENDENDO A SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL E MEIO AMBIENTE, NO MUNICÍPIO DE COMODORO,** cuja abertura ocorrerá às 10:00 horas do dia 31/07/2013, na sede da Prefeitura Municipal, situada à Rua Espírito Santo nº 199 E – Centro – CEP: 78.310-000 - Comodoro – MT. O Edital completo encontra-se à disposição dos interessados na sala de Licitações e no site: www.comodoro.mt.gov.br. Qualquer informação poderá ser obtida pelo telefone (0xx65) 3283-2404 com a Pregoeira/Equipe de Apoio das 8:30 às 12:00 horas.
Comodoro – MT, 17 de julho de 2013.

MARIA APARECIDA CAVALCANTI DA SILVA
Pregoeira

Publicado por:
Maria Aparecida Cavalcanti da Silva
Código Identificador:8B92364A

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU

GABINETE DO PREFEITO
REGIMENTO INTERNO DO COMSEA

O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional do município de Cotriguaçu-MT, no uso de suas atribuições, estabelece o seu Regimento Interno.

Capítulo I

Da Natureza e Finalidade

Art. 1º – O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA –, órgão instituído pela Lei nº 7.902, de 06 de junho de 2003, e regulamentado pela Lei nº 9.020, de 13 de novembro de 2008, regulamentado pelo Decreto nº 723, de 19 de setembro de 2012, é regido pelo Regimento Interno e demais normas aplicáveis.

Parágrafo único – Para os efeitos deste Regimento Interno, a sigla COMSEA e a palavra Conselho equivalem à denominação de Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional do Município de Cotriguaçu-MT.

Art. 2º – O COMSEA é órgão colegiado, consultivo e deliberativo de interação entre o poder público municipal e representante da sociedade civil organizada, vinculado administrativamente à estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Assistência Social e Desenvolvimento Humano.

Capítulo II

Da Estrutura e do Funcionamento

Art. 3º – O COMSEA tem a seguinte estrutura:
I – Plenário;
II – Presidência;
III – Vice-Presidência;
IV – Secretaria Geral;
V – Comissões Temáticas Permanentes;
VI – Grupos de Trabalho Temporários.

Seção I – Do Plenário

Art. 4º – O Plenário é a instância superior de deliberação do COMSEA, sendo constituído pelos membros referidos na legislação vigente, bem como nos termos desse regimento.

Art. 5º – Compete ao Plenário do COMSEA:
I – propor, discutir e deliberar as matérias pertinentes ao COMSEA;
II – reunir-se ordinária ou extraordinariamente quando de sua convocação;
III – eleger o Presidente, Vice-Presidente e o Secretário Geral do COMSEA em reunião Plenária com o quórum mínimo de 50% + 1 e com o voto da maioria absoluta dos presentes, para um mandato de dois anos, podendo ser reconduzido uma única vez;
IV – designar conselheiros para comporem as Comissões Temáticas Permanentes;
V – estruturar e aprovar o Planejamento Estratégico do COMSEA, acompanhando sua execução;
VI – formar comissão entre os conselheiros para conduzir o processo de eleição do Presidente, Vice-Presidente e Secretário Geral;
VII – aprovar seu Regimento Interno.

Seção II – Da Presidência

Art. 6º – A Presidência do Conselho caberá a um representante da sociedade civil.

Parágrafo único – O Presidente será substituído, nas suas faltas e impedimentos, pelo Vice-Presidente, ocorrendo ausência deste, será substituído pelo Secretário Geral, perdurando a ausência, será escolhido entre os conselheiros presentes.

Art. 7º – Compete ao Presidente do COMSEA:
I – representar externamente o Conselho;
II – convocar e presidir as reuniões do Plenário, definindo a pauta;
III – expedir resoluções e demais atos decorrentes das deliberações do Plenário, encaminhando-os a quem de direito;
IV – delegar representação desde que previamente aprovada pelo Plenário;
V – decidir e esclarecer as questões de ordem;
VI – convocar reuniões extraordinárias, ouvido o Vice-Presidente ou o Secretário Geral;
VII – instalar as Comissões Temáticas Permanentes, conforme deliberado em Plenário;
VIII – propor grupos de trabalho e solicitar apresentação de resultados nos prazos estabelecidos;
IX – assinar os documentos oficiais do COMSEA;
X – exercer o voto de desempate;
XI – cumprir e fazer cumprir este regimento.

Seção III – Do Vice-Presidente:

Art. 8º – A Vice-Presidência do Conselho caberá a um representante da sociedade civil.

Parágrafo único – O Vice-Presidente será substituído, nas suas faltas e impedimentos, pelo Secretário Geral, perdurando a ausência, será escolhido entre os conselheiros presentes.

Art. 9º – Compete ao Vice-Presidente:
I – substituir o Presidente em seus impedimentos;
II – assessorar o Presidente, sempre que solicitado por este ou pelo Plenário, em contatos pertinentes com os órgãos oficiais de Governo e organizações da sociedade civil;
III – supervisionar e acompanhar os trabalhos desenvolvidos pela área administrativa responsável pelo Conselho;
V – cumprir e fazer cumprir este Regimento.

Seção IV – Da Secretaria Geral

Art. 10º – Compete ao Secretário Geral:
I – substituir o Vice-Presidente em seus impedimentos;
II – assessorar o Presidente e o Vice-Presidente, sempre que solicitado por este ou pelo Plenário, em contatos pertinentes com os órgãos oficiais de Governo e organizações da sociedade civil;
III- Secretariar as reuniões do COMSEA, inclusive na delegação da execução do livro ata;
IV – auxiliar na instituição de grupos de trabalhos intermunicipais, recomendados pelo plenário do COMSEA, para estudar e propor ações governamentais integradas, relacionada à política federal, estadual e municipal de segurança alimentar e nutricional;
V – organizar, mutuamente com o Presidente do conselho, as agendas de trabalho do colegiado e das câmaras temáticas;
VI – promover a divulgação das decisões e atividades do COMSEA;
VII – comunicar a quem de direito sobre possíveis vacâncias no Conselho;
VIII – cumprir e fazer cumprir este Regimento.

Seção V – Das Comissões Temáticas Permanentes

Art. 11º – As Comissões Temáticas Permanentes, compostas por conselheiros, tratarão de temas específicos que abranjam as competências do COMSEA.

Art. 12º – O COMSEA contará com Comissões Temáticas Permanentes que prepararão as propostas a serem apreciadas e deliberadas pelo plenário.

Art. 13º – As Comissões Temáticas Permanentes serão compostas por membros do Conselho a serem indicados pelo Plenário.

Parágrafo único – As Comissões Temáticas Permanentes poderão convidar representantes de entidades da sociedade civil, de órgãos e entidades públicas e técnicos para assessorá-las, na fase de elaboração das propostas a serem submetidas ao plenário.

Art. 14º – Compete às Comissões Temáticas Permanentes:
I – escolher o Coordenador e o relator;
II – discutir, opinar e fazer proposições sobre a temática pertinente;
III – elaborar estudos e relatórios a serem apreciados e aprovados pelo Plenário.

Art. 15º – Compete aos coordenadores convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias das comissões.

Seção VI – Dos Grupos de Trabalho

Art. 16º – O COMSEA poderá instituir grupos de trabalho, de caráter temporário, compostos por membros titulares ou suplentes do Conselho e por outras pessoas convidadas, para estudar e propor medidas específicas.

Capítulo III

Dos Conselheiros

Art. 17º – Compete aos Conselheiros:
I – participar do Plenário, das Comissões Temáticas Permanentes ou Grupos de Trabalho para os quais forem designados, manifestando-se a respeito das matérias em discussão e elaborando propostas de deliberação ou relatório, conforme se fizer necessário;
II – requerer aprovação de matéria em regime de urgência;36
III – propor grupos de trabalho, bem como indicar nomes para sua integração;
IV – registrar por escrito, se necessário, propostas e/ou manifestações apresentadas, indicando sempre o caráter dessa manifestação;
V – exercer outras atividades que lhes sejam atribuídas pelo Presidente ou pelo Plenário;
VI – estar presente às reuniões definidas por este Regimento ou justificar possíveis ausências, preferencialmente, com antecedência ou em até 7 (sete) dias úteis após a reunião;
VII – convocar, com a devida antecedência, o suplente sempre que não possa comparecer a reuniões.
Parágrafo único – Os membros suplentes terão direito a voz e a voto, quando estiverem em substituição ao titular, tendo, no entanto, sempre direito a voz quando presentes em reuniões do Plenário e outras.
Art. 18º – O conselheiro que não se fizer presente, sem justificativa, a três reuniões plenárias consecutivas ou a quatro intercaladas perderá, automaticamente, a representação, assumindo o suplente.
Parágrafo único – Em caso de vacância de conselheiros titular e suplente do âmbito não governamental, o segmento específico fará a escolha e indicação do novo conselheiro, no prazo de até 30 dias.
Art. 19º – Na ausência do representante da entidade no COMSEA, a plenária decidirá os tramites legais e cabíveis.

Art. 20º – O mandato dos representantes e respectivos suplentes do COMSEA será de 2 (dois) anos, admitindo-se uma única recondução.

Art. 21º – A função de Conselheiro será exercida sem remuneração, sendo considerada serviço público relevante.

Capítulo IV

Das Reuniões Plenárias

Art. 22º – O COMSEA reunir-se-á, ordinariamente, em sessões mensais e, extraordinariamente, quando convocado pela Presidência ou, pelo menos, pela maioria simples de seus membros, com antecedência mínima de até 48 (quarenta e oito) horas.

Art. 23º – O Plenário do COMSEA reunir-se-á em sessão pública, e as decisões serão tomadas pela maioria simples de voto dos presentes.

Parágrafo único – O quórum mínimo para a instalação das reuniões ordinárias e extraordinárias será da maioria simples, em primeira

convocação. Não havendo o respectivo quórum após quinze minutos da primeira chamada, instala-se a reunião em segunda chamada, observando o quórum mínimo de 1/3 dos conselheiros, notificando-se os ausentes.

Art. 24º – As reuniões ordinárias do Plenário terão a seguinte seqüência:
I – verificação da presença e da existência de quórum para instalação do Plenário;
II – aprovação da ata da reunião da plenária anterior;
III – leitura da ordem do dia, com consulta ao Plenário sobre matérias novas a serem incluídas na pauta ou nas próximas reuniões;
IV – apresentação, discussão e aprovação das matérias agendadas, preferencialmente com discussão e relatório prévio das Comissões temáticas ou grupos de trabalho, quando necessário;
V – informes gerais.

Parágrafo único – Em casos de relevância e urgência, o Plenário poderá, mediante aprovação da maioria dos presentes, alterar a ordem do dia, introduzindo proposta extraordinária diretamente ao Plenário.

Art. 25º – As atas das reuniões plenárias serão registradas em material digital coladas em livro próprio.

Art. 26º – Prever dotação orçamentária para custeio de locomoção e alimentação para as atividades dos conselheiros do COMSEA.

Capítulo V

Dos Bens, Dotações Orçamentárias e Outras Receitas

Art. 27º – Equipamentos e outros bens doados ao COMSEA serão incorporados ao patrimônio público municipal, ficando vinculada a utilização desses bens exclusivamente às atividades do referido Conselho.

Art. 28º – Para a consecução dos objetivos da política municipal de segurança alimentar e nutricional, os recursos oriundos de doações de pessoas físicas e jurídicas, dotações orçamentárias e outras receitas, deverão ser consignadas em rubricas próprias do órgão gestor da política.

Capítulo VI

Das Disposições Finais

Art. 29º – O presente Regimento Interno poderá ser alterado mediante proposta dos membros de seu plenário, e por este aprovada pela maioria dos seus membros.

Art. 30º – Os casos omissos deste Regimento Interno serão resolvidos pelo Presidente do COMSEA, "ad referendum" do Plenário.

Art. 31º – Este regimento entra em vigor na data de sua aprovação.

Publicado por:
Noeli Maria Lorandi
Código Identificador:9713BB98

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM AQUINO

LICITAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO 012/2013

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO 012/2013 PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO PARA PREENCHIMENTO DE VAGAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM AQUINO-MT, PARA ATENDER A SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO.

O MUNICÍPIO DE DOM AQUINO-MT, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista que o Processo Licitatório na modalidade de PREGÃO transcorreu em todas as fases sem nenhum questionamento por parte dos licitantes e que foram obedecidos os ditames da Legislação em vigor, conforme as Leis Federais 10.520/2002 e 8.666/93 e as suas alterações.

RESOLVE:
HOMOLOGAR a Empresa: ACPI ASSESSORIA CONSULTORIA PLANEJ & INFORMATICA LTDA CNPJ 36.879.070/0001-09, com o valor total de R$ 136.300,00 (cento e trinta e seis mil e trezentos reais), para REALIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO PARA PREENCHIMENTO DE VAGAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM AQUINO-MT, conforme condições e especificações constantes no edital e seus anexos.
Determina ainda ao departamento de Contabilidade a emissão do respectivo empenho em favor das empresas vencedoras.
Dom Aquino-MT, 17 de julho de 2013.

JOSAIR JEREMIAS LOPES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Lucia Vieira de Jesus
Código Identificador:F0FDFF61

LICITAÇÃO
AVISO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 022/2013

Órgãos: Secretaria Municipal de Saúde

Identificação: Pregão Presencial nº 022/2013

Objeto: O objeto do certame consiste no registro de preços para a aquisição de exames laboratoriais, conforme condições e especificações constantes no edital e seus anexos.

Data: 30/07/2013

Horário: Credenciamento às 08h00min e às 09h00min horas abertura do Pregão (horário de Mato Grosso).

Local: Sala de Reuniões, na sede desta Prefeitura Municipal de Dom Aquino – MT, situada na Avenida Cuiabá, n. º 143, centro, Município de Dom Aquino-MT.

O Edital completo encontra-se à disposição dos interessados na sede da Prefeitura Municipal de Dom Aquino, sito à Av. Cuiabá, 143 centro, no horário normal de expediente (07:00 às 13:00).
Maiores informações poderão ser obtidas pelos fones (0xx66) 3451-1127/1202, fax (0xx66) 3451-1236 ou ainda pelo e-mail: licitacaopmda@gmail.com

Dom Aquino-MT, 17 de junho de 2013.

WANUSA SOARES ALVES
Pregoeira Oficial

Publicado por:
Maria Lucia Vieira de Jesus
Código Identificador:82525336

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GAÚCHA DO NORTE

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
ERRATA

O Prefeito Municipal de Gaúcha do Norte - MT, em correção as publicações de **TERMO DE RATIFICAÇÃO – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 002/2013**, publicados no Jornal Oficial dos Municípios, Diário Oficial do Estado e Jornal de Grande Circulação**, COMUNICA** à todos que:
AONDE SE LÊ:CIVITAS CONSULTORES ASSOCIADOS S/C LTDA
LEIA-SE:CONSULTORES CIVITAS LTDA-ME

Gaúcha do Norte, 17 de JULHO de 2.013.

NILSON FRANCISCO ALÉSSIO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Alessandro Ap. Medina Ubeda
Código Identificador:0B2B2CA7

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE

PREVIGUAR
TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE LOCAÇÃO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº004/2011

PREVIGUAR
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATANTE: PREVIGUAR – Fundo Municipal de Previdência Social de Guarantã do Norte
CONTRATADA: AGENDA – ASSESSORIA, PLANEJAMENTO E INFORMATICA LTDA
OBJETO: PRORROGAÇÃO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 004/2011, PASSANDO A VIGORAR 01/07/2013 ate 31/03/2013.
CONTRATO: TERCEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO 004/2011
DATA: 26/06/2013
VALOR: R$19.314,50
PRAZO: 09 Meses

Publicado por:
Lourdes Bussolaro
Código Identificador:8106A5BD

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
PUBLICAÇÃO DE RESULTADO CONVITE Nº 003/2013

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Itanhangá (MT), torna público que na Licitação tipo Convite 003/2013, instaurada para Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de confecção de Material Gráfico e Comunicação Visual para as rotinas diárias das Secretarias Municipais do Município de Itanhangá-MT, sagrou-se vencedora as seguintes empresas INDÚSTRIA GRAFICA E EDITORA FELIZ LTDA – ME, Lote 01 Material Gráfico no valor de R$ 35.561,00 (trinta e cinco mil quinhentos e sessenta e um reais) e RODRIGO DILL & CIA LTDA – ME Lote 02 Comunicação Visual no valor de R$ 34.990,20 (trinta e quatro mil novecentos e noventa reais e vinte centavos).
Itanhangá/MT, 17 de Julho de 2013.

MARIA FABIANA HAMMEL
Presidente da Comissão de Licitação

Publicado por:
Camila Bruna Moresco
Código Identificador:D8BC5674

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 025/2013

Nos termos do Art.43, inciso da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, o Prefeito Municipal de Itanhangá-MT, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, abaixo assinado, acolhendo a manifestação da Comissão Permanente de Licitação, levando em consideração a abertura e julgamento do presente PROCESSO DE LICITAÇÃO, tendo cumprido todos os requisitos e princípios estabelecidos em lei, HOMOLOGA o objeto da Licitação supra citada, que tem como vencedor(es) abaixo e cujo objeto é:

Objeto: **"Locação de caminhão para molhação por aspersão com água nas Ruas e Avenidas da Cidade de Itanhangá e Simione, através de veículos tipo pipa, durante o período de estiagem."**

Vencedores:

Nome	CPF/CNPJ:
JOSÉ DE SOUZA 01692111850	CNPJ: 18.241.762/0001-45
SAMUEL DOS SANTOS - ME	CNPJ: 18.387.655/0001-20

Ciência aos interessados, observando as prescrições legais.

Itanhangá-MT, 15 de Julho de 2013.

JOAO ANTONIO VIEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Vania Luiz Melo Marchi
Código Identificador:21E9F6E0

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO CONTRATO 037/2013

Espécie: **Contrato 037/2013** firmado entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ e a empresa **CONSTRUTORA BASSO LTDA ME**, Objeto: **Contratação de empresa especializada na área de construção civil, para realizar REFORMA NO PSF I – Unidade da Família União da Vitória, da sede do Município de Itanhangá/MT, com fornecimento de material e serviço, localizado na Rua Fortaleza nº 340, CNES 2398532**. Valor Contrato: **R$ 146.397,46** (Cento Quarenta e Seis Mil Trezentos e Noventa e Sete Reais e Quarenta e Seis Centavos)**.** Prazo de Vigência: **até a data de 31/12/2013.**
Assinatura: **08 de Julho de 2013.**

JOÃO ANTONIO VIEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Vania Luiz Melo Marchi
Código Identificador:9CA2DA98

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO CONTRATO 038/2013

Espécie: **Contrato 038/2013** firmado entre a **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ** e a empresa **JOSÉ DE SOUZA 01692111850**, Objeto: **Locação de um caminhão para molhação por aspersão com água nas Ruas e Avenidas da Cidade de Itanhangá, através de veículo tipo pipa, durante o período de estiagem.** Valor Contrato: **de R$ 23.850,00 (Vinte e Três Mil e Oitocentos e Cinquenta Reais).** Prazo de Vigência: **até a data de 15/10/2013.**
Assinatura: **15 de Julho de 2013**.

JOÃO ANTONIO VIEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Vania Luiz Melo Marchi
Código Identificador:93B10DA9

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO CONTRATO 039/2013

Espécie: **Contrato 039/2013** firmado entre a **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ** e a empresa **SAMUEL DOS SANTOS - ME**, Objeto: **Locação de um caminhão para molhação por aspersão com água nas Ruas e Avenidas da Agrovila de Simione, através de veículo tipo pipa, durante o período de estiagem.** Valor Contrato: **de R$ 26.850,00 (Vinte e Seis Mil e Oitocentos e Cinquenta Reais).** Prazo de Vigência: **até a data de 15/10/2013.**
Assinatura: **15 de Julho de 2013**.

JOÃO ANTONIO VIEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Vania Luiz Melo Marchi
Código Identificador:2E94AF97

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚBA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 055/2013

SÚMULA: "NOMEIA MEMBROS COMISSÃO ESPECIAL DE PROCESSO SINDICANCIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O EXMO PREFEITO MUNICIPAL DE ITAÚBA, ESTADO DE MATO GROSSO SR. RAIMUNDO ZANON, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI:

RESOLVE:
Artigo 1° - Constituir a Comissão Especial de Processo de Sindicância nos termos do art. 141 da Lei Complementar Municipal 01/2005, para apurar "suposta" pratica de conduta imoral que atenda contra a dignidade do serviço público municipal, art. 113, incisos, II e , VIII, XI, art. 115, IV, V, em face aos relatos contidos no Oficio n.º 123/SMECEL/2013, de lavra da Senhora Secretaria Municipal de Educação Arlete Catarina Dambros, onde consta acusação de gravações clandestinas de reuniões pedagógicas e outras irregularidades.
Artigo 2° - A Comissão citado no artigo anterior será composta por 3(três) membros:
1) Carine Cândida Block – Cod 117
2) Ricardo Nogueira – Cod 598
3) Odair Duarte dos Santos – Cod 180

Artigo 3° - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogada a Portaria n.º 043/2013, bem como as disposições em contrário.

Itaúba- MT, 17 de julho de 2013.

RAIMUNDO ZANON
Prefeito Municipal

Registre-se,
Publique-se,
Cumpra-se.

PUBLICADA E AFIXADA NO MURAL DESTA PREFEITURA MUNICIPAL NO PERÍODO DE 17/07/2013 a 18/082013

Publicado por:
Keitty Suelly Oliveira Gonçalves
Código Identificador:DD20B579

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 056/2013

SÚMULA: "NOMEIA MEMBROS COMISSÃO ESPECIAL DE PROCESSO SINDICANCIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O EXMO PREFEITO MUNICIPAL DE ITAÚBA, ESTADO DE MATO GROSSO SR. RAIMUNDO ZANON, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI:

RESOLVE:
Artigo 1° - Constituir a Comissão Especial de Processo de Sindicância nos termos do art. 141 da Lei Complementar Municipal 01/2005, para apurar "suposta" pratica de conduta imoral que atenda contra a dignidade da pessoa humana, sonegação de informação pessoal de interesse público, art. 113, incisos, I, II e , III, VI, IX, art. 115, V, XVIII em face aos relatos contidos em denúncia no Ministério Público Estadual sob o n.º 000318-060/2013, nos Oficio n.º 3/SMECEL/2013, 025/2013/MENSA e ata da Secretaria de Educação n.º 018/2013 de lavra da Senhora Secretaria Municipal de Educação , onde consta indícios de irregularidades praticadas pelo Professor contratado JESSE PINTO.
Artigo 2° - A Comissão citado no artigo anterior será composta por 3(três) membros:
1) Carine Cândida Block – Cod 117
2) Mirian Salete Guimarães – Cod 063
3) Paulo Cesar da Silva Maia – Cod 111

Artigo 3° - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Itaúba- MT, 17 de julho de 2013.

RAIMUNDO ZANON
Prefeito Municipal

Registre-se,
Publique-se,
Cumpra-se.

PUBLICADA E AFIXADA NO MURAL DESTA PREFEITURA MUNICIPAL NO PERÍODO DE 17/07/2013 a 18/082013

Publicado por:
Keitty Suelly Oliveira Gonçalves
Código Identificador:27E076BA

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIQUIRA

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE VINCULAÇÃO N.º 008/2013

Contratantes: Associação Matogrossense dos Municípios - AMM – Município de Itiquira e Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Itiquira – ITIPREV.
Contratado: Consórcio PREVIMUNI, constituído pela Empresa Agenda Assessoria, Planejamento e Informática Ltda. E Banco do Brasil S/A.
Objeto: Termo de Vinculação ao Contrato Administrativo de Prestação de Serviços Técnicos nº 078/2012 oriundo da Concorrência Pública nº 001/2012.
Vigência: 60 (sessenta) meses.
Data da assinatura do contrato: Cuiabá/MT, 20.03.2013.
Fundamentação Legal: Inciso XIII do artigo 24 da Lei Federal 8.666/93.
Assinam: Valdecir Luiz Colle, Presidente da AMM, Humberto Bortolini, Prefeito de Itiquira e Fabiano Dalla Valle, Gestor do ITIPREV.

Publicado por:
Balthazar Borges Barbosa
Código Identificador:61963D10

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE ADITIVO

3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 054/2012

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIQUIRA/MT E **CONSTRU IR CONSTRUTORA LTDA.**

OBJETO: O Presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência, acordado entre as partes com a firmação do presente instrumento, passando a ter vigência até 25/10/2013.
DATA: 28/06/2013.

Publicado por:
Juliane Presotto
Código Identificador:C28CC452

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
RESULTADO DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 052/2013
PREGÃO PRESENCIAL 025/2013

A Prefeitura Municipal de Itiquira, sediada na Praça Frei Liberato Keterrer, 311 - Centro, através da senhorita Juliane Presotto, pregoeira, torna publico para conhecimento dos interessados que na licitação citada objetivando o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, MATERIAIS DE HIGIENE E LIMPEZA, PRODUTOS DESCARTÁVEIS E UTENSÍLIOS DOMÉSTICOS PARA ÓRGÃOS DESTA PREFEITURA.** Do tipo menor preço por item, obteve o seguinte resultado: a empresa **MARCOS ANTONIO BISPO – ME** sagrou-se vencedora com o valor global de R$ 380.927,50 (trezentos e oitenta mil novecentos e vinte e sete reais e cinqüenta centavos), a empresa **SOLANGE DA SILVA – ME** sagrou-se vencedora com o valor global de R$ 145.429,00 (cento e quarenta e cinco mil quatrocentos e vinte e nove reais), a empresa **ORFEU CINAT FILHO MERCANTIL - EPP** sagrou-se vencedora com o valor global de R$ 352.234,60 (trezentos e cinqüenta e dois mil duzentos e trinta e quatro reais e sessenta centavos), a empresa **RODRIGUES & FAQUIN LDTA – ME** sagrou-se vencedora com o valor global de R$ 52.270,00 (cinqüenta e dois mil duzentos e setenta reais) e a empresa **ELSON ALVES ROCHA - EPP** sagrou-se vencedora com o valor global de R$ 1.603.825,20 (hum milhão seiscentos e três mil oitocentos e vinte e cinco reais e vinte centavos).

Itiquira/MT, 17 de julho de 2013.

JULIANE PRESOTTO
Pregoeira

Publicado por:
Juliane Presotto
Código Identificador:998AFB55

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JANGADA

PREFEITURA MUNICIPAL
EDITAL CONVOCACAO

Em cumprimento ao disposto no art.48 parágrafo único da Lei Complementar Federal 101/2000 (LRF), a Prefeitura Municipal de Jangada, Estado de Mato Grosso, convida toda população para participar da Audiência Pública que discutirá o PLANO PLURIANUAL – PPA para o exercício de 2014 A 2017.
A audiência será realizada no dia 31/07/2013, quarta-feira a partir das 15 h, no , no Plenário da Câmara Municipal
Jangada 16 de julho de 2013.

VALDECIR KEMER
Prefeito

Publicado por:
Paulo Neris de Assunção
Código Identificador:38D52852

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO 059/2013

DECRETO Nº 059 DE 16 DE JULHO DE 2013.

Tornar sem efeito o Decreto que nomeou os candidatos aprovados no concurso público, e dá outras providências.

ENÉRCIA MONTEIRO DOS SANTOS, Prefeita Municipal de Jauru, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais, e

Considerando, que os candidatos nomeados para o cargo de provimento efetivo não compareceram para tomar posse dentro do prazo de 30(trinta) dias, conforme determina o artigo 3º. Do Decreto n. 050/2013, de 12/06/2013.

D E C R E T A:

Art. 1º - Tornar sem efeito a nomeação dos candidatos abaixo relacionados que não tomaram posse no respectivo cargo dentro do prazo de 30(trinta) dias conforme Decreto nº 050/2013, de 12/06/2013:

CARGO: PROFESSOR DE PEDAGOGIA		NÍVEL	GRAU
01	BERNADETE DE SOUZA VIEIRA	01	I

CARGO: ODONTOLOGO		NÍVEL	GRAU
01	REGIANE BORGES BATISTA	01	I

CARGO: TECNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL	NÍVEL	GRAU
WILZIANE SOCORRO ALVES LEITE	01	I

Art. 2º. - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Gabinete do Prefeito, Paço Municipal "**Presidente Tancredo de Almeida Neves**", em 16 de julho de 2013.

ENÉRCIA MONTEIRO DOS SANTOS
Prefeita Municipal

Publicado por:
Anderson Pavini
Código Identificador:AEE6B7EA

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO 060/2013

DECRETO Nº. 060 DE 16 DE JULHO DE 2013.

"DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICO QUE ABAIXO MENCIONA, APROVADOS EM CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS E PROVAS E TÍTULOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

ENÉRCIA MONTEIRO DOS SANTOS, Prefeita Municipal de Jauru, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais,

Considerando, a aprovação dos candidatos no Concurso Público de Provas e Provas e Títulos, realizado no dia 11 de setembro de 2011, conforme Edital de Concurso Público nº. 001/2011, cumpridas as exigências e formalidades legais,

R E S O L V E:

Artigo 1º - Nomear para cargo de provimento efetivo os servidores públicos, abaixo relacionados nos respectivos cargos e padrões:

CARGO: ODONTOLOGO		NIVEL	GRAU
1	PAULA GABRIELLE DE CASTRO	01	I

CARGO: PROFESSOR DE PEDAGOGIA (Ed. Infantil)		NIVEL	GRAU
1	ZULEIDE CRISTINA ALVES	I	I

CARGO: TECNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL		NIVEL	GRAU
1	FERNANDA SILVA AVELAR	01	I

CARGO: ASSISTENTE SOCIAL		NIVEL	GRAU
1	MARIA JOSE JUSTO DA SILVA	01	I

Parágrafo Único – A nomeação e lotação dos servidores objeto deste Decreto consumar-se-á com a posse dos mesmos cumpridas as disposições formais e legais, que disciplinam a matéria, com especificidade para as que constam na Constituição Federal, Lei Orgânica Municipal e no Estatuto dos Servidores do Município de Jauru e o edital do referido concurso.

Artigo 2º - Para a elaboração do ato de posse os convocados deveram apresentar duas cópias dos seguintes documentos:

a) Comprovante de residência e telefone de contato;
b) Declaração de não acumulo de Cargo Público;
c) Declaração de bens;
d) Titulo de eleitor e comprovante de estar quites com a justiça eleitoral;

e) Comprovante de estar em dia com as obrigações militares, se o candidato for do sexo masculino;
f) Cópia do RG e CPF;
g) Certidão de Nascimento ou Casamento;
h) Certidão de Nascimento e Cartão de vacina dos filhos;
i) PIS/PASEP;
j) Copia da Carteira de Trabalho;
k) 02 fotos 3x4;
l) Certidão negativa de antecedentes criminais, emitida pelo Fórum da Comarca de domicílio do candidato.(original)
m) Carteira Nacional de habilitação (para o cargos que exige).
n) Diploma ou Certificado de Escolaridade com o devido registro no respectivo Conselho de Classe;
o) Atestado medico de aptidão física (original)
p) Atestado medico de aptidão mental (original) e
q) O resultado dos seguintes exames: (original)
a) Urina tipo I;
b) Hemograma Completo;
c) VDRL e
d) Protoparasitológico.

Artigo 3º - O não comparecimento no prazo de 30(trinta) dias, após a publicação deste Decreto, implicará na presunção de desistência do classificado nomeado, podendo ser convocado(s) aqueles classificados imediatamente posterior(es), obedecida em qualquer caso a ordem de classificação.

Artigo 4º - Caberá aos órgãos competentes as providências pertinentes para o registro funcional, o lotacionograma, previsão/execução orçamentária e financeira, acompanhamento, controle e avaliação dos servidores nomeados, inclusive para efeito do cumprimento do estágio probatório.

Artigo 5º - Este Decreto, entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal "Tancredo de Almeida Neves", em Jauru-MT., 16 de julho de 2013.

ENÉRCIA MONTEIRO DOS SANTOS
Prefeita Municipal

Publicado por:
Anderson Pavini
Código Identificador:4A925B98

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 008/2013

OBJETO: Contratação de *show* artístico com a dupla FUNKNEJO CACIO E MARCOS, realizar-se no dia 18/07/2013, no Município de Jauru, por ocasião da realização do 16º FESTA DO PEÃO DE BOIADEIRO do Município. FAVORECIDO: RENATO DE SOUZA RODEIOS E EVENTOS LTDA. no valor de R$ 35.000,00 (Trinta e Cinco Mil Reais), PERIODO/PRAZO: 18 de Julho de 2013. FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 25, Inciso III da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores.
PROCESSO Nº. 1.921/2013 Ratifico a presente Inexigibilidade de licitação nos termos do Artigo 26 da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores. Gabinete do Prefeito, Jauru – MT 17 de Julho de 2013.

ENERCIA MONTEIRO DOS SANTOS
Prefeita Municipal

Publicado por:
Anderson Pavini
Código Identificador:D8FCC6AA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 009/2013

OBJETO: Contratação de *show* artístico com a dupla ALECIR e ALESSANDRO, realizar-se no dia 20/07/2013, no Município de Jauru, por ocasião da realização do 16º FESTA DO PEÃO DE BOIADEIRO do Município. FAVORECIDO: SILVA &CORREIA LTDA-ME. no valor de R$ 14.000,00 (Quatorze Mil Reais), PERIODO/PRAZO: 20 de Julho de 2013. FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 25, Inciso III da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores.
PROCESSO Nº. 1.922/2013 Ratifico a presente Inexigibilidade de licitação nos termos do Artigo 26 da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores. Gabinete do Prefeito, Jauru – MT 17 de Julho de 2013.

ENERCIA MONTEIRO DOS SANTOS
Prefeita Municipal

Publicado por:
Anderson Pavini
Código Identificador:75354ECF

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 010/2013

OBJETO: Contratação de *show* artístico com a dupla OURO PRETO E BOIADEIRO realizar-se no dia 21/07/2013, no Município de Jauru, por ocasião da realização do 16º FESTA DO PEÃO DE BOIADEIRO do Município. FAVORECIDO: SILVA & CORREIA LTDA-ME. no valor de R$ 10.000,00 (Dez Mil Reais), PERIODO/PRAZO: 21 de Julho de 2013. FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 25, Inciso III da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores.
PROCESSO Nº. 1.923/2013 Ratifico a presente Inexigibilidade de licitação nos termos do Artigo 26 da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores. Gabinete do Prefeito, Jauru – MT 17 de Julho de 2013.

ENERCIA MONTEIRO DOS SANTOS
Prefeita Municipal

Publicado por:
Anderson Pavini
Código Identificador:57A16F26

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA

CÂMARA MUNICIPAL
PORTARIA 31/2013

O Sr. Paulo Roberto Tiepo, Presidente da Câmara Municipal de Juína, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o artigo 30, incisos ll da Lei Orgânica do Município de Juína c.c. artigo 23 e inciso III, alínea "a" e "c" do Regimento Interno da Câmara Municipal de Juína,

Considerando, a necessidade de fiscalização do Contrato 010/2013.

RESOLVE:

Art. 1.º - DESIGNAR o servidor **Elio Duarte Gomes,** Assistente Legislativo, para exercer a função de FISCAL DE CONTRATO, ficando responsável pela fiscalização do **CONTRATO 010/2013** até a sua rescisão.

Art. 2.º - Esta portaria entra em vigência na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registra-se,
Publique-se,
Cumpra-se.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Juina, 15 de Julho de 2013.

PAULO ROBERTO TIEPO
Presidente

VALDEMAR TEIXEIRA DE FARIA
1º Secretário

Publicado por:
Dener Pereira da Rosa
Código Identificador:0568942E

CÂMARA MUNICIPAL
PORTARIA 32/2013

O Sr. Paulo Roberto Tiepo, Presidente da Câmara Municipal de Juína, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o artigo 30, incisos ll da Lei Orgânica do Município de Juína c.c. artigo 23 e inciso III, alínea "a" e "c" do Regimento Interno da Câmara Municipal de Juína,

Considerando, a necessidade de fiscalização do Contrato 011/2013.

RESOLVE:

Art. 1.º - DESIGNAR o servidor **Elio Duarte Gomes,** Assistente Legislativo, para exercer a função de FISCAL DE CONTRATO, ficando responsável pela fiscalização do **CONTRATO 011/2013** até a sua rescisão.

Art. 2.º - Esta portaria entra em vigência na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registra-se,
Publique-se,
Cumpra-se.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Juina, 15 de Julho de 2013.

PAULO ROBERTO TIEPO
Presidente

VALDEMAR TEIXEIRA DE FARIA
1º Secretário

Publicado por:
Dener Pereira da Rosa
Código Identificador:D61FF398

CÂMARA MUNICIPAL
PORTARIA 33/2013

O Sr. Paulo Roberto Tiepo, Presidente da Câmara Municipal de Juína, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o artigo 30, incisos ll da Lei Orgânica do Município de Juína c.c. artigo 23 e inciso III, alínea "a" e "c" do Regimento Interno da Câmara Municipal de Juína,

Considerando, a necessidade de acompanhamento, fiscalização e medições da Obra de Construção do Prédio Anexo da Câmara Municipal, objeto do Contrato Nº 010/2013.

RESOLVE:

Art. 1.º - DESIGNAR o senhor **Marcus Cleber Justino de Souza,** Arquiteto CAU A60437-2, para exercer a função de FISCAL DE OBRA, ficando responsável pelo acompanhamento, fiscalização e medições da obra de construção do Prédio Anexo da Câmara Municipal, de acordo com o Contrato nº 011/2013.

Art. 2.º - Esta portaria entra em vigência na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registra-se,
Publique-se,
Cumpra-se.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Juina, 15 de Julho de 2013.

PAULO ROBERTO TIEPO
Presidente

VALDEMAR TEIXEIRA DE FARIA
1º Secretário

Publicado por:
Dener Pereira da Rosa
Código Identificador:92F26CB7

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 1.251/2013.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUÍNA-MT, no uso das atribuições que lhe confere a Constituição Federal e o art. 83, inciso III, da Lei Orgânica do Município e Lei municipal nº 1.022/2008.

RESOLVE:

Art. 1.º REMOVER, a servidora **SIMONE CANDIDA DA COSTA**, matricula 6508, ocupante do cargo Comissionado de Diretor de Administração Hospitalar - 40 horas da **Secretaria Municipal de Saúde/Departamento de Saúde/Hospital Municipal** para a **Secretaria Municipal de Saúde,** a partir do dia **02** de **Maio** de **2013**.

Art. 2.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos em: **02/05/2013**, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Juína-MT, **21** de **Maio** de **2013**.

HERMES LOURENÇO BERGAMIM
Prefeito Municipal

Registrada no livro próprio e publicada por afixação no local de costume, na mesma data.

VALDOIR ANTONIO PEZZINI
Sec. Mun. de Finanças e Administração

Publicado por:
Giseli Botelho Domingos
Código Identificador:0EE0E169

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 1.201/2013.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUÍNA-MT, no uso das atribuições que lhe confere a Constituição Federal e o art. 83, inciso III, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1.º NOMEAR, o (a) candidato (a), **AGRINAURA DA SILVA LOPES,** aprovado (a) no Concurso Público nº 001/2010, homologado no dia 14 de março de 2011, no cargo de provimento efetivo de **ATENDENTE DE RECEPÇÃO HOSPITALAR – 40 HORAS**, a partir de **02** de **Maio** de **2013.**

Art. 2.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Juína-MT, **02** de **Maio** de **2013**.

HERMES LOURENÇO BERGAMIM
Prefeito Municipal

Registrada no livro próprio e publicada por afixação no local de costume, na mesma data.

VALDOIR ANTONIO PEZZINI
Sec. Mun. de Finanças e Administração

Publicado por:
Giseli Botelho Domingos
Código Identificador:10E82364

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 1.202/2013.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUÍNA-MT, no uso das atribuições que lhe confere a Constituição Federal, o art. 83, inciso III, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1.º Conceder **30 (trinta) dias** consecutivos de **Férias** Regulamentares ao Servidor (a) Público (a) Municipal, **GISELE RODRIGUES MARTINS DE SOUZA,** Matrícula n.º **1410,** investido (a) no cargo de **ASSISTENTE SOCIAL – 20 HS/SUAS,** referente ao período aquisitivo de **01/02/2010 A 31/01/2011**, com início em **03/06/2013** e retorno em **04/07/2013**.

Art. 2.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Juína-MT, **02** de **Maio** de **2013**.

HERMES LOURENÇO BERGAMIM
Prefeito Municipal

Registrada no livro próprio e publicada por afixação no local de costume, na mesma data.

VALDOIR ANTONIO PEZZINI
Sec. Mun. de Finanças e Administração

LEILA CAMPOS MOREIRA
Assessor de Dep. de Administração

Publicado por:
Giseli Botelho Domingos
Código Identificador:F90975A1

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 1.203/2013.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUÍNA-MT, no uso das atribuições que lhe confere a Constituição Federal, o art. 83, inciso III, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1.º Conceder **30 (trinta) dias** consecutivos de **Férias** Regulamentares ao Servidor (a) Público (a) Municipal, **GISELE RODRIGUES MARTINS DE SOUZA,** Matrícula n.º **1408,** investido (a) no cargo de **ASSISTENTE SOCIAL – 20 HS/SUAS,** referente ao período aquisitivo de **22/01/2007 A 21/01/2008**, com início em **03/06/2013** e retorno em **04/07/2013**.

Art. 2.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Juína-MT, **02** de **Maio** de **2013**.

HERMES LOURENÇO BERGAMIM
Prefeito Municipal

Registrada no livro próprio e publicada por afixação no local de costume, na mesma data.

VALDOIR ANTONIO PEZZINI
Sec. Mun. de Finanças e Administração

LEILA CAMPOS MOREIRA
Assessor de Dep. de Administração

Publicado por:
Giseli Botelho Domingos
Código Identificador:E4FF0B49

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 1.205/2013

HERMES LOURENÇO BERGAMIM, Prefeito Municipal de Juina, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e

Considerando, a lei Municipal **1399/2012**, que dispõe sobre o Plano de Cargos e, Carreira e Subsídios dos Profissionais da Educação Básica do Município de Juína e da Outras Providências,

Considerando, o Programa Mais Educação, instituído pela Portaria Interministerial n.° **17/2007**, ações do Plano de Desenvolvimento da Educação (PDN).

R E S O L V E:

Art. 1º - Ficam designados os servidores abaixo descriminados, como **Professores Comunitários do Programa Mais Educação, e esse coordenará a oferta e a execução das atividades de Educação Integral, em conformidade da norma em vigor.**

UNIDADE	SERVIDOR (A) COORDENADOR (A)	SITUAÇÃO FUNCIONAL	CARGA HORÁRIA	OBSERVAÇÃO
Escola Municipal Paulo Freire	Aneilza Santos Duarte	Efetiva	40 horas	Gratificação 30%
Escola Municipal Padre Jose de Anchieta	Paulo Cazuza de Souza	Efetivo	40 horas	Gratificação 30%
Escola Rural Municipal Ponce de Arruda	Milton Dias Flor	Efetivo	30 horas	_____
Escola Rural Municipal Alvares de Azevedo	Odete Pereira de Souza	Contratada	30 horas	_____
Escola Rural Municipal Osvaldo Cruz	Clarice Silva Iastrenski	Efetiva	30 horas	_____
Escola Rural Municipal Euclides da Cunha	Cleonice Antunes Felizardo	Efetiva	30 horas	_____

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos em: **02/05/2013**, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da prefeitura municipal de Juina/MT, aos **15** de **Maio** de **2013**.

HERMES LOURENÇO BERGAMIM
Prefeito Municipal de Juina

Registrada no livro próprio e publicada por afixação no local de costume, na mesma data.

VALDOIR ANTONIO PEZZINI
Sec. Mun. de Finanças e Administração

Publicado por:
Giseli Botelho Domingos
Código Identificador:ECFA5310

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 1.206/2013.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUÍNA-MT, no uso das atribuições que lhe confere a Constituição Federal e o art. 83, inciso III, da Lei Orgânica do Município e Lei municipal nº 1.022/2008.

RESOLVE:

Art. 1.º REMOVER, a servidora **ALBA MARIA KOHLER**, matricula 203, efetiva no cargo de Professor Classe C - 20 horas, da **Secretaria Municipal de Educação e Cultura/Escola Padre Jose de Anchieta** para a **Secretaria Municipal de Educação e Cultura,** a partir do dia **02** de **Maio** de **2013**.

Art. 2.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos em: **02/05/2013**, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Juína-MT, **15** de **Maio** de **2013**.

HERMES LOURENÇO BERGAMIM
Prefeito Municipal

Registrada no livro próprio e publicada por afixação no local de costume, na mesma data.

VALDOIR ANTONIO PEZZINI
Sec. Mun. de Finanças e Administração

Publicado por:
Giseli Botelho Domingos
Código Identificador:1D46A57C

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 1.207/2013.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUÍNA-MT, no uso das atribuições que lhe confere a Constituição Federal e o art. 83, inciso III, da Lei Orgânica do Município e Lei municipal nº 1.022/2008.

RESOLVE:

Art. 1.º DESIGNAR, a servidora **ALBA MARIA KOHLER**, matricula 203, efetiva no cargo de Professor Classe C - 20 horas, para prestar serviços junto a **Secretaria Municipal de Educação e Cultura**, no Desenvolvimento de Projetos Educacionais, a partir do dia **02** de **Maio** de **2013**.

Art. 2.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos em: **02/05/2013**, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Juína-MT, **15** de **Maio** de **2013**.

HERMES LOURENÇO BERGAMIM
Prefeito Municipal

Registrada no livro próprio e publicada por afixação no local de costume, na mesma data.

VALDOIR ANTONIO PEZZINI
Sec. Mun. de Finanças e Administração

Publicado por:
Giseli Botelho Domingos
Código Identificador:7E5BE24F

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 1.208/2013.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUÍNA-MT, no uso das atribuições que lhe confere a Constituição Federal e o art. 83, inciso III, da Lei Orgânica do Município e Lei municipal nº 1.022/2008.

RESOLVE:

Art. 1.º REMOVER, o servidor **CARLITO PEREIRA DA ROCHA**, matricula 772, efetivo no cargo de Professor Classe C - 30 horas, da **Secretaria Municipal de Educação e Cultura** para o **Cefapro,** a partir do dia **02** de **Maio** de **2013**.

Art. 2.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos em: **02/05/2013**, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Juína-MT, **15** de **Maio** de **2013**.

HERMES LOURENÇO BERGAMIM
Prefeito Municipal

Registrada no livro próprio e publicada por afixação no local de costume, na mesma data.

VALDOIR ANTONIO PEZZINI
Sec. Mun. de Finanças e Administração

Publicado por:
Giseli Botelho Domingos
Código Identificador:AA34DB42

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 1.209/2013.

HERMES LOURENÇO BERGAMIM, Prefeito Municipal de Juina, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e

Considerando, a lei Municipal 1399/2012, que dispõe sobre o Plano de Cargos e, Carreira e Subsídios dos Profissionais da Educação Básica do Município de Juína e da Outras Providências,

R E S O L V E:

Art. 1º - Fica responsável pela Coordenação Pedagógica do **Centro de Educação Infantil São Cristovão**, a partir do dia **16/05/2013**, a Professora Efetiva **Ana Maria de Souza**, matricula funcional nº 1524, com gratificação de 30% (Trinta por cento) sob o vencimento base. Conforme anexo VI da Lei 1399/2012.

Art. 2º - O responsável pela Coordenação Pedagógica supracitada no art. 1º desta Portaria é responsável pelos seus atos comissivos, omissivos e imperícia, que no exercício de suas atividades praticarem com dolo ou culpa, sujeitando-se aos ditames da Lei. Registre-se, Publique-se e cumpra-se.

Art. 3.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Juína-MT, **16** de **Maio** de **2013**.

HERMES LOURENÇO BERGAMIM
Prefeito Municipal

Registrada no livro próprio e publicada por afixação no local de costume, na mesma data.

VALDOIR ANTONIO PEZZINI
Sec. Mun. de Finanças e Administração

LEILA CAMPOS MOREIRA
Assessor de Dep. de Administração

Publicado por:
Giseli Botelho Domingos
Código Identificador:E6DB6CEC

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 1.210/2013.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUÍNA-MT, no uso das atribuições que lhe confere a Constituição Federal e o art. 83, inciso III, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1.º Conceder **INCENTIVO AO ENSINO SUPERIOR,** a, **TATIANE DE OLIVEIRA COSTA,** mat. **6531**, investido (a) no cargo de provimento efetivo de **TÉCNICO DE LABORATÓRIO – 40 horas/Sus**, junto a Secretaria Municipal de Saúde, lotado no Laboratório Municipal, conforme Lei Municipal nº 1.127/2009.

Art. 2.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos em: **07/05/2013**, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Juína-MT, **16** de **Maio** de **2013**.

HERMES LOURENÇO BERGAMIM
Prefeito Municipal

Registrada no livro próprio e publicada por afixação no local de costume, na mesma data.

VALDOIR ANTONIO PEZZINI
Sec. Mun. de Finanças e Administração

Publicado por:
Giseli Botelho Domingos
Código Identificador:A603C2B0

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 1.211/2013.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUÍNA-MT, no uso das atribuições que lhe confere a Constituição Federal e o art. 83, inciso III, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1.º Conceder **INCENTIVO AO ENSINO SUPERIOR,** a, **MARILEY OLIVEIRA LEATTI,** mat. **534**, investido (a) no cargo de provimento efetivo de **MICROSCOPISTA – 40 horas/Sus**, junto a Secretaria Municipal de Saúde, lotado no Laboratório Municipal, conforme Lei Municipal nº 1.127/2009.

Art. 2.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos em: **07/05/2013**, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Juína-MT, **16** de **Maio** de **2013**.

HERMES LOURENÇO BERGAMIM
Prefeito Municipal

Registrada no livro próprio e publicada por afixação no local de costume, na mesma data.

VALDOIR ANTONIO PEZZINI
Sec. Mun. de Finanças e Administração

Publicado por:
Giseli Botelho Domingos
Código Identificador:4CC4D107

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 1.212/2013.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUÍNA-MT, no uso das atribuições que lhe confere a Constituição Federal, o art. 83, inciso III, da Lei Orgânica do Município e a **Lei Complementar Municipal n.º 728/2003**,

RESOLVE:

Art. 1.º Conceder **PROMOÇÃO VERTICAL** o (a), servidor (a) **CAMILO FERNANDO DA SILVA,** Matrícula n.º **5179,** investido (a) no cargo efetivo de **TÉCNICO DESPORTIVO CLASSE B,** 20 horas, do Nível **01 -** Classe **B,** para o Nível **02 -** Classe **B**, a partir de **03** de **Maio** de **2013.**

Art. 2.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos em: **03/05/2013**, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Juína-MT, **16** de **Maio** de **2013**.

HERMES LOURENÇO BERGAMIM
Prefeito Municipal

Registrada no livro próprio e publicada por afixação no local de costume, na mesma data.

VALDOIR ANTONIO PEZZINI
Sec. Mun. de Finanças e Administração

Publicado por:
Giseli Botelho Domingos
Código Identificador:E631FF77

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 1.213/2013.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUÍNA-MT, no uso das atribuições que lhe confere a Constituição Federal, o art. 83, inciso III, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1.º Conceder 30 (trinta) dias de **LICENÇA PRÊMIO PARCIAL,** ao (a) Servidor (a) Público (a) Municipal, **RAQUEL DE MORAES RESENDE GARCIA**, Matrícula n.º **494**, investido (a) no cargo de **FISIOTERAPEUTA – 20 HORAS/SUS**, referente ao período aquisitivo de **01/03/2002 a 28/02/2007**, com início em **20/06/2013** e retorno em **21/07/2013.**

Art. 2.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Juína-MT, **16** de **Maio** de **2013**.

HERMES LOURENÇO BERGAMIM
Prefeito Municipal

Registrada no livro próprio e publicada por afixação no local de costume, na mesma data.

VALDOIR ANTONIO PEZZINI
Sec. Mun. de Finanças e Administração

LEILA CAMPOS MOREIRA
Assessor de Dep. de Administração

Publicado por:
Giseli Botelho Domingos
Código Identificador:F7952920

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 1.214/2013

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUÍNA-MT, no uso das atribuições que lhe confere a Constituição Federal e o art. 83, inciso III, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1.º nomear, o (a) Servidor (a), **FRANCIELI FERNANDES DA SILVA**, efetivo no cargo de agente Administrativo II/40H, matricula funcional 5785, no cargo de provimento em comissão de **DAS -3- DIRETOR DE DEPARTAMENTO AÉREO PORTUÁRIO**, junto a Secretaria Municipal de Planejamento, a partir do dia **02/05/2013**, com 20% (vinte por cento) de representação pelo cargo ocupado.

Art. 2.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos em: **02/05/2013**, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Juína-MT, **16** de **Maio** de **2013**.

HERMES LOURENÇO BERGAMIM
Prefeito Municipal

Registrada no livro próprio e publicada por afixação no local de costume, na mesma data.

VALDOIR ANTONIO PEZZINI
Sec. Mun. de Finanças e Administração

Publicado por:
Giseli Botelho Domingos
Código Identificador:AA1E259E

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 1.215/2013.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUÍNA-MT, no uso das atribuições que lhe confere a Constituição Federal e o art. 83, inciso III, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1.º Exonerar, o (a) Servidor (a), **JURANDY JOSE DE SANTANA,** do cargo de provimento em comissão de Direção e Assessoramento Superior/**DAS–3 – DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE ESTRADA E RODAGEM,** junto a Secretaria Municipal de Infra – Estrutura/Departamento de Estrada e Rodagem, a partir do dia **02** de **Maio** de **2013,** com 20% (vinte por cento) de representação pelo cargo ocupado.

Art. 2.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos em: **02/05/2013**, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Juína-MT, **16** de **maio** de **2013**.

HERMES LOURENÇO BERGAMIM
Prefeito Municipal

Registrada no livro próprio e publicada por afixação no local de costume, na mesma data.

VALDOIR ANTONIO PEZZINI
Sec. Mun. de Finanças e Administração

Publicado por:
Giseli Botelho Domingos
Código Identificador:55C5124A

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 1.216/2013.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUÍNA-MT, no uso das atribuições que lhe confere a Constituição Federal e o art. 83, inciso III, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1.º Nomear, o (a) Servidor (a), **JURANDY JOSE DE SANTANA,** para o cargo de provimento em comissão de Direção e Assessoramento Superior/**DAS–4 – ASSESSOR DE DEPARTAMENTO DE LIMPEZA URBANA,** junto a Secretaria Municipal de Infra – Estrutura/Departamento de Limpeza Urbana, a partir do **03/05/2013,** com 20% (vinte por cento) de representação pelo cargo ocupado.

Art. 2.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos em: **03/05/2013**, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Juína-MT, **16** de **Maio** de **2013**.

HERMES LOURENÇO BERGAMIM
Prefeito Municipal

Registrada no livro próprio e publicada por afixação no local de costume, na mesma data.

VALDOIR ANTONIO PEZZINI
Sec. Mun. de Finanças e Administração

Publicado por:
Giseli Botelho Domingos
Código Identificador:15ECEC98

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 1.217/2013.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUÍNA-MT, no uso das atribuições que lhe confere a Constituição Federal, o art. 83, inciso III, da Lei Orgânica do Município e a Lei Complementar Municipal n.º 1.022/2008,

RESOLVE:

Art. 1.º Conceder Prorrogação de 60 (sessenta) dias de **LICENÇA MATERNIDADE**, a servidora, **ALESSANDRA DE SOUZA OLIVEIRA**, Matrícula n.º **922**, investida no cargo de **PROFESSOR CLASSE B - 30 Horas**, com inicio em **19/05/2013** e retorno em **18/07/2013.**
Art. 2.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Juína-MT, **16** de **Maio** de **2013**.

HERMES LOURENÇO BERGAMIM
Prefeito Municipal

Registrada no livro próprio e publicada por afixação no local b*de costume, na mesma data.*

VALDOIR ANTONIO PEZZINI
Sec. Mun. de Finanças e Administração

Publicado por:
Giseli Botelho Domingos
Código Identificador:7B260CA5

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 1.218/2013.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUÍNA-MT, no uso das atribuições que lhe confere a Constituição Federal, o art. 83, inciso III, da Lei Orgânica do Município e a Lei Complementar Municipal n.º 1.022/2008,

RESOLVE:

Art. 1.º Conceder 120 (cento e vinte) dias de **LICENÇA MATERNIDADE,** a servidora, **ANA PAULA ACOSTA DIAS**, Matrícula n.º **1599**, investida no cargo de **AUXILIAR PEDAGÓGICO DA EDUCAÇÃO INFNTIL S/PROF – 20 HORAS**, com inicio em **11/05/2013** e com retorno na data de **08/09/2013,** conforme processo administrativo da PREVI-JUINA**.**
Art. 2.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos em: **11/05/2013,** revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Juína-MT, **16** de **Maio** de **2013**.

HERMES LOURENÇO BERGAMIM
Prefeito Municipal

Registrada no livro próprio e publicada por afixação no local de costume, na mesma data.

VALDOIR ANTONIO PEZZINI
Sec. Mun. de Finanças e Administração

Publicado por:
Giseli Botelho Domingos
Código Identificador:625B496D

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 1.219/2013.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUÍNA-MT, no uso das atribuições que lhe confere a Constituição Federal, o art. 83, inciso III, da Lei Orgânica do Município e a Lei Complementar Municipal n.º 1.022/2008,

RESOLVE:

Art. 1.º Conceder Prorrogação de 60 (sessenta) dias de **LICENÇA MATERNIDADE**, a servidora, **ANA PAULA ACOSTA DIAS**, Matrícula n.º **1599**, investida no cargo de **AUXILIAR PEDAGÓGICO DA EDUCAÇÃO INFNTIL S/PROF – 20 HORAS**, com inicio em **08/09/2013** e retorno em **07/11/2013.**
Art. 2.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Juína-MT, **16** de **Maio** de **2013**.

HERMES LOURENÇO BERGAMIM
Prefeito Municipal

Registrada no livro próprio e publicada por afixação no local de costume, na mesma data.

VALDOIR ANTONIO PEZZINI
Sec. Mun. de Finanças e Administração

Publicado por:
Giseli Botelho Domingos
Código Identificador:A23A6010

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 1.220/2013.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUÍNA-MT, no uso das atribuições que lhe confere a Constituição Federal, o art. 83, inciso III, da Lei Orgânica do Município e a **Lei Complementar Municipal n.º 728/2003**,

RESOLVE:

Art. 1.º Conceder **PROMOÇÃO VERTICAL** o (a), servidor (a) **DEVANIR DONIZETE TEZOLLIN,** Matrícula n.º **5927,** investido (a) no cargo efetivo de **ORIENTADOR EDUCACIONAL – 40 HORAS/SUAS**, do Nível **01** - Classe **B,** para o Nível **02** - Classe **B**, a partir de **01** de **Abril** de **2013.**

Art. 2.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos em: **01/04/2013**, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Juína-MT, **16** de **Maio** de **2013**.

HERMES LOURENÇO BERGAMIM
Prefeito Municipal

Registrada no Livro Próprio E Publicada Por Afixação no Local De Costume, na Mesma Data.

VALDOIR ANTONIO PEZZINI
Sec. Mun. de Finanças e Administração

Publicado por:
Giseli Botelho Domingos
Código Identificador:1D9B186B

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 1.221/2013.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUÍNA-MT, no uso das atribuições que lhe confere a Constituição Federal, o art. 83, inciso III, da Lei Orgânica do Município e a Lei Complementar Municipal n.º 1.022/2008,

RESOLVE:

Art. 1.º Conceder **LICENÇA MÉDICA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE** ao (a) servidor (a) Público (a) Municipal do Poder Executivo do Município de Juina-MT, **SONIA KORALESKI**, Matrícula n.º **5809**, investido no cargo de provimento efetivo de **AUXILIAR PEDAGÓGICO DA EDUCAÇÃO INFANTIL S/PROF – 20 HORAS**, conforme processo administrativo da PREVI-JUINA, com inicio em **04/05/2013** e retorno em **03/06/2013.**

Art. 2.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos em: **04/05/2013**, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Juína-MT, **16** de **Maio** de **2013**.

HERMES LOURENÇO BERGAMIM
Prefeito Municipal

Registrada no livro próprio e publicada por afixação no local de costume, na mesma data.

VALDOIR ANTONIO PEZZINI
Sec. Mun. de Finanças e Administração

Publicado por:
Giseli Botelho Domingos
Código Identificador:B3FF094A

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 1.222/2013.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUÍNA-MT, no uso das atribuições que lhe confere a Constituição Federal e o art. 83, inciso III, da Lei Orgânica do Município e Lei municipal nº 1.022/2008.

RESOLVE:

Art. 1.º - Licenciar a pedido para **Desempenho de Mandato Classista Junto ao Sindicato dos Trabalhadores Públicos do Município de Juina, com ônus para o Município,** o Sr. **JOSE ROBERTO VIEIRA DA SILVA**, matricula n.° 517, investido no cargo de provimento efetivo de **OPERADOR DE MOTONIVELADORA 40 HORAS,** conforme Lei n.° 1022/2008, art. 100, a partir do dia **12/04/2013** até o termino do mandato, podendo ser prorrogado no caso de reeleição.

Art. 2.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos em: **12/04/2013**, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Juína-MT, **16** de **Maio** de **2013**.

HERMES LOURENÇO BERGAMIM
Prefeito Municipal

Registrada no livro próprio e publicada por afixação no local de costume, na mesma data.

VALDOIR ANTONIO PEZZINI
Sec. Mun. de Finanças e Administração

Publicado por:
Giseli Botelho Domingos
Código Identificador:09C52FE4

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 1.223/2013.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUÍNA-MT, no uso das atribuições que lhe confere a Constituição Federal e o art. 83, inciso III, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1.º EXONERAR a Pedido**,** o (a) Servidor (a) **ENEZILDA APARECIDA DA SILVA,** matrícula n.º **1220**, do cargo de provimento efetivo de **AUXILIAR DE ENFERMAGEM - 40 Horas/Sus,** junto a Secretaria Municipal de Saúde/Departamento de Saúde/Hospital Municipal de Juina, a partir do dia **29** de **Maio** de **2013**.

Art. 2.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de **Juína-MT**, **16** de **maio** de **2013**.

HERMES LOURENÇO BERGAMIM
Prefeito Municipal

Registrada no livro próprio e publicada por afixação no local de costume, na mesma data.

VALDOIR ANTONIO PEZZINI
Sec. Mun. de Finanças e Administração

Publicado por:
Giseli Botelho Domingos
Código Identificador:D0061D80

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 1.224/2013.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUÍNA-MT, no uso das atribuições que lhe confere a Constituição Federal e o art. 83, inciso III, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1.º EXONERAR a Pedido**,** o (a) Servidor (a) **RAIANE BASTOS COELHO,** matrícula n.º **5783**, do cargo de provimento efetivo de **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS - 40 Horas,** junto a Secretaria Municipal de Saúde/Departamento de Saúde/Banco de Sangue, a partir do dia **20** de **Maio** de **2013**.

Art. 2.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de **Juína-MT**, **16** de **maio** de **2013**.

HERMES LOURENÇO BERGAMIM
Prefeito Municipal

Registrada no livro próprio e publicada por afixação no local de costume, na mesma data.

VALDOIR ANTONIO PEZZINI
Sec. Mun. de Finanças e Administração

Publicado por:
Giseli Botelho Domingos
Código Identificador:0DA532A7

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 1.225/2013.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUÍNA-MT, no uso das atribuições que lhe confere a Constituição Federal e o art. 83, inciso III, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1.º EXONERAR a Pedido**,** o (a) Servidor (a) **SALOMÃO RAMOS DE JESUS,** matrícula n.º **5915**, do cargo de provimento efetivo de **FISCAL SANITÁRIO - 40 Horas,** junto a Secretaria Municipal de Saúde/Ações Epidemiologia e Controle de Doenças - TFE, a partir do dia **13** de **Maio** de **2013**.

Art. 2.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos em: **13/05/2013**, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de **Juína-MT**, **16** de **maio** de **2013**.

HERMES LOURENÇO BERGAMIM
Prefeito Municipal

Registrada no livro próprio e publicada por afixação no local de costume, na mesma data.

VALDOIR ANTONIO PEZZINI
Sec. Mun. de Finanças e Administração

Publicado por:
Giseli Botelho Domingos
Código Identificador:E2651E11

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 1.226/2013.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUÍNA-MT, no uso das atribuições que lhe confere a Constituição Federal e o art. 83, inciso III, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1.º NOMEAR, o (a) candidato (a), **JEANNIE OLIVEIRA DO NASCIMENTO,** aprovado (a) no Concurso Público nº 001/2010, homologado no dia 14 de março de 2011, no cargo de provimento efetivo de **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS – 40 HORAS**, a partir de **13** de **Maio** de **2013.**

Art. 2.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos em: **13/05/2013**, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Juína-MT, **16** de **Maio** de **2013**.

HERMES LOURENÇO BERGAMIM
Prefeito Municipal

Registrada no livro próprio e publicada por afixação no local de costume, na mesma data.

VALDOIR ANTONIO PEZZINI
Sec. Mun. de Finanças e Administração

Publicado por:
Giseli Botelho Domingos
Código Identificador:B07CC90E

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 1.227/2013.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUÍNA-MT, no uso das atribuições que lhe confere a Constituição Federal e o art. 83, inciso III, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1.º NOMEAR, o (a) candidato (a), **VALDEQUE MARIA BATISTA DA SILVA,** aprovado (a) no Concurso Público nº 001/2010, homologado no dia 14 de março de 2011, no cargo de provimento efetivo de **AUXILIAR PEDAGÓGICO DA EDUCAÇÃO INFANTIL S/PROF – 20 HORAS**, a partir de **15** de **Maio** de **2013.**

Art. 2.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos em: **15/05/2013**, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Juína-MT, **16** de **Maio** de **2013**.

HERMES LOURENÇO BERGAMIM
Prefeito Municipal

Registrada no livro próprio e publicada por afixação no local de costume, na mesma data.

VALDOIR ANTONIO PEZZINI
Sec. Mun. de Finanças e Administração

Publicado por:
Giseli Botelho Domingos
Código Identificador:F952FEC2

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 1.228/2013.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUÍNA-MT, no uso das atribuições que lhe confere a Constituição Federal e o art. 83, inciso III, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1.º NOMEAR, o (a) candidato (a), **TEREZA MARIA DE SOUZA FONSECA,** aprovado (a) no Concurso Público nº 001/2010, homologado no dia 14 de março de 2011, no cargo de provimento efetivo de **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS – 40 HORAS**, a partir de **16** de **Maio** de **2013.**

Art. 2.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Juína-MT, **16** de **Maio** de **2013**.

HERMES LOURENÇO BERGAMIM
Prefeito Municipal

Registrada no livro próprio e publicada por afixação no local de costume, na mesma data.

VALDOIR ANTONIO PEZZINI
Sec. Mun. de Finanças e Administração

Publicado por:
Giseli Botelho Domingos
Código Identificador:075450FC

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 1.229/2013.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUÍNA-MT, no uso das atribuições que lhe confere a Constituição Federal e o art. 83, inciso III, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1.º NOMEAR, o (a) candidato (a), **MARIA APARECIDA FELISMINO DOS SANTOS,** aprovado (a) no Concurso Público nº 001/2010, homologado no dia 14 de março de 2011, no cargo de provimento efetivo de **TÉCNICO DE INFRA-ESTRUTURA – 40 HORAS**, a partir de **16** de **Maio** de **2013.**

Art. 2.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Juína-MT, **16** de **Maio** de **2013**.

HERMES LOURENÇO BERGAMIM
Prefeito Municipal

Registrada no livro próprio e publicada por afixação no local de costume, na mesma data.

VALDOIR ANTONIO PEZZINI
Sec. Mun. de Finanças e Administração

Publicado por:
Giseli Botelho Domingos
Código Identificador:F4FE9D32

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 1.230/2013.

PREFEITO MUNICIPAL DE JUÍNA-MT, no uso das atribuições que lhe confere a Constituição Federal e o art. 83, inciso III, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1.º NOMEAR, o (a) candidato (a), **EDILENE ISABEL OLIVEIRA THIEL,** aprovado (a) no Concurso Público nº 001/2010, homologado no dia 14 de março de 2011, no cargo de provimento efetivo de **PROFESSOR PEDAGOGO – 30 HORAS**, a partir de **17** de **Maio** de **2013.**

Art. 2.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Juína-MT, **17** de **Maio** de **2013**.

HERMES LOURENÇO BERGAMIM
Prefeito Municipal

Registrada no livro próprio e publicada por afixação no local de costume, na mesma data.

VALDOIR ANTONIO PEZZINI
Sec. Mun. de Finanças e Administração

Publicado por:
Giseli Botelho Domingos
Código Identificador:9BD8D8BF

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 1.231/2013.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUÍNA-MT, no uso das atribuições que lhe confere a Constituição Federal e o art. 83, inciso III, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1.º NOMEAR, o (a) candidato (a), **MARCELO SALES DE FREITAS,** aprovado (a) no Concurso Público nº 001/2012, homologado no dia 04 de julho de 2012, no cargo de provimento efetivo de **ODONTÓLOGO – 40 HORAS**, a partir de **17** de **maio** de **2013.**

Art. 2.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Juína-MT, **17** de **maio** de **2013**.

HERMES LOURENÇO BERGAMIM
Prefeito Municipal

Registrada no livro próprio e publicada por afixação no local de costume, na mesma data.

VALDOIR ANTONIO PEZZINI
Sec. Mun. de Finanças e Administração

Publicado por:
Giseli Botelho Domingos
Código Identificador:1125E18B

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 1.232/2013.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUÍNA-MT, no uso das atribuições que lhe confere a Constituição Federal e o art. 83, inciso III, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1.º NOMEAR, o (a) candidato (a), **DIRCE NUNES MARTINS DE SOUZA,** aprovado (a) no Concurso Público nº 001/2010, homologado no dia 14 de março de 2011, no cargo de provimento efetivo de **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS – 40 HORAS**, a partir de **20** de **Maio** de **2013.**

Art. 2.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Juína-MT, **20** de **Maio** de **2013**.

HERMES LOURENÇO BERGAMIM
Prefeito Municipal

Registrada no livro próprio e publicada por afixação no local de costume, na mesma data.

VALDOIR ANTONIO PEZZINI
Sec. Mun. de Finanças e Administração

Publicado por:
Giseli Botelho Domingos
Código Identificador:8F141CD7

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 1.233/2013.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUÍNA-MT, no uso das atribuições que lhe confere a Constituição Federal e o art. 83, inciso III, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1.º NOMEAR, o (a) candidato (a), **JOÃO MARCOS DA SILVA DE BRITO,** aprovado (a) no Concurso Público nº 001/2010, homologado no dia 14 de março de 2011, no cargo de provimento efetivo de **FISCAL SANITÁRIO – 40 HORAS**, a partir de **20** de **Maio** de **2013.**

Art. 2.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Juína-MT, **20** de **Maio** de **2013**.

HERMES LOURENÇO BERGAMIM
Prefeito Municipal

Registrada no livro próprio e publicada por afixação no local de costume, na mesma data.

VALDOIR ANTONIO PEZZINI
Sec. Mun. de Finanças e Administração

Publicado por:
Giseli Botelho Domingos
Código Identificador:A9D20039

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 1.234/2013.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUÍNA-MT, no uso das atribuições que lhe confere a Constituição Federal e o art. 83, inciso III, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1.º NOMEAR, o (a) candidato (a), **SOLANGE DE SOUZA PEREIRA,** aprovado (a) no Concurso Público nº 001/2010, homologado no dia 14 de março de 2011, no cargo de provimento efetivo de **AUXILIAR PEDAGÓGICO DA EDUCAÇÃO INFANTIL S/PROF – 20 HORAS**, a partir de **20** de **Maio** de **2013.**

Art. 2.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Juína-MT, **20** de **Maio** de **2013**.

HERMES LOURENÇO BERGAMIM
Prefeito Municipal

Registrada no livro próprio e publicada por afixação no local de costume, na mesma data.

VALDOIR ANTONIO PEZZINI
Sec. Mun. de Finanças e Administração

Publicado por:
Giseli Botelho Domingos
Código Identificador:B5AF9557

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 1.235/2013.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUÍNA-MT, no uso das atribuições que lhe confere a Constituição Federal e o art. 83, inciso III, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1.º NOMEAR, o (a) candidato (a), **EDINÉIA BRANDÃO AMORIM,** aprovado (a) no Concurso Público nº 001/2010, homologado no dia 14 de março de 2011, no cargo de provimento efetivo de **AUXILIAR PEDAGÓGICO DA EDUCAÇÃO INFANTIL S/PROF – 20 HORAS**, a partir de **15** de **Maio** de **2013.**

Art. 2.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos em: **15/05/2013**, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Juína-MT, **20** de **Maio** de **2013**.

HERMES LOURENÇO BERGAMIM
Prefeito Municipal

Registrada no Livro Próprio e Publicada Por Afixação no Local de Costume, na Mesma Data.

VALDOIR ANTONIO PEZZINI
Sec. Mun. de Finanças e Administração

Publicado por:
Giseli Botelho Domingos
Código Identificador:8B6C9676

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 1.236/2013

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUÍNA-MT, no uso das atribuições que lhe confere a Constituição Federal e o art. 83, inciso III, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1.º Nomear, o (a) Servidor (a), **ANTONIO CARLOS GONÇALVES ROCHA,** para o cargo de provimento em comissão de Direção e Assessoramento Superior/**DAS – 3 – DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA,** junto a Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, a partir do **02/05/2013,** com 20% (vinte por cento) de representação pelo cargo ocupado.

Art. 2.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos em: **02/05/2013**, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Juína-MT, **20** de **Maio** de **2013**.

HERMES LOURENÇO BERGAMIM
Prefeito Municipal

Registrada no livro próprio e publicada por afixação no local de costume, na mesma data.

VALDOIR ANTONIO PEZZINI
Sec. Mun. de Finanças e Administração

Publicado por:
Giseli Botelho Domingos
Código Identificador:AC99A8F4

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 1.237/2013

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUÍNA-MT, no uso das atribuições que lhe confere a Constituição Federal, o art. 83, inciso III, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1.º Conceder **30 (trinta) dias** consecutivos de **Férias** Regulamentares ao Servidor (a) Público (a) Municipal, **LEADRO DA SILVA,** Matrícula n.º **5865,** investido (a) no cargo de **TÉCNICO DE INFRA – ESTRUTURA MAT. E AMBIENTAL – 40 HS,** referente ao período aquisitivo de **18/04/2011 A 17/04/2012**, com início em **03/06/2013** e retorno em **04/07/2013**.

Art. 2.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Juína-MT, **20** de **Maio** de **2013**.

HERMES LOURENÇO BERGAMIM
Prefeito Municipal

Registrada no livro próprio e publicada por afixação no local de costume, na mesma data.

VALDOIR ANTONIO PEZZINI
Sec. Mun. de Finanças e Administração

LEILA CAMPOS MOREIRA
Assessor de Dep. de Administração

Publicado por:
Giseli Botelho Domingos
Código Identificador:7E66DACF

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 1.238/2013.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUÍNA-MT, no uso das atribuições que lhe confere a Constituição Federal e o art. 83, inciso III, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1.º NOMEAR, o (a) candidato (a), **PRISCILA DALINE IASTRENSKI,** aprovado (a) no Concurso Público nº 001/2010, homologado no dia 14 de março de 2011, no cargo de provimento efetivo de **TÉCNICO DE INFRA-ESTRUTURA – 40 HORAS**, a partir de **21** de **Maio** de **2013.**

Art. 2.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Juína-MT, **21** de **Maio** de **2013**.

HERMES LOURENÇO BERGAMIM
Prefeito Municipal

Registrada no livro próprio e publicada por afixação no local de costume, na mesma data.

VALDOIR ANTONIO PEZZINI
Sec. Mun. de Finanças e Administração

Publicado por:
Giseli Botelho Domingos
Código Identificador:21738427

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 1.239/2013.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUÍNA-MT, no uso das atribuições que lhe confere a Constituição Federal e o art. 83, inciso III, da Lei Orgânica do Município e Lei municipal nº 1.022/2008.

RESOLVE:

Art. 1.º REMOVER, a servidora **ANA MARIA SETUSKO YZUI**, matricula 242, efetiva no cargo de Enfermeira - 20 horas/Sus, da **Secretaria Municipal de Saúde/Departamento de Saúde/Banco de Sangue** para o **Escritório de Apoio Administrativo/Cuiabá,** a partir do dia **02** de **Maio** de **2013**.

Art. 2.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos em: **02/05/2013**, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Juína-MT, **21** de **Maio** de **2013**.

HERMES LOURENÇO BERGAMIM
Prefeito Municipal

Registrada no livro próprio e publicada por afixação no local de costume, na mesma data.

VALDOIR ANTONIO PEZZINI
Sec. Mun. de Finanças e Administração

Publicado por:
Giseli Botelho Domingos
Código Identificador:FDB04747

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 1.240/2013.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUÍNA-MT, no uso das atribuições que lhe confere a Constituição Federal e o art. 83, inciso III, da Lei Orgânica do Município e Lei municipal nº 1.022/2008.

RESOLVE:

Art. 1.º REMOVER, o servidor **PEDRO SALVADOR NETO**, matricula 6460, efetivo no cargo de Fisioterapeuta 20 horas/Sus, da **Secretaria Municipal de Saúde/Departamento de Saúde/Centro de Reabilitação** para o **Nasf/Núcleo de Apoio da Saúde na Família,** a partir do dia **02** de **Maio** de **2013**.

Art. 2.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos em: **02/05/2013**, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Juína-MT, **21** de **Maio** de **2013**.

HERMES LOURENÇO BERGAMIM
Prefeito Municipal

Registrada no livro próprio e publicada por afixação no local de costume, na mesma data.

VALDOIR ANTONIO PEZZINI
Sec. Mun. de Finanças e Administração

Publicado por:
Giseli Botelho Domingos
Código Identificador:6E17EAB2

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 1.241/2013.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUÍNA-MT, no uso das atribuições que lhe confere a Constituição Federal e o art. 83, inciso III, da Lei Orgânica do Município e Lei municipal nº 1.022/2008.

RESOLVE:

Art. 1.º REMOVER, a servidora **GIOVANA SABAINE RAMOS PERAZOLO**, matricula 6324, efetiva no cargo de Fonoaudiólogo - 20 horas/Sus, da **Secretaria Municipal de Saúde/Departamento de Saúde/CTA – Centro de Testagem e Aconselhamento** para o **Secretaria Municipal de Saúde/Departamento de Saúde/ Centro de Reabilitação,** a partir do dia **02** de **Maio** de **2013**.

Art. 2.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos em: **02/05/2013**, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Juína-MT, **21** de **Maio** de **2013**.

HERMES LOURENÇO BERGAMIM
Prefeito Municipal

Registrada no livro próprio e publicada por afixação no local de costume, na mesma data.

VALDOIR ANTONIO PEZZINI
Sec. Mun. de Finanças e Administração

Publicado por:
Giseli Botelho Domingos
Código Identificador:6D65DB45

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 1.242/2013.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUÍNA-MT, no uso das atribuições que lhe confere a Constituição Federal e o art. 83, inciso III, da Lei Orgânica do Município e Lei municipal nº 1.022/2008.

RESOLVE:

Art. 1.º REMOVER, a servidora **ISABEL VIEIRA BRAZ GOMES**, matricula 1543, efetiva no cargo de Professor Classe C - 30 horas, da **Secretaria Municipal de Educação e Cultura** para a **Secretaria Municipal de Educação e Cultura/ CEI – Criança Feliz,** a partir do dia **02** de **Maio** de **2013**.

Art. 2.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos em: **02/05/2013**, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Juína-MT, **21** de **Maio** de **2013**.

HERMES LOURENÇO BERGAMIM
Prefeito Municipal

Registrada no livro próprio e publicada por afixação no local de costume, na mesma data.

VALDOIR ANTONIO PEZZINI
Sec. Mun. de Finanças e Administração

Publicado por:
Giseli Botelho Domingos
Código Identificador:CE044DD5

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 1.243/2013

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUÍNA-MT, no uso das atribuições que lhe confere a Constituição Federal e o art. 83, inciso III, da Lei Orgânica do Município e Lei municipal nº 1.022/2008.

RESOLVE:

Art. 1.º REMOVER, a servidora **RUTHY DA SILVA PIVANTE**, matricula 6647, efetiva no cargo de Atendente de Recepção Hospitalar - 40 horas, da **Secretaria Municipal de Saúde/Departamento de Saúde/Hospital Municipal de Juina** para a **Secretaria Municipal de Saúde/ Ações Epidemiológicas e Controle de Doenças - TFE,** a partir do dia **02** de **Maio** de **2013**.

Art. 2.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos em: **02/05/2013**, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Juína-MT, **21** de **Maio** de **2013**.

HERMES LOURENÇO BERGAMIM
Prefeito Municipal

Registrada no livro próprio e publicada por afixação no local de costume, na mesma data.

VALDOIR ANTONIO PEZZINI
Sec. Mun. de Finanças e Administração

Publicado por:
Giseli Botelho Domingos
Código Identificador:F44CE66B

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 1.244/2013.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUÍNA-MT, no uso das atribuições que lhe confere a Constituição Federal e o art. 83, inciso III, da Lei Orgânica do Município e Lei municipal nº 1.022/2008.

RESOLVE:

Art. 1.º REMOVER, a servidora **MARIA HELENA SENA ALEXANDRE**, matricula 4420, efetiva no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais - 40 horas, da **Secretaria Municipal de Saúde/Departamento de Saúde** para a **Secretaria Municipal de Saúde/ Caps,** a partir do dia **02** de **Maio** de **2013**.

Art. 2.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos em: **02/05/2013**, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Juína-MT, **21** de **Maio** de **2013**.

HERMES LOURENÇO BERGAMIM
Prefeito Municipal

Registrada no livro próprio e publicada por afixação no local de costume, na mesma data.

VALDOIR ANTONIO PEZZINI
Sec. Mun. de Finanças e Administração

Publicado por:
Giseli Botelho Domingos
Código Identificador:04A850F5

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 1.245/2013.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUÍNA-MT, no uso das atribuições que lhe confere a Constituição Federal e o art. 83, inciso III, da Lei Orgânica do Município e Lei municipal nº 1.022/2008.

RESOLVE:

Art. 1.º REMOVER, a servidora **LENIRA LUCINA DI MARTINI**, matricula 548, efetiva no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais - 40 horas, da **Secretaria Municipal de Saúde/Caps – Centro de Atenção Psicossocial** para a **Secretaria Municipal de Saúde/ Departamento de Saúde/Hospital Municipal de Juina,** a partir do dia **02** de **Maio** de **2013**.

Art. 2.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos em: **02/05/2013**, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Juína-MT, **21** de **Maio** de **2013**.

HERMES LOURENÇO BERGAMIM
Prefeito Municipal

Registrada no livro próprio e publicada por afixação no local de costume, na mesma data.

VALDOIR ANTONIO PEZZINI
Sec. Mun. de Finanças e Administração

Publicado por:
Giseli Botelho Domingos
Código Identificador:59B1BE52

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 1.246/2013.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUÍNA-MT, no uso das atribuições que lhe confere a Constituição Federal e o art. 83, inciso III, da Lei Orgânica do Município e Lei municipal nº 1.022/2008.

RESOLVE:

Art. 1.º REMOVER, a servidora **ROSINEIDE CONCEIÇÃO DOS SANTOS**, matricula 4893, Contratada no cargo de Enfermeira PSF - 40 horas, da **Secretaria Municipal de Saúde/Programa Saúde da Família PSF – Convênio/Unidade Saúde da Família São Jose Operário** para a **Secretaria Municipal de Saúde/Programa Saúde da Família PSF – Convênio/Unidade Saúde da Família modulo 05 – Equipe I,** a partir do dia **02** de **Maio** de **2013**.

Art. 2.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos em: **02/05/2013**, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Juína-MT, **21** de **Maio** de **2013**.

HERMES LOURENÇO BERGAMIM
Prefeito Municipal

Registrada no livro próprio e publicada por afixação no local de costume, na mesma data.

VALDOIR ANTONIO PEZZINI
Sec. Mun. de Finanças e Administração

Publicado por:
Giseli Botelho Domingos
Código Identificador:4D329235

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 1.247/2013

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUÍNA-MT, no uso das atribuições que lhe confere a Constituição Federal e o art. 83, inciso III, da Lei Orgânica do Município e Lei municipal nº 1.022/2008.

RESOLVE:

Art. 1.º REMOVER, a servidora **CAMILLE FRANCINE MODENA**, matricula 6300, efetiva no cargo de Enfermeira PSF - 40 horas, da **Secretaria Municipal de Saúde/Programa Saúde da Família PSF – Convênio/Unidade Saúde da Família Modulo 06** para a **Secretaria Municipal de Saúde/Programa Saúde da Família PSF – Convênio/PSF Rural II,** a partir do dia **02** de **Maio** de **2013**.

Art. 2.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos em: **02/05/2013**, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Juína-MT, **21** de **Maio** de **2013**.

HERMES LOURENÇO BERGAMIM
Prefeito Municipal

Registrada no livro próprio e publicada por afixação no local de costume, na mesma data.

VALDOIR ANTONIO PEZZINI
Sec. Mun. de Finanças e Administração

Publicado por:
Giseli Botelho Domingos
Código Identificador:68168E9F

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 1.248/2013.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUÍNA-MT, no uso das atribuições que lhe confere a Constituição Federal e o art. 83, inciso III, da Lei Orgânica do Município e Lei municipal nº 1.022/2008.

RESOLVE:

Art. 1.º REMOVER, a servidora **JANICE APARECIDA DOS SANTOS**, matricula 5892, efetiva no cargo de Auxiliar de Enfermagem - 40 horas/Sus, da **Secretaria Municipal de Saúde/Programa Saúde da Família PSF – Convênio/Unidade Saúde da Família Palmiteira** para a **Secretaria Municipal de Saúde/UPA – Unidade de Pronto Atendimento,** a partir do dia **02** de **Maio** de **2013**.

Art. 2.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos em: **02/05/2013**, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Juína-MT, **21** de **Maio** de **2013**.

HERMES LOURENÇO BERGAMIM
Prefeito Municipal

Registrada no livro próprio e publicada por afixação no local de costume, na mesma data.

VALDOIR ANTONIO PEZZINI
Sec. Mun. de Finanças e Administração

Publicado por:
Giseli Botelho Domingos
Código Identificador:2C14B611

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 1.249/2013.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUÍNA-MT, no uso das atribuições que lhe confere a Constituição Federal e o art. 83, inciso III, da Lei Orgânica do Município e Lei municipal nº 1.022/2008.

RESOLVE:

Art. 1.º REMOVER, a servidora **MARCIANE APARECIDA SIMILLI**, matricula 1176, Contratada no cargo de Enfermeira Psf - 40 horas, da **Secretaria Municipal de Saúde/Programa Saúde da Família PSF – Convênio/Unidade Saúde da Família Modulo 05 equipe II** para a **Secretaria Municipal de Saúde/Programa Saúde da Família PSF – Convênio/Unidade Saúde da Família Modulo 04,** a partir do dia **02** de **Maio** de **2013**.

Art. 2.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos em: **02/05/2013**, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Juína-MT, **21** de **Maio** de **2013**.

HERMES LOURENÇO BERGAMIM
Prefeito Municipal

Registrada no Livro Próprio e Publicada Por Afixação no Local de Costume, na Mesma Data.

VALDOIR ANTONIO PEZZINI
Sec. Mun. de Finanças e Administração

Publicado por:
Giseli Botelho Domingos
Código Identificador:B19DE335

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 1.250/2013.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUÍNA-MT, no uso das atribuições que lhe confere a Constituição Federal e o art. 83, inciso III, da Lei Orgânica do Município e Lei municipal nº 1.022/2008.

RESOLVE:

Art. 1.º REMOVER, a servidora **SERGIA RENATA MARTINS**, matricula 6285, efetiva no cargo de Assistente Social - 30 horas/Sus, da **Secretaria Municipal de Saúde/Departamento de Saúde/Hospital Municipal** para a **Secretaria Municipal de Saúde/Caps – Centro de Atenção Psicossocial,** a partir do dia **02** de **Maio** de **2013**.

Art. 2.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos em: **02/05/2013**, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Juína-MT, **21** de **Maio** de **2013**.

HERMES LOURENÇO BERGAMIM
Prefeito Municipal

Registrada no livro próprio e publicada por afixação no local de costume, na mesma data.

VALDOIR ANTONIO PEZZINI
Sec. Mun. de Finanças e Administração

Publicado por:
Giseli Botelho Domingos
Código Identificador:A3464E5E

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 1.252/2013.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUÍNA-MT, no uso das atribuições que lhe confere a Constituição Federal e o art. 83, inciso III, da Lei Orgânica do Município e Lei municipal nº 1.022/2008.

RESOLVE:

Art. 1.º REMOVER, os servidores abaixo relacionados da **Secretaria Municipal de Saúde/Departamento de Saúde/Hospital Municipal** para a **Secretaria Municipal de Saúde/Departamento de Saúde/Upa- Unidade de Pronto Atendimento,** a partir do dia **02** de **Maio** de **2013**.

Nome	Mat.	Cargo
Adriano Gomes Mateus	2141	Técnico de Enfermagem 40 Horas/Sus
Dirce Batista Bonfim	4688	Auxiliar de Serviços Gerais 40 horas
Luzia Ferreira	4830	Técnico de Enfermagem 40 Horas/Sus
Alessandra de Medeiros Lopes	5877	Técnico de Enfermagem 40 Horas/Sus

Art. 2.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos em: **02/05/2013**, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Juína-MT, **21** de **Maio** de **2013**.

HERMES LOURENÇO BERGAMIM
Prefeito Municipal

Registrada no livro próprio e publicada por afixação no local de costume, na mesma data.

VALDOIR ANTONIO PEZZINI
Sec. Mun. de Finanças e Administração

Publicado por:
Giseli Botelho Domingos
Código Identificador:F0A0B2CE

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 1.253/2013.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUÍNA-MT, no uso das atribuições que lhe confere a Constituição Federal, o art. 83, inciso III, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1.º Conceder **30 (trinta) dias** consecutivos de **Férias** Regulamentares ao Servidor (a) Público (a) Municipal, **JOICE SCHIEKE LOFFI,** Matrícula n.º **932,** investido (a) no cargo de **PROFESSOR CLASSE C – 20 HORAS,** referente ao período aquisitivo de **09/02/2012 A 08/02/2013**, com início em **10/06/2013** e retorno em **10/07/2013**.

Art. 2.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Juína-MT, **21** de **Maio** de **2013**.

HERMES LOURENÇO BERGAMIM
Prefeito Municipal

Registrada no livro próprio e publicada por afixação no local de costume, na mesma data.

VALDOIR ANTONIO PEZZINI
Sec. Mun. de Finanças e Administração

LEILA CAMPOS MOREIRA
Assessor de Dep. de Administração

Publicado por:
Giseli Botelho Domingos
Código Identificador:57671A91

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 1.254/2013.

Dispõe sobre a designação de servidor municipal para exercer a função de Agente Municipal de Trânsito.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUÍNA-MT, no uso das atribuições que lhe confere a Constituição Federal, o art. 83, inciso III, da Lei Orgânica do Município e a Lei Complementar Municipal n.º 1.022/2008,

RESOLVE:

Art. 1.º Designar, as servidoras: Marcela Adriana Américo Orltolan (Psicóloga) titular e Ângela Maria Petry (Psicólogo) suplente, para Avaliação Psicológica dos Candidatos aprovados na prova objetiva para Conselheiro Tutelar a realizar-se no dia 21/05/2013, tudo em conformidade com o Edital 001/2013 e Legislação pertinente (Lei municipal 1.154/2010).

Art. 2.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Juína-MT, **21** de **Maio** de **2013**.

HERMES LOURENÇO BERGAMIM
Prefeito Municipal de Juina

Registrada no livro próprio e publicada por afixação no local de costume, na mesma data.

VALDOIR ANTONIO PEZZINI
Sec. Mun. de Finanças e Administração

Publicado por:
Giseli Botelho Domingos
Código Identificador:9BA8A3C7

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 1.255/2013.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUÍNA-MT, no uso das atribuições que lhe confere a Constituição Federal e o art. 83, inciso III, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1.º NOMEAR, o (a) candidato (a), **JULLIO CESAR GOMES BORGES DE SOUZA,** aprovado (a) no Concurso Público nº 001/2010, homologado no dia 14 de março de 2011, no cargo de provimento efetivo de **FISCAL SANITÁRIO – 40 HORAS**, a partir de **22** de **Maio** de **2013.**

Art. 2.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Juína-MT, **22** de **Maio** de **2013**.

HERMES LOURENÇO BERGAMIM
Prefeito Municipal

Registrada no livro próprio e publicada por afixação no local de costume, na mesma data.

VALDOIR ANTONIO PEZZINI
Sec. Mun. de Finanças e Administração

Publicado por:
Giseli Botelho Domingos
Código Identificador:B8EB6E95

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 1.256/2013.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUÍNA-MT, no uso das atribuições que lhe confere a Constituição Federal e o art. 83, inciso III, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1.º NOMEAR, o (a) candidato (a), **IRMA CIZINANDE FLORES,** aprovado (a) no Concurso Público nº 001/2010, homologado no dia 14 de março de 2011, no cargo de provimento efetivo de **TÉCNICO DE MANUTENÇÃO E INFRA-ESTRUTURA – 40 HORAS**, a partir de **22** de **Maio** de **2013.**

Art. 2.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Juína-MT, **22** de **Maio** de **2013**.

HERMES LOURENÇO BERGAMIM
Prefeito Municipal

Registrada no livro próprio e publicada por afixação no local de costume, na mesma data.

VALDOIR ANTONIO PEZZINI
Sec. Mun. de Finanças e Administração

Publicado por:
Giseli Botelho Domingos
Código Identificador:589997AF

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 1.257/2013.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUÍNA-MT, no uso das atribuições que lhe confere a Constituição Federal e o art. 83, inciso III, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1.º NOMEAR, o (a) candidato (a), **MARLI DE BORBA SILVA,** aprovado (a) no Concurso Público nº 001/2010, homologado no dia 14 de março de 2011, no cargo de provimento efetivo de **PROFESSOR PEDAGOGO – 30 HORAS**, a partir de **23** de **Maio** de **2013.**

Art. 2.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Juína-MT, **23** de **Maio** de **2013**.

HERMES LOURENÇO BERGAMIM
Prefeito Municipal

Registrada no livro próprio e publicada por afixação no local de costume, na mesma data.

VALDOIR ANTONIO PEZZINI
Sec. Mun. de Finanças e Administração

Publicado por:
Giseli Botelho Domingos
Código Identificador:96BA93F6

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 1.258/2013.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUÍNA-MT, no uso das atribuições que lhe confere a Constituição Federal e o art. 83, inciso III, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1.º NOMEAR, o (a) candidato (a), **ADRIANA BARBOSA DE AGUIAR,** aprovado (a) no Concurso Público nº 001/2010, homologado no dia 14 de março de 2011, no cargo de provimento efetivo de **AUXILIAR PEDAGÓGICO DA EDUCAÇÃO INFANTIL S/PROF – 20 HORAS**, a partir de **27** de **Maio** de **2013.**

Art. 2.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Juína-MT, **23** de **Maio** de **2013**.

HERMES LOURENÇO BERGAMIM
Prefeito Municipal

Registrada no livro próprio e publicada por afixação no local de costume, na mesma data.

VALDOIR ANTONIO PEZZINI
Sec. Mun. de Finanças e Administração

Publicado por:
Giseli Botelho Domingos
Código Identificador:6272C414

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 1.259/2013.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUÍNA-MT, no uso das atribuições que lhe confere a Constituição Federal e o art. 83, inciso III, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1.º Nomear, o (a) Servidor (a), **RUDYERE LOPES DOS SANTOS,** para o cargo de provimento em comissão de Direção e Assessoramento Superior/**DAS – 2 – CHEFE DA DIVISÃO DO PROGRAMA DE APOIO A PECUÁRIA,** junto a Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, a partir do **02/05/2013,** com 20% (vinte por cento) de representação pelo cargo ocupado.

Art. 2.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos em: **02/05/2013**, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Juína-MT, **23** de **Maio** de **2013**.

HERMES LOURENÇO BERGAMIM
Prefeito Municipal

Registrada no livro próprio e publicada por afixação no local de costume, na mesma data.

VALDOIR ANTONIO PEZZINI
Sec. Mun. de Finanças e Administração

Publicado por:
Giseli Botelho Domingos
Código Identificador:5D1CF062

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 1.260/2013.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUÍNA-MT, no uso das atribuições que lhe confere a Constituição Federal e o art. 83, inciso III, da Lei Orgânica do Município e Lei municipal nº 1.022/2008.

RESOLVE:

Art. 1.º REMOVER, a servidora **NELCI TEREZINHA SCHMITT LINK**, matricula 470, efetiva no cargo de Professor Classe C - 20 horas, da **Secretaria Municipal de Educação e Cultura/CEI -Dom Franco Dalla Vale** para a **Secretaria Municipal de Educação e Cultura,** a partir do dia **23** de **Maio** de **2013**.

Art. 2.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Juína-MT, **23** de **Maio** de **2013**.

HERMES LOURENÇO BERGAMIM
Prefeito Municipal

Registrada no livro próprio e publicada por afixação no local de costume, na mesma data.

VALDOIR ANTONIO PEZZINI
Sec. Mun. de Finanças e Administração

Publicado por:
Giseli Botelho Domingos
Código Identificador:60CA22D4

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 1.261/2013.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUÍNA-MT, no uso das atribuições que lhe confere a Constituição Federal e o art. 83, inciso III, da Lei Orgânica do Município e Lei municipal nº 1.022/2008.

RESOLVE:

Art. 1.º REMOVER, a servidora **MERIAN APARECIDA DIVINO**, matricula 5822, efetiva no cargo de Auxiliar Pedagógico da Educação Infantil S/Prof - 20 horas, da **Secretaria Municipal de Educação e Cultura/CEI – Vasco Papa** para a **Secretaria Municipal de Educação e Cultura/CEI – Arco Iris,** a partir do dia **15** de **Maio** de **2013**.

Art. 2.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos em: **15/05/2013**, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Juína-MT, **23** de **Maio** de **2013**.

HERMES LOURENÇO BERGAMIM
Prefeito Municipal

Registrada no livro próprio e publicada por afixação no local de costume, na mesma data.

VALDOIR ANTONIO PEZZINI
Sec. Mun. de Finanças e Administração

Publicado por:
Giseli Botelho Domingos
Código Identificador:3157EC60

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 1.262/2013.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUÍNA-MT, no uso das atribuições que lhe confere a Constituição Federal, o art. 83, inciso III, da Lei Orgânica do Município e a Lei Complementar Municipal n.º 1.022/2008,

RESOLVE:

Art. 1.º Conceder **LICENÇA MÉDICA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE** ao (a) servidor (a) Público (a) Municipal do Poder Executivo do Município de Juina-MT, **SONIA MARIA DA SILVA SOUZA**, Matrícula n.º **177**, investido no cargo de provimento efetivo de **PROFESSOR CLASSE C – 20 HORAS**, conforme processo administrativo da PREVI-JUINA, com inicio em **08/05/2013** e retorno em **07/06/2013.**
Art. 2.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos em: **08/05/2013**, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Juína-MT, **23** de **Maio** de **2013**.

HERMES LOURENÇO BERGAMIM
Prefeito Municipal

Registrada no livro próprio e publicada por afixação no local de costume, na mesma data.

VALDOIR ANTONIO PEZZINI
Sec. Mun. de Finanças e Administração

Publicado por:
Giseli Botelho Domingos
Código Identificador:2388897E

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 1.263/2013.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUÍNA-MT, no uso das atribuições que lhe confere a Constituição Federal e o art. 83, inciso III, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1.º NOMEAR, o (a) candidato (a), **NILZA FÉLIX DE ARAÚJO MAINARDI,** aprovado (a) no Concurso Público nº 001/2010, homologado no dia 14 de março de 2011, no cargo de provimento efetivo de **AUXILIAR PEDAGÓGICO DA EDUCAÇÃO INFANTIL S/PROF – 20 HORAS**, a partir de **15** de **Maio** de **2013.**

Art. 2.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos em: **15/05/2013**, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Juína-MT, **23** de **Maio** de **2013**.

HERMES LOURENÇO BERGAMIM
Prefeito Municipal

Registrada no livro próprio e publicada por afixação no local de costume, na mesma data.

VALDOIR ANTONIO PEZZINI
Sec. Mun. de Finanças e Administração

Publicado por:
Giseli Botelho Domingos
Código Identificador:3040681A

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 1.264/2013.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUÍNA-MT, no uso das atribuições que lhe confere a Constituição Federal, o art. 83, inciso III, da Lei Orgânica do Município e a Lei Complementar Municipal n.º 1.022/2008,

RESOLVE:

Art. 1.º Conceder **LICENÇA MÉDICA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE** ao (a) servidor (a) Público (a) Municipal do Poder Executivo do Município de Juina-MT, **ISABEL VIEIRA BRAZ GOMES**, Matrícula n.º **1543**, investido no cargo de provimento efetivo de **PROFESSOR CLASSE C – 30 HORAS**, conforme processo administrativo da PREVI-JUINA, com inicio em **20/06/2013** e retorno em **20/08/2013.**
Art. 2.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Juína-MT, **23** de **Maio** de **2013**.

HERMES LOURENÇO BERGAMIM
Prefeito Municipal

Registrada no livro próprio e publicada por afixação no local de costume, na mesma data.

VALDOIR ANTONIO PEZZINI
Sec. Mun. de Finanças e Administração

Publicado por:
Giseli Botelho Domingos
Código Identificador:6598EE00

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 1.265/2013.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUÍNA-MT, no uso das atribuições que lhe confere a Constituição Federal e o art. 83, inciso III, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1.º NOMEAR, o (a) candidato (a), **MARELI PESCADOR,** aprovado (a) no Concurso Público nº 001/2010, homologado no dia 14 de março de 2011, no cargo de provimento efetivo de **AUXILIAR PEDAGÓGICO DA EDUCAÇÃO INFANTIL S/PROF – 20 HORAS**, a partir de **24** de **Maio** de **2013.**

Art. 2.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Juína-MT, **23** de **Maio** de **2013**.

HERMES LOURENÇO BERGAMIM
Prefeito Municipal

Registrada no livro próprio e publicada por afixação no local de costume, na mesma data.

VALDOIR ANTONIO PEZZINI
Sec. Mun. de Finanças e Administração

Publicado por:
Giseli Botelho Domingos
Código Identificador:BBB14B98

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 1.266/2013.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUÍNA-MT, no uso das atribuições que lhe confere a Constituição Federal e o art. 83, inciso III, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1.º NOMEAR, o (a) candidato (a), **PATRICIA ITAIBELE GOMES PEREIRA,** aprovado (a) no Concurso Público nº 001/2010, homologado no dia 14 de março de 2011, no cargo de provimento efetivo de **AUXILIAR PEDAGÓGICO DA EDUCAÇÃO INFANTIL S/PROF – 20 HORAS**, a partir de **27** de **Maio** de **2013.**

Art. 2.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Juína-MT, **23** de **Maio** de **2013**.

HERMES LOURENÇO BERGAMIM
Prefeito Municipal

Registrada no livro próprio e publicada por afixação no local de costume, na mesma data.

VALDOIR ANTONIO PEZZINI
Sec. Mun. de Finanças e Administração

Publicado por:
Giseli Botelho Domingos
Código Identificador:B339F762

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 1.267/2013.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUÍNA-MT, no uso das atribuições que lhe confere a Constituição Federal, o art. 83, inciso III, da Lei Orgânica do Município e a Lei Complementar Municipal n.º 1.022/2008,

RESOLVE:

Art. 1.º Conceder **PRORROGAÇÃO DE LICENÇA MÉDICA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE** ao (a) servidor (a) Público (a) Municipal do Poder Executivo do Município de Juina-MT, **VALDECI MARIA PESSOA DA SILVA**, Matrícula n.º **4690**, investido no cargo de provimento efetivo de **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS – 40 HORAS**, conforme processo administrativo da PREVI-JUINA, com inicio em **21/04/2013** e retorno em **20/07/2013.**
Art. 2.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos em: **21/04/2013**, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Juína-MT, **23** de **Maio** de **2013**.

HERMES LOURENÇO BERGAMIM
Prefeito Municipal

Registrada no livro próprio e publicada por afixação no local de costume, na mesma data.

VALDOIR ANTONIO PEZZINI
Sec. Mun. de Finanças e Administração

Publicado por:
Giseli Botelho Domingos
Código Identificador:DBC08CC9

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 1.268/2013.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUÍNA-MT, no uso das atribuições que lhe confere a Constituição Federal, o art. 83, inciso III, da Lei Orgânica do Município e a Lei Complementar Municipal n.º 1.022/2008,

RESOLVE:

Art. 1.º Conceder Prorrogação de 60 (sessenta) dias de **LICENÇA MATERNIDADE**, a servidora, **SILVANA APARECIDA GABARDO**, Matrícula n.º **5805**, investida no cargo de **AUXILIAR PEDAGÓGICO DA EDUCAÇÃO INFANTIL S/PRO - 20 Horas**, com inicio em **26/07/2013** e retorno em **24/09/2013.**
Art. 2.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Juína-MT, **23** de **Maio** de **2013**.

HERMES LOURENÇO BERGAMIM
Prefeito Municipal

Registrada no livro próprio e publicada por afixação no local de costume, na mesma data.

VALDOIR ANTONIO PEZZINI
Sec. Mun. de Finanças e Administração

Publicado por:
Giseli Botelho Domingos
Código Identificador:5E2B173F

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 1.271/2013.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUÍNA-MT, no uso das atribuições que lhe confere a Constituição Federal e o art. 83, inciso III, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1.º EXONERAR a Pedido**,** o (a) Servidor (a) **CARLOS GONÇALVES DE OLIVEIRA,** matrícula n.º **4720**, do cargo de provimento efetivo de **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS - 40 Horas,** junto a Secretaria Municipal de Infra-Estrutura/Departamento de Limpeza Urbana, a partir do dia **23** de **Maio** de **2013**.

Art. 2.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de **Juína-MT**, **23** de **maio** de **2013**.

HERMES LOURENÇO BERGAMIM
Prefeito Municipal

Registrada no livro próprio e publicada por afixação no local de costume, na mesma data.

VALDOIR ANTONIO PEZZINI
Sec. Mun. de Finanças e Administração

Publicado por:
Giseli Botelho Domingos
Código Identificador:EF458941

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 1.272/2013.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUÍNA-MT, no uso das atribuições que lhe confere a Constituição Federal, o art. 83, inciso III, da Lei Orgânica do Município e a Lei Complementar Municipal n.º 1.022/2008,

RESOLVE:

Art. 1.º Conceder **LICENÇA MÉDICA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE** ao (a) servidor (a) Público (a) Municipal do Poder Executivo do Município de Juina-MT, **ADRIANA TOMAZ MAGALHÃES FERREZ**, Matrícula n.º **5819**, investido no cargo de provimento efetivo de **AUXILIAR PEDAGÓGICO DA EDUCAÇÃO INFANTIL S/PROF – 20 HORAS**, conforme processo administrativo da PREVI-JUINA, com inicio em **26/05/2013** e retorno em **01/06/2013.**
Art. 2.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Juína-MT, **23** de **Maio** de **2013**.

HERMES LOURENÇO BERGAMIM
Prefeito Municipal

Registrada no livro próprio e publicada por afixação no local de costume, na mesma data.

VALDOIR ANTONIO PEZZINI
Sec. Mun. de Finanças e Administração

Publicado por:
Giseli Botelho Domingos
Código Identificador:9F59ECEC

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 1.273/2013.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUÍNA-MT, no uso das atribuições que lhe confere a Constituição Federal, o art. 83, inciso III, da Lei Orgânica do Município e a Lei Complementar Municipal n.º 1.022/2008,

RESOLVE:

Art. 1.º Conceder Prorrogação de 60 (sessenta) dias de **LICENÇA MATERNIDADE**, a servidora, **NEURIVANIA NUNES DOS SANTOS**, Matrícula n.º **5894**, investida no cargo de **TÉCNICO DE ENFERMAGEM - 40 HORAS/SUS**, com inicio em **02/08/2013** e retorno em **30/09/2013.**
Art. 2.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Juína-MT, **23** de **Maio** de **2013**.

HERMES LOURENÇO BERGAMIM
Prefeito Municipal

Registrada no livro próprio e publicada por afixação no local de costume, na mesma data.

VALDOIR ANTONIO PEZZINI
Sec. Mun. de Finanças e Administração

Publicado por:
Giseli Botelho Domingos
Código Identificador:A8012A93

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 1.274/2013.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUÍNA-MT, no uso das atribuições que lhe confere a Constituição Federal, o art. 83, inciso III, da Lei Orgânica do Município e a Lei Complementar Municipal n.º 1.022/2008,

RESOLVE:

Art. 1.º Conceder 120 (cento e vinte) dias de **LICENÇA MATERNIDADE,** a servidora, **LUCILENE DOS SANTOS VEIGA**, Matrícula n.º **5883** , investida no cargo de provimento efetivo de **TÉCNICO DE ENFERMAGEM – 40 HORAS/SUS**, com inicio em **19/04/2013** e com retorno na data de **16/08/2013,** conforme processo administrativo da PREVI-JUINA**.**
Art. 2.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos em: **19/04/2013,** revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Juína-MT, **23** de **Maio** de **2013**.

HERMES LOURENÇO BERGAMIM
Prefeito Municipal

Registrada no livro próprio e publicada por afixação no local de costume, na mesma data.

VALDOIR ANTONIO PEZZINI
Sec. Mun. de Finanças e Administração

Publicado por:
Giseli Botelho Domingos
Código Identificador:1C15EACE

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 1.275/2013.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUÍNA-MT, no uso das atribuições que lhe confere a Constituição Federal, o art. 83, inciso III, da Lei Orgânica do Município e a Lei Complementar Municipal n.º 1.022/2008,

RESOLVE:

Art. 1.º Conceder Prorrogação de 60 (sessenta) dias de **LICENÇA MATERNIDADE**, a servidora, **LUCILENE DOS SANTOS VEIGA**, Matrícula n.º **5883**, investida no cargo de **TÉCNICO DE ENFERMAGEM - 40 HORAS/SUS**, com inicio em **17/08/2013** e retorno em **16/10/2013.**
Art. 2.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Juína-MT, **23** de **Maio** de **2013**.

HERMES LOURENÇO BERGAMIM
Prefeito Municipal

Registrada no livro próprio e publicada por afixação no local de costume, na mesma data.

VALDOIR ANTONIO PEZZINI
Sec. Mun. de Finanças e Administração

Publicado por:
Giseli Botelho Domingos
Código Identificador:FA92B0D0

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 1.276/2013.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUÍNA-MT, no uso das atribuições que lhe confere a Constituição Federal, o art. 83, inciso III, da Lei Orgânica do Município e a Lei Complementar Municipal n.º 1.022/2008,

RESOLVE:

Art. 1.º Conceder **LICENÇA MÉDICA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE** ao (a) servidor (a) Público (a) Municipal do Poder Executivo do Município de Juina-MT, **ZILDA DUFEKE DA SILVA**, Matrícula n.º **1203**, investida no cargo de **AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE**, com inicio em **07/05/2013** e retorno em **30/07/2013.**
Art. 2.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos em: **07/05/2013**, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Juína-MT, **23** de **Maio** de **2013**.

HERMES LOURENÇO BERGAMIM
Prefeito Municipal

Registrada no livro próprio e publicada por afixação no local de costume, na mesma data.

VALDOIR ANTONIO PEZZINI
Sec. Mun. de Finanças e Administração

Publicado por:
Giseli Botelho Domingos
Código Identificador:B4F7C7CD

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 1.277/2013.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUÍNA-MT, no uso das atribuições que lhe confere a Constituição Federal, o art. 83, inciso III, da Lei Orgânica do Município e a Lei Complementar Municipal n.º 1.022/2008,

RESOLVE:

Art. 1.º Conceder **PRORROGAÇÃO DE LICENÇA MÉDICA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE** ao (a) servidor (a) Público (a) Municipal do Poder Executivo do Município de Juina-MT, **JURACI GIRARDI PREMOLI**, Matrícula n.º **924**, investido no cargo de provimento efetivo de **TÉCNICO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – 40 HORAS**, conforme processo administrativo da PREVI-JUINA, com inicio em **21/05/2013** e retorno em **18/08/2013.**
Art. 2.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos em: **21/05/2013**, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Juína-MT, **23** de **Maio** de **2013**.

HERMES LOURENÇO BERGAMIM
Prefeito Municipal

Registrada no livro próprio e publicada por afixação no local de costume, na mesma data.

VALDOIR ANTONIO PEZZINI
Sec. Mun. de Finanças e Administração

Publicado por:
Giseli Botelho Domingos
Código Identificador:025AFFA2

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 1.278/2013.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUÍNA-MT, no uso das atribuições que lhe confere a Constituição Federal, o art. 83, inciso III, da Lei Orgânica do Município e a Lei Complementar Municipal n.º 1.022/2008,

RESOLVE:

Art. 1.º Conceder **LICENÇA MÉDICA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE** ao (a) servidor (a) Público (a) Municipal do Poder Executivo do Município de Juina-MT, **LEILDO BATISTA DE GOES**, Matrícula n.º **6279**, investido no cargo de provimento efetivo de **MECÂNICO – 40 HORAS**, conforme processo administrativo da PREVI-JUINA, com inicio em **29/05/2013** e retorno em **17/06/2013.**
Art. 2.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Juína-MT, **23** de **Maio** de **2013**.

HERMES LOURENÇO BERGAMIM
Prefeito Municipal

Registrada no livro próprio e publicada por afixação no local de costume, na mesma data.

VALDOIR ANTONIO PEZZINI
Sec. Mun. de Finanças e Administração

Publicado por:
Giseli Botelho Domingos
Código Identificador:4E01EE55

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 1.279/2013.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUÍNA-MT, no uso das atribuições que lhe confere a Constituição Federal, o art. 83, inciso III, da Lei Orgânica do Município e a Lei Complementar Municipal n.º 1.022/2008,

RESOLVE:

Art. 1.º Conceder 120 (cento e vinte) dias de **LICENÇA MATERNIDADE,** a servidora, **MARIA APARECIDA GOMES DE SOUZA**, Matrícula n.º **6419**, investida no cargo de provimento efetivo de **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS – 40 HORAS**, com inicio em **11/05/2013** e com retorno na data de **07/09/2013,** conforme processo administrativo da PREVI-JUINA**.**

Art. 2.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos em: **11/05/2013,** revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Juína-MT, **23** de **Maio** de **2013**.

HERMES LOURENÇO BERGAMIM
Prefeito Municipal

Registrada no livro próprio e publicada por afixação no local de costume, na mesma data.

VALDOIR ANTONIO PEZZINI
Sec. Mun. de Finanças e Administração

Publicado por:
Giseli Botelho Domingos
Código Identificador:6529A93C

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 1.280/2013.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUÍNA-MT, no uso das atribuições que lhe confere a Constituição Federal, o art. 83, inciso III, da Lei Orgânica do Município e a Lei Complementar Municipal n.º 1.022/2008,

RESOLVE:

Art. 1.º Conceder **PRORROGAÇÃO DE LICENÇA MÉDICA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE** ao (a) servidor (a) Público (a) Municipal do Poder Executivo do Município de Juina-MT, **ADONIAS RODRIGUES FERREIRA**, Matrícula n.º **5974**, investido no cargo de provimento efetivo de **COZINHEIRO – 40 HORAS**, conforme processo administrativo da PREVI-JUINA, com inicio em **26/05/2013** e retorno em **25/07/2013.**
Art. 2.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Juína-MT, **23** de **Maio** de **2013**.

HERMES LOURENÇO BERGAMIM
Prefeito Municipal

Registrada no livro próprio e publicada por afixação no local de costume, na mesma data.

VALDOIR ANTONIO PEZZINI
Sec. Mun. de Finanças e Administração

Publicado por:
Giseli Botelho Domingos
Código Identificador:7DBF5121

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 1.281/2013.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUÍNA-MT, no uso das atribuições que lhe confere a Constituição Federal, o art. 83, inciso III, da Lei Orgânica do Município e a Lei Complementar Municipal n.º 1.022/2008,

RESOLVE:

Art. 1.º Conceder Licença Médica por motivo de doença em pessoa da família, a, **GIOVANNI TRENTIN FERRONATO**, Matrícula n.º **6018**, investido (a) no cargo de **PSICÓLOGO, 40 hs/Sus**, durante o período de **01/04/2013 a 20/04/2013**, de acordo com o atestado médico firmado pelo(a) Médico(a), **FELIPE LUCAS.**

Art. 2.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos em: **01/04/2013**, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Juína-MT, **23** de **Maio** de **2013**.

HERMES LOURENÇO BERGAMIM
Prefeito Municipal

Registrada no livro próprio e publicada por afixação no local de costume, na mesma data.

VALDOIR ANTONIO PEZZINI
Sec. Mun. de Finanças e Administração

LEILA CAMPOS MOREIRA
Assessor de Dep. de Administração

Publicado por:
Giseli Botelho Domingos
Código Identificador:D6DD9EFE

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 1.282/2013.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUÍNA-MT, no uso das atribuições que lhe confere a Constituição Federal, o art. 83, inciso III, da Lei Orgânica do Município e a Lei Complementar Municipal n.º 1.022/2008,

RESOLVE:

Art. 1.º Conceder **PRORROGAÇÃO DE LICENÇA MÉDICA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE** ao (a) servidor (a) Público (a) Municipal do Poder Executivo do Município de Juina-MT, **SUELENE SILVA DE CARVALHO**, Matrícula n.º **594**, investido no cargo de provimento efetivo de **TÉCNICO DE ENFERMAGEM – 40 HORAS/SUS**, conforme processo administrativo da PREVI-JUINA, com inicio em **08/04/2013** e retorno em **06/06/2013.**
Art. 2.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos em: **08/04/2013**, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Juína-MT, **23** de **Maio** de **2013**.

HERMES LOURENÇO BERGAMIM
Prefeito Municipal

Registrada no livro próprio e publicada por afixação no local de costume, na mesma data.

VALDOIR ANTONIO PEZZINI
Sec. Mun. de Finanças e Administração

Publicado por:
Giseli Botelho Domingos
Código Identificador:4D1021DA

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 1.283/2013.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUÍNA-MT, no uso das atribuições que lhe confere a Constituição Federal, o art. 83, inciso III, da Lei Orgânica do Município e a Lei Complementar Municipal n.º 1.022/2008,

RESOLVE:

Art. 1.º Conceder **PRORROGAÇÃO DE LICENÇA MÉDICA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE** ao (a) servidor (a) Público (a) Municipal do Poder Executivo do Município de Juina-MT, **SEBASTIANA RIBEIRO DE ASSIS**, Matrícula n.º **6328**, investido no cargo de provimento efetivo de **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS – 40 HORAS**, conforme processo administrativo da PREVI-JUINA, com inicio em **18/05/2013** e retorno em **01/07/2013.**
Art. 2.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos em: **18/05/2013**, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Juína-MT, **23** de **Maio** de **2013**.

HERMES LOURENÇO BERGAMIM
Prefeito Municipal

Registrada no livro próprio e publicada por afixação no local de costume, na mesma data.

VALDOIR ANTONIO PEZZINI
Sec. Mun. de Finanças e Administração

Publicado por:
Giseli Botelho Domingos
Código Identificador:E37D3FB6

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 1.284/2013.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUÍNA-MT, no uso das atribuições que lhe confere a Constituição Federal, o art. 83, inciso III, da Lei Orgânica do Município e a Lei Complementar Municipal n.º 1.022/2008,

RESOLVE:

Art. 1.º Conceder Prorrogação de 60 (sessenta) dias de **LICENÇA MATERNIDADE**, a servidora, **KATIUSKA AMANCIO DA SILVA**, Matrícula n.º **5906**, investida no cargo de **TÉCNICO DE ENFERMAGEM - 40 HORAS/SUS**, com inicio em **01/05/2013** e retorno em **30/06/2013.**
Art. 2.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos em: **01/05/2013**, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Juína-MT, **23** de **Maio** de **2013**.

HERMES LOURENÇO BERGAMIM
Prefeito Municipal

Registrada no livro próprio e publicada por afixação no local de costume, na mesma data.

VALDOIR ANTONIO PEZZINI
Sec. Mun. de Finanças e Administração

Publicado por:
Giseli Botelho Domingos
Código Identificador:D0137EA5

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 1.285/2013.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUÍNA-MT, no uso das atribuições que lhe confere a Constituição Federal, o art. 83, inciso III, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1.º Conceder **30 (trinta) dias** consecutivos de **Férias** Regulamentares ao Servidor (a) Público (a) Municipal, **ANTONIO CARLOS FERREIRA LIMA,** Matrícula n.º **674,** investido (a) no cargo de **AGENTE ADMINISTRATIVO II – 40 HORAS,** referente ao período aquisitivo de **22/04/2009 A 21/04/2010**, com início em **03/06/2013** e retorno em **03/07/2013**.

Art. 2.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Juína-MT, **23** de **Maio** de **2013**.

HERMES LOURENÇO BERGAMIM
Prefeito Municipal

Registrada no livro próprio e publicada por afixação no local de costume, na mesma data.

VALDOIR ANTONIO PEZZINI
Sec. Mun. de Finanças e Administração

LEILA CAMPOS MOREIRA
Assessor de Dep. de Administração

Publicado por:
Giseli Botelho Domingos
Código Identificador:5858F6B9

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 1.286/2013.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUÍNA-MT, no uso das atribuições que lhe confere a Constituição Federal, o art. 83, inciso III, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1.º Conceder 90 (noventa) dias de **LICENÇA PRÊMIO,** ao (a) Servidor (a) Público (a) Municipal, **ANTONIO CARLOS FERREIRA LIMA**, Matrícula n.º **674**, investido (a) no cargo de **AGENTE ADMINISTRATIVO II – 40 HS**, referente ao período aquisitivo de **22/04/2008 a 21/04/2013**, com início em **03/07/2013** e retorno em **01/10/2013.**

Art. 2.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Juína-MT, **23** de **Maio** de **2013**.

HERMES LOURENÇO BERGAMIM
Prefeito Municipal

Registrada no livro próprio e publicada por afixação no local de costume, na mesma data.

VALDOIR ANTONIO PEZZINI
Sec. Mun. de Finanças e Administração

LEILA CAMPOS MOREIRA
Assessor de Dep. de Administração

Publicado por:
Giseli Botelho Domingos
Código Identificador:4ECB0DAB

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 1.287/2013

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUÍNA-MT, no uso das atribuições que lhe confere a Constituição Federal, o art. 83, inciso III, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1.º Conceder **30 (trinta) dias** consecutivos de **Férias** Regulamentares ao Servidor (a) Público (a) Municipal, **CLAUDIOVAN DE SOUZA GUIMARÃES,** Matrícula n.º **6147,** investido (a) no cargo de **VIGIA – 40 HORAS,** referente ao período aquisitivo de **07/11/2011 A 06/11/2012**, com início em **03/06/2013** e retorno em **03/07/2013**.

Art. 2.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Juína-MT, **23** de **Maio** de **2013**.

HERMES LOURENÇO BERGAMIM
Prefeito Municipal

Registrada no livro próprio e publicada por afixação no local de costume, na mesma data.

VALDOIR ANTONIO PEZZINI
Sec. Mun. de Finanças e Administração

LEILA CAMPOS MOREIRA
Assessor de Dep. de Administração

Publicado por:
Giseli Botelho Domingos
Código Identificador:982B8660

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 1.288/2013.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUÍNA-MT, no uso das atribuições que lhe confere a Constituição Federal, o art. 83, inciso III, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1.º Conceder **30 (trinta) dias** consecutivos de **Férias** Regulamentares ao Servidor (a) Público (a) Municipal, **JOSÉ LAERCIO DE FARIAS,** Matrícula n.º **359,** investido (a) no cargo de Carreira/Comissão de **DIRETOR DAS UNIDADES DE ASSIST. A COMUNIDADE – 40 HORAS,** referente ao período aquisitivo de **18/01/2010 A 17/01/2011**, com início em **03/06/2013** e retorno em **03/07/2013**.

Art. 2.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Juína-MT, **23** de **Maio** de **2013**.

HERMES LOURENÇO BERGAMIM
Prefeito Municipal

Registrada no livro próprio e publicada por afixação no local de costume, na mesma data.

VALDOIR ANTONIO PEZZINI
Sec. Mun. de Finanças e Administração

LEILA CAMPOS MOREIRA
Assessor de Dep. de Administração

Publicado por:
Giseli Botelho Domingos
Código Identificador:388C4C33

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 1.289/2013.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUÍNA-MT, no uso das atribuições que lhe confere a Constituição Federal, o art. 83, inciso III, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1.º Conceder **30 (trinta) dias** consecutivos de **Férias** Regulamentares ao Servidor (a) Público (a) Municipal, **PETERSON LUIZ SCHIMIDT,** Matrícula n.º **1303,** investido (a) no cargo de efetivo de **BIOQUIMICO – 20 HORAS/SUS,** referente ao período aquisitivo de **31/07/2008 A 30/07/2009**, com início em **03/06/2013** e retorno em **03/07/2013**.

Art. 2.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Juína-MT, **23** de **Maio** de **2013**.

HERMES LOURENÇO BERGAMIM
Prefeito Municipal

Registrada no livro próprio e publicada por afixação no local de costume, na mesma data.

VALDOIR ANTONIO PEZZINI
Sec. Mun. de Finanças e Administração

LEILA CAMPOS MOREIRA
Assessor de Dep. de Administração

Publicado por:
Giseli Botelho Domingos
Código Identificador:4BF63967

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 1.290/2013.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUÍNA-MT, no uso das atribuições que lhe confere a Constituição Federal, o art. 83, inciso III, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1.º Conceder **30 (trinta) dias** consecutivos de **Férias** Regulamentares ao Servidor (a) Público (a) Municipal, **TATIANE MERCEDES BURSECHK CARLOS,** Matrícula n.º **1931,** investido (a) no cargo de **AGENTE DE COMBATE AS ENDEMIAS – 40 HORAS,** referente ao período aquisitivo de **18/02/2010 A 17/02/2011**, com início em **03/06/2013** e retorno em **03/07/2013**.

Art. 2.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Juína-MT, **23** de **Maio** de **2013**.

HERMES LOURENÇO BERGAMIM
Prefeito Municipal

Registrada no livro próprio e publicada por afixação no local de costume, na mesma data.

VALDOIR ANTONIO PEZZINI
Sec. Mun. de Finanças e Administração

LEILA CAMPOS MOREIRA
Assessor de Dep. de Administração

Publicado por:
Giseli Botelho Domingos
Código Identificador:F50025B7

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 1.291/2013.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUÍNA-MT, no uso das atribuições que lhe confere a Constituição Federal, o art. 83, inciso III, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1.º Conceder **30 (trinta) dias** consecutivos de **Férias** Regulamentares ao Servidor (a) Público (a) Municipal, **GIOVANA DORA DE OLIVEIRA,** Matrícula n.º **4426,** investido (a) no cargo de **AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE – 40 HORAS,** referente ao período aquisitivo de **20/07/2009 A 19/07/2010**, com início em **03/06/2013** e retorno em **03/07/2013**.

Art. 2.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Juína-MT, **23** de **Maio** de **2013**.

HERMES LOURENÇO BERGAMIM
Prefeito Municipal

Registrada no livro próprio e publicada por afixação no local de costume, na mesma data.

VALDOIR ANTONIO PEZZINI
Sec. Mun. de Finanças e Administração

LEILA CAMPOS MOREIRA
Assessor de Dep. de Administração

Publicado por:
Giseli Botelho Domingos
Código Identificador:E71FA783

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 1.292/2013.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUÍNA-MT, no uso das atribuições que lhe confere a Constituição Federal, o art. 83, inciso III, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1.º Conceder **30 (trinta) dias** consecutivos de **Férias** Regulamentares ao Servidor (a) Público (a) Municipal, **FLAVIO ANTONIO MOREIRA DE MATOS,** Matrícula n.º **118,** investido (a) no cargo de **MARCENEIRO ESCOLAR – 40 HORAS,** referente ao período aquisitivo de **01/01/2009 A 31/12/2009**, com início em **03/06/2013** e retorno em **03/07/2013**.

Art. 2.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Juína-MT, **23** de **Maio** de **2013**.

HERMES LOURENÇO BERGAMIM
Prefeito Municipal

Registrada no livro próprio e publicada por afixação no local de costume, na mesma data.

VALDOIR ANTONIO PEZZINI
Sec. Mun. de Finanças e Administração

LEILA CAMPOS MOREIRA
Assessor de Dep. de Administração

Publicado por:
Giseli Botelho Domingos
Código Identificador:83C92EA7

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 1.293/2013.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUÍNA-MT, no uso das atribuições que lhe confere a Constituição Federal, o art. 83, inciso III, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1.º Conceder **30 (trinta) dias** consecutivos de **Férias** Regulamentares ao Servidor (a) Público (a) Municipal, **ANTONIO CARLOS FERREIRA LIMA,** Matrícula n.º **674,** investido (a) no cargo de **AGENTE ADMINISTRATIVO II – 40 HORAS,** referente ao período aquisitivo de **22/04/2010 A 21/04/2011**, com início em **01/10/2013** e retorno em **31/10/2013**.

Art. 2.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Juína-MT, **23** de **Maio** de **2013**.

HERMES LOURENÇO BERGAMIM
Prefeito Municipal

Registrada no livro próprio e publicada por afixação no local de costume, na mesma data.

VALDOIR ANTONIO PEZZINI
Sec. Mun. de Finanças e Administração

LEILA CAMPOS MOREIRA
Assessor de Dep. de Administração

Publicado por:
Giseli Botelho Domingos
Código Identificador:C4B530E8

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 1.294/2013.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUÍNA-MT, no uso das atribuições que lhe confere a Constituição Federal, o art. 83, inciso III, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1.º Conceder **30 (trinta) dias** consecutivos de **Férias** Regulamentares ao Servidor (a) Público (a) Municipal, **SENHORINHA OLIVEIRA DOS SANTOS,** Matrícula n.º **351,** investido (a) no cargo de **TÉCNICO DE MANUTENÇÃO E INFRA-ESTRUTURA – 40 HORAS,** referente ao período aquisitivo de **04/01/2011 A 03/01/2012**, com início em **03/06/2013** e retorno em **04/07/2013**.

Art. 2.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Juína-MT, **23** de **Maio** de **2013**.

HERMES LOURENÇO BERGAMIM
Prefeito Municipal

Registrada no livro próprio e publicada por afixação no local de costume, na mesma data.

VALDOIR ANTONIO PEZZINI
Sec. Mun. de Finanças e Administração

LEILA CAMPOS MOREIRA
Assessor de Dep. de Administração

Publicado por:
Giseli Botelho Domingos
Código Identificador:26F65BFF

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 1.295/2013.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUÍNA-MT, no uso das atribuições que lhe confere a Constituição Federal, o art. 83, inciso III, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1.º Conceder **30 (trinta) dias** consecutivos de **Férias** Regulamentares ao Servidor (a) Público (a) Municipal, **MARGARIDA DE OLIVEIRA BRAZ DA SILVA,** Matrícula n.º **419,** investido (a) no cargo de **TÉCNICO DE GESTÃO ESCOLAR – 40 HORAS,** referente ao período aquisitivo de **27/04/2011 A 24/05/2012**, com início em **03/06/2013** e retorno em **03/07/2013**.

Art. 2.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Juína-MT, **23** de **Maio** de **2013**.

HERMES LOURENÇO BERGAMIM
Prefeito Municipal

Registrada no livro próprio e publicada por afixação no local de costume, na mesma data.

VALDOIR ANTONIO PEZZINI
Sec. Mun. de Finanças e Administração

LEILA CAMPOS MOREIRA
Assessor de Dep. de Administração

Publicado por:
Giseli Botelho Domingos
Código Identificador:AB283C3E

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 1.296/2013.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUÍNA-MT, no uso das atribuições que lhe confere a Constituição Federal, o art. 83, inciso III, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1.º Conceder **30 (trinta) dias** consecutivos de **Férias** Regulamentares ao Servidor (a) Público (a) Municipal, **ROBERTO LEATTI,** Matrícula n.º **841,** investido (a) no cargo de **MOTORISTA I – 40 HORAS,** referente ao período aquisitivo de **09/11/2009 A 08/11/2010**, com início em **03/06/2013** e retorno em **03/07/2013**.

Art. 2.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Juína-MT, **23** de **Maio** de **2013**.

HERMES LOURENÇO BERGAMIM
Prefeito Municipal

Registrada no livro próprio e publicada por afixação no local de costume, na mesma data.

VALDOIR ANTONIO PEZZINI
Sec. Mun. de Finanças e Administração

LEILA CAMPOS MOREIRA
Assessor de Dep. de Administração

Publicado por:
Giseli Botelho Domingos
Código Identificador:D5D5797A

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 1.297/2013.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUÍNA-MT, no uso das atribuições que lhe confere a Constituição Federal, o art. 83, inciso III, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1.º Conceder **30 (trinta) dias** consecutivos de **Férias** Regulamentares ao Servidor (a) Público (a) Municipal, **SINVALDO MUNIZ DA SILVA,** Matrícula n.º **343,** investido (a) no cargo de **AUXILIAR DE SERVIÇOSM GERAIS – 40 HORAS,** referente ao período aquisitivo de **04/01/2009 A 03/01/2010**, com início em **03/06/2013** e retorno em **03/07/2013**.

Art. 2.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Juína-MT, **23** de **Maio** de **2013**.

HERMES LOURENÇO BERGAMIM
Prefeito Municipal

Registrada no livro próprio e publicada por afixação no local de costume, na mesma data.

VALDOIR ANTONIO PEZZINI
Sec. Mun. de Finanças e Administração

LEILA CAMPOS MOREIRA
Assessor de Dep. de Administração

Publicado por:
Giseli Botelho Domingos
Código Identificador:DBF338FA

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 1.298/2013.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUÍNA-MT, no uso das atribuições que lhe confere a Constituição Federal, o art. 83, inciso III, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1.º Conceder **30 (trinta) dias** consecutivos de **Férias** Regulamentares ao Servidor (a) Público (a) Municipal, **JOSE DE FATIMO TEODORO,** Matrícula n.º **552,** investido (a) no cargo de **PEDREIRO – 40 HORAS,** referente ao período aquisitivo de **01/04/2008 A 31/03/2009**, com início em **03/06/2013** e retorno em **03/07/2013**.

Art. 2.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Juína-MT, **23** de **Maio** de **2013**.

HERMES LOURENÇO BERGAMIM
Prefeito Municipal

Registrada no livro próprio e publicada por afixação no local de costume, na mesma data.

VALDOIR ANTONIO PEZZINI
Sec. Mun. de Finanças e Administração

LEILA CAMPOS MOREIRA
Assessor de Dep. de Administração

Publicado por:
Giseli Botelho Domingos
Código Identificador:B005DD65

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 1.299/2013.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUÍNA-MT, no uso das atribuições que lhe confere a Constituição Federal, o art. 83, inciso III, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1.º Conceder **30 (trinta) dias** consecutivos de **Férias** Regulamentares ao Servidor (a) Público (a) Municipal, **EDNALVA OLIVEIRA RAMOS,** Matrícula n.º **4633,** investido (a) no cargo de **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS – 40 HORAS,** referente ao período aquisitivo de **28/09/2011 A 23/03/11/2012**, com início em **03/06/2013** e retorno em **03/07/2013**.

Art. 2.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Juína-MT, **23** de **Maio** de **2013**.

HERMES LOURENÇO BERGAMIM
Prefeito Municipal

Registrada no livro próprio e publicada por afixação no local de costume, na mesma data.

VALDOIR ANTONIO PEZZINI
Sec. Mun. de Finanças e Administração

LEILA CAMPOS MOREIRA
Assessor de Dep. de Administração

Publicado por:
Giseli Botelho Domingos
Código Identificador:4B6C4158

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 1.300/2013.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUÍNA-MT, no uso das atribuições que lhe confere a Constituição Federal, o art. 83, inciso III, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1.º Conceder **90 (noventa) dias** consecutivos de **Licença Prêmio**, ao Servidor (a) Público (a) Municipal, **LICINIA MARIA MUNHOZ,** Matrícula n.º **438,** investido (a) no cargo de **FISCAL DE OBRAS – 40 HORAS,** referente ao período aquisitivo de **23/04/2002 A 22/04/2007**, com início em **03/06/2013** e retorno em **01/09/2013**.

Art. 2.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Juína-MT, **23** de **Maio** de **2013**.

HERMES LOURENÇO BERGAMIM
Prefeito Municipal

Registrada no livro próprio e publicada por afixação no local de costume, na mesma data.

VALDOIR ANTONIO PEZZINI
Sec. Mun. de Finanças e Administração

LEILA CAMPOS MOREIRA
Assessor de Dep. de Administração

Publicado por:
Giseli Botelho Domingos
Código Identificador:5F2E674A

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCAS DO RIO VERDE

INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE LUCAS DO RIO VERDE
PORTARIA 166/2013

PORTARIA N.º 166/2013

"Dispõe sobre a concessão do benefício AUXÍLIO-DOENÇA da servidora LUZINETE LUCINDA DE PINHO.*"*

A Sra. **ANDRESSA LUCIANA FRIZZO Diretora Executiva do PREVILUCAS** - Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de LUCAS DO RIO VERDE, Estado de MT, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 17, da Lei Municipal nº. 2134 de 25 de Junho de 2013, que rege a previdência municipal, resolve:

Art. 1º Conceder o benefício **AUXÍLIO-DOENÇA**, a servidora Sra. **LUZINETE LUCINDA DE PINHO**, efetiva no cargo de **PROFESSORA 30HS**, lotada na **SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO**, com vencimentos integrais, a partir de **01 de JULHO de *2013* e término em 01 de SETEMBRO de 2013**, conforme processo administrativo do **PREVILUCAS**, n.º **2013.05.00071P**.
Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de **01/07/2013**, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpre-se.

LUCAS DO RIO VERDE - MT, 15/07/2013.

ANDRESSA LUCIANA FRIZZO
Diretora Executiva do Previlucas

Publicado por:
Simone Ferreira Dias Garbossa
Código Identificador:6FCDD7AD

INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE LUCAS DO RIO VERDE
PORTARIA 167/2013

PORTARIA N.º 167/2013

"*Dispõe sobre a concessão do benefício AUXÍLIO-DOENÇA da servidora* REGINA ELI SCHWEBEL BELINI.*"*

A Sra. **ANDRESSA LUCIANA FRIZZO Diretora Executiva do PREVILUCAS** - Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de LUCAS DO RIO VERDE, Estado de MT, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 17, da Lei Municipal nº. 2134 de 25 de Junho de 2013, que rege a previdência municipal, resolve:

Art. 1º Conceder o benefício **AUXÍLIO-DOENÇA**, a servidora Sra. **REGINA ELI SCHWEBEL BELINI**, efetiva no cargo de **PROFESSORA 25 HS**, lotada na **SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO**, com vencimentos integrais, a partir de **19 de JULHO de *2013* e término em 31 de AGOSTO de 2013**, conforme processo administrativo do **PREVILUCAS**, n.º **2013.05.00108P**.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de **19/07/2013**, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpre-se.

LUCAS DO RIO VERDE - MT, 15/07/2013.

ANDRESSA LUCIANA FRIZZO
Diretora Executiva do Previlucas

Publicado por:
Simone Ferreira Dias Garbossa
Código Identificador:64AC1BD6

INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE LUCAS DO RIO VERDE
PORTARIA 168/2013

PORTARIA N.º 168/2013

"Dispõe sobre a concessão do benefício AUXÍLIO-DOENÇA da servidora SUELY MARIA DE SANTANA.*"*

A Sra. **ANDRESSA LUCIANA FRIZZO Diretora Executiva do PREVILUCAS** - Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de LUCAS DO RIO VERDE, Estado de MT, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 17, da Lei Municipal nº. 2134 de 25 de Junho de 2013, que rege a previdência municipal, resolve:

Art. 1º Conceder o benefício **AUXÍLIO-DOENÇA**, a servidora Sra. **SUELY MARIA DE SANTANA**, efetiva no cargo de **MONITORA CRECHE**, lotada na **SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO**, com vencimentos integrais, a partir de **19 de JULHO de *2013* e término em 02 de SETEMBRO de 2013**, conforme processo administrativo do **PREVILUCAS**, n.º **2013.05.00110P**.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de **19/07/2013**, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpre-se.

LUCAS DO RIO VERDE - MT, 15/07/2013.

ANDRESSA LUCIANA FRIZZO
Diretora Executiva do Previlucas

Publicado por:
Simone Ferreira Dias Garbossa
Código Identificador:EFD7F774

INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE LUCAS DO RIO VERDE
PORTARIA 169/2013

PORTARIA N.º 169/2013

"Dispõe sobre a concessão do benefício AUXÍLIO-DOENÇA da servidora JUSLEY CASTRO PEDROSO*."*

A Sra. **ANDRESSA LUCIANA FRIZZO Diretora Executiva do PREVILUCAS** - Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de LUCAS DO RIO VERDE, Estado de MT, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 17, da Lei Municipal nº. 2134 de 25 de Junho de 2013, que rege a previdência municipal, resolve:

Art. 1º Conceder o benefício **AUXÍLIO-DOENÇA**, a servidora Sra. **JUSLEY CASTRO PEDROSO**, efetiva no cargo de **AJUDANTE ADMINISTRATIVO**, lotada na **SECRETARIA MUN. DE FINANCAS**, com vencimentos integrais, a partir de **05 de JULHO de *2013* e término em 19 de AGOSTO de 2013**, conforme processo administrativo do **PREVILUCAS**, n.º **2013.05.00106P**.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de **05/07/2013**, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpre-se.

LUCAS DO RIO VERDE - MT, 15/07/2013.

ANDRESSA LUCIANA FRIZZO
Diretora Executiva do Previlucas

Publicado por:
Simone Ferreira Dias Garbossa
Código Identificador:31AC14CE

INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE LUCAS DO RIO VERDE
PORTARIA 170/2013

PORTARIA N.º 170/2013

"Dispõe sobre a concessão do benefício AUXÍLIO-DOENÇA da servidora CRISTIANE MARIA DA SILVA*."*

A Sra. **ANDRESSA LUCIANA FRIZZO Diretora Executiva do PREVILUCAS** - Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de LUCAS DO RIO VERDE, Estado de MT, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 17, da Lei Municipal nº. 2134 de 25 de Junho de 2013, que rege a previdência municipal, resolve:

Art. 1º Conceder o benefício **AUXÍLIO-DOENÇA**, a servidora Sra. **CRISTIANE MARIA DA SILVA**, efetiva no cargo de **AGENTE COMUNITÁRIO DE SAUDE**, lotada na **SECRETARIA MUN. DE SAÚDE**, com vencimentos integrais, a partir de **03 de JULHO de *2013* e término em 15 de AGOSTO de 2013**, conforme processo administrativo do **PREVILUCAS**, n.º **2013.05.00115P**.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de **03/07/2013**, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpre-se.

LUCAS DO RIO VERDE - MT, 15/07/2013.

ANDRESSA LUCIANA FRIZZO
Diretora Executiva do Previlucas

Publicado por:
Simone Ferreira Dias Garbossa
Código Identificador:B0C9AD5E

INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE LUCAS DO RIO VERDE
PORTARIA 165/2013

PORTARIA N.º 165/2013

"Dispõe sobre a concessão do benefício de Pensão por Morte a Sra. Nadir Lima de Oliveira, em decorrência do falecimento do servidor inativo Sr. José de Souza Oliveira."

A Diretora Executiva do PREVILUCAS - Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Lucas do Rio Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e;

Considerando o Artigo 40, § 7º, inciso I, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional n.º 41/2003, c/c Artigo 30, inciso I da Lei Municipal n.º 2.134 de 25 de junho de 2013 que reestruturou o regime próprio de previdência social do Município de Lucas do Rio Verde/MT;

Resolve:

Art. 1º - Conceder o benefício **Pensão por Morte**, em decorrência do falecimento do Sr. **José de Souza Oliveira**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG n.º 1.661.945 - SSP/PR, inscrito no CPF sob o n.º 152.382.889-72, servidor efetivo no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, Nível "I", Referência "34" e Aposentado Compulsoriamente conforme Portaria n.º 120/2013, em favor da Sra. **Nadir Lima de Oliveira,** brasileira, viúva, portadora da cédula de identidade RG n.º 1.815.238 - SSP/PR, inscrita no CPF sob o n.º 934.984.381-15, cônjuge do *de cujus*, o equivalente a 100% (cem por cento), conforme processo administrativo do PREVILUCAS, n.º 2013.07.00113P, a partir da data do óbito ocorrido em 07/06/2013.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos à data de **07 de junho de 2013,** revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Lucas do Rio Verde/MT, 17 de julho de 2013.

ANDRESSA LUCIANA FRIZZO
Diretora Executiva - Previlucas

Homologo:

OTAVIANO OLAVO PIVETTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Simone Ferreira Dias Garbossa
Código Identificador:8AFDBED1

PREFEITURA MUNICIPAL
1º RETIFICAÇÃO DO EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS N.º 09/2013

O MUNICÍPIO DE LUCAS DO RIO VERDE-MT, através de sua Comissão Permanente de Licitações, **torna público** que o Edital de Tomada de Preços nº 09/2013 que trata da "**Contratação de empresa para execução de mão de obra para construção de 01 (uma) balança para pesagem de caminhões do Ecoponto no Anel Viário, no Município de Lucas do Rio Verde – MT."**, sofreu alterações no quanto ao local onde o objeto será executado conforme segue:
ONDE SE LÊ: Localização no Anel Viário, Lote 01, Remanescente 02, Setor 01, Zona Rural do Municipio de Lucas do Rio Verde – MT.
PASSA SE Á LER: Localização no Anel Viário, Quadra 73, Bairro Tessele Junior no Municipio de Lucas do Rio Verde – MT.
Diante das alterações acima se faz necessario portanto a reabertura integral dos prazos do certame na forma abaixo delineada:
Data da Sessão: 06/08/2013.
Entrega dos Documentos para Cadastramento: Até as 17:00 horas do dia 30/07/2013.
Entrega dos Envelopes: Das 08:00 as 08:30 horas do dia 06/08/2013.
Visita Técnica: Até o dia 02/08/2013.
Abertura dos Envelopes: As 08:30 horas do dia 06/08/2013.

Todos os atos praticados até a presente data não terão mais validade e terão que ser refeitos pois a alteração acima pode interverir na elaboração das propostas.
Lucas do Rio Verde-MT, 17 de Julho de 2013.

CARLOS ANTUNES RODRIGUES
Presidente Cpl

Publicado por:
Jéssica Regina Wohlemberg
Código Identificador:71745C4F

SECRETARIA DE GESTÃO PÚBLICA
AVISO DE RESULTADO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 095/2013

PREGÃO PRESENCIAL Nº 095/2013
Objeto do Pregão: Aquisição de material gráfico para atender as necessidades da Administração Publica Municipal de Lucas do Rio Verde-MT.
Data:16/07/2013
Empresas Vencedoras: Lote 0001 a empresa: JACIGRAN COMERCIO DE PROD DESCARTAVEIS E SERVIÇOS LTDA, com o valor total de R$ 2.016,00 (dois mil e dezesseis reais); Lote 0002 a empresa: JACIGRAN COMERCIO DE PROD DESCARTAVEIS E SERVIÇOS LTDA, com o valor total de R$ 400,00 (quatrocentos reais); Lote 0003 a empresa: 4D DESIGNER GRAFICA LTDA, com o valor total de R$ 590,00 (quinhentos e noventa reais); Lote 0004 a empresa: JACIGRAN COMERCIO DE PROD DESCARTAVEIS E SERVIÇOS LTDA, com o valor total de R$ 1.040,00 (um mil e quarenta reais); Lote 0005 a empresa: JACIGRAN COMERCIO DE PROD DESCARTAVEIS E SERVIÇOS LTDA, com o valor total de R$ 165,50 (cento e sessenta e cinco reais e cinquenta centavos); Lote 0006 a empresa: JACIGRAN COMERCIO DE PROD DESCARTAVEIS E SERVIÇOS LTDA, com o valor total de R$ 36,90 (trinta e seis reais e noventa centavos); Lote 0007 a empresa: JACIGRAN COMERCIO DE PROD DESCARTAVEIS E SERVIÇOS LTDA, com o valor total de R$ 42,20 (quarenta e dois reais e vinte centavos); Lote 0008 a empresa: JACIGRAN COMERCIO DE PROD DESCARTAVEIS E SERVIÇOS LTDA, com o valor total de R$ 4.200,00 (quatro mil e duzentos reais); Lote 0009 a empresa: 4D DESIGNER GRAFICA LTDA, com o valor total de R$ 9.576,00 (nove mil e quinhentos e setenta e seis reais); Lote 0010 a empresa: E DRESSEL BRINDES ME, com o valor total de R$ 3.581,25 (três mil, quinhentos e oitenta e um reais e vinte e cinco centavos); Lote 0011 a empresa: E DRESSEL BRINDES ME, com o valor total de R$ 10.240,00 (dez mil e duzentos e quarenta reais); Lote 0012 a empresa: 4D DESIGNER GRAFICA LTDA, com o valor total de R$ 1.540,00 (um mil e quinhentos e quarenta reais); Lote 0013 a empresa: JACIGRAN COMERCIO DE PROD DESCARTAVEIS E SERVIÇOS LTDA, com o valor total de R$ 139,80 (cento e trinta e nove reais e oitenta centavos); Lote 0014 a empresa: 4D DESIGNER GRAFICA LTDA, com o valor total de R$ 6.160,00 (seis mil e cento e sessenta reais); Lote 0015 a empresa: JACIGRAN COMERCIO DE PROD DESCARTAVEIS E SERVIÇOS LTDA, com o valor total de R$ 900,00 (novecentos reais); Lote 0016 a empresa: JACIGRAN COMERCIO DE PROD DESCARTAVEIS E SERVIÇOS LTDA, com o valor total de R$ 995,00 (novecentos e noventa e cinco reais); Lote 0017 a empresa: JACIGRAN COMERCIO DE PROD DESCARTAVEIS E SERVIÇOS LTDA, com o valor total de R$ 1.062,50 (um mil, sessenta e dois reais e cinquenta centavos).
Lucas do Rio Verde MT, 16 de julho de 2013.

JÉSSICA REGINA WOHLEMBERG
Pregoeira

Publicado por:
Zeni Terezinha Andretta
Código Identificador:5F207217

SECRETARIA DE GESTÃO PÚBLICA
AVISO DE PRORROGAÇÃO DO PREGÃO Nº 087/2013

O MUNICÍPIO DE LUCAS DO RIO VERDE-MT, **torna público** que o Edital de Pregão Presencial nº 87/2013 que trata do "Aquisição de materiais para construção de 01 (um) Ecoponto, localizado no Anel Viário, Lote 01, Remanescente 02, setor 01, Zona Rural, no Município de Lucas do Rio Verde- MT**."** por motivos administrativos o mesmo sofreu alteração na data de abertura conforme se segue:
Data da Sessão: 12/08/2013.
Entrega dos Envelopes Credenciamento: Das 08:00 horas até 08:30 horas do dia **12/08/2013.**
Edital Completo: Afixado no endereço Avenida America do Sul, 2500 S Bairro Parque dos Buritis em Lucas do Rio Verde – MT e na Internet,siteww.lucasdorioverde.mt.gov.br.
Abertura do Envelope Nº 01: Às 08:30 horas, do dia 12 de agosto de 2013, no endereço acima.
Fundamento Legal: Regida pela Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e subsidiariamente pela Lei 8.666 de 21/06/93 (com alterações da Lei 8883/94 e da Lei nº 9.648/98).
Lucas do Rio Verde MT, 17 de julho de 2013.

JÉSSICA REGINA WOHLEMBERG
Pregoeira

Publicado por:
Zeni Terezinha Andretta
Código Identificador:D6BF64F2

SECRETARIA DE GESTÃO PÚBLICA
AVISO DE PRORROGAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 011/2013

O MUNICÍPIO DE LUCAS DO RIO VERDE-MT, **torna público** que o Edital de Tomada de Preços nº 11/2013 que trata da "Contratação de empresa (material e mão de obra) na construção de estrutura metálica para construção de 01(um) bloco de destinação de objetos e 01(um) transbordo em estrutura metálica, localizado no Anel Viário, Lote 01, Remanescente 02, Setor 01, Zona Rural, município de Lucas do Rio Verde MT.**"** por motivos administrativos o mesmo sofreu alteração na data de abertura conforme se segue:
Data da Sessão: 12/08/2013.
Entrega dos Documentos para Cadastramento: Até as 17:00 horas do dia 07/08/2013.
Credenciamento e Entrega dos Envelopes: Das 13:30 horas até as 14:00 horas do dia 12/08/2013.
Edital Completo: Disponível no endereço: Av. América do Sul, Nº 2500 S, Parque dos Buritis, Lucas do Rio Verde MT, CEP: 78 455 000 Fone : 65 3549 8300 e no Site www.lucasdorioverde.mt.gov.br.
Abertura dos Envelopes: As 14:00 horas do dia 12/08/2013.
Lucas do Rio Verde MT, 17 de julho de 2013.

CARLOS ANTUNES RODRIGUES
Presidente Cpl

Publicado por:
Zeni Terezinha Andretta
Código Identificador:4904E04A

SECRETARIA DE GESTÃO PÚBLICA
AVISO DE PRORROGAÇÃO DA TOMADA DE PREÇOS Nº 012/2013

O MUNICÍPIO DE LUCAS DO RIO VERDE-MT, **torna público** que o Edital de Tomada de Preços nº 12/2013 que trata da "Contratação de empresa (material e mão de obra) na construção de 01(um) barracão para reciclagem em estrutura pré moldada, localizado no Anel Viário, Lote 01, Remanescente 02, Setor 01, Zona Rural, município de Lucas do Rio Verde MT.**"** por motivos administrativos o mesmo sofreu alteração na data de abertura conforme se segue:
Data da Sessão: 13/08/2013.
Entrega dos Documentos para Cadastramento: Até as 17:00 horas do dia 08/08/2013.
Credenciamento e Entrega dos Envelopes: Das 08:00 horas até as 08:30 horas do dia 13/08/2013.
Edital Completo: Disponível no endereço: Av. América do Sul, Nº 2500 S, Parque dos Buritis, Lucas do Rio Verde MT, CEP: 78 455 000 Fone : 65 3549 8300 e no Site www.lucasdorioverde.mt.gov.br.
Abertura dos Envelopes: As 08:30 horas do dia 13/08/2013.
Lucas do Rio Verde MT, 17 de julho de 2013.

CARLOS ANTUNES RODRIGUES
Presidente Cpl

Publicado por:
Zeni Terezinha Andretta
Código Identificador:94FA62DC

SECRETARIA DE GESTÃO PÚBLICA
AVISO DE PRORROGAÇÃO DA TOMADA DE PREÇOS Nº 013/2013

O MUNICÍPIO DE LUCAS DO RIO VERDE-MT, **torna público** que o Edital de Tomada de Preços nº 13/2013 que trata da "Contratação de empresa para execução de mão de obra para construção de 01 (um) ecoponto, localizado no Anel Viário, Lote 01, Remanescente 02, Setor 01, Zona Rural, no Município de Lucas do Rio Verde – MT.**"** por motivos administrativos o mesmo sofreu alteração na data de abertura conforme se segue:
Data da Sessão: 13/08/2013.
Entrega dos Documentos para Cadastramento: Até as 17:00 horas do dia 08/08/2013.
Credenciamento e Entrega dos Envelopes: Das 13:30 horas até as 14:00 horas do dia 13/08/2013.
Edital Completo: Disponível no endereço: Av. América do Sul, Nº 2500 S, Parque dos Buritis, Lucas do Rio Verde MT, CEP: 78 455 000 Fone : 65 3549 8300 e no Site www.lucasdorioverde.mt.gov.br.
Abertura dos Envelopes: As 14:00 horas do dia 13/08/2013.
Lucas do Rio Verde MT, 17 de julho de 2013.

CARLOS ANTUNES RODRIGUES
Presidente Cpl

Publicado por:
Zeni Terezinha Andretta
Código Identificador:E7D8288A

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELÂNDIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
RELAÇÃO DE INSCRITOS PROCESSO SELETIVO 002/2013

CNPJ: 03.238.987/0001-75- Rua Guaira, 777 – Centro – Marcelândia – MT
Fone (66) 3536-3100 e-mail: marcelandia@marcelandia.mt.gov.br - site www.marcelandia.mt.gov.br - educacao@marcelandia.mt.gov.br
Homologação da Relação Nominal de Candidatos Inscritos Processo Seletivo 002/2013
Conforme Edital 002/2013

Nº *	NOME	CPF	CARGO-FORMAÇÃO	LOTAÇÃO
007	Adelia Stedile	816.569.121-04	Profª Pedagogia	Escolas Urbanas
002	Alexandra Padovani David	261.946.318-13	Psicóloga	Secretaria de Educação
004	Ednei Pinheiro dos Santos	797.775.469-04	Profª Pedagogia	Escolas Urbanas
010	Luiza Cardoso de Oliveira	522.329.131-04	Profª Pedagogia	Escolas Urbanas
001	Maria da Silva de Oliveira	395.313.091-91	Profª Pedagogia	Escolas Urbanas
005	Marrlena Acyana Nogueira	020.016.331-06	Profª Pedagogia	Escolas Urbanas
003	Rosangela Zaniboni	966.470.271-49	Profª Pedagogia	Escolas Urbanas
009	Salete de Fatima Gonçalves da Silva	679.335.309-82	Profª Pedagogia	Escolas Urbanas
008	Sinomar Bernegozzi Costa	879.246.761-04	Profª Pedagogia	Escolas Urbanas
006	Suelen Fernanda Mendes de Souza	012.260.471-73	Profª Pedagogia	Escolas Urbanas

* n° de ordem da inscrição.

Marcelândia, 17 de julho de 2013.

SONIA SUELY MARCOS DE LIMA
Presidente Comissão Processo Seletivo 002/2013

Publicado por:
Sonia Martinis
Código Identificador:7B88965E

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ

PREFEITURA MUNICIPAL
AVISO DE RETIFICAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL - SRP - Nº. 060/2013

A Prefeitura Municipal de Matupá, através da equipe de pregoeiro (a), comunica a todos os interessados que fica alterado para o próximo dia **26 de AGOSTO de 2013 às 08h00min** na sede da Prefeitura Municipal, o "**PREGÃO PRESENCIAL - SRP PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL PARA CONSTRUÇÃO E PINTURA EM ATENDIMENTO AS SECRETARIAS DO MUNÍCIPIO DE MATUPÁ."** Maiores informações através do Edital **nº. 082/2013**, junto à sede da Prefeitura Municipal localizada da Av. Hermínio Ometto, 101, ZE-022, fones (66) 3595-3100 das 07h00min às 11h00min.

Matupá – MT, 15 de Julho de 2013.

ALEXSANDRA TOSTA BATISTA
Pregoeira Oficial

Publicado por:
Alexsandra Tosta Batista
Código Identificador:348248D1

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL D´OESTE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL
LEI Nº 1.162 DE 17 DE JULHO DE 2013

DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO PARA UTILIZAÇÃO DA FROTA DE ÔNIBUS DO MUNICÍPIO PARA TRANSPORTE DE UNIVERSITÁRIOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ELIAS MENDES LEAL FILHO, Prefeito do Município de Mirassol D´Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso das suas atribuições legais, com base no Parágrafo Único do Art. 5º da Lei Federal nº 12.816/2013,

FAZ SABER que o Plenário das Deliberações da Câmara Municipal de Mirassol D´Oeste, Estado de Mato Grosso, APROVOU em Sessão Ordinária realizada no dia 15 de julho de 2013 e eu SANCIONO a seguinte Lei:

Artigo 1º - Sem prejuízos das finalidades de apoio ao transporte escolar concedido pela União de que trata o Parágrafo Único do Art. 5º da Lei Federal nº 12.816/2013, fica autorizado o transporte intermunicipal de universitários residentes no Município, que freqüentam as Faculdades ou Centros Universitários localizados nos Municípios vizinhos.

Artigo 2º - Fica a Secretaria de Educação e Cultura, incumbida de firmar Termo de Acordo com os universitários, disciplinando os critérios para utilização da frota de ônibus do transporte escolar pertencentes ao Município, bem como as responsabilidades das partes.

Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Mirassol D´Oeste, Paço Municipal "Miguel Botelho de Carvalho", em 17 de julho de 2013.

ELIAS MENDES LEAL FILHO
Prefeito

Publicado por:
Suelene de Fatima Pratinha Delbone
Código Identificador:0AA4B94A

SERVIÇO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE MIRASSOL D OESTE - SAEMI
PORTARIA ADMINISTRATIVA N°16 DE 17 DE JULHO DE 2013.

CONCEDE FÉRIAS À SERVIDORA ANA PAULA B. DO NASCIMENTO.

JOSÉ DE SOUZA, Diretor Geral do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Mirassol D'Oeste - SAEMI, no uso das suas atribuições resolve perante a **LEI COMPLEMENTAR Nº 008, DE 15 DE JUNHO DE 1998**, Seção II DAS FÉRIAS, Art. 69, conceder férias:
À Ana Paula Belisario do Nascimento, com base no Art. 69 da Lei Complementar 008, de 15 de Junho de 1998.

RESOLVE:

Art. 1º- A servidora estará de FÉRIAS do dia 01 de agosto de 2013, a 20 de agosto de 2013, gozando a mesma de 20(vinte) dias de férias, retornando as atividades no dia 21 de agosto de 2013.

Art. 2º- Em conformidade com a LC 008 de 15 de junho de 1998, em seu art.73, será convertido 1/3 das férias em abono pecuniário.

Art.3°- Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 4º- Revogam-se as disposições em contrário.

Mirassol D'Oeste - MT, 17 de julho de 2013.

JOSÉ DE SOUZA
Diretor Geral

Publicado por:
Juliana Shizuko Matushima Borges
Código Identificador:B43436CE

SERVIÇO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE MIRASSOL D OESTE - SAEMI
PORTARIA ADMINISTRATIVA N° 17 DE 17 DE JULHO DE 2013.

CONCEDE FÉRIAS AO SERVIDOR RAFAEL DO PRADO OLIVEIRA.

JOSÉ DE SOUZA, Diretor Geral do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Mirassol D'Oeste - SAEMI, no uso das suas atribuições resolve perante a **LEI COMPLEMENTAR Nº 008, DE 15 DE JUNHO DE 1998**, Seção II DAS FÉRIAS, Art. 69, conceder férias:
À RAFAEL DO PRADO OLIVEIRA, com base no Art. 69 da Lei Complementar 008, de 15 de Junho de 1998.

RESOLVE:

Art. 1º- O servidor estará de FÉRIAS do dia 01 de agosto de 2013, a 30 de agosto de 2013, retornando as atividades no dia 31 de agosto de 2013.

Art.2°- Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º- Revogam-se as disposições em contrário.

Mirassol D'Oeste - MT, 17 de julho de 2013.

JOSÉ DE SOUZA
Diretor Geral

Publicado por:
Juliana Shizuko Matushima Borges
Código Identificador:851903B4

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOBRES

PREFEITURA MUNICIPAL
10º ADITIVO AO CONTRATO Nº 36/2010

Celebrado entre a Prefeitura Municipal de Nobres e a empresa Fonseca Manfrim & Cia LTDA. **Objeto**: Acréscimo de serviços em aproximadamente 7,5% do valor e prorrogação da vigência do contrato principal por mais sessenta dias. **Data:** 26 de junho de 2013. **Assinam** – Sebastião Gilmar Luiz da Silva – Prefeito Municipal de Nobres e Fonseca Manfrim & Cia LTDA – Maria Cristina Nasser Manfrim – contratado.

Publicado por:
Jaqueline Glaucia do Couto Ferreira
Código Identificador:F05A846E

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES

CÂMARA MUNICIPAL
EXTRATOS DE CONTRATOS

PUBLICAÇÃO DE EXTRATOS DE CONTRATOS

A Câmara Municipal e Nova Bandeirantes, Estado de Mato Grosso, em cumprimento do disposto no § único, do Art. 61, da Lei 8.666/93, faz a publicação resumida dos extratos dos seguintes contratos:

DISTRATO AO CONTRATO: 004/2013
DISTRATANTE: M J L NETTO - ME
OBJETO: Contratação realizada entre as partes não foi integralmente cumprido pelo 1º distratante, as partes não tem mais interesse na perpetuação do mesmo, (CONTRATO), razão pela qual realizam o presente distrato.
VALOR GLOBAL: R$: 3.500,00
Data distrato: 04 de julho de 2013

QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO: 009/2011
CONTRATADO: AGILI SOFTWARES PARA AREA PÚBLICA LTDA
OBJETO: Prorrogação do prazo de duração do contrato original por mais 06 (seis) meses, passando a vigorar até a data de 31/12/13.
Contratação de empresa especializada em Prestação de Serviços na escrituração contábil na área pública de acordo com a Lei nº 4.320/64, contabilidade pública (método das partidas dobradas), Lei 6.404/76 e 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e Instruções e Resoluções Normativas do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso.
Valor Mensal: R$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) mensais.

Publicado por:
Andreia Cristina da Silva Della Rosa
Código Identificador:57748076

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
CONTRATO N.º 566/2013

Contratado: Alcione Camargo
Objetivo da presente contratação:
Agente de serviço publico
Secretaria: saúde
Valor: R$ 678,00 mensais
Vigência: 10/06/2013 A 31/12/2013

Publicado por:
Jucilene Frassetto Schmoller
Código Identificador:12FB6FD5

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
CONTRATO N.º 583/2013

Contratado: Maria do Carmo de Oliveira
Objetivo da presente contratação: Agente de serviços publicos
Secretaria: Fundeb 40% Ensino Fundamental
Valor: R$ 678,00 mensais
Vigência: 01/07/2013 a 31/12/2013

Publicado por:
Jucilene Frassetto Schmoller
Código Identificador:44E6C395

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
CONTRATO N.º 590/2013

Contratado: Ataíde Pires
Objetivo da presente contratação: Agente Operacional
Secretaria: Fundeb 40% Ensino Fundamental
Valor: R$ 900,00 mensais
Vigência: 01/07/2013 a 31/12/2013

Publicado por:
Jucilene Frassetto Schmoller
Código Identificador:6E6081FC

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
CONTRATO N.º 591/2013

Contratado: Luciana Aparecida dos Santos
Objetivo da presente contratação: Professora A 20 horas
Secretaria: Fundeb 60% Ensino Fundamental Valor: R$ 755,60 mensais
Vigência: 01/07/2013 a 31/12/2013

Publicado por:
Jucilene Frassetto Schmoller
Código Identificador:B7F35EB8

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
CONTRATO N.º 592/2013

Contratado: Claudete Barbosa da Silva Campos
Objetivo da presente contratação: Professora A 20 horas
Secretaria: Fundeb 60% Ensino Fundamental Valor: R$ 755,60 mensais
Vigência: 01/07/2013 a 31/12/2013

Publicado por:
Jucilene Frassetto Schmoller
Código Identificador:A4DCDFE1

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
CONTRATO N.º 594/2013

Contratado: Sandra Ferreira Gadote
Objetivo da presente contratação:
Agente de serviços publicos
Secretaria: Fundeb 40% Ensino Fundamental
Valor: R$ 678,00 mensais
Vigência: 01/07/2013 a 31/12/2013

Publicado por:
Jucilene Frassetto Schmoller
Código Identificador:2A07A359

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
CONTRATO N.º 595/2013

Contratado: vera Lucia Correa Papa
Objetivo da presente contratação:
Agente de serviços publicos
Secretaria: Fundeb 40% Ensino Fundamental
Valor: R$ 678,00 mensais
Vigência: 01/07/2013 a 31/12/2013

Publicado por:
Jucilene Frassetto Schmoller
Código Identificador:89C93FA7

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
CONTRATO N.º 596/2013

Contratado: Sonia Aparecida De Faria
Objetivo da presente contratação: Agente de serviços publicos
Secretaria: Fundeb 40% Ensino Fundamental
Valor: R$ 678,00 mensais
Vigência: 01/07/2013 a 31/12/2013

Publicado por:
Jucilene Frassetto Schmoller
Código Identificador:F3EC77E0

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
CONTRATO N.º 597/2013

Contratado: Maria Lucia Ferreira Guimarães
Objetivo da presente contratação:
Agente de serviços publicos
Secretaria: Fundeb 40% Ensino Fundamental
Valor: R$ 678,00 mensais
Vigência: 01/07/2013 a 31/12/2013

Publicado por:
Jucilene Frassetto Schmoller
Código Identificador:A3B80121

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
CONTRATO N.º 598/2013

Contratado: Marilete Aozani
Objetivo da presente contratação:
Agente De Serviço Públicos
Secretaria: Fundeb 40% Ensino Fundamental
Valor: R$ 678,00 mensais
Vigência: 01/07/2013 a 31/12/2013

Publicado por:
Jucilene Frassetto Schmoller
Código Identificador:3B4921FF

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
CONTRATO N.º 599/2013

Contratado: Ionice Omodei De Araujo Limbardi
Objetivo da presente contratação:
Agente De Serviço Públicos
Secretaria: Fundeb 40% Ensino Fundamental
Valor: R$ 678,00 mensais
Vigência: 01/07/2013 a 31/12/2013

Publicado por:
Jucilene Frassetto Schmoller
Código Identificador:92452228

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
CONTRATO N.º 600/2013

Contratado: Roseli Oliveira Correia Candioto
Objetivo da presente contratação:
Agente De Serviço Públicos
Secretaria: Fundeb 40% Ensino Fundamental
Valor: R$ 678,00 mensais
Vigência: 01/07/2013 a 31/12/2013

Publicado por:
Jucilene Frassetto Schmoller
Código Identificador:DA5B884E

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
CONTRATO N.º 601/2013

Contratado: Elivelton Da Cruz Rodrigues
Objetivo da presente contratação:
Agente administrativo
Secretaria: finanças
Valor: R$ 678,00 mensais
Vigência: 01/07/2013 a 31/12/2013

Publicado por:
Jucilene Frassetto Schmoller
Código Identificador:9665A5CE

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
CONTRATO N.º 602/2013

Contratado: Jusara Buffon Loubet
Objetivo da presente contratação:
Agente administrativo
Secretaria: administração
Valor: R$ 678,00 mensais
Vigência: 01/07/2013 a 31/12/2013

Publicado por:
Jucilene Frassetto Schmoller
Código Identificador:255561F1

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
CONTRATO N.º603/2013

Contratado: Joaquim Augusto Lara
Objetivo da presente contratação:
Agente de serviço publico
Secretaria: administração
Valor: R$ 678,00 mensais
Vigência: 01/07/2013 a 31/12/2013

Publicado por:
Jucilene Frassetto Schmoller
Código Identificador:3CA42F66

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
CONTRATO N.º 604/2013

Contratado: Sonia Maria da Luz
Objetivo da presente contratação:
Agente de serviço publico
Secretaria: serviço social
Valor: R$ 678,00 mensais
Vigência: 01/07/2013 a 31/12/2013

Publicado por:
Jucilene Frassetto Schmoller
Código Identificador:554CC7C3

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
CONTRATO N.º 605/2013

Contratado: Aparecida Ribeiro Pereira
Objetivo da presente contratação:
Agente de serviço publico
Secretaria: serviço social
Valor: R$ 678,00 mensais
Vigência: 01/07/2013 a 31/12/2013

Publicado por:
Jucilene Frassetto Schmoller
Código Identificador:33B0C5E0

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
CONTRATO N.º 606/2013

Contratado: Jose Vitor de Moraes
Objetivo da presente contratação:
Agente de serviço publico
Secretaria: serviço social
Valor: R$ 678,00 mensais
Vigência: 01/07/2013 a 31/12/2013

Publicado por:
Jucilene Frassetto Schmoller
Código Identificador:65C0BC59

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
CONTRATO N.º 607/2013

Contratado: Márcia Regina Ferreira Campos
Objetivo da presente contratação:
Auxiliar de enfermagem
Secretaria: saúde
Valor: R$ 678,00 mensais
Vigência: 01/07/2013 a 31/12/2013

Publicado por:
Jucilene Frassetto Schmoller
Código Identificador:48021F4A

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
CONTRATO N.º 608/2013

Contratado: Gerso de Jesus Batista
Objetivo da presente contratação:
Agente operacional
Secretaria: saúde
Valor: R$ 900,00 mensais
Vigência: 01/07/2013 a 31/12/2013

Publicado por:
Jucilene Frassetto Schmoller
Código Identificador:9EBD3953

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
CONTRATO N.º 609/2013

Contratado: Jumar Bispo de Assanção
Objetivo da presente contratação:
Agente operacional
Secretaria: Agricultura E Meio Ambiente
Valor: R$ 900,00 mensais
Vigência: 01/07/2013 a 31/12/2013

Publicado por:
Jucilene Frassetto Schmoller
Código Identificador:5F85487B

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
CONTRATO N.º 610/2013

Contratado: Leandro de Jesus da Silva
Objetivo da presente contratação:
Agente operacional
Secretaria: Agricultura E Meio Ambiente
Valor: R$ 900,00 mensais
Vigência: 01/07/2013 a 31/12/2013

Publicado por:
Jucilene Frassetto Schmoller
Código Identificador:A8F477DB

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
CONTRATO N.º 611/2013

Contratado: Jurandir da Silva
Objetivo da presente contratação:
Agente operacional
Secretaria: Agricultura E Meio Ambiente
Valor: R$ 900,00 mensais
Vigência: 01/07/2013 a 31/12/2013

Publicado por:
Jucilene Frassetto Schmoller
Código Identificador:9E28F172

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
CONTRATO N.º 612/2013

Contratado: Carlinhos Batista Gomes
Objetivo da presente contratação:
Agente de serviço publico
Secretaria: Agricultura E Meio Ambiente
Valor: R$ 678,00 mensais
Vigência: 01/07/2013 a 31/12/2013

Publicado por:
Jucilene Frassetto Schmoller
Código Identificador:A70B75AF

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
CONTRATO N.º 613/2013

Contratado: Joverseu Pereira de Oliveira
Objetivo da presente contratação:
Agente de serviço publico
Secretaria: Agricultura E Meio Ambiente
Valor: R$ 678,00 mensais
Vigência: 01/07/2013 a 31/12/2013

Publicado por:
Jucilene Frassetto Schmoller
Código Identificador:CEC4FD59

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
CONTRATO N.º 614/2013

Contratado: Ruann Rafael Aguiar
Objetivo da presente contratação:

Agente administrativo
Secretaria: infra estrutura e transportes
Valor: R$ 678,00 mensais
Vigência: 01/07/2013 a 31/12/2013

Publicado por:
Jucilene Frassetto Schmoller
Código Identificador:06FCC2AD

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
CONTRATO N.º 615/2013

Contratado: Edenilton Correa
Objetivo da presente contratação:
Agente operacional
Secretaria: infra estrutura e transportes
Valor: R$ 900,00 mensais
Vigência: 01/07/2013 a 31/12/2013

Publicado por:
Jucilene Frassetto Schmoller
Código Identificador:808ADB98

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
CONTRATO N.º 616/2013

Contratado: João Benedito de Oliveira
Objetivo da presente contratação:
Agente de serviço publico
Secretaria: infra estrutura e transportes
Valor: R$ 678,00 mensais
Vigência: 01/07/2013 a 31/12/2013

Publicado por:
Jucilene Frassetto Schmoller
Código Identificador:8CB57990

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
CONTRATO N.º 617/2013

Contratado: Cesar Augusto Perigo
Objetivo da presente contratação:
Professor B 20 horas
Secretaria: Fundeb 40% Ensino Fundamental
Valor: R$ 1.133,60 mensais
Vigência: 01/07/2013 a 31/12/2013

Publicado por:
Jucilene Frassetto Schmoller
Código Identificador:5E44184C

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
CONTRATO N.º 618/2013

Contratado: Everson Wiechorek
Objetivo da presente contratação:
Professor B 20 horas
Secretaria: desporto e lazer
Valor: R$ 1.133,60 mensais
Vigência: 01/07/2013 a 31/12/2013

Publicado por:
Jucilene Frassetto Schmoller
Código Identificador:5F4309A1

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
CONTRATO N.º 619/2013

Contratado: Luciane Moreira Alves
Objetivo da presente contratação:
Agente administrativo
Secretaria: serviço social
Valor: R$ 678,00 mensais
Vigência: 01/07/2013 a 31/12/2013

Publicado por:
Jucilene Frassetto Schmoller
Código Identificador:D361E5E1

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 505/2013

Contratado: SIRLEI SOUZA BARLETA
Objeto: O presente termo aditivo tem o objetivo de alterar a Cláusula I e III do Valor e Cargo, de Professor 08 horas passara a ser Professor 28 horas, com valor correspondente a R$ 1.587,04 (um mil e quinhentos e oitenta e sete reais e quatro centavos) que passará a vigorar a partir de 01/07/2013.

Publicado por:
Jucilene Frassetto Schmoller
Código Identificador:15CF44E3

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 463/2013

Contratado: ELISANGELA MASSOCATO MARTINS
Objeto: O presente termo aditivo tem o objetivo de alterar a Cláusula I e III do Valor, de Professor B 20 horas passara a ser Professor B 40 horas, com valor correspondente a R$ 2.267,20 (dois mil e duzentos sessenta e sete reais e vinte centavos) que passará a vigorar a partir de 01/07/2013.

Publicado por:
Jucilene Frassetto Schmoller
Código Identificador:51D64AB6

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 425/2013

Contratado: SIMONE PINTO DA SILVA
Objeto: O presente termo aditivo tem o objetivo de alterar a Cláusula I e III do Valor, de Professor A 40 horas passara a ser Professor A 20 horas, com valor correspondente a R$ 755,60 (setecentos e cinqüenta e cinco reais e sessenta centavos) que passará a vigorar a partir de 01/07/2013.

Publicado por:
Jucilene Frassetto Schmoller
Código Identificador:AA95CA40

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 439/2013

Contratado: JOSÉ PAULO NEVES DOS SANTOS
Objeto: O presente termo aditivo tem o objetivo de alterar a Cláusula I e III do Valor, de Professor B 12 horas, passara a ser Professor B 20 horas, com valor correspondente a R$ 1.133,60 (um mil cento e trinta e três reais e sessenta centavos) que passará a vigorar a partir de 01/07/2013.

Publicado por:
Jucilene Frassetto Schmoller
Código Identificador:C913655D

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N.º 137/2013

EMENTA: Dispõe sobre conceder licença sem remuneração a Servidor Público, e dá outras providências.

A Prefeita Municipal de Nova Bandeirantes, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, e

RESOLVE:

***Artigo 1º*- **Conceder Licença sem remuneração a Sra. ISABEL DA GLORIA SANTANA, Servidora Publica Municipal lotada na Secretaria de Serviço Social da Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes/MT, no cargo de AGENTE ADMINSTRATIVO.

***Artigo 2º*- **O período fica compreendido entre os dias 01/07/2013 À 01/07/2015.

***Artigo 3º*- **Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º- Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se Publique-se Cumpra-se.

Nova Bandeirantes-MT, 01 de julho de 2013

SOLANGE SOUSA KREIDLORO
Prefeita Municipal
Nova Bandeirantes/MT

Publicado por:
Jucilene Frassetto Schmoller
Código Identificador:AE6FBC09

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N.º 138/2013

A Prefeita Municipal de Nova Bandeirantes, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, e

Considerando o disposto no Art. 12, parágrafos 1º e 2º do plano de cargo, carreira e remuneração dos Servidores Públicos do Município de Nova Bandeirantes-MT,
RESOLVE:

Artigo 1º- Fica o Departamento de Recursos Humanos autorizado a efetuar a movimentação funcional, na modalidade por progressão funcional de nível a partir do dia 01/07/2013, beneficiando os servidores relacionados a seguir:
· Edineudes Ribeiro Marcolino
· Getulio Benedito Padilha de Oliveira
· Robson Valentim F. Luppi
· Antonio Valdeci Santos

Artigo 2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º- Revogam-se as disposições em contrário.
Registre-se Publique-se Cumpra-se.

Nova Bandeirantes-MT, 01 de julho de 2013.

SOLANGE SOUSA KREIDLORO
Prefeita Municipal

Nova Bandeirantes/MT

Publicado por:
Jucilene Frassetto Schmoller
Código Identificador:570639DC

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA 139/2013

EMENTA: Nomeia o Pregoeiro e respectiva equipe de apoio para a realização de Licitação na modalidade Pregão Presencial, no âmbito do Poder Executivo do Município de Nova Bandeirantes/MT, para o exercício de 2013.

SOLANGE SOUSA KREIDLORO, Prefeita Municipal de Nova Bandeirantes, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo de suas atribuições legais, e, nos termos do que dispõe o art. 3º., IV da Lei Federal nº. 10.520/2002, bem como as normas gerais de direito público, e os princípios constitucionais que regem a Administração Pública, (art. 37 da CF):
RESOLVE:
Art. 1º - Fica nomeado o Pregoeiro oficial e respectiva Equipe de Apoio para a realização de Licitação na modalidade Pregão Presencial, no âmbito do Poder Executivo do Município de Nova Bandeirantes/MT, no decorrer do exercício de 2013, conforme composição a seguir:
I – Pregoeiro:

A)- ANDRESSA CRISTINE FERREIRA MOREIRA

II – Equipe de Apoio:

1º. MEMBRO - JUCILENE FRASSETTO SCHMOLLER BUCHMANN;
2º MEMBRO – SILVANI BRUMATI BRANDES
3º MEMBRO – SECRETÁRIA - DENIZE SCHMOELLER

Art 2º - Caberá à Pregoeira e Equipe de Apoio, cumprir aos princípios gerais de direito público, em especial, as regras e determinação instituídas pela Lei Federal nº. 10.520/02, e, Lei Federal nº. 8.666/93.
Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.
Nova Bandeirantes/MT, 01 de julho de 2013.

SOLANGE SOUSA KREIDLORO
Prefeita Municipal

Nova Bandeirantes/MT

Publicado por:
Jucilene Frassetto Schmoller
Código Identificador:A62C83CE

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N.º 141/2013

EMENTA: Dispõe sobre a Transferência de lotação dos Servidores Públicos, e dá outras providências.

A Prefeita Municipal de Nova Bandeirantes, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, e

RESOLVE:

Artigo 1º- Transferir as Servidoras Publica Municipais, **Lucimara Kunz, Luciula Aparecida M. Beltramin, Leda Cristiane dos S. Brumati,** Lotadas no Fundeb 60%- Ensino Fundamental para o Fundeb 40%- Ensino Fundamental da Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes/MT. A partir da data de 01/07/2013.

Artigo 2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º- Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se Publique-se Cumpra-se.

Nova Bandeirantes- MT, 01 de julho de 2013.

SOLANGE SOUSA KREIDLORO
Prefeita Municipal

Nova Bandeirantes/MT

Publicado por:
Jucilene Frassetto Schmoller
Código Identificador:2383524F

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N.º 142/2013

EMENTA: Dispõe sobre a Transferência de lotação dos Servidores Públicos, e dá outras providências.

A Prefeita Municipal de Nova Bandeirantes, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, e

RESOLVE:

Artigo 1º- Transferir as Servidoras Publica Municipais, **Rosenire Dias da Trindade, Suzemar Arcanjo de Souza, Silvani Ferraz de Souza Pio, Silvana de Lurde Martins Salapata,** Lotadas no Fundeb 40%- Ensino Fundamental para o Fundeb 60%- Ensino Fundamental da Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes/MT. A partir da data de 01/07/2013.

Artigo 2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º- Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se Publique-se Cumpra-se.

Nova Bandeirantes- MT, 01 de julho de 2013.

SOLANGE SOUSA KREIDLORO
Prefeita Municipal
Nova Bandeirantes/MT

Publicado por:
Jucilene Frassetto Schmoller
Código Identificador:E12E1196

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N.º 143/2013

Ementa: Determina o Departamento de Recursos Humanos, a efetuar rescisão contratual, e dá outras providências.

A Prefeita Municipal de Nova Bandeirantes, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, e

Considerando o disposto na Clausula oitava do Contrato de prestação de Serviço nº 576/2013.

RESOLVE:

Artigo 1º- Autoriza o Departamento de Recursos Humanos a efetuar a rescisão do Contrato de Prestação de Serviço nº 576/2013, firmado em 10/06/2013 com a Sra **Eriane Custodio da Silva**.

Artigo 2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º- Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se Publique-se Cumpra-se.

Nova Bandeirantes- MT, 01 de julho de 2013.

SOLANGE SOUSA KREIDLORO
Prefeita Municipal

Nova Bandeirantes/MT

Publicado por:
Jucilene Frassetto Schmoller
Código Identificador:79DECAC6

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N.º 144/2013

EMENTA: Designa Servidor como Chefe do Setor de CNH (Carteira Nacional de Habilitação) da Agencia Municipal de Transito de Nova Bandeirantes/MT, e dá outras providencias.

A Prefeita Municipal de Nova Bandeirantes, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, e

RESOLVE:

Artigo 1º- Fica designada a Servidora **Ágata Cristina Branco da Rocha**, como **Chefe do Setor de CNH (Carteira Nacional de Habilitação)** da Agencia Municipal de Transito de Nova Bandeirantes/MT.

Artigo 2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º- Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se Publique-se Cumpra-se.

Nova Bandeirantes-MT, 01 de julho de 2013

SOLANGE SOUSA KREIDLORO
Prefeita Municipal
Nova Bandeirantes/MT

Publicado por:
Jucilene Frassetto Schmoller
Código Identificador:00933436

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N.º 150/2013

Ementa: Determina o Departamento de Recursos Humanos, a efetuar rescisão contratual, e dá outras providências.

A Prefeita Municipal de Nova Bandeirantes, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, e

Considerando o disposto na Clausula oitava do Contrato de prestação de Serviço nº 477/2013.

RESOLVE:

Artigo 1º- Autoriza o Departamento de Recursos Humanos a efetuar a rescisão do Contrato de Prestação de Serviço nº 477/2013, a partir de 01/07/2013, firmado em 10/06/2013 com a Sra **Josiane Jorge de Oliveira**.

Artigo 2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º- Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se Publique-se Cumpra-se.

Nova Bandeirantes- MT, 01 de julho de 2013.

SOLANGE SOUSA KREIDLORO
Prefeita Municipal
Nova Bandeirantes/MT

Publicado por:
Jucilene Frassetto Schmoller
Código Identificador:977E2EC8

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N.º 149/2013

Ementa: Determina o Departamento de Recursos Humanos, a efetuar rescisão contratual, e dá outras providências.

A Prefeita Municipal de Nova Bandeirantes, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, e

Considerando o disposto na Clausula oitava do Contrato de prestação de Serviço nº 394/2013.

RESOLVE:

Artigo 1º- Autoriza o Departamento de Recursos Humanos a efetuar a rescisão do Contrato de Prestação de Serviço nº 394/2013, a partir de 01/07/2013, firmado em 10/06/2013 com a Sra **Greice Keli Souza Godinho**.

Artigo 2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º- Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se Publique-se Cumpra-se.

Nova Bandeirantes- MT, 01 de julho de 2013.

SOLANGE SOUSA KREIDLORO
Prefeita Municipal

Nova Bandeirantes/MT

Publicado por:
Jucilene Frassetto Schmoller
Código Identificador:06455857

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N.º 147/2013

Ementa: Determina o Departamento de Recursos Humanos, a efetuar rescisão contratual, e dá outras providências.

A Prefeita Municipal de Nova Bandeirantes, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, e

Considerando o disposto na Clausula oitava do Contrato de prestação de Serviço nº 398/2013.

RESOLVE:

***Artigo 1º*- Autoriza o Departamento de Recursos Humanos a efetuar a rescisão do Contrato de Prestação de Serviço nº 398/2013, a partir de 01/07/2013, firmado em 10/06/2013 com o Sr **Silvio Luis da Silva**.

***Artigo 2º*- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

***Artigo 3º*- Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se Publique-se Cumpra-se.

Nova Bandeirantes- MT, 01 de julho de 2013.

SOLANGE SOUSA KREIDLORO
Prefeita Municipal
Nova Bandeirantes/MT

Publicado por:
Jucilene Frassetto Schmoller
Código Identificador:E3187A21

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N.º 146/2013

EMENTA: Dispõe sobre a exoneração de servidor Público, e dá outras providências.

A Prefeita Municipal de Nova Bandeirantes, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

R E S O L V E:

Artigo 1º- Exonerar a Sra. **RITA CASSIA RODRIGUES**, Servidora Pública Municipal, Lotada na Secretaria de Saúde (PAC'S) da Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes, no cargo de Agente Comunitário de Saúde.

Artigo 2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º- Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se Publique-se Cumpra-se.

Nova Bandeirantes-MT, 01 de julho de 2013.

SOLANGE SOUSA KREIDLORO
Prefeita Municipal
Nova Bandeirantes/MT

Publicado por:
Jucilene Frassetto Schmoller
Código Identificador:17D3095E

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N.º 145/2013

Ementa: Determina o Departamento de Recursos Humanos, a efetuar rescisão contratual, e dá outras providências.

A Prefeita Municipal de Nova Bandeirantes, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, e

Considerando o disposto na Clausula oitava do Contrato de prestação de Serviço nº 012/2013.

RESOLVE:

***Artigo 1º*- Autoriza o Departamento de Recursos Humanos a efetuar a rescisão do Contrato de Prestação de Serviço nº 012/2013, firmado em 07/01/2013 com o Sr **Adriano Ferreira de Souza**.

***Artigo 2º*- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

***Artigo 3º*- Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se Publique-se Cumpra-se.

Nova Bandeirantes- MT, 01 de julho de 2013.

SOLANGE SOUSA KREIDLORO
Prefeita Municipal

Nova Bandeirantes/MT

Publicado por:
Jucilene Frassetto Schmoller
Código Identificador:14A7FCB1

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N.º 148/2013

Ementa: Determina o Departamento de Recursos Humanos, a efetuar rescisão contratual, e dá outras providências.

A Prefeita Municipal de Nova Bandeirantes, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, e

Considerando o disposto na Clausula oitava do Contrato de prestação de Serviço nº 555/2013.

RESOLVE:

***Artigo 1º*- Autoriza o Departamento de Recursos Humanos a efetuar a rescisão do Contrato de Prestação de Serviço nº 555/2013, a partir de 01/07/2013, firmado em 10/06/2013 com o Sr **Ademilson Aparecido Gomes**.

***Artigo 2º*- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

***Artigo 3º*- Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se Publique-se Cumpra-se.

Nova Bandeirantes- MT, 01 de julho de 2013.

SOLANGE SOUSA KREIDLORO
Prefeita Municipal

Nova Bandeirantes/MT

Publicado por:
Jucilene Frassetto Schmoller
Código Identificador:9289DEFC

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
DECRETO N.º 094/2013

SOLANGE SOUSA KREIDLORO, Prefeita Municipal de Nova Bandeirantes-MT, no uso de suas atribuições legais,

D E C R E T A:

Artigo 1º Fica exonerada a Srta. **Andressa Cristine Ferreira Moreira,** do cargo de **Chefe do Departamento de Almoxarifado,** lotada na Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes-MT.

Artigo 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Registra-se Publica-se Cumpra-se

Nova Bandeirantes-MT, 01 de julho de 2013.

SOLANGE SOUSA KREIDLORO
Prefeita Municipal

Nova Bandeirantes/MT

Publicado por:
Jucilene Frassetto Schmoller
Código Identificador:9198F706

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
DECRETO N.º 093/2013

SOLANGE SOUSA KREIDLORO, Prefeita Municipal de Nova Bandeirantes-MT, no uso de suas atribuições legais,

D E C R E T A:

Artigo 1º Fica exonerada a partir do dia 01/07/2013, a Sra. **Raquel Cristina Silva dos Reis,** do cargo de **Assessor Especial de Planejamento,** lotado na Secretaria de Governo da Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes-MT.

Artigo 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Registra-se Publica-se Cumpra-se

Nova Bandeirantes-MT, 01 de julho de 2013.

SOLANGE SOUSA KREIDLORO
Prefeita Municipal

Nova Bandeirantes/MT

Publicado por:
Jucilene Frassetto Schmoller
Código Identificador:82C0020A

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
DECRETO N.º 098/2013

SOLANGE SOUSA KREIDLORO, Prefeita Municipal de Nova Bandeirantes-MT, no uso de suas atribuições legais,

D E C R E T A:

Artigo 1º Fica exonerada, a partir de 01/07/2013, a Srta. **NAYARA SPRICIGO LABEGALINI,** do cargo de **Chefe de Divisão de Indústria e Comercio** lotada na Secretaria de Indústria, Comercio, Turismo e Mineração da Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes-MT,
Artigo 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Registra-se Publica-se Cumpra-se

Nova Bandeirantes-MT, 01 de julho de 2013.

SOLANGE SOUSA KREIDLORO
Prefeita Municipal

Nova Bandeirantes/MT

Publicado por:
Jucilene Frassetto Schmoller
Código Identificador:72907B8C

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
DECRETO N.º 097/2013

SOLANGE SOUSA KREIDLORO, Prefeita Municipal de Nova Bandeirantes-MT, no uso de suas atribuições legais,

D E C R E T A:

Artigo 1º Fica exonerado, a partir de 01/07/2013, o Sr. **Carlos Eduardo Santos,** do cargo de **Chefe de Divisão de Urbanismo,** lotado na Secretaria de Infra Estrutura e Transportes da Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes-MT,
Artigo 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Registra-se Publica-se Cumpra-se

Nova Bandeirantes-MT, 01 de julho de 2013.

SOLANGE SOUSA KREIDLORO
Prefeita Municipal
Nova Bandeirantes/MT

Publicado por:
Jucilene Frassetto Schmoller
Código Identificador:88C773A8

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
DECRETO N.º 096/2013

SOLANGE SOUSA KREIDLORO, Prefeita Municipal de Nova Bandeirantes-MT, no uso de suas atribuições legais,

D E C R E T A:

Artigo 1º Fica exonerado o Sr. **Roberto Lima da Silva,** do cargo de **Chefe Departamento de Tesouraria,** lotado na Secretaria de Finanças da Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes-MT.

Artigo 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Registra-se Publica-se Cumpra-se

Nova Bandeirantes-MT, 01 de julho de 2013.

SOLANGE SOUSA KREIDLORO
Prefeita Municipal
Nova Bandeirantes/MT

Publicado por:
Jucilene Frassetto Schmoller
Código Identificador:9CC47D8B

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
DECRETO N.º 095/2013

SOLANGE SOUSA KREIDLORO, Prefeita Municipal de Nova Bandeirantes-MT, no uso de suas atribuições legais,

D E C R E T A:

Artigo 1º Fica exonerado o Sr. **Carlos Gomes,** no cargo de **Chefe do Departamento de Compras,** lotado na Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes-MT.

Artigo 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Registra-se Publica-se Cumpra-se

Nova Bandeirantes-MT, 01 de julho de 2013.

SOLANGE SOUSA KREIDLORO
Prefeita Municipal
Nova Bandeirantes/MT

Publicado por:
Jucilene Frassetto Schmoller
Código Identificador:D4DEBEB4

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
DECRETO N.º 108/2013

SOLANGE SOUSA KREIDLORO, Prefeita Municipal de Nova Bandeirantes-MT, no uso de suas atribuições legais,

D E C R E T A:

Artigo 1º Fica exonerado, a partir de 01/07/2013, o Sr. **Gilberto Pereira dos Santos,** do cargo de **Chefe do Departamento de Meio Ambiente,** lotado na Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente da Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes-MT.

Artigo 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Registra-se Publica-se Cumpra-se

Nova Bandeirantes-MT, 07 de julho de 2013.

SOLANGE SOUSA KREIDLORO
Prefeita Municipal
Nova Bandeirantes/MT

Publicado por:
Jucilene Frassetto Schmoller
Código Identificador:103BBC4B

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
DECRETO N.º 106/2013

SOLANGE SOUSA KREIDLORO, Prefeita Municipal de Nova Bandeirantes-MT, no uso de suas atribuições legais,

D E C R E T A:

Artigo 1º Fica nomeada, a partir de 01/07/2013, a Sra. **Raquel Cristina Silva dos Reis,** no cargo de **Chefe do Departamento de Meio Ambiente,** lotad o na Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente da Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes-MT,
Artigo 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Registra-se Publica-se Cumpra-se

Nova Bandeirantes-MT, 01 de julho de 2013.

SOLANGE SOUSA KREIDLORO
Prefeita Municipal
Nova Bandeirantes/MT

Publicado por:
Jucilene Frassetto Schmoller
Código Identificador:3A869CCA

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
DECRETO N.º 105/2013

SOLANGE SOUSA KREIDLORO, Prefeita Municipal de Nova Bandeirantes-MT, no uso de suas atribuições legais,

D E C R E T A:

Artigo 1º Fica nomeada, a partir de 01/07/2013, a Sra. **ERIANE CUSTODIO DA SILVA,** no cargo de **Chefe de Divisão de Indústria e Comercio** lotada na Secretaria de Indústria, Comercio, Turismo e Mineração da Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes-MT,
Artigo 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Registra-se Publica-se Cumpra-se

Nova Bandeirantes-MT, 01 de julho de 2013.

SOLANGE SOUSA KREIDLORO
Prefeita Municipal

Nova Bandeirantes/MT

Publicado por:
Jucilene Frassetto Schmoller
Código Identificador:EFD149F3

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
DECRETO N.º 104/2013

SOLANGE SOUSA KREIDLORO, Prefeita Municipal de Nova Bandeirantes-MT, no uso de suas atribuições legais,

D E C R E T A:

Artigo 1º Fica nomeado, a partir de 01/07/2013, o Sr. **Roberto Lima da Silva,** no cargo de **Chefe Departamento de Cultura e Juventude,** lotado na Secretaria de Desporto e Lazer, Cultura e Juventude da Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes-MT.

Artigo 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Registra-se Publica-se Cumpra-se

Nova Bandeirantes-MT, 01 de julho de 2013.

SOLANGE SOUSA KREIDLORO
Prefeita Municipal
Nova Bandeirantes/M

Publicado por:
Jucilene Frassetto Schmoller
Código Identificador:10F03701

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
DECRETO N.º 103/2013

SOLANGE SOUSA KREIDLORO, Prefeita Municipal de Nova Bandeirantes-MT, no uso de suas atribuições legais,

D E C R E T A:

Artigo 1º Fica nomeada, a partir de 01/07/2013, a Srta. **Andressa Cristine Ferreira Moreira,** no cargo de **Pregoeira,** lotada na Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes-MT.

Artigo 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Registra-se Publica-se Cumpra-se

Nova Bandeirantes-MT, 01 de julho de 2013.

SOLANGE SOUSA KREIDLORO
Prefeita Municipal
Nova Bandeirantes/MT

Publicado por:
Jucilene Frassetto Schmoller
Código Identificador:C5627499

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
DECRETO N.º 102/2013

SOLANGE SOUSA KREIDLORO, Prefeita Municipal de Nova Bandeirantes-MT, no uso de suas atribuições legais,

D E C R E T A:

Artigo 1º Fica nomeado, a partir de 01/07/2013, o Sr. **Carlos Eduardo Santos,** no cargo de **Chefe do Departamento de Compras,** lotado na Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes-MT,
Artigo 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Registra-se Publica-se Cumpra-se

Nova Bandeirantes-MT, 01 de julho de 2013.

SOLANGE SOUSA KREIDLORO
Prefeita Municipal

Nova Bandeirantes/MT

Publicado por:
Jucilene Frassetto Schmoller
Código Identificador:400D97A8

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
DECRETO N.º 101/2013

SOLANGE SOUSA KREIDLORO, Prefeita Municipal de Nova Bandeirantes-MT, no uso de suas atribuições legais,

D E C R E T A:

Artigo 1º Fica nomeado, a partir de 01/07/2013, o Sr. **Carlos Gomes,** no cargo de **Chefe do Departamento de Almoxarifado,** lotado na Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes-MT.

Artigo 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Registra-se Publica-se Cumpra-se

Nova Bandeirantes-MT, 01 de julho de 2013.

SOLANGE SOUSA KREIDLORO
Prefeita Municipal

Nova Bandeirantes/MT

Publicado por:
Jucilene Frassetto Schmoller
Código Identificador:9006A69C

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
DECRETO N.º 100/2013

SOLANGE SOUSA KREIDLORO, Prefeita Municipal de Nova Bandeirantes-MT, no uso de suas atribuições legais,

D E C R E T A:

Artigo 1º Fica nomeada, a partir de 01/07/2013, a Srta. **NAYARA SPRICIGO LABEGALINI,** no cargo de **Assessor Especial de Planejamento,** lotado na Secretaria de Governo da Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes-MT,
Artigo 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Registra-se Publica-se Cumpra-se

Nova Bandeirantes-MT, 01 de julho de 2013.

SOLANGE SOUSA KREIDLORO
Prefeita Municipal

Nova Bandeirantes/MT

Publicado por:
Jucilene Frassetto Schmoller
Código Identificador:87F40C4B

PREFEITURA MUNICIPAL
PORTARIA Nº. 151/2013

"Nomeia Comissão Especial para supervisionar e acompanhar a realização do Processo Seletivo Simplificado nº. 002/2013, da Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes - MT, e dá outras providências.

SOLANGE SOUZA KREIDLORO, Prefeita Municipal de Nova Bandeirantes, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidos por lei, em especial art. 72 da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica constituída Comissão Especial encarregada de supervisionar e acompanhar o Processo Seletivo Simplificado nº. 002/2013 destinado a seleção de servidores para exercer a função de Agente de Combate a Endemias e de Agente Comunitário de Saúde, os quais irão compor as Equipes de Saúde da Família, Equipe do Programa de Agentes Comunitários Saúde (PACS) e Vigilância Ambiental, para atender necessidade da Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes – MT, (Secretaria Municipal de Saúde), ficando designados para a sua composição os seguintes servidores efetivos:

I– Edineudes Ribeiro Marcolino;
II- Edevan Oliveira Marcolino;
III- Flávio Back.

Art. 2º - A Comissão Especial constituída nos termos do artigo anterior será presidida pelo servidor público Edineudes Ribeiro Marcolino.

Art. 3º- O Processo Seletivo Simplificado nº. 002/2013, reger-se-á pelas disposições específicas do Edital, nos termos da legislação vigente, competindo a Comissão o acompanhamento e fiscalização de todas as fases do Processo, bem como decidir os casos omissos.

Art. 4º- Fica a Comissão Especial desde já autorizada a adotar todas as providências necessárias à realização do citado Processo Seletivo Simplificado nº. 002/2013.

5º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, e será extinta após a homologação do Processo Seletivo Simplificado nº. 002/2013.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Nova Bandeirantes – MT, 16 de julho de 2013.

GABINETE DA PREFEITA,

SOLANGE SOUZA KREIDLORO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Andressa Cristine Ferreira Moreira
Código Identificador:13CF3482

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL

DE: MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES - MT
CNPJ Nº.: 33.683.822/0001-73

PARA: CONSTRUTORA MESQUITA COELHO LTDA EPP
CNPJ N°.: 04.902.900/0001-85

ASSUNTO: **NOTIFICAÇÃO** (FAZ)

À CONSTRUTORA MESQUITA COELHO LTDA EPP, na pessoa de seu Representante Legal

MUNICIPIO DE NOVA BANDEIRANTES, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrito no CNPJ sob o n°. 33.683.822/0001-73, com sede na Avenida Comendador Luiz Meneguel, n°. 62, Centro, na cidade de Nova Bandeirantes, Estado de Mato Grosso, neste ato representado pela Prefeita Senhora **SOLANGE SOUSA KREIDLORO**, brasileira, casada, maior e capaz, prefeita, portadora da Cédula de Identidade n°. 33.276.249-X, SSP/SP, devidamente inscrita no CPF sob o n°. 270.723.668-30, residente e domiciliada na cidade de Nova Bandeirantes, Estado de Mato Grosso**, por sua Assessora Jurídica**, pela presente, vem, respeitosamente **NOTIFICÁ-LA** do quanto segue:

Consta dos autos, (processo licitatório modalidade tomada de preços nº. 002/2011, contrato nº. 365/2011), que a empresa supra declinada executaria a obra objeto do certame, (Unidade Escolar Padrão FNDE, com área de construção de 854,00 m²), no prazo máximo de 120 dias, (cento e vinte) dias consecutivos a contar da ordem de serviço, a qual foi expedida em data de 26 de setembro de 2011;

Ocorre que, em que pese já tenham transcorridos 21 meses desde a expedição da ordem de serviço até a presente data, a obra *in* apreço, (854,00 m²), segundo consta do relatório de obra expedido pelo engenheiro civil do município, Senhor Luís Carlos de Queiroz Spindola, CREA nº. 260.497.849-0, encontra-se apenas com 34,18%, (trinta e quatro, vírgula dezoito), dos serviços executados, medidos e liquidados;

Ao que, é inegável os incontáveis prejuízos a que vêm sofrendo a Administração Pública Municipal em virtude da inércia da empresa aqui encartada em dar prosseguimento na execução da citada obra.
Desse modo, pelas razões aqui expendidas, **NOTIFICA-SE,** como de fato **NOTIFICADA**, a empresa CONSTRUTORA MESQUITA COELHO LTDA EPP, na pessoa de seu Representante Legal, para retomar a execução da obra objeto do certame in apreço, no prazo improrrogável de 10, (dez), dias, a contar da publicação desta notificação na imprensa oficial do município.

Outrossim, **NOTIFICA-SE,** como de fato **NOTIFICADA**, a empresa CONSTRUTORA MESQUITA COELHO LTDA EPP, na pessoa de seu Representante Legal, que a não retomada da execução da obra na forma, e no prazo declinados anteriormente, ensejará a imediata revogação do processo licitatório, consoante autoriza o art. 49 da Lei Federal nº. 8.666/93, bem como a aplicação dos consectários legais estabelecidos no edital de licitação; no contrato nº. 365/2011, e outros dispositivos legais aplicáveis a espécie.
A presente **NOTIFICAÇÃO** se faz nos termos e sob as penas da lei.
NOVA BANDEIRANTES-MT, AOS 16 DIAS DE JULHO DE 2013.

DRA. CLAUDINÉIA DE OLIVEIRA
Advogada – Oab/mt 10.845

Publicado por:
Andressa Cristine Ferreira Moreira
Código Identificador:1EA11F60

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CANAÃ DO NORTE

SETOR DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL Nº 028/2013

A Prefeitura Municipal de Nova Canaã do Norte - MT, através de seu Pregoeiro, torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar licitação na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL, com data de abertura prevista para o **dia 30 de Julho de 2013, ás 08:00 horas**, na sala de licitações da Prefeitura Municipal, tendo como objeto a **contratação de empresa para prestar serviços de transporte de alunos que cursa o ensino superior, saindo da praça do Distrito Colorado do Norte até a praça central da sede do município de Nova Canaã do Norte/MT**. O Edital completo está à disposição dos interessados, gratuitamente, na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Nova Canaã do Norte-MT, Sito a Av. Brasil Nº 27, Centro, Nova Canaã do Norte-MT e no site www.novacanaadonorte.mt.gov.br (Ícone: Licitação)

Nova Canaã do Norte/MT, em 17 de Julho de 2013.

EDUARDO DA SILVA GUILHERME
Pregoeiro Oficial

Publique-se

Publicado por:
Crislaine Tavares dos Santos
Código Identificador:5D88E457

SETOR DE LICITAÇÃO
RESULTADO DA CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2013

A Prefeitura Municipal de Nova Canaã do Norte/MT, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público o resultado do julgamento referente a **Chamada Publica nº 002/2013**, cujo objeto é aquisição exclusiva de gêneros alimentícios oriundos da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural ou suas organizações, que serão destinados ao fornecimento de alimentação nas Instituições Educacionais de Educação Básica da Rede Pública de Ensino da Sede do Município de Nova Canaã do Norte/MT. Sagraram-se vencedores do processo os seguintes produtores:

PRODUTORES	ITENS	VLR TOTAL ADJUDICADO
ANIVALDO SOARES	06	3.511,20
ANTONIO GUISSO	07, 11, 17 e 19	11.396,00
APARECIDO FERREIRA DA SILVA	02, 13 e 23	2.748,00
DAVID CARLOS RAIMUNDO	04 e 21	2.508,00
GERSON RODRIGUES DOS SANTOS	16 e 18	6.124,50
HILGA LOURENÇO BERTIER	05 e 15	3.052,50
JOSÉ HOMOCHINSKI	01, 03 e 12	7.795,10
NORBERTO INÁCIO RAIMUNDO	08, 09, 14 e 22	3.395,75

Nova Canaã do Norte/MT, em 17 de Julho de 2013

EDUARDO DA SILVA GUILHERME
Presidente da Cpl

Publique-se

Publicado por:
Crislaine Tavares dos Santos
Código Identificador:F178B4B2

SETOR DE LICITAÇÃO
RESULTADO DA CHAMADA PÚBLICA Nº 003/2013

A Prefeitura Municipal de Nova Canaã do Norte/MT, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público o resultado do julgamento referente a **Chamada Publica nº 003/2013**, cujo objeto é aquisição exclusiva de gêneros alimentícios oriundos da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural ou suas organizações, que serão destinados ao fornecimento de alimentação nas Instituições Educacionais de Educação Básica da Rede Pública de Ensino da Comunidade União Flor da Serra, Distrito São Manuel e Distrito Ouro

Branco localizados na zona rural do Município de Nova Canaã do Norte/MT. Sagraram-se vencedores do processo os seguintes produtores:

PRODUTORES	ITENS	VLR TOTAL ADJUDICADO
ANIVALDO SOARES	06	3.344,00
ANTONIO GUISSO	03, 07 e 17	3.791,60
APARECIDO FERREIRA DA SILVA	01, 02, 11, 13 e 22	7.156,25
DONIZETE MALÍCIA	09, 15 e 23	2.178,30
JOSÉ HOMOCHINSKI	04, 08, 10, 12, 14, 16, 18, 19, 20 e 21	14.663,65

Nova Canaã do Norte/MT, em 17 de Julho de 2013

EDUARDO DA SILVA GUILHERME
Presidente da Cpl

Publique-se

Publicado por:
Crislaine Tavares dos Santos
Código Identificador:9E98CE52

SETOR DE LICITAÇÃO
RESULTADO DA CHAMADA PÚBLICA Nº 004/2013

A Prefeitura Municipal de Nova Canaã do Norte/MT, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público o resultado do julgamento referente a **Chamada Publica nº 004/2013**, cujo objeto é aquisição exclusiva de gêneros alimentícios oriundos da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural ou suas organizações, que serão destinados ao fornecimento de alimentação nas Instituições Educacionais de Educação Básica da Rede Pública de Ensino da Comunidade Santa Edwiges localizada na zona rural do município de Nova Canaã do Norte/MT. Sagrou-se vencedora do processo a seguinte produtora:

PRODUTOR	ITENS	VLR TOTAL ADJUDICADO
DERNANDETE IZABEL DE LIMA GERTRUDES	01 À 23	4.754,80

Nova Canaã do Norte/MT, em 17 de Julho de 2013

EDUARDO DA SILVA GUILHERME
Presidente da Cpl

Publique-se

Publicado por:
Crislaine Tavares dos Santos
Código Identificador:15E70C6D

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
ATA LICITAÇÃO DESERTA 43/2013

ATA DA LICITAÇÃO DESERTA REFERENTE AO EDITAL N.º 43/2013, MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL

Aos 17 (dezessete) dias do mês de julho do corrente ano, na cidade de Nova Lacerda- MT, na Sala de Licitação da Prefeitura Municipal de Nova Lacerda, estava marcado para as 14:00 (quatorze) horas, em sessão pública, onde o pregoeiro e equipes de apoio, instituída pela PT n.º 093 de 08 de março de 2013, abaixo assinados, encarregada de dirigir e julgar este certame, destinado a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA, SOB REGIME DE EMPREITADA GLOBAL (MATERIAL E MÃO DE OBRA), DESTINADA A PERFURAÇÃO DE UM POÇO ARTESIANO NA ESCOLA MUNICIPAL 15 DE SETEMBRO, NA LOCALIDADE P.A SÃO JUDAS ZONA RURAL DO MUNICIPIO DE NOVA LACERDA. No entanto, não houve nenhum interesse dos licitantes em participar do evento, ocasionando uma licitação deserta.
O Pregoeiro deu por encerrado os trabalhos, lavrando a presente Ata, que vai assinada pelo pregoeiro, juntamente com a equipe de apoio.

Nova Lacerda- MT 17 de julho de 2013.

JOSÉ CARLOS M. JÚNIOR
Pregoeiro

YURI SILVA DIAS
Equipe de Apoio

ELIANE FERREIRA DA SILVA
Equipe de Apoio

ELISNETE APDA ALMEIDA SOUZA
Equipe de Apoio

Publicado por:
José Carlos Monteiro Júnior
Código Identificador:4D9F5BAC

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE

PREFEITURA MUNICIPAL
AVISO DE CANCELAMENTO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 34/2013

CANCELAMENTO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 34/2013

A Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde-MT, Estado de Mato Grosso, através de seu Pregoeiro Oficial, nomeado pelo Decreto nº. 107/2013 comunica aos interessados que será cancelada a licitação na modalidade de **Pregão Presencial nº. 34/2013**, cujo objeto é a AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PERMANENTES PARA ATENDER AS: SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO E CIDADANIA, A SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO, A SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, TRANSPORTES E SERVIÇOS URBANOS, A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, A SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE, A SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E PECUÁRIA E A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO, por conveniência administrativa, para não ocasionar prejuízo à administração municipal, tendo em vista que o objeto da licitação foi publicado errado. Demais informações pelo telefone (66) 3597-2800.

Nova Monte Verde-MT, 17 de julho de 2013.

WILDSON RODIGUES BARACHO
Pregoeiro Oficial
Decreto nº. 107/2013

Publicado por:
Luciana Bazani
Código Identificador:ECFF072A

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 137/2013

Data: 16 de Julho de 2013.

SÚMULA: Convoca a V Conferência Municipal de Assistência Social

ARION SILVEIRA, Prefeito Municipal de Nova Monte Verde, Estado de Mato Grosso, em conjunto com a Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social, no uso de suas atribuições e, considerando a necessidade de avaliar e propor diretrizes para a implementação da Política de Assistência Social no Município
DECRETA
ARTIGO 1º Fica convocada a V Conferência Municipal de Assistência Social, a ser realizada no dia 08 de Agosto de 2013, tendo como tema central: "A Gestão e o Financiamento na efetivação do SUAS".

ARTIGO 2º As despesas decorrentes da aplicação deste Decreto, correrão por conta de dotação própria do orçamento do órgão gestor municipal de assistência social.
ARTIGO 3º. Fica nomeada a Comissão Organizadora da V Conferência Municipal de Assistência Social composta pelos seguintes membros:
I – Presidente:
Célia das Graças Tizo Maltezo
II – Coordenadora Geral:
Jorciana Santana
III– Secretária Geral:
Elenice Carvalho Oliveira
VI– Relatora Geral:
Juliana Vazarim
V – Relatoras Adjuntas:
Mariana Gomes Martins e
Aida Saab Muraro
V – Coordenador de Comunicação:
Renata Carolina Pereira da Silva
VII – Coordenadora de Mobilização:
Eliane Lima da Silva
VIII – Coordenadora de Infra-estrutura:
Schaiane Angélica Dellagnolo Schulter
ARTIGO 4º. Sendo esta Conferência estipulada pelo Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS, precedendo a IX Conferência Nacional de Assistência Social.
ARTIGO 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Gabinete do Prefeito de Nova Monte Verde-MT, 16 de Julho de 2013.

ARION SILVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Angela Schedler Citadin
Código Identificador:393A4D74

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 138/2013

DE 17 DE JULHO DE 2013.

SÚMULA: DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTAVEL, DO MUNICÍPIO DE NOVA MONTE VERDE-MT.

Arion Silveira, Prefeito Municipal de Nova Monte Verde, Estado de Mato Gross, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei:
DECRETA:
ARTIGO 1º - Ficam nomeados os Conselheiros do CMDRS - Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável:
Presidente: Francisco Antônio Sevallo.
Vice–presidente: Valter Luiz Arantes.
1º secretário: Antonio Alves dos Reis.
2º secretário(a): Luciana Pagliosa Geremia.
1 – Representantes da Secretaria Municipal de Agricultura:
Titular: Jorge dos Santos
Suplente: Wildson Rodrigues Baracho
2 – Representantes do INDEA:
Titular: Jonas José da Silva
Suplente: Luiz Kume
3 - Representantes do Sindicato dos Produtores Rurais:
Titular: Valter Luiz Arantes
Suplente: Neilton Nunes de Assis
4 - Representantes da Secretaria de Meio Ambiente:
Titular: Orlando da Silva Xavier
Suplente: Camilo Pinheiro Bueno
5 – Representantes do Banco do Brasil:
Titular: Luciana Pagliosa Geremia Suplente: Fabrício Toshio Hashimoto
6 – Representantes da Câmara Municipal:
Titular: Francisco Antonio Sevallo
Suplente: Fernanda Lehmann Nagel
7 - Representantes da ACR - Palmital:
Titular: Juvenal da Silva
Suplente: Edvaldo Onofre
8 – Representantes da ACR – Santa Luzia:
Titular – Estanislau Klossoski Neto
Suplente – Genildo da Fonseca Luzini
9 – Representantes da ACR – Cachoerinha:
Titular – Lauro Bonfin
Suplente – José Lopes dos Cruz
10- Representantes da ACR – Estrada Mato Grosso:
Titular – Antonio Alves dos Reis
Suplente – Ramilio Miguel dos Nascimento
11 – Representantes da ACR – Feirantes:
Titular – Cléberson dos Santos Ribas
Suplente – Domingos Raimundo Veríssimo
ARTIGO 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação ou afixação, revogadas às disposições em contrário, em especial o Decreto de nº 93/2010.
Gabinete da Prefeitura de Nova Monte Verde-Mt., 17 de Julho de 2013.

ARION SILVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Angela Schedler Citadin
Código Identificador:EAE59CBD

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MUTUM

PREFEITURA MUNICIPAL
DECRETO Nº 072, DE 17 DE JULHO DE 2013.

"Abre crédito adicional suplementar, no orçamento vigente do SAAE - Serviço Autônomo de Água e Esgoto, no valor de R$ 100.000,00 (Cem mil reais) e dá outras providências."

O Sr. **Adriano Xavier Pivetta,** Prefeito Municipal de Nova Mutum, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, atendendo o contido da Lei Municipal nº 1.600/2012 de 26/11/2012, em consonância com a Lei Federal nº 4.320/64.

DECRETA:

Art. 1º. Fica aberto crédito adicional suplementar, nos termos do Art. 41, Inciso I da Lei Federal nº 4.320/64, para reforço das dotações consignadas no orçamento vigente do SAAE, no valor de R$ 100.000,00 (Cem mil reais) às seguintes rubricas orçamentárias:

DOTAÇÃO A SUPLEMENTAR
12.001.04.122.0064.2098.3390.39.00.00.00 R$ 100.000,00
TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO R$ 100.000,00

Art. 2º. Para atender ao crédito adicional suplementar previsto no Artigo anterior, será anulado parcialmente, em conformidade com o Artigo 43, § 1º, Inciso III da Lei Federal nº 4.320/64, recursos no montante de R$ 100.000,00 (Cem mil reais) das dotações orçamentárias do orçamento vigente ao código:

DOTAÇÃO À REDUZIR
12.001.17.512.0065.1098.4490.51.00.00.00 R$ 100.000,00
TOTAL DA REDUÇÃO R$ 100.000,00

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Mutum, Estado de Mato Grosso, em 17 de julho de 2013.

ADRIANO XAVIER PIVETTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Aline Duarte Dutra
Código Identificador:DE539C25

PREFEITURA MUNICIPAL
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 127/2013 – REGISTRO DE PREÇOS

Objeto: aquisição de leite e suplemento alimentar para pacientes com doenças crônicas, usuários do SUS. Tipo: menor preço por item - Data de abertura: 30 de julho de 2013.Horário:08:00 horas - local: Av. Mutum, nº 1.250 N, Centro, N. Mutum – MT. Edital e anexos: Deverá ser retirado junto ao departamento de licitação pelo e-mail licitacao@novamutum.mt.gov.br,ou telefone **65-3308.5400-HORÁRIO DE ATENDIMENTO: Das 07:00 as 11:00 e das 13:00 as 17:00 horas.Nova Mutum– MT, 17 de julho de 2013.

SÉRGIO VÍTOR ALVES RODRIGUES
Pregoeiro

Publicado por:
Sergio Vitor Alves Rodrigues
Código Identificador:54959812

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA NAZARÉ

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 021/2013

A Prefeitura Municipal de Nova Nazaré-MT, através do seu Pregoeiro Oficial, nomeado pelo Decreto nº. 1074/2013, torna público a realização da licitação na modalidade **Pregão Presencial** no dia **30/07/2013 às 08h00min** (**Horário Oficial de Brasília**) na sala de licitações. Este pregão será regido pela Lei Federal 10520/2002, com aplicação subsidiária da Lei nº. 8.666/93, suas alterações e demais disposições aplicáveis.

OBJETO: **Contratação de empresa para fornecimento de passagens e prestação de serviços malotes para atender as necessidades das Secretarias de Saúde e Administração do Município de Nova Nazaré- MT,** conforme **anexo I**, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

Retirada do edital completo contendo as instruções estará à disposição dos interessados, através da solicitação pelo e-mail licitacoes@novanazare.mt.gov.br e na sala de licitação da Prefeitura Municipal de Nova Nazaré – MT podendo ser retirado pessoalmente nos dias úteis das 07h00min às 11h00min e das 13h00min às 17h00min gratuitamente. Demais informações pelo fone (66) 3467-1019.

Nova Nazaré, 17 de Julho de 2.013.

ENOQUE SOUSA LIMA
Pregoeiro Oficial

Publicado por:
Welma Aleixo da Silva
Código Identificador:C949E038

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO 031/2013

PARTES INTERESSADAS: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA - MT
CONTRATADO: ARIEL AUTOMOVEIS VARZEA GRANDE LTDA.
OBJETO: FORNECIMENTO DE 01 VEÍCULO NOVO, ZERO QUILÔMETRO, TIPO KOMBI, ANO/2013, MOD/FAB.2014, CAPACIDADE DE TRANSPORTEAR 09 PASSAGEIROS, PARA MANTER A ASSISTÊNCIA NO ATENDIMENTO AS NECESSIDADES EDUCACIONAIS DOS ALUNOS NO TRANSPÓRTE ESCOLAR DO MUNICÍPIO DE NOVA OLÍMPIA-MT
REFERENTE: PREGÃO PRESENCIAL 033/2013
VALOR: R$ 48.790,00(quarenta e oito mil setecentos e noventa reais)
VIGÊNCIA: 31 DE DEZEMBRO DE 2013
CÓDIGO ORÇAMENTÁRIO:
05.05004.12.361.0005.2512.4.4.90.52.00.00-104 – Manutenção do Fundeb – Ensino Fundamental – Equipamentos e Material Permanentes

NOVA OLÍMPIA-MT, 17 DE JULHO DE 2013.

CRISTOVÃO MASSON
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Paixao de Souza Guedes
Código Identificador:B80E2DC0

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO TERMO DE ADITAMENTO 030/2013 AO CONTRATO 04003/2012 ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

PARTES INTERESSADAS: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA - MT, E A EMPRESA: **MANTOVANI E SERMANOWICZ LTDA.**
OBJETO: ***PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS REFERENTES A REALIZAÇÃO DE EXAMES LABORATORIAIS ESPECIALIZADOS NECESSÁRIOS PARA O FUNCIONAMENTO E MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE NOVA OLÍMPIA-MT.***
OBS: TERMO DE ADITAMENTO TEM POR OBJETIVO ALTERAR A CLAUSULA QUARTA DO – DO VALOR – DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 04003/2012.
NOVA OLÍMPIA-MT, 17 DE JULHO DE 2013.

CRISTOVÃO MASSON
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Paixao de Souza Guedes
Código Identificador:03A43C71

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL Nº 988 DE 25 DE JUNHO DE 2013.

Institui no âmbito do Município de Nova Olímpia, Estado de Mato Grosso, o Dia da Bíblia.

O PREFEITO MUNICIPAL Faço saber que a Câmara Municipal de Nova Olímpia aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído e incluído no calendário oficial do Município de Nova Olímpia, Estado de Mato Grosso, o Dia da Bíblia, a ser comemorado anualmente no segundo domingo do mês de dezembro.

Art. 2º - O Poder Executivo regulamentará esta lei em 60 (sessenta) dias, depois de reuniões com as entidades interessadas para definir cronogramas do evento.
§ 1º. As praças e outros logradouros públicos poderão ser utilizados para comemoração das referidas datas.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nova Olímpia, 25 de junho de 2013.

CRISTÓVÃO MASSON
Prefeito Municipal

Publicado por:
Suzany Passarello Araújo
Código Identificador:A3F55C65

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL Nº. 989 DE 25 DE JUNHO DE 2013.

Institui no âmbito do Município de Nova Olímpia, Estado de Mato Grosso, o Congresso Anual da Igreja Assembléia de Deus.

O PREFEITO MUNICIPAL Faço saber que a Câmara Municipal de Nova Olímpia aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído e incluído no calendário oficial do Município de Nova Olímpia, Estado de Mato Grosso, o Congresso Anual da Igreja Assembléia de Deus, a ser comemorado na terceira semana do mês de outubro.
§ 1º. O Congresso Anual da Igreja Assembléia de Deus compreende a realização de vários congressos em um único durante uma semana, sendo eles: Congresso das Senhoras, Congresso dos Jovens, Congresso dos Adolescentes, Congresso dos Discipulados e Congresso das Crianças.
§ 2º. As praças e outros logradouros públicos poderão ser utilizados para a realização do evento.

Art. 2º - O Poder Executivo regulamentará esta lei em 60 (sessenta) dias, depois de reuniões com as entidades interessadas.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nova Olímpia-MT, 25 de junho de 2013.

CRISTÓVÃO MASSON
Prefeito Municipal

Publicado por:
Suzany Passarello Araújo
Código Identificador:CE422F45

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL Nº 990 DE 12 DE JULHO DE 2013.

REVOGA-SE A LEI MUNICIPAL Nº. 816 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2008 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS NO MUNICÍPIO DE NOVA OLÍMPIA ESTADO DE MATO GROSSO.

O PREFEITO MUNICIPAL Faz saber que a Câmara Municipal de Nova Olímpia aprova e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica revogada a Lei Municipal nº 816 de 18 de dezembro de 2008.
Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nova Olímpia- MT, 12 de julho de 2013.

CRISTOVÃO MASSON
Prefeito Municipal

Publicado por:
Suzany Passarello Araújo
Código Identificador:433AC58F

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL Nº 991 DE 12 DE JULHO DE 2013.

QUE ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 559 DE 07 DE MAIO DE 2003, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS .

O PREFEITO MUNICIPAL Faço saber que a Câmara Municipal de Nova Olímpia aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo primeiro da Lei Municipal nº 559 de 07 de maio de 2003, passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º - Fica criado na Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Nova Olímpia – MT, o DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE E DEFESA CIVIL – "DMA/DC", vinculado à Secretaria Municipal de Planejamento.

Art. 2º - O artigo segundo da Lei Municipal nº 559 de 07 de maio de 2003, passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º - Fica criado na Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Nova Olímpia – MT, o cargo de CHEFE DE DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE E DEFESA CIVIL, símbolo DAS-03.

Art.º 3º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão por conta de Dotação Orçamentária própria, suplementada se necessária.
Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Olímpia-MT, em 12 de julho de 2013.

CRISTÓVÃO MASSON
Prefeito Municipal

Publicado por:
Suzany Passarello Araújo
Código Identificador:50E8B638

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL Nº 992 DE 12 DE JULHO DE 2013.

REVOGA A LEI MUNICIPAL Nº. 814 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2008 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS .

O PREFEITO MUNICIPAL Faz saber que a Câmara Municipal de Nova Olímpia aprova e eu sanciono a seguinte lei:
Art. 1º. Fica revogada a Lei Municipal nº. 814 de 18 de dezembro de 2008.
Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nova Olímpia-MT, 12 de julho de 2013.

CRISTOVÃO MASSON
Prefeito Municipal

Publicado por:
Suzany Passarello Araújo
Código Identificador:34CEC1A4

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA

GABINETE DO PREFEITO
EDITAL DE PROCESSO ELETIVO Nº 002/2013

1. HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES DO PROCESSO ELETIVO – EDITAL Nº 002/2013.
A Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA – Edital nº 002/2013 do Município de Nova Santa Helena, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais determinadas, torna Público:
A relação dos candidatos com inscrição deferida para realização das provas do Processo Eletivo Municipal para o Conselho Tutelar que se realizarão no município de Nova Santa Helena - MT no dia, horário e local abaixo especificados:
DATA: 05/08/2013
LOCAL:CENTRO ESPORTIVO EDUCACIONALONOFRE PEREIRA-SALA PROJOVEM ADOLESCENTEl
HORÁRIO: 08 às 12 HORAS
CARGO: Conselheiro Tutelar.

Nº Insc.	Nº RG ou CPF	Nome do Candidato	Cargo

01	74854062134	ANA PAULA DE SOUZA	Conselheiro Tutelar
02	04894079194	JULIO CEZAR VIEIRA. DA SILVA	Conselheiro Tutelar
03	45207909134	MARIA JOSE. BORGES VITORINO	Conselheiro Tutelar
04	02094880184	MICHELLE FERNANDA MATIAS LEITE	Conselheiro Tutelar
05	00022831150	MARINES BORTOLINI	Conselheiro Tutelar
06	63179091134	EVERALDO FERREIRA DOS SANTOS	Conselheiro Tutelar
07	01030863156	ELISANGELA CRISTINA MENANI SALOMÃO	Conselheiro Tutelar

Os candidatos acima relacionados ficam **CONVOCADOS** a comparecerem no dia, horário e local acima especificado.

Os candidatos deverão comparecer com antecedência de meia hora ao horário estipulado para início da prova**, munidos da cédula de identidade original ou documento de identificação oficial (com foto), e caneta esferográfica azul ou preta.**

Não haverá segunda chamada para nenhuma das provas, importando a ausência do candidato por qualquer motivo, inclusive moléstia ou atraso, na sua eliminação do Processo Eletivo.

Nova Santa Helena – MT, 17 julho de 2013.

CLEUSA MARIA DIAS PEREIRA MARCONDES
Presidente do Conselho Municipal Dos Direitos da Criança e Adolescente

Publicado por:
Gilson Parron
Código Identificador:6C28C326

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO NORTE

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 004/2013

DISPENSA Nº. 004/2013, Revisão preventiva de 40.000 km nos veículos Ônibus Woksvagem 15.190, Placa OAU 7296 e Woksvagem 15.190, Placa OAU 7216**.**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO NORTE – ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente o artigo 24 da Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores, torna público a aquisição por dispensa de licitação de peças e serviços para revisão de 40.000 km com a Empresa: **M. Diesel Caminhões e Ônibus LTDA**, inscrita no **CNPJ: 07.811.058/0003-26.**

Novo Horizonte do Norte – MT, em 17 de Julho de 2013.

JULIANO GAMBA
Presidente Comissão de Licitações

Publicado por:
Diego Rodrigues
Código Identificador:ED788082

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO MUNDO

PREFEITURA MUNICIPAL
LEI Nº 349/2013. DE 17 DE JULHO DE 2013.

"Reestrutura o Conselho Municipal de Saúde e dá outras providências".

O **EXMO. SENHOR PREFEITO MUNICIPAL** de Novo Mundo Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o cargo, faz saber que a Câmara Municipal de Novo Mundo aprovou e eu **SANCIONO E PROMULGO** a seguinte Lei.

CAPÍTULO I
DA INSTITUIÇÃO

Art. 1º. Em conformidade com a Constituição da República Federativa do Brasil Título VIII, Capítulo II e as Leis Federais 8.080/90 e 8142,/90, fica instituído o Conselho Municipal de Saúde de Novo Mundo Mato Grosso, órgão permanente, deliberativo, consultivo e normativo do Sistema Único de Saúde no âmbito municipal, que tem por competência formular estratégias e controlar a execução da política de saúde do município, inclusive nos seus aspectos econômicos e financeiros.

CAPÍTULO II
DOS OBJETIVOS

Art. 2º. O Conselho Municipal de Saúde terá funções deliberativas, normativas, fiscalizadoras e consultivas, objetivando basicamente o estabelecimento, acompanhamento, controle e avaliação da política municipal de saúde, de acordo com a Lei Orgânica do Município e da Constituição Federal, a saber:

I - Atuar na formulação e no controle da execução da Política Municipal de Saúde, inclusive nos seus aspectos econômicos e financeiros, e nas estratégias para sua aplicação aos setores público e privado;

II - Deliberar sobre os modelos de atenção a saúde da população e de gestão do Sistema Único de Saúde;

III - Estabelecer diretrizes a serem observadas na elaboração de planos de saúde do Sistema Único de Saúde, no âmbito municipal, em função dos princípios que o regem e de acordo com as características epidemiológicas, das organizações dos serviços em cada instância administrativa e em consonância com as diretrizes emanadas da Conferência Municipal de saúde;

IV - definir e controlar as prioridades para a elaboração de contratos entre o setor público e entidades privadas de prestação de serviços de saúde;

V - Propor prioridades, métodos e estratégias para a formação e educação continuada dos recursos humanos do Sistema Único de Saúde;

VI - Aprovar a proposta setorial da saúde, no Orçamento Municipal;

VII - Criar, coordenar e supervisionar Comissões Inter setoriais e outras que julgar necessárias, inclusive Grupos de Trabalho, integradas pelas secretarias e órgãos competentes e por entidades representativas da sociedade civil;

VIII - Deliberar sobre propostas de normas básicas municipais para operacionalização do Sistema Único de Saúde;

IX - Estabelecer diretrizes gerais e aprovar parâmetros municipais quanto à política de recursos humanos para a saúde;

X - Definir diretrizes e fiscalizar a movimentação e aplicação dos recursos financeiros do Sistema Único de Saúde, no âmbito municipal, oriundos das transferências do orçamento da União e da Seguridade Social, do orçamento estadual, 15% do orçamento municipal, como decorrência do que dispõe o artigo 30,§ VII, da Constituição Federal e a Emenda Constitucional Nº 29/2000;

XI - Aprovar a organização e as normas de funcionamento das Conferências Municipais de Saúde, reunidas ordinariamente, a cada 04 (quatro) anos, e convocá-las, extraordinariamente, na forma prevista pelo parágrafo 1 e 5 do Art. 1º da Lei 8142/90;

XII - Aprovar os critérios e o repasse de recursos do Fundo Municipal de Saúde para a Secretaria Municipal de Saúde e a outras instituições e respectivo cronograma e acompanhar sua execução;

XIII - Incrementar e aperfeiçoar o relacionamento sistemático com os poderes constituídos, Ministério Público, Câmara de Vereadores e mídia, bem como com setores relevantes não representados no Conselho;

XIV - Articular-se com outros conselhos setoriais com o propósito de cooperação mútua e de estabelecimento de estratégias comuns para o fortalecimento do sistema de participação e Controle Social;

XV - Acompanhar o processo de desenvolvimento e incorporação científica e tecnológica na área de saúde, visando à observação de padrões éticos compatíveis com o desenvolvimento sociocultural do município;

XVI - Cooperar na melhoria da qualidade da formação dos trabalhadores da saúde;

XVII - Divulgar suas ações através dos diversos mecanismos de comunicação social;

XVIII - Manifestar-se sobre todos os assuntos de sua competência.

CAPÍTULO III
DA CONSTITUIÇÃO

Art. 3º. O Conselho Municipal de Saúde, terá a seguinte constituição:

a) segmentos organizados de usuários do Sistema Único de Saúde;
b) prestadores de serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;
c) trabalhadores da Saúde e;
d) representantes do governo municipal.
Parágrafo Único: A representação dos usuários será paritária em relação ao conjunto dos demais segmentos.
Art. 4º. O Conselho Municipal de Saúde terá uma Mesa Diretora como órgão operacional de execução e implementação de suas decisões sobre o Sistema Único de Saúde do Município, eleita na forma do art. 6º desta Lei.

CAPÍTULO IV
DA COMPOSIÇÃO

Art. 5º. O Conselho Municipal de Saúde terá a seguinte composição:
I - de forma paritária e quadripartite, escolhidos por cada segmento elencado a seguir e serão assim distribuídos:
· 06 (seis) representantes de entidades de usuários do Sistema Único de Saúde;
· 02 (dois) representantes dos trabalhadores de Saúde Municipal;
· 02 (dois) representantes de prestadores de serviço do Sistema Único de Saúde Municipal;
· 02 (dois) representantes do Poder Executivo, indicados pelo Prefeito Municipal;
II – Cada segmento representado no conselho terá um suplente.
III - Um mesmo segmento poderá ocupar no máximo duas vagas no Conselho Municipal de Saúde;
IV - a presidência do Conselho Municipal de Saúde será atribuída ao conselheiro eleito pela plenária do Conselho.
Art. 6º. A Mesa Diretora, referida no artigo 4º desta Lei será eleita diretamente pela Plenária do Conselho e será composta de:
· Presidente;
· Vice-Presidente;
· Secretário e,
· Vice-Secretário
Art. 7º. O Conselho Municipal de Saúde reger-se-á pelas seguintes disposições, no que se refere a seus membros:
I – serão indicados pelos seus respectivos segmentos e serão substituídos pelos mesmos mediante solicitação ao Prefeito Municipal através da Mesa Diretora do Conselho;
II - terão seu mandato extinto, caso faltem, sem prévia justificação, a 03 (três) reuniões consecutivas ou 05 (cinco) intercaladas, num período de 12 (doze) meses;
III - terão mandato de 02 (dois) anos, cabendo prorrogação ou recondução, por uma única vez;
IV - cada entidade participante terá um suplente, conforme disposto no item III do Art. 5º desta Lei.
Parágrafo único. O exercício do mandato de membro do Conselho Municipal de Saúde não será remunerado e será considerado de alta relevância pública.
Art. 8º. Para melhor desempenho de suas funções, o Conselho Municipal de Saúde poderá recorrer a pessoas e entidades, mediante os seguintes critérios:
I – consideram-se colaboradores do Conselho Municipal, as instituições formadoras de recursos humanos para a saúde e as entidades representativas de profissionais e usuários de saúde, independentemente de sua condição de membros;
II – poderão ser convidadas pessoas ou instituições de notória especialização na área de saúde, para assessorar o Conselho em assuntos específicos;
III – poderão ser criadas comissões internas entre as instituições, entidades e membros do Conselho, para promover estudos e emitir pareceres a respeito de temas específicos.

CAPÍTULO V
DO FUNCIONAMENTO E CONVOCAÇÃO

Art. 9º. O Conselho Municipal de Saúde funcionará segundo o que disciplina o seu regimento interno e terá as seguintes normas gerais:
I - o órgão de deliberação máxima será a Plenária do Conselho;
II - a Plenária do Conselho reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente, quando convocada pelo Presidente, pela maioria simples de seus membros ou pelo Secretário Municipal de Saúde;
III - o Conselho Municipal de Saúde reunir-se-á extraordinariamente para tratar de matérias especiais ou urgentes, quando houver:
a) Convocação formal da Mesa Diretora;
b) Convocação formal de metade, mais um de seus membros titulares;
c) Convocação formal do Secretário municipal de Saúde.
IV - cada membro do Conselho terá direito a um único voto na Plenária do Conselho;
V - as Plenárias do Conselho serão instaladas com a presença da maioria simples dos membros que deliberarão pela maioria dos votos presentes;
VI - as decisões do Conselho Municipal de Saúde serão consubstanciadas em resolução, moção ou recomendação.
VII - a Mesa Diretora do Conselho poderá deliberar "ad referendum" da Plenária do Conselho.
Art. 10. O Conselho Municipal de Saúde convocará a cada 04 (quatro) anos uma Conferência Municipal de Saúde para avaliar a política municipal de saúde, propor diretrizes de ação para o Sistema Único de Saúde e efetuar a eleição dos representantes de entidades de usuários do Sistema Único de Saúde.

CAPÍTULO VI
DAS DIRETRIZES BÁSICAS DA ATUAÇÃO

Art. 11. O Conselho Municipal de Saúde observará no exercício de suas atribuições, as seguintes diretrizes básicas e prioritárias:
I - a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem a promoção da saúde, redução do risco de doenças e de outras agravos, e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção, recuperação e reabilitação.
II – integralidade de serviços de saúde, buscando promoção da saúde em toda a rede municipal, diminuindo as taxas de mortalidade infantil e aumentando a expectativa de vida.
Art. 12. O Conselho Municipal de Saúde promoverá como órgão colegiado deliberativo e representativo, debates estimulando a participação comunitária, visando prioritariamente, a melhoria de serviços de saúde no Município.
Art. 13. As disposições desta lei, quando necessário, serão regulamentadas pelo Poder Executivo, desde que homologadas pelo Poder Legislativo.
Art. 14. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o Capítulo III da Lei n.º 273/2008, que compreende do artigo 4º ao 17º e a Lei n.º 292/2009.

Gabinete do Prefeito, aos 17 de Julho de 2013.

JOSÉ HÉLIO RIBEIRO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Samantha Luiza de Freitas
Código Identificador:A9174D34

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTÔNIO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
RESCISÃO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

RESCISÃO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N° 017/2013

Considerando o contrato firmado junto à Prefeitura Municipal de Novo Santo Antônio/MT e a Sra. SILVILANE SOARES CARDOSO para prestação de serviços junto à Unidade Local da SEMA/MT em 01 de maio de 2013, em virtude do resultado final do Processo Seletivo Simplificado nº 002/2013, homologado em 05 de março de 2013.
Considerando o TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº. 27/2011/SEMA/MT, firmado entre a SEMA/MT e o MUNICÍPIO DE NOVO SANTO ANTÔNIO, onde em sua CLAUSULA TERCEIRA dispõe que os agentes ambientais cedidos pela Prefeitura Municipal estarão subordinados à Gerencia Regional do Parque Estadual do Araguaia e, portanto estes não podem laborar desacompanhados de funcionários da SEMA/MT.
Considerando que a Unidade local da SEMA/MT, encontra-se fechada a mais de 90 dias, não tendo desenvolvido qualquer atividade laboral desde então, por culpa daquela instituição (SEMA/MT), conforme declaração firmada pelo próprio contratado, sem previsão de reabertura;

Considerando os princípios da impessoalidade, moralidade e economicidade que regem os a Administração Pública, e evitando o desperdício dos recursos públicos, fato constatado nesta situação por estar o ente municipal pagando salários para servidor que não está prestando serviços, conforme determina o contrato e a legislação vigente;
Considerando o Parecer exarado pela Assessoria Jurídica desta Prefeitura Municipal nesta data,
A Prefeitura Municipal de Novo Santo Antônio, Pessoa Jurídica do Direito Público, inscrita n CNPJ n° 04.199.966/0001-50, sediada na Avenida 29 de Setembro s/n°, centro, CEP 78.674-000, Novo Santo Antônio, Estado de Mato Grosso, neste ato representado por seu Prefeito EDUARDO PENNO, **RESOLVE RESCINDIR O CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N° 017/2013** firmado na data de 01/05/2013 entre a Prefeitura Municipal de Novo Santo Antônio e a Sra. Silvilane Soares Cardoso, brasileira, casada, portadora do RG nº. 22537422 SSP/MT e CPF nº. 035.564.041-41, residente no Município de Novo Santo Antônio/MT, a partir de 15/07/2013.
Esta rescisão contratual tem fundamento legal na cláusula n°. 08 do CONTRATO DE TRABALHO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO Nº. 017/2013, devendo o Departamento Municipal de Recurso Humanos da Prefeitura Municipal de Novo Santo Antônio tomar todas as providências legais para a conclusão deste ato.
Novo Santo Antônio – MT, 10 de julho de 2013.

EDUARDO PENNO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marcos da Silva
Código Identificador:2CC76263

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
RESCISÃO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

RESCISÃO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N° 015/2013

Considerando o contrato firmado junto à Prefeitura Municipal de Novo Santo Antônio/MT e a Sr. MAURO CAMELO DE OLIVEIRA para prestação de serviços junto à Unidade Local da SEMA/MT em 01 de maio de 2013, em virtude do resultado final do Processo Seletivo Simplificado nº 002/2013, homologado em 25 de março de 2013.
Considerando o TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº. 27/2011/SEMA/MT, firmado entre a SEMA/MT e o MUNICÍPIO DE NOVO SANTO ANTÔNIO, onde em sua CLAUSULA TERCEIRA dispõe que os agentes ambientais cedidos pela Prefeitura Municipal estarão subordinados à Gerencia Regional do Parque Estadual do Araguaia e, portanto estes não podem laborar desacompanhados de funcionários da SEMA/MT.
Considerando que a Unidade local da SEMA/MT, encontra-se fechada a mais de 90 dias, não tendo desenvolvido qualquer atividade laboral desde então, por culpa daquela instituição (SEMA/MT), conforme declaração firmada pelo próprio contratado, sem previsão de reabertura;
Considerando os princípios da impessoalidade, moralidade e economicidade que regem os a Administração Pública, e evitando o desperdício dos recursos públicos, fato constatado nesta situação por estar o ente municipal pagando salários para servidor que não está prestando serviços, conforme determina o contrato e a legislação vigente;
Considerando o Parecer exarado pela Assessoria Jurídica desta Prefeitura Municipal nesta data,
A Prefeitura Municipal de Novo Santo Antônio, Pessoa Jurídica do Direito Público, inscrita n CNPJ n° 04.199.966/0001-50, sediada na Avenida 29 de Setembro s/n°, centro, CEP 78.674-000, Novo Santo Antônio, Estado de Mato Grosso, neste ato representado por seu Prefeito EDUARDO PENNO, **RESOLVE RESCINDIR O CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N° 015/2013** firmado na data de 01/05/2013 entre a Prefeitura Municipal de Novo Santo Antônio e a Sr. Mauro Canelo de Oliveira, brasileiro, casado, portador do RG nº. 1101640 SSP/GO e CPF nº. 251.010.211-72, residente no Município de Novo Santo Antônio/MT, a partir de 15/07/2013.
Esta rescisão contratual tem fundamento legal na cláusula n°. 08 do CONTRATO DE TRABALHO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO Nº. 015/2013, devendo o Departamento Municipal de Recurso Humanos da Prefeitura Municipal de Novo Santo Antônio tomar todas as providências legais para a conclusão deste ato.
Novo Santo Antônio – MT, 15 de julho de 2013.

EDUARDO PENNO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marcos da Silva
Código Identificador:BF5039EE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
RESCISÃO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N° 016

RESCISÃO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N° 016/2013

Considerando o contrato firmado junto à Prefeitura Municipal de Novo Santo Antônio/MT e a Sr. VICTOR QUEIROZ DO NASCIMENTO FILHO para prestação de serviços junto à Unidade Local da SEMA/MT em 01 de maio de 2013, em virtude do resultado final do Processo Seletivo Simplificado nº 002/2013, homologado em 25 de março de 2013.
Considerando o TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº. 27/2011/SEMA/MT, firmado entre a SEMA/MT e o MUNICÍPIO DE NOVO SANTO ANTÔNIO, onde em sua CLAUSULA TERCEIRA dispõe que os agentes ambientais cedidos pela Prefeitura Municipal estarão subordinados à Gerencia Regional do Parque Estadual do Araguaia e, portanto estes não podem laborar desacompanhados de funcionários da SEMA/MT.
Considerando que a Unidade local da SEMA/MT, encontra-se fechada a mais de 90 dias, não tendo desenvolvido qualquer atividade laboral desde então, por culpa daquela instituição (SEMA/MT), conforme declaração firmada pelo próprio contratado, sem previsão de reabertura;
Considerando os princípios da impessoalidade, moralidade e economicidade que regem os a Administração Pública, e evitando o desperdício dos recursos públicos, fato constatado nesta situação por estar o ente municipal pagando salários para servidor que não está prestando serviços, conforme determina o contrato e a legislação vigente;
Considerando o Parecer exarado pela Assessoria Jurídica desta Prefeitura Municipal nesta data,
A Prefeitura Municipal de Novo Santo Antônio, Pessoa Jurídica do Direito Público, inscrita n CNPJ n° 04.199.966/0001-50, sediada na Avenida 29 de Setembro s/n°, centro, CEP 78.674-000, Novo Santo Antônio, Estado de Mato Grosso, neste ato representado por seu Prefeito EDUARDO PENNO, **RESOLVE RESCINDIR O CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N° 016/2013** firmado na data de 01/05/2013 entre a Prefeitura Municipal de Novo Santo Antônio e a Sr. Victor Queiroz do Nascimento Filho, brasileiro, casado, portador do RG nº. 787968 SSP/GO e CPF nº. 278.260.661-15, residente no Município de Novo Santo Antônio/MT, a partir de 15/07/2013.
Esta rescisão contratual tem fundamento legal na cláusula n°. 08 do CONTRATO DE TRABALHO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO Nº. 016/2013, devendo o Departamento Municipal de Recurso Humanos da Prefeitura Municipal de Novo Santo Antônio tomar todas as providências legais para a conclusão deste ato.
Novo Santo Antônio – MT, 15 de julho de 2013.

EDUARDO PENNO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marcos da Silva
Código Identificador:CC43974A

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL Nº 285/2013

"Dispõe sobre a concessão de uso de imóvel municipal para instalação de um PONTO COMERCIAL e dá outras providências".

EDUARDO PENNO, Prefeito Municipal de Novo Santo Antônio, Estado do Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei Orgânica do Município, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e Ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a ceder em concessão de uso, uma sala medindo 4 x 9 metros, localizada nas dependências do prédio da Prefeitura Municipal de Novo Santo Antônio, localizada na Avenida 29 de Setembro, s/nº – Centro, Novo Santo Antônio, Estado de Mato Grosso, para funcionamento da Casa Lotérica de Novo Santo Antônio.

Art. 2º - A concessão do imóvel será formalizada mediante contrato, após o processo de licitação, com base na Lei Federal n.º 8.666/93 e nas demais disposições legais pertinentes.

Art. 3º - A concessão terá duração inicial de 10 (dez) anos, podendo ser renovada por igual período, desde que seja de interesse deste Poder Executivo, e novamente aprovada pelo Legislativo Municipal.

Art. 4º - A concessão de que trata esta Lei, sofrerá a fiscalização do poder concedente, representado pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 5º - No contrato de concessão deverão constar cláusulas essenciais, quanto:
I - aos objetos, à área e o prazo de concessão;
II - aos direitos, garantias e obrigações do poder concedente e da concessionária;
III - forma de fiscalização das instalações, dos equipamentos, dos métodos e práticas de execução dos serviços;
IV - as penalidades contratuais e administrativas a que se sujeitam a concessionária e a sua forma de aplicação;
V - aos casos de extinção da concessão;
VI - as condições para prorrogação do contrato;
VII - ao foro e o modo amigável de solução das divergências contratuais.

Art. 6º - Sempre que o contrato não estiver sendo cumprido, o poder concedente poderá intervir na concessão com o fim de assegurar a adequação, bem como o fiel cumprimento das normas contratuais e legais pertinentes.

Art. 7º - A empresa vencedora da licitação terá o prazo de 03 (três) meses para se instalar, findo o qual, sem a devida instalação, o contrato será rescindido.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 15 de Julho de 2013.

EDUARDO PENNO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marcos da Silva
Código Identificador:B8BED600

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL Nº 284/2013

"CRIA E DENOMINA O CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL NA ZONA URBANA DO MUNICÍPIO DE NOVO SANTO ANTONIO, MATO GROSSO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

EDUARDO PENNO, Prefeito Municipal de Novo Santo Antônio, Estado do Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei Orgânica do Município, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e Ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criado na Zona Urbana do Município de Novo Santo Antonio, Estado de Mato Grosso, CEP: 78.674-000, o Centro Municipal de Educação Infantil, situado na Avenida 29 de setembro s/nº, Centro, vinculado e supervisionado pela Secretaria Municipal de Educação, com a denominação de Centro Municipal de Educação Infantil "CAMINHO DO SABER".

Art. 2º. O Centro Municipal de Educação Infantil Caminho do Saber, em conformidade com a Lei 9.394 de 20 de dezembro de 1996 - Lei de Diretrizes e Bases para Educação, tem como objetivo oferecer Educação Infantil às crianças residentes na sede do município e em seu o entorno e, para a consecução deste objetivo, atenderá as crianças de 00 a 05 anos de idade gradativamente acrescentando por anos as faixas etárias:

No primeiro ano de sua criação o Centro Municipal de Educação Infantil "Caminho do Saber", atenderá, crianças de 03 a 05 anos de idade;
No segundo ano de sua criação, o Centro Municipal de Educação Infantil Caminho do Saber atenderá crianças de 02 a 05 anos de idade;
A partir do terceiro ano de sua criação, o Centro Municipal de Educação Infantil Caminho do Saber atenderá crianças de 00 a 05 anos de idade.
Art. 3º. A partir da aprovação desta Lei, serão criados os cargos de Diretor de Unidade Escolar e Secretário Escolar, através de Lei Complementar, num prazo máximo de 60 (sessenta) dias, com 01 (uma) vaga para cada cargo, os quais terão símbolos e vencimentos de acordo com a Lei Complementar n° 057/2010 de 08 de setembro de 2010.

Art. 4°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal n° 120/2005 de 23 de maio de 2005.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 15 de Julho de 2013.

EDUARDO PENNO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marcos da Silva
Código Identificador:463A7EE6

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL Nº 283/2013

"TRANSFORMA A EXTENSÃO ESCOLAR RURAL MUNICIPAL ANTONIO DE FREITAS LOUZEIRO, LOCALIZADA NO DISTRITO DA VILA TRINDADE, ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE NOVO SANTO ANTONIO, ESTADO DE MATO GROSSO, EM UNIDADE DE ENSINO DENOMINADA ESCOLA RURAL MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL E FUNDAMENTAL ANTONIO DE FREITAS LOUZEIRO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

EDUARDO PENNO, Prefeito Municipal de Novo Santo Antônio, Estado do Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei Orgânica do Município, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criada na Zona Rural do Município de Novo Santo Antonio, Estado de Mato Grosso, CEP: 78.674-000, no Distrito da Vila Trindade, situada às margens da Rodovia MT 322, a Escola Rural Municipal de Educação Infantil e Fundamental Antonio de Freitas Louzeiro, vinculada à Rede Municipal de Ensino, supervisionada pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º. A Escola Rural Municipal de Educação Infantil e Fundamental Antonio de Freitas Louzeiro, tem como objetivo oferecer Educação Infantil e Ensino Fundamental às crianças e adolescentes residentes no entorno do Distrito da Vila Trindade e, para a consecução deste objetivo, atenderá, com a Educação Infantil, as crianças com idade entre os 03 e 05 anos e, com o Ensino Fundamental, as crianças com idade a partir dos 06 anos, em

conformidade com a Lei 9.394 de 20 de dezembro de 1996 - Lei de Diretrizes e Bases para Educação.
Art. 3º. A partir da aprovação desta Lei, serão criados os cargos de Diretor de Unidade Escolar, Coordenador Pedagógico e Secretário Escolar, através de Lei Complementar, num prazo máximo de 60 (sessenta) dias, com 01 (uma) vaga para cada cargo, os quais terão símbolos e vencimentos de acordo com a Lei Complementar n° 057/2010 de 08 de setembro de 2010.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal n° 244/2011 de 06 de setembro de 2011.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 15 de Julho de 2013.

EDUARDO PENNO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marcos da Silva
Código Identificador:61D9B8A8

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL Nº 282/2013

"DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL DE 2014 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

EDUARDO PENNO, Prefeito Municipal de Novo Santo Antônio, Estado do Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são asseguradas pela legislação em vigor e de acordo com a Lei Orgânica do Município, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e Ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - Nos termos da Constituição Federal, Art. 165 Parágrafo 2º, esta Lei estabelece as Diretrizes Orçamentárias do Município para o exercício de 2014 e orienta a elaboração da respectiva Lei Orçamentária Anual, dispõem sobre as alterações na Legislação Tributária e atende às determinações impostas na Lei Complementar n.º 101 de 04 de Maio de 2000.

Artigo 2º - As metas e prioridades do Município para o exercício de 2014 serão estabelecidas no Anexo I desta Lei.

Parágrafo Único – Atendendo ao disposto no artigo 4º da Lei Complementar n° 101/2000, integram esta Lei, ainda, os seguintes anexos:

Anexo II – Demonstrativo II – Avaliação das Metas e Resultados - Receitas, Despesas, Resultados Primário e Nominal e Dívida do Exercício Anterior (art. 4º § 2º, Inciso I da LC 101/2000);
Anexo III – Demonstrativos I e III – Metas Anuais de Receitas, Despesas, Resultado Primário, Resultado Nominal e Montante da Dívida Comparativo com as Fixadas nos Exercícios Anteriores (art. 4º §§ 1º e 2º da LC 101/2000);
Anexo IV – Demonstrativo V - Origem e Aplicação dos Recursos de Alienação de Ativos (art. 4º, § 2º, Inciso III da LC 101/2000);
Anexo V – Demonstrativo VIII - Expansão das Despesas Obrigatórias de Duração Continuada (art. 4º, § 2º, Inciso V da LC 101/2000);
Anexo VI – Demonstrativos VI – Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS (art. 4º, § 2º, Inciso IV, alínea "a" da LC 101/2000).
Artigo 3º - Atendidas as metas priorizadas para o exercício de 2014, a Lei Orçamentária poderá contemplar o atendimento de outras metas, acrescidas ao orçamento por Créditos Especiais, desde que façam parte do plano Plurianual correspondente ao período de 2014/2017.

Artigo 4º - A Lei Orçamentária não consignará recursos para o início de novos projetos se não estiverem adequadamente atendidos os que estejam em andamento e contempladas as despesas de conservação do patrimônio público.

§ 1º - A Regra constante do *caput* deste artigo aplica-se no âmbito de cada fonte de recursos, conforme vinculações legalmente estabelecidas.

§ 2º - Entende-se por adequadamente atendidos os projetos cuja realização física esteja conforme o cronograma físico financeiro pactuado e em vigência.

Artigo 5º – São prioridades da Administração Pública Municipal para o exercício de 2014, o cumprimento de ações estratégicas nas áreas de:
Educação;
Saúde e Saneamento;
Infra–Estrutura Urbana Básica;
Modernização Administrativa Funcional;
Política Salarial de acordo com a vigente;
Promoção e Assistência Social;
Meio Ambiente e Turismo.

Artigo 6º – O Orçamento do Município consignará, obrigatoriamente, recursos para atender as despesas de:
Pagamento do serviço da dívida;
Pagamento de pessoal e seus encargos;
Duodécimos destinados ao Poder Legislativo;
Cobertura de precatórios judiciais;
Manutenção das atividades do município e seus fundos;
Aplicação na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental;
Aplicação nas Ações e Serviços de Saúde;

Artigo 7º – O Poder Executivo Municipal, tendo vista a capacidade financeira do município, poderá fazer a seleção de prioridades dentre as relacionadas no Anexo I, integrante desta lei.

Parágrafo Único – Não poderão ser fixados novos projetos sem que sejam definidas as fontes de recursos, exceto aqueles financiados com recursos de outras esferas de governo.

Artigo 8º - A Lei Orçamentária deverá apresentar equilíbrio entre Receitas e Despesas, e em observância às demais normas de direito financeiro, especialmente os parágrafos 5º, 6º, 7º e 8º do artigo 165 da Constituição Federal.

Artigo 9º - Até trinta dias após a publicação da Lei orçamentária do exercício de 2014, o Executivo estabelecerá, por Decreto, o Cronograma mensal de desembolso, de modo a compatibilizar a realização de despesas ao efetivo ingresso das receitas municipais.

§ 1º - O cronograma de que trata este artigo dará prioridade ao pagamento de despesas obrigatórias do Município em relação às despesas de caráter discricionário e respeitará todas as vinculações constitucionais e legais existentes.

§ 2º - No caso de órgãos da administração indireta, os cronogramas serão definidos individualmente, respeitando-se, sempre, a programação das transferências intragovernamentais, eventualmente, previstas na lei orçamentária.

Artigo 10 - Na hipótese de ser constatada, após o encerramento de um bimestre, frustração na arrecadação de receitas, mediante atos próprios, os Poderes Executivo e Legislativo determinarão limitação de empenhos e movimentação financeira no montante necessário à preservação do resultado estabelecido.

§ 1º - Ao determinarem a limitação de empenhos e movimentação financeira, os chefes dos Poderes Executivo e Legislativo adotarão critérios que produzam o menor impacto possível nas ações de caráter social, particularmente sobre a educação, a saúde e a assistência social.

§ 2º - Não se admitirá a limitação de empenhos e movimentação financeira nas despesas vinculadas, caso a frustração na arrecadação esteja ocorrendo nas respectivas receitas.

§ 3º - Não serão objetos de limitação de empenhos e movimentação financeira as despesas que constituem obrigações legais do município.

§ 4º - A limitação de empenho e movimentação financeira também será adotado na hipótese de ser necessária a redução de eventual excesso da dívida em relação aos limites legais, obedecendo ao que dispõe o artigo 31 da Lei Complementar 101/2000.

Artigo 11 - A limitação de empenho e movimentação financeira de que trata o artigo anterior poderá ser suspensa, no todo ou em parte, caso a situação de frustração de receita se reverta no bimestre seguinte.

Artigo 12 – Todo Projeto de Lei enviado pelo Executivo, versando sobre a concessão de anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique redução discriminada de tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado, além de atender ao disposto no art. 14 da Lei Complementar 101, de 4 de maio de 2000, deve ser instruído com demonstrativo de que não prejudicará o cumprimento de obrigações constitucionais, legais e judiciais a cargo do município e que não afetará as ações de caráter social, particularmente, a educação, a saúde e a assistência social.

Artigo 13 – Para fins do disposto no Parágrafo 3º do artigo 16 da Lei Complementar 101 considera-se irrelevante as despesas realizadas até o valor de R$ 8.000,00 (Oito Mil Reais), no caso de aquisições de bens e prestações de serviços e de R$ 15.000,00 (Quinze Mil Reais), no caso de realização de obras públicas ou serviços de engenharia.

Artigo 14 – Para fins do disposto da alínea "e", inciso I do artigo 4º da Lei Complementar n.º 101/2000, o Executivo instituirá um Conselho para efetuar o controle de custos e avaliação dos resultados dos programas financiados pelo orçamento municipal.

§ 1º - O Conselho levantará os custos e avaliará os resultados valendo-se dos seguintes critérios:

I – O levantamento de custos será feito por consulta de preços praticados no mercado, mesmo quando referirem-se a execução de obras, serviços ou aquisições que não excedam aos valores de dispensa de licitação conforme previsto no art. 43, IV da Lei Federal 8.666/93.

II – Quando os valores das obras, serviços ou aquisições ultrapassarem os valores de dispensa de licitação, estas se realizarão mediante formalização de processos licitatórios regidos pela Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores.

III – Os resultados serão avaliados levando-se em conta o cumprimento das metas pretendidas, a satisfação social e da comunidade beneficiada, a execução dentro do prazo previsto e a estrita observância dos princípios da economicidade, eficácia e transparência.

IV – A execução das obras, serviços ou aquisições que venham atender solicitações comunitárias ou necessidades sociais.

§ 2º - O Conselho de que trata este artigo será nomeado por Decreto a ser baixado pelo Prefeito Municipal devendo seus membros representarem:

I – 01 Engenheiro ou Técnico representando a Secretaria de Obras, quando tratar-se de obras ou serviços de engenharia;
II – 01 Representante do Setor de Compras e Licitações do Município;
III – 01 Representante da Comunidade a ser beneficiada;
IV – 01 Representante do Conselho Municipal de Saúde, quando tratar-se de recursos da saúde;
V – 01 Representante da Associação de Pais, Alunos e Professores do Município, quando tratar-se de recursos da educação.

§ 3º - Os relatórios e demonstrativos produzidos pelo Conselho serão objeto de ampla divulgação, para conhecimento dos cidadãos e instituições organizadas da sociedade.

Artigo 15 – Na realização de programas de competência do Município, adotar-se-á a estratégia de transferir recursos a instituições públicas e privadas sem fins lucrativos desde que autorizado em Lei Municipal e que sejam firmados convênios, ajustes e outros congêneres, pelos quais fiquem claramente definidos os deveres de cada parte, forma e prazos para a prestação de contas.

§ 1º - No caso de transferência a pessoas físicas, exigir-se-á, igualmente, autorização em lei especifica que tenha por finalidade a regulamentação de programa pelo qual essa transferência será efetuada, ainda que por meio de concessão de crédito.

§ 2º - A regra de que trata o *caput* deste artigo aplica-se às transferências a instituições públicas vinculadas à União, ao Estado ou outro município.

§ 3º - As transferências intragovernamentais entre órgãos dotados de personalidade jurídica própria, assim como os fundos especiais, que compõe a lei orçamentária, ficam condicionadas às normas constantes das respectivas leis instituidoras ou leis específicas.

Artigo 16 – Fica o Executivo autorizado a arcar com as despesas de responsabilidade de outras esferas do Poder Público, desde que firmados os respectivos convênios, termos de acordo, ajustes ou congêneres e que venham oferecer benefícios à população do município, condicionando-se, ainda, à existência de recursos orçamentários disponíveis.

Artigo 17 – O aumento da despesa com pessoal, em decorrência de quaisquer das medidas relacionadas no Art. 169, § 1º, da Constituição Federal, poderá ser realizado mediante lei especifica, desde que obedecidos os limites previstos nos arts. 20 e 22, § único da Lei Complementar n.º 101/2000 e cumpridas às exigências previstas nos arts. 16 e 17 do referido diploma legal.

§ 1º - No caso do Poder Legislativo, deverão ser obedecidos, adicionalmente, os limites fixados nos arts. 29 e 29-A da Constituição Federal.

§ 2º - Os aumentos de que trata este artigo somente poderão ocorrer se houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender as projeções de despesas com pessoal e aos acréscimos dela decorrentes.

Artigo 18 – Na hipótese de ser atingido o limite prudencial de que trata o art. 22 da Lei Complementar nº. 101/2000, a manutenção de horas extras somente poderá ocorrer nos casos de calamidade pública, na execução de programas emergenciais de saúde pública ou em situações de extrema gravidade, devidamente reconhecida por decreto do Chefe do Poder Executivo.

Artigo 19 – Fica constituída uma Reserva de Contingência a ser incluída na Lei Orçamentária, destinada ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos fiscais, equivalente a, no máximo 1,00% (Hum por cento) da receita corrente líquida.

§ 1º - Ocorrendo a necessidade de serem atendidos passivos contingentes ou outros riscos e eventos fiscais imprevistos, o Executivo providenciará a abertura de créditos adicionais suplementares à conta de reserva instituído conforme o *caput*, na forma do artigo 42 da Lei 4320/64.

§ 2º - Na hipótese de não vir a ser utilizada, no todo ou em parte, a reserva de que trata o *caput* deste artigo, poderão os recursos remanescentes serem utilizados para abertura de créditos adicionais autorizados na forma do artigo 42 da Lei 4320/64.

Artigo 20 – A Mesa Diretora da Câmara Municipal elaborará sua proposta orçamentária para o exercício de 2014 e a remeterá ao Executivo até 60 (sessenta) dias antes do prazo previsto para remessa do Projeto de Lei Orçamentária àquele Poder.

Parágrafo Único – O Executivo encaminhará ao Legislativo, até 30 (trinta) dias antes do prazo previsto para remessa do Projeto de Lei Orçamentária, os estudos e estimativas das receitas para o exercício de 2014, inclusive da receita corrente liquida, acompanhados das respectivas memórias de cálculo, conforme previsto no § 3º do art. 12 da LC 101/2000.

Artigo 21 – Até 30/11/2013, o Executivo poderá encaminhar, ao Legislativo, Projeto de Lei estabelecendo as seguintes alterações na Legislação Tributária do Município:

a - Revisão da planta genérica de valores, de forma a atualizar o valor venal dos imóveis e para cobrança do IPTU;
b - Atualização das alíquotas do ISSQN;
c - Atualização das taxas municipais;
d - Contribuição de Melhorias;
e - Outras receitas de competência do Município.

Artigo 22 – Na ocasião da elaboração do Projeto de Lei Orçamentária, o Poder Executivo poderá fazer a revisão das metas financeiras discriminadas no Anexo I desta Lei, adequando-as com as previsões de receitas justificadas pela Memória de Cálculo.

Parágrafo Único – A proposta orçamentária deverá ser elaborada em observância ao art. 12 da L.C. nº. 101/2000 e arts. 22 a 26 da Lei Federal 4.320/64.

Artigo 23 – Não sendo encaminhado ao Poder Executivo o autografo da Lei Orçamentária até o início do exercício de 2014, ficam os Poderes autorizados a realizar a proposta orçamentária até a sua aprovação e remessa pelo Poder Legislativo, na base de 1/12 (um doze avos) a cada mês.

Artigo 24 – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas a disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Novo Santo Antônio/MT, 15 de junho de 2013.

EDUARDO PENNO
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Marcos da Silva
Código Identificador:E19FCD53

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SÃO JOAQUIM

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS
EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Processo administrativo nº. 36/2013
Inexigibilidade nº. 4/2013
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA APRESENTAÇÃO DE SHOW NACIONAL COM A BANDA "CHICLETE COM BANANA COVER", DURANTE O EVENTO "8º FESTIVAL DE PESCA DE NOVO SÃO JOAQUIM" QUE SERÁ REALIZADO NO DISTRITO DE CACHOEIRA DA FUMAÇA NO PERÍODO DE 20/09 À 22/09/2013. O SHOW SERÁ REALIZADO NO DIA 20/09/2013, NO MUNICÍPIO DE NOVO SÃO JOAQUIM.
Contratante: Município de Novo São Joaquim / Mato Grosso
Contratada: S K PROMOÇÕES ARTÍSTICAS LTDA.
Valor: R$ 18.560,00 (dezoito mil quinhentos e sessenta reais)
Período de vigência: 03 (três) dias, com início em 19/09/2013 e término em 21/09/2013.
Fundamento legal: art. 25, inciso III da Lei nº. 8.66/93 e alterações posteriores.
Novo São Joaquim, 12 de Julho de 2013.

LEONARDO FARIAS ZAMPA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Daniele Lorrani Cardoso da Silva
Código Identificador:87FEBE73

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍTA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 062/2013 - RP

A Prefeitura Municipal de Paranaíta, através da sua Pregoeira nomeada pelo Decreto Municipal nº. 003/2013, torna público que estará realizando Licitação na Modalidade de Pregão Presencial nº. 062/2013 para Registro Preços, regido pela Lei nº. 10.520/2002 e pelo Decreto Municipal nº. 837/2011, subsidiada pela Lei nº. 8.666/1993. Objeto: Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada em transporte de passageiros em viagens municipais e intermunicipais para atender as necessidades das Secretarias da Prefeitura Municipal de Paranaíta/MT. Início da Sessão: dia 02/08/2013 Horário: 09:00 horas. Credenciamento: das 08:30 às 09:00 horas. Retirada do Edital na Prefeitura e no site: www.paranaita.mt.gov.br, informações pelo telefone: (66) 3563-2700, Local: Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Paranaíta, situada a Rua Alceu Rossi, s/ nº. Centro, Paranaíta/MT, CEP: 78.590-000.
Paranaíta/MT, 17 de Julho de 2013.

LUCIANE RAQUEL BRAUWERS
Pregoeira

Publicado por:
Luciane Raquel Brauwers
Código Identificador:2B16826E

DEPARTAMENTO JURÍDICO
GABINETE DO PREFEITO

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA

Objeto: Audiência Pública para discussão e confecção em conjunto do PPA - Plano Plurianual de Investimentos 2014/2017, e LDO – Lei de Diretrizes Orçamentária 2014.

A Prefeitura Municipal de Paranaita, Estado de Mato Grosso, comunica que realizará no dia **24/07/2013**, às **08:00 horas**, na Câmara Municipal de Vereadores, situada na Rua Alceu Rossi, s/n, nesta Cidade de Paranaita - MT, **AUDIÊNCIA PÚBLICA, conjunta** relativa Confecção e Discussão do **PPA – PLANO PLURIANUAL DE INVESTIMENTOS, para os exercícios de 2014 a 2017**, **e LDO – LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIA, para o exercício de 2014,** ocasião em que os interessados poderão ter acesso a todas as informações pertinentes, bem como se manifestarem sobre os assuntos envolvidos.

Paranaita - MT, 17 de Julho de 2013.

ANTONIO DOMINGO RUFATTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ancelma Cornettione Nardo de Freitas
Código Identificador:837B4484

DEPARTAMENTO JURÍDICO
GABINETE DO PREFEITO

LEI COMPLEMENTAR Nº. 054/2013.

SÚMULA: "DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE SUBSECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, SUBSECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E SUBSECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, TRANSPORTES E SERVIÇOS NO MUNICÍPIO DE PARANAITA/MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A CÂMARA MUNICIPAL DE PARANAÍTA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu, **ANTONIO DOMINGO RUFATTO**, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art.1º - Dispõe sobre a criação de Subsecretaria Municipal de Educação, Subsecretaria Municipal de Agricultura, Subsecretaria Municipal de Obras, Transportes e Serviços a serem instaladas no Assentamento São Pedro, na Comunidade Sombra da Manhã, do Município de Paranaita/MT.

Art. 2º - As respectivas Subsecretarias serão subordinadas ao Secretarias de origem e têm como objetivo articular juntamente com outros órgãos do Executivo Municipal, normas e procedimentos ao planejamento, execução e acompanhamento das ações públicas voltadas ao atendimento dos locais que possibilitem as seguintes ações:

I – Da Subsecretaria Municipal de Educação compete:

- Planejar, organizar, dirigir e controlar as atividades pedagógicas de ensino e Pesquisa, nos movimentos sociais e a programação de atividades com alunos da rede municipal, referentes a ensino, assistência social, saúde, cultura, esporte, lazer, recreação e outras atividades correlatas;

– A valorização da cultura popular através de programas e projetos educacionais que auxiliem e incentivem todos os tipos de manifestações, identificando as características fundamentais da população que aqui reside;

– A valorização das entidades artístico-educacionais promovendo através das tendências individuais, encaminhar a formação do gosto, estimular a inteligência e contribui para formação da personalidade do indivíduo;

– Buscar a melhoria da qualidade de vida dos moradores dando a igualdade de oportunidades;

- Organizar canais de comunicação e participação da sociedade civil e das diversas comunidades do Assentamento São Pedro, para que sejam indicadas as prioridades necessárias.

II – Da Subsecretaria Municipal de Agricultura compete:

- Promover o desenvolvimento econômico do município, através do fomento de atividades economicamente e socialmente ativas nas áreas da Agropecuária;

- Diagnosticar e difundir as potencialidades do Município buscando a atração de capital de investimento, procurando incrementar o desenvolvimento agrícola e social nos diversos setores econômicos;

- Fomentar e apoiar a produção e a comercialização de produtos gerados pelos produtores no Assentamento São Pedro, buscando rotas alternativas que produza menor impacto de mercado versos custo da produção;

- Fomentar e gerenciar programas de incentivo ao desenvolvimento econômico através de programas de apoio e incentivo às ações comunitárias;

- Diagnosticar e planejar as ações de qualificação profissional, segurança e saúde do trabalhador, a geração de emprego e renda, e a intermediação de emprego;

- Fomentar as diversas formas de associativismo, buscando o desenvolvimento cooperado do trabalhador rural;

- Propiciar ao setor rural o desenvolvimento integrado buscando agregar valores, apoiando de forma efetiva visando diminuir as diferenças econômicas, com programas Institucionais ou em parcerias com a Administração Municipal.

III – Da Subsecretaria Municipal de Obras, Transportes e Serviços compete:

- O planejamento operacional e a execução, por adjudicação da Secretaria Municipal de Obras, Transporte e Serviços Urbanos/Saneamento, abrangendo construções, reformas e reparos, a abertura e manutenção de vias públicas municipais;

- A manutenção e a conservação do sistema de sinalização, controle e apoio ao trânsito da vias municipais do Assentamento São Pedro;

– Zela pela manutenção, guarda e controle operacional da frota de máquinas, equipamentos e veículos pesados, sob sua responsabilidade;

– Supervisionar a execução, a implementação e fiscalização da legislação relativa ao uso e parcelamento do solo na zona rural, a loteamentos e ao código de obras e posturas municipais;

- Acompanhar e fiscalizar os projetos de obras e edificações públicas realizada no setor;

- O planejamento operacional e a execução permanente das atividades de Segurança, Trânsito e Transporte;

- Garantir o funcionamento dos serviços de responsabilidade da Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Serviços Urbanos/Saneamento, e outras atividades correlatas.

Art. 3º - Compete às respectivas Secretarias Municipais de Educação, Agricultura e Obras, Transportes e Serviços Urbanos/Saneamento:

I – Desenvolver metas e ações, orientando as Subsecretarias Municipais do Assentamento São Pedro, no sentido de atender as necessidades da comunidade local;

II - Acompanhar, avaliar e criar planos, programas e projetos voltados para o desenvolvimento sócio e econômico dos moradores;

III – Colaborar, promover e organizar seminários, cursos, congressos, fóruns e outros correlatos de interesse da juventude, em parceria com órgãos competentes Administração Municipal;

VI - Estabelecer parcerias, mediante convênio, contrato ou acordo de cooperação, com entidades públicas ou privadas, com vistas a promover projetos nas áreas especificas;

VII - Fortalecer as ações das subsecretarias municipais aos movimentos associativos da juventude.

Art.4º - O Poder Executivo incluirá na Organização Administrativa as Subsecretarias Municipais criadas na presente Lei, bem como lotar os respectivos cargos no Plano de Cargos e Carreira do Município de Paranaita/MT.

Art. 5º - As despesas decorrentes da implantação da reforma administrativa de que trata esta Lei correrão à conta do orçamento vigente.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAITA/MT,
Em, 17 de julho de 2013.

ANTONIO DOMINGO RUFATTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ancelma Cornettione Nardo de Freitas
Código Identificador:6CFA36BE

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
RESULTADO PREGÃO PRESENCIAL Nº 024/2013

A Prefeitura Municipal de Paranatinga, através de seu pregoeiro nomeado pela Portaria 177/2013, torna público aos interessados, o resultado do Pregão Presencial nº 024/2013, regido pela Lei 10.520/2002 e pelo Decreto Municipal nº 481/2009, subsidiada pela Lei 8.666/93. Objeto: Registro de Preços para Aquisição de Material para construção de Meio Fio e material de consumo, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura e demais secretarias. Foi vencedora as empresas: **F.A Martins – ME** do lote 01 com o valor de R$ 123.452,50 (Cento e vinte e três mil e quatrocentos e cinquenta e dois reais e cinquenta centavos); **Alvina Santos – ME** do lote 02 com o valor de R$ 79.650,00 (Setenta e nove mil e seiscentos e cinquenta reais); **Daniele de Souza Santos – ME** do lote 03 com o valor de R$ 302.225,00 (Trezentos e dois mil e duzentos e vinte e cinco reais).

Paranatinga, MT, 10 de Junho de 2013.

ANDERSON GUSTAVO MELO NASCIMENTO
Pregoeiro

Publicado por:
João Paulo de Almeida da Silva
Código Identificador:301F097A

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
RESULTADO DE LICITAÇÃO/DESERTA TOMADA DE PREÇOS 001/2013

A Prefeitura Municipal de Paranatinga – MT, através de seu Presidente nomeado pela portaria 108 de 04 de Abril de 2013, torna público para conhecimento dos interessados, que na Licitação, **TOMADA DE PREÇOS Nº. 001/2013**, cujo objeto é Contratação de empresa especializada para execução de obra de Ampliação do PSF I, na Avenida Bandeirantes, nº 475 no Bairro Vila Concórdia no Município de Paranatinga, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde. Não compareceram interessados para a Presente Licitação, sendo declarada licitação deserta.

Paranatinga-MT, 17 de Julho de 2013.

ANDERSON GUSTAVO MELO NASCIMENTO
Presidente Cpl

Publicado por:
João Paulo de Almeida da Silva
Código Identificador:AD96051A

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
RESULTADO PREGÃO PRESENCIAL Nº 025/2013

A Prefeitura Municipal de Paranatinga, através de seu pregoeiro nomeado pela Portaria 177/2013, torna público aos interessados, o resultado do Pregão Presencial nº 025/2013, regido pela Lei 10.520/2002 e pelo Decreto Municipal nº 481/2009, subsidiada pela Lei 8.666/93. Objeto: Registro de Preços para Aquisição de Tubos de Concreto (Manilhas) Armado para Águas Pluviais, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura. Foi vencedora as empresas: **Construtora e Incorporadora GDN - Ltda** dos itens 01, 02, 03, 04, 05, totalizando o valor de R$ 252.000,00 (Duzentos e cinquenta e dois mil reais)

Paranatinga, MT, 10 de Junho de 2013.

ANDERSON GUSTAVO MELO NASCIMENTO
Pregoeiro

Publicado por:
João Paulo de Almeida da Silva
Código Identificador:9C98C062

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 033/2013 – RESULTADOS

O Município de Peixoto de Azevedo-MT, torna Público que na licitação em epigrafe, cujo objeto é "**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CIRURGIAS OFTALMOLÓGICAS A FIM DE REALIZAR PROCEDIMENTO CIRURGICOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICIPIO DE PEIXOTO DE AZEVEDO-MT CONFORME TERMOS E ANEXO I"** Onde ficou constatado que nenhuma empresa apresentou envelope de habilitação e propostas de preços. Por este motivo que a Pregoeira declarou o evento como **deserto**. Peixoto de Azevedo-MT, 12 de Julho de 2013.

VANILZA RIBEIRO CHAGAS
Pregoeira

Publicado por:
Aline Gleyss dos Santos Mascarenhas
Código Identificador:CAF716B4

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE POSSE Nº. 002/2013

CONCURSO PÚBLICO Nº. 001/2012
EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE POSSE Nº. 002/2013

O Município de Peixotode Azevedo - MT **CONVOCA** os candidatos abaixo relacionados, aprovados no Concurso Público nº. 001/2012, para comparecerem no prazo máximo de 30 (trinta) dias, na sede da Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo - MT, situada na Rua Ministro César Cals nº. 226, Bairro Centro, e apresentarem documentos e habilitações exigidas no Edital do Certame, e tomarem posse de seus respectivos cargos.

Ordem	**Cargo: (60) VIGIA – SEC ADMINISTRAÇÃO**
5º	JOSÉ CARLOS SILVA
6º	RAIMUNDA TAVEIRA BISPO
7º	JHONATA PALMER FARIAS
Ordem	**Cargo: (11) PROFESSOR DE HISTÓRIA 30H – SEC. EDUC./ ZONA RURAL**
3º	LUCILEIA RODRIGUES DE SOUZA
Ordem	**Cargo: (3) PROFESSOR I A IV 30H – SEC. EDUC./ZONA RURAL**
16º	MARIA ESPERANÇA CARDOSO RESENDE

Os candidatos acima **CONVOCADOS** deverão apresentar e protocolarem no Protocolo Geral da Prefeitura Municipal, destinado ao Presidente da Comissão do Concurso Público 001/2012, os documentos, e cumprir os requisitos elencados abaixo, de acordo com o cargo, no prazo estabelecido, sob pena de decair do direito a posse:

Documentos tipo fotocópias autenticadas em cartório:

1. Cédula de Identidade comprovando a idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos;
2. Certidão de Casamento ou Nascimento;
3. Certidão de Nascimento dos filhos menores de 14 anos (se for o caso);
4. Carteira de Vacinação dos filhos menores de 05 anos (se for o caso);
5. Cartão de Identificação do Contribuinte (CPF);
6. Cartão do PIS/PASEP;
7. Comprovante de votação da última eleição que anteceder à posse;
8. Título de Eleitor;
9. Registro no conselho da respectiva categoria quando se tratar de profissão regulamentada, incluindo□se comprovante de quitação de anuidade ou certidão de regularidade;
10. Certidão de Reservista (quando do sexo masculino);
11. Comprovante de Escolaridade, através de histórico escolar, diploma, conforme exigência do cargo ao qual concorreu, devidamente registrado pelo MEC;

Documentos originais:

12. Certidão Negativa de Débitos para com o município de Peixoto de Azevedo MT;
13. 02 (duas) fotos 3x4, coloridas e recentes;
14. Declaração contendo endereço residencial;
15. Declaração de que não acumula ilegalmente cargo público ou que acumula cargos públicos nas hipóteses permitidas em lei;
16. Declaração de Bens;

17. Declaração de disponibilidade para cumprimento da carga horária do cargo em que exercerá sua função.
18. Certidão fornecida pelo Cartório Distribuidor da Comarca do domicílio dos últimos cinco anos, quanto a ações criminais (com trânsito em julgado) em que o concorrente não tenha sido condenado em última instância;
19. Apresentar os documentos e seguintes exames complementares:
a) Atestado de Saúde Física;
b)Atestado de Saúde Mental;
c)E os seguintes exames complementares:
– Urina tipo I;
– Hemograma completo;
– VDRL;
– Protoparasitológicos.
20. Atestado de Saúde emitido pela junta médica oficial do Município, considerando o candidato "apto" ou "inapto" que somente será emitido em face da apresentação dos documentos e exames relacionada no item **19**, ficando o candidato, sujeito a inspeção médica, conforme solicitação.

Os acima convocados que não comparecerem no prazo legal ou não apresentarem os documentos exigidosserão considerados desistentes da classificação, e perderão automaticamente o direito a posse, podendo a Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo – MT convocar os imediatamente classificados para o cargo, obedecendo a ordem de classificação.

Peixoto de Azevedo-MT, 15 de julho de 2013.

SINVALDO SANTOS BRITO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Aline Gleyss dos Santos Mascarenhas
Código Identificador:2B8E4990

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 032/2013 PARA REGISTRO DE PREÇOS

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, Estado de Mato Grosso, através da Portaria Municipal. n.º 181, de 16 de janeiro de 2013, faz saber que se encontra aberta aos interessados, na Secretaria de Administração – Setor de Licitações deste Município, licitação modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº 032/2013 PARA REGISTRO DE PREÇOS** , regida pela Lei Federal 10.520/2002 e 8.666 de 21 de junho de 1993 e posteriores alterações, e pelas condições estabelecidas neste edital, para seleção da melhor proposta pelo **MENOR PREÇO POR LOTE**,: "**REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS ORIGINAIS/GENUINA PARA VEÍCULOS DA FROTA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO-MT, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA."** Que será realizado ás 13:30 horas do dia 02 de Agosto de 2013, na sala de Licitações, no Paço Municipal de Peixoto de Azevedo. O edital completo poderá ser adquirido e maiores informações no Setor de Licitações, de segunda a sexta – feira, no horário das 07h a 11h e 13:00h as 17:00h, ou pelo fone (66) 3575-5100. Peixoto de Azevedo 16 de Julho de 2013.

VANILZA RIBEIRO CHAGAS
Pregoeira

Publicado por:
Aline Gleyss dos Santos Mascarenhas
Código Identificador:4BE36333

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 38/2013

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, Estado de Mato Grosso, através da Portaria Municipal. n.º 181, de 16 de janeiro de 2013, faz saber que se encontra aberta aos interessados, na Secretaria de Administração – Setor de Licitações deste Município, licitação modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº 038/2013**, regida pela Lei Federal 10.520/2002 e 8.666 de 21 de junho de 1993 e posteriores alterações, e pelas condições estabelecidas neste edital, para seleção da melhor proposta pelo **MENOR PREÇO GLOBAL**,: "**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DO RAMO PARA LOCAÇÃO DE 1 VEÍCULO TIPO CAMINHÃO PIPA COM CAPACIDADE ACIMA DE 12.000 LITROS DE AGUA, ANO DE FABRICAÇÃO ACIMA DE 2005, EM PERFEITO ESTADO DE CONSERVAÇÃO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS DESTE MUNICÍPIO DE PEIXOTO DE AZEVEDO, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA. "** Que será realizado ás 08:00 horas do dia 30 de Julho de 2013, na sala de Licitações, no Paço Municipal de Peixoto de Azevedo. O edital completo poderá ser adquirido e maiores informações no Setor de Licitações, de segunda a sexta – feira, no horário das 07h a 11h e 13:00h as 17:00h, ou pelo fone (66) 3575-5100. Peixoto de Azevedo 16 de Julho de 2013.

VANILZA RIBEIRO CHAGAS
Pregoeira

Publicado por:
Aline Gleyss dos Santos Mascarenhas
Código Identificador:72EA6580

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONÉ

SETOR DE LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO DE TOMADA DE PREÇO Nº 04/2013

A Comissão Permanente de Licitação, da PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONÉ no exercício das atribuições que lhe confere a Portaria nº 44, de 7/1/2013, torna público, para conhecimento dos interessados, que o vencedor da presente licitação destinada para A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA DAR CONTINUIDADE NA OBRA DE CONSTRUÇÃO DA UNIDADE ARTESANAL DE PROCESSAMENTO DE FRUTAS E VEGETAIS DO DISTRITO DE CANGAS, foi a empresa: **JUNIOR NONATO QUEIROZ - ME,** inscrita no **CNPJ: 12.691.337/0001-71.**

POCONE, 17 de Julho de 2013.

NÉLSON GONÇALO MACIEL DOS SANTOS
Presidente da Cpl

Publicado por:
Crislaine do C. Felix da Silva
Código Identificador:B1DA547E

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE PRORROGAÇÃO LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 014/2013

AVISO DE PRORROGAÇÃO LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 014/2013
REGISTRO DE PREÇOS – MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, ELETRICOS E HIDRAÚLICOS.

A Prefeitura Municipal de Ponte Branca – MT torna público que, com base na Lei Federal 8.666, de 21 de Junho de 1993 e suas alterações, Lei Federal do Pregão nº 10.520 de 17-07-2002 e demais legislações correlatas, a **PRORROGAÇÃO** do **PREGÃO PRESENCIAL n.º 14/2013**, do tipo MENOR PREÇO POR LOTE, visando à aquisição de materiais de construção, elétricos e hidráulicos para atender as necessidades das Secretarias Municipais. As propostas e documentações deverão ser entregues no Departamento de Licitações e Contratos à Av. Cel. Belmiro Nogueira, 300, centro, Ponte Branca – MT, no dia 23 de julho de 2013, às 16h30min, sendo que os mesmos serão abertos no mesmo dia e horário. Ficam convocados à competição Licitatória todos aqueles que tiverem o interesse na matéria e que se enquadrarem nas condições estabelecidas no inteiro teor do Edital, cujas cópias poderão ser obtidas no endereço acima mencionado, em qualquer dia útil e durante o expediente normal.

Informações, pelo telefone (XX 66) 3466 1252 e por email licitacaopb.hotmail.com

Ponte Branca - MT, 11 de julho de 2013.

STUART NOGUEIRA E SILVA
Pregoeiro

Publicado por:
Ednemilde Ferreira Costa
Código Identificador:DA85ECE0

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE PRORROGAÇÃO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 015/2013

A Prefeitura Municipal de Ponte Branca – MT torna público que, com base na Lei Federal 8.666, de 21 de Junho de 1993 e suas alterações, Lei Federal do Pregão nº 10.520 de 17-07-2002 e demais legislações correlatas, torna publico que foi **PRORROGADA** para o dia 29 **de julho de 2013 as 14H00**. O referido PREGÃO PRESENCIAL, do tipo MENOR PREÇO POR LOTE, visa à aquisição de medicamentos farmacêuticos para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde. As propostas e documentações deverão ser entregues no Departamento de Licitações e Contratos à Av. Cel. Belmiro Nogueira, 300, centro, Ponte Branca – MT. Ficam convocados à competição Licitatória todos aqueles que tiverem o interesse na matéria e que se enquadrarem nas condições estabelecidas no inteiro teor do Edital, cujas cópias poderão ser obtidas no endereço acima mencionado, em qualquer dia útil e durante o expediente normal. Informações, pelo telefone (XX 66) 3466 1252 ou pelo e-mail licitacaopb@hotmail.com.

Ponte Branca, 15 de julho de 2013.

STUART NOGUEIRA E SILVA
Pregoeiro

Publicado por:
Ednemilde Ferreira Costa
Código Identificador:011FBDCD

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTES E LACERDA

CÂMARA MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE PONTES E LACERDA

PORTARIA Nº. 042/2013

"Dispõe sobre a NOMEAÇÃO do Senhor RICARDO FRANCIELLY FERREIRA".

ROMES FERREIRA DE AMURIM, Presidente da Câmara Municipal de Pontes e Lacerda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR o Senhor RICARDO FRANCIELLY FERREIRA, portador do RG nº 16957881 SSP/MT e do CPF nº. 011.465.591-00, para o cargo de CHEFE DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA, Anexo II da Lei Complementar 078/2009, fazendo jus ás demais prerrogativas que a Lei determinar.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrario.

PUBLIQUE-SE,
REGISTRE-SE,
CUMPRA-SE.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Pontes e Lacerda, Estado de Mato Grosso, em 17 de julho de 2013.

ROMES FERREIRA DE AMURIM
Vereador Presidente

Publicado por:
Tony-Hay-Nier Carlos Almeida
Código Identificador:6DEC7AC6

GABINETE DO PREFEITO
ABANDONO DE EMPREGO

O Prefeito do Município de Pontes e Lacerda Estado de Mato Grosso **Sr. Donizete Barbosa do Nascimento,** através da Secretaria de Administração, solicita o comparecimento dos servidores abaixo relacionados no setor de Recursos Humanos desta prefeitura sito à Avenida Marechal Rondon n.º 522, Centro, no prazo de 30 (trinta) dias a contar desta publicação, para tratarem de assuntos de seu interesse. O não comparecimento dentro do período supramencionado acarretará a penalidade descrita no art. 147, Inciso II, da Lei Complementar 062/2008.

	Nome	Cargo	CPF/RG
1.	Alba Regina Moraes Lima	Professora	835.866.791-49
2.	Arlene Fagundes Nogueira	Professora	097.597.428-96
3.	Celestiano Rodrigues Neto	Professor	274.354.151-20
4.	Enius Vieira dos Santos	Técnico Agrícola	900.349.106-20
5.	Luciana M. Oliveira	Professora	429.005.061-15
6.	Gerusa Daniela Marques Pedrosa	Auxiliar de Serviços Gerais	987.062.501-06
7.	Rudecleia Gonçalves da Mata	Professora	495.058.741-20

Pontes e Lacerda – MT, 17 de julho de 2013.

DONIZETE BARBOSA DO NASCIMENTO LUCIMAR DE ANDRADE
Prefeito Municipal Secretária de Administração

Publicado por:
Dailza Peixoto Aquino de Oliveira
Código Identificador:C15830F5

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
RESULTADO PREGÃO 082/2013

PROCESSO N.º108/2013

OBJETO: AQUISIÇÃO DE UM CAMINHÃO PARA A SECRETARIA DE FOMENTO A AGROPECUARIA A INDÚSTRIA E AO COMERCIO.

O Pregoeiro Oficial, regido pelo Decreto n.º 053/2013 da Prefeitura Municipal de Pontes e Lacerda/MT, no uso de suas atribuições legais, torna público aos interessados que o **PREGÃO PRESENCIAL N.º 082/2013**, cujo certame se deu às 08h do dia 17/07/2013; sagrou vencedora a empresa **ENZO CAMINHÕES LTDA,** vencedora do item 01, com valor total de R$231.500,00 (duzentos e trinta e um mil e quinhentos reais). Maiores informações fone 0xx65 3266-2534, **José Garcia dos Santos Neto** ou site www.ponteselacerda.mt.gov.br ATA. Pontes e Lacerda/MT, 17 de julho de 2013.

JOSÉ GARCIA DOS SANTOS NETO
Pregoeiro

Publicado por:
Lucelia Martos Alves
Código Identificador:0A3A07AB

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
RESULTADO PREGÃO 083/2013

REGISTRO DE PREÇOS
PROCESSO N.º109/2013

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA PARA SER UTILIZADAS PELA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS.

O Pregoeiro Oficial, regido pelo Decreto n.º 053/2013 da Prefeitura Municipal de Pontes e Lacerda/MT, no uso de suas atribuições legais, torna público aos interessados que o **PREGÃO PRESENCIAL N.º 083/2013**, cujo certame se deu às 10h do dia 17/07/2013; sagrou vencedoras as empresas **JP CONSTRUTORA LTDA-ME,**

vencedora do lote 02, com valor total de R$117.000,00 (cento e dezessete mil reais) e a **K, C. F. DE ALMEIDA-ME,** vencedora do Lote 01, com valor total de R$215.000,00 (duzentos e quinze mil reais). Maiores informações fone 0xx65 3266-2534, **José Garcia dos Santos Neto** ou site www.ponteselacerda.mt.gov.br ATA. Pontes e Lacerda/MT, 17 de julho de 2013.

JOSÉ GARCIA DOS SANTOS NETO
Pregoeiro

Publicado por:
Lucelia Martos Alves
Código Identificador:7D92FA0B

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
RESULTADO PREGÃO 063/2013

REGISTRO DE PREÇOS
PROCESSO N.º080/2013

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS DAS UNIDADES DE SAÚDE.

O Pregoeiro Oficial, regido pelo Decreto n.º 053/2013 da Prefeitura Municipal de Pontes e Lacerda/MT, no uso de suas atribuições legais, torna público aos interessados que o **PREGÃO PRESENCIAL N.º 063/2013**, cujo certame se deu às 08h do dia 12/06/2013; sagrou vencedora a empresa **PAZ AMBIENTAL LTDA,** vencedora do lote 01, com valor total de R$69.840,00 (sessenta e nove mil e oitocentos e quarenta reais). Maiores informações fone 0xx65 3266-2534, **José Garcia dos Santos Neto** ou site www.ponteselacerda.mt.gov.br ATA. Pontes e Lacerda/MT, 17 de julho de 2013.

JOSÉ GARCIA DOS SANTOS NETO
Pregoeiro

Publicado por:
Lucelia Martos Alves
Código Identificador:14D2B9F6

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
RATIFICAÇÃO PREGÃO 080/2013

RESULTADO PREGÃO N. º080/2013
REGISTRO DE PREÇOS
PROCESSO N.º105/2013

ONDE SE LÊ: OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO PARA ATENDER AS UNIDADES ADMINISTRATIVAS DO MUNICIPIO **LEIA-SE:** OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DE ENGENHARIA ELÉTRICA PARA AS UNIDADES ESCOLARES MUNICIPAIS. Pontes e Lacerda/MT, 16 de julho de 2013.

JOSÉ GARCIA DOS SANTOS NETO
Pregoeiro

Publicado por:
Lucelia Martos Alves
Código Identificador:4F3E0DC2

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA 489/2013

PORTARIA Nº 489/2013
De: 17 de Julho de 2013

"Nomeia Comissão Municipal de Licitação e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS/MT, MOACIR PINHEIRO PIOVESAN; no uso de suas atribuições legais, e ainda em atendimento ao que preceitua o artigo 51 da Lei Federal nº 8.666/93 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos).

R E S O L V E:

Art. 1º Nomear a Comissão Municipal de Licitação para o exercício de 2013 os quais deverão desempenhar as suas funções em conformidade com o contido nos dispositivos legais:
Parágrafo único: Os membros que compõem a comissão são os seguintes:
Helielson Teodoro Alves - Presidente
Flavio Rogério Alves de Oliveira – Secretário
Olga Dillenburg Rezer – Membro
Helio Rezer - Suplente
Adriele Alves Oliveira – Suplente

Art. 2º A Comissão ora nomeada, deverá tomar posse imediatamente providenciando a documentação necessária para o desempenho de suas obrigações.
Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando a Portaria Nº 121/2013 e disposições em contrario.
Gabinete do Prefeito Municipal de Porto dos Gaúchos MT, em 17 de Julho de 2013.

MOACIR PINHEIRO PIOVESAN
Prefeito Municipal

Publicado por:
Adriana Silverio de Almeida
Código Identificador:89E605D1

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO
TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 003/2013

Objeto: Serviços Técnicos Especializados nas áreas de tributação e planejamento tributário municipal
Favorecido: RICARDO VIEIRA CAETANO
Prazo de execução:31/12/2013
Valor global: **R$ 46.560,00** (quarenta e seis mil quinhentos e sessenta reais)
Fundamento Legal: Art. 13, III da Lei Federal n. 8.666/93 com a suas alterações introduzidas pela Lei Federal n. 8.883/94 combinados com o art. 25, II e parágrafo único do I, II e III do art. 26
Justificativa: Anexa nos autos do processo

Ratifico a Inexigibilidade de Licitação nº 003/2013, em consonância com a justificativa apresentada pela Comissão Permanente de Licitação e Parecer Técnico anexo ao processo, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666/93 e suas atualizações.

Poxoréu – MT, 15 de Julho de 2013

JANE MARIA SANCHEZ LOPES
Prefeita Municipal

Publicado por:
Laura Leal da Silva
Código Identificador:2D3A37B8

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO
AVISO DE REVOGAÇÃO

Tendo em vista o inciso VI do artigo 38 da Lei nº 8.666/93, bem como parecer da Assessoria Jurídica desta Administração o Processo Licitatório nº 009/2013, Concorrência Pública nº 001/2013, cujo Objeto da Presente Licitação é a **Contratação de entidade direito privado sem fins lucrativos, qualificadas como Organização de Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, para a formação de**

vínculo de cooperação por meio de Termo de Parceria visando o desenvolvimento de programas nos termos da Lei n. 9.790/99 e a realização de atividades, eventos, consultoria, cooperação técnica, serviços e assessoria de interesse público, com ações que possibilitem a melhoria da qualidade dos serviços oferecidos à população. Foi **REVOGADO** com base no Artigo 49 da Lei 8.666/93, dadas as razões e o fato superveniente aqui apontado: ocorre que, a Administração Municipal também manifestou positivamente pelo Cancelamento, aduzindo que entendeu, posteriormente, melhor atender à legalidade, a efetivação de Concurso Público e Processo Seletivo, nos casos em que couberem.
Poxoréu-MT, 08 de Março de2013.

LAURA LEAL DA SILVA
Presidente da CPL

VIVIANE PEREIRA DOS SANTOS
Secretária

CLAUDINEY BARREIRA ARAÚJO
Membro

MARIA ALVINA BENÍCIO DOS ANJOS
Membro

Publicado por:
Laura Leal da Silva
Código Identificador:72CA4E56

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃOZINHO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
EXTRATO DE CONTRATO

NUMERO DO CONTRATO: Nº. 63/2013
PROCESSO ADMINISTRATIVO: Processo 035/2013
CARTA CONVITE 014/2013
FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº. 8.666/93
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Ribeirãozinho
CONTRATADO: Matrix Construções LTDA ME
OBJETO: A presente licitação tem como objeto a contratação de empresa de engenharia e construção para execução de passeio público e rampas de acessibilidade, com um total de 1.315,82 m² na Av. Senador João Vilas Boas no município de Ribeirãozinho-MT, conforme Termo de Convênio Nº 102/2012 entre a secretaria de transporte e Pavimentação Urbana e a Prefeitura Municipal de Ribeirãozinho-MT.
PRAZO: 04 meses
VALOR DO CONTRATO: R$ 104.000,00
DATA DA ASSINATURA: 04/07/2013
VIGENCIA: 04/07/2013 a 04/11/2013

Publicado por:
Maria Auxiliadora Cardoso
Código Identificador:F1CDDF09

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
AVISO DE LICITAÇÃO

CARTA CONVITE Nº. 017/2013

O Município de Ribeirãozinho - MT torna público aos interessados que fará realizar no dia 26/07/2013, ás 09h00min, na sede da Prefeitura, à Rua Antônio João nº. 156, licitação na modalidade Carta Convite nº. 017/2013, que tem por objeto: a contratação de empresa de engenharia e construção para Execução de Calçadas, com um total de 996,56mt² na Rua Dr. Mario Correa (trecho entre Rua Couto Magalhães e Rua Dom Pedro I) Rua Dr. Mario Correa(trecho entre rua Dom Pedro I e Rua São João), Rua Pedro Celestino (trecho entre rua Couto Magalhães e rua Dom Pedro I), Cruzamento rua Pedro Celestino e Couto Magalhães, Rua Bacharel Julio Muller (trechos entre Av. Couto Magalhães e Rua Dom Pedro I), Rua Bacharel Julio Muller (trecho entre rua Dom Pedro I e a rua São João), Cruzamento entre a rua Bacharel Julio Muller e rua Dom Pedro I, Cruzamento entre a rua Presidente Getulio Vargas e Dom Pedro I, Rua Dom Pedro I (trecho entre rua Dr. Mario Correa e rua Bacharel Julio Muller), Rua Dom Pedro I (trecho entre a rua Pedro Celestino e rua Dr. Mario Correa), Rua Dom Pedro I (trecho entre a rua Bacharel Julio Muller e rua Presidente Getulio Vargas) e Rua Dom Pedro I (trecho entre a rua Presidente Getulio Vargas e rua Dom , conforme Termo de Convênio Nº 170/2012 entre a SECRETARIA DE TRANSPORTE E PAVIMENTAÇÃO URBANA e a PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃOZINHO - MT, conforme especificações contidas no Anexo do Edital. Poderá participar da Carta Convite, todas as empresas, que manifestarem interesse 24 horas antes da abertura do certame, observada a necessária qualificação. Maiores informações pelo telefone 66 3415 1129/1207
Ribeirãozinho - MT, 17 de julho de 2013.

ANA MARIA MENDONÇA DE OLIVEIRA
Pres. da Comissão de Licitação

Publicado por:
Maria Auxiliadora Cardoso
Código Identificador:2E8C31BE

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
AVISO DE LICITAÇÃO

CARTA CONVITE Nº. 018/2013

O Município de Ribeirãozinho - MT torna público aos interessados que fará realizar no dia 26/07/2013, ás 11h00min, na sede da Prefeitura, à Rua Antônio João nº. 156, licitação na modalidade Carta Convite nº. 018/2013, que tem por objeto: a contratação de empresa de engenharia e construção para **Iluminação Mini Estádio Colônia Couto Magalhães**, conforme Termo de Convênio Nº 004/2013 entre a SECRETARIA DE TRANSPORTE E PAVIMENTAÇÃO URBANA e a PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃOZINHO - MT, conforme especificações contidas no Anexo do Edital. Poderá participar da Carta Convite, todas as empresas, que manifestarem interesse 24 horas antes da abertura do certame, observada a necessária qualificação. Maiores informações pelo telefone 66 3415 1129/1207
Ribeirãozinho - MT, 17 de julho de 2013.

ANA MARIA MENDONÇA DE OLIVEIRA
Pres. da Comissão de Licitação

Publicado por:
Maria Auxiliadora Cardoso
Código Identificador:F1B00677

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
AVISO DE LICITAÇÃO

CARTA CONVITE Nº. 019/2013

O Município de Ribeirãozinho - MT torna público aos interessados que fará realizar no dia 29/07/2013, ás 09h00min, na sede da Prefeitura, à Rua Antônio João nº. 156, licitação na modalidade Carta Convite, que tem por objeto: contratação de empresa para Reforma do Posto de Saúde da Colônia Couto Magalhães, conforme projeto de engenharia e Planilhas Orçamentárias, junto ao Fundo Municipal de Saúde. Poderão participar do presente Convite n° 019/2013, todas as empresas devidamente cadastradas ou que tenham feito cadastro até 24 horas antes da abertura do certame, observada a necessária qualificação. Maiores informações pelo telefone 66 3415 1129.
Ribeirãozinho - MT, 17 de julho de 2013.

ANA MARIA MENDONÇA DE OLIVEIRA
Pres. da Comissão de Licitação

Publicado por:
Maria Auxiliadora Cardoso
Código Identificador:F203B5E3

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA

CPL
MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PREGÃO: N° 059/2013 – REGISTRO DE PREÇOS

Município de Rondolândia, Estado de Mato Grosso, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa à Av. Joana Alves de Oliveira s/nº, Bairro Centro, nesta cidade, inscrita no C.N.P.J. /MF sob o nº 04.221.486/0001-49, representado neste ato pela sua Prefeita Municipal a Sra. **Bett Sabah Marinho da Silva,** brasileira, casada, residente e domiciliada à Rua 28 de Janeiro, s/n, Centro, nesta cidade de Rondolândia – MT, inscrita no CPF sob nº 618.516.202-49, em exercício, doravante denominado de **GERENCIADORORA**, e a empresa **TOIGO & PARMEJIANI LTDA - ME,** inscrita no CNPJ 13.730.219/0001-98, instalada na Av. Rio de Janeiro nº 693, Bairro, Novo Horizonte na cidade de Cacoal/ RO, representada neste ato pelo(ª) seu(ª) sócio(ª) proprietário(ª) Carlos Alexandre Toigo, estado civil, solteiro,profissão, cirurgião dentista portador do CPF nº 619.483.302-53 e do RG nº 675483 SSP/RO, residente e domiciliado(ª) à Rua Delmiro João da Silva nº 1673, Bairro, Jardim Clodoaldo Município de Cacoal – RO, Certidão Negativa de INSS nº. 000162013-26002219 de 14/02/2013 e válida até 13/08/2013, doravante denominada **FORNECEDORA**, acordam proceder, nos termos do Edital de Pregão nº 059/2013 – Processo Administrativo nº. 111/2013, ao **REGISTRO DE PREÇOS,** com seus respectivos preços unitários e totais nas quantidades estimadas, atendendo as condições previstas no Edital e as constantes desta Ata de Registro de Preços, conforme as Lei n. 10.520/2002 e 8.666/93 e suas alterações, e em conformidade com as disposições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- A presente ATA tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS** para futura e eventual de prestação de serviços para reabilitação orla através de prótese dentária atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, conforme especificações descrita abaixo:

ITEM	UND	QUANT	DESCRIÇÃO
01	UND	50	PRÓTESE DENTÁRIA TOTAL COM DENTES ACRÍLICOS - PT
02	UND	50	PRÓTESE DENTÁRIA PARCIAL REMOVÍVEL COM ARMAÇÃO METÁLICA DE CROMO COBALTOE AS BASES EM ACRÍLICO TERMO POLIMERIZADO, ONDE TERÃO CORES , TAMANHO E FORMAS VARIADAS DOS DENTES - PPR

1.2. O valor total registrado na presente **ATA é de R$ 52.500,00 (cinqüenta e dois mil e quinhentos reais)**

1.3. Este instrumento não obriga ao ORGÃO a firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específica para aquisição do(s) objetos(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao(ª) detentor(ª) do registro a preferência da prestação de serviço, em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

2.0. A presente Ata terá validade pelo período de 05 (cinco) meses, contados a partir da data da homologação do processo, após assinatura, podendo ser prorrogada na forma da Lei.
2.1. Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, qualquer Órgão ou Entidade da Administração poderá utilizar a Ata, mesmo que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao Órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

3.0. O gerenciamento deste instrumento caberá a Prefeitura Municipal de Rondolândia.

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO.

5. 1 - O prazo para a prestação dos serviços deverá ser imediatamente após a solicitação da Prefeitura Municipal, mediante assinatura do contrato ou emissão de instrumento equivalente, de acordo com a necessidade.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

6.0. Como condição para emissão da autorização de fornecimento e/ou assinatura de contrato, o fornecedor deverá estar com a documentação obrigatória válida e **obrigatoriamente apresentar**:
a) Certidão Negativa de Débito do FGTS e INSS;
6.1. O fornecedor fica obrigado a aceitar nas mesmas condições de fornecimento acréscimos de até 25% do valor total da Ata de Registro de Preços;
6.2. São obrigações do fornecedor, além das demais previstas nesta Ata e no Edital:
I - executar a prestação de serviço dentro dos padrões estabelecidos pela Prefeitura, de acordo com o especificado nesta Ata e nos Anexo, que faz parte deste instrumento, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição aqui estabelecida;
II - cumprir a prestação dos serviços, não sendo aceito, nem quaisquer pleitos de faturamentos extraordinários sob o pretexto de perfeito funcionamento e conclusão do objeto contratado.
III - prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo **Órgão**, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência a Prefeitura, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução da ATA;
IV - comunicar imediatamente à Prefeitura Municipal qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;
V - respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;
VI- fiscalizar o perfeito cumprimento da prestação dos serviços a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida pela **Prefeitura**;
VII – comunicar imediatamente á Prefeitura Municipal caso ocorro atraso ou qualquer outra ocorrência na nas publicações;

CLÁUSULA SEXTA - DAS RESPONSABILIDADES DO FORNECEDOR

7.0. São responsabilidades do Fornecedor Contratado:
I - todo e qualquer dano que causar ao Órgão, ou a terceiros, ainda que culposo, praticado por seus prepostos, empregados ou mandatário, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pela Prefeitura;
II - toda e qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência da prestação dos serviços em questão, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo ao Órgão/Entidade de qualquer solidariedade ou responsabilidade;
III - toda e quaisquer multas, indenizações ou despesas impostas a Prefeitura por autoridade competente, em decorrência do descumprimento de lei ou de regulamento a ser observado na execução da ata, desde que devidas e pagas, as quais serão reembolsadas ao Órgão/Entidades, que ficará, de pleno direito, autorizada a descontar, de qualquer pagamento devido à contratada, o valor correspondente.
7.1. A FORNECEDORA autoriza ao Órgão/Entidade, a descontar o valor correspondente aos referidos danos ou prejuízos diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, assegurada a prévia defesa.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA GERENCIADORA

8.0. A Prefeitura Municipal de Rondolândia, obriga-se a:
I – emitir as solicitações para a prestação de serviços.
II - notificar o fornecedor de qualquer irregularidade encontrada na prestação dos serviços;
IV - Efetuar os pagamentos devidos, nas condições estabelecidas nesta ata.
8.1. Caberá à Prefeitura promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

9.0. O Órgão/Entidade efetuará o pagamento à CONTRATADA, através de crédito em conta corrente mantida pela CONTRATADA, preferencialmente em, até o 30º (trigésimo) dia útil contado a partir da data da apresentação da nota fiscal/fatura discriminativa, após prestação dos serviços.
9.1. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.
9.2. Por ocasião do pagamento, o fornecedor, deverá apresentar Certidão Negativa de Débito do FGTS e INSS;
9.3. Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do serviço.

CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS.

10.0 Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da presente Ata, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento, desde que devidamente comprovado.
10.1. Os preços registrados que sofrerem revisão não ultrapassarão aos preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.
10.2. Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, a Prefeitura, solicitará ao Fornecedor, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo a definição do parágrafo único.
10.3. Será considerado compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pela Prefeitura Municipal de Rondolândia.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

11.0. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:
quando o Fornecedor não cumprir as obrigações constantes no Edital de Registro de Preços;
quando o Fornecedor não retirar a autorização de fornecimento no prazo estabelecido;
quando o Fornecedor der causa a rescisão administrativa da Nota Empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;
em qualquer hipóteses de inexecução total ou parcial da Nota Empenho decorrente deste Registro;
os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas;
11.1. Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.
11.2. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.
11.3. A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela Prefeitura Municipal, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste Edital.
11.4. Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do FORNECEDOR, relativas a prestação dos serviços.
11.5. Caso a Prefeitura não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender o seu fornecimento e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, SEGUROS, ETC

12.0. Correrão por conta exclusivas do FORNECEDOR:
I) todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência das contratações do objeto deste Edital.
II) as contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho, emolumentos e outras despesas que se façam necessárias ao fornecimento dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

13.0. Pelo não cumprimento das obrigações assumidas, garantida a prévia defesa em processo regular, o FORNECEDOR ficará sujeito às seguintes penalidades, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis:
I) advertência;
II) multa;
III) suspensão temporária para licitar e contratar com a Prefeitura Muncipal de Rondolândia, por período de até 5 (cinco) anos;
IV) declaração de inidoneidade.
13.1. A penalidade de advertência será aplicada em caso de faltas ou descumprimento de cláusulas contratuais que não causem prejuízo a Prefeitura e será lançada no Cadastro de Fornecedores do Município.
13.2. A CONTRATADA sujeitar-se-á à multa de **2% (dois por cento)** sobre o valor da respectiva fatura, por dia de atraso, a partir do 1º (primeiro) dia de atraso, considerando o prazo estabelecido para realização do serviço
13.3. No caso de atraso na prestação do serviço por mais de 15 (quinze) dias após a emissão da requisição, poderá a Prefeitura, a partir do 6º (sexto) dia, a seu exclusivo critério, rescindir a ATA, ficando a contratada impedida de licitar com a Administração Pública por um prazo de 02 (dois) anos.
13.4. A penalidade de suspensão temporária para licitar e contratar com esta Prefeitura pelo prazo de até 05 (cinco) anos, será lançada no Cadastro Municipal de Fornecedores e poderá ser aplicada em casos de reincidência em descumprimento de prazo contratual ou ainda descumprimento ou parcial cumprimento de obrigação contratual, mesmo que desses fatos não resultem prejuízos à .
13.5. A penalidade de declaração de inidoneidade poderá ser proposta:
a) se a CONTRATADA descumprir ou cumprir parcialmente obrigação contratual, desde que desses fatos resultem prejuízos ao Órgão/Entidade;
b) se a CONTRATADA sofrer condenação definitiva por prática de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos, ou deixar de cumprir suas obrigações fiscais ou parafiscais;
c) se a CONTRATADA tiver praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação.
13.6. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do art. 87 da Lei 8.666/93, poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II desta Cláusula.
13.7. A penalidade de declaração de inidoneidade, aplicada pela competente autoridade ministerial, após a instrução do pertinente processo no qual fica assegurada a ampla defesa da CONTRATADA, será lançada no Cadastro Municipal de Fornecedores, implicando a inativação do cadastro, impossibilitando o fornecedor ou interessado de relacionar-se com a Administração Federal e demais órgãos/entidades integrantes do Cadastro Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS ILÍCITOS PENAIS

14.0. As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

15.0. As despesas decorrentes das contratações oriundas da presente Ata, correrão à conta de dotação orçamentária prevista para Secretaria Municipal de Sáude.

Orgão – 05 – Secretaria Municipal de Saúde
Unidade – 02 – Gestão Saúde
Projeto Atividade – 2.012 – Manutenção e Encargos da Secretaria de Saúde

Elemento da Despesa – 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Juridica (158)

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA ALTERAÇÃO DA ATA

16.1 A presente Ata de Registro de Preços poderá ser alterada de acordo com o art. 65 da Lei nº 8.666/93, com as devidas justificativas conforme a seguir:
16.1.1 Unilateralmente pela Administração nos seguintes casos:
Quando houver modificação do objeto ou das suas especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;
Quando necessária à modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;
16.1.2 Por acordo das partes:
Quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento com relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contra prestação dos serviços;
16.3 Outros casos previstos na Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.0 As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:
I - todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente ata de Registro de Preços.
II - integram esta Ata, o Edital de Pregão nº 059/2013 e seus anexos e as propostas da empresas classificadas para cada grupo, por ITEM.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1 As partes contratantes elegem o foro de Juína/MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da presente ATA, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
E por estarem de acordo, as partes firmam a presente ATA, em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da **CONTRATANTE**, na forma do art. 60 da Lei 8 666 de 21/06/93.

Rondolândia, 16 de Julho de 2013.

BETT SABAH MARINHO DA SILVA
Prefeita Municipal
Contratante

Toigo & Parmejiani Ltda - Me
Fornecedora(ª)
Contratado(ª)

TESTEMUNHAS:
Nome:
RG nº:
CPF nº:
Assinatura: .....

Nome:
RG nº:
CPF nº:
Assinatura: .....

Publicado por:
Luciene Souza dos Santos
Código Identificador:5531B950

CPL
EDITAL DE RESULTADO DO PREGÃO PRESENCIAL R.P Nº. 056/2013

2º ATO

A PREGOEIRA OFICIAL DO MUNICIPIO DE RONDOLÂNDIA, nomeado através do Decreto nº. 805/ GAB / PMR / 2013, de 02 de Abril de 2013, **TORNA PÚBLICO** para todos os interessados que no dia e hora designados para a sessão pública de recebimento dos envelopes contendo Proposta de Preço e documentos para Habilitação referente ao **PREGÃO PRESENCIAL COM REGISTRO DE PREÇO Nº. 056/2013,** cujo **Objeto: "Contratação de Empresa para fornecimento de extintores de água pressurizada com capacidade de 10 litros, com placa de identificação e extintores de gás carbônico com capacidade de 06 kg, com placa de identificação", não acudiram licitados interessados, tornando se o Ato como DESERTO.**

Sala da CPLMS, Rondolândia – MT, 16 de Julho de 2013.

LUCIENE SOUZA SANTOS
Pregoeira
Decreto 805/2013

Publicado por:
Luciene Souza dos Santos
Código Identificador:762CFF9C

CPL
EDITAL DE RESULTADO DO PREGÃO PRESENCIAL R.P Nº. 061/2013

A PREGOEIRA OFICIAL DO MUNICIPIO DE RONDOLÂNDIA, nomeado através do Decreto nº. 805/ GAB / PMR / 2013, de 02 de Abril de 2013, **TORNA PÚBLICO** para todos os interessados que no dia e hora designados para a sessão pública de recebimento dos envelopes contendo Proposta de Preço e documentos para Habilitação referente ao **PREGÃO PRESENCIAL COM REGISTRO DE PREÇO Nº. 061/2013,** cujo **Objeto: "Constitui objeto deste Pregão do tipo menor preço global por item, Contratação de empresa para fornecimento de Material Educativo e Informativo destinado a promover campanhas de vacinação, saúde bucal e câncer de mama, conforme estabelecido no anexo I do Edital", não acudiram licitados interessados, tornando se o Ato como DESERTO.**

Sala da CPLMS, Rondolândia – MT, 16 de Julho de 2013.

LUCIENE SOUZA SANTOS
Pregoeira
Decreto 805/2013

Publicado por:
Luciene Souza dos Santos
Código Identificador:44669144

GABINETE DA PREFEITA
ERRATA AO EXTRATO DO CONTRATO PGM Nº 081/2013

Onde se lê: VALOR GLOBAL DO REGISTRO DE PREÇO: R$ 25.795,00 (vinte e cinco mil e setecentos e noventa e cinco reais)
Leia-se: VALOR GLOBAL DO REGISTRO DE PREÇO: R$ 24.566,66 (vinte e quatro mil e quinhentos e sessenta e seis reais e sessenta e seis centavos)
Rondolândia – MT, Em 11 de Junho de 2013.

BETT SABAH MARINHO DA SILVA
Prefeita Municipal.

Publicado por:
Fabio Frazao Vilanova
Código Identificador:98A04BE5

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CARMEM

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS
EXTRATO DE CONTRATO 25/2013

CONTRATO N.º 25/2013 Objeto: contratação de solução integrada interativa de computador e projeção, denominada ***Computador***

Interativo e Solução de Lousa Digital, para o atendimento das redes públicas de ensino dos Estados, Distrito Federal e Municípios, no Município de Santa Carmem. **Contratado:** DARUMA TELECOMUNICAÇÕES E INFORMÁTICA S.A. **Contratante:** Prefeitura Municipal de Santa Carmem. Totalizando o valor global de R$ 10.950,00 (dez mil novecentos e cinqüenta reais).
Data: 02/07/2013. Vigência: 02/07/2014.

ADRIANO BULHÕES DOS SANTOS.
Responsável Jurídico

Prefeitura Municipal de Santa Carmem 02 de Julho de 2013.

Publicado por:
Ana Maria Adams
Código Identificador:693BD0EA

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO

DEPARTAMENTO DE RECURSO HUMANO
PORTARIA Nº 133/2013

DE 15 DE JULHO DE 2013.

"SÚMULA: REVOGA O PAGAMENTO DE GRATIFICAÇÃO AO SERVIDOR ARILSON ANICETO DA SILVA FONSECA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Senhor **HUGO GARCIA SOBRINHO**, Prefeito Municipal de Santa Rita do Trivelato, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE: Resolve revogar gratificação ao servidor **ARILSON ANICETO DA SILVA FONSECA.**
Art. 1º - Fica revogado o porcentual de 50% (cinqüenta por cento) sobre o vencimento do servidor **ARILSON ANICETO DA SILVA FONSECA**, inscrito no RG nº 0.910.785-1 SSP/MT e cadastrado no CPF sob nº 570.573.891.91.
Art. 2º - A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 3º - Revogam-se em especial a portaria 111/2013 e demais disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato, Estado de Mato Grosso, em 15 de Julho de 2013.

HUGO GARCIA SOBRINHO
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se
Na data supra
Chefe de Gabinete

Publicado por:
Rosimeri Schafller Terezio
Código Identificador:3AEF5C31

DEPARTAMENTO DE RECURSO HUMANO
PORTARIA Nº 134/2013

DE 15 DE JULHO DE 2013.

"SÚMULA: REVOGA O PAGAMENTO DE GRATIFICAÇÃO AO SR. ROSALINA DE SOUZA OLIVEIRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Senhor **HUGO GARCIA SOBRINHO**, Prefeito Municipal de Santa Rita do Trivelato, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE: Resolve revogar gratificação ao servidor **ROSALINA DE SOUZA OLIVEIRA.**
Art. 1º - Fica revogado o porcentual de 30% (trinta por cento) sobre o vencimento do servidor **ROSALINA DE SOUZA OLIVEIRA**, inscrito no RG nº 0.637.517-0 SSP/MT e cadastrado no CPF sob nº 474.052.441.49..
Art. 2º - A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 3º - Revogam-se em especial a portaria 78/2013 disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato, Estado de Mato Grosso, em 15 de Julho de 2013.

HUGO GARCIA SOBRINHO
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se
Na data supra
Chefe de Gabinete

Publicado por:
Rosimeri Schafller Terezio
Código Identificador:67A715F9

DEPARTAMENTO DE RECURSO HUMANO
PORTARIA Nº 135/2013

DE 15 DE JULHO DE 2013

SÚMULA: "DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DO Sr. CAIO FERNANDO MOTTA BONIN DO CARGO EM COMISSÃO *DE COORDENADOR MUNICIPAL DE CONVÊNIOS E CONTRATOS* E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Senhor HUGO GARCIA SOBRINHO, Prefeito Municipal de Santa Rita do Trivelato, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais;

R E S O L V E:

Art. 1º - Exonerar o Sr. **CAIO FERNANDO MOTTA BONIN**, portador do RG nº 47533924-1 SSP/MT e CPF nº 000.345.861-05 do Cargo em Comissão de ***DE COORDENADOR MUNICIPAL DE CONVÊNIOS E CONTRATOS*.**
Art. 2º - A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 3º - Revogam-se em especial a portaria 100/2013 e as demais disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato, Estado de Mato Grosso, em 15 de Julho de 2013.

HUGO GARCIA SOBRINHO
Prefeito Municipal

Registre-se, Publique-se.
Afixe-se na data supra.
Chefe de Gabinete.

Publicado por:
Rosimeri Schafller Terezio
Código Identificador:17A04819

DEPARTAMENTO DE RECURSO HUMANO
PORTARIA Nº 136/2013

DE 15 DE JULHO DE 2013.

SÚMULA: "DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DO Sr. CAIO FERNANDO MOTTA BONIN PARA EXERCER O CARGO EM COMISSÃO DE *CHEFE DE GABINETE* OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Senhor HUGO GARCIA SOBRINHO, Prefeito Municipal de Santa Rita do Trivelato, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais;

R E S O L V E:

Art. 1º - Nomear o Sr. **CAIO FERNANDO MOTTA BONIN**, portador do RG nº 47533924-1 SSP/MT e CPF nº 000.345.861-05 para exercer o Cargo em Comissão de ***CHEFE DE GABINETE.***
Art. 2º - A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 3º - Revogam-se as demais disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato, Estado de Mato Grosso, em 15 de Julho de 2013.

HUGO GARCIA SOBRINHO
Prefeito Municipal

Registre-se, Publique-se.
Afixe-se na data supra.
Chefe de Gabinete.

Publicado por:
Rosimeri Schaflller Terezio
Código Identificador:92410D1A

DEPARTAMENTO DE RECURSO HUMANO
PORTARIA Nº 137/2013

DE 15 DE JULHO DE 2013.

SÚMULA: "DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DO SERVIDOR, ARILSON ANICETO DA SILVA FONSECA PARA EXERCER O CARGO EM COMISSÃO DE COORDENADOR MUNICIPAL DE CONVÊNIOS E CONTRATOS E OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Senhor HUGO GARCIA SOBRINHO, Prefeito Municipal de Santa Rita do Trivelato, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais;

R E S O L V E:

Art. 1º - Nomear o SERVIDOR ARILSON ANICETO DA SILVA FONSECA, portador do RG nº 0.910.785-1 SSP/MT e CPF nº 570.573.891-91 para exercer *interinamente* o Cargo em Comissão de ***COORDENADOR MUNICIPAL DE CONVÊNIOS E CONTRATOS.***
Art. 2º - A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 3º - Revogam-se as demais disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato, Estado de Mato Grosso, em 15 de Julho de 2013.

HUGO GARCIA SOBRINHO
Prefeito Municipal

Registre-se, Publique-se.
Afixe-se na data supra.
Chefe de Gabinete.

Publicado por:
Rosimeri Schaflller Terezio
Código Identificador:2DB44B7F

DEPARTAMENTO DE RECURSO HUMANO
PORTARIA Nº 138/2013.

DE 15 DE JULHO DE 2013.

"SÚMULA: REGULAMENTA O PAGAMENTO DE GRATIFICAÇÃO A SR. ANDRE LUIS CHERONI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Senhor **HUGO GARCIA SOBRINHO**, Prefeito Municipal de Santa Rita do Trivelato, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE: Conceder gratificação ao servidor **ANDRE LUIS CHERONI.**
Art. 1º - Fica acrescido o percentual de 50% (cinqüenta por cento) sobre o vencimento do servidor **ANDRE LUIS CHERONI**, inscrito no RG nº 1428549-5 SSP/MT e cadastrado no CPF sob nº 932590001-78.
Art. 2º - O Porcentual acima esta dentro do previsto art. 20 §1º da Lei Complementar nº. 038 de Cargos e Salário do Município de Santa Rita do Trivelato.
Art. 3º - A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 4º - Revogam-se as demais disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato, Estado de Mato Grosso, em 15 de Julho de 2013.

HUGO GARCIA SOBRINHO
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se
Na data supra
Chefe de Gabinete

Publicado por:
Rosimeri Schaflller Terezio
Código Identificador:44C82538

DEPARTAMENTO DE RECURSO HUMANO
PORTARIA Nº 139/2013.

DE 15 DE JULHO DE 2013.

"SÚMULA: REGULAMENTA O PAGAMENTO DE GRATIFICAÇÃO A SR. MIGUEL DOMINGOS DA SILVA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Senhor **HUGO GARCIA SOBRINHO**, Prefeito Municipal de Santa Rita do Trivelato, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE: Conceder gratificação ao servidor **MIGUEL DOMINGOS DA SILVA.**
Art. 1º - Fica acrescido o percentual de 50% (cinqüenta por cento) sobre o vencimento do servidor **MIGUEL DOMINGOS DA SILVA**, inscrito no RG nº 12995959 SSP/MT e cadastrado no CPF sob nº 029.202.111.96 Art. 2º - O Porcentual acima esta dentro do previsto art. 20 §1º da Lei Complementar nº. 038 de Cargos e Salário do Município de Santa Rita do Trivelato.
Art. 3º - A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 4º - Revogam-se as demais disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato, Estado de Mato Grosso, em 15 de Julho de 2013.

HUGO GARCIA SOBRINHO
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se
Na data supra
Chefe de Gabinete

Publicado por:
Rosimeri Schaflller Terezio
Código Identificador:B89FE4DF

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AFONSO

CÂMARA MUNICIPAL
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº. 003/2013

A CAMARA MUNICIPAL DE SANTO AFONSO-MT, Torna público, para conhecimento dos interessados, que às 09:00 horas, do dia 30/07/2013, na sede da Câmara Municipal de Santo Afonso, na Rua Pedro Álvares Cabral nº 01, centro, Santo Afonso-MT, será realizado em sessão pública, licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº. 003/2013,** tipo MENOR PREÇO GLOBAL,

regido pela Lei 310.520/2002 e Decreto Municipal Nº. 003/2011, com validade 12 (doze) meses, com objetivo de **Contratação de Empresa de Tecnologia da Informação para Prestação de Serviços de Licença e Manutenção de Softwares para a Gestão Administrativa da Câmara Municipal, contemplando os Sistemas Integrados de Gestão Pública, conforme especificações e quantidades descritas no Termo de Referência – Anexo I, do edital**. O Edital completo encontra-se a disposição na sede na Câmara Municipal de Santo Afonso-MT, podendo ser solicitado por via e-mail: **camara_afonso@hotmail.com** e informações pelo telefone **(65) 3312-1108** .

Santo Afonso, 17 de julho de 2013.

REGINA LÚCIA DE SOUZA
Pregoeira

Publicado por:
Fagner Moreira da Cunha
Código Identificador:E81AB579

PREFEITURA MUNICIPAL
DECRETO MUNICIPAL Nº 017/2013

EMENTA: DISPÕE SOBRE A CONVOCAÇÃO DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

VENCESLAU BOTELHO DE CAMPOS, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTO AFONSO, EM CONJUNTO COM O PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES E, CONSIDERANDO A NECESSIDADE DE AVALIAR E PROPOR DIRETRIZES PARA A IMPLEMENTAÇÃO DA POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL NO MUNICÍPIO,
D E C R E T A:

Art. 1º Fica convocada a 2ª Conferência Municipal de Assistência Social, a ser realizada no dia 26 de Julho de 2013, tendo como tema central: "Gestão e Financiamento para a efetivação do SUAS".

Art. 2° As despesas decorrentes de aplicação deste Decreto, correrão por conta de dotação própria do orçamento do órgão gestor municipal de assistência social.

Art. 3º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO AFONSO-MT, EM 27 DE JUNHO DE 2013.

VENCESLAU BOTELHO DE CAMPOS
Cpf/mf 363.908.288-53 – rg 3.994.563 Ssp/sp
Prefeito Municipal

EUNICE CAMARGO SCARPATT
Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social

Publicado por:
Fagner Moreira da Cunha
Código Identificador:8DC2A81D

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE LEVERGER

GABINETE DO PREFEITO
JULGAMENTO DE RECURSO ADMINISTRATIVO

JULGAMENTO DE RECURSOS ADMINISTRATIVOS
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 027/2013
PREGÃO PRESENCIAL Nº 016/2013

O **MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DE LEVERGER**, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PUBLICOS e SECRETARIA MUNICIPAL SANEAMENTO E ABASTECIMENTO**, com apoio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação, designada pela 043/GP/2013, 03 de Abril de 2013, vem, em razão de interposição de Recursos Administrativos, impetrado pelas empresas **ÁGUA PRATA CONSTRUÇÃO CIVIL E COMÉRCIO LTDA - ME** e **BM LOCADORA E SERVIÇOS LTDA**, já qualificadas no processo de licitação do **Pregão nº 016/2013**, vem apresentar as suas razões, para, ao final decidir, como segue:

I - DO RELATÓRIO

Trata-se de **Pregão nº 016/2013**, cujo objeto é a "LOCAÇÃO DE 01 (um) caminhão compactador de lixo, ano de fabricação não inferior a 2000, em bom estado de conservação, para execução da coleta de lixo no município e 01 (um) caminhão pipa com capacidade mínima de 10.000 litros, em bom estado para execução de serviços no município", conforme especificações constantes do edital e seus anexos .
A sessão abertura do certame em tela, ocorrera na data de 02 de Julho de 2013 às 09h00min, na sede da Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Leverger.
Não houve impugnações e questionamentos ao edital do Pregão nº 016/2013 por nenhuma das recorrentes.
Participaram deste certame as empresas: **1) ÁGUA PRATA CONSTRUÇÃO CIVIL E COMÉRCIO LTDA - ME; 2) BM LOCADORA E SERVIÇOS LTDA; 3) IMPERIAL COMÉRCIO E SERVIÇOS DE LOCAÇÃO LTDA – ME.**

Abertos os envelopes das Propostas, verificou-se que as empresas **ÁGUA PRATA CONSTRUÇÃO CIVIL E COMÉRCIO LTDA - ME e BM LOCADORA E SERVIÇOS LTDA** não atenderam os item 7.9 em desacordo com 9.2.1 do edital, onde deveria ser apresentada a planilha de composição de preço e planilha de BDI sob pena de desclassificação, portanto as referidas empresas tiveram suas propostas **desclassificadas**.
Inconformadas com a decisão proferida pelo Pregoeiro, as empresas ÁGUA PRATA CONSTRUÇÃO CIVIL E COMÉRCIO LTDA - ME. e BM LOCADORA E SERVIÇOS LTDA apresentaram, tempestivamente, Recurso Administrativo contra decisão que desclassificou suas propostas.
Na data do dia 04/07/2013 a empresa **ÁGUA PRATA CONSTRUÇÃO CIVIL E COMÉRCIO LTDA - ME** protocolou tempestivamente os memoriais recursais, e no dia 05/07/2013 a empresa **BM LOCADORA E SERVIÇOS LTDA** protocolou tempestivamente os memoriais recursais.

II – DAS RAZÕES APRESENTADAS PELA EMPRESA ÁGUA PRATA CONSTRUÇÃO CIVIL E COMÉRCIO LTDA – ME e BM LOCADORA E SERVIÇOS LTDA.

A – ÁGUA PRATA CONSTRUÇÃO CIVIL E COMÉRCIO LTDA - ME
A empresa Recorrente alega que o edital não deu modelo e nem pediu em numeral e que a empresa IMPERIAL COMÉRCIO E SERVIÇOS DE LOCAÇÃO LTDA – ME apresentou planilha de composição de preço e planilha de BDI em desacordo com a matemática exata e deixou de apresentar na habilitação a certidão simplificada da junta comercial, conforme item 8.1.c do edital.
Ao final, deixa a Recorrente de apresentar requerimentos.

B - BM LOCADORA E SERVIÇOS LTDA

A empresa Recorrente alega que ocorreu ausência de dispositivo desclassificatório no corpo do edital que arrime o não atendimento da disposição inserta no item 7.9.
Alega também que as empresas **ÁGUA PRATA CONSTRUÇÃO CIVIL E COMÉRCIO LTDA - ME** e IMPERIAL COMÉRCIO E SERVIÇOS DE LOCAÇÃO LTDA – ME apresentaram cálculos do BDI de forma irregular.
Aduz ainda a impossibilidade do prosseguimento do certame licitatório em face da absoluta e impeditiva falta de competitividade.

Ao final requer que sejam nulificados todos os atos a partir da apresentação das propostas, reabrindo-se os prazos para nova apresentação dela.

III– DAS CONTRA – RAZÕES DA EMPRESA IMPERIAL COMÉRCIO E SERVIÇOS DE LOCAÇÃO LTDA – ME

A empresa IMPERIAL protocolou as Contra Razões, alegando em síntese, o seguinte:
I - Quanto às alegações apresentadas pela ÁGUA PRATA CONSTRUÇÃO CIVIL E COMÉRCIO LTDA – ME:
- que a empresa **ÁGUA PRATA CONSTRUÇÃO CIVIL E COMÉRCIO LTDA – ME** descumpriu expressamente os itens 7.9 e 9.2.1 do instrumento convocatório.
- **que** a empresa **ÁGUA PRATA CONSTRUÇÃO CIVIL E COMÉRCIO LTDA – ME** fora acertadamente desclassificada, pois não apresentou planilha de preços com a composição do BDI contrariando os itens 7.9 e 9.2.1 que assim dispõe:

7.9 Deverão ser apresentadas planilha de composição de preços e planilha do BDI dos objetos licitados.

9.2.1. Abertos os envelopes de Propostas Comerciais, estes serão analisados e verificando o Pregoeiro e Comissão de Apoio o atendimento a todas as especificações e condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos, será dado prosseguimento ao certame, sendo imediatamente desclassificadas as propostas que estiverem em desacordo.

- que o edital exigia que as microempresas apresentassem a certidão simplificada da junta comercial no ato do credenciamento conforme item 6.8, a.
- que a Certidão emitida pela Junta Comercial encontrasse acostada no processo licitatório nas fls 87.

II - Quanto as alegações apresentadas pela BM LOCADORA E SERVIÇOS LTDA
- que a empresa **BM LOCADORA E SERVIÇOS LTDA** descumpriu expressamente os itens 7.9 e 9.2.1 do instrumento convocatório.
- **que** a empresa **BM LOCADORA E SERVIÇOS LTDA** fora acertadamente desclassificada, pois não apresentou planilha de preços com a composição do BDI contrariando os itens 7.9 e 9.2.1 que assim dispõe:

7.9 Deverão ser apresentadas planilha de composição de preços e planilha do BDI dos objetos licitados.

9.2.1. Abertos os envelopes de Propostas Comerciais, estes serão analisados e verificando o Pregoeiro e Comissão de Apoio o atendimento a todas as especificações e condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos, será dado

prosseguimento ao certame, sendo imediatamente desclassificadas as propostas que estiverem em desacordo.

- que o edital exigia que as microempresas apresentassem a certidão simplificada da junta comercial no ato do credenciamento conforme item 6.8, a.
- que questiona o edital intempestivamente, pois não apresentou impugnação.
- que a simples leitura do item **9.2.1., as propostas que estiverem em desacordo com o deverão ser imediatamente desclassificadas, portanto agiu corretamente o pregoeiro.**

IV – DA DECISÃO

Primeiramente, é importante informar que essa análise é compartilhada pelo Sr. Presidente e Membros da Comissão e tem pleno amparo na legislação e na melhor doutrina que dispõe sobre licitação na modalidade Pregão.
Registre-se ainda, que o edital da Concorrência em epígrafe foi devidamente publicado, amplamente divulgado, e especificou todas as condições do certame e não foi objeto de impugnação.
Com efeito.
Em referência aos fatos expostos e da análise do **RECURSO** impetrado pela **ÁGUA PRATA CONSTRUÇÃO CIVIL E COMÉRCIO LTDA – ME** a Comissão de Licitação, entende que o recurso é inepto, pois não apresenta requerimentos o que impossibilitou seu conhecimento. Mesmo se houvesse a possibilidade de conhecimento do referido recurso, no mérito seria improvido e mantida a decisão de **DESCLASSIFICAÇÃO** da referida empresa pelo fato de sua proposta não atender as exigências dos itens 7.9 e 9.2.1 do edital, ou seja, não apresentar as

planilha de composição de preços e planilha do BDI dos objetos licitados**.** O ora Recorrente não apresenta nenhum valor nas suas composições de preços.
Em referência aos fatos expostos e da análise do **RECURSO** impetrado pela **BM LOCADORA E SERVIÇOS LTDA** a Comissão de Licitação, reexaminando o ato que desclassificou a referida empresa, **CONHECE** do Recurso, para no mérito **IMPROVÊ-LO,** mantendo a decisão de **DESCLASSIFICAÇÃO** da referida empresa.
Tal decisão deve-se ao fato de que o instrumento convocatório no item 7.9 e 9.2.1 exige que seja apresentada planilha de composição de preços e planilha do BDI dos objetos licitados sob pena de desclassificação. O recorrente descumpriu as exigências do edital, conforme ata da sessão realizada no dia 02/07/2013.
Portanto, ao contrário do alegado pela recorrente **BM LOCADORA E SERVIÇOS LTDA** o edital no item 9.2.1 prevê a desclassificação das propostas que não estiverem em conformidade com o instrumento convocatório.
Cabe ressaltar ainda, que o Recorrente teve a oportunidade de apresentar impugnação ao referido edital e não o fez, portanto o questionamento do edital é intempestivo.
A Lei 8666/93 dispõe que a proposta que desviar do pedido do edital deverá ser desclassificada de acordo com o artigo 41, artigo 44 e inciso I do artigo 48, in verbis:

Art.41.A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada.
Art.44.No julgamento das propostas, a Comissão levará em consideração os critérios objetivos definidos no edital ou convite, os quais não devem contrariar as normas e princípios estabelecidos por esta Lei.

Art.48.Serão desclassificadas:
I-as propostas que não atendam às exigências do ato convocatório da licitação;
Nesse sentido se posiciona a jurisprudência do STJ:

"A Administração Pública não pode descumprir as normas legais, tampouco as condições editalícias, tendo em vista o princípio da vinculação ao instrumento convocatório (Lei 8.666/93, art.41) REsp nº 797.179/MT, 1ª T., rel. Min.Denise Arruda, j. em 19.10.2006, DJ de 07.11.2006)"

"Consoante dispõe o art. 41 da Lei 8.666/93, a Administração encontra-se estritamente vinculada ao edital de licitação, não podendo descumprir as normas e condições dele constantes. É o instrumento convocatório que dá validade aos atos administrativos praticados no curso da licitação, de modo que o descumprimento às suas regras devera ser reprimido..." (MS nº 13.005/DF, 1ª S., rel. Min.Denise Arruda, j.em 10.10.2007, DJe de 17.11.2008)."

Com efeito, observo que os erros cometidos pelas Recorrentes na sua proposta foram todos identificados pelo Pregoeiro, sendo constatada a ocorrência de desrespeito ao princípio da vinculação ao edital, que contém as regras norteadoras e imprescindíveis de todo o procedimento, como por exemplo, o não cumprimento do item 7.9 do edital, onde Deveria ser apresentadas planilha de composição de preços e planilha do BDI dos objetos licitados.

No que tange ao argumento que a empresa IMPERIAL COMÉRCIO E SERVIÇOS DE LOCAÇÃO LTDA – ME, deixou de apresentar a certidão simplificada da junta comercial do estado da sede do licitante, conforme letra "b" do item 8.1 do Edital.

A empresa IMPERIAL COMÉRCIO E SERVIÇOS DE LOCAÇÃO LTDA – ME, apresentou a certidão simplificada da junta comercial do estado do licitante nas fls. 87, na forma exigida pelo edital no item 6.8.a.

Ante ao exposto, a Comissão mantem a decisão de desclassificar as empresas **ÁGUA PRATA CONSTRUÇÃO CIVIL E COMÉRCIO LTDA – ME e BM LOCADORA E SERVIÇOS LTDA . Decide ainda, manter a classificação e a habilitação da empresa IMPERIAL COMÉRCIO E SERVIÇOS DE LOCAÇÃO LTDA – ME.**
Ressalte-se, que foram resguardados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, do julgamento objetivo, da finalidade, portanto, respeitadas as normas que regem a modalidade em comento.

Importante destacar que a decisão da Presidente não vincula a decisão superior acerca da adjudicação e homologação do certame, apenas faz uma contextualização fática e documental com base naquilo que foi carreado a este processo, fornecendo subsídios à autoridade administrativa superior, a quem cabe a análise desta e a decisão final. Desta feita submeto a presente decisão à autoridade superior para apreciação e posterior ratificação.

Santo Antônio de Leverger, 16 de julho de 2013.

VITÓRIO MASSARU HAYAMA
Presidente e Pregoeiro

Ratifico a decisão proferida pela Comissão Permanente de Licitação, desclassificando as empresas **ÁGUA PRATA CONSTRUÇÃO CIVIL E COMÉRCIO LTDA – ME e BM LOCADORA E SERVIÇOS LTDA. Decide ainda, manter a classificação e a habilitação da empresa IMPERIAL COMÉRCIO E SERVIÇOS DE LOCAÇÃO LTDA – ME.**

KALMON DA SILVA DE OLIVEIRA
Secretario de Administração do Município de Santo Antônio de Leverger

Publicado por:
Natalina
Código Identificador:D4C3D42D

GABINETE DO PREFEITO
AVISO DE ADESÃO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

AVISO DE ADESÃO A REGISTRO DE PREÇOS

ADESÃO N° 02/2013
REGISTRO DE PREÇO N° 010/2013; 011/2013 e 012/2013 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI.

A Prefeitura Municipal de Santo Antonio de Leverger – MT, através da Comissão Permanente de Licitação, torna Público para conhecimento dos interessados a Adesão n° 02/2013.
OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E MEDICAMENTOS PARA ATENDER A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DE LEVERGER, JUNTO A SECRETARIA DE SAÚDE.
ATA N° 010/2013 no valor global de R$ 1.126.000,28 (um milhão, cento e vinte e seis mil reais e vinte e oito centavos) - Empresa **L.P. COMÉRCIO DE REPRESENTAÇÕES LTDA;**
ATA N° 011/2013 no valor global de R$ 742.200,00 (setecentos e quarenta e dois mil e duzentos reais) - Empresa **ADILVAN COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA;**
ATA N° 012/2013 no valor global de R$ 1.438,003,00 (um milhão, quatrocentos e trinta e oito mil e três reais) - Empresa **BRASIL PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA.**

Santo Antonio de Leverger, 08 de Julho de 2013.

VITÓRIO MASSARU HAYAMA
Pregoeiro/presidente da C.p.l

Publicado por:
Natalina
Código Identificador:BC00605B

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 201/SMA/2013

O Secretário Municipal de Administração, Sr. KALMON DA SILVA OLIVEIRA, no uso de suas atribuições legais, conforme art. 91 da Lei 432/90.

RESOLVE:
Conceder Férias, a Sra. Silbene Letícia Vicunã de Souza, Técnica de Enfermagem, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, referente ao período aquisitivo de 03/07/2011 a 03/07/2012, que serão gozadas a partir de 01/07/2013 a 30/07/2013.

Registra-se, Publica-se, Cumpra-se.

Santo Antonio de Leverger, 01/07/2013.

KALMON DA SILVA OLIVEIRA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Andreia Ferreira de Souza
Código Identificador:F2D9DEDB

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 202/SMA/2013

O Secretário Municipal de Administração, Sr. KALMON DA SILVA OLIVEIRA, no uso de suas atribuições legais, conforme art. 91 da Lei 432/90.

RESOLVE:
Conceder Férias, a Sra. Nilzete Gomes da Silva Moraes, Agente de Saúde II, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, referente ao período aquisitivo de 14/04/2011 a 14/04/2012, que serão gozadas a partir de 01/07/2013 a 30/07/2013.

Registra-se, Publica-se, Cumpra-se.

Santo Antonio de Leverger, 01/07/2013.

KALMON DA SILVA OLIVEIRA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Andreia Ferreira de Souza
Código Identificador:2FA5BEF3

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 203/SMA/2013

O Secretário Municipal de Administração, Sr. KALMON DA SILVA OLIVEIRA, no uso de suas atribuições legais, conforme art. 91 da Lei 432/90.

RESOLVE:
Conceder Férias, a Sra. Dalva Divina de Miranda, Assistente Administrativo, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, referente ao período aquisitivo de 08/09/2011 a 08/09/2012, que serão gozadas a partir de 01/07/2013 a 30/07/2013.

Registra-se, Publica-se, Cumpra-se.

Santo Antonio de Leverger, 01/07/2013.

KALMON DA SILVA OLIVEIRA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Andreia Ferreira de Souza
Código Identificador:5118613C

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 204/SMA/2013

O Secretário Municipal de Administração, Sr. KALMON DA SILVA OLIVEIRA, no uso de suas atribuições legais, conforme art. 91 da Lei 432/90.

RESOLVE:
Conceder Férias, ao Sr. Miguel Antônio S Amorim, Guarda de Segurança, lotado na Secretaria Municipal de Administração, referente ao período aquisitivo de 12/09/2010 a 12/09/2011, que serão gozadas a partir de 01/07/2013 a 30/07/2013.

Registra-se, Publica-se, Cumpra-se.

Santo Antonio de Leverger, 01/07/2013.

KALMON DA SILVA OLIVEIRA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Andreia Ferreira de Souza
Código Identificador:BA9279E4

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 205/SMA/2013

O Secretário Municipal de Administração, Sr. KALMON DA SILVA OLIVEIRA, no uso de suas atribuições legais, conforme art. 91 da Lei 432/90.

RESOLVE:
Conceder Férias, ao Sr. Onei Araújo da Silva, Guarda de Segurança, lotado na Secretaria Municipal de Administração, referente ao período aquisitivo de 02 /07/2011 a 02/07/2012, que serão gozadas a partir de 01/07/2013 a 30/07/2013.

Registra-se, Publica-se, Cumpra-se.

Santo Antonio de Leverger, 01/07/2013.

KALMON DA SILVA OLIVEIRA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Andreia Ferreira de Souza
Código Identificador:5AB193A5

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 206 SMA/2013

PORTARIA Nº 206MA/2013

O Secretário Municipal de Administração, Sr. KALMON DA SILVA OLIVEIRA, no uso de suas atribuições legais, conforme art. 91 da Lei 432/90.

RESOLVE:
Conceder Férias, ao Sr. Sebastião Eduardo de Assis, Guarda de Segurança, lotado na Secretaria Municipal de Administração, referente ao período aquisitivo de 28 /06/2010 a 28/06/2011, que serão gozadas a partir de 01/07/2013 a 30/07/2013.

Registra-se, Publica-se, Cumpra-se.

Santo Antonio de Leverger, 01/07/2013.

KALMON DA SILVA OLIVEIRA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Andreia Ferreira de Souza
Código Identificador:3480CF43

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 207 SMA/2013

O Secretário Municipal de Administração, Sr. KALMON DA SILVA OLIVEIRA, no uso de suas atribuições legais, conforme art. 91 da Lei 432/90.

RESOLVE:
Conceder Férias, ao Sr. Luiz Afonso de Moraes, Guarda de Segurança, lotado na Secretaria Municipal de Administração, referente ao período aquisitivo de 14 /09/2010 a 14/09/2011, que serão gozadas a partir de 01/07/2013 a 30/07/2013.

Registra-se, Publica-se, Cumpra-se.

Santo Antonio de Leverger, 01/07/2013.

KALMON DA SILVA OLIVEIRA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Andreia Ferreira de Souza
Código Identificador:860AEC24

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 208/SMA/2013

O Secretário Municipal de Administração, Sr. KALMON DA SILVA OLIVEIRA, no uso de suas atribuições legais, conforme art. 108 da Lei 432/90.

RESOLVE:

Conceder Licença Prêmio por assiduidade, a servidora Maria Auxiliadora Santana da Silva, Técnica de Enfermagem, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, a partir de 01/07/2013 a 28/09/2013, com remuneração.

Registra-se, Publica-se, Cumpra-se.

Santo Antonio de Leverger, 01/07/2013.

KALMON DA SILVA OLIVEIRA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Andreia Ferreira de Souza
Código Identificador:CDD7C9B6

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 209/SMA/2013

O Secretário Municipal de Administração, Sr. KALMON DA SILVA OLIVEIRA, no uso de suas atribuições legais, conforme art. 108 da Lei 432/90.

RESOLVE:

Conceder Licença Prêmio por assiduidade, a servidora Tereza de Lima Pinto Salgado, Costureira, lotada na Secretaria Municipal de Assistência e Promoção Social, a partir de 31/07/2013 a 31/10/2013, com remuneração.

Registra-se, Publica-se, Cumpra-se.

Santo Antonio de Leverger, 01/07/2013.

KALMON DA SILVA OLIVEIRA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Andreia Ferreira de Souza
Código Identificador:CCEDE230

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 210/SMA/2013

O Secretário Municipal de Administração, Sr. KALMON DA SILVA OLIVEIRA, no uso de suas atribuições legais, conforme art. 91 da Lei 432/90.

RESOLVE:
Conceder Férias, a Sra. Janay Fernandes de Miranda, Recepcionista, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, referente ao período aquisitivo de 03/07/2010 a 03/07/2011, que serão gozadas a partir de 01/07/2013 a 30/07/2013.

Registra-se, Publica-se, Cumpra-se.

Santo Antonio de Leverger, 01/07/2013.

KALMON DA SILVA OLIVEIRA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Andreia Ferreira de Souza
Código Identificador:FB6B8DC2

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 211/SMA/2013

O Secretário Municipal de Administração, Sr. KALMON DA SILVA OLIVEIRA, no uso de suas atribuições legais, conforme art. 91 da Lei 432/90.

RESOLVE:
Conceder Férias, a Sra. Marina Gonçalves de Queiroz, Recepcionista, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, referente ao período aquisitivo de 06/03/2011 a 06/03/2012, que serão gozadas a partir de 01/07/2013 a 30/07/2013.

Registra-se, Publica-se, Cumpra-se.

Santo Antonio de Leverger, 01/07/2013.

KALMON DA SILVA OLIVEIRA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Andreia Ferreira de Souza
Código Identificador:1B4CF29C

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 212/SMA/2013

O Secretário Municipal de Administração, Sr. KALMON DA SILVA OLIVEIRA, no uso de suas atribuições legais, conforme art. 91 da Lei 432/90.

RESOLVE:
Conceder Férias, a Sra. Henriete Inês de Carvalho Silva Albuquerque, Fiscal Sanitário, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, referente ao período aquisitivo de 28/06/201 a 28/06/2011, que serão gozadas a partir de 01/07/2013 a 30/07/2013.

Registra-se, Publica-se, Cumpra-se.

Santo Antonio de Leverger, 01/07/2013.

KALMON DA SILVA OLIVEIRA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Andreia Ferreira de Souza
Código Identificador:3DE945E8

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 213/SMA/2013

O Secretário Municipal de Administração, Sr. KALMON DA SILVA OLIVEIRA, no uso de suas atribuições legais, conforme art. 108 da Lei 432/90.

RESOLVE:

Conceder Licença Prêmio por assiduidade, ao servidor Guilherme Rodrigues da Silva, Recepcionista, lotado na Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento, a partir de 17/06/2013 a 14/09/2013, com remuneração.

Registra-se, Publica-se, Cumpra-se.

Santo Antonio de Leverger, 01/07/2013.

KALMON DA SILVA OLIVEIRA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Andreia Ferreira de Souza
Código Identificador:79ED8E67

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 214/SMA/2013

O Secretário Municipal de Administração, Sr. KALMON DA SILVA OLIVEIRA, no uso de suas atribuições legais, conforme art. 91 da Lei 432/90.

RESOLVE:
Conceder Férias, a Sra. Cecília Duarte Bom Despacho, Agente de Saúde I, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, referente ao período aquisitivo de 04/02/2012 a 04/02/2013, que serão gozadas a partir de 01/07/2013 a 30/07/2013.

Registra-se, Publica-se, Cumpra-se.

Santo Antonio de Leverger, 01/07/2013.

KALMON DA SILVA OLIVEIRA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Andreia Ferreira de Souza
Código Identificador:2AAFF4F9

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 215/SMA/2013

O Secretário Municipal de Administração, Sr. KALMON DA SILVA OLIVEIRA, no uso de suas atribuições legais, conforme art. 91 da Lei 432/90.

RESOLVE:
Conceder Férias, a Sra. Jucinete de Oliveira da Silva, Auxiliar de Serviços Gerais, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, referente ao período aquisitivo de 10/05/2011 a 10/05/2012, que serão gozadas a partir de 01/07/2013 a 30/07/2013.

Registra-se, Publica-se, Cumpra-se.

Santo Antonio de Leverger, 01/07/2013.

KALMON DA SILVA OLIVEIRA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Andreia Ferreira de Souza
Código Identificador:046A5AA3

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 216/SMA/2013

O Secretário Municipal de Administração, Sr. KALMON DA SILVA OLIVEIRA, no uso de suas atribuições legais, conforme art. 91 da Lei 432/90.

RESOLVE:
Conceder Férias, ao Sr. Edson Ferreira de Amorim, Motorista, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, referente ao período aquisitivo de 06/04/2012 a 06/04/2013, que serão gozadas a partir de 01/07/2013 a 30/07/2013.

Registra-se, Publica-se, Cumpra-se.

Santo Antonio de Leverger, 01/07/2013.

KALMON DA SILVA OLIVEIRA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Andreia Ferreira de Souza
Código Identificador:2E0BEF04

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 217/SMA/2013

O Secretário Municipal de Administração, Sr. KALMON DA SILVA OLIVEIRA, no uso de suas atribuições legais, conforme art. 97 da Lei 432/90.

RESOLVE:

Conceder Afastamento por 02 anos motivo particular a servidora Maria Ângela Conceição Martins, Fisioterapeuta, lotada na Secretaria Municipal de Saúde a partir de 03/07/2013 a 03/07/2015, com remuneração.

Registra-se, Publica-se, Cumpra-se.

Santo Antonio de Leverger, 01/07/2013.

KALMON DA SILVA OLIVEIRA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Andreia Ferreira de Souza
Código Identificador:FE2D33CD

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 218/SMA/2013

O Secretário Municipal de Administração, Sr. KALMON DA SILVA OLIVEIRA, no uso de suas atribuições legais, conforme art. 91 da Lei 432/90.

RESOLVE:
Conceder Férias, a Sra. Herondina Bondespacho da Silva, Lavadeira , lotada na Secretaria Municipal de Saúde, referente ao período aquisitivo de 03/03/2011 a 03/03/2012, que serão gozadas a partir de 01/07/2013 a 30/07/2013.

Registra-se, Publica-se, Cumpra-se.

Santo Antonio de Leverger, 01/07/2013.

KALMON DA SILVA OLIVEIRA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Andreia Ferreira de Souza
Código Identificador:FCB1E1E4

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 219/SMA/2013

O Secretário Municipal de Administração, Sr. KALMON DA SILVA OLIVEIRA, no uso de suas atribuições legais, conforme art. 91 da Lei 432/90.

RESOLVE:
Conceder Férias, ao Sr. Carlos Henrique Ribeiro Teixeira, Motorista, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, referente ao período aquisitivo de 14/01/2011 a 14/01/2012, que serão gozadas a partir de 01/07/2013 a 30/07/2013.

Registra-se, Publica-se, Cumpra-se.

Santo Antonio de Leverger, 01/07/2013.

KALMON DA SILVA OLIVEIRA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Andreia Ferreira de Souza
Código Identificador:D2AEE603

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 220/SMA/2013

O Secretário Municipal de Administração, Sr. KALMON DA SILVA OLIVEIRA, no uso de suas atribuições legais, conforme art. 91 da Lei 432/90.

RESOLVE:
Conceder Férias, a Sra. Maria Auxiliadora de Bulhões, Cozinheira, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, referente ao período aquisitivo de 13/10/2011 a 13/10/2012, que serão gozadas a partir de 01/07/2013 a 30/07/2013.

Registra-se, Publica-se, Cumpra-se.

Santo Antonio de Leverger, 01/07/2013.

KALMON DA SILVA OLIVEIRA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Andreia Ferreira de Souza
Código Identificador:FE934ADE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 221/SMA/2013

O Secretário Municipal de Administração, Sr. KALMON DA SILVA OLIVEIRA, no uso de suas atribuições legais, conforme art. 91 da Lei 432/90.

RESOLVE:
Conceder Férias, a Sra. Maria de Jesus Silva, Técnica de Enfermagem, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, referente ao período aquisitivo de 10/05/2011 a 10/05/2012, que serão gozadas a partir de 01/07/2013 a 30/07/2013.

Registra-se, Publica-se, Cumpra-se.

Santo Antonio de Leverger, 01/07/2013.

KALMON DA SILVA OLIVEIRA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Andreia Ferreira de Souza
Código Identificador:649ED3F0

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 222/SMA/2013

O Secretário Municipal de Administração, Sr. KALMON DA SILVA OLIVEIRA, no uso de suas atribuições legais, conforme art. 91 da Lei 432/90.

RESOLVE:
Conceder Férias, a Sra. Doraci Galdino Delgado, Assistente Administrativo, lotada na Secretaria Municipal de Assistência e Promoção Social, referente ao período aquisitivo de 10/05/2011 a 10/05/2012, que serão gozadas a partir de 01/07/2013 a 30/07/2013.

Registra-se, Publica-se, Cumpra-se.

Santo Antonio de Leverger, 01/07/2013.

KALMON DA SILVA OLIVEIRA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Andreia Ferreira de Souza
Código Identificador:7BF75181

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 223/SMA/2013

O Secretário Municipal de Administração, Sr. KALMON DA SILVA OLIVEIRA, no uso de suas atribuições legais, conforme art. 91 da Lei 432/90.

RESOLVE:
Conceder Férias, a Sra. Verônica Cristina de Jesus Ferreira Neta, Garí, lotada na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos referente ao período aquisitivo de 05/07/2010 a 05/07/2011, que serão gozadas a partir de 01/07/2013 a 30/07/2013.

Registra-se, Publica-se, Cumpra-se.

Santo Antonio de Leverger, 01/07/2013.

KALMON DA SILVA OLIVEIRA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Andreia Ferreira de Souza
Código Identificador:9DE340B7

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 224/SMA/2013

O Secretário Municipal de Administração, Sr. KALMON DA SILVA OLIVEIRA, no uso de suas atribuições legais, conforme art. 91 da Lei 432/90.

RESOLVE:
Conceder Férias, a Sra. Jucineide Pinheiro Nascimento, Agente de Saúde, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, referente ao período aquisitivo de 01/08/2011 a 01/08/2012, que serão gozadas a partir de 01/07/2013 a 30/07/2013.

Registra-se, Publica-se, Cumpra-se.

Santo Antonio de Leverger, 01/07/2013.

KALMON DA SILVA OLIVEIRA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Andreia Ferreira de Souza
Código Identificador:D633BA08

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 225/SMA/2013

O Secretário Municipal de Administração, Sr. KALMON DA SILVA OLIVEIRA, no uso de suas atribuições legais, conforme art. 91 da Lei 432/90.

RESOLVE:
Conceder Férias, ao Sr. Moacir Pires de Miranda, Conselheiro Tutelar, lotado na Secretaria Municipal de Assistência e Promoção Social, referente ao período aquisitivo de 01/03/2012 a 01/03/2013, que serão gozadas a partir de 01/07/2013 a 30/07/2013.

Registra-se, Publica-se, Cumpra-se.

Santo Antonio de Leverger, 01/07/2013.

KALMON DA SILVA OLIVEIRA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Andreia Ferreira de Souza
Código Identificador:8E82367A

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 226/SMA/2013

O Secretário Municipal de Administração, Sr. KALMON DA SILVA OLIVEIRA, no uso de suas atribuições legais, conforme art. 91 da Lei 432/90.

RESOLVE:
Conceder Férias, ao Sr. Vilson Pedroso Botelho, Coordenador Administrativo, lotado na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, referente ao período aquisitivo de 28/07/2010 a 28/07/2011, que serão gozadas a partir de 01/07/2013 a 30/07/2013.

Registra-se, Publica-se, Cumpra-se.

Santo Antonio de Leverger, 01/07/2013.

KALMON DA SILVA OLIVEIRA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Andreia Ferreira de Souza
Código Identificador:54DC414B

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 227 SMA/2013

O Secretário Municipal de Administração, Sr. KALMON DA SILVA OLIVEIRA, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Lei 1001/GP/2008.

RESOLVE:
Conceder Licença Maternidade, a Sra. Simone Galdino de Amorim, Técnico Ambiental, lotada na Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos, a partir de 01/05//2013 a 28/10/2013.

Registra-se, Publica-se, Cumpra-se.

Santo Antonio de Leverger, 01/07/2013.

KALMON DA SILVA OLIVEIRA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Andreia Ferreira de Souza
Código Identificador:06AF2A3F

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 228 SMA/2013

O Secretário Municipal de Administração, Sr. KALMON DA SILVA OLIVEIRA, no uso de suas atribuições legais, conforme art. 220 da Lei 432/ 90.

RESOLVE:
Conceder Auxílio Natalidade, a Sra. Simone Galdino de Amorim, Técnico Ambiental, lotada na Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos, a partir de 01/07/2013.

Registra-se, Publica-se, Cumpra-se.

Santo Antonio de Leverger,01/07/2013.

KALMON DA SILVA OLIVEIRA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Andreia Ferreira de Souza
Código Identificador:32463C58

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 229 SMA/2013

O Secretário Municipal de Administração, Sr. KALMON DA SILVA OLIVEIRA, no uso de suas atribuições legais, conforme art. 221 da Lei 432/ 90.

RESOLVE:

Conceder Salário Família, a dependente da Sra. Simone Galdino de Amorim, Técnico Ambiental, lotada na Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos, a partir de 01/07/2013.

Dependente: Isaac Galdino de Amorim Batista

Registra-se, Publica-se, Cumpra-se.

Santo Antonio de Leverger,01/07/2013.

KALMON DA SILVA OLIVEIRA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Andreia Ferreira de Souza
Código Identificador:EDF7EF0E

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 230/SMA/2013

O Secretário Municipal de Administração, Sr. KALMON DA SILVA OLIVEIRA, no uso de suas atribuições legais, conforme art. 91 da Lei 432/90.

RESOLVE:
Conceder Férias, a Sra. Jolice Marques de Oliveira, Fisioterapeuta, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, referente ao período aquisitivo de 28/06/2011 a 28/06/2012, que serão gozadas a partir de 01/07/2013 a 30/07/2013.

Registra-se, Publica-se, Cumpra-se.

Santo Antonio de Leverger, 01/07/2013.

KALMON DA SILVA OLIVEIRA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Andreia Ferreira de Souza
Código Identificador:69E18E86

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 231/SMA/2013

O Secretário Municipal de Administração, Sr. KALMON DA SILVA OLIVEIRA, no uso de suas atribuições legais, conforme art. 99 da Lei 432/ 90.

RESOLVE:

Conceder licença para tratamento de saúde, a Sra.Catarina Gloria de Moraes Costa, Professora, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer, a partir de 28/06/2013 a 31/07/2013.

Registra-se, Publica-se, Cumpra-se.

Santo Antonio de Leverger, 01/04/2013.

KALMON DA SILVA OLIVEIRA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Andreia Ferreira de Souza
Código Identificador:4D9890F2

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 232/SMA/2013

O Secretário Municipal de Administração, Sr. KALMON DA SILVA OLIVEIRA, no uso de Suas atribuições legais e nos termos do Art. 16, da Lei Municipal nº 876/2005, que rege a previdência municipal,

Resolve:

Art. 1° Conceder o benefício AUXÍLIO-DOENÇA, a servidora Sra. MARIA APARECIDA DA SILVA, efetiva no Cargo de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, lotada na PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DE LEVERGER, com vencimentos integrais, a partir de 14/06/2013 e termino em 13/07/2013, conforme processo administrativo do PREVI-LEVERGER, nº 2013.05.00003P.
Art. 2°Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em Contrário.
Registre-se, publique-se, cumpre-se.

Santo Antonio de Leverger 01 de julho de 2013.

KALMON DA SILVA OLIVEIRA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Andreia Ferreira de Souza
Código Identificador:3575D86E

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 233/SMA/2013

O Secretário Municipal de Administração, Sr. KALMON DA SILVA OLIVEIRA, no uso de suas atribuições legais, conforme art. 91 da Lei 432/90.

RESOLVE:
Conceder Férias, a Sra. Maria Aparecida de Jesus Rodrigues, Coordenadora da Previ Leverger, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer, a disposição da Secretaria Municipal de Administração, referente ao período aquisitivo de 13/05/2011 a 13/05/2012, que serão gozadas a partir de 01/07/2013 a 30/07/2013.

Registra-se, Publica-se, Cumpra-se.

Santo Antonio de Leverger, 01/07/2013.

KALMON DA SILVA OLIVEIRA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Andreia Ferreira de Souza
Código Identificador:43796409

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA

PREFEITURA MUNICIPAL
LEI COMPLEMENTAR Nº 65, DE 25 DE MAIO DE 2011.

Lei original arquivada nesta Prefeitura. Conferida pela Unidade de Controle Interno em 27/03/2012

LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL N. 065/2011

SÚMULA:INCLUI O ARTIGO 243-A À LEI COMPLEMENTAR 064/2010, DE 06/12/2010 – CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL, COM ALTERAÇÃO NA TABELA V, QUE TRATA DOS VALORES PARA TAXA DE FISCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO (ALVARÁ).

FILEMON GOMES COSTA LIMOEIRO, Prefeito Municipal de São Félix do Araguaia, Estado de Mato Grosso,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei Complementar número 064/2010, de 06 de dezembro de 2010, que instituiu o Código Tributário Municipal (CTM), passa a ter acrescido o art. 243-A e seus parágrafos 1º e 2º:

"Art. 243-A. – Os valores constantes da Tabela V deste Código estão expressos em Reais (R$);

§1º Para conversão em Unidade Padrão Fiscal do Município (UPFM), os valores constantes da referida tabela deverão ser divididos por R$ 2,95 (dois reais e noventa e cinco centavos), que é a UPFM vigente para o ano de 2010;

§2º No início de cada ano, os valores serão reajustados pelos mesmos índices utilizados para correção da UPFM, conforme dispõe o art. 328 deste Código."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal, em 25 de Maio de 2011.

FILEMON GOMES COSTA LIMOEIRO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marcelino de Fáveri
Código Identificador:508E16DD

PREFEITURA MUNICIPAL
LEI MUNICIPAL Nº 267, DE 20 DE DEZEMBRO DE 1996.

Lei original arquivada nesta Prefeitura. Conferida pela Unidade de Controle Interno em 23/05/2012

LEI MUNICIPAL Nº 267/96
São Félix do Araguaia-MT, 20 de DEZEMBRO de 1996.

DETERMINA QUE O PODER EXECUTIVO CELEBRE CONVÊNIO E FAÇA REPASSE PARA O CONSELHO DA COMUNIDADE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA, ESTADO DE MATO GROSSO FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

ART. 1º - FICA O PODER EXECUTIVO DETERMINADO A CELEBRAR CONVÊNIO COM O CONSELHO DA COMUNIDADE PARA A MANUTENÇÃO DO PRESÍDIO REGIONAL.

ART. 2º - UMA VEZ CELEBRADO O CONVÊNIO REF. NO ART. 1º, O CHEFE DO EXECUTIVO FARÁ MENSALMENTE O REPASSE OBRIGATÓRIO DE 10(DEZ) UPFs/MT.

PARÁGRAFO ÚNICO – O REFERIDO VALOR CONSTANTE DO CAPUT DO ART. SERÁ ALOCADO NO ÓRGÃO: PROMOÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL - UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL NA CONTA ESPECIFICADA COMO: APOIO AO PRESÍDIO REGIONAL.

ART. 3º - ESTA LEI ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO.

ART. 4º - REVOGAM-SE AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA-MT, EM 20 DE DEZEMBRO DE 1996.

MILGUEL MILHOMEM DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marcelino de Fáveri
Código Identificador:2EFE466D

PREFEITURA MUNICIPAL
LEI MUNICIPAL Nº 538, DE 13 DE MARÇO DE 2006.

Lei original arquivada nesta Prefeitura. Conferida pela Unidade de Controle Interno em 15/01/2013
LEI N.º 539/2006

Dispõe sobre reestruturação do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA senhor João Abreu Luz, Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica reestruturado o Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, instrumento de captação e aplicação de recursos, que tem por objetivo proporcionar recursos e meios para o financiamento das ações na área de assistência social.

Art. 2º - Constituirão receitas do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS:

I – recursos provenientes da transferência dos Fundos Nacional e Estadual de Assistência Social;

II – dotação orçamentária do Município e recursos adicionais que a Lei Orçamentária anual estabelecer no transcorrer de cada exercício;

III – doações, auxílios, contribuições, subvenções e transferências de entidades nacionais e internacionais, organizações governamentais e não-governamentais;

IV – receitas de aplicações financeiras de recursos do Fundo, realizadas na forma de Lei;

V – as parcelas do produto oriundas de financiamentos das atividades econômicas, de prestação de serviços e de outras transferências que o Fundo Municipal de Assistência Social terá direito a receber por força da lei e de convênios do setor;

VI – produto de convênios firmados com outras entidades financeiras;

VII – doações em espécie feitas diretamente ao Fundo;

VIII – outras receitas que venham a ser legalmente constituídas.

§ 1º - A dotação orçamentária prevista para o Órgão da Administração Pública Municipal, responsável pela assistência social, será transferida para a conta do Fundo Municipal de Assistência Social, após realização das receitas correspondentes.

§ 2º - Os recursos que compõem o Fundo serão depositados em instituições financeiras oficiais em conta especial sob a denominação Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS.

§ 3º - O saldo financeiro do exercício apurado em balanço, será utilizado em exercício subseqüente e incorporado ao orçamento do FMAS.

Art. 3º - O FMAS será gerido pela Secretaria Municipal de Promoção e Ação Social, responsável pela Política de Assistência Social, sob orientação e controle do Conselho Municipal de Assistência Social.

§ 1º - A proposta orçamentária do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, deverá ser aprovada pelo Conselho Municipal de Assistência Social e constar na Lei de Diretrizes orçamentárias.

§ 2º - O orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social integrará o orçamento da Secretaria Municipal de Promoção e Ação Social.

Art. 4º - Os recursos do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS poderão ser aplicados em:

I – financiamento total ou parcial de programas, projetos e serviços de Assistência Social desenvolvidos pelo Departamento de Saúde e Assistência Social, ou por órgão conveniado;

II – pagamento pela prestação de serviços a entidades conveniadas de direito público e privadas para execução da Política de Assistência Social;

III – aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento de programas;

IV – construção, reformas, ampliação, aquisição ou locação de imóveis para execução da Política de Assistência Social;

V – desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações de Assistência Social;

VI – desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos na área de Assistência Social;

VII – pagamento dos benefícios eventuais, conforme o disposto no inciso I do artigo 15 da Lei Orgânica de Assistência Social;

VIII – pagamento de recursos humanos na área da Assistência Social.

Art. 5º - O repasse de recurso para as entidades e organizações de assistência social, devidamente registrada no CMAS, será efetivado por intermédio do FMAS, de acordo com critérios estabelecidos pelo Conselho Municipal de Assistência Social.

§ único – As transferências de recursos para organizações governamentais e não-governamentais de Assistência Social se processarão mediante convênios, contratos, acordos, ajustes e/ou similares, obedecendo a legislação vigente sobre a matéria e em conformidade com os programas, projetos e serviços aprovados pelo Conselho Municipal de Assistência Social.

Art. 6º - As contas e os relatórios do gestor do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, deverão ser apreciados e aprovados pelo Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, mensalmente, de forma sintética e, anualmente, de forma analítica.

Art. 7º - A contabilidade evidenciará a situação financeira, patrimonial e orçamentária do Sistema Municipal de Assistência Social, conforme a legislação pertinente.

Art. 8º - A contabilidade permitirá controle prévio, concomitante e subseqüente, informando apropriações, apurando custos de serviços, interpretando e avaliando, com os instrumentos de sua competência, os resultados obtidos.

Art. 9º - A contabilidade será feita por profissional habilitado, emitindo relatórios mensais de gestão dos custos dos serviços, assim como os balancetes do Fundo Municipal de Assistência Social.

Art. 10 – Para atender as despesas decorrentes da execução da presente Lei, fica o Poder Executivo autorizado a abrir, no exercício da criação deste Fundo, crédito adicional especial no valor necessários, obedecidas às prescrições contidas nos incisos I a IV do § 1º do Art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 11 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revoga-se as disposições em contrário e especialmente a Lei Municipal nº 253/96, de 28 de fevereiro de 1996.

São Félix do Araguaia - MT, em 13 de março de 2006.

JOÃO ABREU LUZ
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marcelino de Fáveri
Código Identificador:62D5D1BF

PREFEITURA MUNICIPAL
LEI MUNICIPAL Nº 545, DE 28 DE JUNHO DE 2006.

Lei original arquivada nesta Prefeitura. Conferida pela Unidade de Controle Interno em 24/01/2013

LEI MUNICIPAL nº 545/2006

Reconhece o Jornal Oficial dos Municípios como veículo oficial de publicação dos atos municipais e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de São Félix do Araguaia, Estado de Mato Grosso, senhor João Abreu Luz, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica reconhecido o Jornal Oficial dos Municípios, veículo de comunicação vinculado a AMM – Associação Mato-grossense dos Municípios, como o órgão de comunicação oficial deste Município.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Félix do Araguaia – MT, em 28 de junho de 2006.

JOÃO ABREU LUZ
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marcelino de Fáveri
Código Identificador:90D4448A

PREFEITURA MUNICIPAL
LEI MUNICIPAL Nº 548, DE 30 DE JUNHO DE 2006.

Lei original arquivada nesta Prefeitura. Conferida pela Unidade de Controle Interno em 19/01/2013

LEI MUNICIPAL nº 548/2006

Cria o Fundo Municipal de Investimento Sociais e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de São Félix do Araguaia, Estado de Mato Grosso, senhor João Abreu Luz, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

Art 1º - Fica instituído o Fundo Municipal de Investimento Sociais, destinado a auferir recursos financeiros para a implantação dos programas sociais da Municipalidade.

Art. 2º - Os recursos auferidos pelo Fundo Municipal de Investimentos Sociais devem ser destinados a permitir que todos possuam acesso a níveis dignos de subsistência, e serão aplicados em ações suplementares de nutrição, habitação, educação, saúde, emprego, reforço de renda familiar, qualificação profissional e outros programas de relevante interesse social voltados para melhoria da qualidade de vida.

Parágrafo 1º - Em nenhuma hipótese é permitida a utilização de recursos do Fundo para pagamento de despesas com pessoal, ou com qualquer atividade-meio.

Parágrafo 2º - Adotar-se-ão indicadores de resultados, como o Índice de Desenvolvimento Humano ou outros ídices oficiais que venham a ser adotados pela Administração Pública.

Art. 3º - Fica instituído um comitê para avaliar programas de desenvolvimentos sociais de interesse público, bem como para receber as prestações de contas e avaliar seus resultados.

Parágrafo único – O comitê será composto por 06 (seis) membros, sendo 03 (três) indicados pelo Poder Público Municipal e 03 (três) pela Sociedade Civil.

Art. 4º - Constituem receitas do Fundo Municipal de Investimentos Sociais:
I – transferências direta a conta do fundo pelo Governo do Estado de Mato Grosso;
II – transferências a conta do Orçamento Geral do Município;
III – Transferência da União;
IV – auxílios, subvenções e outras contribuições de entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;
V – juros bancários e outros rendimentos de aplicações financeiras, inclusive os decorrentes de correção monetária;
VI – doações e legados;

VII – outros recursos a ele destinados e quaisquer outras rendas obtidas.

Art. 5º - Fica o Executivo Municipal autorizado a estabelecer as demais normas necessárias à operacionalização do Fundo Municipal de Investimentos Sociais, inclusive quanto às prestações de contas e à avaliação dos resultados.

Art 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Félix do Araguaia – MT, em 30 de junho de 2006

JOÃO ABREU LUZ
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marcelino de Fáveri
Código Identificador:CE763A54

PREFEITURA MUNICIPAL
LEI MUNICIPAL Nº 583, DE 1º DE NOVEMBRO DE 2007.

Lei original arquivada nesta Prefeitura. Conferida pela Unidade de Controle Interno em 25/01/2013

Lei Municipal nº 583, de 1º de novembro de 2007.

Dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX do Art. 37 da Constituição Federal, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de São Félix do Araguaia, JOÃO ABREU LUZ, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprova e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, os órgãos da Administração Municipal direta e suas autarquias poderão efetuar contratação de pessoal por tempo determinado, nas condições e prazos previstos nesta lei.

Art. 2º - Considera-se necessidade temporária de excepcional interesse público, para o Município de São Félix do Araguaia:
I – assistência a situações de calamidade pública;
II – combate a surtos endêmicos;
~~III – admissão de pessoal para atender aos termos de convênios, programas, acordos ou ajustes para a execução de obras ou prestação de serviços, durante o seu período de vigência, bem assim aos convênios e acordos de cooperação técnica, devidamente autorizados pela Câmara Municipal.~~
III – admissão de pessoal para atender aos termos de convênios, programas, acordos ou ajustes para a execução de obras ou prestação de serviços, durante o seu período de vigência, bem assim aos convênios e acordos de cooperação técnica, devidamente autorizados pela Câmara Municipal; preenchimento de vagas remanescentes de concurso público ou processo seletivo simplificado, para as quais não houve candidatos inscritos ou aprovados". ***(Alterado pela Lei nº 606/2008, de 02 de julho de 2008)***
IV – admissão de professor substituto e professor visitante.

Parágrafo 1º - A contratação de professor substituto a que se refere o inciso IV far-se-á exclusivamente para suprir a falta de docente da carreira, decorrente de exoneração ou demissão, falecimento, aposentadoria, afastamento para capacitação e afastamento ou licença de concessão obrigatória.

Parágrafo 2º - As contratações para substituir professores afastados para capacitação ficam limitadas a dez por cento do total de cargos de docentes da carreira, constante do quadro de lotação da instituição.

Art. 3º - O recrutamento do pessoal a ser contratado, nos termos desta lei, será feito mediante processo seletivo simplificado sujeito a ampla divulgação, inclusive através do Diário Oficial do Estado, prescindindo de concurso público.

~~Parágrafo Único - A contratação para atender às necessidades decorrentes de calamidade pública prescindirá de processo seletivo.~~

Parágrafo Único – Prescindirá de processo seletivo a contratação para atender às necessidades decorrentes de calamidade pública e preenchimento de vagas remanescentes de concurso público ou processo seletivo simplificado, para as quais não houve candidatos inscritos ou aprovados e que se configure como de excepcional interesse público. ***(Alterado pela Lei nº 606/2008, de 02 de julho de 2008)***

Art. 4º - As contratações serão feitas por tempo determinado, observados os seguintes prazos máximos:
I – seis meses, nos casos dos incisos I e II do art. 2º;
II – um ano, nos casos dos incisos III e IV do art. 2º;

Parágrafo único – É admitida a prorrogação dos contratos:
I – no caso do inciso III do art. 2º, desde que o prazo total não exceda dois anos;
II – no caso do inciso IV do art. 2º, desde que o prazo total não exceda dois anos;
III – No caso do inciso I do art. 2º, pelo prazo necessário à superação da situação de calamidade pública, desde que o prazo total não exceda dois anos.

Art. 5º - As contratações somente poderão ser feitas com observância da dotação orçamentária específica e mediante prévia autorização do Prefeito Municipal e do Secretário Municipal sob cuja supervisão se encontrar o órgão ou entidade contratante.

Art. 6º - É proibida a contratação, nos termos desta lei, de servidores da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como de empregados ou servidores de suas subsidiárias e controladas.

Parágrafo 1º - Excetua-se do disposto no caput deste artigo, condicionada à formal comprovação da compatibilidade de horários, a contratação de:
I – professor substituto nas instituições municipais de ensino, desde que o contratado não ocupe cargo efetivo integrante das carreiras de magistério de que trata a lei municipal de plano de cargos e salários;
II – profissionais da saúde em unidades hospitalares, quando administradas pelo Governo Municipal e para atender às necessidades decorrentes de calamidade pública, desde que o contratado não ocupe cargo efetivo ou emprego permanente na Administração Pública municipal direta e indireta.

Parágrafo 2º - Sem prejuízo da nulidade do contrato, a infração do disposto neste artigo importará responsabilidade administrativa da autoridade contratante e do contratado, inclusive, se for o caso, solidariedade quanto à devolução dos valores pagos ao contratado.

Art. 7º - A remuneração do pessoal contratado nos termos desta lei será fixada:
I – nos casos dos incisos I, II e III do art. 2º, em importância não superior ao valor da remuneração constante dos quadros de cargos e salários do Município, para servidores que desempenhem função semelhante, ou, não existindo a semelhança, às condições do mercado de trabalho;
II – nos casos do inciso IV do art. 2º, em importância não superior ao valor da remuneração fixada para os servidores de final de carreira das mesmas categorias, nos quadros de cargos e salários do órgão ou entidade contratante;

Parágrafo Único - Para os efeitos deste artigo, não se consideram as vantagens de natureza individual dos servidores ocupantes de cargos tomados como paradigma.

Art. 8º - O pessoal contratado nos termos desta lei obedecerá ao Regime Geral de Previdência Social e o regime jurídico é o estatutário.

Art. 9º - O pessoal contrato nos termos desta lei não poderá:
I – receber atribuições, funções ou encargos não previstos no respectivo contrato;
II – ser nomeado ou designado, ainda que a título precário ou em substituição, para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança;
III – ser novamente contratado, com fundamento nesta lei, salvo na hipótese prevista no inciso I do Art. 2º, mediante prévia autorização do Prefeito Municipal.

Parágrafo único – A inobservância do disposto neste artigo importará na rescisão do contrato nos casos dos incisos I e II deste artigo, sem prejuízo da responsabilidade administrativa das autoridades envolvidas na transgressão.

Art. 10 – As infrações disciplinares atribuídas ao pessoal contratado nos termos desta lei serão apuradas mediante sindicância, concluída no prazo de trinta dias e assegurada ampla defesa.

Art. 11 – O contrato firmado de acordo com esta lei extinguir-se-á, sem direito a indenizações:
I – pelo término do prazo contratual;
II – por iniciativa do contratado;
III – por iniciativa do contratante.

Parágrafo 1º - A extinção do contrato, por iniciativa do contratado, será comunicada com antecedência mínima de trinta dias.

Parágrafo 2º - A extinção do contrato, por iniciativa do órgão ou entidade contratante, decorrente de conveniência administrativa, importará no pagamento ao contratado de indenização correspondente à metade do que lhe caberia referente ao restante do contrato.

Art. 12 – O tempo de serviço prestado em virtude de contratação nos termos desta lei será contado para todos os efeitos.

Art. 13 – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Félix do Araguaia (MT), 1º de novembro de 2007.

JOÃO ABREU LUZ
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marcelino de Fáveri
Código Identificador:58535806

PREFEITURA MUNICIPAL
LEI MUNICIPAL Nº 606, DE 02 DE JULHO DE 2008.

Lei original arquivada nesta Prefeitura. Conferida pela Unidade de Controle Interno, em 25/01/2013.

Introduz alterações na Lei Municipal nº 583, de 1º de novembro de 2007, que trata da contratação temporária de pessoal.

JOÃO ABREU LUZ, Prefeito Municipal de São Félix do Araguaia, no uso das atribuições que me conferem a Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica alterada a Lei Municipal nº 583, de 1º de novembro de 2007, a qual passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º - ...
I - ...
II - ...
III – admissão de pessoal para atender aos termos de convênios, programas, acordos ou ajustes para a execução de obras ou prestação de serviços, durante o seu período de vigência, bem assim aos convênios e acordos de cooperação técnica, devidamente autorizados pela Câmara Municipal; preenchimento de vagas remanescentes de concurso público ou processo seletivo simplificado, para as quais não houve candidatos inscritos ou aprovados".

"Art. 3º - ...
Parágrafo Único – Prescindirá de processo seletivo a contratação para atender às necessidades decorrentes de calamidade pública e preenchimento de vagas remanescentes de concurso público ou processo seletivo simplificado, para as quais não houve candidatos inscritos ou aprovados e que se configure como de excepcional interesse público".

Art. 2º - Esta lei entra em vigor da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Félix do Araguaia (MT), 02 de julho de 2008.

JOÃO ABREU LUZ
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marcelino de Fáveri
Código Identificador:29594D19

PREFEITURA MUNICIPAL
LEI MUNICIPAL Nº 626, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2008.

Lei original arquivada nesta Prefeitura. Conferida pela Unidade de Controle Interno em 28/01/2013.

Fixa o Subsídio do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais do Município de São Félix do Araguaia, Estado de Mato Grosso, para o quadriênio de 2009/2012, a que se refere o Art. 29, Inciso V da Constituição Federal e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Félix do Araguaia, Estado de Mato Grosso, aprovou e eu, João Abreu Luz, Prefeito Municipal de São Félix do Araguaia, Estado de Mato Grosso, eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - O Subsídio do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais, do Município de São Félix do Araguaia, a que se refere o Art. 29, Inciso V, da Constituição Federal, para o quadriênio de 2009/2012, é fixado nos seguintes valores:

I – Prefeito: R$. 15.750,00 (Quinze Mil e Setecentos e Cinqüenta Reais);

II – Vice-Prefeito: R$. 4.000,00 (Quatro Mil Reais);

III – Secretários: R$. 3.000,00 (Três Mil Reais);

Art. 2º - Os Subsídios de que trata o Art. 1º, item I, II e III, é fixado em parcela única, obedecido as disposições contidas no Art. 37, inciso X e XI, Art. 39 § 4º, Art. 169, da Constituição Federal e Art. 19 da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2009.

São Félix do Araguaia – MT, em 26 de Dezembro de 2008.

JOÃO ABREU LUZ
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marcelino de Fáveri
Código Identificador:E7E32775

PREFEITURA MUNICIPAL
LEI MUNICIPAL Nº 627, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2008.

Lei original arquivada nesta Prefeitura. Conferida pela Unidade de Controle Interno em 28/01/2013.

Fixa o Subsídio dos Vereadores, da Câmara Municipal de São Félix do Araguaia, Estado de Mato Grosso, para o quadriênio de 2009/2012, a que se refere o Artigo 29 Inciso VI, Letra B, Inciso VII, Art. 29-A, da Constituição Federal, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Félix do Araguaia, Estado de Mato Grosso, aprovou e eu, João Abreu Luz, Prefeito Municipal de São Félix do Araguaia, Estado de Mato Grosso, eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Atendidas as disposições contidas no Art. 29, Inciso VI, Letra B e Inciso VII, Art. 29-A, da Constituição Federal, o subsídio do Vereador da Câmara Municipal de São Félix do Araguaia-MT, para o quadriênio de 2009/2012, é fixado em R$. 2.500,00 (Dois Mil e Quinhentos Reais).

Art. 2º - Da mesma forma, o subsídio do Presidente da Câmara municipal de São Félix do Araguaia-MT, para o quadriênio de 2009/2012, é fixado em R$. 3.750,00 (Três Mil e Setecentos Reais).

Art. 3º - O subsídio de que trata o Art. 1º e Art. 2º desta Lei, é fixado em parcela única, vedado a acréscimo de qualquer espécie remuneratória, obedecida em qualquer caso, o disposto no artigo 37, X e XI, artigo 169 da Constituição Federal, e artigo 19 da Lei Complementar nº. 101 de 04 de maio de 2000.

Art. 4º - As Sessões Extraordinárias, convocadas em período de Recessa da Câmara, será remunerada na proporção do número de Sessões Ordinárias mensal, estabelecidas pela a Lei Orgânica do Município (L.O.M.) obedecidas às disposições aplicáveis contidas no artigo 3º desta Lei.

Parágrafo Único – As Sessões Extraordinárias convocadas em período de funcionamento da Câmara, não serão remuneradas.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2009.

São Félix do Araguaia – MT, em 26 de Dezembro de 2008.

JOÃO ABREU LUZ
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marcelino de Fáveri
Código Identificador:4F0E192E

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: CONTRATO Nº 35/2013, **CONTRATAÇÃO DE SHOWS NACIONAL CONSAGRADOS PELA CRITICA ESPECIALIZADA E OPINIÃO PUBLICA, PARA O EVENTO TEMPORADA DE PRAIA DE 2013**, NO DIA 21 DE JULHO DE 2013. ARTISTA: ANA RAFAELA, cumprirá 02 horas de apresentação.

FAVORECIDA: **A.R. DE OLIVEIRA PRODUÇÕES -ME**/CNPJ nº 17.759.789/0001-61

PRAZO DE EXECUÇÃO: 5 (cinco) dias

VALOR GLOBAL: R$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais)

FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 25, III da LEI Nº 8.666/1993

São Félix do Araguaia - MT, 17 de Julho de 2013.

JOSÉ ANTONIO DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lídia Barbosa de Brito
Código Identificador:40FA6DCB

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 07/2013.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SHOW NACIONAL CONSAGRADO PELA CRITICA ESPECIALIZADA E OPINIÃO PUBLICA, PARA O EVENTO TEMPORADA DE PRAIA DE 2013. ARTISTA: ANA RAFAELA.

FAVORECIDA: **A.R. DE OLIVEIRA PRODUÇÕES -ME**/CNPJ nº 17.759.789/0001-61

VALOR GLOBAL: R$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais);

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Artigo 25, III da Lei n.º 8.666/93 e suas atualizações.

JUSTIFICATIVA: Anexa ao processo de Inexigibilidade de Licitação n. º 07/2013.

Ratifico a Inexigibilidade de Licitação em consonância com a justificativa apresentada de acordo com o parecer constante dos autos do Processo de inexigibilidade n° 07/2013, nos termos do artigo 26 da Lei n° 8.666/93 e suas alterações posteriores.

São Félix do Araguaia-MT, 17 de Julho de 2013.

JOSE ANTONIO DE ALMEIDA
Prefeito

Publicado por:
Lídia Barbosa de Brito
Código Identificador:5D658028

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO POVO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE ADITIVO

EXTRATO DO I TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº076/2011
TOMADA DE PREÇOS Nº 008/2011
Contratado (a): FERNANDES LIMA & SOUZA LIMA LTDA
Objeto: Aditiva-se pelo presente o Contrato de nº 076/2011 no que concerne à Clausula Primeira, onde cita-se como especificações técnicas da obra objeto do referido Contrato aquelas constantes do projeto básico de engenharia anexo ao referido instrumento, passando a ser aquelas que seguem anexas a este e passando as mesmas a fazer parte integrante do Contrato independente de sua transcrição.

Publicado por:
Reinan Silva de Souza
Código Identificador:8648230F

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
PREGÃO Nº 030/2013 - RESULTADO DO JULGAMENTO

O Município de São José do Rio Claro – MT, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público, para quem possa interessar, que o julgamento do certame supracitado teve resultado **DESERTO.**

São José do Rio Claro – MT, 16 de julho de 2013.

OSNI RUBENS PUGA LOPES
Pregoeiro

Publicado por:
Geovani Lamera
Código Identificador:D9F5C9A8

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE PREGÃO Nº 032/2013 - REGISTRO DE PREÇO

O Município de São José do Rio Claro – MT, com sede administrativa na Rua Paraíba, nº355, Centro – São José do Rio Claro – MT, CEP: 78.435-000, fone (66)3386-1222, informa a todos os interessados que realizará **Pregão Presencial sob Registro de Preços para futura e eventual contratação de Serviços de Ortopedia para atender a demanda de Urgência e Emergência**.

Data de Abertura: às **09:00 hs** do dia **30 de julho de 2013**, no endereço acima.

Fundamento Legal: Regida pela Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e subsidiariamente pela Lei 8.666 de 21/06/93 (com alterações da Lei 8883/94 e da Lei nº 9.648/98). Informação mais detalhada e edital completo poderão ser solicitados no endereço supramencionado, de segunda a sexta-feira, das 07:30 as 11:30 horas, com a Comissão Permanente de Licitação, ou pelos emails: licitacaosjrc@gmail.com ou licitacao@saojosedorioclaro.mt.gov.br.

São José do Rio Claro – MT, 17 de julho de 2013.

OSNI RUBENS PUGA LOPES
Pregoeiro

Publicado por:
Geovani Lamera
Código Identificador:566D02AA

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 152/2013, DE 16 DE JULHO DE 2013

DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DA COMISSÃO ORGANIZADORA DO 14° FESTIVAL DE PESCA "O MATRINXÃ DO BRASIL" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Natanael Casavechia, Prefeito Municipal de São José do Rio Claro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais; e

Considerando o que dispõe a Lei Municipal n° 432, de 20 de julho de 1999, que cria o Campeonato de Pesca no Município de São José do Rio Claro;

R E S O L V E:

Art. 1º. Fica instituída a Comissão Organizadora do 14° Festival de Pesca O MATRINXÃ DO BRASIL, que será realizado de 23 a 25 de agosto de 2013.

Art. 2º. A Comissão instituída no Artigo anterior é assim composta:

NOME	CARGO
Carlos Alberto Garcia Paschoal	Presidente
Marcílio Ramos	Vice-Presidente
José Xavier Filho	1° Secretário
Luiz Leonel Martins	2° Secretário
Israel Polizzatto Júnior	Tesoureiro
Francys Ricardo Menegon	Apoio Jurídico
Ricardo Dockhorn	Membro
Constantino de Almeida	Membro
Sergio Alexandre Fracasso	Membro
Jackson Douglas Borges	Membro
Anésio Radigonda	Membro
Márcia Aparecida Alexandre	Membro
Derli Soares Floriano	Membro
José Carlos dos Santos	Membro
Meri Angela Alves	Membro
Regiane Vieira Gomes Caboclo	Membro
Paula Rosiane de Lima de Souza	Membro

Art. 3°. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal,
São José do Rio Claro-MT, 16 de julho de 2013.

NATANAEL CASAVECHIA
Prefeito Municipal

SANDRA FRANCO CASAVECHIA
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
José Xavier Filho
Código Identificador:82AAA367

GABINETE DO PREFEITO
LEI N° 964, DE 03 DE JULHO DE 2013

DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA DE 2014 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR NATANAEL CASAVECHIA,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - São estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º, da Constituição, e na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, as metas, os objetivos, as diretrizes e as prioridades da Administração Pública Direta e Indireta para o exercício de 2014, inclusive as orientações para a elaboração, execução e o acompanhamento do Orçamento do Município de São José do Rio Claro para o exercício de 2014, nela compreendendo:

I. As prioridades e metas da administração pública municipal, extraídas do Plano Plurianual – "Anexo I".

II. Anexo de Metas Fiscais – "Anexo II" e Riscos Fiscais – "Anexo III";

III. A estrutura e organização dos orçamentos;

IV. As diretrizes para a elaboração e execução dos orçamentos do Município e suas alterações;

V. As disposições relativas à dívida pública municipal;

VI. As disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais;

VII. As disposições sobre alterações na legislação tributária do Município;

VIII. As disposições gerais e finais.

CAPÍTULO I
DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2º - A As prioridades e metas da Administração Municipal para o exercício financeiro de 2014 são as especificadas no documento **"Anexo de Prioridades e Metas para 2014" (Anexo I),** e serão estabelecidas no projeto de lei do Plano Plurianual relativo ao período 2014 - 2017, que será encaminhado a Câmara Municipal de São José do Rio Claro no prazo estabelecido no Art. 35, § 2º, Inciso I, dos Atos das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal, ou seja até 30 de Agosto de 2014, sendo posteriormente incorporadas à LDO 2014, devendo obedecer as seguintes metas governamentais:
1) Desenvolver uma política de desenvolvimento sustentável da economia municipal, buscando melhorar a infra estrutura e trazer investimentos necessários para gerar trabalho, emprego e renda.
2) Melhorar o desempenho da gestão municipal, objetivando adquirir o equilíbrio financeiro para visar o atendimento das necessidades da sociedade.
3) Promover a cidadania através da melhoria da saúde, educação e inclusão social.

E obedecer as seguintes estratégias:

I – promover a satisfação plena dos munícipes através dos serviços públicos.

II – implementar o governo participativo, através da descentralização das ações e gestão pública voltada para resultados.

III – As obras em execução terão prioridade sobre novos projetos;

IV – As despesas com pagamento de divida publica e de pessoal e Encargos Sociais terão prioridade sobre as ações de expansão dos serviços públicos.

§ 1º - Os recursos estimados na Lei Orçamentária para o exercício de 2014, serão destinados preferencialmente, para as prioridades e metas definidas nos Anexos desta Lei, não se constituindo, no entanto, em limites à programação das despesas.

§ 2º - O anexo de metas e prioridades conterá, no que couber, o disposto no parágrafo 2º, do artigo 4º, da Lei Complementar nº. 101, de 04/05/2000.

§ 3º - Na elaboração e durante a execução do Orçamento do exercício de 2014, o Poder Executivo Municipal, poderá alterar as metas definidas nesta Lei, aumentando e/ou diminuindo, incluindo e/ou excluindo suas ações e seus quantitativos a fim de compatibilizar a despesa orçada com a receita estimada, de forma a assegurar o equilíbrio das contas públicas e o atendimento às necessidades da sociedade.

Art. 3º - A Proposta Orçamentária do Município de São José do Rio Claro, relativa ao exercício de 2014, deverá ser elaborada de conformidade com os diversos princípios, além dos contábeis geralmente aceitos, o de igualdade, justiça social e o da transparência social:
I - o princípio de justiça social implica em assegurar que os programas dispostos na Proposta Orçamentária contribuam para a redução das desigualdades sociais entre os indivíduos e suas regiões, bem como no combate a qualquer tipo de exclusão social, principalmente aos munícipes mais necessitados.

II - o princípio da transparência social requer a observância da utilização dos diversos meios de comunicações disponíveis, a fim de garantir o livre acesso e participação dos cidadãos às informações relativas ao orçamento, inclusive na discussão em audiências públicas.

CAPÍTULO II
DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art. 4º - Para efeito desta Lei, entende-se por:

I. Programa, o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no plano plurianual;

II. Atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

III. Projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;

IV. Operação especial, as despesas que não contribuem para a manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das ações de governo, das quais não resulta um produto no ciclo orçamentário de qualquer esfera governamental;

V. Unidade orçamentária, o menor nível da classificação institucional, agrupada em órgãos orçamentários, entendidos estes como os de maior nível da classificação institucional.

§ 1º - Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos ou operações especiais, especificando os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§ 2º - As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas no Projeto de Lei Orçamentária por programas, atividades, projetos ou operações especiais, desdobrados em subtítulos, com indicação do produto, da unidade de medida e da meta física.

§ 3º - O produto e a unidade de medida a que se refere o parágrafo anterior deverão ser os mesmos especificados para cada ação constante do plano plurianual.

§ 4º - Cada atividade, projeto e operação especial identificará a função e a sub-função às quais se vinculam.

Art. 5º - Os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social compreenderão a programação dos Poderes do Município, seus fundos, órgãos, autarquias, inclusive especiais, e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, bem como das empresas públicas, sociedades de economia mista e demais entidades em que o Município, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto, devendo a correspondente execução orçamentária e financeira, da receita e da despesa, ser registrada na modalidade prevista na legislação vigente.

Art. 6º - Os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social discriminarão a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação em seu menor nível, com suas respectivas dotações, especificando a esfera orçamentária, o grupo de natureza de despesa, a modalidade de aplicação, o identificador de uso e a fonte de recursos.

§ 1º - Os grupos de natureza de despesa constituem agregação de elementos de despesa de mesmas características quanto ao objeto de gasto, conforme a seguir discriminados:

I. Pessoal e encargos sociais - 1;

II. Juros e encargos da dívida - 2;

III. Outras despesas correntes - 3;

IV. Investimentos - 4;

V. Inversões financeiras, incluídas quaisquer despesas referentes à constituição ou aumento de capital de empresas - 5; e

VI. Amortização da dívida - 6.

§ 2º - A Reserva de Contingência, prevista no art. 8º desta Lei, será identificada pelo dígito 9 no que se refere ao grupo de natureza de despesa.

§ 3º - A modalidade de aplicação destina-se a indicar se os recursos serão aplicados:

I. Mediante transferência financeira:
a) As outras esferas de Governo, seus órgãos ou entidades;
b) As entidades privadas sem fins lucrativos e outras instituições; ou

II. Diretamente pela unidade detentora do crédito orçamentário, ou por outro órgão ou entidade no âmbito do mesmo nível de Governo.

§ 4º - A especificação da modalidade de que trata este artigo observará, no mínimo, o seguinte detalhamento:

I. Transferências à União – 20

II. Transferências a Estados e ao Distrito Federal – 30;

III. Transferências a Municípios – 40;

IV. Entidade privada sem fins lucrativos – 50;

V. Transferências a Instituições Multigovernamentais – 70

VI. Transferências a Consórcios Públicos – 71;

VII. Aplicação direta – 90; ou

VIII. A definir – 99.

§ 5º - É vedada à execução orçamentária com a modalidade de aplicação "a definir – 99".

Art. 7º - O projeto de lei orçamentária que o Poder Executivo encaminhará ao Legislativo Municipal será constituído de:

I. Texto da lei;

II. Quadros orçamentários e anexos consolidados exigidos pelo artigo 165, § 6º da Constituição Federal e pelos §§ 1º, 2º e incisos do artigo 2º e artigo 22 da Lei 4.320/64:

a) Sumário geral da receita por fontes e das despesas por funções do governo;

b) Quadro demonstrativo da receita e despesa segundo as categorias econômicas, na forma do anexo I da Lei nº 4.320/64;

c) Receitas segundo as categorias econômicas, na forma do Anexo 2 da Lei 4.320/64;

d) Natureza da despesa segundo as categorias econômicas – Consolidação Geral, na forma do Anexo 2 da Lei 4.320/64;

e) Quadro discriminativo da receita, por fontes, e respectiva legislação;

f) Quadro das dotações por órgãos do governo, compreendendo Poder Legislativo e Poder Executivo;

g) Quadro discriminativo da despesa por órgãos, por unidade orçamentária, programa de trabalho, na forma do Anexo 6 da Lei nº 4.320/64;

h) Quadro discriminativo da despesa por programa anual de trabalho do governo, por função governamental, na forma do Anexo 7 da Lei nº 4.320/64;

i) Quadro discriminativo da despesa por funções, sub-funções e programas conforme o vínculo com os recursos, na forma do Anexo 8 da Lei nº 4.320/64;

j) Quadro discriminativo das despesas por órgão e funções, na forma do Anexo 9 da Lei nº 4.320/64;

l) Quadro discriminativo da receita e plano de aplicação dos fundos especiais;

m) Quadro demonstrativo do programa anual de trabalho em termos de realização de obras e de prestação de serviços;

n) Tabela exemplificativa da evolução da receita e da despesa, conforme artigo 22, inciso III da Lei nº 4.320/64;

o) Descrição sucinta de cada unidade administrativa e suas principais finalidades, com a respectiva legislação;

Art. 8º - A lei orçamentária conterá, no âmbito do orçamento fiscal, dotação consignada à Reserva de Contingência, constituída por valor equivalente a no máximo, 0,5% (meio por cento) da receita corrente líquida e se destinará ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais não previstos.

Art. 9º - O Poder Legislativo Municipal e as Administrações Indiretas encaminharão ao órgão central de Planejamento e de Orçamento Municipal, até 30 de junho, suas respectivas propostas orçamentárias, para fins de consolidação do Projeto de Lei Orçamentária, observadas as disposições desta Lei.

CAPÍTULO III

DAS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO DO MUNICIPIO E SUAS ALTERAÇÕES

Seção I
Das Diretrizes Gerais

Art. 10 - A elaboração do Projeto da Lei Orçamentária para o exercício de 2014, a aprovação e a execução da respectiva Lei deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas.

§ 1º - Serão divulgados na internet, ao menos:

I. Pelo Poder Executivo:

a) As estimativas das receitas de que trata o art. 12, § 3º, da Lei Complementar nº 101, de 2000;

b) A proposta de Lei Orçamentária, inclusive em versão simplificada, seus anexos e as informações complementares;

c) A Lei Orçamentária Anual e seus anexos;

d) A execução orçamentária com o detalhamento das ações, por função, sub-função e programa, mensalmente e de forma acumulada;

§ 2º - As receitas e despesas serão estimadas tomando-se por base o comportamento da arrecadação no último exercício e a tendência para o exercício em curso, utilizando-se como parâmetro o período de até 30 de julho de 2013.

Art. 11 - Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, a alocação dos recursos na Lei orçamentária e em seus créditos adicionais, bem como a respectiva execução, serão feitas de forma a propiciar o controle dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

§ 1º - A Lei Orçamentária poderá conter dispositivo que autorize a abertura de créditos adicionais suplementares, a realizar transposições, remanejamentos ou transferências de recursos de uma categoria de programação para outra, ou de um órgão para outro, até o limite de 30% (trinta por cento) do total da despesa, em obediência aos incisos V e VI do artigo 167, da Constituição Federal.

§ 2º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a consignar na proposta orçamentária a receita e despesa decorrentes de convênios a serem celebrados pelo município no âmbito do Governo Federal ou Estadual, desde que protocolados os referidos convênios até 31 de agosto de 2013, considerando-se ainda os projetos protocolados em 2012 e que até o envio da proposta orçamentária para o exercício de 2014 não tenham sido liberados, bem como os saldos de convênios de exercícios anteriores ainda não liberados integralmente.

Subseção I
Das Disposições sobre Débitos Judiciais

Art. 12 - A lei Orçamentária para o exercício de 2014 somente incluirá dotações para o pagamento de precatórios cujos processos contenham certidão de trânsito em julgado da decisão exeqüenda e pelo menos um dos seguintes documentos:

I. Certidão de trânsito em julgado dos embargos à execução;

II. Certidão de que não tenham sido opostos embargos ou qualquer impugnação aos respectivos cálculos;

III. Que tenham sido apresentadas para inclusão dentro do prazo definido no § 1º do art. 100 da Constituição Federal.

Subseção II
Das Vedações e das Transferências para o Setor Privado

Art. 13 - Não poderão ser destinados recursos para atender a despesas com:

I. Clubes e associações de servidores ou quaisquer outras entidades congêneres, excetuadas:

a) Creches e escolas para o atendimento pré-escolar;

II - Pagamento, a qualquer título, a servidor público, da ativa, por serviços de consultoria ou assistência técnica, inclusive os custeados com recursos provenientes de convênios, acordos, ajustes ou instrumentos congêneres, firmados com órgãos ou entidades de direito público ou privado, nacionais ou internacionais;

Art. 14 - É vedada a destinação de recursos a título de subvenções sociais para entidades privadas, ressalvadas aquelas sem fins lucrativos, que exerçam atividades de natureza continuada nas áreas de cultura**,** assistência social, saúde e educação.

Parágrafo Único - No caso das entidades sem fins lucrativos, deverá ser cumprido o disposto no art. 26, da Lei Complementar n° 101/2000 e as exigências contidas na Instrução Normativa n° 001/97-STN e alterações posteriores.

Art. 15 - Para habilitar-se ao recebimento de recursos públicos, a entidade sem fins lucrativos deverá apresentar, dentre outros documentos, declaração de funcionamento regular, emitida no exercício de 2014, por autoridades locais, e comprovante de regularidade de sua diretoria.

Art. 16 - As entidades públicas e privadas, beneficiadas com recursos públicos, a qualquer título, submeter-se-ão à fiscalização do poder concedente, com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

Art. 17 - A celebração de convênios para a concessão de subvenção social e auxílio, para despesa de capital, é restrita a entidades sem fins lucrativos, que desenvolvam atividades nas áreas social, educacional, de saúde, cultural e de cooperativismo, ressalvando-se os convênios e contratos firmados com cooperativas ou associações comunitárias ou de produção, para repasse de recurso Federal, Estadual ou Municipal, observadas as exigências da legislação em vigor, e condicionada :

I - ao reconhecimento como de utilidade pública, através de Lei Municipal;
II - a comprovação das prestações de contas referentes aos recursos de que trata este artigo, recebidos anteriormente.

Art. 18 - Fica o Poder Executivo autorizado a arcar com as despesas, de responsabilidade de outras esferas do Poder Público, desde que firmados os respectivos convênios, termos de acordo, ajuste ou congêneres e venham oferecer benefícios à população do município desde que existam recursos orçamentários disponíveis e atendam aos termos dos Art. 25 e 62 da Lei Complementar n.º 101/2000.

Art. 19 - Poderá ser exigida contrapartida, a ser definida entre os interessados, para as transferências permitidas na forma dos art. 15.

Parágrafo único - O disposto neste artigo não se aplica às entidades de assistência social e saúde registradas no Conselho Nacional da Assistência Social - CNAS.

Art. 20 - São vedados quaisquer procedimentos pelos ordenadores de despesa que viabilizem a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.

Parágrafo único - A contabilidade registrará os atos e fatos relativos à gestão orçamentário-financeira efetivamente ocorridos, sem prejuízo das responsabilidades e providências derivadas da inobservância do caput.

Seção II
Das Alterações da Lei Orçamentária

Art. 21 - As fontes de financiamento do orçamento de investimento, as fontes de recursos, as modalidades de aplicação, aprovados na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, poderão ser modificados, justificadamente, para atender às necessidades de execução, se autorizados por Lei.

Seção III
Das Disposições sobre a Programação e Limitação Orçamentária e Financeira

Art. 22 - Até 30 dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2014, o Poder Executivo estabelecerá a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso, observando, em relação às despesas constantes desse cronograma, a abrangência necessária à obtenção das metas fiscais.

Art. 23 - Se for necessário efetuar a limitação de empenho e movimentação financeira de que trata o art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 2000, o Poder Executivo apurará o montante da limitação e informará a cada um dos órgãos referidos no § 3º do referido artigo o montante que lhe caberá limitar, segundo o disposto neste artigo.

§ 1º - O montante da limitação a ser procedida por cada órgão referido no caput será estabelecido de forma proporcional à participação de cada um na base contingenciável total.

§ 2º - A base contingenciável corresponde ao total das dotações classificadas como despesas primárias aprovadas na Lei Orçamentária do exercício de 2014, excluídas:

I. As despesas ressalvadas da limitação de empenho, conforme o art. 9º, § 2º, da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Art. 24 - A execução da Lei Orçamentária e seus créditos adicionais obedecerá ao princípio constitucional da impessoalidade na Administração Pública, não podendo ser utilizada para influir na apreciação de proposições legislativas em tramitação na Câmara Municipal.

CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 25 - Os Orçamentos da Administração Direta, da Administração Indireta, da Fundação e dos Fundos Municipais deverão destinar recursos ao pagamento dos serviços da dívida municipal e ao cumprimento do que dispões o Artigo 100 e parágrafos da Constituição Federal.

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 26 - As despesas com pessoal e encargos sociais serão fixadas observando-se os limites e dispostos nas normas constitucionais aplicáveis – Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, Lei Federal nº 9.717, de 27 de novembro de 1998, e a Legislação municipal em vigor.

Art. 27 - Os Poderes Legislativo e Executivo, por intermédio do setor de controle de pessoal da Administração Direta e Indireta, publicará anualmente a tabela de cargos efetivos e comissionados integrantes do quadro geral de pessoal civil e demonstrará os quantitativos de cargos ocupados por servidores estáveis e não-estáveis e de cargos vagos, comparando-os com os quantitativos do ano anterior.

Parágrafo Único - Os cargos transformados em decorrência de processo de racionalização de Planos de Carreiras dos Servidores Municipais serão incorporados á tabela referida neste artigo.

Art. 28 - Os Poderes Legislativo e Executivo, na elaboração de suas propostas orçamentárias, terão como limites para fixação da despesa com pessoal e encargos sociais a folha de pagamento, considerando os eventuais acréscimos legais, inclusive revisão geral, a serem concedidos aos servidores públicos municipais, alterações de planos de carreira e admissões para preenchimento de cargos, sem prejuízo do disposto nos artigos 18, 19 e 20 da Lei Complementar nº. 101/200, podendo para isso, extinguir ou transformar cargos, criar novo cargos, e também realizar Concurso Público de provas e títulos, Processo Seletivo, visando ao preenchimento dos cargos e funções.

Art. 29 - Ficam autorizados às concessões de quaisquer vantagens, os aumentos de remuneração e as alterações de estrutura de carreiras, observando o disposto no art. 169, § 1º, da Constituição Federal e aos limites fixados na Lei Complementar Federal 101/2000.

Art. 30 - No exercício de 2014, observando o disposto no artigo 169 da Constituição Federal, somente poderão ser admitidos servidores se:
I – Existirem cargos vagos a preencher, demonstrados na tabela a que se refere o art. 26 desta Lei;

II – Houver prévia dotação orçamentária suficiente para o atendimento da despesa;

III – Forem observados os limites previstos no artigo 26 desta Lei, ressalvando o disposto no artigo 22, inciso IV, parte final, da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 1º - A criação de cargos, empregos e funções, bem como admissões ou contratações de pessoal somente poderão ocorrer depois de atendido o disposto neste artigo e no artigo 169, §1º, incisos I e II, da Constituição Federal.

§ 2º - A dotação orçamentária suficiente para o atendimento da despesa, de que trata o inciso II do caput deste artigo, será considerado o valor adicionado à dotação pré-existente destinada ao pagamento de pessoal e encargos sociais, sendo desnecessária a abertura de dotação especifica para esse fim.

Art. 31 - A realização de serviço extraordinário, quando a despesa houver excedido 95% dos limites referidos no artigo 26 desta Lei, somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de relevantes interesses públicos que ensejam situações emergenciais de risco ou de prejuízo para a sociedade.

Parágrafo Único - A autorização para a realização de serviço extraordinário, no âmbito do Poder Executivo, nas condições estabelecidas no caput deste artigo, é de exclusiva competência do Prefeito Municipal.

Art. 32 - A proposta orçamentária assegurará recursos para a qualificação de pessoal e visará ao aprimoramento e ao treinamento dos servidores municipais, que ficarão agregados a programa de cada órgão.

Art. 33 - O relatório bimestral de execução orçamentária conterá, em anexo, a discriminação das despesas com pessoal e encargos sociais, de modo a evidenciar os valores despendidos com vencimentos e vantagens fixas, despesas variáveis, encargos com pensionistas e inativos e encargos sociais.

CAPÍTULO VII
DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 34 - O projeto de lei que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza tributária só será aprovado ou editado se atendidas as exigências do art. 14 da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Parágrafo único - Aplica-se à lei que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza financeira ou patrimonial as mesmas exigências referidas no caput, podendo a compensação, alternativamente, dar-se mediante o cancelamento, pelo mesmo período, de despesas em valor equivalente.

Art. 35 - Na estimativa das receitas do Projeto de Lei Orçamentária e da respectiva Lei poderão ser considerados os efeitos de propostas de alterações na legislação tributária e das contribuições que sejam objeto de proposta de projeto de lei esteja em tramitação no Legislativo Municipal.

Art. 36 - Os tributos municipais poderão sofrer alterações em decorrência de mudanças na legislação nacional sobre a matéria ou ainda em razão de interesse público relevante.

Art. 37 - O Imposto sobre Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU, e a Taxa de Fiscalização e Funcionamento, de 2014, poderão ter desconto de até 30% (trinta por cento) do valor lançado para pagamento em cota única, conforme a conveniência.

§ 1º - Os descontos previstos no caput serão considerados na previsão da receita orçamentária.

§ 2º - Além do desconto concedido no pagamento da cota única a Prefeitura Municipal poderá desenvolver campanha de incentivo com oferecimento de premiações aos contribuintes adimplentes

Art. 38 - O Poder Executivo poderá enviar ao Legislativo, Projetos de Lei que trate de alterações na legislação tributária, tais como:

I. Revisão e atualização do Código Tributário Municipal, de forma a corrigir distorções;

II. Revisão das isenções de impostos, taxas e incentivos fiscais, aperfeiçoando seus critérios;

III. Revisão do Código de Posturas, de forma a corrigir distorções;
IV. Revisão da Planta Genérica de valores, ajustando-a aos movimentos de valorização do mercado imobiliário;

V. Instituição de taxas e constituições para custeio de serviços que o Município, eventualmente, julgue de interesse da comunidade;

Art. 39 - Os tributos poderão ser corrigidos monetariamente segundo a variação estabelecida pelo IGPM – ou outro indexador que venha substituí-lo.

Art. 40 - O Poder Executivo enviará projeto de lei para o Poder Legislativo regulamentando o parcelamento e desconto para recebimento da dívida ativa tributária.

CAPÍTULO IX
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 41 - Integra esta Lei, em atendimento ao disposto nos §§ 1º, 2º e 3º do art. 4º da Lei Complementar nº 101, de 2000:

I. Anexo de metas fiscais;

II. Demonstrativo das metas anuais;

III. Demonstrativo do patrimônio líquido;

IV. Avaliação da situação financeira e atuarial do regime próprio de previdência dos servidores municipais;

V. Demonstrativo da estimativa e compensação da renúncia de receita;

VI. Anexo de riscos fiscais.

Art. 42 - Para os efeitos do art. 16 da Lei Complementar nº 101, de 2000:

I - As especificações nele contidas integrarão o processo administrativo de que trata o art. 38 da Lei nº 8.666, de 1993, bem como os procedimentos de desapropriação de imóveis urbanos a que se refere o § 3º do art. 182 da Constituição; e

II - Para fins do § 3º do artigo referido no caput, entende-se como despesas irrelevantes, aquelas cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, os limites dos incisos I e II do art. 24 da Lei no 8.666, de 1993.

Art. 43 - Os Projetos de Lei que importem diminuição da receita ou aumento de despesa no exercício de 2014 deverão estar acompanhados de demonstrativo discriminando o montante estimado da diminuição da receita ou do aumento da despesa, para cada um dos exercícios compreendidos no período de 2015 a 2016, detalhando a memória de cálculo respectiva.

Art. 44 - O Prefeito Municipal enviará até o dia 30 de setembro o Projeto de Lei do Orçamento-Programa á Câmara Municipal, que o apreciará e devolverá até o encerramento da Sessão Legislativa.

Art. 45 - Ao Projeto de Lei Orçamentária Anual poderão ser apontadas emendas, desde que:

I. Sejam compatíveis com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias;

II. Não alterem dotações referentes a despesas de custeio de pessoal e encargos sociais e serviços da dívida;

III. Não utilizem recursos provenientes de convênios e operações de créditos vinculados.

Art. 46 - Se o Projeto de Lei Orçamentária Anual não for encaminhado á sanção do Prefeito Municipal em tempo hábil, a programação dele constante poderá ser executada, em cada mês, até o limite de um doze avos do total de cada dotação, na forma proposta do Orçamento remetido á Câmara Municipal.

Art. 47 - Se verificado que ao final do bimestre o não cumprimento das metas de equilíbrio financeiro, que visa obtenção de resultado primário conforme determinação da Lei Complementar 101, o Poder Executivo e Legislativo, efetivar-se-ão a limitação de empenho e movimentação financeira de forma proporcional ao montante dos recursos alocados com base nos seguintes critérios:

I. Limitação de empenhos relativos a investimentos a serem executados com recursos próprios do orçamento;

II. Limitação de empenhos de despesas relativas a viagens e diárias;

III. Limitação de empenhos de despesas gráficas;

IV. Limitação de empenhos de despesas relativas à veiculação – institucionais pela mídia, excetuando-se as decorrentes da disponibilização de informações de interesse da coletividade prevista na Lei Complementar 101/2000;

V. Limitação de despesas com combustíveis e derivados, exceto para a frota que atende os serviços públicos essenciais, de saúde e educação.

Parágrafo Único - Não serão objeto de limitação as despesas que constituam obrigações constitucionais prevista nas emendas constitucionais nº 14 e 29, inclusive aquelas destinadas ao pagamento do serviço da dívida.

Art. 48 - Para atender o disposto no Art. 4º inciso I, letra "e" da Lei Complementar nº 101/2000, serão desenvolvidas pelo Poder Publico Municipal de que trata o artigo anterior, serão desenvolvidos de forma a apurar os custos dos serviços, tais como: custos dos programas, das ações, do m2 das construções, do m2 das pavimentações, do aluno/ano do ensino fundamental, do aluno/ano do transporte escolar, do aluno/ano do ensino infantil, do aluno/ano com merenda escolar, da destinação final da tonelada de lixo, do atendimento das unidades de saúde, ou de outros itens de controle, conforme determina o Art. 4º , I, "e" da Lei Complementar 101/2000.

§ 1º - Os custos serão apurados através das operações orçamentárias, tomando-se por base as metas físicas previstas nas planilhas das despesas e nas metas físicas realizadas e apuradas ao final do exercício, de modo a atender o disposto, no art 4º. I "e" da Lei Complementar 101/2000.

§ 2º - O Poder Executivo deverá desenvolver sistema gerencial de apropriação de gastos, com objetivo de demonstrar o custo de cada ação orçamentária.

§ 1º - Vedado consignar na Lei orçamentária crédito com finalidade imprecisa ou com dotação ilimitada.

§ 2º - A alocação de recursos na Lei Orçamentária Anual será feita diretamente á unidade orçamentária responsável pela sua execução, de modo a evidenciar o custo das ações e proporcionar a correta avaliação dos resultados.

Art. 49 - Só será permitida a inclusão de novos projetos de duração continuada, a Lei Orçamentária e as de créditos adicionais quando:

I - Não houver construções de obras públicas municipais paralisadas;

II - O Patrimônio Público estiver conservado;

III - A programação de novos projetos dependerá de prévia comprovação de sua viabilidade técnica, econômica e financeira.

Parágrafo Único - Fica especificado em Anexo, as obras e projetos em andamento.

Art. 50 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal,
São José do Rio Claro, Estado de Mato Grosso, 03 de julho de 2013.

NATANAEL CASAVECHIA
Prefeito Municipal

Publicado por:
José Xavier Filho
Código Identificador:44D74B0A

GABINETE DO PREFEITO
LEI N° 965, DE 11 DE JULHO DE 2013

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE INCENTIVOS À INDÚSTRIA, À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E AO COMÉRCIO NO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Natanael Casavechia, Prefeito Municipal de São José do Rio Claro - MT, no uso de suas atribuições legais, faz saber que Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o Programa Municipal de Desenvolvimento Econômico, Industrial e de Geração de Emprego e Renda de São José do Rio Claro - MT (PRODES), para fins de fomento e incentivo às atividades econômicas, industriais e comerciais, que será regido de acordo com a presente lei.

Art. 2º O PRODES terá o objetivo de estimular o comércio e a implementação do setor produtivo do Município, ofertando incentivos às indústrias e empreendimentos que vierem a se instalar em São José do Rio Claro, investindo na geração de empregos, com incremento das receitas públicas e nas ações de preservação ambiental e priorizando a mão-de-obra local.

Art. 3º Para atender ao Programa, fica o Poder Executivo autorizado a utilizar-se dos seguintes incentivos:

I – concessão ou permissão de bens públicos imóveis;

II – doação, com cláusula resolutiva, de bens públicos imóveis e móveis;

III – prestação de serviços de terraplanagem, esgotamento sanitário, rede elétrica, transporte de terras e materiais de construção e outros similares;

IV – locação de bens imóveis;

V – isenção do imposto Predial Territorial Urbano – IPTU e coleta de lixo;

VI – isenção de taxa de aprovação de projeto de engenharia, licença de localização, vistoria, fiscalização.

§ 1º A concessão ou permissão de uso de bem público imóvel será sempre gratuita e poderá ser realizada dispensando-se o processo licitatório, desde que o beneficiário comprove atender aos requisitos previstos nesta lei, cujo prazo será de 04 (quatro) anos, renováveis por igual período.

§ 2º A doação de bens públicos pertencentes ao Município será sempre clausulada com reversão do bem, se a empresa não se instalar na forma do projeto aprovado, no prazo de 02 (dois) anos, assim como nos casos de extinção, falência ou encerramento das atividades da empresa beneficiária no Município, a qualquer tempo, contados do início do seu funcionamento, casos em que não caberá qualquer indenização pelas benfeitorias construídas, cujo valor será considerado como remuneração pelo uso do imóvel.

§ 3º A execução de serviços de aterro, terraplanagem, transportes de terras e outros similares, será não onerosa, bem como alguns serviços técnicos disponíveis pelo Município.

§ 4º A locação de bens custeada pelo Município será limitada à 12 (doze) meses, quando se destinar a novas indústrias, micros e de pequeno porte que vierem a se instalar no Município e as já instaladas que queiram ampliar suas atividades em outro local.

§ 5º A isenção do IPTU e taxas terá sua duração limitada ao período de 01 (um) ano renováveis de acordo com o interesse público, e deverá ocorrer mediante autorização legislativa.

§ 6º A concessão de qualquer benefício de que trata esta lei, fica condicionada, além do cumprimento dos requisitos previstos no art. 8º, ao faturamento de todo o bem ou serviço das empresas beneficiadas no Município de São José do Rio Claro - MT.

§ 7º Poderão usufruir dos benefícios desta Lei, com exceção dos incisos V e VI do art. 3º, as empresas já instaladas no Município de São José do Rio Claro - MT, que vierem a ampliar seus empreendimentos visando o aumento da geração de empregos.

Art. 4º Dentro das condições orçamentárias, poderá ainda o Município executar os seguintes serviços, visando á aplicação da presente lei:

I – delimitação topográfica de áreas de terras;

II – levantamento planialtimétrico;

III – construção de esgoto pluvial, sanitário e de tratamento de resíduos industriais;

IV – pavimentação de Ruas que dão acesso ao empreendimento.

Art. 5º É instituída a Comissão de Política de Incentivos ao Desenvolvimento Sócio-Econômico (COMDES), cujos membros serão nomeados por portaria do Prefeito Municipal, com a seguinte composição:

I – um representante da Secretaria Municipal do Planejamento e Urbanismo;

II – um representante da Secretaria Municipal de Fazenda;

III – um representante da Secretaria Municipal de Indústria e Comércio;

IV – um representante da Secretaria de Agricultura e de Meio Ambiente;

V – um representante da Procuradoria do Município;

VI – um representante da Associação Comercial;

§ 1°. A escolha dos integrantes deverá recair, preferentemente, sobre profissional técnico capacitado para emissão de laudos e pareceres, objetos específicos de cada consulta, mediante apresentação de lista tríplice dos integrantes previstos nos incisos I a VI, do artigo 5º.

§ 2°. Os membros da Comissão de que trata o *caput* deste artigo não serão remunerados, sendo considerados trabalhos relevantes, cujo mandato terá encerramento ao final do mandato do Prefeito.

Art. 6º Compete à COMDES:

I – emitir pareceres sempre que acionada pelo Poder Executivo a respeito da implantação ou ampliação de indústria e outros empreendimentos;

II – apresentar laudo de avaliação de áreas de terras, com ou sem benfeitorias, elaborado por profissional competente devidamente registrado junto ao CREA, a serem alienadas ou adquiridas pelo Poder Público;

III – emitir laudo conclusivo de pertinência ambiental;

IV – manifestar-se sobre a viabilidade dos incentivos e seu correspondente custo/benefício para a comunidade.

Parágrafo único. Os laudos e pareceres finais devem ser encaminhados ao Prefeito Municipal no prazo de 15 (quinze) dias da solicitação, podendo sofrer prorrogação por igual período, a critério da Administração.

Art. 7º A COMDES deverá emitir parecer técnico a respeito da proposta de cada novo projeto, observando como requisitos positivos de julgamento:

I – volume financeiro do empreendimento novo ou de sua ampliação;

II – capacidade de geração de retorno de tributos, seja no valor agregado de ICMS, como no ISSQN;

III – geração de emprego da empresa, número de funcionários ao longo dos próximos 08 (oito) anos e percentual de utilização de mão de obra local;

IV – termo de atividade da empresa no ramo de atividade proposta, seja nos casos de instalação ou ampliação de atividades industriais;

V – prazos de instalação, início das obras de implantação e/ou ampliação da atividade;

VI – adequação da área concedida ou benefício e sua compatibilidade com o projeto apresentado;

VII – nível de complexidade do impacto ambiental do empreendimento;

VIII – cronograma das obras e da entrada em atividade da empresa no novo imóvel.

Art. 8º Os incentivos serão concedidos à vista de requerimento das empresas, após avaliação e emissão dos devidos pareceres e laudos de aprovação da COMDES, conforme artigos 6º e 7º retro, bem como instruído com os seguintes documentos:

I – cópia do ato ou contrato de constituição da empresa e suas alterações, devidamente registrados na Junta Comercial do Estado;

II – prova dos registros ou inscrições no cadastro fiscal do Ministério da Fazenda, Secretariada Fazenda Estadual e do Município de sua sede;

III – prova de regularidade, em se tratando de empresa já em atividade, quanto a:
a) tributos e contribuições federais;
b) tributos estaduais;
c) tributos do Município de sua sede;
d) contribuições previdenciárias;
e) FGTS.

IV – projeto circunstanciado do investimento industrial que pretende realizar, compreendendo a construção do prédio e seu cronograma, instalações, produção estimada, projeção do faturamento mínimo, estimativa do ICMS a ser gerado, projeção do número de empregos diretos e indiretos, a serem gerados, prazo para o início de funcionamento da atividade industrial e estudo de viabilidade econômica do empreendimento;

V – certidão negativa judicial e de protesto de títulos da Comarca a que pertence o Município em que a empresa interessada tiver a sua sede.

Parágrafo único. O requerimento de que trata o caput deverá ser acompanhado, ainda, de memorial contendo os seguintes elementos:

I – valor inicial de investimento;

II – área necessária para sua instalação;

III – absorção inicial de mão-de-obra e sua projeção futura;

IV – efetivo aproveitamento de matéria-prima existente no Município;

V – viabilidade de funcionamento regular;

VI – produção inicial estimada;

VII – objetivos;

VIII – atestados de idoneidade financeira fornecidos por instituições bancárias;

IX – demonstração das possibilidades financeiras para aplicação no investimento proposto;

X – outros informes que venham a ser solicitados pela Administração Municipal.

Art. 9º As empresas beneficiadas pelos incentivos da presente Lei, deverão apresentar relatório semestral do número de empregados, podendo ser realizada a fiscalização nos estabelecimentos por parte da COMDES ou da Administração Pública a qualquer momento.

Art. 10 As áreas de terras a serem concedidas ou doadas se destinarão, exclusivamente, ao objetivo-fim da empresa beneficiada, respeitando as condições impostas pela legislação municipal.

Art. 11 O Município, através de decreto, regulamentará esta lei, no que couber, bem como identificará o benefício ou a área a ser concedida ou doada e elencará os encargos pertinentes, se houver.

Parágrafo único. Os encargos de que trata a presente lei deverão ser definidos, previamente, pelo Poder Executivo e destinados às ações vinculadas à área social.

Art. 12 Deliberado e identificado pela COMDES sobre qual o projeto viável e aceito, o que deverá constar em ata, será encaminhada proposta de lei específica para doação ou concessão de área com os encargos nos termos previstos em decreto.

Art. 13 Nos casos de doação de área de terras para edificação de qualquer empreendimento, o Município deverá exigir garantias reais no mesmo valor do imóvel doado, até a conclusão de contrapartida ou do prazo de vigência do termo contratual firmado.

Art. 14 O total dos benefícios da presente lei terá como limite a previsão orçamentária destinada para os incentivos, observada a sua execução dentro do exercício fiscal.

Art. 15 Os interessados nos incentivos previstos nesta lei estarão sujeitos ao cumprimento das condições gerais abaixo, de acordo com a natureza do empreendimento, de forma integral ou parcial, observado o parecer da COMDES:

I - Caráter Sócio-Econômico
a) geração de, pelo menos, cinco empregos para as microempresas e de dez novos empregos para as demais, no prazo de trinta dias após o recebimento dos incentivos;
b) elevação da receita municipal, decorrente da atividade econômica instalada;
c) garantia de vagas para deficientes físicos.

II - Caráter Tecnológico e Ambiental
a) observância da legislação ambiental;
b) incorporação no processo produtivo de tecnologias modernas e competitivas adequadas à preservação do meio ambiente;
c) reintegração e recuperação de áreas degradadas, conforme a situação;
d) qualificação técnica na prestação de serviços;
e) vedação de uso de mananciais hídricos para eliminação de resíduos, que possam comprometer o meio ambiente.

Art. 16 Para a habilitação dos interessados aos incentivos e benefícios previstos na presente lei, deverão ser encaminhados os documentos comprobatórios e o requerimento do empreendedor ao Prefeito Municipal.

Art. 17 O incentivo a ser concedido em relação ao número de empregos gerados, deverá observar o montante de:

I – de 01 a 10 empregados até 1/5 do salário mínimo nacional, por vaga criada a partir do empreendimento;

II – de 11 a 30 empregados até 1/8 do salário mínimo nacional, por vaga criada a partir do empreendimento;

III – de 31 a 100 empregados até 1/12 do salário mínimo nacional, por vaga criada a partir do empreendimento;

IV – a partir de 101 empregados até 1/15 do salário mínimo nacional, por vaga criada a partir do empreendimento.

Art. 18 Em caso de descumprimento das disposições do programa, após apuração em processo administrativo pertinente, o Município deverá aplicar as seguintes sanções, cumuladas ou separadamente:

I – suspensão do incentivo;

II – cassação do incentivo e dos benefícios;

III – restituição dos valores dos incentivos e benefícios concedidos, devidamente corrigidos monetariamente e proporcionais ou não a tempo em que os recebeu;

IV - aplicação de multas e outras ações nas esfera administrativa e judicial.

§ 1º - A regulamentação deste dispositivo ocorrerá por meio de Decreto Municipal;

§ 2º - Em caso de suspensão ou cassação dos incentivos desta lei, o empreendedor poderá encaminhar recursos à COMDES, para emissão de parecer, submetido ao Chefe do Poder Executivo.

Art. 19 Durante o período de fruição dos benefícios e incentivos desta lei, os beneficiários deverão apresentar semestralmente à COMDES, relatório contendo o número de empregos gerados e a manutenção das condições previstas no art. 15 da presente normal legal.

Art. 20 No caso de locação de imóvel, a empresa deverá permanecer no Município, no mínimo, tempo idêntico ao da concessão do benefício por parte do erário público, sob pena de restituição dos valores recebidos a título do referido benefício.

Art. 21 A critério da COMDES, mediante requerimento do empreendedor, devidamente fundamentado e acompanhado de documentação comprobatória, o projeto poderá ser revisado, com o objetivo de adequação ao mercado e às eventuais inovações tecnológicas, bem como situações conjunturais que podem alterar ou prejudicar o andamento do projeto.

Art. 22 As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 23 Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal,
São José do Rio Claro-MT., 11 de julho de 2013.

NATANAEL CASAVECHIA
Prefeito Municipal

Publicado por:
José Xavier Filho
Código Identificador:A4458F50

GABINETE DO PREFEITO
LEI N° 966, DE 11 DE JULHO DE 2013

DISPÕE SOBRE ADEQUAÇÃO SALARIAL DOS PROFESSORES DA EDUCAÇÃO BÁSICA, CONFORME PISO NACIONAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de São José do Rio Claro, Estado de Mato Grosso, no uso das suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a presente Lei:

Art. 1º Fica alterado o anexo I, da Lei Municipal nº 831/2010, adequando-o ao piso salarial nacional para os professores da educação básica da rede pública, que passará a contemplar os valores constantes do quadro abaixo:

PROFESSOR - 24 HORAS - NOVO PISO SALARIAL					
Classe/Ref	A (R$)	B (R$)	C (R$)	D (R$)	E (R$)
I	940,20	1.559,95	2.090,48	2.801,44	3.754,20
II	987,21	1.637,95	2.195,00	2.941,51	3.941,91
III	1.036,57	1.719,84	2.304,75	3.088,59	4.139,01
IV	1.088,40	1.805,83	2.419,99	3.243,02	4.345,96
V	1.142,82	1.896,13	2.540,99	3.405,17	4.563,25
VI	1.199,96	1.990,93	2.668,04	3.575,43	4.791,42

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor da data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2013.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei n° 903 de 21 de março de 2012.

Paço Municipal José Garcez Munhon,
Gabinete do Prefeito Municipal,
São José do José do Rio Claro-MT, 11 de julho de 2013.

NATANAEL CASAVECHIA
Prefeito Municipal

Publicado por:
José Xavier Filho
Código Identificador:FDB688ED

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N° 036, DE 16 DE JULHO DE 2013

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DE DATA DE REALIZAÇÃO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA GERAL, ESTABELECIDA PELO DECRETO N° 030/2013, DE 23 DE MAIO DE 2013.

O SENHOR **NATANAEL CASAVECHIA**, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais asseguradas pelo artigo 47, inciso VI e IX, da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1o. Fica alterada a data de realização da Audiência Pública Geral, estabelecida no Art. 2° do Decreto n° 030/2013, de 23 de maio de 2013, que divulga as datas para realização de audiências públicas visando à participação popular nos processos de elaboração do Plano Purianual para o período de 2014 – 2017 e da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2014, e dá outras providências, conforme abaixo descrito:

AUDIÊNCIA PÚBLICA GERAL				
DATA	LOCALIDADE	INÍCIO	FIM	DURAÇÃO
09/08/2013	Câmara Municipal	19h30m	21h30m	2 h

Art. 2º. Este Decreto entra vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal,
São José do Rio Claro-MT, 16 de julho de 2013.

NATANAEL CASAVECHIA
Prefeito Municipal

Publicado por:
José Xavier Filho
Código Identificador:8850BF19

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N° 037, DE 16 DE JULHO DE 2013

"DEFINE O PERCENTUAL DE REAJUSTE DE REVISÃO SALARIAL AOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO - MT."

Natanael Casavechia, Prefeito Municipal de São José do Rio Claro, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e

Considerado as Leis Municipais n° 830/2010, n° 831/2010, n° 876/2011, n° 877/2011, n° 879/2011 e n° 926/2012,

DECRETA:

Art. 1º - Fica definido a revisão salarial dos Servidores da Administração Municipal no percentual de 8,39%, referente ao INPC acumulado no período de março de 2012 a junho de 2013, conforme Anexo I deste Decreto.

Art. 2º - O percentual definido no artigo 1º igualmente aplica-se para reajuste dos proventos dos servidores inativos e pensionistas com direito a paridade.

Art. 3º - Nos anexos II, III e IV deste Decreto atualiza-se os valores de referência dos vencimentos dos servidores da Administração Direta.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos a 1º de julho de 2013, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal,
São José do Rio Claro-MT, 16 de julho de 2013.

NATANAEL CASAVECHIA
Prefeito Municipal

Publicado por:
José Xavier Filho
Código Identificador:B0F252FC

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP

CÂMARA MUNICIPAL
PORTARIA Nº 146/2013

Concede licença prêmio por assiduidade, pelo período de 03 (três) meses, à servidora Janeth Soares do Prado.

O Presidente da Câmara Municipal de Sinop – Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais;
RESOLVE:
Art. 1º Conceder licença prêmio por assiduidade pelo período de 03 (três) meses, à servidora Janeth Soares do Prado, referente ao período aquisitivo de 09/09/2007 a 08/09/2012, a partir desta data, em conformidade com o que preconiza a Lei Municipal nº 254/1993, alterada pela Lei Municipal nº 1241/2009.
Art. 2º Feitas as anotações, publique-se e afixe-se.
CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em, 15 de julho de 2013

DALTON MARTINI
Presidente

Publicado por:
Bruno Jivago Budny
Código Identificador:27A9D598

CÂMARA MUNICIPAL
PORTARIA Nº 147/2013

Homologa a conclusão do Estágio Probatório do servidor Júlio César dos Santos Brandão.

O Presidente da Câmara Municipal de Sinop – Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e atendendo o que dispõe o § 7º do artigo 30 da Lei Municipal nº 254/93, de 29 de março de 1993;
RESOLVE:
Art. 1º Declarar estável no serviço público, nos termos do § 4º do artigo 41 da Constituição Federal, o servidor Júlio César dos Santos Brandão.
Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.
Art. 3º Feitas as anotações, publique-se e afixe-se.
CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em, 17 de julho de 2013

DALTON MARTINI
Presidente

Publicado por:
Bruno Jivago Budny
Código Identificador:4F98ECAB

CÂMARA MUNICIPAL
PUBLICAÇÃO EXTRATO DE CONTRATO

TERMO DE CONTRATO: Nº 019/2013
PARTES: Câmara Municipal de Sinop e Osvaldo de Souza – Comercio - ME
OBJETO: Fornecimento de Material e Equipamento de Informática e Telefonia.
VALOR GLOBAL: R$ 96.077,74
VIGENCIA: 09.07.2013 A 31.07.2013
NOTA DE EMPENHO Nº 0286/2013 -2 e 0287/2013-2
COD. ORÇAMENTÁRIO . 01.010.0.0.01.031.0001.2001 – 33.90.30.00
COD. ORÇAMENTÁRIO . 01.010.0.0.01.031.0001.1002 – 44.90.52.00
MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Tomada de Preços nº 007/2013
TIPO DE LICITAÇÃO: Menor Preço por Item

DALTON MARTINI
Presidente

Publicado por:
Bruno Jivago Budny
Código Identificador:44A6836A

DEPTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 090/2013 SRP Nº 089/2013

A Prefeitura Municipal de Sinop/MT, em cumprimento ao inciso XII, Art. 21 do Decreto 3.555/00, torna público o resultado do Pregão Presencial nº 090/2013 – SRP 089/2013, referente ao registro de preços para **Aquisições de Produtos de Limpeza, Higiene e outros, para atender as necessidades das Secretarias Municipais**. Empresa Vencedora: **COMERCIAL H F - COMERCIO DE PROD. DESC. E LIMPEZA LTDA – EPP**, CNPJ/MF 73.905.341/0001-80, LOTES: 03, 06. **PRODETER MATO GROSSO PRODUTOS PARA HIGIENIZAÇÃO LTDA EPP**, CNPJ/MF 09.089.367/0001-06, LOTES: 02, 04, 09, 10, 11. **ARENA DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA – EPP**, CNPJ/MF 04.494.844/0001-97, LOTES: 01, 05, 07, 08, 12. Homologado em 17 de julho de 2013.

MARCELLO PAVAN
Pregoeiro – Portaria 372/2013

Publicado por:
Sidelina Rodrigues dos Santos
Código Identificador:BE36EB92

DEPTO DE LICITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP ATA DE REGISTRO DE PREÇO - PREGÃO PRESENCIAL Nº. 115/2013 REGISTRO DE PREÇOS Nº. 112/2013

VALIDADE: 12 meses oficiais. DATA: 16/07/2013 VIGÊNCIA: 16 de JULHO de 2014.
OBJETO: Registro de Preços para Aquisição de Inseticida, destinadas a Vigilância em Saúde, atendendo a Solicitação da Secretaria de Saúde, conforme descrição constante no Anexo I – Termo de Referência do Edital**.**
EMPRESA DETENTORA:
ATA Nº. 133/2013 -ARAUJO & ALBERT ARAUJO LTDA - CNPJ 04.334.289/0001-36, Juara-MT

ITEM	QUANT	UNID	DESCRIÇÃO	MARCA	UNIT	TOTAL
01	150	Litros	INSETICIDA DELTAMETRINA - CE 25, PERTENCENTE AO GRUPO QUIMICO: PIRETRINA E PERETRÓIDE, COM FORMULA MOLECULAR C22H19Br2O3, E COM CONCENTRAÇÃO DE 25 GRAMA DE DELTAMETRINA POR LITRO. O INSETICIDA DEVERÁ ESTAR REGISTRADO NO MINISTERIO DA SAÚDE, BEM COMO POSSUIR BULA/GUIA DE COMO UTILIZAR O PRODUTO.	INSETIMAX	69,00	10.350,00
TOTAL						R$ 10.350,00

O teor dos documentos poderá ser obtido na Internet por meio do endereço www.sinop.mt.gov.br Para maiores esclarecimentos fax (66) 3517-5298 ou e-mail licitacao@sinop.mt.gov.br.
SINOP-MT, 17 DE JULHO DE 2013.

Publicado por:
Sidelina Rodrigues dos Santos
Código Identificador:E6D4B376

DEPTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 006/2013

A Prefeitura de Sinop-MT, faz saber aos interessados que fará realizar no dia 08 de agosto de 2013 às 10:00 (quatorze) horas, na sede da Secretaria Municipal de Administração, licitação na modalidade Tomada de Preços tipo: **MENOR PREÇO POR ITEM**, destinada a

Contratação para execução das obras de construção de acessibilidade das Escolas Municipais de Sinop, atendendo solicitação da Secretaria Municipal de Educação**.** O edital poderá ser retirado no Departamento de Licitações, situado a Rua das Avencas 1491 – Centro, de segunda à sexta-feira, das 7:30 ás 11:30 e das 13:30 às 17:00 e no site. www.prefeituravirtual.com.br, informações poderão ser obtidas através dos telefones: (66) 3517.5298/5263. A visita técnica será realizada até o quinto dia que antecede a abertura do certame, devendo ser marcada com antecedência no **PRODEURBS**, situada na Av. das Embaúbas, nº 1459, por intermédio do fone (66) 3511- 1860, das 7:30 às 11:30 e das 13:30 as 17:30 horas. Sinop-MT, 17 de julho de 2013.

ADRIANO DOS SANTOS
Presidente da C. P. L.
Portaria nº 035/2013

Publicado por:
Sidelina Rodrigues dos Santos
Código Identificador:7E3DD1D8

PREVI SINOP
PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE COMODATO Nº 001/2012

PREVI-SINOP/MT
PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE COMODATO Nº 001/2012, COMODANTE: PREVI-SINOP – Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Sinop/MT. **COMODATÁRIO: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS. OBJETO: Termo aditivo ao contrato de comodato de Motocicleta Honda/CG 150 CC/TITAN, DE COR PRETA PLACA NIY 8452, ANO 2008. VIGÊNCIA:** 28/06/2013 a 31/07/2014

Sinop, 28 de Junho de 2013

Publicado por:
Flaviane Pauli Gonçalves
Código Identificador:85F4E3E9

SAAES
AVISO DE LICITAÇÃO PP 022/2013-ELETRODOMÉSTICO E ELETROELETRÔNICO

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL N.º 022/2013-SRP N.º 017/2013
O SAAES – Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Sinop, torna público para o conhecimento dos interessados, que fará realizar licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL N.º 022/2013, para Registro de Preços N.º 017/2013. Tipo MENOR PREÇO POR ITEM. OBJETO: Registro de Preços para futura e eventual aquisição de aparelhos eletroeletrônicos e eletrodomésticos sendo: ar condicionado e instalação, climatizador, refrigerador e televisor, para adequações dos espaços internos do SAAES - Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Sinop/MT. ABERTURA DA SESSÃO: 01/08/2013 às 10:00 (horário de Brasília) 09:00 (horário de Mato Grosso). LOCAL: SAAES, Av. dos Jacarandás, 3960 – Setor comercial, ÍNTEGRA DO EDITAL: no endereço indicado e no site www.cidadecompras.com.br Sinop/MT, 17/07/2013.

RUBIANE MIOTO GREGUER
Pregoeira

Publicado por:
Edna Maciel Escobar
Código Identificador:3E53FFAF

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
PORTARIA Nº 080/2013

DATA: 15 DE JULHO DE 2013

EXONERA O Sr. JOSE CARLOS MOURA DO CARGO DE COORDENADOR ADMINISTRATIVO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Excelentíssima Senhora MARILDA SALETE SAVI, Presidente da Câmara Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar o Senhor **JOSE CARLOS MOURA**, portador do RG nº 678716 SSP/MT, CPF nº 461.014.031-49, do Cargo de Coordenador Administrativo, do Quadro dos Cargos de Livre Nomeação e Exoneração da Câmara Municipal de Sorriso.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE SORRISO, Estado de Mato Grosso, em 15 de julho de 2013.

MARILDA SALETE SAVI
Presidente

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Publicado por:
Márcio Marques Timóteo
Código Identificador:7625395D

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
PORTARIA Nº 081/2013

DATA: 16 DE JULHO DE 2013

EXONERA, A PEDIDO, A Sra. ADRIANA DE OLIVEIRA TEODORO DO CARGO DE ASSISTENTE PARLAMENTAR II, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Excelentíssima Senhora MARILDA SALETE SAVI, Presidente da Câmara Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar, a pedido, a Senhora **ADRIANA DE OLIVEIRA TEODORO**, portadora do RG nº 1546389-3 SSP/MT, CPF nº 948.510.001-97, do Cargo de Assistente Parlamentar II, do Quadro dos Cargos de Livre Nomeação e Exoneração da Câmara Municipal de Sorriso.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE SORRISO, Estado de Mato Grosso, em 16 de julho de 2013.

MARILDA SALETE SAVI
Presidente

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Publicado por:
Márcio Marques Timóteo
Código Identificador:A700D0F1

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
PORTARIA Nº 082/2013

DATA: 16 DE JULHO DE 2013

EXONERA, A PEDIDO, A Sra. MARISIAN APARECIDA GUIMARÃES GONÇALVES DO

CARGO DE CERIMONIALISTA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Excelentíssima Senhora MARILDA SALETE SAVI, Presidente da Câmara Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar, a pedido, a Senhora **MARISIAN APARECIDA GUIMARÃES GONÇALVES**, portadora do RG nº 1069810-8 SSP/MT, CPF nº 805.056.781-87, do Cargo de Cerimonialista, do Quadro dos Cargos de Livre Nomeação e Exoneração da Câmara Municipal de Sorriso.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE SORRISO, Estado de Mato Grosso, em 16 de julho de 2013.

MARILDA SALETE SAVI
Presidente

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Publicado por:
Márcio Marques Timóteo
Código Identificador:E107546B

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
JULGAMENTO DE RECURSOS - PREGÃO PRESENCIAL N.º 069/2013

A Pregoeira Oficial do Município de Sorriso-MT, torna público para o conhecimento dos interessados, acolheu na íntegra o Parecer Jurídico que opina pelo conhecimento do recurso interposto pela Empresa **MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO PRESSER LTDA – ME**, para no mérito lhe negar provimento.
Sorriso - MT, 17 de julho de 2013.

DANIELA MOSCON ZAMIGNAN PELIZON
Pregoeira Oficial

Publicado por:
Marisete Marchioro Barbieri
Código Identificador:7FA4FF9F

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL N.º 084/2013

O Município de Sorriso – MT, através de sua Pregoeira Oficial torna Público para o conhecimento dos interessados, que realizará às **08:00 horas (Horário Oficial de Sorriso – MT), do dia 05 de Agosto de 2013,** na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal, sito a Av. Porto Alegre, 2.525, Centro – Sorriso – MT, a abertura do **PREGÃO PRESENCIAL Nº. 084/2013.** O julgamento da referida licitação será através do **Menor Preço por Item** objetivando o **"Registro de Preços para Futura e Eventual Contratação de Empresa para Aquisição de Uniformes, Lençóis e Fronhas Destinados às Diversas Secretarias Municipais".** O Edital poderá ser obtido junto a Prefeitura Municipal de Sorriso, Departamento de Licitação, durante o horário normal de expediente ou através do site www.sorriso.mt.gov.br. Maiores informações poderão ser obtidas junto a Pregoeira e sua equipe de apoio, na Prefeitura Municipal em horário normal de expediente, das 07:00 às 13:00 horas ou através do telefone (66) 3545-4700.

DANIELA MOSCON ZAMIGNAN PELIZON
Pregoeira Prefeitura de Sorriso – mt

Publicado por:
Marisete Marchioro Barbieri
Código Identificador:39F7625A

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL N.º 085/2013

O Município de Sorriso – MT, através de sua Pregoeira Oficial torna Público para o conhecimento dos interessados, que realizará às **08:00 horas (Horário Oficial de Sorriso – MT), do dia 08 de Agosto de 2013,** na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal, sito a Av. Porto Alegre, 2.525, Centro – Sorriso – MT, a abertura do **PREGÃO PRESENCIAL Nº. 085/2013.** O julgamento da referida licitação será através do **Menor Preço Global** objetivando a **"Contratação De Empresa Para Transporte De Passageiros Entre O Distrito De Boa Esperança E Sorriso – MT. (Ida E Volta)".** O Edital poderá ser obtido junto a Prefeitura Municipal de Sorriso, Departamento de Licitação, durante o horário normal de expediente ou através do site www.sorriso.mt.gov.br. Maiores informações poderão ser obtidas junto a Pregoeira e sua equipe de apoio, na Prefeitura Municipal em horário normal de expediente, das 07:00 às 13:00 horas ou através do telefone (66) 3545-4700.

DANIELA MOSCON ZAMIGNAN PELIZON
Pregoeira Prefeitura de Sorriso – MT

Publicado por:
Marisete Marchioro Barbieri
Código Identificador:1315B6F6

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 002/2013 - EXAME MÉDICO PRÉ ADMISSIONAL - PROCESSO SELETIVO PÚBLICO 001/2012

Marilene Felicitá Savi, Secretária Municipal de Administração do Município de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e atendendo ao disposto no Edital de Convocação nº 001/2013 – Processo Seletivo Público 001/2012, **CONVOCA**, **para realização de Exame Médico Pré Admissional:**
Local: Posto de Saúde Central, situado na Av. Brasil, em frente à Escola Municipal Ivete Lourdes Arenhardt.

DIA 23.07.2013 – a partir das 16h00
1- Idamara Cruz de Sousa
2- Gilberto Keres
3- Gleisson Lima Braz
4- Tatiane de Jesus
5- Roseli de Fatima Rodrigues Dias
6- Maria Raquel Barbosa
7- Simone Ducatti
8- Maria Aparecida da Silva de Oliveira
9- Daniela Ceratti
10- Viviane de Souza Silveira
11- Vanderleia Matos Santos Sousa Feitosa
12- Máxima Silva Leitão Chaves
13- Jociane Toscano da Conceição
14- Francisco de Lima Andrade
15- Rivana Marta Macedo

DIA 24.07.2013 – a partir das 16h00
1- Danielly Bezerra da Silva
2- Lilian de Oliveira
3- Ilda Levandoski Arce Baggio
4- Kellen Cristina da Silva
5- Tatiana Puhl dos Santos
6- Sarlene Lima Costa
7- Leonice Pereira de Carvalho da Silva Santos
8- Edilene Rosa de Oliveira
9- Patrícia da Silva Cosmos
10- Isabel Rodrigues Xavier
11- Elidiane Fernandes Cananéa
12- Hellen Keile Rodrigues Leite
13- Francilane Justino da Costa
14- Cibele da Silva
15- Samara de Oliveira e Silva

Não haverá segunda chamada para realização dos exames sob nenhuma hipótese.

O candidato deverá comparecer ao local munido do original do documento de identificação.

Prefeitura Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 17 de julho de 2013.

MARILENE FELICITÁ SAVI
Secretária de Administração

Publicado por:
Beloni Brunoro
Código Identificador:7D6C4F1B

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPORÃ

PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPORÃ
EXTRATO DE CONTRATO CPL Nº 126/2013

Contratante: Prefeitura Municipal de Tabaporã (MT)
Contratado: Tecnoeste Maquinas e Equipamentos Ltda, CNPJ nº 03.795.465/0002-55
OJETO: Prestação de serviços de técnico especializado para manutenção e recuperação de Bomba Injetora da maquina motoniveladora modelo G930, ano 2010.
Valor Contr. R$ 10.595,93-Assinatura em 11/07/2013. DP 03

Publicado por:
Antonio Batista da Mota
Código Identificador:0496461F

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
REPUBLICADO

DECRETO Nº 2.762/2013

EMENTA: Disciplina sobre a contenção de despesas através da limitação de empenho para manter o equilíbrio financeiro e a contenção de gastos de pessoal.

PERCIVAL CARDOSO NÓBREGA, O Prefeito Municipal Interino de Tabaporã (MT), no uso de suas atribuições contidas na Lei Orgânica Municipal e tendo em vista o disposto no artigo 9º da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

· **CONSIDERANDO** que persistem os efeitos gerados pela frustração da arrecadação da receita do FPM e ICMS, em razão da crise do agronegócio, madeira, soja, e,

· **CONSIDERANDO** a possibilidade da existência de um resultado orçamentário negativo;

· **CONSIDERANDO** a necessidade de evitar um resultado primário negativo;

· **CONSIDERANDO** a urgência em reduzir os gastos de pessoal em razão da queda das transferências constitucionais.

DECRETA:

Art. 1º) – Ficam estabelecidos os limites para movimentação de empenho relativos às dotações constantes da Lei nº 890/2012 de 11 de dezembro de 2012 (Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2013);

Art. 2º) – Fica proibida a contratação de pessoal, devendo haver uma redução em 30% (trinta por cento) dos gastos de pessoal em todas as secretarias, inclusive com cortes de horas extras e gratificações.

Parágrafo Único - Excetuam-se do caput deste artigo as contratações classificáveis de excepcional interesse público e inadiáveis, devidamente amparadas por Lei Municipal.

Art. 3º) – Os gastos classificáveis em Material de Consumo, Diárias de Viagens Outros serviços e Encargos de todas as Secretarias, a partir desta data ficam reduzidos em 50% (cinquenta por cento) dos seus saldos apurados nesta data;

Art. 4º) – Os investimentos programados para os projetos previstos para todas as Secretarias com recursos próprios ficam reduzidos em 50% (cinquenta por cento) dos seus saldos apurados nesta data;

Art. 5º) – Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Tabaporã (MT), em 06 de Maio de 2013

PERCIVAL CARDOSO NÓBREGA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cristiane Bobbo
Código Identificador:6ACA1033

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPURAH

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO 080.2013/SMAPF/PMT

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL 032/2013
A Prefeitura Municipal de Tapurah, através do seu Pregoeiro Oficial, torna público aos interessados, que fará licitação na modalidade Pregão Presencial, para Contratação de empresa especializada na prestação de serviços técnicos de assessoria e consultoria para a gestão pública administrativa e assessoria e consultoria Contábil, em conformidade com as normas voltadas ao setor público**,** observado as especificações contidas no Termo de Referencia deste edital e em seus anexos.
A sessão será realizada às **08h00min do dia 01 de agosto de 2013**, na sala de Licitações da Prefeitura Municipal.
O referido Edital encontra-se disponível na íntegra no Departamento de Licitações. Os interessados poderão retirar gratuitamente no site da prefeitura municipal, através do endereço www.tapurah.mt.gov.br, ou solicitar ao Departamento de Licitações pelo fone (66) 3547 3600.

Tapurah – MT, 17 de julho de 2013.

ELENICE A. FERREIRA LOPES
Pregoeira

Publicado por:
Rosani da Cunha Bugario
Código Identificador:960489AC

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO 1 TERMO ADITIVO AO CONTRATO 70.2013

EXTRATO DO CONTRATO: Nº. 70/2013
NÚMERO DO TERMO ADITIVO: 1º TIPO DE ADITIVO: RENOVAÇÃO
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE – MT
CONTRATADO: MR DEL PAPA & CIA LTDA
OBJETO: O PRESENTE TERMO ADITIVO TEM POR OBJETO PRORROGAR, O PRAZO DO CONTRATO ORIGINAL, DE NÚMERO 70, DATADO DE 29 DE MAIO DE 2013, PASSANDO A TER SEU TERMO DE ENCERRAMENTO EM **29 DE AGOSTO DE 2013**, CONFORME PERMISSIVO DA CLÁUSULA SEXTA DO CONTRATO ORIGINAL E ARTIGO 57, PARÁGRAFO PRIMEIRO, INCISO II DA LEI 8.666/93.
DATA DE ASSINATURA DO TERMO: 28/07/2013
DATA DE VENCIMENTO DO ADITIVO: 29/07/2013
FUNDAMENTO: DE ACORDO COM A LEI 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES.

MILTON JOSÉ TONIAZZO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Elizangela de Oliveira Azevedo Santos
Código Identificador:21E585E4

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TORIXORÉU

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
TERMO DE RATIFICAÇÃO DE HOMOLOGAÇÃO
PROCESSO DE DISPENSA Nº 005/2013

A PREFEITURA MUNICIPAL DE TORIXORÉU, representada pelo Prefeito Municipal ODONI MESQUITA COELHO, RATIFICA a homologação do processo de Dispensa de licitação emitido pela Comissão Permanente de Licitação, determinando a contratação de empresa especializada em realização de eventos para o Festival de Praia Temporada 2013, referente Convênio nº 041/2013 com a Secretaria de Estado de Cultura – SEC, sendo contratada a empresa ***ELCIO MENDES DA SILVA – ME***. Amparados pelo inciso IV, do art. 24 da Lei nº 8.666/93.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 18 de julho de 2013.

ODONI MESQUITA COELHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Lucia Santos da Guarda
Código Identificador:98B50946

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
AVISO DE PRORROGAÇÃO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 019/2013

A Pregoeira **Eurice dos Santos de Freitas**, TORNA PÚBLICO a prorrogação da abertura do Pregão Presencial nº 019/2013, que seria realizado no dia 17 de julho de 2013, para o dia 30 de julho de 2013 às 09:00 (horário local) na sede da Prefeitura, à Rua XV de Novembro, l6 – Setor Aeroporto, referente contratação de serviços médicos com exames de ultrassonografia para atender no Centro de Saúde da sede do município. O edital completo continua à disposição dos interessados na Prefeitura nos horários das 07 às 11 horas e no site: www.prefeituratorixoreu.com.br. Maiores informações pelo telefone (66) 3406-1021.

Torixoréu – MT, 17 de julho de 2013.

EURICE DOS SANTOS DE FREITAS
Pregoeira

Publicado por:
Maria Lucia Santos da Guarda
Código Identificador:8800570C

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL
DECRETO Nº 850, DE 05 DE JULHO DE 2013.

Abre Crédito Adicional Suplementar, no Orçamento Geral do Município, do Exercício Financeiro de 2013.

ILDO RIBEIRO DE MEDEIROS, Prefeito Municipal de União do Sul, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e autorizado pela Lei Municipal nº 472, de 07 de novembro de 2012 (Lei Orçamentária do Exercício de 2013);

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto, no Orçamento Geral do Município, do exercício financeiro de 2013, um Crédito Adicional Suplementar, no valor de R$ 144.485,96 (cento e quarenta e quatro mil, quatrocentos e oitenta e cinco reais, noventa e seis centavos), para reforço das seguintes dotações orçamentárias:

05 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO E CULTURA
05.002 – FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BASICA
(081) 12.361.0035.2.046-3390.30.00.00.00 – Materiais de Consumo = R$ 3.000,00
(083) 12.361.0035.2.046-3390.39.00.00.00 – Outros Ser. Terceiros - Pessoa Jurídica = R$ 2.000,00

05.003 – DEPARTAMENTO DE CULTURA
(106) 13.392.0027.2.033.4490.52.00.00.00 – Equipamentos e Material Permanente = R$ 1.483,80

06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE E SANEAMENTO
06.001 – GABINETE DO SECRETARIO
(115) 10.301.0020.2.023-3390.39.00.00.00 – Outros Ser. Terceiros - Pessoa Jurídica = R$ 6.000,00

06.002 – FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
(126) 10.301.0026.2.031-3390.30.00.00.00 – Material de Consumo = R$ 23.000,00
(129) 10.301.0026.2.031-3390.39.00.00.00 – Outros Ser. Terceiros - Pessoa Jurídica = R$ 12.000,00

07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL, TRABALHO E CIDADANIA
07.001 – GABINETE DO SECRETÁRIO
(155) 08.244.0017.2.021.3390.30.00.00.00 – Material de Consumo = R$ 3.000,00
(159) 08.244.0018.2.022-3390.36.00.00.00 – Outros Ser. Terceiros - Pessoa Física = R$ 5.000,00

08 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, VIAÇÃO E SERVIÇOS URBANOS
08.001 – DIVISAO DE URBANISMO
(200) 15.452.0011.2.010.3390.39.00.00.00 – Outros Ser. Terceiros - Pessoa Jurídica = R$ 48.100,00

09 – SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
09.001 – GABINETE DO SECRETÁRIO
(233) 22.606.0010.1.025.3390.30.00.00.00 – Material de Consumo = R$ 23.462,16
(235) 22.606.0010.1.025.3390.39.00.00.00 – Outros Ser. Terceiros - Pessoa Jurídica = R$ 2.440,00

10 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER
10.001 – GABINETE DO SECRETARIO
(241) 27.812.0034.1.079.3390.30.00.00.00 – Material de Consumo = R$ 15.000,00

TOTAL = R$ 144.485,96

Art. 2º - Para cobertura do Crédito Adicional Suplementar aberto no artigo 1º deste Decreto, fica anulada igual importância das seguintes dotações orçamentárias:
04 – SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E PLANEJAMENTO
04.001 – GABINETE DO SECRETARIO
(031) 04.123.0005.2.005-3390.36.00.00.00 - Outros Ser. Terceiros - Pessoa Física = R$ 2.615,10

05 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
05.003 – DEPARTAMENTO DE CULTURA
(101) 13.392.0027.2.033-3190.11.00.00.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas = R$ 5.000,00
(108) 13.392.0024.2.033-3390.36.00.00.00 – Outros Ser. Terceiros - Pessoa Física = R$ 5.000,00

06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE E SANEAMENTO
06.002 – FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

(135) 10.302.0023.2.026-3390.30.00.00.00 – Material de Consumo = R$ 5.000,00
(150) 17.511.0024.1.091-4490.51.00.00.00 – Obras e Instalações = R$ 5.771,09.

07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
07.002 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
(163) 08.244.0017.1.094-4490.51.00.00.00 – Obras e Instalações = R$ 89.000,00

08 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, VIAÇÃO E SERVIÇOS URBANOS
08.001 – DIVISAO DE URBANISMO
(203) 25.752.0012.1.032.4490.51.00.00.00 – Obras e Instalações = R$ 3.022,77

09 – SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
09.001 – GABINETE DO SECRETÁRIO
(222) 20.604.0010.1.081-4490.51.00.00.00 – Obras e Instalações = R$ 5.577,00
(224) 20.606.0009.1.023-4490.52.00.00.00 – Equipamentos e Material Permanente = R$ 8.500,00
(230) 20.606.0010.1.024-3370.41.00.00.00 – Contribuições = R$ 10.000,00
(237) 23.692.0008.1.021-4490.51.00.00.00 – Obras e Instalações = R$ 5.000,00

TOTAL – R$ ***144.485,96***

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, União do Sul - MT, 05 de julho de 2013.

Registre-se e Publique-se:
União do Sul, ____/____/____

ERINEU DIESEL
Secretário de Administração

ILDO RIBEIRO DE MEDEIROS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Erineu Diesel
Código Identificador:5300289C

PREFEITURA MUNICIPAL
ATO Nº 22/2013.

Data: 10/07/2013.

Designa servidor para acompanhamento e fiscalização da execução dos Termos Aditivos aos Contratos abaixo descritos, firmados pelo Município.

O PREFEITO MUNICIPAL DE UNIÃO DO SUL, Estado de Mato Grosso, Sr. ILDO RIBEIRO DE MEDEIROS, no uso de suas atribuições legais e observando as normativas de controle interno nº 034/2012 em vigor;

R E S O L V E:

Art. 1º - Designar o(a) servidor(a) municipal **ALMIR MINATI**, portador do CPF nº 790.106.109-00, lotado na Secretaria Municipal de Obras, Viação, Urbanismo e Saneamento, para proceder ao acompanhamento e fiscalização da execução do objeto do contrato abaixo discriminado:

Nº CONTRATO	OBJETO	CONTRATANTE	CONTRATADO (A)	VIGÊNCIA
VIII Termo Aditivo 053/2009	Execução de Obra Drenagem de Águas Pluviais	Prefeitura Municipal de União do Sul	São Jerônimo Saneamento Construções e Projetos LTDA.	31/07/2013
IV Termo Aditivo 048/2011	Execução de Obra de Pavimentação Asfáltica e Drenagem de Águas Pluviais	Prefeitura Municipal de União do Sul	JJ Construtora LTDA	16/12/2013

Art. 2º - O(a) servidor(a) ora designado(a), caso tome conhecimento da ocorrência de falhas ou defeitos relacionadas com a execução do contrato, deverá determinar diretamente ao(à) Contratado(a) a adoção das providências saneadoras, ou, se necessário, comunicar os fatos à autoridade superior para as providências cabíveis.

Art. 3º - O(a) servidor(a) ora designado(a) não terá nenhuma remuneração extra pelos serviços ora atribuídos, sendo considerado serviço público relevante.

Art. 4º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, União do Sul – MT, 10 de julho de 2013.

ILDO RIBEIRO DE MEDEIROS
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:
União do Sul, ____/___/____

ERINEU DIESEL
Secretário de Administração

Publicado por:
Erineu Diesel
Código Identificador:A85CB0E0

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 852, DE 12 DE JULHO DE 2013.

Aprova a Versão 02 da Instrução Normativa de Nº 004, de 16/10/2008 e dá outras providências.

ILDO RIBEIRO DE MEDEIROS, Prefeito Municipal de União do Sul, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e nos termos do art. 7º, da Lei Municipal n° 282, de 04 de Outubro de 2007;

Considerando a necessidade de complementação das normas regulamentadoras das compras, licitações e contratos no âmbito dos Poderes Executivo e Legislativo do Município de União do Sul;

DECRETA:

Art. 1° - Fica aprovada a **Versão 02**, desta data, da Instrução Normativa n° 004 de 16 de Outubro de 2008, estabelecendo novos procedimentos internos e gerais para as compras, licitações e contratos, sob a responsabilidade das Secretarias do Executivo e do Legislativo do Município de União do Sul.

Art. 2° - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, União do Sul - MT, 12 de julho de 2013.

Registre-se e Publique-se:
União do Sul, ____/____/____

ERINEU DIESEL
Secretário de Administração

ILDO RIBEIRO DE MEDEIROS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Erineu Diesel
Código Identificador:5BA47BBF

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

CÂMARA MUNICIPAL
ATO Nº 173/2013

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR, a pedido, do cargo em comissão, JOSÉ FRANCISCO MARQUES FILHO, da Diretoria Administrativa Financeira.

Art. 2º - Este Ato entra em vigor a partir desta data.

Gabinete da Presidência, 16 de julho de 2013.

VEREADOR WALDIR BENTO DA COSTA
Presidente

VEREADOR ANTONIO GONÇALO PEDROSO "MANINHO" DE BARROS
1º Secretário

Publicado por:
Nirley da Silva Cavalcanti
Código Identificador:015DBDD1

PREFEITURA MUNICIPAL
RESOLUÇÃO Nº. 018/2013– CME/VG/MT

O Conselho Municipal de Educação de Várzea Grande, no uso de suas atribuições legais, conferida pela Lei Nacional N° 9.394/96, que fixa as Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Lei 2.363/2001 – institui o Sistema Municipal de Ensino de Várzea Grande, Lei Municipal N° 3551/2010 - do Conselho Municipal de Educação/VG/MT e Resolução 001/02 – CME/VG e por deliberação do Conselho Pleno do Conselho Municipal de Educação.
Resolve:

Art.1°- Autorizar a 1º Etapa da Educação Básica – Educação Infantil e 2ª Etapa da Educação Básica – Ensino Fundamental Anos Iniciais e Finais (1º ao 9º) a partir de 2012 da **EMEB Elias Domingos,** através do Processo nº 139/2012/CME/VG, mantida pela Secretaria Municipal de Educação, situada no Projeto de Assentamento Nossa Senhora Aparecida (Sadia I), no KM 454 da BR 364, no município de Várzea Grande.

Art. 2º - Fica declarada a regularização de estudos realizados pelos alunos matriculados no Ensino Fundamental Anos Iniciais e finais dos anos 2010 e 2011.

Art. 3°- O presente ato terá vigência por 05 (cinco) anos, no período compreendido entre 01/01/2012 a 31/12/2016.

Art. 4º- Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Registrada Publicada
Cumpra-se
.
Várzea Grande, 03 de julho de 2013.

JOÃO PINHEIRO
Presidente do Conselho Municipal de Educação

Homologo:
JONAS SEBASTIÃO DA SILVA
Secretário Municipal de Educação de Várzea Grande

Publicado por:
Letícia Baldini da Costa
Código Identificador:F557B2E8

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VERA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO MODALIDADE: TOMADA DE PREÇOS Nº.005/2013

A Comissão Permanente de Licitação do Municipio de Vera – MT, nomeda pela Portaria nº. 315/2013, torna público que o processo licitatório Tomada de Preços nº 005/2013, tipo Menor Preço Global, relacionada à **CONTRATAÇÃO DE DIARIAS DE CASA DE APOIO EM CUIABÁ, PARA ATENDER PESSOAS EM TRATAMENTO DE SAUDE NA CAPITAL, ATENDENDO A SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO**, cuja abertura se deu às 08h00min, do dia 11/07/2013, sagrou-se como vencedora a empresa: **VALDELICIO MOREIRA TOBIAS - ME,** inscrita no CNPJ Nº 14.286.925/0001-55, com a proposta de **120 Diárias/Mês de pessoas (pacientes e acompanhantes quando necessário) oriundas deste município de Vera - MT e que se destinam a tratamento de saúde em Cuiabá - MT, dando-lhes 03 (Três) alimentações diárias (Café, almoço e janta), transporte destes pacientes (24 horas, todos os dias da semana) enquanto estiverem em tratamento nas Unidades de Saúde Pública da Capital do Estado, atendendo a solicitação da Secretaria de Saúde e Saneamento do Município,** no valor de R$ 36,00 (trinta e seis reais) a diária, totalizando a proposta mensal estimada no valor de **R$ 4.320,00** (quatro mil trezentos e vinte reais) mês.
Vera – MT, 11 de Julho de 2013

MARIA CILENE PEREIRA
Presidente da C.L.P

Publicado por:
Joedson Amaral de Oliveira
Código Identificador:4AC8EE49

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE CANCELAMENTO DE LICITAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE Nº.003/2013

AVISO DE CANCELAMENTO
CANCELAMENTO DE LICITAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE N.º 003/2013
O Município de Vera – MT, através da Comissão Permanente de Licitação, nomeada pela portaria nº.315/2013, torna Público para conhecimento dos interessados, **que foi cancelado o procedimento Licitatório de Inexigibilidade nº.003/2013**, **em Decorrência de Vício Procedimental.**
Maiores informações poderão ser obtidas junto a Comissão Permanente de Licitação, na Prefeitura Municipal em horário normal de expediente, das 07h00min às 11h00min e das 13h00min as 14h00min ou através do telefone (66) 3583-3100.
Vera – MT, 17 de julho de 2013

MARIA CILENE PEREIRA
Presidente da Comissão Permanente

Publicado por:
Joedson Amaral de Oliveira
Código Identificador:377EBD4E

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE EDITAL DE CHAMADA PUBLICA Nº. 002/2013

Considerando que a Prefeitura Municipal de Vera - MT, promoverá licitação na modalidade "TOMADA DE PREÇO Nº 010/2013", do tipo "técnica e preço", objetivando a Contratação de Uma Agência Publicidade para Elaborar, Desenvolver e Trabalhar na Divulgação dos Materiais de Interesse do Poder Público Municipal, faz saber através da sua Comissão Permanente de Licitação que estão abertas às inscrições de profissionais formados em comunicação, publicidade ou marketing, ou que atuem em umas dessas áreas, para integrar a subcomissão técnica, com intuito de constituir a subcomissão técnica para julgamento da TOMADA DE PREÇO Nº 010/2013, para

contratação de agência de publicidade e propaganda nos termos da lei federal nº. 12.232/2010.
Para efetivar a inscrição, os interessados deverão comparecer, pessoalmente, no período de 22/07/2013 a 26/07/2013, das 7:00h às 11:00h e das 13:00h às 14:00h, na Prefeitura Municipal de Vera MT, no Departamento de Protocolo, situado na Avenida Otawa, nº. 1651, Centro, Vera/MT, munidos dos documentos exigidos no presente Edital de Chamada Publica nº 002/2013, que estará a disposição no endereço citado.
A relação dos profissionais inscritos, bem como a data da sessão pública para sorteio dos nomes, será publicada, oportunamente, no Diário Oficial do Estado do Mato Grosso, conforme estabelece o artigo 10, § 4º, da Lei Federal nº 12.232/2010.

Vera – MT, 17 de Julho de 2013.

MARIA CILENE PEREIRA
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Publicado por:
Joedson Amaral de Oliveira
Código Identificador:B6383E46

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº. 010/2013

EDITAL DE PUBLICAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO
A Prefeitura Municipal de Vera - MT, Estado de Mato Grosso, através da Comissão Permanentede Licitações – CPL nomeada pela portaria nº 315/2013 de 01/07/2013, situada na Avenida Otawa, nº. 1651, Centro, Vera/MT, Estado de Mato Grosso, de acordo com as disposições da Lei n.º8.666/93, 12.232/2010e suas alterações, torna público que realizará a **LICITAÇÃO** a seguir caracterizada: **TOMADA DE PREÇOS Nº 010/2013,** Melhor Técnica e Preço**. OBJETO DA LICITAÇÃO:** Contratação de Uma Agência Publicidade para Elaborar, Desenvolver e Trabalhar na Divulgação dos Materiais de Interesse do Poder Público Municipal. **DATA DE ABERTURA DAS PROPOSTAS:** 20/08/2013. **HORÁRIO:** 08:00 HORAS. **LOCAL:** Sala de licitações da Prefeitura Municipal de Vera/MT. **ENDEREÇO:** Avenida Otawa, nº. 1651, Centro, na cidade de Vera, Estado de Mato Grosso.**EDITAL COMPLETO PODERÁ SER OBTIDO PELOS INTERESSADOS NO MESMO ENDEREÇO, OU EM: www.vera.mt.gov.br**

Vera MT, em 17 de julho de 2013.

MARIA CILENE PEREIRA
Presidente da Cpl

Publicado por:
Joedson Amaral de Oliveira
Código Identificador:D4E59B66

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ARAGUAIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº 3.169, DE 10 DE JUNHO DE 2013

"Altera dispositivo da Lei Municipal nº 2742/2010".

O Prefeito Municipal de Alto Araguaia, Estado de Mato Grosso, Senhor Jerônimo Samita Maia Neto, no uso de suas atribuições legais...,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º O nível de ensino do cargo em Comissão de Assessor Médio passa de Nivel Médio Completo para Nível Fundamental Incompleto, constante no Anexo II da Lei Municipal nº 2742/2010.

Art. 2º Reativa o Cargo de Diretoria de Serviços Urbanos da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Urbanos.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Alto Araguaia, 10 de junho de 2013.

JERÔNIMO SAMITA MAIA NETO
Prefeito Municipal

ANEXO II
QUADRO DE PESSOAL
CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

Assessor Médio	40 horas Semanais	15	Realizar estudos, análises e projeções, emitindo pareceres, para avaliação e aprovação do seu superior hierárquico. Planejar, organizar e providenciar os recursos materiais e humanos para os eventos, destinados a informar, divulgar, promover, comunicar e difundir as atividades, projetos, ações, empreendimentos, soluções, deliberações, cuidando pessoalmente, para que todos os detalhes técnicos, administrativos e logísticos ocorram dentro do esperado, em termos de prazo, funcionamento e operacionalidade. Participar e, quando designado, coordenar ou integrar, comissões, comitês e outros grupos de trabalho internos. Prestar assistência ao seu superior hierárquico em assuntos e ocasiões específicos quando solicitado. Implementar sistemas e procedimentos de controle das atividades e assuntos afetos à sua unidade funcional, acompanhando o seu desenvolvimento, aferindo os seus resultados.	Ensino incompleto	Fundamental	R$ 1.600,00

Publicado por:
Angela da Silva Ribeiro
Código Identificador:A65B5529

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº 3.170, DE 18 DE JUNHO DE 2013

"Autoriza o Poder Executivo a, incluir ação no Anexo I, da Lei Municipal n.º 2.611, de 31 de dezembro de 2009 - Plano Plurianual, Lei Municipal n.º 3.013, de 10 de agosto de 2012 – Lei de Diretrizes Orçamentárias, Abre Crédito Adicional Especial e dá Outras Providencias".

O Prefeito Municipal de Alto Araguaia, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas no inciso IV, art. 54 da Lei Orgânica do Município;

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Essa Lei autoriza o Poder Executivo Municipal a, incluir ação no Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Abre Crédito Adicional Especial:

I - O Anexo I, da Lei Municipal n.º 2.611, de 31 de dezembro de 2009 - Plano Plurianual, passa a vigorar acrescido da Ação constante do Anexo I, dessa Lei.
II - O Anexo I, da Lei Municipal n.º 3.013, de 10 de agosto de 2012 - Lei de Diretrizes Orçamentária, passa a vigorar acrescido da Ação constante do Anexo II, dessa Lei.

Art. 2º Abre ao Orçamento Geral do Município Crédito Adicional Especial no valor de R$ 131.000,00 (cento e trinta e um mil reais), discriminado por seu elemento de despesa:

05 - SECRETARIA DE OBRAS E FROTA
05.009 - CORDENADORIA TÉCNICA DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA E URBANISTICA
05.009.04 - Administração
05.009.04.122 - Administração Geral
05.009.04.122.0006 - Gestão Administrativa
05.009.04.122.0006.2.145 - Manutenção da Coordenadoria Técnica de Regularização Fundiária e Urbanística

3190.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas -Pessoal Civil	65.000,00
3190.13.00	Obrigações Patronais - RGPS	15.000,00
3390.14.00	Diárias - Civil	6.000,00
3390.30.00	Material de Consumo	5.000,00
3390.39.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	15.000,00
4490.52.00	Equipamento e Material Permanente	25.000,00

Art. 3º Os recursos necessários para dar cobertura ao Crédito Adicional Especial, aberto em conformidade com artigo anterior serão obtidos nos termos artigo 43 da Lei Federal 4.320/64 e seus incisos.

Parágrafo único. Autoriza a transposição, remanejamento ou transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, até o limite autorizado nesse crédito.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Alto Araguaia, 18 de junho de 2013.

JERÔNIMO SAMITA MAIA NETO
Prefeito Municipal

ANEXO – I
PLANO PLURIANUAL

SECRETARIA DE OBRAS E FROTA

INFORMAÇÕES SOBRE O PROGRAMA						
01. Denominação 0006– GESTÃO ADMINISTRATIVA						
02.Objetivo Dar condições de funcionamento para a Coordenadoria Técnica de Regularização Fundiária e Urbanística						
03.Público Alvo Servidores da Coordenadoria						
04.Unidade Responsável Secretaria de Obras e Frotas						
5. Horizonte Temporal ( ) Contínuo (X) Temporário Início (06/2013) / Término (12/2013)						
07. Quantidade de Ações 01			08. Valor do Programa R$ 131.000,00			
IDENTIFICAÇÃO DE AÇÕES						
Descrição da Ação	Tipo	Produto (Bem ou Serviço)	Unidade Medida	Ano	Metas Físicas	Valores (R$ 1)
Manutenção da Coordenadoria Técnica de Regularização Fundiária e Urbanística	A	Manutenção da Coordenadoria	Un	2013	1	131.000,00
Função: 04 / Subfunção: 122				TOTAL		131.000,00
PPA TOTAL						131.000,00

ANEXO – II
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2013

SECRETARIA DE OBRAS E FROTA

FUNÇÃO	SUB FUNÇÃO	PROGRAMA	TIPO	PROJETO/ATIVIDADE /OPERAÇÕES ESPECIAIS	INDICADORES FÍSICO/FINANCEIRO		
					META	VALOR R$	CRITÉRIO DE AVALIAÇÃO
04-Administração	122-Administração Geral	0006-Gestão Administrativa	P	2.145-Manutenção da Coordenadoria Técnica de Regularização Fundiária e Urbanística	Manutenção da coordenadoria	131.000,00	Proporção do n.º de unidades adquiridas, pela meta proposta

Publicado por:
Angela da Silva Ribeiro
Código Identificador:463029E9

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº 3.179, DE 10 DE JULHO DE 2013

"Autoriza o Poder Executivo a, incluir ação no Anexo I, da Lei Municipal n.º 2.611, de 31 de dezembro de 2009 - Plano Plurianual, Lei Municipal n.º 3.013, de 10 de agosto de 2012 – Lei de Diretrizes Orçamentárias, Abre Crédito Adicional Especial e dá Outras Providencias".

O Prefeito Municipal de Alto Araguaia, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas no inciso IV, art. 54 da Lei Orgânica do Município;

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Essa Lei autoriza o Poder Executivo Municipal a, incluir ação no Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Abre Crédito Adicional Especial:

I - O Anexo I, da Lei Municipal n.º 2.611, de 31 de dezembro de 2009 - Plano Plurianual, passa a vigorar acrescido da Ação constante do Anexo I, dessa Lei.
II – O Anexo I, da Lei Municipal n.º 3.013, de 10 de agosto de 2012 - Lei de Diretrizes Orçamentária, passa a vigorar acrescido da Ação constante do Anexo II, dessa Lei.

Art. 2º Abre ao Orçamento Geral do Município Crédito Adicional Especial no valor de R$ 10.000,00 (dez mil reais), discriminado por seu elemento de despesa:

05 – SECRETARIA DE OBRAS E FROTA
007 – COORDENADORIA DE OBRAS PÚBLICAS
05.002.04 – Administração
05.002.04.122 – Administração Geral
05.002.04.122.0015 – Prédios Públicos
05.002.04.122.0015.1261 – Reforma de Barracão no Distrito do Burití

44490.51.00	Obras e Instalações	10.000,00

Art. 3º Os recursos necessários para dar cobertura ao Crédito Adicional Especial, aberto em conformidade com artigo anterior serão obtidos nos termos artigo 43 da Lei Federal 4.320/64 e seus incisos.

Parágrafo único. Autoriza a transposição, remanejamento ou transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, até o limite autorizado nesse crédito.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Alto Araguaia, 10 de julho de 2013.

JERÔNIMO SAMITA MAIA NETO
Prefeito Municipal

ANEXO – I
PLANO PLURIANUAL

SECRETARIA DE OBRAS E FROTAS

INFORMAÇÕES SOBRE O PROGRAMA						
01. Denominação 0015– PRÉDIOS PÚBLICOS						
02.Objetivo Reformar e ampliar prédios públicos para melhor prestação de serviços a população						
03.Público Alvo População em Geral						
04.Unidade Responsável Secretaria de Obras e Frota						
5. Horizonte Temporal ( ) Contínuo (X) Temporário Início (06/2013) / Término (12/2013)						
07. Quantidade de Ações 01			08. Valor do Programa R$ 10.000,00			
IDENTIFICAÇÃO DE AÇÕES						
Descrição da Ação	Tipo	Produto (Bem ou Serviço)	Unidade Medida	Ano	Metas Físicas	Valores (R$ 1)
Reforma de Barracão no Distrito do Buriti	P	Prédio reformado	un	2013	1	10.000,00
Função: Subfunção: 122				TOTAL		10.000,00

04								
PPA TOTAL								10.000,00

ANEXO – II
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2013

SECRETARIA DE OBRAS E FROTA

FUNÇÃO	SUB FUNÇÃO	PROGRAMA	TIPO	PROJETO/ATIVIDADE /OPERAÇÕES ESPECIAIS	INDICADORES FÍSICO/FINANCEIRO		
					META	VALOR R$	CRITÉRIO DE AVALIAÇÃO
04-Administraçã	122-Administração Geral	0015-Prédios Públicos	P	Reforma de Barracão no Distrito do Buriti	Reformar barracão no distrito do buriti neste município	10.000,00	Proporção do n.º de unidades adquiridas, pela meta proposta

Publicado por:
Angela da Silva Ribeiro
Código Identificador:29494132

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº 3.182, DE 10 DE JULHO DE 2013

"Autoriza o Poder Executivo a, incluir ação no Anexo I, da Lei Municipal n.º 2.611, de 31 de dezembro de 2009 - Plano Plurianual, Lei Municipal n.º 3.013, de 10 de agosto de 2012 – Lei de Diretrizes Orçamentárias, Abre Crédito Adicional Especial e dá Outras Providencias".

O Prefeito Municipal de Alto Araguaia, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas no inciso IV, art. 54 da Lei Orgânica do Município;

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Essa Lei autoriza o Poder Executivo Municipal a, incluir ação no Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Abre Crédito Adicional Especial:

I - O Anexo I, da Lei Municipal n.º 2.611, de 31 de dezembro de 2009 - Plano Plurianual, passa a vigorar acrescido da Ação constante do Anexo I, dessa Lei.
II – O Anexo I, da Lei Municipal n.º 3.013, de 10 de agosto de 2012 - Lei de Diretrizes Orçamentária, passa a vigorar acrescido da Ação constante do Anexo II, dessa Lei.

Art. 2º Abre ao Orçamento Geral do Município Crédito Adicional Especial no valor de R$ 196.500,00 (cento e noventa e seis mil e quinhentos reais), discriminado por seu elemento de despesa:

07 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
002 – GERÊNCIA DE TRANSPORTE ESCOLAR
07.002.12 – Educação
07.002.12.361 – Ensino Fundamental
07.002.12.361.0034 – Transporte Escolar para o Ensino Fundamental
07.002.12.361.0034.1042 – Aquisição de Ônibus para Transporte Escolar

44490.52.00	Equipamento e Material Permanente	196.500,00

Art. 3º Os recursos necessários para dar cobertura ao Crédito Adicional Especial, aberto em conformidade com artigo anterior serão obtidos nos termos artigo 43 da Lei Federal 4.320/64 e seus incisos.

Parágrafo único. Autoriza a transposição, remanejamento ou transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, até o limite autorizado nesse crédito.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Alto Araguaia, 10 de julho de 2013.

JERÔNIMO SAMITA MAIA NETO
Prefeito Municipal

ANEXO – I
PLANO PLURIANUAL

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

INFORMAÇÕES SOBRE O PROGRAMA
01. Denominação 0034– TRANSPORTE ESCOLAR PARA O ENSINO FUNDAMENTAL
02.Objetivo Melhorar o transporte escolar da rede escolar do município
03.Público Alvo Alunos da rede escolar
04.Unidade Responsável Secretaria de Educação
5. Horizonte Temporal

( ) Contínuo (X) Temporário Início (07/2013) / Término (12/2013)							
07. Quantidade de Ações 01				08. Valor do Programa R$ 196.500,00			
IDENTIFICAÇÃO DE AÇÕES							
Descrição da Ação		Tipo	Produto (Bem ou Serviço)	Unidade Medida	Ano	Metas Físicas	Valores (R$ 1)
Aquisição de Ônibus para Transporte Escolar		P	Ônibus adquirido	Un	2013	1	196.500,00
Função: 12	Subfunção: 361				TOTAL		196.500,00
PPA TOTAL							196.500,00

ANEXO – II
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2013

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

FUNÇÃO	SUB FUNÇÃO	PROGRAMA	TIPO	PROJETO/ATIVIDADE /OPERAÇÕES ESPECIAIS	INDICADORES FÍSICO/FINANCEIRO		
					META	VALOR R$	CRITÉRIO DE AVALIAÇÃO
12-Educação	361-Ensino Fundamental	0034-Transporte Escolar para o Ensino Fundamental	P	1042- Aquisição de Onibus para Transporte Escolar	Adquirir um ônibus para Transporte Escolar	196.500,00	Proporção do n.º de unidades adquiridas, pela meta proposta

Publicado por:
Angela da Silva Ribeiro
Código Identificador:09CD5962

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº 3.183, DE 10 DE JULHO DE 2013

"Autoriza o Poder Executivo a, incluir ação no Anexo I, da Lei Municipal n.º 2.611, de 31 de dezembro de 2009 - Plano Plurianual, Lei Municipal n.º 3.013, de 10 de agosto de 2012 – Lei de Diretrizes Orçamentárias, Abre Crédito Adicional Especial e dá Outras Providencias".

O Prefeito Municipal de Alto Araguaia, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas no inciso IV, art. 54 da Lei Orgânica do Município;

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Essa Lei autoriza o Poder Executivo Municipal a, incluir ação no Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Abre Crédito Adicional Especial:

I - O Anexo I, da Lei Municipal n.º 2.611, de 31 de dezembro de 2009 - Plano Plurianual, passa a vigorar acrescido da Ação constante do Anexo I, dessa Lei.
II – O Anexo I, da Lei Municipal n.º 3.013, de 10 de agosto de 2012 - Lei de Diretrizes Orçamentária, passa a vigorar acrescido da Ação constante do Anexo II, dessa Lei.

Art. 2º Abre ao Orçamento Geral do Município Crédito Adicional Especial no valor de R$ 200.000,00 (duzentos mil reais), discriminado por seu elemento de despesa:

06 – SECRETARIA INFRA-ESTRUTURA E SERVIÇOS URBANOS
06.004 – DIRETORIA DE SERVIÇOS URBANOS
06.004.25 – Energia
06.004.25.752 – Energia Elétrica
06.004.25.752.0027 – Programa de Melhoria na Iluminação Pública
06.004.25.752.0027.1262 – Iluminação do Parque Ecológico Atanael Farias da Costa

44490.51.00	Obras e Instalações	200.000,00

Art. 3º Os recursos necessários para dar cobertura ao Crédito Adicional Especial, aberto em conformidade com artigo anterior serão obtidos nos termos artigo 43 da Lei Federal 4.320/64 e seus incisos.

Parágrafo único. Autoriza a transposição, remanejamento ou transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, até o limite autorizado nesse crédito.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Alto Araguaia, 10 de Julho de 2013.

JERÔNIMO SAMITA MAIA NETO
Prefeito Municipal

ANEXO – I
PLANO PLURIANUAL

SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA E SERVIÇOS URBANOS

INFORMAÇÕES SOBRE O PROGRAMA						
01. Denominação 0027– PROGRAMA DE MELHORIA NA ILUMINAÇÃO PÚBLICA						
02.Objetivo Melhorar a iluminação pública no parque ecológico Atanel Farias da Costa						
03.Público Alvo População em geral						
04.Unidade Responsável Secretaria de Infra-Estrutura e Serviços Urbanos						
5. Horizonte Temporal ( ) Contínuo (X) Temporário Início (07/2013) / Término (12/2013)						
07. Quantidade de Ações 01			08. Valor do Programa R$ 200.000,00			
IDENTIFICAÇÃO DE AÇÕES						
Descrição da Ação	Tipo	Produto (Bem ou Serviço)	Unidade Medida	Ano	Metas Físicas	Valores (R$ 1)
Iluminação do Parque Ecológico Atanael Farias da Costa	P	Iluminação	Un	2013	1	200.000,00
Função: 25 / Subfunção: 752				TOTAL		200.000,00
PPA TOTAL						200.000,00

ANEXO – II
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2013

SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA E SERVIÇOS URBANOS

FUNÇÃO	SUB FUNÇÃO	PROGRAMA	TIPO	PROJETO/ATIVIDADE /OPERAÇÕES ESPECIAIS	INDICADORES FÍSICO/FINANCEIRO		
					META	VALOR R$	CRITÉRIO DE AVALIAÇÃO
25-Energia	752-Energia Elétrica	0027-Programa de Melhoria na Iluminação Pública	P	1262-Iluminação do Parque Ecológico Atanael Farias da Costa	Iluminar o parque ecológico	200.000,00	Proporção do n.º de unidades adquiridas, pela meta proposta

Publicado por:
Angela da Silva Ribeiro
Código Identificador:EF937DD7

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº 3.184, DE 10 DE JULHO DE 2013

"Autoriza o Poder Executivo a, incluir ação no Anexo I, da Lei Municipal n.º 2.611, de 31 de dezembro de 2009 - Plano Plurianual, Lei Municipal n.º 3.013, de 10 de agosto de 2012 – Lei de Diretrizes Orçamentárias, Abre Crédito Adicional Especial e dá Outras Providencias".

O Prefeito Municipal de Alto Araguaia, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas no inciso IV, art. 54 da Lei Orgânica do Município;

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Essa Lei autoriza o Poder Executivo Municipal a, incluir ação no Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Abre Crédito Adicional Especial:

I - O Anexo I, da Lei Municipal n.º 2.611, de 31 de dezembro de 2009 - Plano Plurianual, passa a vigorar acrescido da Ação constante do Anexo I, dessa Lei.
II – O Anexo I, da Lei Municipal n.º 3.013, de 10 de agosto de 2012 - Lei de Diretrizes Orçamentária, passa a vigorar acrescido da Ação constante do Anexo II, dessa Lei.

Art. 2º Abre ao Orçamento Geral do Município Crédito Adicional Especial no valor de R$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais), discriminado por seu elemento de despesa:

08 – SECRETARIA DE SAÚDE
002- FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
08.002.10 – Saúde
08.002.10.302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial
08.002.10.302.0053 – Atenção de Média e Alta Complexidade
08.002.10.302.0053.1263 – Aquisição de um Veículo para o Hospital Municipal

44490.52.00	Equipamento e Material Permanente	35.000,00

Art. 3º Os recursos necessários para dar cobertura ao Crédito Adicional Especial, aberto em conformidade com artigo anterior serão obtidos nos termos artigo 43 da Lei Federal 4.320/64 e seus incisos.

Parágrafo único. Autoriza a transposição, remanejamento ou transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, até o limite autorizado nesse crédito.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Alto Araguaia, 10 de julho de 2013.

JERÔNIMO SAMITA MAIA NETO
Prefeito Municipal

ANEXO – I
PLANO PLURIANUAL

SECRETARIA DE SAÚDE

INFORMAÇÕES SOBRE O PROGRAMA							
01. Denominação 0053– ATENÇÃO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE							
02.Objetivo Melhorar as condições de trabalho de funcionários e atendimento a população							
03.Público Alvo Servidores do Hospital Municipal							
04.Unidade Responsável Secretaria de Saúde							
5. Horizonte Temporal ( ) Contínuo (X) Temporário Início (07/2013) / Término (12/2013)							
07. Quantidade de Ações 01				08. Valor do Programa R$ 35.000,00			
IDENTIFICAÇÃO DE AÇÕES							
Descrição da Ação		Tipo	Produto (Bem ou Serviço)	Unidade Medida	Ano	Metas Físicas	Valores (R$ 1)
Aquisição de um Veículo para o Hospital Municipal		P	Veículo adquirido	Um	2013	1	35.000,00
Função: 10	Subfunção: 302				TOTAL		35.000,00
PPA TOTAL							35.000,00

ANEXO – II
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2013

SECRETARIA DE SAÚDE

FUNÇÃO	SUB FUNÇÃO	PROGRAMA	TIPO	PROJETO/ATIVIDADE /OPERAÇÕES ESPECIAIS	INDICADORES FÍSICO/FINANCEIRO		
					META	VALOR R$	CRITÉRIO DE AVALIAÇÃO
10-Saúde	302-Assistência Hospitalar e Ambulatorial	0053-Atenção de Média e Alta Complexidade	P	Aquisição de um Veículo para o Hospital Municipal	Adquirir um veículo para o hospital municipal	35.000,00	Proporção do n.º de unidades adquiridas, pela meta proposta

Publicado por:
Angela da Silva Ribeiro
Código Identificador:1D44201C

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EDITAL Nº 09/2013 DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO DA SAÚDE 002/2013

O Município de Cáceres-MT, por meio da Secretaria Municipal de Saúde - SMS e Comissão Organizadora do Processo Seletivo Simplificado 002/2013, nos termos do **EDITAL 07/2013 DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO e DO EDITAL Nº 08/2013 DA REVISÃO E RECURSO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 002/2013**, visando atender o princípio da publicidade, RESOLVE:
Tornar público o RESULTADO FINAL DO SELETIVO DA SAÚDE pós recursos, constante dos anexos I e II.
Os anexos I e II, bem como o presente edital encontram-se à disposição dos interessados no site www.caceres.mt.gov.br

Cáceres/MT, 16 de Julho de 2013.

FRANCIS MARIS CRUZ
Prefeito Municipal

LUIZ LAUDO PAZ LANDIM
Secretário Municipal de Saúde

CÍNTIA MARIA ESPIRITO SANTO SOARES FONTES FERRACINI
Presidente da Comissão Portaria 185/2013

ANEXO I - NÍVEL SUPERIOR
ASSISTENTE SOCIAL 01

N. INSCRIÇÃO	NOME	DATA NASC	2 For Prof	2 Exp Prof	2 Aperfeiçoamento	3 ETAPA	PONTUAÇÃO	CLASSIFICA-ÇÃO	DESEMPATE
113	DIONICE FATIMA DA SILVA	08/05/1969	9	20	15	24	68	1º	4.1 “d”
329	NILDE KELLY NOVAKC	06/04/1985	9	20	15	24	68	2º	
66	SIRHAM ABDER RAHMAN ABDALLAH	08/12/1969	4	20	15	27	66	3º	4.1 "d"
270	CRISTIANE SANTOS DE ALMEIDA RUBIO	10/12/1982	4	20	15	27	66	4º	
43	REGINA AP DE ALCÂNTARA GONZAGA	23/05/1966	13	4.2	15	27	59.2	5º	
99	MARTA RODRIGUES DOS SANTOS	29/07/1974	4	5	15	27	51	6º	

251	ÉRIKA FÁTIMA DE ARRUDA	13/10/1982	4	0	15	27	46	7º	
50	NÁDIA APARECIDA ANICETO	02/11/1967	4	0	15	24	43	8º	4.1 "d"
2	LÉLIA GRACIÁ PINHEIRO RAMOS	19/03/1984	4	0	15	24	43	9º	
252	MALISLENE LUCAS DE ARAUJO	05/04/1980	4	0	15	21	40	10º	
173	ALEXANDRA PEREIRA DE MATOS	08/07/1983	4	0.8	10	24	38.8	11º	
106	DAYSE MARIA DE ARRUDA PINHEIRO	26/05/1974	4	0	15	18	37	12º	
203	MARILIN SILVA DE ALBUQUERQUE	06/10/1987	9	0	3.5	24	36.5	13º	
73	LUCILA ORTEGA	22/09/1953	4	0	0	24	28	14º	

BIOQUÍMICO 02

N. INSCRIÇÃO	NOME	DATA NASC	2 For Prof	2 Exp Prof	2 Aperfeiçoamento	3 ETAPA	PONTUAÇÃO	CLASSIFICA-ÇÃO	DESEMPATE
151	DENIZI D. M. FRANCO MALANGE	31/03/1967	9	20	0	30	59	1º	
96	PAULA MICHELLE MEIRELES LIMA	06/03/1981	4	0	14	24	42	2º	

ENFERMEIRO 03

N. INSCRIÇÃO	NOME	DATA NASC	2 For Prof	2 Exp Prof	2 Aperfeiçoamen-to	3 ETAPA	PONTUAÇÃO	CLASSIFICA-ÇÃO	DESEMPATE
131	IRENE DOS SANTOS ALVES	16/05/1973	9	20	15	30	74	1º	4.1 “d”
245	ANA CAROLINA P. BEZERRA DE OLIVEIRA	09/03/1984	9	20	15	30	74	2º	
116	CRISTIANE CEBALHO DE M. SCACHETTI	05/01/1979	9	20	15	27	71	3º	4.1 "d"
171	HUANA MONTEIRO DE BRITO	07/08/1988	9	20	15	27	71	4º	4.1 "d"
231	ADRYELLE LEMES DE CAMPOS	19/08/1988	9	20	15	27	71	5º	
310	ELIANA CRISTINA DA SILVA	02/01/1966	9	15,8	15	30	69,8	6º	
138	ELIETE DE GODOY ROCHA	29/08/1981	4	20	15	30	69	7º	
80	HERALDO SILVA	08/01/1965	9	20	15	24	68	8º	
235	ARIELE ASSUNÇÃO RAMOS DE SOUZA	23/06/1985	9	16,7	15	27	67,7	9º	
221	VILMA DA CRUZ CAMPOS	03/07/1981	9	15,8	15	27	66,8	10º	
256	POLIANA ROMA GREVE NODARI	27/11/1987	9	12,5	15	30	66,5	11º	
30	SUZANI APARECIDA DE ALMEIDA	21/02/1989	4	15,8	15	30	64,8	12º	
169	STELLA MARIS OLIVEIRA BORGES	08/04/1984	9	10	15	30	64	13º	
140	RIELLY RANZANI DE MATOS	30/11/1985	4	17,5	15	27	63,5	14º	
225	BRASILINA SILVEIRA DE FARIA	20/06/1959	4	20	15	24	63	15º	4.1 "d"
4	ELANE LIMA SANTOS	21/01/1984	4	20	15	24	63	16º	4.1 "d"
6	DECELE FERREIRA DOS PASSOS	13/03/1987	4	20	15	24	63	17º	
236	CARMEN F CASTRILLON LARA VEIGA	01/01/1957	4	20	11	27	62	17º	
304	CLARICE CONCEIÇÃO BEZERRA MELO	03/01/1981	4	20	10	27	61	19º	
247	ERICA PAULA G. DA SILVA	28/09/1983	4	17,5	15	24	60,5	20º	
179	LETICIA PAOLA ALMEIDA SILVA	06/12/1988	4	15,8	15	24	58,8	21º	
290	FABIANI FÁTIMA DA SILVA SANTOS	06/03/1989	4	9,2	15	30	58,2	22º	
209	HELEN CRISTINA MARIN	19/01/1979	4	20	10	24	58	23º	4.1 "b"
154	MARCOS ANTÔNIO DE CARVALHO	30/09/1970	4	20	7	27	58	24º	4.1 "a"
165	MARIANA LENINA MENEZES ALEIXO	05/03/1981	9	10	15	24	58	25º	
25	ANTONIA ODENIVIA PEREIRA SOARES	19/08/1981	9	20	0	27	56	26º	4.1 "a"
23	ELIANA ROSA DE OLIVEIRA	15/05/1980	4	10	15	27	56	27º	4.1 "d"
70	LETÍCIA AMARAL SANTANA	17/03/1987	4	10	15	27	56	28º	
114	SONIA MARIA MIRANDA DE LIMA	13/02/1967	4	15,8	15	21	55,8	29º	
299	JULIANO RAMOS DURAN	17/10/1988	4	3,3	20	27	54,3	30º	
243	FERNANDA FREIRE DEMARCHI	29/09/1979	4	20	0	30	54	31º	
133	CLAUDIANE ESTEVAM MENDES	25/06/1972	9	20	0	24	53	32º	
134	PAULA REGINA G. RAMÃO	16/08/1985	9	15,8	0	27	51,8	33º	
32	DYONE ROCHA TEOTONIO	10/05/1981	4	20	0	27	51	34º	4.1 "a"
261	ANA TALITA ALVES OJEDA	06/01/1989	4	5	15	27	51	35º	
17	SIMONE RODRIGUES DA SILVA	23/05/1987	4	5,8	15	24	48,8	36º	
71	ÉRICA DE OLIVEIRA MALVAR	14/06/1989	4	8,3	15	21	48,3	37º	
219	ORLANDINA VICENTE PROENÇA DE BARROS	12/05/1964	9	0	15	24	48	38º	
64	JAQUELINE KAZUMI TSUTSUME	05/03/1991	4	0,8	15	27	46,8	39º	
29	MATHSAN SALES DE OLIVEIRA	31/07/1987	9	3,3	7	27	46,3	40º	
295	JULIANA CÁSSIA DE M. KAWASAKI	18/01/1985	4	0	15	27	46	41º	
260	ILCIELE CATARINA DA SILVA	02/04/1988	4	0,8	15	24	43,8	42º	
150	IVANETE RIBEIRO DO NASCIMENTO	30/10/1979	4	0	15	24	43	43º	4.1 "d"
177	FABIO FERREIRA LANDIM	14/07/1983	4	0	15	24	43	44º	
273	CLEICIANY MIRANDA DE ARAUJO	26/02/1985	9	0,8	15	18	42,8	45º	
120	CLEIDE MARIA DA SILVA CEBALHO	19/06/1986	4	7,5	4	24	39,5	46º	
9	ELIANE MÁRCIA DE SOUZA EGUES	04/02/1967	4	6,7	6	21	37,7	47º	
36	NAIARA URBANO PEREIRA	14/04/1989	9	0	0	24	33	48º	
232	ADRIANA RODRIGUES DE MATOS SILVA	07/01/1976	4	0	0	24	28	49º	
253	CLAUDINÉIA ALVES FERREIRA	02/10/1976	4	0	0	15	19	50º	
20	CAMILA OLIVEIRA DOS PASSOS						ELIMINADO	item 3.9	
28	JULIANA MARTINS MUNHOZ OTTOBELI						ELIMINADO	item 3.9	
180	RITA DE CÁSSIA FANTAGUCCI						ELIMINADO	item 3.9	
264	PAOLA SOUZA SANTOS						ELIMINADO	item 3.9	
300	THAISA SILVA DE SOUSA						ELIMINADO	item 3.9	

ENFERMEIRO DISTRITO VILA APARECIDA 04

N. INSCRIÇÃO	NOME	DATA NASC	2 For Prof	2 Exp Prof	2 Aperfeiçoamento	3 ETAPA	PONTUAÇÃO	CLASSIFICA-ÇÃO	DESEMPATE
319	VALÉRIA GONÇALEZ FINOTTO	14/04/1982	9	20	15	27	71	1º	
3	JOILSON SILVA DE ASSUNÇÃO	20/09/1979	4	20	15	27	66	2º	
212	FABRICIO CINTRO GOMES	23/01/1985	9	5	15	27	56	3º	

FARMACÊUTICO 05

N. INSCRIÇÃO	NOME	DATA NASC	2 For Prof	2 Exp Prof	2 Aperfeiçoamento	3 ETAPA	PONTUAÇÃO	CLASSIFICA-ÇÃO	DESEMPATE
249	DIRCE PEREIRA DE PINHO	17/03/1964	4	0	15	30	49	1º	
152	LAURO SÉRGIO APARECIDO WEBER	06/09/1984	4	20	0	21	45	2º	
275	MARCELA CRISTINA COLOMBO MARTINS						ELIMINADO	item 3.9	

FISIOTERAPEUTA 06

N. INSCRIÇÃO	NOME	DATA NASC	2 For Prof	2 Exp Prof	2 Aperfeiçoamento	3 ETAPA	PONTUAÇÃO	CLASSIFICA-ÇÃO	DESEM-PATE
259	EDNARDO FORNANCIARI ANTUNES	18/01/1979	15	20	15	30	80	1º	
136	DANIELLA APARECIDA ROCHA PARISI	27/04/1985	9	20	15	27	71	2º	
146	CYNTHIA JULLIANNE DE LARA S. SILVA	30/05/1974	9	20	15	24	68	3º	
306	THIAGO NESPOLI	27/04/1984	4	0	0	30	34	4º	
217	VIVIANY BARBOZA DOS SANTOS	13/11/1991	4	0	8,5	21	33,5	5º	

MÉDICO CIRURGIÃO GERAL 07

N. INSCRIÇÃO	NOME	DATA NASC	2 For Prof	2 Exp Prof	2 Aperfeiçoamento	3 ETAPA	PONTUAÇÃO	CLASSIFICAÇÃO
122	ANDRÉ LUIS SILVA DO AMARAL	13/05/1976	9	20	10	30	69	1º

MÉDICO CLÍNICO GERAL 08

N. INSCRIÇÃO	NOME	DATA NASC	2 For Prof	2 Exp Prof	2 Aperfeiçoamento	3 ETAPA	PONTUAÇÃO	CLASSIFICA-ÇÃO	DESEM-PATE
189	MARCIO MAURO DE SOUZA OLIVEIRA	22/04/1967	9	20	15	27	71	1º	
139	RENATA THERESA MONFORTE BALDO	23/10/1976	4	20	15	30	69	2º	
55	CLAUDIO EVANGELISTA TELES	20/07/1967	9	20	15	24	68	3º	
161	ADEMAR VIEIRA BALBINO NETO	27/06/1973	4	20	13.3	30	67.3	4º	
331	DANIELA MENEGUCCI	18/06/1976	9	20	0	30	59	5º	4.1 "a"
190	KERGINALDO GONDIM DOS SANTOS	05/05/1981	4	5	20	30	59	6º	
307	RODRIGO PEREZ	22/03/1976	9	20	0	27	56	7º	4.1 "a"
191	SAMUEL GALANTE ROMANINI	27/04/1989	4	5	15	27	56	8º	
147	GRAZIELA LUNZ FIGUEIRA	13/05/1976	4	20	4	27	55	9º	
332	EMERSON MARQUES DO AMARAL	14/07/1973	4	20	0	27	51	10º	
102	UYARA PASSOS TORRES DE ARAÚJO	19/03/1986	4	1.7	15	30	50.7	11º	
41	FERNANDO DUARTE DE OLIVEIRA	21/11/1978	4	19.2	0	27	50.2	12º	
233	MARCOS ANTONIO RODRIGUES CAMPOS	22/02/1974	4	10	0	30	44	13º	
167	DINAH BELEM	20/07/1981	9	5.8	0	27	41.8	14º	
334	FILIPE AZEVEDO E SILVA	06/06/1981	9	2.5	0	30	41.5	15º	4.1 "d"
333	BRUNA DOS SANTOS SILVA AZEVEDO	18/09/1981	9	2.5	0	30	41.5	16º	
314	JULIANA PARREIRA DUARTE BRAZ	14/07/1988	4	5	0	27	36	17º	
213	ANDRE POSTIGO CORDEIRO	02/10/1986	4	1.7	0	30	35.7	18º	4.1 "d"
85	JOAQUIM VINICIOS DOURADINHO MENEZES	08/03/1987	4	1.7	0	30	35.7	19º	
129	BRUNO FERREIRA RIBEIRO	03/12/1988	4	1.7	0	27	32.7	20º	
315	RAFAEL RIOLA DA SILVA BERTOCHI						ELIMINADO	item 3.9	

MÉDICO DERMATOLOGISTA 09

N. INSCRIÇÃO	NOME	DATA NASC	2 For Prof	2 Exp Prof	2 Aperfeiçoamento	3 ETAPA	PONTUAÇÃO	CLASSIFICA-ÇÃO	DESEMPATE
68	MARINA PINTO DE ARRUDA DALBEM	15/07/1982	9	20	15	24	68	1º	
56	BÁRBARA KLEIN BISINELLA	16/09/1980	9	20	0	27	56	2º	

MÉDICO GINECOLOGISTA/OBSTETRA 10

N. INSCRIÇÃO	NOME	DATA NASC	2 For Prof	2 Exp Prof	2 Aperfeiçoamento	3 ETAPA	PONTUAÇÃO	CLASSIFICAÇÃO	DESEMPATE
178	ELIVÂNIA TOLEDO	14/06/1976	15	20	15	27	77	1º	
214	LUIZ CARLOS PIERONI	07/10/1972	9	20	15	30	74	2º	
86	RENATO ROBERTO FREIRE ROSTY	10/04/1945	9	20	0	30	59	3º	

MÉDICO NEUROLOGISTA 11

N. INSCRIÇÃO	NOME	DATA NASC	2 For Prof	2 Exp Prof	2 Aperfeiçoamento	3 ETAPA	PONTUAÇÃO	CLASSIFICAÇÃO
312	GLÁUBYA PINHEIRO SOARES	23/03/1971	9	20	15	30	74	1º
125	EMERSON MARTINS DE OLIVEIRA	03/03/1974	9	20	10	27	66	2º

MÉDICO OFTALMOLOGISTA 12

N. INSCRIÇÃO	NOME	DATA NASC	2 For Prof	2 Exp Prof	2 Aperfeiçoamento	3 ETAPA	PONTUAÇÃO	CLASSIFICAÇÃO
37	MASATO NAKAHARA	21/03/1949	9	20	15	27	71	1º

MÉDICO ORTOPEDISTA 13

N. INSCRIÇÃO	NOME	DATA NASC	2 For Prof	2 Exp Prof	2 Aperfeiçoamento	3 ETAPA	PONTUAÇÃO	CLASSIFICA-ÇÃO	DESEMPATE

188	LUIS MARCOS VERA TURDERA	08/08/1970	9	20	15	27	71	1º	4.1 "d"
283	TULIO MARCOS CASADO DA SILVA	22/02/1972	9	20	15	27	71	2º	

MÉDICO OTORRINOLARINGOLOGISTA 14

N. INSCRIÇÃO	NOME	DATA NASC	2 For Prof	2 Exp Prof	2 Aperfeiçoamento	3 ETAPA	PONTUAÇÃO	CLASSIFICA-ÇÃO
160	GLAUBER TERCIO DE ALMEIDA	13/04/1982	9	10	15	27	61	1º

MÉDICO PSIQUIATRA 16

N. INSCRIÇÃO	NOME	DATA NASC	2 For Prof	2 Exp Prof	2 Aperfeiçoamento	3 ETAPA	PONTUAÇÃO	CLASSIFICAÇÃO
83	MARIO VINICIOS SILVA MARTELLO	23/09/1983	9	20	15	30	74	1º

PSICÓLOGO 18

N. INSCRIÇÃO	NOME	DATA NASC	2 For Prof	2 Exp Prof	2 Aperfeiçoamento	3 ETAPA	PONTUAÇÃO	CLASSIFICA-ÇÃO	DESEMPATE
127	REGINA DA SILVA RAMALHO	24/02/1989	4	20	15	24	63	1º	
128	FÁBIA COSTA MENEZES	06/04/1981	9	20	0	27	56	2º	
170	LUCIANE PEIXOTO PINTO	19/04/1974	9	10	0	27	46	3º	

EDUCADOR FÍSICO 19

N. INSCRIÇÃO	NOME	DATA NASC	2 For Prof	2 Exp Prof	2 Aperfeiçoamento	3 ETAPA	PONTUAÇÃO	CLASSIFICA-ÇÃO	DESEMPATE
196	JULIANO CLAUDIO ALVES	27/04/1972	9	20	15	30	74	1º	
272	ANDERSON LUIS RUBIO	09/10/1980	9	20	15	27	71	2º	
291	ANA CLAUDIA DA SILVA	26/12/1989	4	10	15	30	59	3º	
302	JÉSSICA DE SOUZA OLIVEIRA	27/12/1988	4	0	15	27	46	4º	
94	ROGÉRIO LOPES RIBEIRO	18/10/1974	4	20	0	21	45	5º	
255	APARECIDA ROCHA DA SILVA	12/03/1979	4	0,8	15	24	43,8	6º	
207	MARCELO FERNANDES SANTOS	22/03/1984	4	0	15	24	43	7º	

ANEXO II - NÍVEIS FUNDAMENTAL E MÉDIO
TÉCNICO EM ENFERMAGEM 01

N. INSCRI-ÇÃO	*NOME*	*DATA NASC*	*2 EXP PROF*	*2 APERFEIÇOA-MENTO*	*3 ETAPA*	*PONTUA-ÇÃO*	*CLASSIFICA-ÇÃO*	*DESEM-PATE*
79	SILVANA MARI POLETTO	24/04/1972	20	20	27	67	1º	4.2 "d"
187	ELAINE CRISTINA LUPERINI	16/06/1984	20	20	27	67	2º	4.2 "d"
201	BRUNA RAFAELA DE OLIVEIRA	28/05/1985	20	20	27	67	3º	
285	ROSEKELLY DOS SANTOS CRISTINO	24/11/1989	20	20	24	64	4º	
205	JOCINEIDE DA SILVA RODRIGUES	21/01/1971	20	20	21	61	5º	
230	ALESSANDRA BASTO NEVES	12/11/1979	20	10	24	54	6º	
200	VANIA LOPES PINTO	15/04/1985	13.3	10	24	47.3	7º	
35	MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA LUZ	05/01/1960	20	0	27	47	8º	4.2 "a"
197	ANA ELIZETHE DA SILVA MONTEIRO	01/09/1966	0	20	27	47	9º	4.2 "b"
195	MARIA CLAUDINEIA RIBEIRO DOS SANTOS	17/01/1976	20	0	24	44	10º	
284	ARIANA CEBALHO DE BRITO	16/08/1986	16.7	4.5	21	42.2	11º	
145	QUEILAMAR R. FAQUINI CARDOSO	04/01/1972	16.7	0	24	40.7	12º	
15	LAUCIENE VARGAS PIMENTEL	01/04/1987	4.2	7.5	27	38.7	13º	
112	CREUZA MARQUES CALDEIRA	28/03/1976	5.8	7.5	24	37.3	14º	
121	BASILIO RODRIGUES LEITE	30/03/1977	10.8	0	24	34.8	15º	
229	NELIA MARILEI PINHEIRO RAMOS	13/05/1981	0	12.5	21	33.5	16º	
211	AMANDA LEITE PEDROSO	06/02/1987	7.5	4.5	21	33	17º	
250	ARTEMIS DE PINHO LIBORIO	09/11/1956	0	0	27	27	18º	
326	CLAUDIA MARIA URTADO SEBA	26/01/1972	6.7	0	18	24.7	19º	
93	VALÉRIA GOMES DIAS	11/07/1985	1.7	0	21	22.7	20º	
49	GILLIAN DIANE DA S. FERREIRA	10/05/1982	0	0	21	21	21º	
60	ADENILSA BELJE CAMPOS					ELIMINADO	item 3.9	
153	LENI SOBRINHA RAMOS DE SOUZA					ELIMINADO	item 3.9	
155	ZAIRA GRACIELE DA SILVA					ELIMINADO	item 3.9	

AUXILIAR ADMINISTRATIVO 02

N. INSCRI-ÇÃO	*NOME*	*DATA NASC*	*2 EXP PROF*	*2 APERFEIÇOA-MENTO*	*3 ETAPA*	*PONTUA-ÇÃO*	*CLASSIFICA-ÇÃO*	*DESEM-PATE*
1	CARMEN ADRIANA MONTEIRO GARCIA	15/07/1969	20	20	30	70	1º	4.2 "d"
34	LAURENICE ZITA RIBEIRO	27/04/1974	20	20	30	70	2º	4.2 "d"
91	GEISIANE PEREIRA DA SILVA	10/12/1989	20	20	30	70	3º	
172	FÁBIO DUARTE DA COSTA	16/03/1977	20	20	27	67	4º	4.2 "d"
123	ANDRÉIA CAMPOS DE MENEZES	24/01/1980	20	20	27	67	5º	4.2 "d"
279	ROSEANE FERNANDA DA SILVA SOUZA	14/01/1990	20	20	27	67	6º	
58	ANDRÉ LUIZ DA SILVA OLIVEIRA	02/01/1991	15	20	21	56	7º	
82	ADAS ALEXANDRE RODRIGUES	25/06/1989	7.5	20	27	54.5	8º	
100	VALDINEI MARTINS DE SOUZA	02/07/1973	20	4	30	54	9º	
10	JESSICA GUIMARÃES DOS SANTOS	24/09/1993	10	20	21	51	10º	
268	LUZIA HURTADO GARCIA	08/08/1980	6.7	20	24	50.7	11º	
241	ANDREIA BISPO DO NASCIMENTO	20/02/1983	20	0	30	50	12º	4.2 "a"
208	CARLA RENATA DOS SANTOS	02/04/1976	0	20	30	50	13º	4.2 "b"; "d"

263	RAIANE RODRIGUES PAIVA	29/12/1988	0	20	30	50	14º	4.2 "b"; "d"
97	ADRIANO DOS SANTOS	18/11/1974	20	4	24	48	15º	
322	SILVANA MARIA DE SOUZA	06/05/1975	20	0	27	47	16º	4.2 "a"; "d"
328	GILSON CUNHA ESPINDOLA JUNIOR	31/10/1982	20	0	27	47	17º	4.2 "a"; "d"
31	GILSA JOANA DA SILVA	27/03/1981	0	20	27	47	18º	4.2 "b"; "d"
124	TIANNY CAMILA SILVA ASSUNÇÃO	06/06/1988	0	20	27	47	19º	4.2 "b"; "d"
24	ROSEANE NUNES DE SOUZA	26/01/1989	0	20	27	47	20º	4.2 "b"; "d"
210	ALLINI FRANCISCA NOVAIS ZUCHINI	12/08/1990	0	20	27	47	21º	4.2 "b"; "d"
141	LUANA SILVA MARCACINI	31/10/1992	0	20	27	47	22º	4.2 "b"; "d"
77	RUTILENE LEAL DE LOURDES	04/10/1999	4.2	20	21	45.2	23º	
176	ANDREIA MARIA DE OLIVEIRA	13/04/1975	0	20	24	44	24º	4.2 "b"; "d"
67	EDSON COSTA MACEDO	11/02/1980	0	20	24	44	25º	4.2 "b"; "d"
143	LUCIMARA LEITE DA SILVA	28/09/1984	0	20	24	44	26º	4.2 "d"
239	JOLIENE DA SILVA PEREIRA	01/10/1986	0	20	24	44	27º	4.2 "d"
19	ALESSÔNIA GUEDES DE CAMPOS	07/09/1987	0	20	24	44	28º	4.2 "d"
227	ALICE BETHANIA DE SOUZA RIBEIRO	18/06/1988	0	20	24	44	29º	4.2 "d"
182	AMELIA CRISTINE DO NASCIMENTO	28/04/1993	0	20	24	44	30º	4.2 "d"
325	JOSELAINE DA SILVA POUSO	03/03/1988	20	0	21	41	31º	4.2 "a"; "d"
298	FRANCISCA COELHO DA SILVA	23/06/1989	20	0	21	41	32º	4.2 "a"; "d"
76	NILZA DOS SANTOS FERREIRA	20/10/1967	0	20	21	41	33º	4.2 "b"; "d"
75	MATILDE GARCIA QUEIROZ BALDERRAMA	18/04/1986	0	20	21	41	34º	4.2 "b"; "d"
271	PATRICIA DA SILVA ALMEIDA	17/09/1986	0	20	21	41	35º	4.2 "b"; "d"
98	ALESSANDRA VIEIRA SUZUKI	16/02/1981	13.3	0	27	40.3	36º	
223	MARIA RENATA OLIVEIRA LACERDA VANINI	04/02/1985	15	0	24	39	37º	4.2 "b"; "d"
89	DANIELLE DE OLIVEIRA A. ROCA	01/09/1986	15	0	24	39	38º	4.2 "b"; "d"
40	FRANCIANE PAES DA SILVA	09/03/1984	0	20	18	38	39º	
309	FÁTIMA LIS DA SILVA	13/05/1961	0	10	27	37	40º	
297	WANDA FILOMENA SILVA	28/07/1970	0	4	30	34	41º	
254	ALEXANDER WILLIAM PIRES DE OLIVEIRA	09/12/1992	5.8	0	27	32.8	42º	
265	LUIZA GONÇALVEZ VELOSO	20/09/1982	0	11.5	21	32.5	43º	
72	CLEUMAR REGINA CAVALCANTE RIBEIRO	21/10/1973	14.2	0	18	32.2	44º	
240	RAKELLY GOMES CASTRILLON	07/01/1983	4.2	0	27	31.2	45º	
164	LUCIANE A. NASCIMENTO	30/05/1977	3.3	0	27	30.3	46º	
216	JOCY PEDROSA SILVA CASTRILLON	29/06/1975	0	0	30	30	47º	4.2 "d"
52	ANDRÉIA RODRIGUES BRANDÃO	14/12/1984	0	0	30	30	48º	4.2 "d"
92	VALÉRIA SANTOS DA COSTA	13/10/1988	0	8	21	29	49º	
44	GESAINNE THASSIA RIBEIRO DE JESUS	22/07/1992	10	0	18	28	50º	
132	ELIS APARECIDA MADALENO	01/01/1974	0	0	27	27	51º	4.2 "d"
316	GISELE LUCIANO	31/08/1980	0	0	27	27	52º	4.2 "d"
276	GRACIELA DE CARVALHO MEDEIROS	09/11/1977	2.5	0	24	26.5	53º	
320	SANDRA REGINA T GOMES	02/04/1982	0	4	21	25	54º	
292	JOSILAINE FABRICIA DE SOUZA	20/12/1989	0.8	0	24	24.8	55º	
220	JEOVANI DE MIRANDA	28/09/1975	0	0	24	24	56º	4.2 "d"
8	FERNANDA CONCEIÇÃO PETEÁ	02/03/1982	0	0	24	24	57º	4.2 "d"
111	MARIANY GUIMARÃES RIBEIRO	25/09/1983	0	0	24	24	58º	4.2 "d"
107	ROSILENE DA SILVA CAMPOS	15/11/1984	0	0	24	24	59º	4.2 "d"
22	EDNA APARECIDA DA S. SANTANA	17/01/1990	0	0	24	24	60º	4.2 "d"
226	FABIANE LOPES	08/11/1992	0	0	24	24	61º	4.2 "d"
119	GABRIELA SOUZA DE MARCHI	13/04/1995	0	0	24	24	62º	4.2 "d"
163	ROSILDA HOLANDA DOS SANTOS	19/03/1968	0	0	21	21	63º	4.2 "d"
38	CLEONICE CEBALHO DE BARROS	03/11/1971	0	0	21	21	64º	4.2 "d"
287	JOSIANE INÊS DE SOUZA	02/03/1983	0	0	21	21	65º	
95	VERÔNICA LUCIANA XIMENES LEITE	19/02/1988	0	0	18	18	66º	
183	MARIA JOSE AGUAIO					ELIMINADO	item 3.9	
144	ANGÉLICA SILVA DO AMARAL					ELIMINADO	item 3.9	
142	JOSEFA DA SILVA SANTANA					ELIMINADO	item 3.9	
105	FABRÍCIA APARECIDA PINHEIRO SILVA					ELIMINADO	item 3.9	
311	ROSIVAL GOMES FERREIRA					ELIMINADO	item 3.9	
294	KAREN LARISSA NERIS DE OLIVEIRA					ELIMINADO	item 3.9	
267	EDIRLEY LEITE FERREIRA					ELIMINADO	item 3.9	

AUXILIAR DE ENFERMAGEM 03

N. INSCRIÇÃO	*NOME*	*DATA NASC*	*2 EXP PROF*	*2 APERFEIÇOAMENTO*	*3 ETAPA*	*PONTUAÇÃO*	*CLASSIFICAÇÃO*
13	APARECIDA DO CARMO SOARES	05/05/1955	20	7.5	27	54.5	1º

ARTESÃO 04

N. INSCRIÇÃO	*NOME*	*DATA NASC*	*2 EXP PROF*	*2 APERFEIÇOAMENTO*	*3 ETAPA*	*PONTUAÇÃO*	*CLASSIFICAÇÃO*
257	ELIZANE GARCIA DA SILVA	15/07/1975	0	20	27	47	1º
277	LUCYMARA DE PAULA CAMPOS	01/10/1984	0	10	24	34	2º

MOTORISTA DISTRITO VILA APARECIDA 05

N. INSCRIÇÃO	*NOME*	*DATA NASC*	*2 EXP PROF*	*2 APERFEIÇOAMENTO*	*3 ETAPA*	*PONTUAÇÃO*	*CLASSIFICAÇÃO*
33	AYLTON BRONEL DOS PASSOS	31/07/1959	20	12.5	24	56.5	1º

MOTORISTA DISTRITO CARAMUJO 06

N. INSCRIÇÃO	*NOME*	*DATA NASC*	*2 EXP PROF*	*2 APERFEIÇOAMENTO*	*3 ETAPA*	*PONTUAÇÃO*	*CLASSIFICAÇÃO*
90	GILMAR ALVES DOS SANTOS	21/11/1953	20	0	27	47	1º

GUARDA 07

N. INSCRIÇÃO	*NOME*	*DATA NASC*	*2 EXP PROF*	*2 APERFEIÇOA-MENTO*	*3 ETAPA*	*PONTUAÇÃO*	*CLASSIFICAÇÃO*	*DESEM-PATE*
81	ZEFERINO DE JESUS MIRANDA	25/12/1975	20	20	30	70	1º	
103	JOSÉ REZENDE DA SILVA	01/04/1971	20	20	27	67	2º	4.2 "d"
11	CLEITON GONÇALVES BATISTA	09/09/1982	20	20	27	67	3º	4.2 "d"
63	ELOI PINTO RIBEIRO	01/12/1942	20	20	24	64	4º	4.2 "d"
137	EURIPEDES OLIVEIRA DA SILVA	16/11/1973	20	20	24	64	5º	4.2 "d"
117	ANTONIELA MARIA FARDIM	01/01/1985	20	20	21	61	6º	
266	BRUNO BERNARDO MAXIMIANO	07/01/1989	13.3	20	27	60.3	7º	
12	CESAR HENRIQUE DE CARVALHO	09/05/1969	11.7	20	27	58.7	8º	
238	ROSIBERTO LUIZ DE OLIVEIRA	26/03/1977	20	10	27	57	9º	4.2 "a"
204	CARLOS EDUARDO DE SIQUEIRA CARVALHO	26/12/1985	10	20	27	57	10º	4.2 "a"
318	LINIER CESAR CABRAL VARGAS	01/06/1970	15	20	21	56	11º	
222	MIGUEL LUCIANO TOSSUE SOCORE	28/09/1991	20	8	24	52	12º	
135	ANTONIO CANDIA	31/10/1973	20	5.5	24	49.5	13º	
313	RAFAELA MARIA FARDIM	20/12/1989	5	20	24	49	14º	
48	JOÃO BOSCO SEBASTIÃO	13/05/1968	20	0	24	44	15º	4.2 "a"
109	MANOEL SÉRGIO DA SILVA	06/10/1977	0	20	24	44	16º	4.2 "a"; "d"
87	JULIANO RODRIGUES	04/07/1984	0	20	24	44	17º	4.2 "d"
246	JOILSON ADRIANO RODRIGUES	28/08/1977	2.5	20	21	43.5	18º	
237	LUIZ ANTONIO DA SILVA CAMPOS	24/03/1964	20	0	21	41	19º	4.2 "a"
184	KATIA CRISTHIANE DE ASSUNÇÃO	26/06/1978	0	20	21	41	20º	4.2 "b"; "d"
62	MOACIR MONTEPÓ	08/12/1969	0	20	21	41	21º	4.2 "b"; "d"
21	CARLOS DAS NEVES MORAIS	25/01/1978	10	0	24	34	22º	
61	JONATHAN WILLIAN MADALENO	06/11/1992	8.3	0	21	29.3	23º	
118	WESLEY DE JESUS MOURA	25/04/1987	0	0	24	24	24º	
51	MARCIO ANTONIO CLAUDINO	13/06/1979	0	0	21	21	25º	4.2 "d"
59	BENEDITO DA SILVA OLIVEIRA	02/02/1983	0	0	21	21	26º	4.2 "d"
78	LUIZ DE SOUSA LACERDA	04/07/1984	0	0	21	21	27º	
26	MAXWELL ANTONIO DE C. GONÇALVES					ELIMINADO	item 3.9	
224	MARIA BEZERRA DO PRADO					ELIMINADO	item 3.9	

AUXILIAR SERVIÇOS GERAIS 08

N. INSCRIÇÃO	*NOME*	*DATA NASC*	*2 EXP PROF*	*2 APERFEIÇOAMENTO*	*3 ETAPA*	*PONTUAÇÃO*	*CLASSIFICAÇÃO*	*DESEMPATE*
168	DOMINGAS ANICETA DOS SANTOS	04/08/1966	20,0	20,0	30,0	70,0	1º	4.2 "d"
45	ADRIANA GELY DA SILVA	10/09/1973	20,0	20,0	30,0	70,0	2º	
110	MARIA JOSÉ DE ARRUDA MORAES	20/02/1968	20,0	20,0	27,0	67,0	3º	4.2 "d"
186	SUZILENE APARECIDA DA SILVA	19/12/1973	20,0	20,0	27,0	67,0	4º	4.2 "d"
303	BENEDITA EDIL DA SILVA	06/06/1974	20,0	20,0	27,0	67,0	5º	4.2 "d"
54	SOLENIR CRISTIANY SILVA DE AQUINO	26/03/1975	20,0	20,0	27,0	67,0	6º	4.2 "d"
323	MARIA HELENA DE ANDRADE	27/03/1984	20,0	20,0	27,0	67,0	7º	
39	MARIZA PINTO DE MIRANDA	09/04/1964	20,0	20,0	24,0	64,0	8º	4.2 "d"
101	TANIA DE FATIMA OLIVEIRA	09/01/1980	20,0	20,0	24,0	64,0	9º	4.2 "d"
7	RITA DA SILVA TEIXEIRA	15/06/1982	20,0	20,0	24,0	64,0	10º	4.2 "d"
274	EDY CARLO NOGUEIRA DE SOUZA	22/04/1986	20,0	20,0	24,0	64,0	11º	
158	MARIA VANISE BARBOSA	13/03/1978	16,7	20,0	24,0	60,7	12º	
104	SOLANGE REGINA DE OLIVEIRA	27/05/1980	10,0	20,0	27,0	57,0	13º	
282	EZENIL APARECIDA DE MORAES	03/06/1964	12,5	20,0	24,0	56,5	14º	
248	ANILDA SANTANA DA SILVA	23/05/1973	5,0	20,0	30,0	55,0	15º	
69	IANETE MENEZES RODRIGUES	30/09/1977	3,3	20,0	30,0	53,3	16º	
74	JOANA DARK DE OLIVEIRA	10/10/1981	20,0	5,0	27,0	52,0	17º	4.2 "d"
27	ELISANGELA SEBA	15/04/1978	5,0	20,0	27,0	52,0	18º	
46	ROZILDO PAULO RAMOS	07/03/1986	7,5	20,0	24,0	51,5	19º	
199	ZULEIDE GAMA DA COSTA	05/12/1986	0,0	20,0	30,0	50,0	20º	
206	MARILENE SOARES DA SILVA	19/06/1972	20,0	5,0	24,0	49,0	21º	
198	CRISTIANE DA SILVA SALES	10/06/1979	20,0	0,0	27,0	47,0	22º	
159	ESTER SENES PEREIRA DA SILVA	04/12/1964	20,0	0,0	24,0	44,0	23º	4.2 "a", "d"
162	VANUZA SOARES DA SILVA	09/06/1969	20,0	0,0	24,0	44,0	24º	4.2 "a", "d"
57	ROSELI MEDEIRA DA SILVA	24/12/1974	20,0	0,0	24,0	44,0	25º	4.2 "a", "d"
244	MARINA GOMES DOS SANTOS	14/01/1986	20,0	0,0	24,0	44,0	26º	4.2 "a", "d"
258	MARCOS ANTONIO BRAGA MARTINS	25/01/1978	0,0	20,0	24,0	44,0	27º	4.2 "b", "d"
115	ADIVANILDE PEREIRA DE OLIVEIRA	15/02/1979	0,0	20,0	24,0	44,0	28º	4.2 "b", "d"
293	RUDE DAS NEVES MORAIS	30/03/1983	0,0	20,0	24,0	44,0	29º	4.2 "b", "d"
108	MARCIELA MAGALHÃES DA SILVA	28/07/1983	0,0	20,0	24,0	44,0	30º	
181	ALFREDINA FERREIRA LEITE	19/01/1964	20,0	0,0	21,0	41,0	31º	4.2 "a"
305	ELINÉIA FERREIRA DE OLIVEIRA	08/12/1976	20,0	0,0	21,0	41,0	32º	4.2 "d"
194	AUREA DA CONCEIÇÃO S. OLIVEIRA	25/05/1980	20,0	0,0	21,0	41,0	33º	4.2 "a","d"
289	REGINA NOBERTA DA SILVA	06/06/1981	0,0	20,0	21,0	41,0	34º	4.2 "d"
278	ROSINÉIA APARECIDA DE SOUZA	08/05/1985	0,0	20,0	21,0	41,0	35º	
262	ROSENIL APARECIDA DE ALMEIDA	06/04/1974	15,8	0,0	24,0	39,8	36º	
228	LUCIANA DA SILVA OLIVEIRA	23/06/1982	0,8	20,0	18,0	38,8	37º	
84	WALDIR CONCEIÇÃO DE SIQUEIRA	14/12/1958	14,2	0,0	24,0	38,2	38º	
149	ERIKA CRISTINA CARDOSO MONTEIRO	07/12/1981	15,8	0,0	21,0	36,8	39º	
130	TATIANE RIBEIRO	06/10/1978	5,0	0,0	30,0	35,0	40º	
126	LUIZ CARLOS DA SILVA	05/03/1979	10,0	0,0	24,0	34,0	41º	4.2 "d"
185	GICELI DE SOUZA	05/03/1980	10,0	0,0	24,0	34,0	42º	
280	ROSELI TARCILA DA SILVA LEMES	05/07/1968	3,3	2,5	27,0	32,8	43º	
157	NEUZALINA BATISTA SIMÕES	25/02/1966	2,5	5,0	24,0	31,5	44º	
175	SEBASTIANA DA GUIA RODRIGUES ASSUNÇÃO	17/01/1979	3,3	0,0	27,0	30,3	45º	
242	NADIR RIBEIRO DA SILVA	10/04/1969	8,3	0,0	21,0	29,3	46º	
308	PATRÍCIA LUIZA JAIVONE	07/04/1986	5,0	0,0	24,0	29,0	47º	
47	CEILA MARIA MENDES	06/04/1976	0,0	0,0	27,0	27,0	48º	
321	RODRIGO RAMOS LEITE	31/01/1987	2,5	0,0	24,0	26,5	49º	4.2 "d"

301	ANTONIA LUCIENE DOS SANTOS	13/06/1967	0,0	0,0	24,0	24,0	50º	
14	MATHEUS DE SENA SANTOS	25/09/1982	0,0	0,0	24,0	24,0	51º	
288	CRISTANE G RODRIGUES DE OLIVEIRA	08/08/1983	2,5	0,0	21,0	23,5	52º	
269	LUCILENA DE CAMPOS RIBEIRO EGUES	16/01/1979	0,0	0,0	21,0	21,0	53º	4.2 "d"
281	MÁRCIA CRISTIANE DE MORAES	18/04/1982	0,0	0,0	21,0	21,0	54º	4.2 "d"
156	EVA CARMEN DA SILVA	16/07/1987	0,0	0,0	21,0	21,0	55º	4.2 "d"
18	JAQUELINE SILVA ALMEIDA	21/09/1987	0,0	0,0	21,0	21,0	56º	4.2 "d"
218	MICAELY CONCEIÇÃO DA SILVA LEITE	28/01/1992	0,0	0,0	21,0	21,0	57º	
65	ADRIANA CRISTINA DOLCI BERALDI	01/09/1983	0,0	0,0	18,0	18,0	58º	
88	VALCIELE APARECIDA JESUS DA SILVA					ELIMINADO	item 3.9	
166	MARCOS VINICIUS FERREIRA DA C MARQUES					ELIMINADO	item 3.9	
174	ALINE APARECIDA DA CRUZ LEITE					ELIMINADO	item 3.9	
286	DENICE FABIANA DE OLIVEIRA					ELIMINADO	item 3.9	

RECURSOS - NÍVEL SUPERIOR

ASSISTENTE SOCIAL 01

Nº RE-CUR-SO	Nº INSCRI-ÇÃO	NOME	DATA NASC	DESCRIÇÃO DO RECURSO	RESPOSTA AO RECURSO	SITUAÇÃO	PONTUA-ÇÃO FINAL	CLASSIFICA-ÇÃO FINAL
03	329	NILDE KELLY NOVAKC	06/04/1985	Solicita rever pontuação de Formação Profissional	Após reavaliação da documentação apresentada para comprovação da Formação Profissional constatou-se que não foi considerada a Pós-Graduação, portanto procede o recurso da candidata e alterada sua pontuação.	DEFERIDO	68	2º
05	66	SIRHAM ABDER RAHMAN ABDALLAH	08/12/1969	Solicita rever pontuação de Experiência Profissional	Após reavaliação da documentação apresentada para comprovação de Experiência Profissional constatou-se que procede o recurso da candidata e alterada sua pontuação.	DEFERIDO	66	3º
04	50	NÁDIA APARECIDA ANICETO	02/11/1967	Solicita rever pontuação da 3ª Fase do Processo Seletivo	Conforme Edital N 01/2013, item 5.1 prevê recurso para revisão de pontos obtidos na 1ª e 2ª Fases, portanto recurso não reavaliado.	INDEFERIDO	43	8º
02	252	MALISLENE LUCAS DE ARAUJO	05/04/1980	Solicita rever pontuação de Formação Profissional e Experiência Profissional	Após reavaliação da documentação apresentada para comprovação da Formação Profissional a candidata não atende ao item 2.7 "h" conforme Quadro I do Edital N 01/2013, pois a mesma ainda não concluiu nenhuma das 02 (duas) Pós- Graduações e quanto a Experiência Profissional a candidata citou em seu Curriculum Vitae não comprovando na inscrição, apresentou as declarações de tempo de serviços somente no recurso, portanto são intempestivas.	INDEFERIDO	40	10º

ENFERMEIRO 03

Nº RE-CUR-SO	Nº INSCRI-ÇÃO	NOME	DATA NASC	DESCRIÇÃO DO RECURSO	RESPOSTA AO RECURSO	SITUAÇÃO	PONTUA-ÇÃO	CLASSIFI-CAÇÃO FINAL
06	245	ANA CAROLINA P. BEZERRA DE OLIVEIRA	09/03/1984	Solicita rever pontuação de Experiência Profissional	Após reavaliação da documentação apresentada para comprovação de Experiência Profissional, constatou-se que procede o recurso da candidata e alterada sua pontuação	DEFERIDO	74	2º

ENFERMEIRO DISTRITO VILA APARECIDA 04

Nº RE-CUR-SO	Nº INSCRI-ÇÃO	NOME	DATA NASC	DESCRIÇÃO DO RECURSO	RESPOSTA AO RECURSO	SITUAÇÃO	PONTUA-ÇÃO	CLASSIFICA-ÇÃO FINAL
01	3	JOILSON SILVA DE ASSUNÇÃO	20/09/1979	Solicita rever pontuação de experiência professional e condição de ser o único candidato a residir no local	Após reavaliação da documentação para comprovação de Experiência Profissional, constatou-se que procede o recurso do candidato e alterado sua pontuação. Quanto a residir no local, os outros candidatos também apresentaram documentação comprovando residência no local conforme requerido no edital de abertura.	PARCIALMEN-TE DEFERIDO	66	2º

MÉDICO CIRURGIÃO GERAL 07

Nº RE-CUR-SO	Nº INSCRIÇÃO	NOME	DATA NASC	DESCRIÇÃO DO RECURSO	RESPOSTA AO RECURSO	SITUAÇÃO	PONTUA-ÇÃO	CLASSIFICA-ÇÃO FINAL
08	122	ANDRÉ LUIS SILVA DO AMARAL	13/05/1976	Solicita a retificação do cargo	Após reavaliação da ficha de inscrição do candidato, constatou-se que procede o recurso e alterado o cargo para Médico Cirurgião Geral com código 07.	DEFERIDO	69	1º

Publicado por:
Thiago Shimizu
Código Identificador:917A2B19

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MUTUM

PREFEITURA MUNICIPAL
RESULTADO FUNÇÕES SEM 2ª ETAPA - PSS 001

RESULTADO GERAL (Funções sem 2ª Etapa)

Cargo: 001 - 1-Agente Administrativo II-Zona Urbana											
Inscrição	Nome	Nascimento	Col	E	P	M	G	PP	T	Total	Sit
0000001959	VERA LUCIA KOYAMA PEREIRA	23/08/1987	1	-	36	27	24	-	-	87	AP
0000000174	JOSE RODOLFO CAMPOS DE SOUZA	12/04/1984	2	-	32	24	30	-	-	86	AP
0000000369	LETICIA DE MATOS SAMPAIO	20/07/1989	3	-	40	21	21	-	-	82	AP
0000001915	EDUARDO LUIZ DA SILVA PEREIRA	08/07/1994	4	-	40	18	24	-	-	82	CR
0000001273	MIRIAN AMORIM	25/12/1980	5	-	36	27	18	-	-	81	CR
0000000689	ADENILSON GABRIEL	08/06/1977	6	-	36	24	21	-	-	81	CR
0000001558	TATIANA MACEDO DE JESUS	24/02/1984	7	-	32	27	21	-	-	80	CR
0000001288	KELVIN RODRIGUES DA SILVA LIMA	19/10/1987	8	-	40	18	21	-	-	79	CR
0000000662	BIBIANA NARA SCHWERZ	04/08/1978	9	-	40	15	24	-	-	79	CR
0000000010	EMINY BRUNA DA SILVA SANTOS	10/02/1994	10	-	36	21	21	-	-	78	CR
0000001085	EDUARDO OBERLAN MAINARDI	25/09/1981	11	-	32	21	24	-	-	77	CR
0000001983	NATHALIE VIANA SIQUEIRA	05/03/1984	12	-	32	21	24	-	-	77	CR
0000000307	CARINA RADIESKE	23/07/1979	13	-	40	12	24	-	-	76	CR
0000000267	MARIA APARECIDA DA SILVA	09/10/1975	14	-	36	15	24	-	-	75	CR
0000000315	KELLY BORBA	02/10/1985	15	-	36	15	24	-	-	75	CR
0000000380	MICHELE ALDENIR DOS SANTOS ALMADA	20/11/1986	16	-	36	12	27	-	-	75	CR
0000001965	ALICE LUNKES	12/02/1974	17	-	32	15	27	-	-	74	CR
0000000035	CIDAMAR DE OLIVEIRA RIBAS	11/08/1988	18	-	32	12	30	-	-	74	CR
0000001049	MONICA SANTIAGO DO ESPIRITO SANTO	01/02/1974	19	-	36	18	18	-	-	72	CR
0000000768	EVELAINE RUFINO	06/05/1988	20	-	36	18	18	-	-	72	CR
0000001832	RENATA DE SOUZA COSTA	26/04/1992	21	-	36	18	18	-	-	72	CR
0000001901	VANDA MARIA GRAPÉGIA LOPES	31/05/1968	22	-	36	12	24	-	-	72	CR
0000001698	FRANCIELI BURATTI CORREA	13/04/1984	23	-	36	9	27	-	-	72	CR
0000001588	ELISIANE MANFRIN	14/09/1984	24	-	36	9	27	-	-	72	CR
0000000562	MAYARA BOTTIN	16/06/1995	25	-	32	18	21	-	-	71	CR
0000000497	MARIA CAROLINA MONTEIRO PARDAL DE FREITAS	10/11/1972	26	-	32	12	27	-	-	71	CR
0000001922	MARCIO LUIZ CARNOSKI	08/06/1982	27	-	32	12	27	-	-	71	CR
0000000206	JULIAN MARTINHO DA SILVA	28/04/1995	28	-	20	21	30	-	-	71	CR
0000001605	MARCEL DE MEDEIROS MOURÃO	02/06/1993	29	-	28	24	18	-	-	70	CR
0000001232	GILMAR PEDROSO NEPONOCENO	25/01/1990	30	-	28	15	27	-	-	70	CR
0000001815	NEDIANE GAMBETTA	01/08/1986	31	-	36	15	18	-	-	69	CR
0000001176	MARCOS VINÍCIUS BORGES LUDWIG	01/10/1991	32	-	36	15	18	-	-	69	CR
0000000140	JORDAN EMANOEL FERREIRA DA PAIXÃO	09/06/1995	33	-	36	15	18	-	-	69	CR
0000000317	IVANIR DE OLIVEIRA SILVA MIRA	10/11/1967	34	-	36	9	24	-	-	69	CR
0000001298	MAGALI CRISTINA LARA MARTINELLI	20/12/1978	35	-	36	9	24	-	-	69	CR
0000000547	CRIS MEURI DA SILVA	20/08/1985	36	-	36	9	24	-	-	69	CR
0000000189	CASSIA DE MOURA	05/05/1989	37	-	32	15	21	-	-	68	CR
0000001534	CRISTIANE EUZEBIO DA SILVA SIQUEIRA	30/04/1980	38	-	32	12	24	-	-	68	CR
0000001381	LOEZI ANI GOMES PEREIRA	27/10/1988	39	-	32	12	24	-	-	68	CR
0000001799	INDIRA JADE DUARTE LIMA	24/03/1992	40	-	32	12	24	-	-	68	CR
0000001574	ROBERTO DUTRA DE LIMA	06/08/1991	41	-	32	9	27	-	-	68	CR
0000000250	JÉSSICA MARIA CARDOSO LIMA	10/07/1994	42	-	40	15	12	-	-	67	CR
0000000478	CRISTINA DE SOUZA SEICOFSKI	01/12/1989	43	-	40	6	21	-	-	67	CR
0000001980	CLAUDEMIRA DA SILVA SOUZA	11/07/1969	44	-	28	15	24	-	-	67	CR
0000000538	JESSICA AMANDA DA CRUZ GURKA	02/07/1993	45	-	28	15	24	-	-	67	CR
0000000047	ALANA GEISY DA SILVA LEAL	11/07/1993	46	-	28	15	24	-	-	67	CR
0000001386	EDELA CRISTIANA MAUSOLF	30/01/1990	47	-	36	18	12	-	-	66	CR
0000000265	RUBIA WEBER	02/08/1984	48	-	36	12	18	-	-	66	CR
0000001204	WALTER PEREIRA DA SILVA NETO	04/11/1990	49	-	24	15	27	-	-	66	CR
0000000683	ADRIANO ASCARI	17/04/1987	50	-	32	15	18	-	-	65	CR
0000001569	MARJORIE FERREIRA DA SILVA	15/10/1983	51	-	32	12	21	-	-	65	CR
0000000261	ALINE FERNANDA DIAS MELDOLA	28/03/1988	52	-	32	12	21	-	-	65	CR
0000000795	FERNANDA EMANOELA SPEROTTO	28/08/1989	53	-	32	12	21	-	-	65	CR
0000002035	PAULA CRISTIANE DE MESQUITA	11/02/1991	54	-	32	12	21	-	-	65	CR
0000002030	CLEIDIANE CÁSSIA MARIN	23/05/1994	55	-	32	12	21	-	-	65	CR
0000001399	BEATRIZ SIRLEI BRAGATTI	13/05/1975	56	-	32	9	24	-	-	65	CR
0000000163	ELI MARIA PEREIRA	21/07/1971	57	-	32	6	27	-	-	65	CR
0000001628	GEISIANE APARECIDA PEZZINI ROSA	22/07/1984	58	-	20	21	24	-	-	65	CR
0000000278	LUCINÉIA MATOS DA SILVA	24/01/1986	59	-	40	9	15	-	-	64	CR
0000001259	EMANOELI AMANDA SILVA PEROBELI	18/02/1994	60	-	28	18	18	-	-	64	CR
0000001684	MARCIA HELENA DE LIMA RODRIGUES	20/09/1981	61	-	28	15	21	-	-	64	CR
0000001126	ANA PAULA FARIA MARQUES	26/10/1993	62	-	28	15	21	-	-	64	CR
0000000295	ANGELA RAQUEL FACCIO	04/03/1988	63	-	28	12	24	-	-	64	CR
0000001855	PAMELA CASTANHA	03/02/1995	64	-	28	12	24	-	-	64	CR
0000001217	JOSEFA MARIA DA SILVA PEROBELI	21/06/1960	65	-	28	9	27	-	-	64	CR
0000001763	SERGIO MOREIRA GOMES	15/02/1983	66	-	28	9	27	-	-	64	CR
0000000882	JUNIA DOS SANTOS SILVA	26/06/1990	67	-	28	9	27	-	-	64	CR
0000002064	VICTOR HUGO COCOLO VIEIRA	20/07/1993	68	-	36	9	18	-	-	63	CR
0000000366	GISANE DE JESUS SANTOS	20/08/1988	69	-	36	3	24	-	-	63	CR
0000001842	MAGNO FRANCISCO ANDRADE DE OLIVEIRA	17/08/1987	70	-	24	18	21	-	-	63	CR
0000000592	DARLAN DE AMORIM	24/10/1981	71	-	24	12	27	-	-	63	CR
0000000753	MARCELO CRISTIANO FERREIRA DE ASSIS	09/06/1986	72	-	32	15	15	-	-	62	CR
0000000610	MARIA DO CARMO DA CUNHA	16/07/1961	73	-	32	12	18	-	-	62	CR
0000001083	FABIANE BONINI	31/07/1979	74	-	32	12	18	-	-	62	CR
0000001440	CESAR ANILSON ROCHA COSTA	29/07/1986	75	-	32	12	18	-	-	62	CR
0000001327	ROSANE DOS SANTOS ARRUDA	05/06/1988	76	-	32	12	18	-	-	62	CR
0000000009	RAQUELI CRIZ BECKER	21/01/1985	77	-	32	9	21	-	-	62	CR
0000000496	MARLOWA BACHINSKI ORLANDI GOTTERT	19/05/1985	78	-	32	9	21	-	-	62	CR
0000002136	IVANETE ROCHA DA SILVA	21/11/1960	79	-	32	6	24	-	-	62	CR
0000002061	LAURIANI DA ROLD	27/04/1986	80	-	32	6	24	-	-	62	CR
0000001414	JOSE ADRIANO SOUZA DE ALMEIDA	12/02/1987	81	-	32	6	24	-	-	62	CR
0000001925	PAULO VINICIUS CASTOLDI	07/09/1989	82	-	32	6	24	-	-	62	CR
0000001470	LUCIANA PEGORARO	28/09/1989	83	-	40	9	12	-	-	61	CR
0000001250	THALYTA HUF DE OLIVEIRA	22/01/1993	84	-	28	15	18	-	-	61	CR
0000000170	RENATA BEZ GODOY TATIM	20/09/1982	85	-	28	12	21	-	-	61	CR
0000001602	MIRIAN SANTOS CORREA	17/08/1986	86	-	28	12	21	-	-	61	CR

0000001703	SELMA DO ROSARIO OLIVEIRA	28/03/1981	87	-	28	9	24	-	-	61	CR
0000001416	ADMILSON ASCARI	01/06/1985	88	-	28	9	24	-	-	61	CR
0000000934	RICHARD THIAGO SOUZA DA SILVA	15/03/1988	89	-	36	9	15	-	-	60	CR
0000000398	MICHELLE BARBOSA ANDRADE DA SILVA	01/01/1990	90	-	36	6	18	-	-	60	CR
0000001647	CRISTIANO ALVES DE OLIVEIRA	02/06/1983	91	-	36	3	21	-	-	60	CR
0000001794	ANA CAROLINA PEREIRA MENEZES GONCALES	27/02/1988	92	-	24	21	15	-	-	60	CR
0000000676	ELOISE TAYNARA DA SILVA	15/10/1992	93	-	24	9	27	-	-	60	CR
0000000306	ALINE CRISTINA MORAES SILVA	03/07/1989	94	-	32	12	15	-	-	59	CR
0000000510	DANIELE ALINE TEIXEIRA DA SILVA	15/04/1990	95	-	32	12	15	-	-	59	CR
0000001594	ELIZANGELA DA ROCHA GUIZZO	10/05/1993	96	-	32	12	15	-	-	59	CR
0000000115	DAIANE CRISTINA MARCOLAN	10/03/1986	97	-	32	9	18	-	-	59	CR
0000000013	SUELEM PAMELA FARIAS DA SILVA	22/04/1987	98	-	32	9	18	-	-	59	CR
0000001524	ELAINE FERREIRA ELESBAO	10/04/1978	99	-	32	6	21	-	-	59	CR
0000000095	ADRIANA GILIOLI	20/12/1994	100	-	32	6	21	-	-	59	CR
0000000031	DOUGLAS CECCHIN	22/08/1988	101	-	20	15	24	-	-	59	CR
0000001929	DANIELA CHAVES SEVERIANO	11/09/1983	102	-	20	12	27	-	-	59	CR
0000001661	ANNA ALINE SILVA	12/06/1981	103	-	40	6	12	-	-	58	CR
0000000801	IRAILDE DA SILVA SANTANA	24/11/1986	104	-	28	12	18	-	-	58	CR
0000001971	LIZ MARIA ALMEIDA DE ANDRADE	31/10/1990	105	-	28	12	18	-	-	58	CR
0000001231	ADENILDES REGINA DO PRADO TOLEDO MENDES	22/12/1980	106	-	28	9	21	-	-	58	CR
0000001787	THAIS REGINA SOARES BARBOSA	16/05/1993	107	-	28	9	21	-	-	58	CR
0000001966	SANDI JUNIOR KRAJEWSKI	17/11/1993	108	-	28	6	24	-	-	58	CR
0000000165	THIAGO SILVA DE SOUZA	11/02/1987	109	-	36	6	15	-	-	57	CR
0000001137	DAYANE NUNES MAGALHAES	31/10/1987	110	-	24	15	18	-	-	57	CR
0000001839	THAIS CARINE PRADO	28/04/1989	111	-	24	12	21	-	-	57	CR
0000002049	JOVANIA CICHELEIRO	28/06/1980	112	-	24	9	24	-	-	57	CR
0000001317	JESIEL P DE SOUZA	25/02/1985	113	-	24	6	27	-	-	57	CR
0000000924	LUCIANO PEREIRA DE ARAUJO NETO	15/07/1991	114	-	32	12	12	-	-	56	CR
0000000712	JENOINA ROSELIR DE ARRUDA	08/09/1971	115	-	32	6	18	-	-	56	CR
0000002000	KEILA GONÇALVES DE ARAÚJO	01/01/1986	116	-	32	6	18	-	-	56	CR
0000000598	JUCILEIDE PEDROZO DE BARROS	06/08/1987	117	-	32	6	18	-	-	56	CR
0000001660	TAINARA SCHNEIDER	07/10/1991	118	-	20	15	21	-	-	56	CR
0000000668	DEBORA RUBINI	22/11/1977	119	-	20	12	24	-	-	56	CR
0000000374	MAYCON RODRIGO RAMOS DA SILVA	17/11/1993	120	-	28	12	15	-	-	55	CR
0000001582	ANA LUCIA VIEIRA	29/07/1966	121	-	28	9	18	-	-	55	CR
0000001057	EDEMILSON PEREIRA DE SOUZA	21/09/1971	122	-	28	9	18	-	-	55	CR
0000002041	ELIZETE DOMINGAS DE SOUZA BORSATTI	12/08/1979	123	-	28	9	18	-	-	55	CR
0000000740	SANDRA REGINA OLIVEIRA SILVA	03/08/1986	124	-	28	9	18	-	-	55	CR
0000000738	LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA JUNIOR	25/05/1992	125	-	28	9	18	-	-	55	CR
0000000209	MORLAN ALEX MACHADO	02/02/1991	126	-	28	6	21	-	-	55	CR
0000001304	MICHELLE CRISTIANY DE ROMA	28/03/1984	127	-	28	3	24	-	-	55	CR
0000001252	PRISCILA DAIANE MULINARI	01/06/1992	128	-	24	12	18	-	-	54	CR
0000001885	MARISA ANA SEGATI	25/08/1976	129	-	24	9	21	-	-	54	CR
0000001357	MARIA INÊS TELES	19/11/1980	130	-	24	6	24	-	-	54	CR
0000001154	VALERIA DOS SANTOS	09/03/1985	131	-	24	6	24	-	-	54	CR
0000002142	MARILEIA FERNANDA TOLEDO	22/03/1990	132	-	32	6	15	-	-	53	CR
0000001165	HELISIANE CRISTINA RIBEIRO	21/02/1980	133	-	20	12	21	-	-	53	CR
0000000952	MAURILENE AURELIANA DA LUZ	08/05/1986	134	-	20	12	21	-	-	53	CR
0000001161	LUCIA BALBINA DA SILVA	18/02/1977	135	-	28	12	12	-	-	52	CR
0000000709	CASSIO HENRIQUI SANTOS ARAUJO	28/11/1988	136	-	28	12	12	-	-	52	CR
0000000053	GEISECLAIR ASTOFE DE SOUZA	04/04/1984	137	-	28	9	15	-	-	52	CR
0000000868	EREDSON RODRIGUES DA SILVA	01/02/1982	138	-	28	6	18	-	-	52	CR
0000001809	SORAIA DA SILVA	06/02/1991	139	-	28	6	18	-	-	52	CR
0000000597	TIAGO ANDERLE APPEL	10/10/1990	140	-	24	12	15	-	-	51	CR
0000000621	ARLETE PEREIRA	01/06/1970	141	-	24	6	21	-	-	51	CR
0000001625	EDILAINE DE OLIVEIRA	18/02/1987	142	-	24	6	21	-	-	51	CR
0000000151	RAQUEL LACHMAN DOS SANTOS	04/08/1990	143	-	24	6	21	-	-	51	CR
0000000406	PATRICIA PEREIRA DA SILVA	28/05/1990	144	-	32	9	9	-	-	50	CR
0000000490	DANIELLE CRISTINA GIORDANI GENTILE	23/11/1984	145	-	32	6	12	-	-	50	CR
0000000641	CAROLINE SILVA LACERDA	08/11/1991	146	-	32	6	12	-	-	50	CR
0000000399	VANDERSON DA SILVA CAMPOS	21/11/1987	147	-	20	12	18	-	-	50	CR
0000000654	NAYANE SOARES DA SILVA	11/11/1989	148	-	20	12	18	-	-	50	CR
0000001322	EVA ADRIANA CORRÊA LOIOLA	09/09/1993	149	-	20	12	18	-	-	50	CR
0000002108	DAYANE DENKEWSKI	08/09/1983	150	-	20	9	21	-	-	50	CR
0000001380	IZA NORBERTO DA SILVA	20/03/1981	151	-	20	6	24	-	-	50	CR
0000002131	RENAN MARCOS DE OLIVEIRA SILVA	27/11/1993	152	-	20	6	24	-	-	50	CR
0000001434	NADEA RODRIGUES FERNANDES	29/07/1979	153	-	36	-	21	-	-	57	RN
0000000899	KÁTIA DE CAMARGO	13/09/1985	154	-	24	-	27	-	-	51	RN
0000001801	KETNY SCHAIANY BARBOZA MARTINIANO	24/01/1989	155	-	28	12	9	-	-	49	RN
0000001548	APOLYANA	26/04/1985	156	-	28	9	12	-	-	49	RN
0000001043	TALYNE LIRIO NONNENMACHER	18/02/1993	157	-	28	6	15	-	-	49	RN
0000001755	FRANCIELI PASQUALON	10/08/1993	158	-	28	6	15	-	-	49	RN
0000000332	LEDYERE FATIMA PEREIRA UTIDA	14/04/1994	159	-	28	3	18	-	-	49	RN
0000000234	ELDA DE ARAUJO LIMA	22/06/1992	160	-	16	9	24	-	-	49	RN
0000001803	ELIZAINE SOARES DA COSTA SILVA RODRIGUES	13/02/1987	161	-	16	6	27	-	-	49	RN
0000000822	JÉSSICA NEUHAUS DE PAULA	24/12/1993	162	-	24	12	12	-	-	48	RN
0000002055	HENRIQUE BARIDOTI BADAN	27/04/1991	163	-	24	9	15	-	-	48	RN
0000002044	ANA CLAUDIA LEITE DOS SANTOS	10/04/1989	164	-	24	6	18	-	-	48	RN
0000001433	ABIGAIL PARREIRA MARQUES NERY	04/11/1990	165	-	24	6	18	-	-	48	RN
0000001596	FABIO FERREIRA TOCANTINS	25/08/1990	166	-	24	3	21	-	-	48	RN
0000000224	AGOSTINHO MIILLER	30/09/1962	167	-	24	-	24	-	-	48	RN
0000001611	IRIVALDO LEITE DA SILVA	18/12/1967	168	-	20	9	18	-	-	47	RN
0000001477	LAURA EVA FIGUEIREDO DE MORAES	25/08/1993	169	-	20	9	18	-	-	47	RN
0000000028	PAULO RO BERTO ARAUJO	24/05/1983	170	-	20	6	21	-	-	47	RN
0000001927	LETICIA MARIA SANTANA DA CRUZ	22/05/1987	171	-	20	6	21	-	-	47	RN
0000001986	ALAN CARLOS DE SOUZA DUQUES	11/11/1992	172	-	20	6	21	-	-	47	RN
0000000827	ALEX SANDER DE SOUZA DUQUES	19/07/1988	173	-	16	12	18	-	-	46	RN
0000001674	FERNANDA APARECIDA SILVA SULIANO	13/02/1993	174	-	24	6	15	-	-	45	RN
0000001261	JUCIMARA CILLA MARTINS	27/05/1986	175	-	24	3	18	-	-	45	RN

0000001173	SAMARA DAS GRAÇAS GUIMARÃES LOPES	20/06/1991	176	-	24	3	18	-	-	45	RN
0000001310	LEIDIANE NONATO OJEDA	16/02/1993	177	-	24	3	18	-	-	45	RN
0000000617	JAIRO AUGUSTO BERWALD DE RAQUELLE	19/09/1990	178	-	24	-	21	-	-	45	RN
0000000214	MARLUCIA LEONINA RIBEIRO	19/03/1968	179	-	32	3	9	-	-	44	RN
0000001792	ADAILTON BISPO DE SANTANA	30/06/1991	180	-	20	9	15	-	-	44	RN
0000000248	SILVIA SOUZA DE JESUS	03/09/1992	181	-	20	6	18	-	-	44	RN
0000001335	GEISIANE DOS SANTOS	13/12/1993	182	-	16	12	15	-	-	43	RN
0000001348	TEREZINHA BENEDITA DE ALMEIDA SIQUEIRA CAMPOS	01/07/1981	183	-	24	6	12	-	-	42	RN
0000001207	ALESSANDRA SANTANA MATOS	01/03/1989	184	-	24	3	15	-	-	42	RN
0000001766	DAIANE DA SILVA FERNANDES	23/05/1990	185	-	24	3	15	-	-	42	RN
0000001491	DAIANE DE JESUS	18/12/1988	186	-	24	-	18	-	-	42	RN
0000001616	JOELMA APARECIDA DA SILVA	10/01/1978	187	-	20	6	15	-	-	41	RN
0000001957	ERICA APARECIDA DA SILVA	26/10/1984	188	-	20	3	18	-	-	41	RN
0000001446	MARIA CLAUDINEIA DOS SANTOS SOARES	29/06/1976	189	-	28	6	6	-	-	40	RN
0000000112	DANIELA MARIA CONCEICAO	15/06/1992	190	-	16	9	15	-	-	40	RN
0000001615	CLAUDEMIR APARECIDO DE OLIVEIRA	22/02/1990	191	-	16	6	18	-	-	40	RN
0000001762	PRISCILA FERREIRA GUTIERREZ	14/06/1988	192	-	24	6	9	-	-	39	RN
0000001105	ADRIANA SILVA DE OLIVEIRA	13/06/1982	193	-	12	12	15	-	-	39	RN
0000000111	KELLEN JOSIANY SOUZA DA CRUZ	11/03/1978	194	-	16	6	15	-	-	37	RN
0000001191	JONATHAN JOSE DA SILVA	28/03/1987	195	-	16	3	18	-	-	37	RN
0000001590	LORRAYNE PAMELLA PEREIRA SILVA	24/02/1989	196	-	12	3	21	-	-	36	RN
0000001227	TATIANE SILVA RODRIGUES CABRAL	01/07/1988	197	-	20	3	12	-	-	35	RN
0000001224	RAFAELA MOREIRA DO BONFIM	08/11/1988	198	-	16	12	6	-	-	34	RN
0000000187	MAIANE JOSEQUELE RODRIGUES	29/12/1993	199	-	16	9	9	-	-	34	RN
0000001106	ALINE DAIANE BOTELHO DE SOUZA	07/11/1988	200	-	16	9	6	-	-	31	RN
0000000412	JACINTO FERREIRA DE MELO JUNIOR	24/11/1987	201	-	12	12	6	-	-	30	RN
0000001764	DANIELY DUDA NEVES	13/10/1993	202	-	12	3	12	-	-	27	RN
0000000092	ISABEL FERREIRA GUTIERREZ	01/02/1984	203	-	12	3	9	-	-	24	RN
0000001821	VERA LÚCIA DOS SANTOS PARREIRA	12/04/1967	204	-	-	-	-	-	-	-	RU
0000000941	ELAINE MARIA BRANDELERO	27/02/1970	205	-	-	-	-	-	-	-	RU
0000001829	PAULO CESAR TEIXEIRA	28/05/1970	206	-	-	-	-	-	-	-	RU
0000001246	MADALENA PIRES DA SILVEIRA	05/10/1973	207	-	-	-	-	-	-	-	RU
0000001458	MARIA DA SILVA CASSEMIRO	15/12/1974	208	-	-	-	-	-	-	-	RU
0000001656	EDIVANE DA SILVA HIRT	03/07/1975	209	-	-	-	-	-	-	-	RU
0000000571	GIRLEY MARIA DOS SANTOS	29/06/1976	210	-	-	-	-	-	-	-	RU
0000000305	JOSIANE EGLER DE LIMA	07/01/1977	211	-	-	-	-	-	-	-	RU
0000000739	CARLA APARECIDA DOS SANTOS	07/04/1978	212	-	-	-	-	-	-	-	RU
0000000425	ERICA BRANDAO SILVERIO DA SILVA	06/10/1978	213	-	-	-	-	-	-	-	RU
0000000020	KATTIANA KRISGER GARDIN DIAS	11/04/1979	214	-	-	-	-	-	-	-	RU
0000001607	LILIAN ROSA TAVARES DA SILVA	07/08/1979	215	-	-	-	-	-	-	-	RU
0000000537	CLEONICE DE SOUZA	13/09/1979	216	-	-	-	-	-	-	-	RU
0000000719	ROSILENE APARECIDA LENZI	05/03/1980	217	-	-	-	-	-	-	-	RU
0000001668	ELISANDREIA MIRANDA FRANCISCO MAGALHAES	10/08/1980	218	-	-	-	-	-	-	-	RU
0000001568	SIMONE CORREIA ALVES CHIODI	07/10/1980	219	-	-	-	-	-	-	-	RU
0000000815	LUCIANO BENEDITO DA CRUZ	19/10/1980	220	-	-	-	-	-	-	-	RU
0000002014	MAXI MENDES NERES	10/02/1981	221	-	-	-	-	-	-	-	RU
0000000272	DANIEL FELIPE FIGUEIREDO DE ARRUDA	14/04/1981	222	-	-	-	-	-	-	-	RU
0000001989	SIMONE SANTOS DA SILVA	27/09/1981	223	-	-	-	-	-	-	-	RU
0000000761	SONIA REGINA SAVINECZ DA SILVA	11/04/1982	224	-	-	-	-	-	-	-	RU
0000001612	GISLENE DE OLIVEIRA MACIEL	10/05/1983	225	-	-	-	-	-	-	-	RU
0000000935	TATIANE PRESTES DOS SANTOS	19/07/1984	226	-	-	-	-	-	-	-	RU
0000001549	ALEX FERREIRA DOS SANTOS	10/09/1984	227	-	-	-	-	-	-	-	RU
0000001320	ELIESIO SOUSA RODRIGUES	19/03/1985	228	-	-	-	-	-	-	-	RU
0000002047	MARIA DAS DORES DANTAS DA SILVA	12/07/1985	229	-	-	-	-	-	-	-	RU
0000001536	CAROLINA INGRID CAZARIM FELTRIN	12/11/1985	230	-	-	-	-	-	-	-	RU
0000001798	DANUBIA ARAUJO SANTIAGO	05/12/1985	231	-	-	-	-	-	-	-	RU
0000001754	DIOGO DE ARRUDA BARBOSA	22/03/1986	232	-	-	-	-	-	-	-	RU
0000000475	DARIO DOUGLAS DA SILVA	02/06/1986	233	-	-	-	-	-	-	-	RU
0000001118	ELAINE OLIVEIRA DA SILVA	01/07/1986	234	-	-	-	-	-	-	-	RU
0000000394	DANIELLI CRISTINA ADVERSI DA SILVA	10/07/1986	235	-	-	-	-	-	-	-	RU
0000000045	SILVANI APARECIDA XAVIER	12/10/1986	236	-	-	-	-	-	-	-	RU
0000000619	PALOMA DE ARRUDA	22/12/1986	237	-	-	-	-	-	-	-	RU
0000000197	GILDEFAN PINTO LANDIM	29/12/1986	238	-	-	-	-	-	-	-	RU
0000000526	MAGALI RODRIGUES MELHA	16/02/1987	239	-	-	-	-	-	-	-	RU
0000001021	DOUGLAS ANIZIO PINHEIRO	25/03/1987	240	-	-	-	-	-	-	-	RU
0000001289	MICHELLI DE OLIVEIRA GOULARTE	16/10/1987	241	-	-	-	-	-	-	-	RU
0000000046	THALYTA FERNANDA SILVA RISPAR	18/11/1987	242	-	-	-	-	-	-	-	RU
0000000193	JOSIAS CHAVES DA MOTTA JUNIOR	26/11/1987	243	-	-	-	-	-	-	-	RU
0000002101	JOELMA DAMIÃO SANTOS SEPPA	04/08/1988	244	-	-	-	-	-	-	-	RU
0000000492	RAFAELL DA SILVA MONTEIRO	22/09/1988	245	-	-	-	-	-	-	-	RU
0000001257	RODRIGO CUCHI DE OLIVEIRA	24/10/1988	246	-	-	-	-	-	-	-	RU
0000000930	MICAELA GOMES SILVERIO	06/12/1988	247	-	-	-	-	-	-	-	RU
0000001641	TATIANE REGINA ARNHOLD	23/01/1989	248	-	-	-	-	-	-	-	RU
0000000812	ANDREIA SOARES DELFINO	27/01/1989	249	-	-	-	-	-	-	-	RU
0000001620	PAULA CAROLINA MACEDO DA SILVA	23/03/1989	250	-	-	-	-	-	-	-	RU
0000001613	JACKELINE FERNANDES OBEM	22/11/1989	251	-	-	-	-	-	-	-	RU
0000001367	ALDRIELI LIMA SANTANA	17/01/1990	252	-	-	-	-	-	-	-	RU
0000001409	GEIZE APARECIDA DE MESSIAS	05/02/1990	253	-	-	-	-	-	-	-	RU
0000000414	MANOEL CUSTÓDIO BISPO DA SILVA FILHO	09/05/1990	254	-	-	-	-	-	-	-	RU
0000002060	GESSICA AGUILAR	19/11/1990	255	-	-	-	-	-	-	-	RU
0000001720	ALEXSSANDRA LUIZA DA COSTA	22/12/1990	256	-	-	-	-	-	-	-	RU
0000001023	ALAIANA ALVES MORENO DE ALMEIDA	08/02/1991	257	-	-	-	-	-	-	-	RU
0000001502	CARLOS ADOLFO KELLER	14/02/1991	258	-	-	-	-	-	-	-	RU
0000001572	JÉSSICA DAYANE BISPO MEIRA	07/03/1991	259	-	-	-	-	-	-	-	RU
0000001076	WHEYLLA VALERIA DAMASCENO CARVALHO NOGUEIRA	05/06/1991	260	-	-	-	-	-	-	-	RU
0000000649	TAIRINE ALMEIDA DE MIRANDA	17/08/1991	261	-	-	-	-	-	-	-	RU
0000000725	JULIANE SARTORI	01/06/1992	262	-	-	-	-	-	-	-	RU
0000000667	PATRICIA CORDEIRO FARIAS	06/07/1992	263	-	-	-	-	-	-	-	RU
0000000211	SONIA PRESTES DA SILVA	14/07/1992	264	-	-	-	-	-	-	-	RU

0000001967	LUANA MEDEIROS DE AZEVEDO	17/07/1992	265	-	-	-	-	-	-	-	RU
0000000389	JESSICA PICHLER	06/05/1993	266	-	-	-	-	-	-	-	RU
0000002138	JÉSSICA BORSATTI	14/07/1993	267	-	-	-	-	-	-	-	RU
0000002077	LUCIELE DE OLIVEIRA SOARES	07/10/1993	268	-	-	-	-	-	-	-	RU
0000001840	ADRIELY ALMEIDA DE PAULA	02/11/1993	269	-	-	-	-	-	-	-	RU
0000001292	JOSE RENATO DE OLIVEIRA LANCELLOTTI	18/07/1994	270	-	-	-	-	-	-	-	RU
0000000690	JOÃO BATISTARIGOLIN	01/11/1994	271	-	-	-	-	-	-	-	RU
0000000605	SILVANEA APARECIDA DA SILVA	07/11/1994	272	-	-	-	-	-	-	-	RU
0000000297	JULIANO DOS SANTOS TOLEDO	21/01/1995	273	-	-	-	-	-	-	-	RU
0000000185	MATHEUS FERREIRA DE ARRUDA	29/04/1995	274	-	-	-	-	-	-	-	RU
0000001896	EVERSON RODRIGO MOREIRA DE ALMEIDA	25/07/1995	275	-	-	-	-	-	-	-	RU

Cargo: 002 - 2-Agente Combate a Endemias-Z.Urbana

Inscrição	Nome	Nascimento	Col	E	P	M	G	PP	T	Total	Sit
0000001975	ELIVELTON ETHEVERRY SOUZA RUIZ	28/09/1994	1	-	28	21	18	-	-	67	AP
0000001430	MARCIO CAETANO DA SILVA	27/11/1970	2	-	32	9	24	-	-	65	AP
0000002151	MARCILENE FERREIRA DE SOUZA	14/06/1977	3	-	32	6	27	-	-	65	AP
0000000065	AFONSO CARLOS CAVALCANTE GOMES	24/05/1959	4	-	32	9	21	-	-	62	AP
0000001473	MAYARA GEYSA DA CONCEIÇÃO	16/06/1995	5	-	28	12	21	-	-	61	AP
0000000721	DILSON FERNANDES DA SILVA	03/05/1977	6	-	28	6	27	-	-	61	AP
0000001467	MARISA PACIFICO	24/02/1981	7	-	24	12	24	-	-	60	AP
0000001140	FRANCISCA FERREIRA DE SOUSA	03/08/1988	8	-	32	12	15	-	-	59	AP
0000000131	ELISANDRA COSTA SILVA	08/08/1981	9	-	28	9	21	-	-	58	AP
0000000135	NILSON DE SOUSA NAZARE	15/04/1984	10	-	28	9	21	-	-	58	CR
0000000227	JOSE LUIS FERNANDES DA SILVA	25/08/1989	11	-	28	9	21	-	-	58	CR
0000001931	JULIENE FERREIRA DA SILVA	29/06/1994	12	-	16	12	30	-	-	58	CR
0000001873	MARCIA CLEY RAFAEL DE OLIVEIRA	14/08/1978	13	-	36	6	15	-	-	57	CR
0000000722	JESICA LEMES FERREIRA	19/09/1992	14	-	36	3	18	-	-	57	CR
0000000088	KEITY HOAIMK RODRIQUES DE OLIVEIRA	14/11/1991	15	-	24	12	21	-	-	57	CR
0000001054	FERNANDO MENDES	09/08/1984	16	-	24	6	27	-	-	57	CR
0000000147	LUCRÉCIA FERREIRA DE SOUZA	11/09/1983	17	-	24	12	18	-	-	54	CR
0000001603	NAIARA DE FRANÇA CRUZ	20/03/1990	18	-	24	9	21	-	-	54	CR
0000000606	SILVANA MARIA DA SILVA	13/04/1987	19	-	32	6	15	-	-	53	CR
0000000796	MARCIA SANTOS CRUZ	12/07/1986	20	-	20	15	18	-	-	53	CR
0000001146	EDNILTON DA GUIA ALMEIDA	07/09/1982	21	-	20	6	27	-	-	53	CR
0000001279	VALQUIRIA DA SILVA PEDRO	19/09/1984	22	-	28	9	15	-	-	52	CR
0000000813	JOYCIARA COELHO DE MORAES	08/06/1993	23	-	28	9	15	-	-	52	CR
0000000429	OLINETE MARIA CORREA	02/03/1988	24	-	28	6	18	-	-	52	CR
0000000471	MOISIS REIS DE LIMA	04/09/1970	25	-	16	15	21	-	-	52	CR
0000001294	PRISCILA OKAMURA	22/09/1985	26	-	16	15	21	-	-	52	CR
0000000467	MARTINHO EVALDO NONATO	03/10/1974	27	-	16	12	24	-	-	52	CR
0000000082	JESSICA CAROLINE DE OLIVEIRA	20/12/1991	28	-	36	9	6	-	-	51	CR
0000000493	LOURDES QUELEMENTE DA SILVA	11/02/1975	29	-	32	6	12	-	-	50	CR
0000000568	MARIA DA GLORIA MENDES	16/08/1969	30	-	20	9	21	-	-	50	CR
0000001042	ANIEL ANDRE DE SOUZA	16/11/1993	31	-	20	9	21	-	-	50	CR
0000001185	ALDIMARA DA SILVA MILHOMEM	20/08/1990	32	-	24	9	15	-	-	48	RN
0000000320	GLAUCIA ELOANA PIMENTEL DOS REIS	20/08/1990	33	-	24	9	15	-	-	48	RN
0000000819	AGNES SAMPAIO SANTANA	12/04/1992	34	-	24	9	15	-	-	48	RN
0000001093	KARLA RAFAELLA DA SILVA AMARAL	14/10/1985	35	-	32	12	3	-	-	47	RN
0000000073	KATIA SOUZA DOS SANTOS	30/03/1993	36	-	28	6	12	-	-	46	RN
0000001245	JANETE RECH DOLEYS MAIER	26/10/1972	37	-	16	12	18	-	-	46	RN
0000001678	JOSELINA APARECIDA FERREIRA DE SOUZA	03/11/1988	38	-	16	9	21	-	-	46	RN
0000001771	SEBASTIANA APARECIDA DE SANTANA	20/01/1972	39	-	20	9	15	-	-	44	RN
0000001373	ELISANGELA GOMES VIANA	01/04/1988	40	-	16	6	21	-	-	43	RN
0000000480	MILLÉIA HONORATO DOS SANTOS	11/01/1990	41	-	24	6	12	-	-	42	RN
0000001255	JUCILEI DE OLIVEIRA SILVA	11/09/1984	42	-	20	6	15	-	-	41	RN
0000001056	APARECIDA DA SILVA GOMES	12/06/1988	43	-	20	6	15	-	-	41	RN
0000001424	TACIANE CRISTINA BUFFON	19/12/1990	44	-	20	6	15	-	-	41	RN
0000001704	FABIOLA PEREIRA BARBOSA	30/03/1982	45	-	16	9	15	-	-	40	RN
0000000550	GILMARA BATISTA DA ROCHA	13/11/1979	46	-	24	9	6	-	-	39	RN
0000001526	JUCILENE MARIA DA SILVA	14/01/1975	47	-	24	6	9	-	-	39	RN
0000001282	VANESA CHAVES DE SANTANA SILVA	19/02/1993	48	-	20	3	15	-	-	38	RN
0000001474	JONICE DA SILVA GOMES	19/07/1985	49	-	8	12	18	-	-	38	RN
0000001784	CILEY MARIA DE ARRUDA	16/10/1969	50	-	16	9	12	-	-	37	RN
0000001870	ROSANGELA RAINHA DE ALMEIDA SILVA	06/01/1979	51	-	16	6	15	-	-	37	RN
0000001529	MARIA DAS DORES DE OLIVEIRA FREITAS	10/12/1978	52	-	16	3	15	-	-	34	RN
0000001267	CLEUDA DA SILVA DE SOUZA	14/09/1982	53	-	12	9	12	-	-	33	RN
0000000262	BENEDITA BENITES DE JESUS	26/09/1968	54	-	20	6	6	-	-	32	RN
0000001364	LUCIANA SERGIO NASCIMENTO	01/03/1987	55	-	16	12	3	-	-	31	RN
0000001535	ANA PAULA FERREIRA	25/09/1983	56	-	16	9	6	-	-	31	RN
0000000874	JAQUELINE MENDES DE SOUZA	23/05/1993	57	-	24	3	3	-	-	30	RN
0000000323	MARCILENE MENDES SANTOS	20/12/1973	58	-	20	3	6	-	-	29	RN
0000000532	EUNICE MORAES DA COSTA	25/09/1972	59	-	-	-	-	-	-	-	RU
0000000279	DEVANIR MARIA PEREIRA	07/01/1985	60	-	-	-	-	-	-	-	RU
0000002097	JOÃO JOSE SANTANA NETO	28/07/1986	61	-	-	-	-	-	-	-	RU
0000001369	RAFAEL DA SILVA SANTOS	09/09/1987	62	-	-	-	-	-	-	-	RU
0000000847	ELOINIR GUIA DA SILVA	07/04/1990	63	-	-	-	-	-	-	-	RU
0000001715	VILEMAR VILMAR DADA SILVA	11/04/1993	64	-	-	-	-	-	-	-	RU

Cargo: 003 - Ranchão 3-Agente de Combate a Endemias-Comunidade

Inscrição	Nome	Nascimento	Col	E	P	M	G	PP	T	Total	Sit
0000000582	PEGGY ARIADHINNY ARAUJO SANTIAGO	19/10/1981	1	-	28	12	15	-	-	55	AP
0000001387	MIRIAN DE SOUZA BESSA MACEDO	30/06/1988	2	-	20	9	15	-	-	44	RN
0000001584	MARIA SILVANA DOS SANTOS DA SILVA	07/04/1987	3	-	-	-	-	-	-	-	RU
0000001035	CRYSLAINE DA SILVA CAMPOS	15/09/1992	4	-	-	-	-	-	-	-	RU
0000001494	ALEXANDRA BORSSATTI	11/04/1994	5	-	-	-	-	-	-	-	RU

Cargo: 004 - 4-Ajudante de Cuidador (Abrigo)-Zona Urbana

Inscrição	Nome	Nascimento	Col	E	P	M	G	PP	T	Total	Sit
0000000239	MARIA DE JESUS DIAS	27/04/1973	1	-	28	21	30	-	-	79	AP
0000002040	JOSIENE INES NONATO	10/05/1995	2	-	32	18	27	-	-	77	CR
0000000249	EDINEIVA RODRIGUES TORRES E SILVA	15/03/1975	3	-	24	9	27	-	-	60	CR

0000000888	ROSELI VIEIRA DA ROCHA	24/10/1987	4	-	32	9	12	-	-	53	CR
0000002004	ANTONIA REGIANE SALES DA SILVA	06/03/1979	5	-	-	-	-	-	-	-	RU
0000001785	ADRIANA LUCIA PINHO MINOT	13/06/1980	6	-	-	-	-	-	-	-	RU
Cargo: 005 - 5-Ajudante Geral-Zona Urbana											
Inscrição	Nome	Nascimento	Col	E	P	M	G	PP	T	Total	Sit
0000002073	JOSE DONATO DE ALMEIDA	06/11/1978	1	-	40	30	30	-	-	100	AP
0000001269	MARINDIA CRISTINA BILIBIO FURINI	03/12/1978	2	-	40	30	30	-	-	100	AP
0000001663	SUELLEN CRISTINA SEIBERT	31/03/1985	3	-	40	30	30	-	-	100	AP
0000000222	TIAGO BRITO SOARES	10/04/1990	4	-	40	30	30	-	-	100	AP
0000000066	LUCIANA DUARTE POMPEU	16/11/1983	5	-	40	30	27	-	-	97	AP
0000000979	ELISEU JOSE DA SILVA	03/01/1977	6	-	36	30	30	-	-	96	AP
0000001767	ANTONIO DE SOUZA NETO	29/04/1980	7	-	36	30	30	-	-	96	AP
0000001044	JHADD HAMMAD ALABI SOBRINHO	17/07/1984	8	-	40	30	24	-	-	94	AP
0000000997	JEFERSON OLIVEIRA SANTOS	25/10/1988	9	-	36	30	27	-	-	93	AP
0000001727	FLAVIO ROSSE DA SILVA SANTOS	19/08/1983	10	-	40	30	21	-	-	91	AP
0000000104	JANAINA OLIVEIRA DA SILVA	09/05/1991	11	-	40	27	24	-	-	91	AP
0000000200	SANDRA REGINA ZARDO DE ALMEIDA	12/08/1980	12	-	40	24	27	-	-	91	AP
0000000991	JOSE VALDIR DE OLIVEIRA DUTRA	04/01/1965	13	-	36	30	24	-	-	90	AP
0000002096	MARLY DOTTA DO NASCIMENTO	16/08/1967	14	-	36	30	24	-	-	90	AP
0000000364	THIAGO ALVES DE OLIVEIRA	12/04/1995	15	-	36	27	27	-	-	90	AP
0000000995	JOSIAS DE SOUSA MEDEIROS	10/06/1982	16	-	28	30	30	-	-	88	AP
0000001981	VALCI FERREIRA	05/12/1966	17	-	36	21	30	-	-	87	AP
0000001425	JOELI MARTINS COELHO	03/02/1978	18	-	32	30	24	-	-	86	AP
0000001013	CARMIRO AUGUSTO DA GUIA	11/08/1972	19	-	32	27	27	-	-	86	AP
0000001159	ADEMIR DOUGLAS BENEDITO DA SILVA	24/10/1981	20	-	32	24	30	-	-	86	AP
0000000998	MARLENE DE SILVA SOUZA RODRIGUES DA SILVA	08/06/1985	21	-	36	24	24	-	-	84	AP
0000000407	MARILIA MODESTO DE SOUZA	08/07/1986	22	-	36	24	24	-	-	84	AP
0000000423	JUCILENE FRANCISCA DA SILVA SALES	15/09/1984	23	-	40	15	27	-	-	82	AP
0000000402	ZILMA RODRIGUES DA SILVA	17/01/1971	24	-	36	24	21	-	-	81	AP
0000000430	JOSELINA FRANCISCA DA SILVA SALES	19/03/1968	25	-	36	21	24	-	-	81	AP
0000001012	SILVIO MENDES COSTA	19/11/1959	26	-	24	27	30	-	-	81	AP
0000000743	CARMELINO PEREIRA DA GUIA	25/05/1975	27	-	32	27	21	-	-	80	AP
0000000052	MARINETE AUGUSTA DA CRUZ E SILVA	14/09/1971	28	-	32	21	27	-	-	80	AP
0000000731	PATRICK DRONJEK SALES	13/02/1979	29	-	40	9	30	-	-	79	AP
0000000807	JOAO VIEIRA	16/11/1957	30	-	28	24	27	-	-	79	AP
0000001520	APARECIDA LAURENCE DE ALMEIDA	13/09/1969	31	-	36	21	21	-	-	78	AP
0000000017	RONEI COSTA CONCEIÇÃO	07/03/1988	32	-	24	27	27	-	-	78	AP
0000000726	LUCELMO RODRIGUES DA SILVA	02/09/1980	33	-	20	27	30	-	-	77	AP
0000000251	ROZILDA MATIAS CARRIAS	03/11/1981	34	-	36	24	15	-	-	75	AP
0000000727	BENEDITA MAMEDES DA SILVA	11/11/1970	35	-	32	21	21	-	-	74	AP
0000000483	JOSE CICERO DA SILVA	20/11/1985	36	-	36	18	18	-	-	72	AP
0000000218	NAIRA APARECIDA DA SILVA	09/02/1980	37	-	36	15	21	-	-	72	AP
0000000292	BRAZILINA DA SILVA RIBEIRO	07/09/1965	38	-	24	21	27	-	-	72	AP
0000000886	MARCONIZETE IZABEL DA CONCEIÇÃO	12/08/1975	39	-	32	18	21	-	-	71	AP
0000000752	ROSELI VALERIO DUARTE	23/03/1969	40	-	32	15	24	-	-	71	AP
0000000059	DEISE CRISTIANE SANTOS DE SOUZA	05/07/1983	41	-	28	21	21	-	-	70	AP
0000001344	ALTAIR JOSE TONETTO	05/03/1960	42	-	20	21	27	-	-	68	AP
0000000387	EMILIA MARIA DA COSTA	05/01/1969	43	-	28	9	30	-	-	67	AP
0000002039	MARCOS MENDES DE ALMEIDA CARDOZO	25/02/1985	44	-	28	9	30	-	-	67	AP
0000001920	LICINIO LEANDRO DA SILVA	13/02/1958	45	-	20	21	24	-	-	65	AP
0000000110	ZILDINEIA DA SILVA	20/11/1988	46	-	28	21	15	-	-	64	AP
0000001522	NATALINA AVELINA DA SILVA	25/12/1972	47	-	28	18	18	-	-	64	AP
0000001374	GRESSIA FERREIRA DOS SANTOS	22/06/1973	48	-	36	9	15	-	-	60	AP
0000001010	JOCIVAL LEMES SEBASTIÃO	11/07/1987	49	-	20	9	30	-	-	59	AP
0000000535	MARLI MARILENE SNICHELOTTO	17/06/1976	50	-	28	12	18	-	-	58	AP
0000000999	JOSIEL DA CONCEIÇÃO CARDOSO	31/03/1990	51	-	16	21	18	-	-	55	AP
0000001009	BENEDITO SEBASTIÃO	03/04/1942	52	-	8	18	21	-	-	47	RN
0000002048	ANDREA PEREIRA DA ROCHA	15/10/1976	53	-	20	12	15	-	-	47	RN
0000001002	EVA NUNES DA SILVA	12/12/1978	54	-	16	12	18	-	-	46	RN
0000000068	ADRIANA PEREIRA RAMOS	27/02/1985	55	-	20	9	15	-	-	44	RN
0000000993	FRANCISCA DE ALMEIDA PRADO	03/12/1966	56	-	24	15	3	-	-	42	RN
0000000825	EUCLIDES ANTONIO DE ALMEIDA	23/12/1967	57	-	-	21	15	-	-	36	RN
0000000996	ELIZEU FARIAS MELONI	10/09/1964	58	-	16	3	6	-	-	25	RN
0000001003	ADAO LEMES DA SILVA	11/06/1951	59	-	8	9	6	-	-	23	RN
0000000989	WILSON RIBEIRO NOVAIS	18/06/1954	60	-	8	6	-	-	-	14	RN
0000000823	IVONETE CLEMENTINA DE ALMEIDA	08/09/1974	61	-	4	3	3	-	-	10	RN
0000000987	ALCIDES LIMA DA SILVA	13/08/1959	62	-	4	-	-	-	-	4	RN
0000000992	EURICO DUTRA PEREIRA	17/05/1949	63	-	-	-	-	-	-	-	RN
0000000446	BENEDITO SANTANA DE ALEMEIDA	13/12/1947	64	-	-	-	-	-	-	-	RU
0000000986	TEODORO PEREIRA DA SILVA	17/03/1951	65	-	-	-	-	-	-	-	RN
0000001466	FILINTO FORTUNATO DE LIMA	13/10/1954	66	-	-	-	-	-	-	-	RU
0000001692	CLAUDIR JOSE CASALI	11/02/1955	67	-	-	-	-	-	-	-	RN
0000001238	MARIA MARLENE CEQUEIRA	27/01/1965	68	-	-	-	-	-	-	-	RU
0000001699	GILMAR MATIAS TEODORO	01/02/1965	69	-	-	-	-	-	-	-	RU
0000000869	EDILEUZA ALVES SANTOS	08/11/1965	70	-	-	-	-	-	-	-	RU
0000000482	MARILEI MARTINS ARRUDA	18/01/1969	71	-	-	-	-	-	-	-	RU
0000000049	ROSANI BATISTA DUARTE DA SILVA	22/02/1973	72	-	-	-	-	-	-	-	RU
0000001566	ADOZILIO BENEDITO DA SILVA	02/04/1974	73	-	-	-	-	-	-	-	RU
0000000613	MEIRE GARCIA DOS SANTOS	07/05/1976	74	-	-	-	-	-	-	-	RU
0000001249	VERONICE SOARES DE SOUZA	19/04/1978	75	-	-	-	-	-	-	-	RU
0000000269	ERCULIS DA SILVA	05/09/1978	76	-	-	-	-	-	-	-	RU
0000001540	ELENA DE SOUZA SANTOS	24/01/1979	77	-	-	-	-	-	-	-	RU
0000001102	ADEMIR LORENZINI	27/01/1979	78	-	-	-	-	-	-	-	RU
0000000706	JOSE RIVALDO SILVA	03/11/1979	79	-	-	-	-	-	-	-	RU
0000001713	ELIANE SOARES BATISTA	27/07/1982	80	-	-	-	-	-	-	-	RU
0000000805	RONEI RAMOS DELUQUE	08/12/1983	81	-	-	-	-	-	-	-	RU
0000000105	MAURIANE LIMA DA SILVA	18/12/1985	82	-	-	-	-	-	-	-	RU
0000000300	TAMIRES DA CONCEIÇÃO VASCONCELOS	06/05/1991	83	-	-	-	-	-	-	-	RU
0000000671	DANIELL MACIEL MORAES	26/02/1992	84	-	-	-	-	-	-	-	RU

0000001417	ZUZENIR MARTINS DA CONCEIÇÃO	31/05/1993	85	-	-	-	-	-	-	-	RU
0000000574	WEDSON PAIVA DOS SANTOS	10/06/1993	86	-	-	-	-	-	-	-	RU
Cargo: 006 - 6-Ajudante Geral-Comunidade Ranchão											
Inscrição	Nome	Nascimento	Col	E	P	M	G	PP	T	Total	Sit
0000000453	MIRIANA CRISTINA SOUZA BESSA	26/07/1990	1	-	36	27	30	-	-	93	AP
0000000553	LETICIA DE PAULA SOUZA E SILVA	18/10/1984	2	-	36	24	30	-	-	90	AP
0000000556	HIDIJALMA FRANCISCO DA SILVA	26/09/1955	3	-	32	30	27	-	-	89	CR
0000001581	EDVANICE LUZIA DOS ANJOS	08/08/1979	4	-	36	24	18	-	-	78	CR
0000000814	ZILDEANE TERTA DE SOUSA	08/05/1985	5	-	28	18	15	-	-	61	CR
0000000723	JOÃO GONÇALVES IDALGO	14/01/1957	6	-	-	15	15	-	-	30	RN
Cargo: 007 - 7-Ajudante Geral-Comunidade São Manoel											
Inscrição	Nome	Nascimento	Col	E	P	M	G	PP	T	Total	Sit
0000000213	JOSE CORREIA DE CARVALHO	15/03/1959	1	-	24	18	21	-	-	63	AP
Cargo: 008 - 8-Auxiliar de Consultório Dentário-Zona Urbana											
Inscrição	Nome	Nascimento	Col	E	P	M	G	PP	T	Total	Sit
0000001732	JAQUELINE SANTOS COSTA	02/06/1990	1	25	21	-	14	-	-	60	AP
0000000961	CLEONICE PINHEIRO	20/07/1976	2	20	21	-	18	-	-	59	AP
0000000373	CRISTIANE KNORST	11/04/1978	3	15	24	-	16	-	-	55	AP
0000001020	RAIMUNDA DE SOUSA MOREIRA	21/07/1991	4	25	18	-	8	-	-	51	AP
0000000697	MARIA DE JESUS NASCIMENTO DA SILVA	05/08/1982	5	15	15	-	6	-	-	36	RN
0000001081	MADALENA DAMACENO RORIGUES	30/09/1991	6	20	9	-	4	-	-	33	RN
0000000003	CARMEM RIBEIRO DE MELO	20/10/1986	7	5	9	-	4	-	-	18	RN
0000000257	EVA MARIA NUNES VIEIRA	03/10/1967	8	-	-	-	-	-	-	-	RU
0000002149	ROSENICE PATRICA DIAS DA SILVA	02/02/1983	9	-	-	-	-	-	-	-	RU
0000002148	GLEICE KELI DE SOUZA MOTTA	20/07/1984	10	-	-	-	-	-	-	-	RU
0000001388	JULIANA SOUZA RODOVALHO	29/09/1994	11	-	-	-	-	-	-	-	RU
Cargo: 009 - 9-Auxiliar de Necropsia-Zona Urbana											
Inscrição	Nome	Nascimento	Col	E	P	M	G	PP	T	Total	Sit
0000000371	FRANCIELE BUENO BARAGAO	20/08/1983	1	-	36	3	24	-	-	63	AP
0000001456	IZAC RODRIGUES DE OLIVEIRA	15/06/1975	2	-	16	3	24	-	-	43	RN
0000001854	ROSIANI PEREIRA DA SILVA	01/04/1993	3	-	16	6	15	-	-	37	RN
Cargo: 010 - 10-Cuidador (Abrigo)-Zona Urbana											
Inscrição	Nome	Nascimento	Col	E	P	M	G	PP	T	Total	Sit
0000000933	MARTA SANTOS GUIMARAES	13/06/1975	1	-	36	12	21	-	-	69	AP
0000001598	DIRENE APARECIDA DA SILVA	10/02/1990	2	-	28	9	12	-	-	49	RN
0000001705	LISSANDRA RIBEIRO DOS SANTOS	01/11/1977	3	-	28	-	21	-	-	49	RN
0000000600	LUCINDA MARIA DE ALMEIDA	30/06/1959	4	-	24	12	12	-	-	48	RN
0000001739	GRASIELE DE PAULA	04/05/1982	5	-	32	3	12	-	-	47	RN
0000000599	CATARINA ANA DE ALMEIDA	15/09/1964	6	-	20	9	18	-	-	47	RN
0000001453	CLEIDE PRESTES PEREIRA	15/02/1987	7	-	16	9	15	-	-	40	RN
0000001624	LURDES HOMINIUKY	22/07/1969	8	-	24	6	9	-	-	39	RN
0000001751	JACIRA CECILIA COMANDOLLI	01/11/1971	9	-	8	15	15	-	-	38	RN
0000001563	LUCENIL FERREIRA DE MORAES	18/10/1968	10	-	16	12	9	-	-	37	RN
0000002089	JANAINA TAVARES DA COSTA	10/07/1983	11	-	20	6	9	-	-	35	RN
0000002051	ALIDIR DE OLIVEIRA NONATO	04/01/1968	12	-	-	-	-	-	-	-	RU
0000001407	MARILY FATIMA DA SILVA ALMEIDA	14/01/1969	13	-	-	-	-	-	-	-	RU
0000000243	NAEEMA RODRIGUES ABEJERO	07/04/1986	14	-	-	-	-	-	-	-	RU
Cargo: 011 - 11-Dentista/Odontólogo-Zona Urbana											
Inscrição	Nome	Nascimento	Col	E	P	M	G	PP	T	Total	Sit
0000001882	RICARDO DELPIZZO	08/11/1972	1	40	21	-	18	-	-	79	AP
0000000520	BRUNO ROBERTO RODRIGUES CAMELIER DA SILVA	09/12/1988	2	30	27	-	18	-	-	75	AP
0000000172	EDIVALDO GARCIA	20/02/1957	3	35	21	-	18	-	-	74	AP
0000001658	MARCELLA SFREDO FORTES	13/10/1988	4	35	24	-	14	-	-	73	AP
0000000344	CAROLINA BELÉN ROSSO	14/11/1986	5	25	30	-	16	-	-	71	AP
0000000477	FELIPE DE OLIVEIRA LUZ	10/07/1988	6	35	18	-	16	-	-	69	CR
0000001260	JOÃO PAULO TEIXEIRA MARTINS	08/03/1988	7	25	30	-	14	-	-	69	CR
0000001728	NANDER DE MORAES VALERIO	15/07/1983	8	30	21	-	16	-	-	67	CR
0000000695	ROBERTA LOPES RODRIGUES	12/01/1992	9	35	18	-	12	-	-	65	CR
0000000022	NADIA CUTTIER DE MEDEIROS	18/08/1979	10	25	24	-	16	-	-	65	CR
0000001852	ADALTIELLE DE CARVALHO CABRAL	27/10/1989	11	25	21	-	18	-	-	64	CR
0000000393	ANDRESSA CAROLINE LIMA SAUER	08/03/1991	12	20	24	-	20	-	-	64	CR
0000001667	ANDRE LUIZ OLIVEIRA DE ARAUJO GUTERVIL	26/09/1988	13	20	27	-	16	-	-	63	CR
0000001251	FÁBIO ALECRIM DE MELO	20/01/1983	14	30	18	-	14	-	-	62	CR
0000001059	LAIANE DA SILVA BASILIO	25/05/1991	15	25	21	-	16	-	-	62	CR
0000001359	THAMARA DE ALMEIDA SILVEIRA	14/03/1985	16	25	18	-	18	-	-	61	CR
0000000508	ANA PAULA BURALI	17/06/1991	17	35	18	-	6	-	-	59	CR
0000000766	LEANDRO CARVALHO DOS SANTOS	20/02/1988	18	30	15	-	14	-	-	59	CR
0000000845	YARDLEY LOPES NONATO	28/01/1986	19	25	24	-	10	-	-	59	CR
0000001069	CLAUDIA CRISTIANE KNOB	17/11/1989	20	30	18	-	10	-	-	58	CR
0000000126	CLEIDENEIA LAZZARETTI	01/08/1989	21	20	24	-	14	-	-	58	CR
0000001307	ANTONIETA NEIVA UTUMI	09/03/1986	22	25	18	-	14	-	-	57	CR
0000000774	FERNANDO HENRIQUE DA CRUZ ALVES	25/10/1988	23	25	18	-	14	-	-	57	CR
0000000646	ROSANA DE SOUZA CAMPOS	09/11/1978	24	20	21	-	16	-	-	57	CR
0000001287	LUIZ GUILHERME DE PAULA CONSTANTINO	30/07/1986	25	20	21	-	16	-	-	57	CR
0000000542	LEONAN DE QUEIROZ VUNJÃO	06/12/1990	26	20	18	-	18	-	-	56	CR
0000001029	ANNE LIS BARBOSA PEREIRA	10/12/1988	27	15	27	-	14	-	-	56	CR
0000001290	ANA MARIA LEÃO VILELLA SILVA	11/08/1990	28	20	21	-	14	-	-	55	CR
0000001108	ZELINDA LOPES GIMENES	24/08/1971	29	35	9	-	10	-	-	54	CR
0000001841	DENISE ELAINE CATHARINO	10/03/1974	30	20	21	-	12	-	-	53	CR
0000001669	JESSICA BARASUOL	02/10/1989	31	20	21	-	10	-	-	51	CR
0000000085	KEILA KUREK	20/03/1993	32	20	12	-	18	-	-	50	CR
0000001844	HERBERT GOMES SANCHES FILHO	19/07/1989	33	20	15	-	12	-	-	47	RN
0000000558	SUZY PESSOA BIANCHEZZI	26/11/1991	34	20	15	-	12	-	-	47	RN
0000002099	ANGÉLICA SECCHI	13/06/1989	35	15	18	-	14	-	-	47	RN
0000001037	JESSICA ELOINE ALLEBRANDT	09/12/1990	36	5	18	-	12	-	-	35	RN
0000000090	AUREO SOARES LIMA	12/09/1958	37	-	-	-	-	-	-	-	RU
0000001734	SIMONE PERINI CARDOSO	05/03/1985	38	-	-	-	-	-	-	-	RU
0000001648	RAFAEL CLEONOIR SORGATTO FAÉ	31/01/1986	39	-	-	-	-	-	-	-	RU
0000002128	ANNELIZE MILANI	18/09/1987	40	-	-	-	-	-	-	-	RU

0000000345	ALEXANDRA SOUPINSKI	29/11/1987	41	-	-	-	-	-	-	-	RU
0000001904	THAIS MUNHOS CHICHARO	07/04/1989	42	-	-	-	-	-	-	-	RU
0000001650	THAIS VEFAGO DE OLIVEIRA	15/02/1990	43	-	-	-	-	-	-	-	RU
0000001677	RAPHAEL LIMA DE CARVALHO	05/12/1990	44	-	-	-	-	-	-	-	RU
0000002094	JESSICA FERNANDA MACIEL	12/07/1991	45	-	-	-	-	-	-	-	RU
Cargo: 012 - 12-Enfermeiro-Zona Urbana											
Inscrição	Nome	Nascimento	Col	E	P	M	G	PP	T	Total	Sit
0000002018	LUIZA ALEIXO ALBERTIN	16/02/1990	1	45	27	-	14	-	-	86	AP
0000000468	JANIMAR ARAUJO GOMES CARVALHO	24/12/1976	2	45	21	-	20	-	-	86	AP
0000001686	ALESSANDRA REGINA DE SOUZA	24/02/1972	3	40	27	-	18	-	-	85	AP
0000000260	BRUNA RAFAELLA FONTANELI E SILVA	17/04/1989	4	40	24	-	20	-	-	84	AP
0000002129	ANDRESSA ALVES CABRAL DA COSTA	26/06/1989	5	35	30	-	18	-	-	83	AP
0000000521	PATRICIA SILVEIRA CASATI	14/03/1978	6	40	27	-	14	-	-	81	AP
0000001881	GISLAINE ROSA TORRES	07/08/1982	7	40	27	-	14	-	-	81	AP
0000000294	ALANDA LUCIANA OLIVEIRA NOVAES	04/08/1989	8	45	21	-	14	-	-	80	CR
0000000194	KAREN IZABEL ARRUDA LIMA	05/02/1991	9	40	24	-	14	-	-	78	CR
0000001264	SIMONE CRISTINA DA SILVA BASTOS MENOLI	11/10/1980	10	35	27	-	16	-	-	78	CR
0000000167	ALESSANDRO JUSTINO FERREIRA	22/04/1988	11	35	27	-	16	-	-	78	CR
0000000001	VANESSA NEVES DE LIMA	05/09/1988	12	35	27	-	16	-	-	78	CR
0000001640	JANILCE NERI MAROSTICA	10/06/1978	13	45	18	-	14	-	-	77	CR
0000000694	EDMAR JOSÉ DE SOUZA	20/03/1971	14	35	24	-	18	-	-	77	CR
0000000499	SAMARA NERES	03/05/1989	15	40	21	-	14	-	-	75	CR
0000001334	BIANCA PATRICIA PINHO DELIBERAES	26/09/1990	16	35	30	-	10	-	-	75	CR
0000001353	HALLYNE LESSA	06/08/1991	17	35	24	-	16	-	-	75	CR
0000000887	THIAGO DE MEDEIROS DELUQUI	14/10/1986	18	30	27	-	18	-	-	75	CR
0000001670	MARCIANI KONRAD	07/10/1986	19	40	18	-	16	-	-	74	CR
0000000679	PATRICIA BILHA DE ALMEIDA	21/01/1989	20	35	21	-	18	-	-	74	CR
0000001823	THAIS DA SILVA ALVES	29/10/1985	21	30	27	-	16	-	-	73	CR
0000001913	SÔNIA CRISTINA RODRIGUES RISSI	23/01/1988	22	30	27	-	16	-	-	73	CR
0000001244	JULIANE LACHOVICZ HUZIK	16/07/1988	23	35	21	-	16	-	-	72	CR
0000000730	NEODIR GOULARTE	07/06/1984	24	30	24	-	18	-	-	72	CR
0000001480	RODRIGO NOGUEIRA CABRAL	05/02/1978	25	35	18	-	18	-	-	71	CR
0000000802	HUMBERTO FERNANDES DUARTE	25/10/1986	26	35	18	-	18	-	-	71	CR
0000001248	LEONARDO CARVALHO FRANCISCO	04/03/1985	27	30	27	-	14	-	-	71	CR
0000001708	KARINA CARMEN FIGUEROA LANDIM	02/02/1990	28	25	30	-	16	-	-	71	CR
0000001691	GIOVANA LUCIA BRUN	16/12/1981	29	30	24	-	16	-	-	70	CR
0000000416	ADRIANA CORNELIA DE OLIVEIRA	03/03/1982	30	40	15	-	14	-	-	69	CR
0000001347	MICHELLE JESUS DO NASCIMENTO	02/12/1980	31	35	18	-	16	-	-	69	CR
0000000044	CAMILA KEIKO TAKAGUI	15/12/1983	32	35	18	-	16	-	-	69	CR
0000000404	IZADORA FERNANDA BARROS	28/08/1991	33	40	15	-	12	-	-	67	CR
0000001541	MAGDA PEIXOTO DE MIRANDA	26/11/1980	34	30	21	-	16	-	-	67	CR
0000000976	PATRICIA MARIA DE SOUZA BUENO	12/02/1987	35	35	21	-	10	-	-	66	CR
0000001883	LILIAM FESTL	02/07/1988	36	35	15	-	16	-	-	66	CR
0000000444	DANIEL DOS SANTOS SAMPAIO	19/04/1968	37	30	24	-	12	-	-	66	CR
0000002103	RAQUEL JORGE CABRAL	06/11/1984	38	25	27	-	14	-	-	66	CR
0000001879	CARLA MARIA LUNARDI	07/09/1990	39	40	15	-	10	-	-	65	CR
0000001978	NUBIA DE ARAUJO CARDOSO	22/04/1989	40	35	18	-	12	-	-	65	CR
0000000256	MARIA APARECIDA GONCALVES DE AZEVEDO	24/10/1971	41	35	12	-	18	-	-	65	CR
0000000282	KEZIA KELI DE CARVALHO	24/04/1991	42	25	24	-	16	-	-	65	CR
0000000612	JULIANA ESPNDOLA SANTANA	22/11/1989	43	30	24	-	10	-	-	64	CR
0000001941	RIVANIA PINTO MAIA GROSSKLAUS	30/11/1973	44	30	18	-	16	-	-	64	CR
0000000611	ÁTILA MARIA ALBUQUERQUE CAMPOS	06/04/1981	45	35	18	-	10	-	-	63	CR
0000001349	TABATA OLIVEIRA DUARTE	29/04/1983	46	35	18	-	10	-	-	63	CR
0000001469	ALCIONE OLIVEIRA DE SOUZA	17/04/1982	47	30	21	-	12	-	-	63	CR
0000001236	SOLANGE APARECIDA MOREIRA	10/06/1981	48	30	15	-	18	-	-	63	CR
0000001464	NEVAIR APARECIDA ALVES GUIA DE FREITAS	27/08/1970	49	25	24	-	14	-	-	63	CR
0000000188	GRASIELE MATUCHAKE REZENDE	25/05/1985	50	30	18	-	14	-	-	62	CR
0000001891	LUIS FERNANDO FERREIRA FALCÃO	22/08/1986	51	30	18	-	14	-	-	62	CR
0000001438	CAMILA OLIVEIRA DOS PASSOS	25/01/1990	52	30	18	-	14	-	-	62	CR
0000001906	ALYDAIANE ANTONIA SALES JORGE	17/05/1990	53	30	18	-	14	-	-	62	CR
0000001493	ROBENILZA RODRIGUES BALEEIRO	20/08/1980	54	25	21	-	16	-	-	62	CR
0000002022	JUAREZ COIMBRA ORMONDE JUNIOR	01/05/1990	55	25	27	-	8	-	-	60	CR
0000001645	ALYNE SALES QUEIROZ	31/10/1990	56	35	12	-	12	-	-	59	CR
0000000855	LUCIANA RODRIGUES FINOTTO	08/07/1986	57	30	15	-	14	-	-	59	CR
0000000590	DORALICE CORREIA DE ALMEIDA	03/01/1975	58	25	18	-	16	-	-	59	CR
0000000593	KARINA NONATO MOCHEUTI	08/05/1984	59	25	18	-	16	-	-	59	CR
0000000922	SIMONE MARTINS DE SOUZA FERRAZ	02/11/1989	60	25	18	-	16	-	-	59	CR
0000000040	MARIELA CERVI	28/03/1974	61	20	21	-	18	-	-	59	CR
0000001859	RODRIGUES SILVA NETO	14/05/1987	62	25	18	-	14	-	-	57	CR
0000001175	RAUL ANDRÉ RIBEIRO E MATOS	10/09/1991	63	25	18	-	14	-	-	57	CR
0000000270	WHATTINA R. DA S. PESSATTO	21/09/1990	64	30	18	-	8	-	-	56	CR
0000001649	CLEIDE DA SILVA	23/07/1978	65	30	12	-	14	-	-	56	CR
0000000638	DANILO MATIAS DA SILVA	16/06/1969	66	20	18	-	16	-	-	54	CR
0000000150	FERNANDO DOS SANTOS	02/06/1983	67	25	12	-	16	-	-	53	CR
0000000616	DARCIANA PRATEZI	22/09/1986	68	20	18	-	14	-	-	52	CR
0000001314	SUELLEN NOBRE MUNIZ	30/01/1986	69	25	12	-	14	-	-	51	CR
0000001938	JAQUELINE REGINA BOLZAN	28/02/1985	70	15	21	-	14	-	-	50	CR
0000000635	CRISTIANE PERIN	13/07/1972	71	15	18	-	16	-	-	49	RN
0000001034	ERLEIA GLACI CALGARO	12/09/1976	72	25	6	-	16	-	-	47	RN
0000000818	MARIA HELENA CAVEQUIA	05/08/1981	73	15	18	-	14	-	-	47	RN
0000000885	ALINE APARECIDA FARIAS INGLEZ	22/11/1986	74	15	15	-	16	-	-	46	RN
0000000308	EDYLANGELA RAYELLE MARTINS DE MOURA	05/06/1989	75	15	15	-	16	-	-	46	RN
0000001039	PAULA THAIS BECKER DOERNER	02/07/1991	76	30	6	-	8	-	-	44	RN
0000000734	ROSA IARA RODRIGUES DOS SANTOS	31/12/1975	77	15	15	-	14	-	-	44	RN
0000001513	MAICO PEREIRA DE BRITO	25/07/1987	78	10	21	-	12	-	-	43	RN
0000000678	PÉRICLES FERREIRA SOBRINHO	21/09/1970	79	15	12	-	14	-	-	41	RN
0000002124	GIOVANA ROMANO	16/04/1985	80	-	-	-	-	-	-	-	RU
0000000186	FABIANO VENTUROLI CUSTODIO	03/09/1986	81	-	-	-	-	-	-	-	RU
0000000960	JUCILENE QUESIA COSTA CERQUERA	15/01/1987	82	-	-	-	-	-	-	-	RU

0000002075	MARIELLE PEREIRA MACHADO	02/02/1988	83	-	-	-	-	-	-	-	RU
0000000513	KLAITON APARECIDO CAMARGO	26/03/1988	84	-	-	-	-	-	-	-	RU
0000000622	CAMILA DE ABREU MUNHOZ	11/06/1990	85	-	-	-	-	-	-	-	RU
0000000875	FERNANDA SALVI	30/11/1990	86	-	-	-	-	-	-	-	RU
0000001457	TAISE NEVES FERREIRA	06/12/1990	87	-	-	-	-	-	-	-	RU
0000001623	DAIANE ALVES DE BRITO	02/02/1991	88	-	-	-	-	-	-	-	RU
0000000158	DANIEL JOAO DA SILVA	19/04/1991	89	-	-	-	-	-	-	-	RU
0000000114	RAYANA LILIAN SOUZA CRUZ	25/07/1991	90	-	-	-	-	-	-	-	RU
0000001546	GRASIELLE PORTO DA CUNHA	13/01/1992	91	-	-	-	-	-	-	-	RU
0000001761	LORENA KAUHANY COSTA SANTOS	22/06/1992	92	-	-	-	-	-	-	-	RU

Cargo: 013 - 13-Engenheiro Agrônomo - Com. Ranchão

Inscrição	Nome	Nascimento	Col	E	P	M	G	PP	T	Total	Sit
0000001753	MAICON DOMINGUES DE VARGAS	01/01/1985	1	45	30	-	18	-	-	93	AP
0000000928	ANDERSON BAYS	07/08/1988	2	40	27	-	14	-	-	81	AP
0000000978	JEFFERSON ROBERTO KAGUEYAMA	07/10/1991	3	40	21	-	16	-	-	77	AP
0000000962	MUNIR CALIXTO SAID	04/12/1973	4	30	27	-	20	-	-	77	CR
0000002087	ANTONIO CARLOS CUEVAS RODRIGUES	07/05/1986	5	40	21	-	12	-	-	73	CR
0000000969	LUIZ ADÃO JAQUES MORAES	21/06/1960	6	35	21	-	16	-	-	72	CR
0000001750	AIRTON CAZARIN JÚNIOR	14/09/1986	7	35	24	-	12	-	-	71	CR
0000000927	ALINE DOS SANTOS	15/07/1989	8	35	21	-	14	-	-	70	CR
0000001342	IGOR DE MORAIS DOS SANTOS	25/10/1990	9	35	21	-	14	-	-	70	CR
0000002130	FRANCIELY DE FÁTIMA MARCONDES	22/10/1986	10	30	24	-	16	-	-	70	CR
0000000171	HELENA MENDES DE FREITAS	23/09/1991	11	30	21	-	18	-	-	69	CR
0000000892	HERMOCINDA BASSÃO SILVA	16/03/1985	12	35	18	-	14	-	-	67	CR
0000001747	THIÉRE MALONE DE ANDRADE BESSE	19/01/1989	13	35	15	-	16	-	-	66	CR
0000000061	ADALBERTO CUAGLIO	01/05/1967	14	30	18	-	18	-	-	66	CR
0000001113	RAFAEL JORTEZ DA SILVA	04/12/1986	15	30	18	-	18	-	-	66	CR
0000000808	ANA BEATRIZ ALMEIDA TORRES	07/11/1988	16	25	21	-	20	-	-	66	CR
0000001694	RAFAEL LUIZ PAREIRA	16/09/1985	17	35	12	-	18	-	-	65	CR
0000001746	EVERTON LUIS SILVA COSTA	13/07/1988	18	35	15	-	14	-	-	64	CR
0000001479	CINTIA MICHELE DE CAMPOS BARAVIERA	12/06/1991	19	20	27	-	16	-	-	63	CR
0000001731	NAIANE RAVENNA MARTINS FLOR	25/11/1990	20	25	21	-	16	-	-	62	CR
0000001190	THIAGO HENRIQUE BIDOIA	16/04/1989	21	25	24	-	12	-	-	61	CR
0000000591	LESLIE LORIVAL LINDNER	05/09/1990	22	25	18	-	18	-	-	61	CR
0000000673	VICTOR NEIVA UTUMI	20/10/1983	23	20	27	-	14	-	-	61	CR
0000001186	JONATAN HOFFMAN	29/12/1989	24	25	21	-	14	-	-	60	CR
0000001174	MAURICIO BOTELHO LANNES FOCHESATTO	23/03/1990	25	25	21	-	14	-	-	60	CR

0000000024	DONIZETI LUIZ DE CARVALHO	30/09/1955	26	20	24	-	16	-	-	60	CR
0000000357	CLAUDEIR ESPEDITO ISAIAS	03/01/1989	27	20	24	-	16	-	-	60	CR
0000000408	KÁSSIO DA SILVEIRA CARVALHO	08/03/1990	28	20	27	-	12	-	-	59	CR
0000001991	SALOMAO HENRIQUE AFONSO DA SILVA	15/09/1985	29	20	21	-	18	-	-	59	CR
0000000083	CLAUDIA HOLOUKA NONATO	21/06/1988	30	30	15	-	12	-	-	57	CR
0000000973	SANDRO ROGERIO GODECKE	18/07/1971	31	30	12	-	14	-	-	56	CR
0000000491	GILBERTO LINCOLN NASCIMENTO PETRONILHO	11/07/1987	32	25	15	-	16	-	-	56	CR
0000000938	MARIA PATRICIA DE FRANÇA SANTOS	13/05/1989	33	25	18	-	12	-	-	55	CR
0000001631	EDIANY REGINA DE ALMEIDA RATIER	04/05/1984	34	15	24	-	16	-	-	55	CR
0000000241	LOANA LONGO	06/02/1982	35	15	21	-	18	-	-	54	CR
0000001341	ROBERT RAMSAY GARCIA	04/04/1974	36	20	15	-	16	-	-	51	CR
0000001405	GEORGE BARBOSA DE LIMA	20/07/1981	37	20	18	-	12	-	-	50	CR
0000001777	DOUGLAS OLIVEIRA FREITAS	07/05/1992	38	20	18	-	12	-	-	50	CR
0000000733	ROSELI MARIA DALMOLIN FERIGOLLO	27/12/1977	39	25	12	-	12	-	-	49	RN
0000000331	MARCIA SILVA DE OLIVEIRA	06/01/1978	40	15	18	-	16	-	-	49	RN
0000001394	GISLENE XAVIER DA SILVA	05/10/1989	41	15	15	-	18	-	-	48	RN
0000001939	TANAKA LIMA PARREIRA RIBEIRO	30/01/1980	42	-	-	-	-	-	-	-	RU
0000000123	GELIANDO RODRIGUES SILVA	22/09/1981	43	-	-	-	-	-	-	-	RU
0000002123	FLAVIA MONALISA FAVARETTO	25/09/1986	44	-	-	-	-	-	-	-	RU
0000001552	DJONATHA HARTWIG	25/02/1988	45	-	-	-	-	-	-	-	RU
0000001286	HELLEN CARLA OLIVEIRA	18/07/1988	46	-	-	-	-	-	-	-	RU
0000001693	ANA PAULA PELETTI	25/08/1989	47	-	-	-	-	-	-	-	RU
0000001804	PAULO REINOLDO JUSTEN	08/12/1989	48	-	-	-	-	-	-	-	RU

Cargo: 014 - Urbana 14-Engenheiro de Segurança do Trabalho-Zona

Inscrição	Nome	Nascimento	Col	E	P	M	G	PP	T	Total	Sit
0000001560	OZANA ROSALIA DA SILVA	01/03/1968	1	35	30	-	14	-	-	79	AP
0000000824	SIDNEY SILVA DE MOURA	09/01/1978	2	30	24	-	16	-	-	70	CR
0000001985	ELIAS JORGE	11/04/1988	3	25	27	-	18	-	-	70	CR
0000001048	ROGERIO WILNEY SCHIRMER	25/08/1981	4	30	21	-	14	-	-	65	CR
0000001752	WALDIZE XAVIER DE LIMA	11/10/1972	5	20	24	-	12	-	-	56	CR
0000001757	JULIANO BURATTI	04/01/1988	6	15	21	-	14	-	-	50	CR
0000001135	JUCEMARA BATISTA DE OLIVEIRA	05/12/1981	7	10	18	-	18	-	-	46	RN

Cargo: 015 - 15-Farmacêutico-Zona Urbana

Inscrição	Nome	Nascimento	Col	E	P	M	G	PP	T	Total	Sit
0000000196	AMANDA BATISTELA LIBRAIS	22/11/1990	1	35	18	-	16	-	-	69	AP
0000000210	CAMILA ALLEVATO REZINO	07/04/1989	2	30	21	-	14	-	-	65	CR
0000001988	MARIANA LIEBELT BERNARDINIS	10/05/1985	3	20	24	-	14	-	-	58	CR
0000001510	CAMILA DE OLIVEIRA LACHOVICZ	03/03/1989	4	15	24	-	18	-	-	57	CR
0000000093	ANA LETICIA SFREDO	25/05/1987	5	25	12	-	16	-	-	53	CR
0000000164	KAREN SCATOLIN CATELÃO	19/07/1988	6	5	15	-	12	-	-	32	RN
0000001709	MARCELLE OCHIONI VARGAS	08/09/1982	7	-	-	-	-	-	-	-	RU
0000000146	ADRIANA CRISTINA BECKER	20/05/1987	8	-	-	-	-	-	-	-	RU

Cargo: 017 - 17-Médico-Zona Urbana

Inscrição	Nome	Nascimento	Col	E	P	M	G	PP	T	Total	Sit
0000001079	FELIPE DIEGO GOMES DANTAS	17/05/1989	1	45	30	-	16	-	-	91	AP
0000002003	NATHÁLIA OLIVEIRA PIANTA ZONTA	11/03/1988	2	35	30	-	16	-	-	81	AP
0000001827	MAURICIO EIDIRO NISHIYAMA	03/11/1971	3	25	21	-	16	-	-	62	AP
0000001316	ANTONIO JOSE BUCHMANN	11/03/1948	4	20	18	-	20	-	-	58	AP
0000001404	SARA NATHALY DE CARVALHO DA SILVA	15/01/1986	5	15	21	-	18	-	-	54	AP
0000001068	DANIELA CRISTINA KNOB	13/11/1987	6	15	21	-	18	-	-	54	AP
0000001933	VANDOIR VALTER SCHEUERMANN	14/05/1977	7	20	15	-	16	-	-	51	AP

0000001253	LIZIE RIBEIRO DE ARAUJO	12/10/1987	8	15	21	-	12	-	-	48	RN
0000001636	RICARDO CLEMENTE DA SILVA	22/01/1981	9	20	15	-	12	-	-	47	RN
Cargo: 023 - 23-Professor Ed. Básica - Nível Superior - Educação Física-Zona Urbana											
Inscrição	Nome	Nascimento	Col	E	P	M	G	PP	T	Total	Sit
0000001203	JOAQUIM BORGES DE SOUZA	15/12/1984	1	30	18	-	16	-	-	64	AP
0000001635	DAVI FERREIRA DE SOUZA JUNIOR	21/04/1988	2	30	21	-	10	-	-	61	AP
0000001138	JONATHAN DAL PONT	28/03/1987	3	30	12	-	14	-	-	56	AP
0000000728	JAQUELINE FABIANE VIEIRA CARDOSO	17/03/1987	4	20	18	-	16	-	-	54	AP
0000000030	MARIA AMÉLIA TREVISAN	14/02/1982	5	15	18	-	18	-	3	54	CR
0000001622	GERALDO STORER	22/10/1975	6	15	3	-	10	-	-	28	RN
0000000669	MARIA DO ROSÁRIO BORGES JARDIM	06/01/1979	7	-	-	-	-	-	-	-	RU
0000001331	DARIELE AQUIAR DE ANDRADE ECKERT	16/12/1985	8	-	-	-	-	-	-	-	RU
0000001651	ELVIS DOS SANTOS MAGALHAES	05/11/1987	9	-	-	-	-	-	-	-	RU
Cargo: 025 - 25-Professor Ed. Básica-Pedagogia-Z.Urbana											
Inscrição	Nome	Nascimento	Col	E	P	M	G	PP	T	Total	Sit
0000001311	DEISE CLÉCIA WESTPHAL DE ALMEIDA	28/04/1990	1	50	30	-	18	-	3	101	AP
0000001880	ANE MARI HUF DE OLIVEIRA	31/03/1967	2	50	30	-	16	-	-	96	AP
0000000853	MARILEIDE ANTONIA DA SILVA	26/09/1970	3	50	24	-	16	-	3	93	AP
0000001281	LUCIANA SILVESTRE DOS SANTOS FERREIRA	25/12/1985	4	50	24	-	16	-	3	93	AP
0000001365	ELIANE GARBIN	30/04/1989	5	50	24	-	16	-	3	93	AP
0000001375	GIOVANA DADALTO BELTRAMI	12/05/1984	6	50	21	-	18	-	3	92	AP
0000000355	ELISABETH SILVA DE OLIVEIRA	14/09/1972	7	50	21	-	16	-	3	90	AP
0000001193	MARIA APARECIDA RODRIGUES DE SOUZA	30/07/1960	8	50	21	-	18	-	-	89	AP
0000001924	LIDIA MARIA MAXIMO	21/10/1978	9	50	21	-	18	-	-	89	AP
0000001976	TATIANI YURIKO AGUIAR KUSSABA ENDO	25/03/1979	10	50	21	-	18	-	-	89	AP
0000002069	ELISANGELA RODRIGUES DOS SANTOS	25/09/1984	11	50	24	-	14	-	-	88	AP
0000000026	SOLANGE APARECIDA DE SOUZA TEODORO	24/01/1983	12	50	18	-	20	-	-	88	AP
0000001488	GLEYSE PATRICIA NUNES DA SILVA	17/06/1985	13	50	21	-	16	-	-	87	AP
0000001168	JOCIELE DE PAULA	23/04/1983	14	50	15	-	18	-	3	86	AP
0000000711	ADRIANA DUARTE	02/06/1973	15	45	21	-	20	-	-	86	AP
0000000191	JUVENAL SOUSA DA SILVA	25/02/1977	16	45	24	-	16	-	-	85	AP
0000000975	ADELAIDE PEREIRA DOS SANTOS	10/11/1974	17	50	18	-	16	-	-	84	AP
0000001825	LAUDICÉIA PEREIRA DOS SANTOS DA SILVA	15/01/1981	18	50	18	-	16	-	-	84	AP
0000001362	GESIANE OLIVEIRA MORAIS	19/10/1978	19	45	18	-	18	-	3	84	AP
0000001089	IZANETE VIOLA HOLZ	02/03/1967	20	45	21	-	14	-	3	83	AP
0000002015	ELOINA CLEMENTE CRISTALANO SILVA	18/05/1966	21	45	15	-	20	-	3	83	AP
0000000437	MARIA APARECIDA SALES DE LIMA	21/09/1968	22	50	15	-	14	-	3	82	AP
0000000540	ELENIR BÉIA DOS SANTOS	17/06/1971	23	45	18	-	16	-	3	82	AP
0000000674	JANAINA DA COSTA OLIVEIRA	18/05/1984	24	45	18	-	18	-	-	81	AP
0000000445	SUELY LINHARES	02/02/1972	25	40	24	-	14	-	3	81	AP
0000001142	MIRIAN APARECIDA BATISTA DE SENNA	20/06/1984	26	45	21	-	14	-	-	80	AP
0000001968	ESTELA MÁRCIA SANTANA DE AGUIAR GUEIROS	05/11/1976	27	40	24	-	16	-	-	80	AP
0000001097	ELZA MARIA DO AMARAL PIANESSO	05/05/1960	28	40	21	-	16	-	3	80	AP
0000000418	ISABELLE REGINA CORREA DA LUZ	13/10/1990	29	45	18	-	16	-	-	79	AP
0000000832	SOLANGE CRISTINA DA SILVA PORTILHO	10/08/1971	30	40	18	-	18	-	3	79	AP
0000000199	DAIANA RAQUEL KNEBELKAMP	25/05/1987	31	40	18	-	18	-	-	76	AP
0000000132	ROSELI GOMES DA CRUZ	01/04/1981	32	50	12	-	12	-	-	74	CR
0000001782	KATIA CILENE DE OLIVEIRA HOEPERS	06/03/1980	33	40	18	-	16	-	-	74	CR
0000000217	JANE LEWANDOWSKI MACEDO	03/09/1975	34	50	6	-	16	-	-	72	CR
0000000936	ALEX DE FRANÇA GOMES	19/05/1975	35	45	15	-	12	-	-	72	CR
0000001389	LUCIA MUNHOS HERMOSO DALLA COSTA	06/11/1973	36	40	12	-	18	-	-	70	CR
0000000339	GERALDA MARTINS VELOSO	20/04/1964	37	35	21	-	12	-	-	68	CR
0000000503	SILVIA COIMBRA DE ARRUDA	10/08/1970	38	40	15	-	12	-	-	67	CR
0000001688	KATIA APARECIDA MARTINS SOARES	12/10/1976	39	40	12	-	14	-	-	66	CR
0000000849	LUIZINHA DA SILVA BARROS	26/03/1980	40	40	6	-	16	-	3	65	CR
0000001444	NILZALINA MARIA DA SILVA	11/09/1966	41	40	12	-	12	-	-	64	CR
0000000983	MARCIA VANUSA TSCHA SILVA	04/03/1978	42	40	12	-	12	-	-	64	CR
0000001119	DAGMA APARECIDA DE ALMEIDA	09/10/1986	43	30	18	-	16	-	-	64	CR
0000001332	JACILVA VALERIANA DE SIQUEIRA	09/01/1976	44	25	18	-	14	-	3	60	CR
0000001511	JACILDA SOUZA SILVA ALBUQUERQUE	27/08/1961	45	20	21	-	16	-	3	60	CR
0000001038	SUELI BERNARDO DE SOUZA	31/12/1971	46	35	12	-	10	-	-	57	CR
0000001371	SORAIA MARIA DE MACEDO	08/05/1970	47	25	18	-	14	-	-	57	CR
0000000742	MARLI PIERINA MATIELO BIAZI	28/06/1967	48	25	12	-	16	-	3	56	CR
0000001312	MAREGILDA EVANGELISTA DA SILVA ROCHA	23/10/1966	49	25	15	-	12	-	3	55	CR
0000001372	RENATA VIEIRA GOMES	25/08/1982	50	25	12	-	14	-	-	51	CR
0000001209	ELIENE DE OLIVEIRA ROLDÃO	12/08/1975	51	20	9	-	12	-	-	41	RN
0000001384	MEYRE ASSUNÇÃO DE ALMEIDA PEREIRA	20/11/1979	52	10	12	-	18	-	-	40	RN
0000002050	MARIA JOSÉ DA SILVA FERREIRA	24/12/1963	53	-	-	-	-	-	-	-	RU
0000000826	IRACEMA PINHEIRO DE ARRUDA	30/04/1969	54	-	-	-	-	-	-	-	RU
0000001638	SUZELLY MACEDO MARTINS SULZBACHER	22/08/1983	55	-	-	-	-	-	-	-	RU
Cargo: 026 - 26-Professor Ed. Básica - Nível Superior - Pedagogia-Comunidade São Manoel											
Inscrição	Nome	Nascimento	Col	E	P	M	G	PP	T	Total	Sit
0000000006	ROSIMERY RODRIGUES DA SILVA	05/06/1956	1	25	12	-	16	-	-	53	AP
0000000586	ROSELI BENEDITA MENDES KANGE	10/03/1972	2	25	12	-	16	-	-	53	AP
0000000208	GONCALINA AUXILIADORA DA CONCEICAO	20/10/1978	3	15	15	-	10	-	-	40	RN
0000000078	RITA VALÉRIA DO NASCIMENTO	19/03/1976	4	15	6	-	16	-	-	37	RN
Cargo: 028 - 28-Secretária-Zona Urbana											
Inscrição	Nome	Nascimento	Col	E	P	M	G	PP	T	Total	Sit
0000001743	NATALIA ROSA LAMONATTO	16/03/1995	1	-	36	18	27	-	-	81	AP
0000001084	GEOVANI AUXILIADORA PAVAN DE MORAES	13/11/1982	2	-	32	18	21	-	-	71	AP
0000001729	DANGELES DE MELLO TAFFAREL	14/10/1994	3	-	36	18	12	-	-	66	CR
0000001786	LUCINÉIA SILVA DA LUZ	25/07/1984	4	-	32	9	24	-	-	65	CR
0000001033	KELI ARRUDA DE SOUZA	08/11/1993	5	-	28	18	18	-	-	64	CR
0000001760	FABIOLA MARQUES PINTO	11/03/1992	6	-	40	6	15	-	-	61	CR
0000000771	DANIELLE DE MEDEIROS SANTOS SOUZA	26/11/1985	7	-	28	15	18	-	-	61	CR
0000000744	ROSANGELA FERRARINI	20/03/1965	8	-	28	3	30	-	-	61	CR
0000002104	MARA DE FATIMA PEREIRA DE MELLO	06/06/1978	9	-	32	9	18	-	-	59	CR
0000001618	ELOIDES BARROS DA SILVA	03/07/1980	10	-	24	9	24	-	-	57	CR
0000000881	NAYANE FERREIRA DE ALMEIDA OLIVEIRA	02/03/1993	11	-	28	3	24	-	-	55	CR

0000002020	LAIS ISABELLE ALMEIDA AMADOR	23/04/1992	12	-	24	12	18	-	-	54	CR
0000000637	APARECIDA JESUS DE ALCANTARA	12/10/1994	13	-	24	12	18	-	-	54	CR
0000000672	JOANA DAINE RODRIGUES	23/06/1989	14	-	28	9	15	-	-	52	CR
0000000675	LAIZE KELLY CANAVARROS DA SILVA	15/08/1993	15	-	24	12	15	-	-	51	CR
0000001888	EDEVANIA MARIA DA SILVA	14/05/1990	16	-	24	9	18	-	-	51	CR
0000001107	JUSARA DOS SANTOS	06/11/1983	17	-	24	3	24	-	-	51	CR
0000000303	MIRIAM CRISTINA DE BARROS	24/08/1986	18	-	20	9	21	-	-	50	CR
0000001411	NAYARA CRISTINA CARDOSO DE ALMEIDA	11/10/1994	19	-	28	6	15	-	-	49	RN
0000001802	NEUZELI DE OLIVEIRA SILVA	06/05/1979	20	-	24	6	18	-	-	48	RN
0000000785	MILAINE COELHO DA SILVA	13/05/1985	21	-	24	3	18	-	-	45	RN
0000001149	LETICIA DA SILVA JUVENAL	29/10/1992	22	-	20	12	12	-	-	44	RN
0000000867	TANIA CRISTINA DA COSTA	25/08/1976	23	-	20	6	18	-	-	44	RN
0000001890	EDICLEIA MARIA DA SILVA	26/03/1994	24	-	16	12	15	-	-	43	RN
0000000173	VANDERLEIA DA MOTA RODRIGUES	27/01/1990	25	-	24	9	9	-	-	42	RN
0000001769	GREYCIELLE THAIS CARDOSO DE ALMEIDA	12/04/1992	26	-	20	9	12	-	-	41	RN
0000001587	LAUDICENE CERQUEIRA DA SILVA	21/02/1992	27	-	16	12	9	-	-	37	RN
0000000636	JOANA JESUS DE ALCANTARA	02/11/1992	28	-	20	12	3	-	-	35	RN
0000000236	JULIANA MONTEIRO DA SILVA	05/09/1985	29	-	12	3	6	-	-	21	RN
0000000640	JOVANIA SEJUS ALCANTARA	29/08/1989	30	-	12	-	9	-	-	21	RN
0000001687	LUCELINA ANTONIA DA SILVA	03/10/1973	31	-	-	-	-	-	-	-	RU
0000000745	REJANE LENIRA MENDES	20/05/1974	32	-	-	-	-	-	-	-	RU
0000000517	ROSANA GLORIA FERREIRA	08/05/1980	33	-	-	-	-	-	-	-	RU
0000000588	AUDILEIA APARECIDA BARROS DE ALMEIDA VIDEIRA	18/08/1983	34	-	-	-	-	-	-	-	RU
0000001565	LEONICE APARECIDA DA IGREJA	29/12/1983	35	-	-	-	-	-	-	-	RU
0000001562	DAYANE SOUZA FROTA DE ALMEIDA	08/05/1984	36	-	-	-	-	-	-	-	RU
0000001984	JULIANE ALVES DOS REIS	17/06/1988	37	-	-	-	-	-	-	-	RU
0000000252	CAMILA AUGUSTA RUBINI	03/03/1989	38	-	-	-	-	-	-	-	RU
0000000656	CRISTIANE SARGES	21/06/1991	39	-	-	-	-	-	-	-	RU
0000001443	MARIA JOSÉ DA SILVA CABRAL	14/12/1991	40	-	-	-	-	-	-	-	RU
0000001793	JULIANE SILVA DE PINHO	11/06/1992	41	-	-	-	-	-	-	-	RU
Cargo: 029 - 29-Técnico(a) Agrícola-Comunidade Ranchão											
Inscrição	Nome	Nascimento	Col	E	P	M	G	PP	T	Total	Sit
0000002135	RICARDO LUIZ HEBERLE	08/08/1984	1	45	18	-	16	-	-	79	AP
0000000041	ODEMILDES DOS ANJOS OLIVEIRA	21/12/1987	2	35	24	-	14	-	-	73	AP
0000001953	JOSE MARIA KRAMER	03/08/1963	3	40	18	-	14	-	-	72	AP
0000000940	JACKSON DEYGLESON DIAS FERREIRA	19/08/1994	4	30	24	-	14	-	-	68	CR
0000001997	JOCIELI CARNOSKI	15/08/1990	5	30	21	-	16	-	-	67	CR
0000000011	MARIA FATIMA DOS SANTOS	30/05/1973	6	35	18	-	12	-	-	65	CR
0000000054	OROMILDES DOS ANJOS OLIVEIRA	18/09/1986	7	30	21	-	14	-	-	65	CR
0000001659	DIEGO PEREIRA DA SILVA	12/05/1988	8	25	9	-	18	-	-	52	CR
0000000036	ANA MARIA DA ROSA NUNES	29/11/1984	9	30	6	-	10	-	-	46	RN
0000000666	CARLOS ROBERTO MENEGUETTI	24/09/1971	10	-	-	-	-	-	-	-	RU
0000001226	RICARDO MIRANDA MARTINS	02/05/1990	11	-	-	-	-	-	-	-	RU
0000001230	ELBER MEDEIROS ARRUDA CAMPOS	23/06/1991	12	-	-	-	-	-	-	-	RU
0000000372	FELIPE MORAES	20/06/1994	13	-	-	-	-	-	-	-	RU
Cargo: 030 - 30-Técnico(a) de Enfermagem-Zona Urbana											
Inscrição	Nome	Nascimento	Col	E	P	M	G	PP	T	Total	Sit
0000001096	CELMA RITA DA SILVA	21/06/1976	1	40	21	-	18	-	-	79	AP
0000000421	KARLEANDRA RIELE VASCONCELOS TEIXEIRA	26/04/1987	2	35	24	-	16	-	-	75	AP
0000001160	ELISANGELA DA SILVA SANTOS	02/03/1983	3	35	24	-	14	-	-	73	AP
0000001462	ANA FLAVIA DE OLIVEIRA MORENO	02/12/1978	4	40	15	-	14	-	-	69	AP
0000000931	TEREZINHA SIMONATTO CASTRO	22/10/1959	5	35	18	-	14	-	-	67	AP
0000001116	MARIA ELIANE QUEIROS	03/12/1955	6	30	21	-	16	-	-	67	AP
0000000459	CREDINEI MOREIRA LOPES	03/06/1977	7	35	18	-	10	-	-	63	AP
0000001608	ANDREIA TEREZINHA MOREIRA	03/10/1974	8	25	24	-	14	-	-	63	AP
0000001242	KASSIA DE FRANÇA CAMPOS	14/11/1985	9	35	21	-	6	-	-	62	AP
0000000168	CLEUSA FRANCISCA RODRIGUES	15/12/1971	10	35	18	-	8	-	-	61	AP
0000000384	GRACIELE MELHA BRAZ	23/08/1984	11	30	18	-	12	-	-	60	CR
0000000027	JORGINA JOADIR FERNANDES	13/07/1967	12	30	21	-	8	-	-	59	CR
0000001714	LUCIANA PIESANTI	24/12/1977	13	30	18	-	10	-	-	58	CR
0000000106	EDENILZA NETA DA SILVA	01/09/1983	14	25	21	-	12	-	-	58	CR
0000001994	MANOEL DIAS DA SILVA	11/05/1982	15	30	15	-	12	-	-	57	CR
0000000663	RAFAELA PEREIRA DE SOUZA	21/09/1984	16	30	18	-	8	-	-	56	CR
0000001472	ARIANA LIMA DE OLIVEIRA DAMASCENA	30/12/1983	17	25	18	-	12	-	-	55	CR
0000000828	MARCELA ALMEIDA RAMOS	17/08/1986	18	25	18	-	12	-	-	55	CR
0000001015	JAMILE BUSANELLO	15/06/1990	19	25	18	-	12	-	-	55	CR
0000001643	JOCIELMA SANTANA DE FRANÇA PEREIRA PINTO	14/08/1985	20	25	21	-	8	-	-	54	CR
0000000395	MARIA EROTILDE DE MEDEIROS MOURÃO	08/09/1962	21	25	15	-	14	-	-	54	CR
0000000039	EDIANE DA ROCHA FERREIRA	25/07/1985	22	20	18	-	16	-	-	54	CR
0000002140	DORENI ROQUE	09/01/1967	23	20	21	-	12	-	-	53	CR
0000000290	MARILEI FATIMA SNICHELOTTO RAPACHI	28/04/1970	24	20	15	-	18	-	-	53	CR
0000000724	MARCIA FERREIRA DE LIMA	04/01/1975	25	20	21	-	10	-	-	51	CR
0000001455	JACI MARIA RODRIGUES DE SOUZA	17/02/1968	26	25	15	-	10	-	-	50	CR
0000001143	RENATA GRANDINI DE QUEIROZ	17/11/1982	27	15	21	-	14	-	-	50	CR
0000001683	FLORITA BENEDITA DE PAULA	20/06/1964	28	25	15	-	8	-	-	48	RN
0000001533	JANETE REZENDE ALVES	03/11/1962	29	20	18	-	8	-	-	46	RN
0000000077	MARIA LAUDICELIA DOS SANTOS	06/08/1968	30	20	12	-	14	-	-	46	RN
0000002127	LAURA ARAUJO DE OLIVEIRA ROSA	24/04/1974	31	15	21	-	10	-	-	46	RN
0000001970	MARIRCEIA DA COSTA SOARES	19/09/1984	32	15	21	-	10	-	-	46	RN
0000001871	CLEIDE SILVA DO NASCIMENTO	28/06/1981	33	15	15	-	16	-	-	46	RN
0000001805	SANDRA CRISTINA SGARIONI	28/11/1969	34	25	9	-	10	-	-	44	RN
0000000080	JOELMA JOSE PADILHA FERREIRA	20/08/1968	35	20	18	-	6	-	-	44	RN
0000000108	MARIA SEBASTIANA SOFIA PEDROSO	12/07/1975	36	20	12	-	12	-	-	44	RN
0000001958	IOLANDA DE ALMEIDA BORGES	06/02/1983	37	15	15	-	14	-	-	44	RN
0000000361	REGINALDO NUNES FIGUEIREDO	27/12/1976	38	20	12	-	10	-	-	42	RN
0000001066	MARTA ARRUDA PINT	23/10/1972	39	20	15	-	4	-	-	39	RN
0000000324	JOCIANE DALMAS	06/07/1988	40	15	12	-	10	-	-	37	RN
0000001515	SIRLENE RODRIGUES	01/07/1972	41	5	18	-	12	-	-	35	RN
0000000268	EDILEUZA SILVA PULQUERIO	05/06/1981	42	5	18	-	10	-	-	33	RN

0000000878	ADAIR JOANA MARTINS PAIXÃO	21/09/1961	43	5	9	-	6	-	-	20	RN
0000000498	ELISA FERREIRA DE ALMEIDA	04/07/1958	44	10	6	-	2	-	-	18	RN
0000002072	LIANE REGINA DE SOUZA	30/06/1965	45	-	-	-	-	-	-	-	RU
0000002109	IDJANE FERREIRA DE MORAIS	17/04/1978	46	-	-	-	-	-	-	-	RU
0000000134	KATIANE SANTOS TELES	31/03/1980	47	-	-	-	-	-	-	-	RU
0000001445	PATRICIA FERREIRA SANTOS	25/07/1985	48	-	-	-	-	-	-	-	RU
0000001874	WESLEY SANTANA DE MEIRELES	12/09/1985	49	-	-	-	-	-	-	-	RU
Cargo: 031 - do Marape 31-Técnico(a) de Enfermagem-Comunidade Pontal											
Inscrição	Nome	Nascimento	Col	E	P	M	G	PP	T	Total	Sit
0000001077	MARINA CONCEIÇÃO MACEDO DE MEDEIROS	01/03/1970	1	25	18	-	8	-	-	51	AP
Cargo: 032 - Ranchão 32-Técnico(a) de Enfermagem-Comunidade											
Inscrição	Nome	Nascimento	Col	E	P	M	G	PP	T	Total	Sit
0000000327	MARILZASILVA DE OLIVEIRA	23/06/1972	1	45	24	-	18	-	-	87	AP
0000001506	WELLINGTON DE SOUZA SILVA	27/09/1982	2	25	21	-	16	-	-	62	CR
Cargo: 033 - Urbana 33-Técnico(a) em Segurança do Trabalho-Zona											
Inscrição	Nome	Nascimento	Col	E	P	M	G	PP	T	Total	Sit
0000000383	ELAINE RODRIGUES DE OLIVEIRA	19/06/1977	1	40	21	-	16	-	-	77	AP
0000002005	AMIL FERREIRA DE MESQUITA	11/08/1984	2	30	24	-	18	-	-	72	CR
0000000329	DANIELE DA SILVA	20/02/1988	3	40	18	-	12	-	-	70	CR
0000000094	MARIVAL RIBEIRO DE SENA FILHO	04/08/1975	4	30	24	-	16	-	-	70	CR
0000001556	JOVANE JOSE DE CAMPOS	04/04/1978	5	30	21	-	16	-	-	67	CR
0000000048	MANOEL ROGÉRIO NUNES	14/12/1971	6	35	15	-	16	-	-	66	CR
0000001868	HÉLIO DA SILVA BRANDÃO	04/07/1970	7	30	24	-	10	-	-	64	CR
0000001567	MARIA ADRIANA FAREZIN	25/06/1975	8	30	15	-	10	-	-	55	CR
0000001449	PAMELA SILVEIRA DALBAO	13/09/1991	9	25	18	-	8	-	-	51	CR
0000000680	EDSON FERREIRA LARA	21/01/1985	10	20	15	-	10	-	-	45	RN
0000001639	GIDEÃO PEREIRA DA SILVA	20/07/1992	11	5	21	-	14	-	-	40	RN
0000000687	NILCE GOMES CORDEIRO	21/02/1972	12	-	-	-	-	-	-	-	RU
0000001952	LUCIANO ALVES DA SILVA	29/11/1985	13	-	-	-	-	-	-	-	RU
0000001487	ROSILENE BERNS DECKER	11/06/1991	14	-	-	-	-	-	-	-	RU
Cargo: 034 - 34-Técnico em Radiologia-Zona Urbana											
Inscrição	Nome	Nascimento	Col	E	P	M	G	PP	T	Total	Sit
0000000559	VERISLENE BORGES DE SOUSA ABREU	03/09/1985	1	35	30	-	12	-	-	77	AP
0000000948	FRANCISCO TIAGO MOREIRA CLAUDINO	20/10/1982	2	30	24	-	16	-	-	70	AP
0000001082	JHENNIFFER ALVES DE FREITAS	11/10/1986	3	35	21	-	12	-	-	68	AP
0000000051	ANA ALICE PAULINO GODOI	18/06/1977	4	30	24	-	14	-	-	68	CR
0000001262	ALESSANDRE DOS SANTOS JULIO	03/10/1982	5	30	18	-	18	-	-	66	CR
0000002006	CRISTIANE RODRIGUES GARCIA	06/08/1986	6	30	21	-	14	-	-	65	CR
0000000658	DAIANE ALVES MARTINI	08/05/1989	7	30	24	-	10	-	-	64	CR
0000001080	JORGE DE LIMA	23/11/1966	8	20	30	-	14	-	-	64	CR
0000001633	ANA PAULA BRAVIM	04/02/1982	9	25	24	-	14	-	-	63	CR
0000000877	JOSÉ RICARDO LIVRAMENTO	16/05/1986	10	25	27	-	10	-	-	62	CR
0000000625	LUCIMARA DA SILVA	19/01/1978	11	30	18	-	12	-	-	60	CR
0000001060	MARIZETE DE MIRANDA MOREIRA	30/03/1980	12	25	21	-	14	-	-	60	CR
0000000705	DAMIÃO BALBINO DE MOURA	08/04/1974	13	30	18	-	10	-	-	58	CR
0000001129	VALNEIDE POMPE DA SILVA	29/05/1984	14	30	18	-	10	-	-	58	CR
0000000955	CICERA ROMANA BARBOSA MATIAS TEMPASS	17/03/1988	15	20	21	-	12	-	-	53	CR
0000000596	RODRIGO DA SILVA MOCHEUTI	19/09/1983	16	25	15	-	12	-	-	52	CR
0000000953	LAÉRCIO VENANCIO DA SILVA	16/07/1987	17	25	15	-	12	-	-	52	CR
0000001153	CRISTIANE BEATRIZ SCAPINI	02/04/1980	18	15	24	-	10	-	-	49	RN
0000001490	JANETE TEREZINHA DA SILVA	04/05/1971	19	20	18	-	10	-	-	48	RN
0000000298	JOSE CLAUDINEI DE AVILA	05/04/1968	20	20	12	-	16	-	-	48	RN
0000000375	RAFAEL SANTANA ALMADA	03/02/1987	21	10	21	-	16	-	-	47	RN
0000000120	DANIEL REUS SCHNEIDER	26/02/1984	22	5	21	-	18	-	-	44	RN
0000001134	ANA HELENA DA SILVA	24/11/1985	23	15	15	-	12	-	-	42	RN
0000001427	RAPHAELA FERNANDA DE OLIVEIRA	26/08/1981	24	-	-	-	-	-	-	-	RU
0000001561	SUZETH SILVA MARIANO	22/09/1981	25	-	-	-	-	-	-	-	RU
0000001642	GEOVANIA PEREIRA MILANI	14/06/1983	26	-	-	-	-	-	-	-	RU
0000001675	HATILA HUGO FOGO DE OLIVEIRA	28/08/1989	27	-	-	-	-	-	-	-	RU
Cargo: 037 - 37-Veterinário-Zona Urbana											
Inscrição	Nome	Nascimento	Col	E	P	M	G	PP	T	Total	Sit
0000001104	ANDRÉ LUS DE BRITO	15/10/1979	1	40	27	-	14	-	-	81	AP
0000000652	EVELYN REZENDE SANCHES MENDES	15/03/1988	2	35	27	-	14	-	-	76	CR
0000001131	ANE CAROLINE SANTOS DE SOUZA	27/06/1986	3	30	27	-	12	-	-	69	CR
0000000713	PEDRO DE SOUZA AZEVEDO JUNIOR	05/04/1989	4	30	24	-	14	-	-	68	CR
0000000525	GRAZIELE PAULA MITTMANN	28/06/1985	5	25	24	-	16	-	-	65	CR
0000000287	NATÁLIA BALDASSO ROMERO	20/09/1990	6	25	24	-	14	-	-	63	CR
0000000799	LARISSA MÁRCIA JONASSON LOPES	02/08/1989	7	25	21	-	16	-	-	62	CR
0000001862	WILLIAN KASPER	25/11/1991	8	20	27	-	14	-	-	61	CR
0000000932	ODAMAF MANOEL DUTRA DIAS	02/12/1987	9	30	15	-	14	-	-	59	CR
0000001297	LIANA DA SILVA MARTINELLI	07/12/1989	10	25	18	-	16	-	-	59	CR
0000001878	MARINA BOTTEGA	18/06/1985	11	25	21	-	12	-	-	58	CR
0000001333	MAIANNE BORGES DA SILVA	27/11/1990	13	15	24	-	16	-	-	55	CR
0000000316	DIONICE CAPISTRANO DA SILVA	07/05/1984	14	15	24	-	14	-	-	53	CR
0000001179	CELMA SUZANA DE ALMEIDA OLIVEIRA	05/02/1981	15	20	21	-	10	-	-	51	CR
0000000008	FRANCIELLE CRISTINA KAGUEYAMA	13/03/1986	16	15	18	-	16	-	-	49	RN
0000002029	RODRIGO CERVI	12/04/1979	17	-	-	-	-	-	-	-	RU
0000001302	JÚLIA VIGNOLO SILVA	14/06/1980	18	-	-	-	-	-	-	-	RU
0000002045	OSVALDO MACHADO DA SILVEIRA NETO	12/02/1984	19	-	-	-	-	-	-	-	RU
0000001774	MATEUS ZIEBELL MENDES	20/12/1989	20	-	-	-	-	-	-	-	RU
0000000202	CAROLINE LETICIA DOS SANTOS SILVA	29/01/1990	21	-	-	-	-	-	-	-	RU
Cargo: 038 - 38-Zelador(a)-Zona Urbana											
Inscrição	Nome	Nascimento	Col	E	P	M	G	PP	T	Total	Sit
0000000919	ADELMA DOS SANTOS BANDEIRA	29/04/1989	1	-	28	27	30	-	-	85	AP
0000000527	LURDES DE FÁTIMA DE LIMA	21/12/1975	2	-	40	12	27	-	-	79	AP
0000000346	DIRCE DELMASSO MAIORANE	19/05/1956	3	-	36	12	30	-	-	78	AP
0000000133	ADRIANA MOTA DE OLIVEIRA	11/01/1981	4	-	36	12	30	-	-	78	AP
0000001846	AGNALDO JOAQUIM SOARES	05/08/1984	5	-	32	15	30	-	-	77	AP
0000000338	GILMARA SCAPIN	25/10/1974	6	-	28	21	27	-	-	76	AP

0000002107	CILEIDE CLAUDINA DA SILVA	12/08/1982	7	-	28	18	30	-	-	76	AP
0000000682	CRISTIANE DA SILVA DIAS ASCARI	29/02/1988	8	-	36	21	18	-	-	75	AP
0000000012	EDINEIA PEREIRA LEITE DE PAULA	10/08/1979	9	-	36	15	24	-	-	75	AP
0000001356	EVILLIM REZENDE CORREA	05/09/1993	10	-	36	15	24	-	-	75	AP
0000001329	REGINA SALES DE CARVALHO	25/10/1983	11	-	36	9	30	-	-	75	AP
0000001851	GRAZILENE DA SILVA COSTA	17/09/1985	12	-	32	15	27	-	-	74	AP
0000001313	MARIA DAS GRAÇAS DA SILVA	05/03/1965	13	-	32	12	30	-	-	74	AP
0000000450	MARIA IRENILCE PEREIRA DOS SANTOS	23/06/1982	14	-	32	12	30	-	-	74	AP
0000000693	NILTA ASTROGILDA DA SILVA	16/11/1958	15	-	40	12	21	-	-	73	AP
0000000139	NILZZETTEH SANTANA CAMARGGO SANTTOS	01/02/1985	16	-	36	15	21	-	-	72	AP
0000001008	SAMARA DE SOUSA OLIVEIRA ANDRADE	02/12/1987	17	-	36	15	21	-	-	72	AP
0000000579	ANA PAULA NEVES GOMES	15/10/1992	18	-	36	15	21	-	-	72	AP
0000000002	ANA MARIA DOS SANTOS	26/07/1971	19	-	36	12	24	-	-	72	AP
0000000381	SIRLEI IASCHOMBEK	29/05/1980	20	-	36	12	24	-	-	72	AP
0000001442	LUCINETE DA SILVA SOUZA	16/12/1981	21	-	36	9	27	-	-	72	AP
0000001973	INES KRAJEWSKI	03/03/1970	22	-	36	6	30	-	-	72	AP
0000000788	EDINEIA MORAES DE LIMA	14/10/1982	23	-	32	18	21	-	-	71	AP
0000000034	PATRICIA PICCINI DE LIMA	20/09/1993	24	-	32	15	24	-	-	71	AP
0000001741	ANA PAULA APARECIDA DA SILVA	11/01/1992	25	-	32	12	27	-	-	71	AP
0000000299	LEILA CRISTINA ROCHA	27/08/1985	26	-	40	3	27	-	-	70	AP
0000001247	IRANI SIQUEIRA COIMBRA	22/07/1974	27	-	28	18	24	-	-	70	AP
0000001838	NEIDE DA SILVA NASCIMENTO OLIVEIRA	12/05/1983	28	-	28	15	27	-	-	70	AP
0000000573	ADRIELE PEGO DE OLIVEIRA	07/11/1988	29	-	36	12	21	-	-	69	AP
0000000570	REJANE LOPES DE ARAUJO	21/08/1981	30	-	36	9	24	-	-	69	AP
0000001580	LUCIANA BORGES DE LIMA	24/12/1983	31	-	36	9	24	-	-	69	AP
0000000964	ROSANGELA SALES DE CARVALHO	05/09/1985	32	-	36	9	24	-	-	69	AP
0000000439	LAURECI GONCALVES OJEDA	30/06/1978	33	-	36	6	27	-	-	69	AP
0000002098	EDIVANE CRISTINA SILVA DE FRANÇA	17/06/1985	34	-	32	12	24	-	-	68	AP
0000001452	ANA BEATRIZ RODRIGUES	25/08/1964	35	-	32	9	27	-	-	68	AP
0000001847	ONEIDE DE FATIMA DOS SANTOS	15/05/1973	36	-	32	9	27	-	-	68	AP
0000000918	SIGLEIDE DOS SANTOS TEIXEIRA	23/02/1980	37	-	32	9	27	-	-	68	AP
0000000509	ANDREIA ROSIMERIE RADDI	06/10/1987	38	-	32	9	27	-	-	68	AP
0000001198	JAQUELINE OLIVEIRA DA SILVA	29/10/1990	39	-	32	9	27	-	-	68	AP
0000000125	KATILA CRISTINA SOUZA BARROS	25/07/1994	40	-	32	9	27	-	-	68	AP
0000000897	JULIENE MENDES DA CRUZ	29/12/1991	41	-	40	6	21	-	-	67	AP
0000000560	ELZA MARIA PEREIRA	03/01/1969	42	-	28	15	24	-	-	67	AP
0000001064	LUCELEIDE DE SOUZA SILVA	23/07/1988	43	-	28	15	24	-	-	67	AP
0000001463	ELISÂNGELA ESTEVÃO DOS SANTOS	06/12/1989	44	-	28	15	24	-	-	67	AP
0000000773	SIMONE MARQUES	09/08/1986	45	-	28	12	27	-	-	67	AP
0000002121	CLEIDIMAR DE SOUSA ABREU	07/03/1988	46	-	28	12	27	-	-	67	AP
0000000154	ROSELI BONIFACIO	08/04/1974	47	-	28	9	30	-	-	67	AP
0000000736	MARIA DO CARMO GONCALVES DA SILVA	27/09/1990	48	-	28	9	30	-	-	67	AP
0000000449	ESMAIKA ALVES SIMPLICIO DA SILVA	01/11/1990	49	-	28	9	30	-	-	67	CR
0000001990	MARA CRISTINA DE ALMEIDA	31/03/1989	50	-	36	15	15	-	-	66	CR
0000000433	LUZIMAR PENHA DA SILVA	29/10/1975	51	-	36	9	21	-	-	66	CR
0000000122	MARIA IVANEIDE DA SILVA	26/09/1967	52	-	36	6	24	-	-	66	CR
0000001992	LUZIA FERREIRA LUIS	11/12/1967	54	-	32	12	21	-	-	65	CR
0000001429	SUELY CANAVARROS DE OLIVEIRA	12/04/1980	55	-	32	12	21	-	-	65	CR
0000001702	SILVIA SANTANA RODRIGUES	05/01/1987	56	-	32	9	24	-	-	65	CR
0000001778	DAYANE BENEDITA DA SILVA	08/03/1990	57	-	32	9	24	-	-	65	CR
0000001213	JUDITH MARIA DE ALMEIDA MAURATO	02/03/1965	58	-	32	6	27	-	-	65	CR
0000000119	ROMERIA APARECIDA SOUZA CRUZ	27/09/1976	59	-	32	6	27	-	-	65	CR
0000001437	LUCIANA SIQUEIRA SOUZA	13/03/1984	60	-	32	6	27	-	-	65	CR
0000000426	JULIANA SORENSEN DA CONCEIÇAO	03/04/1987	61	-	32	6	27	-	-	65	CR
0000000385	ANA ZILDA ALMEI	13/10/1975	62	-	32	3	30	-	-	65	CR
0000000775	CRISTILIANE DUARTE DE OLIVEIRA MAÇAL DE JESUS	08/02/1977	63	-	28	12	24	-	-	64	CR
0000000512	CELIA DA SILVA	08/06/1981	64	-	28	12	24	-	-	64	CR
0000001554	CARLA DA SILVA BARROS	02/09/1982	65	-	28	12	24	-	-	64	CR
0000001321	SUELLEN APARECIDA FERREIRA ARRUDA	13/03/1985	66	-	28	9	27	-	-	64	CR
0000000623	MARIA LUIZA DA SILVA	16/06/1963	67	-	28	6	30	-	-	64	CR
0000000614	MARIA EDNA CORREIA VIEGAS	28/10/1986	68	-	28	6	30	-	-	64	CR
0000000487	SIMONI KOHLER BARCELLOS MACHADO	19/09/1987	69	-	28	6	30	-	-	64	CR
0000000350	LUCIMAR TERESEINHA RODRIGUES	19/10/1986	70	-	36	9	18	-	-	63	CR
0000000500	LENILDA CRISTINA DA SILVA	18/11/1978	71	-	36	6	21	-	-	63	CR
0000000228	FRANCISCA DAS CHAGAS SILVA PEREIRA	26/05/1989	72	-	24	12	27	-	-	63	CR
0000000862	LEONICE TEIXEIRA DA SILVA	14/01/1966	73	-	24	9	30	-	-	63	CR
0000001737	SALETE MARIA MARASCHIN	10/03/1952	74	-	32	6	24	-	-	62	CR
0000000397	IVETE FERREIRA DA SILVA	08/06/1965	75	-	32	9	21	-	-	62	CR
0000001208	RAIMUNDA NONATA SILVA	14/02/1976	76	-	32	9	21	-	-	62	CR
0000002057	ADILENE HELENA DA SILVA	22/07/1989	77	-	32	9	21	-	-	62	CR
0000001836	LENIR DE LOURDES LARA SALES	02/08/1962	78	-	32	6	24	-	-	62	CR
0000000247	MARTA GODOY	26/04/1966	79	-	32	6	24	-	-	62	CR
0000000660	ADINEIA FERREIRA	08/07/1974	80	-	32	6	24	-	-	62	CR
0000000056	MARIA ANGELA DE ALCANTARA	24/10/1975	81	-	32	6	24	-	-	62	CR
0000001833	MARIA CONRADO DA SILVA SOUZA NARCISO	06/12/1975	82	-	32	6	24	-	-	62	CR
0000001188	EDINETE JESUS DA CONCEIÇÃO	01/01/1977	83	-	32	6	24	-	-	62	CR
0000001773	ADAIL RODRIGUES DE SOUZA	11/07/1983	84	-	28	12	21	-	-	61	CR
0000001318	ANTONIA ROSA DA SILVA PRADO	13/06/1969	85	-	28	9	24	-	-	61	CR
0000000865	VALDIRENE BATISTA FIGUEIREDO CAVALCANTE	07/11/1969	86	-	28	9	24	-	-	61	CR
0000000732	ANDREIA BENEDITA GOULART	21/05/1982	87	-	28	9	24	-	-	61	CR
0000002052	ALIDINEIA FATIMA DA SILVA	27/04/1983	88	-	28	9	24	-	-	61	CR
0000001192	FRANCIELE DE MENEZES DE ALMEIDA	30/09/1990	89	-	28	6	27	-	-	61	CR
0000002120	LAURA VIVIAN DA GUIA SILVA	25/06/1986	90	-	36	3	21	-	-	60	CR
0000001421	VALESCA BETANIA SALES	09/04/1975	91	-	24	12	24	-	-	60	CR
0000001199	EDICEIA BENEDITA PEREIRA	07/01/1993	92	-	24	12	24	-	-	60	CR
0000001547	ELIZABETE RODRIGUES CORDEIRO	21/11/1976	93	-	24	9	27	-	-	60	CR
0000001861	GRACIELLE SILVA NEPONOCENO	06/08/1982	94	-	24	9	27	-	-	60	CR
0000002088	CLEISON LUIZ DA COSTA	05/11/1987	95	-	24	9	27	-	-	60	CR
0000000857	KAREM REGINA BOMDESPACHO PEREIRA	22/04/1992	96	-	24	9	27	-	-	60	CR

0000000472	ROSA MARIA DOS SANTOS	01/09/1973	97	-	24	6	30	-	-	60	CR
0000001169	ELIZETE MARIA DE ARRUDA	06/05/1974	98	-	32	12	15	-	-	59	CR
0000001528	ELIZANGELA VITORINO DA SILVA	19/01/1978	99	-	32	9	18	-	-	59	CR
0000001053	MARLI GOMES DA SILVA	24/04/1982	100	-	32	9	18	-	-	59	CR
0000000609	IZABEL TOCANTINS DE FREITAS	05/11/1962	101	-	32	6	21	-	-	59	CR
0000000032	CATIANE DA CRUZ LUIZ	10/10/1986	102	-	32	6	21	-	-	59	CR
0000001864	MONIQUE DE LIMA FIGUEIRA	02/06/1987	103	-	32	3	24	-	-	59	CR
0000001233	JUSINEIA LEMES DA SILVA	23/04/1984	104	-	20	15	24	-	-	59	CR
0000002034	SANDRA MARIA NUNES SANTANA	28/10/1976	105	-	20	12	27	-	-	59	CR
0000000589	CANDIDO HONORATO DO NASCIMENTO	05/08/1952	106	-	28	3	27	-	-	58	CR
0000000117	LUCILETE DE ABREU BATISTA	23/01/1975	107	-	28	9	21	-	-	58	CR
0000001531	LISONIA RIBEIRO SANTOS	20/10/1981	108	-	28	9	21	-	-	58	CR
0000000089	DAYANE ALVES DA GUIA	13/11/1987	109	-	28	9	21	-	-	58	CR
0000002085	ROSILENE MENDES REGIS	20/11/1987	110	-	28	9	21	-	-	58	CR
0000000905	KATIA CONCEIÇÃO DE PINHO NEPONOCENO	22/12/1988	111	-	28	9	21	-	-	58	CR
0000001517	SUELI SILVA ARAUJO	18/02/1975	113	-	28	6	24	-	-	58	CR
0000001171	IVANILDES MASCIMA DA SILVA	21/04/1977	114	-	28	6	24	-	-	58	CR
0000001655	ANILCEIA MARIA DE ARRUDA ASSIS	02/06/1982	115	-	28	6	24	-	-	58	CR
0000000242	LUSIMAR JOSE DE SOUZA SANTOS	16/05/1985	116	-	28	6	24	-	-	58	CR
0000000291	SANDRA MARIA DE MORAES	16/01/1986	117	-	28	3	27	-	-	58	CR
0000001644	EDARLY FATIMA DE ALMEIDA	02/07/1974	118	-	36	3	18	-	-	57	CR
0000000376	IVONE CABRAL	30/07/1973	119	-	24	15	18	-	-	57	CR
0000002024	CATARINA AGRIPINA DIAS BOAMORTE	09/11/1970	120	-	24	9	24	-	-	57	CR
0000000238	ELIZABETE MARIA DE OLIVEIRA	02/08/1969	121	-	32	6	18	-	-	56	CR
0000000362	NELI RODRIGUES DE ALMEIDA	04/03/1978	122	-	32	6	18	-	-	56	CR
0000000360	SIMONE APARECIDA DE ALMEIDA MARTINS	30/04/1987	123	-	32	6	18	-	-	56	CR
0000000240	CLEONIZE DE SOUZA FERREIRA	24/04/1981	124	-	32	3	21	-	-	56	CR
0000001654	ELAINE DA GUIA HURTADO	28/02/1982	125	-	32	3	21	-	-	56	CR
0000000880	JOICE CRISTINA DA SILVA	30/06/1981	126	-	20	6	30	-	-	56	CR
0000000516	LUCIANA TUSSET	16/08/1985	127	-	28	9	18	-	-	55	CR
0000001065	CLAUDINEIA MOTA DOS SANTOS	10/03/1987	128	-	28	9	18	-	-	55	CR
0000001170	LUZINIL MARIA VENTURA	15/03/1988	129	-	28	9	18	-	-	55	CR
0000001614	NELSI DEBORTOLI SALLES	01/05/1964	130	-	28	6	21	-	-	55	CR
0000000116	MIRIAM SOUZA SILVA	24/09/1976	131	-	28	6	21	-	-	55	CR
0000000334	TEREZINHA FERREIRA VIEIRA	11/08/1982	132	-	28	6	21	-	-	55	CR
0000000221	FRANCISCA LEILA CARDOSO DOS SANTOS	05/10/1984	133	-	28	6	21	-	-	55	CR
0000001112	ROSINEIDE ANTONIA DE SA	23/11/1974	134	-	28	3	24	-	-	55	CR
0000002143	MARCIA MAGALY BARBOSA SOARES	24/08/1987	135	-	24	15	15	-	-	54	CR
0000001578	DALVANI ELISIARIO DOS SANTOS	26/02/1967	136	-	24	12	18	-	-	54	CR
0000000098	MARTA FERREIRA VIEIRA	18/08/1973	137	-	24	9	21	-	-	54	CR
0000000086	MARIA CICERA GUIMARÃES DOS SANTOS	18/06/1988	138	-	24	9	21	-	-	54	CR
0000001597	CARLA FIGUR	12/04/1989	139	-	24	9	21	-	-	54	CR
0000000162	MARILENE SILVA DE CAMPOS	22/11/1976	140	-	24	6	24	-	-	54	CR
0000000072	ALAIR DE ALMEIDA LARA	19/11/1985	141	-	24	6	24	-	-	54	CR
0000000452	ANA ALICE SOARES DE SOUSA	25/10/1986	142	-	24	6	24	-	-	54	CR
0000000834	LETICIA ALMEIDA RAMOS	28/01/1988	143	-	24	6	24	-	-	54	CR
0000000145	ZILDA APARECIDA MIRANDA	19/10/1979	144	-	24	3	27	-	-	54	CR
0000000157	INEIA DA SILVA ARAUJO	16/12/1981	145	-	32	15	6	-	-	53	CR
0000001150	RUBIA SILVA BENEVIDES	12/02/1995	146	-	32	9	12	-	-	53	CR
0000000289	LOURDES ALVES DE FRANCA	30/10/1981	147	-	32	6	15	-	-	53	CR
0000000972	LUCIMARA MARQUES	10/04/1977	148	-	20	12	21	-	-	53	CR
0000001468	BENEDITA DOS SANTOS RIBEIRO	29/04/1990	149	-	20	12	21	-	-	53	CR
0000000699	MARIA FERREIRA DE ALMEIDA	18/08/1962	150	-	20	6	27	-	-	53	CR
0000000741	KELI CRISTINA DUARTE	04/11/1978	151	-	20	6	27	-	-	53	CR
0000000665	GRACE DE OLIVEIRA LUIZ	21/11/1984	152	-	28	9	15	-	-	52	CR
0000001148	DAVIANE SILVA PEREIRA	18/01/1986	153	-	28	9	15	-	-	52	CR
0000000751	LUZIA IZOLINA GUILHERME ARANTES	04/11/1985	154	-	28	6	18	-	-	52	CR
0000000441	ELIZABETH DE ARRUDA SANTANA	07/05/1973	155	-	28	3	21	-	-	52	CR
0000000153	CRISTIANA MACENA DE MOURA	13/10/1983	156	-	28	3	21	-	-	52	CR
0000000023	ROSA PORFIRIA FERREIRA	27/08/1961	157	-	24	9	18	-	-	51	CR
0000000657	ILZA DE SOUZA COSTA	30/11/1973	158	-	24	9	18	-	-	51	CR
0000001518	DEZENIL SANTANA DOS SANTOS	30/03/1979	159	-	24	9	18	-	-	51	CR
0000000275	MARIA JOSÉ DA SILVA	16/02/1980	160	-	24	9	18	-	-	51	CR
0000001972	ANGELICA IGNACIO DE SOUZA	13/01/1983	161	-	24	3	24	-	-	51	CR
0000001152	ROSALINA DA COSTA	11/04/1984	162	-	24	3	24	-	-	51	CR
0000000415	TACIANA GOMES DA SILVA	07/12/1994	163	-	24	3	24	-	-	51	CR
0000002134	FATIMA DO BOMDESPACHO DE ABREU	29/07/1978	164	-	20	12	18	-	-	50	CR
0000000506	LUCIANE CRISTINA SILVA	22/05/1987	165	-	20	6	24	-	-	50	CR
0000001850	JUCINEY APARECIDA FERREIRA DE ALMEIDA MENDES	28/02/1983	166	-	20	3	27	-	-	50	CR
0000001229	DILMA DA SILVA FERREIRA	28/02/1982	167	-	36	-	24	-	-	60	RN
0000001538	MARIA QUITERIA PAULINO	20/09/1977	168	-	32	-	27	-	-	59	RN
0000000113	REJANIA OLIVEIRA DA SILVA	20/12/1976	169	-	36	-	21	-	-	57	RN
0000001382	SHIRLEY WALISKA SILVESTRE DE OLIVEIRA	08/02/1988	170	-	36	-	21	-	-	57	RN
0000001378	MARIA ALICE LIMA DA SILVA	16/10/1968	171	-	36	-	18	-	-	54	RN
0000000463	LINDINALVA NARCISA LEMES	15/11/1968	172	-	28	6	15	-	-	49	RN
0000000519	CLAUDIA DE LIMA SILVA SOUZA FARIAS	20/05/1982	173	-	28	3	18	-	-	49	RN
0000001223	ELIZABETH DA SILVA VIANA	18/08/1975	174	-	16	9	24	-	-	49	RN
0000000545	SONIA GONÇALVES DAVIS	25/03/1981	175	-	16	6	27	-	-	49	RN
0000000310	JANIR DE MATOS MELLO	28/01/1980	176	-	24	9	15	-	-	48	RN
0000001923	ADRIANA ARRUDA DOS SANTOS	13/08/1994	178	-	24	6	18	-	-	48	RN
0000000330	BENEDITA ALAIDE DA SILVA	10/05/1963	179	-	24	3	21	-	-	48	RN
0000000285	GUIOMAR MARIA DA SILVA ORNES	12/11/1971	180	-	24	3	21	-	-	48	RN
0000000971	RAIMUNDA NONATA CARNEIRO DE OLIVEIRA LIMA	08/03/1980	181	-	24	3	21	-	-	48	RN
0000000231	JUSCIMARA DE ASSUNÇÃO MORAE	05/11/1985	182	-	24	3	21	-	-	48	RN
0000000004	YOLANDA DA SILVA FIGUEIREDO	24/08/1981	183	-	24	-	24	-	-	48	RN
0000001482	REGIANE BEZERRA DE LIMA BARBOSA	17/03/1986	184	-	32	-	15	-	-	47	RN
0000000076	MARCIA DA SILVA DO SANTOS	07/03/1977	185	-	20	12	15	-	-	47	RN
0000001543	GRACIENE APARECIDA DA GUIA	03/04/1986	186	-	20	9	18	-	-	47	RN
0000001680	LUCINEIA MANOELA DA SILVA	22/11/1987	187	-	20	9	18	-	-	47	RN

0000000101	CLEONICE DA CONCEICAO	15/10/1981	188	-	20	3	24	-	-	47	RN
0000000601	SOLANGE APARECIDA PEREIRA	04/12/1975	189	-	20	-	27	-	-	47	RN
0000000161	INEZ ALVES DOS SANTOS	08/06/1974	190	-	28	3	15	-	-	46	RN
0000001892	ROSENILDA SILVA DA CUNHA	21/02/1982	191	-	28	3	15	-	-	46	RN
0000001695	EDI MARIA OTT	20/02/1961	192	-	16	9	21	-	-	46	RN
0000001532	LUZIA LUCIA PEREIRA	12/12/1967	193	-	16	3	27	-	-	46	RN
0000000554	ZULMIRO BISPO SANTOS FILHO	02/04/1947	194	-	24	3	18	-	-	45	RN
0000001926	EDILENE FERREIRA DAS NEVES	01/07/1984	195	-	24	6	15	-	-	45	RN
0000000432	MARIA NAZARE CORREA	21/12/1980	196	-	24	-	21	-	-	45	RN
0000000322	CLAIR MARIA GUTH	21/06/1964	197	-	12	12	21	-	-	45	RN
0000000457	JOSILDA MARIA SANTIAGO	20/10/1977	198	-	20	9	15	-	-	44	RN
0000001681	LUCIANA MARIA DA SILVA	15/03/1983	199	-	20	6	18	-	-	44	RN
0000000884	ANDREZA CRISTINA PENTEADO	10/10/1990	200	-	20	6	18	-	-	44	RN
0000000127	DAIANA DE OLIVEIRA CORREA	01/08/1987	201	-	20	3	21	-	-	44	RN
0000000281	ANNIELYZE DE ALMEIDA ARRUDA	23/10/1988	202	-	16	3	24	-	-	43	RN
0000001210	ILENICE SOUSA SILVA	26/05/1975	203	-	24	9	9	-	-	42	RN
0000000069	FABIANA DE OLIVEIRA DA ROCHA	23/08/1982	204	-	24	3	15	-	-	42	RN
0000002080	EVA BENEDITA RODRIGUES DE PAULA	20/11/1980	205	-	20	6	15	-	-	41	RN
0000001156	JUCILEIDE SANPAIO	02/07/1967	206	-	20	3	18	-	-	41	RN
0000000829	FERNANDA APARECIDA DE JESUS	22/12/1987	207	-	20	3	18	-	-	41	RN
0000000811	RONI CLEMENTINA DE ALMEIDA	10/01/1981	208	-	16	9	15	-	-	40	RN
0000000624	JARDEENE DOS SANTOS	30/04/1991	209	-	16	9	15	-	-	40	RN
0000001435	LUCIENE SERINA VENTURA	20/10/1992	210	-	16	9	15	-	-	40	RN
0000000507	SILVANIA MARTINS	30/06/1987	211	-	16	3	21	-	-	40	RN
0000000352	MARIA DJANIRA ROCHA	06/06/1976	212	-	24	6	9	-	-	39	RN
0000000427	EDILEIA MARIA SOUZA SANTOS	19/09/1971	213	-	12	3	24	-	-	39	RN
0000001530	LOURDINEZ GONCALVES	03/05/1985	214	-	20	6	12	-	-	38	RN
0000001351	MARIA ROSA DE SOUZA	18/06/1975	215	-	16	12	9	-	-	37	RN
0000001484	SUELEM MARCIA DE SOUZA	14/08/1988	216	-	16	9	12	-	-	37	RN
0000001519	MARIA PEREIRA DE OLIVEIRA	01/11/1963	217	-	16	3	18	-	-	37	RN
0000001412	MARINETE RODRIGUES DA SILVA	06/10/1972	218	-	12	9	15	-	-	36	RN
0000001197	SANDRA CUSTODIO DOS SANTOS	18/04/1974	219	-	-	15	21	-	-	36	RN
0000000124	ELINEIA DA SILVA NEPONOCENO	13/05/1985	220	-	20	-	15	-	-	35	RN
0000001103	RITA CUSTODIO DA SILVA	12/02/1965	221	-	8	9	18	-	-	35	RN
0000000555	ANA MARIA DA SILVA	29/03/1987	222	-	16	9	9	-	-	34	RN
0000001183	CILENE CATINA DA SILVA	26/05/1979	223	-	16	-	18	-	-	34	RN
0000000435	IRACI MARLENE GREGORY	20/11/1964	224	-	20	6	6	-	-	32	RN
0000000748	ELIZANGELA MARIA DE SOUZA	23/06/1979	225	-	8	9	15	-	-	32	RN
0000001164	NEIDE MARTINS PEREIRA	27/05/1968	226	-	16	3	12	-	-	31	RN
0000000603	MARIA CANAVARROS DA SILVA	06/09/1972	227	-	12	12	6	-	-	30	RN
0000001346	ELIANE SIQUEIRA CAMPOS	06/06/1974	228	-	12	9	9	-	-	30	RN
0000000896	ROSIMERI MARTENDAL	12/01/1975	229	-	4	3	21	-	-	28	RN
0000000183	MARLY FERREIRA DA SILVA	11/05/1972	230	-	20	3	3	-	-	26	RN
0000000253	APARECIDA EUDOZIA DA SILVA	05/09/1969	231	-	8	6	9	-	-	23	RN
0000001360	VALDINEIDE SOUSA SILVA	11/01/1991	232	-	8	6	9	-	-	23	RN
0000001413	ANGELA MARIA FERREIRA	02/02/1955	233	-	8	-	-	-	-	8	RN
0000001465	MARIA APARECIDA NEVES	05/03/1961	234	-	-	-	-	-	-	-	RU
0000001917	MARTHA ALVES DE SOUZA CAPELLO	03/01/1964	235	-	-	-	-	-	-	-	RU
0000001860	ELIZANA MARIA DA SILVA	07/12/1964	236	-	-	-	-	-	-	-	RU
0000001571	ALICE JURAK TUSSET	22/09/1966	237	-	-	-	-	-	-	-	RU
0000000504	ANA MARIA SILVA DE ARAUJO	01/01/1969	238	-	-	-	-	-	-	-	RU
0000001325	LUIZA RODRIGUES DA SILVA	25/08/1969	239	-	-	-	-	-	-	-	RU
0000000966	MARIA APARECIDA DE SOUZA SANTOS	15/12/1969	240	-	-	-	-	-	-	-	RU
0000001451	ROSANGELA TERESINHA LORENZ PESS	01/07/1971	241	-	-	-	-	-	-	-	RU
0000000890	LUCILEI APARECIDA DE SANTA BARBARA	29/07/1971	242	-	-	-	-	-	-	-	RU
0000000836	LUIZA ANTONIA MARQUES	24/08/1971	243	-	-	-	-	-	-	-	RU
0000001942	ARCILIA MARIA XAVIER	28/08/1971	244	-	-	-	-	-	-	-	RU
0000001795	LUCINEY BOMDESPACHO DA SILVA	31/08/1972	245	-	-	-	-	-	-	-	RU
0000001599	LIDIA ELIZAMA DE ARRUDA	07/10/1975	246	-	-	-	-	-	-	-	RU
0000000428	IVANEIDE MENEGASSI	17/11/1975	247	-	-	-	-	-	-	-	RU
0000000749	CHARLETE AMORIM DA CRUZ	12/10/1977	248	-	-	-	-	-	-	-	RU
0000001272	MARTA LOURENÇA LEMEZ DE ALMEIDA	10/08/1979	249	-	-	-	-	-	-	-	RU
0000001180	ELIZANGELA COSTA GOMES	19/08/1979	250	-	-	-	-	-	-	-	RU
0000000149	ELIVALDO PEREIRA	14/09/1979	251	-	-	-	-	-	-	-	RU
0000001619	IZILDA ARQUAZ	29/02/1980	252	-	-	-	-	-	-	-	RU
0000001441	MARINA PEREIRA TORRES	26/05/1980	253	-	-	-	-	-	-	-	RU
0000001701	LAURA MARIA DE ALMEIDA	20/05/1981	254	-	-	-	-	-	-	-	RU
0000000434	ROSANGELA CARDOSO DE OLIVEIRA	12/06/1981	255	-	-	-	-	-	-	-	RU
0000000341	MARIA ALDELICE PEREIRA DA SILVA	09/11/1981	256	-	-	-	-	-	-	-	RU
0000001214	GILMA MENDES DOS SANTOS	15/05/1982	257	-	-	-	-	-	-	-	RU
0000001396	MICHELE GOÇALVES	12/09/1982	258	-	-	-	-	-	-	-	RU
0000000091	MARILZA REGINA DA CONCEIÇÃO	22/09/1982	259	-	-	-	-	-	-	-	RU
0000001109	UDIVANEA CORREA DA SILVA	16/11/1982	260	-	-	-	-	-	-	-	RU
0000000302	ELIZANETE DA COSTA SOUZA	11/04/1983	261	-	-	-	-	-	-	-	RU
0000001900	ANGELITA MOREIRA DE SOUZA	20/08/1983	262	-	-	-	-	-	-	-	RU
0000000848	JOSEANE DAMASCENO SILVA	20/04/1984	263	-	-	-	-	-	-	-	RU
0000001964	DEIDIMAR DE SOUZA BATISTA	01/09/1985	264	-	-	-	-	-	-	-	RU
0000000764	LUZIMARA BATISTA DE ARRUDA	18/10/1985	265	-	-	-	-	-	-	-	RU
0000000502	DIANGLE DA SILVA ALMEIDA	20/12/1985	266	-	-	-	-	-	-	-	RU
0000001266	FERNANDA RODRIGUES LIMA	08/01/1986	267	-	-	-	-	-	-	-	RU
0000000563	LEDA MARIA DA SILVA	14/06/1986	268	-	-	-	-	-	-	-	RU
0000001916	FRANCINE ALINE ALVES DE SOUZA CAPELLO	17/06/1986	269	-	-	-	-	-	-	-	RU
0000001040	ELISA RODRIGUES GOULART	30/07/1986	270	-	-	-	-	-	-	-	RU
0000000177	MARINA AQUINO CAMPOS	15/07/1987	271	-	-	-	-	-	-	-	RU
0000001706	KELLE ZILDA PEREIRA DA GUIA	28/08/1987	272	-	-	-	-	-	-	-	RU
0000000328	ELISANGELA GOMES DUARTE DO CARMO	23/09/1987	273	-	-	-	-	-	-	-	RU
0000000143	ELIETE CORREA SILVA	26/10/1987	274	-	-	-	-	-	-	-	RU
0000001098	PATRICIA NUNES DOS SANTOS	22/04/1988	275	-	-	-	-	-	-	-	RU
0000000277	JOSUEL BISPO DE ASSUNÇÃO	12/05/1988	276	-	-	-	-	-	-	-	RU

0000001806	PATRICIA FERNANDA PACHECO DA COSTA	01/08/1988	277	-	-	-	-	-	-	-	RU
0000000075	JOSILAINE VILACA GAZZIERO	27/08/1988	278	-	-	-	-	-	-	-	RU
0000000081	VALERIA COSMO DOS SANTOS	02/02/1990	279	-	-	-	-	-	-	-	RU
0000002067	GILDENE DE ANDRADE MELONIO	18/11/1992	280	-	-	-	-	-	-	-	RU
0000001370	MARINA SENTURIÃO	03/06/1993	281	-	-	-	-	-	-	-	RU
0000001652	ADRIELE MARIA DA SILVA	23/03/1994	282	-	-	-	-	-	-	-	RU
0000000226	WELLITON RICHARD MENDES	13/10/1994	283	-	-	-	-	-	-	-	RU

Cargo: 039 - 39-Zelador(a)-Comunidade São Manoel											
Inscrição	Nome	Nascimento	Col	E	P	M	G	PP	T	Total	Sit
0000000195	JULIANE CASTAGNA	04/04/1985	1	-	28	15	24	-	-	67	AP
0000000079	LEILA BUENO MORAIS	10/06/1979	2	-	28	9	24	-	-	61	AP
0000000776	IVONETE APARECIDA CARVALHO	29/11/1979	3	-	28	9	24	-	-	61	AP
0000000203	GIOVANA DE OLIVEIRA VIEIRA	20/08/1976	4	-	36	6	18	-	-	60	AP
0000000064	ANA CRISTINA CENEDESE	12/08/1982	5	-	20	3	18	-	-	41	RN
0000000109	FABIO RODRIGO LAMP	10/03/1988	6	-	-	-	-	-	-	-	RU
Cargo: 040 - 40-Zelador(a)-Comunidade Ranchão											
Inscrição	Nome	Nascimento	Col	E	P	M	G	PP	T	Total	Sit
0000001330	LAURICE VIANA VAZ	28/06/1979	1	-	32	15	18	-	-	65	AP
0000001516	ROMILDE STRAPASSOLI RECH	09/07/1956	2	-	32	6	21	-	-	59	CR
0000000130	NILZA HERMENEGILDA DA COSTA	06/04/1974	3	-	32	3	21	-	-	56	CR
0000001268	SUELY ALVES DA CONCEIÇAO	03/07/1981	4	-	28	9	18	-	-	55	CR
0000000100	JANETE APARECIDA SOARES	15/11/1977	5	-	20	15	18	-	-	53	CR
0000001609	CARLOS ROBERTO DA SILVA	14/02/1981	6	-	24	3	21	-	-	48	RN
0000000225	FABIANA ALVES DA SILVA	04/03/1983	7	-	24	-	21	-	-	45	RN
0000001843	MARIA DO CARMO PEREIRA CAMPOS	02/09/1959	8	-	28	9	6	-	-	43	RN
0000000469	ROSANGELA MARCELA DOS SANTOS DE ARAUJO	07/04/1976	9	-	-	-	-	-	-	-	RU

LEGENDA: AP:APROVADO / CR:CADASTRO DE RESERVA / RC:NOTA CORTE / RN:REPROVADO POR NOTA / RU:AUSENTE/ E:CONHEC.ESPECÍFICO / P:PORTUGUÊS / G:CONHEC. GERAIS / M:MATEMÁTICA / T:TÍTULO / RE:ELIMINADO / PP:PROVA PRÁTICA41

Publicado por:
Aline Duarte Dutra
Código Identificador:288DE6F0

PREFEITURA MUNICIPAL
RELAÇÃO CLASSIFICADOS 2ª ETAPA- PROVA PRÁTICA

Cargo: 016 - 16-Mecânico Montador-Zona Urbana									
Inscrição	Nome	Nascim.	Col	E	P	M	G	Total	Sit
0000000541	ENIO VAZ SALVADOR	17/07/1990	1	0	18	12	18	48	CL
0000001000	ENEAS PEREIRA DE SOUZA	20/01/1969	2	0	12	10	20	42	CL
0000000084	ALEX VALERIO CAMILO DUARTE	12/08/1990	3	0	14	2	18	34	CL
0000000988	ANTONIO ALVES DE SANTANA	20/03/1976	4	0	4	8	14	26	CL
0000000488	ENDRICK DE SOUZA LIMA	10/01/1975		0	0	0	0	0	RU
Cargo: 019 - 19-Motorista-Zona Urbana									
Inscrição	Nome	Nascim.	Col	E	P	M	G	Total	Sit
0000001155	ABEL FREIRE DA SILVA JUNIOR	02/05/1975	1	0	20	18	16	54	CL
0000002113	ODIR BENEDITO DA SILVA	02/11/1963	2	0	20	8	18	46	CL
0000001707	EDIMAR RODRIGUES DE ALMEIDA	11/05/1978	3	0	14	12	18	44	CL
0000000861	JOEL CARLOS DOS SANTOS	08/01/1982	4	0	16	8	18	42	CL
0000001780	CARLOS CESAR PEREIRA VIEIRA	27/11/1982	5	0	14	10	18	42	CL
0000000578	LEONIVALDO MANOEL DE ALMEIDA	12/09/1987	6	0	16	6	16	38	CL
0000000070	NIVALDO DE JESUS SANTOS	26/02/1983	7	0	14	6	16	36	CL
0000001993	DEMILSON DE PAULA CUNHA	03/04/1988	8	0	16	4	14	34	CL
0000000033	BENEDITO SANTANA DE OLIVEIRA	06/03/1969	9	0	12	4	18	34	CL
0000001689	VILSON JOSE DA SILVA	16/04/1955	10	0	8	6	14	28	CL
0000001361	RAFAEL ROCHA CARVALHO	07/03/1990		0	0	0	0	0	RU
0000000356	JOSÉ APARECIDO DO NASCIMENTO	22/09/1972		0	0	0	0	0	RU
0000000864	JOSÉ WILLIAMS DA SILVA	07/09/1988		0	0	0	0	0	RU
0000001996	ROBERTO MELO DA SILVA	25/08/1978		0	0	0	0	0	RU
0000001828	LUCAS MISSIAS DOS SANTOS	30/12/1991		0	0	0	0	0	RU
0000001822	RONILDO MARTINS DA COSTA	09/07/1979		0	0	0	0	0	RU
0000001987	ROGER DE SOUZA CARVALHO	26/01/1990		0	0	0	0	0	RU
0000002076	BRUNO NUNES DOS SANTOS	08/10/1988		0	0	0	0	0	RU
0000002081	VAUDERCI NUNES SANTOS	19/09/1963		0	0	0	0	0	RU
Cargo: 020 Rural - 20-Motorista de Veículos Especiais-Zona Urbana e									
Inscrição	Nome	Nascim.	Col	E	P	M	G	Total	Sit
0000001201	CLAUDIO DA COSTA	15/10/1966	1	0	20	12	20	52	CL
LEGENDA: CL:CLASSIFICADO / DE:DESCLASSIFICADO / RU: AUSENTE M:MATEMÁTICA/ RE:ELIMINADO / E:CONHEC. ESPECÍFICO / P:PORTUGUÊS / G:CONHEC. GERAIS /									

0000000686	ROGERIO DE JESUS GOMES	10/12/1979	2	0	18	12	18	48	CL
0000000166	DIVALDO ALMEIDA DOS SANTOS	05/01/1986	3	0	16	12	20	48	CL
0000002007	MANOEL MESSIAS PEREIRA	27/03/1964	4	0	16	14	16	46	CL
0000002043	ORIVALDO BRIZIDIO DE FRANCA	01/02/1979	5	0	18	8	18	44	CL
0000001509	ISMAEL NASCIMENTO RAYMUNDO	18/08/1985	6	0	18	8	18	44	CL
0000000015	ROBERTO BATISTA DA SILVA	01/02/1959	7	0	16	10	18	44	CL
0000002083	ELIEZER RODRIGUES DE OLIVEIRA	11/02/1970	8	0	16	8	20	44	CL
0000000232	FREDSON NASCIMENTO DA SILVA	30/10/1981	9	0	14	12	18	44	CL
0000001220	ADÃO PEREIRA DE SOUZA	26/10/1964	10	0	18	6	16	40	CL
0000000561	JACKSON JOSE MANJABOSCO	02/01/1971	11	0	18	4	18	40	CL
0000001845	MARCELO DA COSTA SILVA	06/03/1986	12	0	16	6	18	40	CL
0000001187	JOÉRICO RIBEIRO DE OLIVEIRA	16/04/1976	13	0	16	4	20	40	CL
0000001690	MARCELO ROBERTO TEIXEIRA DA SILVA	03/03/1986	14	0	14	10	14	38	CL
0000000843	AUGUSTO CESAR DA SILVA	30/10/1976	15	0	14	4	20	38	CL
0000000138	WELK ZEDEK DOS SANTOS	01/08/1983	16	0	14	4	20	38	CL

0000000677	JOSEFINO FERREIRA NETO	09/08/1978	17	0	14	4	18	36	CL
0000001783	EUGENIO DALLABRIDA	25/08/1959	18	0	10	6	20	36	CL
0000001447	JOSÉ CARLOS PESS	01/07/1962	19	0	14	4	16	34	CL
0000001115	PAULO TOSCANO DE MEDEIROS	05/01/1969	20	0	14	4	16	34	CL
0000000201	ANDERSON MARQUES DE ALMEIDA	29/09/1981	21	0	14	2	18	34	CL
0000000817	REGINALDO LUIZ CORREIA	18/05/1976	22	0	12	6	16	34	CL
0000000014	SERGIO ANTONIO SANTIN	31/07/1964	23	0	12	2	20	34	CL
0000001696	IVAN CARLOS CEREZOLI	11/02/1980	24	0	16	6	10	32	CL
0000001831	LUCINEI CLAUDINO DA SILVA	10/10/1976	25	0	12	4	16	32	CL
0000001865	ADEMIR PEREIRA DA SILVA	04/02/1960	26	0	8	4	18	30	CL
0000000436	MARCOS ANTONIO DA SILVA	14/03/1983	27	0	10	8	10	28	CL
0000001775	ADEMIR ANTONIO BORGES DE LARA	16/08/1952		0	16	0	16	32	DE
0000001791	BENHUR ANTONIO GAMBETTA	23/07/1959		0	0	0	0	0	RU
0000001875	ANDERSON DE MATOS MARQUES	27/04/1985		0	0	0	0	0	RU
0000000442	JOSIEL PAULO PEREIRA	20/09/1991		0	0	0	0	0	RU
0000000057	ADILSON LEMES DA SILVA	26/08/1986		0	0	0	0	0	RU

LEGENDA: CL:CLASSIFICADO / DE:DESCLASSIFICADO / RU: AUSENTE M:MATEMÁTICA/ RE:ELIMINADO / E:CONHEC. ESPECÍFICO / P:PORTUGUÊS / G:CONHEC. GERAIS /

0000000620	GEFFERSON FÉLIX	29/01/1964		0	0	0	0	0	RU
0000001436	JAIR RICARDO DA SILVA	03/04/1970		0	0	0	0	0	RU
0000001489	ELSON VICENTE DE CAMPOS	31/05/1965		0	0	0	0	0	RU
0000001293	GISMAR JOSÉ MENDES	02/03/1977		0	0	0	0	0	RU

Cargo: 021 - 21-Operador de Máquinas-Comunidade Ranchão

Inscrição	Nome	Nascim.	Col	E	P	M	G	Total	Sit
0000001768	GEVERSON NERIS DOS SANTOS	05/10/1989	1	0	20	20	18	58	CL
0000001514	NERI CARLOS FIORIN	25/02/1956	2	0	14	20	20	54	CL
0000001551	VILMAR LUIZ DA SILVA	29/07/1965	3	0	16	18	18	52	CL
0000000615	MARCELO AMADEU PRATEZI	09/03/1990		0	0	0	0	0	RU
0000000514	RAFAEL PEREIRA MARTINS	12/09/1998		0	0	0	0	0	RU

Cargo: 022 - 22-Operador de Máquinas-Comunidade Pontal do Marape

Inscrição	Nome	Nascim.	Col	E	P	M	G	Total	Sit
0000001124	JOEL FURINI	29/03/1977	1	0	18	20	20	58	CL
0000001122	JOSÉ TOSCANO DE MEDEIROS	22/09/1973	2	0	18	20	16	54	CL
0000001358	CELITO LAGOS	13/10/1976		0	0	0	0	0	RU

Cargo: 027 - 27-Recolhedor de Lixo-Zona Urbana

Inscrição	Nome	Nascim.	Col	E	P	M	G	Total	Sit
0000000246	CASSIO GONÇALVES DOS SANTOS	15/07/1980	1	0	40	30	27	97	CL
0000001824	JOSE DAMIAO NEVES MAGALHAES	12/02/1985	2	0	36	30	30	96	CL
0000001397	JEFFERSON TANCREDO DE FIGUEIREDO	13/03/1987	3	0	32	30	30	92	CL
0000001508	WELLITON JOSE DA SILVA	27/05/1987	4	0	28	30	30	88	CL
0000001189	SERGIO FEITOSA DE LIMA	09/07/1982	5	0	28	30	27	85	CL
0000001016	DHONI BRANDAO DA SILVA	06/11/1989	6	0	28	30	27	85	CL
0000001004	FRANCISCO DAS CHAGAS PEREIRA DA SILVA	26/03/1979	7	0	24	30	30	84	CL
0000001005	ADEMIL NATALINO DA SILVA	25/12/1976	8	0	28	24	24	76	CL
0000001756	ARTOMILDO ARAUJO FELIX	24/11/1968	9	0	32	30	12	74	CL
0000001133	ANTONIO MARCOS DE OLIVEIRA SILVA	02/08/1987	10	0	28	27	18	73	CL
0000000235	JOÃO BATISTA FREITAS	24/08/1988	11	0	32	21	18	71	CL
0000001018	ANDERSON LUIS DE SA COUTINHO	03/07/1993	12	0	32	18	18	68	CL
0000000577	REGINALDO APARECIDO DA SILVA	25/04/1980	13	0	20	21	24	65	CL

LEGENDA: CL:CLASSIFICADO / DE:DESCLASSIFICADO / RU: AUSENTE / E:CONHEC. ESPECÍFICO / P:PORTUGUÊS / G:CONHEC. GERAIS / M:MATEMÁTICA/ RE:ELIMINADO

0000001401	MANOEL ROSENO DA SILVA	10/08/1966	14	0	28	15	21	64	CL
0000001507	RAIMUNDO NONATO LOPES DA SILVA	24/08/1986	15	0	16	21	24	61	CL
0000001395	VALDINEI DA SILVA DE ARRUDA	29/11/1978		0	12	9	15	36	DE
0000001790	MANOEL MESSIAS DA SILVA	20/09/1977		0	12	6	15	33	DE
0000000233	RAIMUNDO NONATO MARTINS DE AMORIM	20/03/1991		0	12	9	3	24	DE
0000001400	JOSE GERALDO DA SILVA	27/10/1961		0	8	0	0	8	DE
0000001428	MANOEL ALVES DA LIMA	10/04/1973		0	4	0	0	4	DE
0000001736	ELCIO PEREIRA DA COSTA	23/04/1983		0	0	0	0	0	RU
0000001355	GENILSON FERREIRA DE ARRUDA	30/10/1987		0	0	0	0	0	RU
0000001017	FRANCISCO LIMA GONÇAVES	21/12/1986		0	0	0	0	0	RU
0000001121	JOSILDO OREZINO PEREIRA	05/09/1975		0	0	0	0	0	RU
0000000495	JOSE PAULO MACHADO MIRANDA	30/09/1975		0	0	0	0	0	RU

Cargo: 036 - 36-Tratorista-Comunidade Pontal do Marape

Inscrição	Nome	Nascim.	Col	E	P	M	G	Total	Sit
0000001406	ISAIAS EUDARIOCO DA SILVA	04/07/1960	1	0	14	18	12	44	CL

LEGENDA: CL:CLASSIFICADO / DE:DESCLASSIFICADO / RU: AUSENTE / E:CONHEC. ESPECÍFICO / P:PORTUGUÊS / G:CONHEC. GERAIS / M:MATEMÁTICA/ RE:ELIMINADO

Publicado por:
Aline Duarte Dutra
Código Identificador:43B431D3

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA

CÂMARA MUNICIPAL
EDITAL Nº 001/2013 - CONCURSO PÚBLICO - CÂMARA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA – ESTADO DE MATO GROSSO

CONCURSO PÚBLICO - EDITAL N.º 001/2013 de 17 de Julho de 2013-DISPÕE SOBRE ABERTURA DE INSCRIÇÕES PARA CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS E PROVAS E TÍTULOS PARA OS CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA/MT. O Senhor LÁZARO DOMINGOS NETO, Presidente da Câmara Municipal de Ponte Branca, por meio da sua Comissão Examinadora do Concurso Público nomeada pela Portaria nº 007 de 26 de Junho de 2013, em cumprimento ao que determina o artigo 37, incisos I, II e VIII da Constituição Federal de 05 de outubro de 1988, às disposições da Lei Orgânica Municipal e da Lei n. 423, de 27 de Dezembro de 2010(Dispõe sobre a criação e reformulação do Plano de Cargos, Carreira e Vencimento dos Servidores

Públicos da Câmara Municipal de Ponte Branca/MT) e alterações, torna público a realização de CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS E PROVAS E TÍTULOS destinado a selecionar candidatos para o ingresso e efetivação no Quadro Permanente da Câmara Municipal de Ponte Branca/MT. O Edital completo encontra-se à disposição dos interessados no Quadro Mural da Câmara Municipal de Ponte Branca/MT a partir desta data, bem como no endereço eletrônico: www.grupoatame.com.br/concurso. Dos cargos oferecidos (Anexo I do Edital):

Cód. Cargo	Cargo (Categoria)	Escolaridade / Requisitos	N.º Total de Vagas	N.º Vagas Portadores Deficiência	Carga Horária Semanal	Venc. Base R$	Valor Taxa Inscrição(R$)	Local de Trabalho
01	Agente Administrativo	Ensino Médio Completo	01	0	40 Horas	700,00	30,00	Câmara Municipal de Ponte Branca.
02	Auxiliar de Serviços Gerais	Ensino Elementar (Fundamental Incompleto)	01	0	40 Horas	685,00	20,00	Câmara Municipal de Ponte Branca.
03	Controlador Interno	Ensino Superior Completo em Administração, Ciências Contábeis, Economia ou Direito	01	0	20 Horas	1.500,00	70,00	Câmara Municipal de Ponte Branca.
04	Técnico em Contabilidade	Ensino Médio Completo Técnico em Contabilidade + Registro no Respectivo Conselho - CRC	01	0	40 Horas	1.500,00	50,00	Câmara Municipal de Ponte Branca.

DO CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO PROPOSTO DO CONCURSO PÚBLICO (as datas informadas são prováveis e sujeitas à confirmação nos editais respectivos): **REALIZAÇÃO DAS INSCRIÇÕES:** Período de solicitação de isenção de taxa de inscrição: **De 23/07/2013 à 01/08/2013 /** Divulgação do resultado das solicitações de isenção, deferidas e indeferidas, de taxa de inscrição: **Até o dia 09/08/2013 /** Período geral de realização das inscrições com pagamento de taxa: **De 23/07/2013 à 11/08/2013 /** A previsão de publicação da lista homologada com os nomes dos candidatos inscritos: **Até o dia 21/08/2013 / DA REALIZAÇÃO DAS PROVAS E ENTREGA DE TÍTULOS:** Data da publicação do local e horário de realização das provas escritas e da entrega de títulos: **Até o dia 21/08/2013 /** Data da realização das **provas escritas e da entrega de títulos**: **Dia 01/09/2013 / DA PUBLICAÇÃO DOS RESULTADOS:** A publicação do gabarito das provas escrita será a partir das 16h00 do 1º dia útil após aplicação: **Dia 02/09/2013 /** Previsão de Publicação da Pontuação referente à Análise dos Títulos: **Até o dia 12/09/2013 /** Previsão de publicação do resultado final do concurso público: **Até o dia 12/09/2013.** Ponte Branca/MT, 17/07/2013.

LÁZARO DOMINGOS NETO
Presidente da Câmara Municipal

LEIDIMAR FELIZARDO DE OLIVEIRA
Presidente da Comissão Examinadora do Concurso Público

Publicado por:
Marcio de Paula Urel
Código Identificador:19178B20

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA

PREFEITURA MUNICIPAL
LEI COMPLEMENTAR Nº 64, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2010.

Lei original arquivada nesta Prefeitura. Conferida pela Unidade de Controle Interno em 25/06/2012

Alterada pela Lei Complementar 065/2011, de 25 de maio de 2011.

LEI COMPLEMENTAR Nº 064/2010.

Dispõe sobre o código tributário do município de São Felix do Araguaia - MT, e dá outras providências.

FILEMON GOMES COSTA LIMOEIRO, Prefeito do Município de São Félix do Araguaia, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprova e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º. Esta Lei compreende o "**CÓDIGO TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - CTM**", obedecidos os mandamentos oriundos da Constituição Federal, do Código Tributário Nacional, e das demais leis complementares e das resoluções do Senado Federal.

LIVRO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 2º. Esta Lei denominada **CÓDIGO TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA – CTM** regula e disciplina, com fundamento na Constituição Federal, no Código Tributário Nacional, Leis Complementares e Lei Orgânica do Município, os direitos e as obrigações que emanam das relações jurídicas referentes a tributos de competência municipal e às rendas deles derivadas que integram a receita do Município.

TÍTULO I
DA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 3º. A legislação tributária do Município de São Félix do Araguaia compreende as leis, os decretos e as normas complementares que versam, no todo ou em parte, sobre os tributos de sua competência e as relações jurídicas a eles pertinentes.

Parágrafo único. São normas complementares das leis e dos decretos:
I - os atos normativos expedidos pelas autoridades administrativas, tais como portarias, circulares, instruções, avisos e ordens de serviço, expedidas pelo Secretário Municipal, responsável pela Gestão Fazendária, e Diretores dos órgãos administrativos, encarregados da aplicação da Lei;
II - as decisões dos órgãos singulares ou coletivos de Jurisdição Administrativa a que a lei atribua eficácia normativa;

III - os convênios celebrados pelo Município com a União, o Estado, o Distrito Federal ou outros Municípios.

Art. 4º. Para sua aplicação, a lei tributária poderá ser regulamentada por decreto, que tem seu conteúdo e alcance restrito às leis que lhe deram origem, com observância das regras de interpretação estabelecidas neste Código Tributário.

CAPÍTULO II
DA APLICAÇÃO E VIGÊNCIA DA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 5º. A lei tributária tem aplicação em todo o território do Município, e estabelece a relação jurídico-tributária no momento em que tiver lugar o ato ou fato tributável, salvo disposição em contrário.

Art. 6º. A lei tributária é de aplicação obrigatória pelas autoridades administrativas, não constituindo motivo para deixar de aplicá-la o silêncio, a omissão ou a obscuridade de seu texto.

Art. 7º. Quando ocorrer dúvida ao contribuinte, quanto à aplicação de dispositivo da lei, este poderá, mediante petição, consultar à hipótese concreta do fato.

CAPÍTULO III
DA INTERPRETAÇÃO E INTEGRAÇÃO DA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 8º. Na aplicação da legislação tributária, são admissíveis quaisquer métodos ou processos de interpretação, observados os dispostos neste capítulo.

Art. 9º. Na ausência de disposição expressa, a autoridade competente para aplicar a legislação tributária utilizará, sucessivamente, na ordem indicada:
I - a analogia;
II - os princípios gerais de direito tributário;
III - os princípios gerais de direito público;
IV - a eqüidade.

§1º. O emprego da analogia não poderá resultar na exigência de tributo não previsto em lei.

§2º. O emprego da eqüidade não poderá resultar na dispensa do pagamento do tributo devido.

Art. 10. Interpreta-se literalmente esta Lei, sempre que dispuser sobre:
I - suspensão ou exclusão de crédito tributário;
II - outorga de isenção;
III - dispensa de cumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Art. 11. Interpreta-se esta Lei de maneira mais favorável ao infrator, no que se refere à definição de infrações e à cominação de penalidades, nos casos de dúvida quanto:
I - à capitulação legal do fato;
II - à natureza ou às circunstâncias materiais do fato, ou à natureza ou extensão dos seus efeitos;
III - à autoria, imputabilidade ou punibilidade;
IV - à natureza da penalidade aplicável ou à sua graduação.

TÍTULO II
DA OBRIGAÇÃO TRIBUTÁRIA

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 12. Decorre a obrigação tributária do fato de encontrar-se a pessoa física ou jurídica nas condições previstas em lei, dando lugar à referida obrigação.

Art. 13. A obrigação tributária é principal ou acessória.

§1º. A obrigação principal surge com a ocorrência do fato gerador e tem por objeto o pagamento do tributo ou penalidade pecuniária, extinguindo-se juntamente com o crédito dela decorrente.

§2º. A obrigação acessória decorre da legislação tributária, e tem por objeto prestações positivas ou negativas nela previstas, no interesse do lançamento, da cobrança e da fiscalização dos tributos.

§3º. A obrigação acessória, pelo simples fato da sua não observância, converte-se em obrigação principal relativamente à penalidade pecuniária.

Art. 14. Se não for fixado o tempo do pagamento, o vencimento da obrigação tributária ocorre 30 (trinta) dias após a data da apresentação da declaração do lançamento ou da notificação do sujeito passivo.

CAPÍTULO II
DO FATO GERADOR

Art. 15. O fato gerador da obrigação tributária principal é a situação definida neste Código Tributário, como necessária e suficiente para justificar o lançamento e a cobrança de cada um dos tributos do Município.

Art. 16. O fato gerador da obrigação acessória é qualquer situação que, na forma da legislação aplicável, imponha a prática ou a abstenção de ato que não configure obrigação principal.

Art. 17. O lançamento do tributo e a definição legal do fato gerador são interpretados independentemente, abstraindo-se:
I - a validade jurídica dos atos efetivamente praticados pelos contribuintes, responsáveis ou terceiros, bem como da natureza do seu objeto ou dos seus efeitos;
II - os efeitos dos fatos efetivamente ocorridos.

Art. 18. Salvo disposição em contrário, consideram-se ocorrido o fato gerador e existentes os seus efeitos:
I - tratando-se de situação de fato, desde o momento em que se verifiquem as circunstâncias materiais necessárias a que produzam os efeitos que normalmente lhe são próprios;
II - tratando-se de situação jurídica, desde o momento em que ela esteja definitivamente constituída, nos termos do direito aplicável.

CAPÍTULO III
DO SUJEITO ATIVO

Art. 19. Sujeito ativo da obrigação é o Município de São Félix do Araguaia.

CAPÍTULO IV
DO SUJEITO PASSIVO

Art. 20. Sujeito passivo da obrigação principal é a pessoa obrigada ao pagamento de tributo ou penalidade pecuniária.

Parágrafo único. O sujeito passivo da obrigação principal diz-se:
I - contribuinte, quando tenha relação pessoal e direta com a situação que constitua o respectivo fato gerador;
II - responsável, quando, sem revestir a condição de contribuinte, sua obrigação decorra de disposição expressa em lei.

Art. 21. Sujeito passivo da obrigação acessória é a pessoa obrigada à prática ou à abstenção de atos discriminados na legislação tributária do Município, que não configurem obrigação principal de tributo ou penalidade pecuniária.

Art. 22. O sujeito passivo, quando convocado, fica obrigado a prestar as declarações solicitadas pela autoridade administrativa que, quando julgá-las insuficientes ou imprecisas, poderá exigir que sejam completadas ou esclarecidas.

§1º. A convocação do contribuinte será feita por quaisquer dos meios previstos neste Código Tributário.

§2º. Feita a convocação do contribuinte, terá ele o prazo de 20 (vinte) dias para prestar os esclarecimentos solicitados, sob pena de que se proceda ao lançamento de ofício, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis, a contar:
I - da data da ciência aposta no auto;
II - da data do recebimento, por via postal; se a data for omitida, contar-se-á esta após a entrega à agência postal;
III - da data da publicação do edital, se este for o meio utilizado.

CAPÍTULO V
DA CAPACIDADE TRIBUTÁRIA

Art. 23. A capacidade tributária passiva independe:
I - da capacidade civil das pessoas naturais;
II - de encontrar-se a pessoa natural sujeita a medidas que importem privação ou limitação do exercício de atividades civis, comerciais ou profissionais, ou da administração direta de seus bens e negócios;
III - de estar a pessoa jurídica regularmente constituída, bastando que configure uma unidade econômica ou profissional.

CAPÍTULO VI
DO DOMICÍLIO TRIBUTÁRIO

Art. 24. Na falta de eleição, pelo contribuinte ou responsável, de domicílio tributário, para os fins deste Código, considerar-se-á como tal:
I - quanto às pessoas físicas, a sua residência habitual ou, sendo esta incerta ou desconhecida, o centro habitual de sua atividade, no território do Município;
II - quanto às pessoas jurídicas de direito privado ou às firmas individuais, o lugar de cada estabelecimento situado no território do Município;
III - quanto às pessoas jurídicas de direito público, qualquer de suas repartições no território do Município.

§1º. Quando não couber a aplicação das regras previstas em quaisquer dos incisos deste artigo, considerar-se-á como domicílio tributário do contribuinte ou responsável o lugar da situação dos bens ou da ocorrência dos atos que deram origem à obrigação.

§2º. A autoridade administrativa pode recusar o domicílio eleito, quando impossibilite ou dificulte a arrecadação ou a fiscalização do tributo, aplicando-se então a regra do parágrafo anterior.

§3º. Os contribuintes comunicarão à repartição competente a mudança de domicílio no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

§4º. O domicílio fiscal e o número de inscrição respectivo, serão obrigatoriamente consignados nos documentos e papéis dirigidos às repartições fiscais do Município.

CAPÍTULO VII
DA SOLIDARIEDADE

Art. 25. São solidariamente obrigadas:

I - as pessoas que tenham interesse comum na situação que constitua o fato gerador da obrigação principal;
II - as pessoas expressamente designadas por lei;
III - todos os que, por qualquer meio ou em razão de ofício, participem ou guardem vínculo ao fato gerador da obrigação tributária.

§1º. A solidariedade não comporta benefício de ordem.

§2º. A solidariedade subsiste em relação a cada um dos devedores solidários, até a extinção do crédito fiscal.

Art. 26. Salvo disposição em contrário, são os seguintes os efeitos da solidariedade:
I - o pagamento efetuado por um dos obrigados aproveita aos demais;
II - a isenção ou remissão de crédito exonera todos os obrigados, salvo se outorgada pessoalmente a um deles, subsistindo, neste caso, a solidariedade quanto aos demais pelo saldo;
III - a interrupção da prescrição, em favor ou contra um dos obrigados, favorece ou prejudica os demais.

CAPÍTULO VIII
DA RESPONSABILIDADE TRIBUTÁRIA

Seção I
Das Disposições Gerais

Art. 27. O Município poderá atribuir de modo expresso a responsabilidade pelo crédito tributário a terceira pessoa, vinculada ao fato da respectiva obrigação, excluindo a responsabilidade do contribuinte ou atribuindo-lhe em caráter supletivo do cumprimento total ou parcial da referida obrigação, inclusive no que se refere à multa e aos acréscimos legais.

§1º. Os responsáveis a que se refere este artigo estão obrigados ao recolhimento integral do imposto devido, multa e acréscimos legais, independentemente de ter sido efetuada sua retenção na fonte.

§2º. Sem prejuízo do disposto no caput e no §1º deste artigo, são responsáveis:
I - o tomador ou intermediário de serviço proveniente do exterior do País, ou cuja prestação se tenha iniciado no exterior do País;
II - a pessoa jurídica, ainda que imune ou isenta, tomadora ou intermediária dos serviços descritos nos subitens 3.04, 7.02, 7.04, 7.05, 7.09, 7.10, 7.12, 7.14, 7.15, 7.17, 11.02, 17.05 e 17.09 da lista de serviços.

Seção II
Da Responsabilidade dos Sucessores

Art. 28. O disposto nesta seção se aplica, por igual, aos créditos tributários definitivamente constituídos, ou em curso de constituição à data dos atos nela referidos, e aos constituídos posteriormente aos mesmos atos, desde que relativos às obrigações tributárias surgidas até a referida data.

Art. 29. Os créditos tributários relativos a impostos cujo fato gerador seja a propriedade, o domínio útil ou a posse de bens imóveis, e bem assim relativos a taxas pela prestação de serviços referentes a tais bens ou a contribuições de melhoria, sub-rogam-se na pessoa dos respectivos adquirentes, salvo quando conste do título a prova de sua quitação.

Parágrafo único. No caso de arrematação em hasta pública, a sub-rogação ocorre sobre o respectivo preço.

Art. 30. São pessoalmente responsáveis:
I - o adquirente ou remitente, pelos tributos relativos aos bens adquiridos ou remidos;
II - o sucessor a qualquer título e o cônjuge meeiro, pelos tributos devidos até a data da partilha ou adjudicação, limitada esta responsabilidade ao montante do quinhão, do legado ou da meação;
III - o espólio, pelos tributos devidos pelo *de cujus,* até a data da abertura da sucessão.

Art. 31. A pessoa jurídica de direito privado que resultar da fusão, transformação ou incorporação de outra, é responsável pelos tributos devidos pelas pessoas jurídicas de direito privado fusionadas, transformadas ou incorporadas, até a data do respectivo ato.

Parágrafo único. O disposto neste artigo se aplica aos casos de extinção de pessoas jurídicas de direito privado, quando a exploração da respectiva atividade seja continuada por qualquer sócio remanescente, ou seu espólio, sob a mesma ou outra razão social ou firma individual.

Art. 32. A pessoa física ou jurídica de direito privado que adquirir de outra, por qualquer título, fundo de comércio ou estabelecimento comercial, INDUSTRIAL ou profissional e continuar a respectiva exploração, sob a mesma ou outra razão social ou sob firma ou nome individual, responde pelos tributos, relativos ao fundo ou estabelecimento adquirido, devidos até a data do ato:
I - integralmente, se o alienante cessar a exploração do comércio, indústria ou atividade;
II - subsidiariamente com o alienante, se este prosseguir na exploração ou iniciar, dentro de 6 (seis) meses a contar da data da alienação, nova atividade no mesmo ou em outro ramo de comércio, indústria ou profissão.

Seção III
Da Responsabilidade de Terceiros

Art. 33. Nos casos de impossibilidade de exigência do cumprimento da obrigação principal pelo contribuinte, respondem solidariamente com este, nos atos que intervierem ou pelas omissões de que forem responsáveis:
I - os pais, pelos tributos devidos por seus filhos menores;
II - os tutores ou curadores, pelos tributos devidos pelos seus tutelados ou curatelados;
III - os administradores de bens de terceiros, pelos tributos devidos por estes;
IV - o inventariante, pelos tributos devidos pelo espólio;
V - o síndico e o comissário, pelos tributos devidos pela massa falida ou pelo concordatário;

VI - os tabeliães, escrivães e demais serventuários de ofício, pelos tributos devidos pelos atos praticados por eles, ou perante eles, em razão de seu ofício;
VII - os sócios, no caso de liquidação de sociedade de pessoas.

Parágrafo único. O disposto neste artigo só se aplica, em matéria de penalidade, às de caráter moratório.

Art. 34. São pessoalmente responsáveis pelos créditos correspondentes às obrigações tributárias resultantes de atos praticados com excesso de poderes ou infração de lei, contrato social ou estatutos:
I - as pessoas referidas no artigo anterior;
II - os mandatários, prepostos e empregados;
III - os diretores, gerentes ou representantes de pessoas jurídicas de direito privado.

Seção IV
Da Responsabilidade por Infrações

Art. 35. Constitui infração fiscal toda ação ou omissão que importe em não observância, por parte do contribuinte, responsável ou terceiro, das normas estabelecidas na lei tributária.

Parágrafo único. A responsabilidade por infrações previstas neste Código independe da intenção do agente ou do responsável e da efetividade, natureza e extensão dos efeitos do ato.

Art. 36. A responsabilidade é excluída pela denúncia espontânea da infração, acompanhada, se for o caso, do pagamento do tributo devido e dos juros de mora, ou do depósito da importância arbitrada pela autoridade administrativa, quando o montante do tributo dependa de apuração.

Parágrafo único. Não se considera espontânea a denúncia, apresentada após o início de qualquer procedimento administrativo ou medida de fiscalização, relacionada com a infração.

TÍTULO III
DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 37. O crédito tributário decorre da obrigação principal e tem a mesma natureza desta.

Art. 38. As circunstâncias que modificam o crédito tributário, sua extensão ou seus efeitos, ou as garantias ou os privilégios a ele atribuídos, ou que excluam sua exigibilidade, não afetam a obrigação tributária que lhe deu origem.

Art. 39. O crédito tributário regularmente constituído somente se modifica ou se extingue, ou tem a sua exigibilidade suspensa ou excluída, nos casos previstos em lei, fora dos quais não podem ser dispensados, sob pena de responsabilidade funcional na forma da lei, a sua efetivação ou as respectivas garantias.

Art. 40. Qualquer anistia ou remissão que envolva matéria tributária somente poderá ser concedida através de lei específica municipal, nos termos do art. 150, § 6º, da Constituição Federal.

CAPÍTULO II
DA CONSTITUIÇÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO

Seção I
Do Lançamento

Art. 41. Compete privativamente à autoridade administrativa constituir o crédito tributário pelo lançamento.

§1º. Entende-se como lançamento o procedimento administrativo tendente a verificar a ocorrência do fato gerador da obrigação correspondente, determinar a matéria tributável, calcular o montante do tributo devido, identificar o sujeito passivo e, sendo o caso, propor a aplicação da penalidade cabível.

§2º. A atividade administrativa do lançamento é vinculada e obrigatória, sob pena de responsabilidade funcional.

Art. 42. O lançamento se reporta à data da ocorrência do fato gerador da obrigação.

Parágrafo único. Aplica-se ao lançamento a legislação que, posteriormente à ocorrência do fato gerador da obrigação, tenha instituído novos critérios de apuração ou processos de fiscalização, ampliando os poderes de investigação das autoridades administrativas, ou outorgadas ao crédito de maiores garantias ou privilégios, exceto, neste último caso, para efeito de atribuir responsabilidade tributária a terceiros.

Art. 43. O lançamento regularmente notificado ao sujeito passivo somente pode ser alterado em virtude de:
I - impugnação do sujeito passivo;
II - recurso de ofício;
III - iniciativa de ofício da autoridade administrativa, nos casos previstos no art. 50 deste Código.

Art. 44. Considera-se o contribuinte notificado do lançamento ou de qualquer alteração que ocorra posteriormente, daí se contando o prazo para reclamação, relativamente às inscrições nela indicadas, através:
I - da notificação direta;
II - da afixação de edital no quadro de editais da Prefeitura Municipal;

III - da publicação em pelo menos um dos jornais de circulação regular no Município;
IV - da publicação no órgão de imprensa oficial do Município;
V - da remessa do aviso por via postal.

§1º. Quando o domicílio tributário do contribuinte se localizar fora do território do Município, considerar-se-á feita notificação direta com a remessa do aviso por via postal.

§2º. Na impossibilidade de se localizar pessoalmente o sujeito passivo, quer através da entrega pessoal da notificação, quer através de sua remessa por via postal, reputar-se-á efetivado o lançamento ou as suas alterações, mediante a comunicação na forma dos incisos II, III e IV deste artigo.

§3º. A recusa do sujeito passivo em receber a comunicação do lançamento, ou a impossibilidade de localizá-lo pessoalmente ou através de via postal, não implica dilatação do prazo concedido para o cumprimento da obrigação tributária ou para a apresentação de reclamações ou interposição de recursos.

§4º. A notificação de lançamento conterá:
I - o nome do sujeito passivo e seu domicílio tributário;
II - a denominação do tributo e o exercício a que se refere;
III - o valor do tributo, sua alíquota e a base de cálculo;
IV - o prazo para recebimento ou impugnação;
V - o comprovante, para o órgão fiscal, de recebimento pelo contribuinte;
VI - demais elementos estipulados em regulamento.

§5º. Enquanto não extinto o direito da Fazenda Pública Municipal, poderão ser efetuados lançamentos omitidos ou procedidos à revisão, e a retificação daqueles que contiverem irregularidade ou erro.

§6º. O lançamento regularmente notificado ao sujeito passivo só pode ser alterado em virtude de:
I - impugnação procedente do sujeito passivo;
II - recurso de ofício;
III - iniciativa de ofício da autoridade administrativa, nos casos previstos no parágrafo anterior.

Art. 45. Será sempre de 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da notificação, o prazo mínimo para pagamento e máximo para impugnação do lançamento, se outro prazo não for estipulado, especificamente neste Código Tributário.

Art. 46. Quando o cálculo do tributo tenha por base, ou tome em consideração o valor ou o preço de bens, direitos, serviços ou atos jurídicos, a autoridade lançadora arbitrará aquele valor ou preço, sempre que sejam omissos ou que não mereçam fé as declarações ou os esclarecimentos prestados, ou os documentos expedidos pelo sujeito passivo ou pelo terceiro legalmente obrigado, ressalvado, em caso de contestação, avaliação contraditória, administrativa ou judicial.

Art. 47. É facultado ainda à Fazenda Pública Municipal o arbitramento de bases tributárias, quando ocorrer sonegação cujo montante não se possa conhecer exatamente, ou na ocorrência de fato que impossibilite a obtenção de dados exatos ou dos elementos necessários à fixação da base de cálculo ou alíquota do tributo.

Art. 48. A modificação introduzida, de ofício ou em conseqüência de decisão administrativa ou judicial, nos critérios jurídicos adotados pela autoridade administrativa no exercício do lançamento, somente pode ser efetivada, em relação a um mesmo sujeito passivo, quanto a fato gerador ocorrido posteriormente à sua introdução.

Seção II
Das Modalidades de Lançamento

Art. 49. O lançamento é efetuado:
I - com base em declaração do contribuinte ou de seu representante legal;
II - de ofício, nos casos previstos neste capítulo.

Art. 50. Far-se-á o lançamento com base na declaração do contribuinte, quando este prestar à autoridade administrativa informações sobre a matéria de fato, indispensáveis à efetivação do lançamento.

§1º. A retificação da declaração por iniciativa do próprio declarante, quando vise reduzir ou excluir tributo, somente é admissível mediante comprovação do erro em que se funde e antes de notificado o lançamento.

§2º. Os erros contidos na declaração e apuráveis pelo seu exame serão retificados de ofício pela autoridade administrativa a que competir a revisão daquela.

Art. 51. O lançamento é efetuado ou revisto de ofício pelas autoridades administrativas nos seguintes casos:
I - quando a lei assim o determine;
II - quando a declaração não seja prestada por quem de direito, no prazo e na forma deste Código;
III - quando a pessoa legalmente obrigada, embora tenha prestado declaração, nos termos do inciso anterior, deixe de atender, no prazo, ao pedido de esclarecimento formulado pela autoridade administrativa, recuse-se a prestá-lo ou não preste satisfatoriamente, a juízo daquela autoridade;
IV - quando se comprove falsidade, erro ou omissão quanto a qualquer elemento definido na legislação tributária como sendo de declaração obrigatória;
V - quando se comprove omissão ou inexatidão, por parte de pessoa legalmente obrigada, nos casos de lançamento por homologação a que se refere o artigo seguinte;
VI - quando se comprove ação ou omissão do sujeito passivo ou de terceiro legalmente obrigado, que conceda lugar à aplicação de penalidade pecuniária;
VII - quando se comprove que o sujeito passivo, ou terceiro em benefício daquele, agiu com dolo, fraude ou simulação;

VIII - quando deva ser apreciado fato não conhecido ou não provado quando do lançamento anterior;
IX - quando se comprove que no lançamento anterior ocorreu fraude ou falta funcional da autoridade que o efetuou, ou omissão, pela mesma autoridade, de ato ou formalidade essencial;
X - quando se comprove que no lançamento anterior ocorreu erro na apreciação dos fatos ou na aplicação da lei.

Parágrafo único. A revisão do lançamento só pode ser iniciada enquanto não extinto o direito da Fazenda Pública Municipal.

Art. 52. O lançamento por homologação, que ocorre quanto aos tributos cuja legislação atribua ao sujeito passivo o dever de antecipar o pagamento sem prévio exame da autoridade administrativa, opera-se pelo ato em que a referida autoridade, tomando conhecimento da atividade assim exercida pelo obrigado, expressamente o homologue.

§1º. O pagamento antecipado pelo obrigado nos termos deste artigo extingue o crédito, sob condição resolutória da ulterior homologação do lançamento.

§2º. Não influem sobre a obrigação tributária quaisquer atos anteriores à homologação, praticados pelo sujeito passivo ou por terceiro, visando à extinção total ou parcial do crédito.

§3º. Os atos a que se refere o parágrafo anterior serão considerados na apuração do saldo porventura devido e, sendo o caso, na imposição de penalidade ou sua graduação.

§4º. O prazo para a homologação será de 5 (cinco) anos a contar da ocorrência do fato gerador.

§5º. Expirado o prazo previsto no parágrafo anterior sem que a Fazenda Pública Municipal tenha se pronunciado, considera-se homologado o lançamento e definitivamente extinto o crédito, salvo se comprovada a ocorrência de dolo, fraude ou simulação.

Art. 53. A declaração ou comunicação fora do prazo, para efeito de lançamento, não desobriga o contribuinte do pagamento das multas e atualização monetária.

Art. 54. Nos termos do inciso VI do artigo 134 do Código Tributário Nacional, até o dia 10 (dez) de cada mês, os serventuários da Justiça enviarão à Secretaria Municipal, responsável pela Gestão Fazendária, conforme modelos regulamentares, extratos ou comunicações de atos relativos a imóveis, inclusive escrituras de enfiteuse, anticrese, hipotecas, arrendamentos ou locação, bem como das averbações, inscrições ou transações realizadas no mês anterior.

Parágrafo único. Os cartórios e tabelionatos serão obrigados a exigir, sob pena de responsabilidade, sem prejuízo das penas previstas no art. 223 deste Código, para efeito de lavratura de transferência ou venda de imóvel, além da comprovação de prévia quitação do *ITBI – Imposto sobre transmissão "inter vivos", a qualquer título, por ato oneroso, de bens imóveis, por natureza ou acessão física, e de direitos reais sobre imóveis, exceto os de garantia, bem como cessão de direitos a sua aquisição*, a certidão de aprovação do loteamento, quando couber, e enviar à Fazenda Pública Municipal os dados das operações realizadas com imóveis nos termos deste artigo.

CAPÍTULO III
DA SUSPENSÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO

Seção I
Das Disposições Gerais

Art. 55. Suspendem a exigibilidade do crédito tributário:
I - a moratória;
II - o depósito do seu montante integral;
III - as reclamações e os recursos nos termos deste Código;
IV - a concessão de medida liminar em mandado de segurança.

Parágrafo único. O disposto neste artigo não dispensa o cumprimento das obrigações acessórias, dependentes da obrigação principal cujo crédito seja suspenso ou dela conseqüentes.

Seção II
Da Moratória

Art. 56. Constitui moratória a concessão, mediante lei específica, de novo prazo ao sujeito passivo, após o vencimento do prazo originalmente assinalado para o pagamento do crédito tributário.

§1º. A moratória somente abrange os créditos definitivamente constituídos à data da lei ou do despacho que a conceder, ou cujo lançamento já tenha sido iniciado àquela data por ato regularmente notificado ao sujeito passivo.

§2º. A moratória não aproveita os casos de dolo, fraude ou simulação do sujeito passivo ou de terceiro em benefício daquele.

Art. 57. A moratória será concedida em caráter geral ou individual, por despacho da autoridade administrativa competente, desde que autorizada por lei municipal.

Parágrafo único. A lei concessiva da moratória pode circunscrever expressamente a sua aplicabilidade a determinada área do Município ou a determinada classe ou categoria de sujeitos passivos.

Art. 58. A lei que conceder a moratória especificará, sem prejuízo de outros requisitos:
I - o prazo de duração do favor;
II - as condições da concessão;

III - os tributos alcançados pela moratória;
IV - o número de prestações e seus vencimentos, dentro do prazo estabelecido, podendo se fixar prazos para cada um dos tributos considerados;
V - garantias.

Art. 59. Salvo disposição de lei em contrário, a moratória somente abrange os créditos definitivamente constituídos à data da lei ou do despacho que a conceder, ou cujo lançamento já tenha sido efetuado àquela data por ato regularmente notificado ao sujeito passivo.

Art. 60. A concessão da moratória em caráter individual não gera direito adquirido, e será revogada de ofício sempre que se apurar que o beneficiado não satisfez ou deixou de satisfazer as condições, ou não cumpriu ou deixou de cumprir os requisitos para concessão do favor, cobrando-se, neste caso, o crédito acrescido de juros e atualização monetária:
I - com imposição de penalidade cabível, nos casos de dolo ou simulação do beneficiado ou de terceiro em benefício daquele;
II - sem imposição de penalidade, nos demais casos.

§1º. No caso do inciso I deste artigo, o tempo decorrido entre a concessão da moratória e sua revogação não se computa para efeito da prescrição do direito à cobrança do crédito.

§2º. No caso do inciso II deste artigo, a revogação só pode ocorrer antes de prescrito o referido direito.

Seção III
Do Depósito

Art. 61. O sujeito passivo poderá efetuar o depósito do montante integral ou parcial da obrigação tributária:
I - quando preferir o depósito à consignação judicial;
II - para atribuir efeito suspensivo:
a) à consulta formulada na forma deste Código;
b) a qualquer outro ato por ele impetrado, administrativa ou judicialmente, visando à modificação, extinção ou exclusão total ou parcial da obrigação tributária.

Art. 62. A lei municipal poderá estabelecer hipóteses de obrigatoriedade de depósito prévio:
I - para garantia de instância, na forma prevista nas normas processuais deste Código;
II - como garantia a ser oferecida pelo sujeito passivo, nos casos de compensação;
III - como concessão por parte do sujeito passivo, nos casos de transação;
IV - em quaisquer outras circunstâncias nas quais se fizer necessário resguardar os interesses do fisco.

Art. 63. A importância a ser depositada corresponderá ao valor integral do crédito tributário apurado:
I - pelo fisco, nos casos de:
a) lançamento direto;
b) lançamento por declaração;
c) alteração ou substituição do lançamento original, qualquer que tenha sido a sua modalidade;
d) aplicação de penalidades pecuniárias;
II - pelo próprio sujeito passivo, nos casos de:
a) lançamento por homologação;
b) retificação da declaração, nos casos de lançamento por declaração, por iniciativa do próprio declarante;
c) confissão espontânea da obrigação, antes do início de qualquer procedimento fiscal;
III - na decisão administrativa desfavorável, no todo ou em parte, ao sujeito passivo;
IV - mediante estimativa ou arbitramento procedido pelo fisco, sempre que não puder ser determinado o montante integral do crédito tributário.

Art. 64. Considerar-se-á suspensa a exigibilidade do crédito tributário, a partir da data da efetivação do pagamento crédito.

Art. 65. O depósito poderá ser efetuado nas seguintes modalidades:
I - em moeda corrente do país;
II - por cheque.

Parágrafo único. O depósito efetuado por cheque somente suspende a exigibilidade do crédito tributário com o resgate deste pelo sacado.

Art. 66. Cabe ao sujeito passivo, por ocasião da efetivação do depósito, especificar qual o crédito tributário ou a sua parcela, quando este for exigido em prestações, por ele abrangido.

Parágrafo único. A efetivação do depósito não importa em suspensão de exigibilidade do crédito tributário:
I - quando parcial, das prestações vincendas em que tenha sido decomposto;
II - quando total, de outros créditos referentes ao mesmo ou a outros tributos ou penalidades pecuniárias.

Seção IV
Da Cessação do Efeito Suspensivo

Art. 67. Cessam os efeitos suspensivos relacionados com a exigibilidade do crédito tributário:
I - pela extinção do crédito tributário, por qualquer das formas previstas neste Código;
II - pela exclusão do crédito tributário, por qualquer das formas previstas neste Código;
III - pela decisão administrativa desfavorável, no todo ou em parte;
IV - pela cassação da medida liminar concedida em mandado de segurança.

CAPÍTULO IV
DA EXTINÇÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO

Seção I
Das Disposições Gerais

Art. 68. Extinguem o crédito tributário:
I - o pagamento;
II - a compensação;
III - a transação;
IV - a remissão;
V - a prescrição e a decadência, nos termos do Código Tributário Nacional;
VI - a conversão do depósito em renda;
VII - o pagamento antecipado e a homologação do lançamento nos termos do disposto no art. 52 deste Código;
VIII - a decisão administrativa irreformável, assim entendida a definitiva na órbita administrativa;
IX - a decisão judicial transitada em julgado;
X - a consignação em pagamento julgada procedente, nos termos da lei.

Seção II
Do Pagamento e da Restituição

Art. 69. O pagamento de tributos e rendas municipais é efetuado em moeda corrente ou cheques, dentro dos prazos estabelecidos em lei ou fixados por ato do Poder Executivo Municipal.

§1º. O crédito pago por cheque somente se considera extinto com o resgate deste pelo sacado.

§2º. O pagamento é efetuado no órgão arrecadador, sob pena de nulidade, ressalvada a cobrança em qualquer estabelecimento autorizado por ato do Poder Executivo Municipal.

Art. 70. O Poder Executivo Municipal poderá conceder desconto pela antecipação do pagamento, nas condições que estabelecer o regulamento.

Art. 71. Nenhum recolhimento de tributo ou penalidade pecuniária será efetuado sem que se expeça o competente documento de arrecadação municipal, na forma estabelecida em regulamento.

Parágrafo único. No caso de expedição fraudulenta de documento de arrecadação municipal, responderão, civilmente, criminalmente e administrativamente, todos aqueles, servidores ou não, que houverem subscrito, emitido ou fornecido.

Art. 72. É facultada à Administração a cobrança em conjunto de impostos e taxas, observadas as disposições regulamentares.

Art. 73. O contribuinte ou responsável que deixar de efetuar o pagamento de tributo ou demais créditos fiscais nos prazos regulamentares, ou que for autuado em processo administrativo-fiscal, ou ainda notificado para pagamento em decorrência de lançamento de ofício, ficará sujeito aos seguintes acréscimos legais:
I - atualização monetária;
II - multa de mora;
III - juros de mora;
IV - multa de infração.

§1º. A atualização monetária será calculada mensalmente, em função da variação do poder aquisitivo da moeda, de acordo com os índices oficiais da variação nominal da Unidade Padrão Fiscal do Município de São Félix do Araguaia - UPFM, fixada pelo Poder Executivo Municipal.

§2º. O valor principal será atualizado monetariamente mediante aplicação do coeficiente obtido pela divisão do valor nominal reajustado da UPFM do mês em que se efetivar o pagamento, pelo valor da mesma Unidade vigente no mês fixado para pagamento.

§3º. A multa de mora é calculada sobre o valor do principal atualizado à data do seu pagamento, à razão de 2% (dois por cento) do valor do débito.

§4º. Os juros de mora serão contados à razão de 1% (um por cento) ao mês ou fração, calculados do dia seguinte ao do vencimento sobre o valor do principal atualizado, acrescido da multa de mora.

§5º. A multa de infração será aplicada quando for apurada ação ou omissão do contribuinte que importe em inobservância de dispositivo da legislação tributária.

Art. 74. Entende-se como valor do principal o que corresponde ao débito, excluídas as parcelas relativas à atualização monetária, multa de mora, juros de mora e multa de infração.

§1º. No caso de créditos fiscais decorrentes de multas ou de tributos sujeitos à homologação, ou ainda quando tenham sua base de cálculo fixada em UPFM, será feita a atualização destes levando-se em conta, para tanto, a data em que os mesmos deveriam ser pagos.

§2º. No caso de tributos recolhidos por iniciativa do contribuinte sem lançamento prévio pela repartição competente, ou ainda quando estejam sujeitos a recolhimento parcelado, o seu pagamento sem o adimplemento concomitante, no todo ou em parte dos acréscimos legais a que o mesmo esteja sujeito, essa parte acessória passará a constituir débito autônomo, sujeito a plena atualização dos valores e demais acréscimos legais, sob a forma de diferença a ser recolhida de ofício, por notificação da autoridade administrativa, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

§3º. As disposições deste artigo aplicam-se a quaisquer débitos fiscais anteriores a esta lei, apurados ou não.

Art. 75. Se dentro do prazo fixado para pagamento o contribuinte efetuar depósito, na forma regulamentar, da importância que julgar devida, o crédito fiscal ficará sujeito aos acréscimos legais, até o limite da respectiva importância depositada.

Parágrafo único. Caso o depósito de que trata este artigo for efetuado fora do prazo, deverá o contribuinte recolher, juntamente com o principal, os acréscimos legais já devidos nessa oportunidade.

Art. 76. O ajuizamento de crédito fiscal sujeita o devedor ao pagamento do débito, seus acréscimos legais e das demais cominações legais.

Art. 77. O recolhimento de tributos em atraso, motivado por culpa ou dolo de servidor, sujeitará este à norma contida no parágrafo único do art. 71 deste Código.

Art. 78. O pagamento de um crédito não importa em presunção de pagamento:
I - quando parcial, das prestações em que se decomponha;
II - quando total, de outros créditos referentes ao mesmo ou a outros tributos.

Art. 79. Nenhum pagamento intempestivo de tributo poderá ser efetuado sem que o infrator pague, no ato, o que for calculado sob a rubrica de penalidade.

Art. 80. A imposição de penalidades não elide o pagamento integral do crédito tributário.

Art. 81. O contribuinte terá direito à restituição total ou parcial do tributo, seja qual for a modalidade de pagamento, nos seguintes casos:
I - cobrança ou pagamento espontâneo de tributo indevido ou maior que o devido, em face da legislação tributária municipal ou de natureza e circunstâncias materiais do fato gerador efetivamente ocorrido;
II - erro na identificação do sujeito passivo, na determinação da alíquota aplicável, no cálculo do montante do débito ou na elaboração ou conferência de qualquer documento relativo ao pagamento;
III - reforma, anulação, revogação ou rescisão de decisão condenatória.

§1º. O pedido de restituição será instruído com os documentos originais que comprovem a ilegalidade ou irregularidade do pagamento.

§2º. Os valores da restituição a que alude o caput deste artigo serão atualizados monetariamente a partir da data do efetivo recolhimento.

Art. 82. A restituição de tributos que comportem, por natureza, transferência do respectivo encargo financeiro somente será feita a quem prove haver assumido o referido encargo ou, no caso de tê-lo transferido a terceiro, estar por este expressamente autorizado a recebê-la.

Art. 83. A restituição total ou parcial do tributo dá lugar à devolução, na mesma proporção, dos juros de mora e das penalidades pecuniárias, salvo as infrações de caráter formal não prejudicadas pela causa da restituição.

Art. 84. O direito de pleitear a restituição total ou parcial do tributo extingue-se com o decurso do prazo de 5 (cinco) anos, contados:
I - nas hipóteses dos incisos I e II do art. 81 deste Código, da data da extinção do crédito tributário;
II - na hipótese do inciso III do art. 81 deste Código, da data em que se tornar definitiva a decisão administrativa ou transitar em julgado a decisão judicial que tenha reformado, anulado, revogado ou rescindido a decisão condenatória.

Art. 85. Prescreve em 2 (dois) anos a ação anulatória de decisão administrativa que denegar a restituição.

Parágrafo único. O prazo de prescrição é interrompido pelo início da ação judicial, recomeçando o seu curso, por metade, a partir da data da intimação validamente feita ao representante da Fazenda Pública Municipal.

Art. 86. O pedido de restituição será feito à autoridade administrativa através de requerimento da parte interessada que apresentará prova do pagamento e as razões da ilegalidade ou irregularidade do crédito.

Art. 87. A importância será restituída dentro de um prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da decisão final que defira o pedido.

Parágrafo único. A não restituição no prazo definido neste artigo implicará, a partir de então, em atualização monetária da quantia em questão e na incidência de juros não capitalizáveis de 1% (um por cento) ao mês sobre o valor atualizado.

Art. 88. Somente após decisão irrecorrível, favorável ao contribuinte, no todo ou em parte, serão restituídas, de ofício, ao impugnante, as importâncias relativas ao montante do crédito tributário depositadas na repartição fiscal para efeito de discussão.

Seção III
Da Compensação e da Transação

Art. 89. A compensação de créditos tributários com créditos líquidos e certos, vencidos ou vincendos do sujeito passivo, poderá ser efetivada pela autoridade competente, mediante a demonstração, em processo, da satisfação total dos créditos da Fazenda Pública Municipal, sem antecipação de suas obrigações e nas condições fixadas em regulamento.

§1º. É competente para autorizar a transação o Secretário Municipal, responsável pela Gestão Fazendária, mediante fundamentado despacho em processo regular.

§2º. Sendo o valor do crédito do contribuinte inferior ao seu débito, o saldo apurado poderá ser objeto de parcelamento, obedecidas as normas vigentes.

§3º. Sendo o crédito do contribuinte superior ao débito, a diferença em seu favor será paga de acordo com as normas de administração financeira vigente.

§4º. Sendo vincendo o crédito do sujeito passivo, seu montante será reduzido de 1% (um por cento) por mês que decorrer entre a data da compensação e a do vencimento.

§5º. O Poder Executivo Municipal poderá estabelecer sistemas especiais de compensação, com condições e garantias estipuladas em convênio e em regulamento, quando o sujeito passivo da obrigação for:
I - empresa pública ou sociedade de economia mista federal, estadual ou municipal;
II - estabelecimento de ensino;
III - empresa de rádio, jornal e televisão;
IV - estabelecimento de saúde.

§6º. As compensações de crédito a que se referem os incisos II e IV do parágrafo anterior somente efetuar-se-ão para benefício dos servidores municipais, ativos e inativos e seus filhos menores ou inválidos, cônjuge e ascendentes sem renda própria para seu sustento.

Art. 90. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, sob condições e garantias especiais, a efetuar transação, judicial e extrajudicial, com o sujeito passivo de obrigação tributária para, mediante concessões mútuas, resguardados os interesses municipais, terminar litígio e extinguir o crédito tributário.

§1º. A transação a que se refere este artigo será autorizada pelo Secretário Municipal, responsável pela Gestão Fazendária, ou pelo Procurador Geral do Município quando se tratar de transação judicial, em parecer fundamentado e limitar-se-á à dispensa, parcial ou total, dos acréscimos legais referentes à multa de infração, multa de mora, juros e encargos da dívida ativa, quando:
I - o montante do tributo tenha sido fixado por estimativa ou arbitramento;
II - a incidência ou o critério de cálculo do tributo for matéria controvertida;
III - ocorrer erro ou ignorância escusável do sujeito passivo quanto à matéria de fato;
IV - ocorrer conflito de competência com outras pessoas de direito público interno;
V - a demora na solução normal do litígio seja onerosa ou temerária ao Município.

§2º. Fica permitida a apresentação pelo contribuinte, em qualquer fase do processo fiscal instaurado para constituição de crédito tributário, da declaração ou confissão da dívida, objetivando terminar com o litígio e extinguir o crédito tributário.

Art. 91. Para que a transação seja autorizada é necessária a justificação, em processo regular, caso a caso, do interesse da Administração no fim da lide, não podendo a liberdade atingir o principal do crédito tributário atualizado, nem o valor da multa fiscal por infração dolosa ou reincidência.

Seção IV
Da Remissão

Art. 92. Lei específica poderá autorizar remissão total ou parcial com base em despacho fundamentado em processo regular, atendendo:
I - à situação econômica do sujeito passivo;
II - ao erro ou à ignorância escusáveis do sujeito passivo, quanto à matéria de fato;
III - à diminuta importância do crédito tributário;
IV - a considerações de eqüidade, em relação com as características pessoais ou materiais do fato;
V - a condições peculiares a determinada região do território do Município.

Parágrafo único. A concessão referida neste artigo não gera direito adquirido e será revogada de ofício, sempre que se apure que o beneficiário não satisfazia ou deixou de satisfazer as condições, ou não cumpria ou deixou de cumprir os requisitos necessários à sua obtenção, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis nos casos de dolo ou simulação do beneficiário.

Seção V
Da Prescrição e da Decadência

Art. 93. A ação para cobrança do crédito tributário prescreve em 5 (cinco) anos, contados da data de sua constituição definitiva.

Art. 94. A prescrição se interrompe:
I - pela citação pessoal feita ao devedor;
II - pelo protesto feito ao devedor;
III - por qualquer ato judicial que constitua em mora o devedor;
IV - por qualquer ato inequívoco, ainda que extrajudicial, que importe em reconhecimento do débito pelo devedor;
V - durante o prazo da moratória concedida até a sua revogação, em caso de dolo ou simulação do beneficiário ou de terceiro por aquele.

Art. 95. O direito de a Fazenda Pública Municipal constituir o crédito tributário decai após 5 (cinco) anos, contados:
I - do primeiro dia do exercício seguinte àquele em que o lançamento poderia ter sido efetuado;
II - da data em que se tornar definitiva a decisão que houver anulado, por vício formal, o lançamento anteriormente efetuado.

Parágrafo único. O direito a que se refere este artigo se extingue definitivamente com o decurso do prazo nele previsto, contado da data em que tenha sido iniciada a constituição do crédito tributário, pela notificação ao sujeito passivo de qualquer medida preparatória indispensável ao lançamento.

Art. 96. Ocorrendo a prescrição, abrir-se-á inquérito administrativo para apurar as responsabilidades na forma da lei.

Parágrafo único. A autoridade municipal, qualquer que seja seu cargo ou função e independentemente do vínculo empregatício ou funcional, responderá civil, criminal e administrativamente pela prescrição de débitos tributáveis sob sua responsabilidade, cumprindo-lhe indenizar o Município do valor dos débitos prescritos.

Seção VI
Das Demais Formas de Extinção do Crédito Tributário

Art. 97. Extingue o crédito tributário a decisão administrativa ou judicial que expressamente, em conjunto ou isoladamente:
I - declare a irregularidade de sua constituição;

II - reconheça a inexistência da obrigação que lhe deu origem;
III - exonere o sujeito passivo do cumprimento da obrigação;
IV - declare a incompetência do sujeito ativo para exigir o cumprimento da obrigação.

§1º. Extinguem crédito tributário:
I - a decisão administrativa irreformável, assim entendida a definitiva na órbita administrativa que não mais possa ser objeto de ação anulatória;
II - a decisão judicial passada em julgado.

§2º. Enquanto não tornada definitiva a decisão administrativa ou passada em julgado a decisão judicial, continuará o sujeito passivo obrigado nos termos da legislação tributária, ressalvadas as hipóteses de suspensão da exigibilidade do crédito, previstas no art. 55 deste Código Tributário.

Art. 98. Extingue ainda o crédito tributário a conversão em renda, de depósito em dinheiro previamente efetuado pelo sujeito passivo:
I - para garantia de instância;
II - em decorrência de qualquer outra exigência da legislação tributária.

Parágrafo único. Convertido o depósito em renda, o saldo porventura apurado contra ou a favor do fisco será exigido ou restituído da seguinte forma:
I - a diferença a favor da Fazenda Pública Municipal será exigida através de notificação direta publicada ou entregue pessoalmente ao sujeito passivo, na forma e nos prazos previstos em regulamento;
II - o saldo a favor do contribuinte será restituído de ofício, independente de prévio protesto, na forma estabelecida para as restituições totais ou parciais do crédito tributário.

CAPÍTULO V
DA EXCLUSÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO

Seção I
Das Disposições Gerais

Art. 99. Excluem o crédito tributário:
I - a isenção;
II - a anistia.

Parágrafo único. A exclusão do crédito tributário não dispensa o cumprimento das obrigações acessórias dependentes da obrigação principal cujo crédito seja excluído, ou dela conseqüentes.

Seção II
Da Isenção

Art. 100. A isenção, assim entendida a dispensa do pagamento de um tributo, é sempre decorrente de lei que especifique as condições e os requisitos exigidos para a sua concessão, os tributos a que se aplica e, sendo o caso, o prazo de sua duração.

Art. 101. A isenção, exceto se concedida por prazo certo ou em função de determinadas condições, pode ser revogada ou modificada por lei a qualquer tempo, porém, só terá eficácia a partir do exercício seguinte àquele em que tenha sido modificada ou revogada a isenção.

Art. 102. A isenção pode ser concedida:
I - em caráter geral, embora a sua aplicabilidade possa ser restrita a determinada área ou zona do Município, em função de condições peculiares;
II - em caráter individual, por despacho da autoridade administrativa, em requerimento no qual o interessado faça prova do preenchimento das condições e do cumprimento dos requisitos previstos na lei para sua concessão.

§1º. Os prazos e os procedimentos relativos à renovação das isenções serão definidos em ato do Poder Executivo Municipal, cessando automaticamente os efeitos do benefício a partir do primeiro dia do período para o qual o interessado deixar de promover a continuidade do reconhecimento da isenção.

§2º. O despacho referido neste artigo não gera direito adquirido e será revogado de ofício, sempre que se apure que o beneficiado não satisfazia ou deixou de satisfazer as condições ou não cumpria ou deixou de cumprir os requisitos para a concessão do benefício.

Seção III
Da Anistia

Art. 103. A anistia, assim entendido o perdão das infrações cometidas e a conseqüente dispensa dos pagamentos das penalidades pecuniárias a elas relativas, abrange exclusivamente as infrações cometidas anteriormente à vigência da lei que a conceder, não se aplicando:
I - aos atos praticados com dolo, fraude ou simulação pelo sujeito passivo ou por terceiros em benefício daquele;
II - aos atos qualificados como crime de sonegação fiscal, nos termos da Lei Federal nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990, e alterações posteriores;
III - às infrações resultantes do conluio entre duas ou mais pessoas naturais ou jurídicas.

Art. 104. A lei que conceder anistia poderá fazê-lo:
I - em caráter geral;
II - limitadamente:
a) às infrações da legislação relativa a determinado tributo;
b) às infrações punidas com penalidades pecuniárias até determinado montante, conjugadas ou não com penalidades de outra natureza;
c) à determinada região do território do Município, em função das condições a ela peculiares;
d) sob condição do pagamento do tributo no prazo fixado pela lei que a conceder, ou cuja fixação seja atribuída pela lei à autoridade administrativa.

§1º. Quando não concedida em caráter geral, a anistia é efetivada, em cada ano, por despacho do Prefeito, ou autoridade delegada, em requerimento no qual o interessado faça prova do preenchimento das condições e do cumprimento dos requisitos previstos na lei para a sua concessão.

§2º. O despacho referido neste artigo não gera direito adquirido e será revogado de ofício, sempre que se apure que o beneficiado não satisfazia ou deixou de satisfazer as condições, ou não cumpria ou deixou de cumprir os requisitos para a concessão do favor, cobrando-se o crédito acrescido de juros de mora, com imposição da penalidade cabível, nos casos de dolo ou simulação do beneficiado ou de terceiro em benefício daquele.

TÍTULO IV
DAS INFRAÇÕES E DAS PENALIDADES

CAPÍTULO I
DAS INFRAÇÕES

Art. 105. Constitui infração toda ação ou omissão contrária às disposições das leis tributárias e, em especial, deste Código Tributário.

Parágrafo único. Não será passível de penalidade a ação ou omissão que proceder em conformidade com decisão de autoridade competente, nem que se encontrar na pendência de consulta regularmente apresentada ou enquanto perdurar o prazo nela fixado.

Art. 106. Constituem agravantes de infração:
I - a circunstância da infração depender ou resultar de outra prevista em lei, tributária ou não;
II - a reincidência;
III - a sonegação.

Art. 107. Constituem circunstâncias atenuantes da infração fiscal, com a respectiva redução de culpa, aquelas previstas na lei civil, a critério da Fazenda Pública Municipal.

Art. 108. Considera-se reincidência a repetição de falta idêntica, cometida pela mesma pessoa natural ou jurídica dentro de 5 (cinco) anos da data em que passar em julgado, administrativamente, a decisão condenatória referente à infração anterior.

Art. 109. A sonegação se configura procedimento do contribuinte em:
I - prestar declaração falsa ou omitir, total ou parcialmente, informação que deva ser produzida a agentes das pessoas jurídicas de direito público interno, com a intenção de se eximir, total ou parcialmente, do pagamento de tributos e quaisquer adicionais devidos por lei;
II - inserir elementos inexatos ou omitir rendimentos ou operações de qualquer natureza de documentos ou livros exigidos pelas leis fiscais, com a intenção de se exonerar do pagamento de tributos devidos à Fazenda Pública Municipal;
III - alterar faturas e quaisquer documentos relativos a operações mercantis com o propósito de fraudar a Fazenda Pública Municipal;
IV - fornecer ou emitir documentos graciosos ou alterar despesas, com o objetivo de obter dedução de tributos à Fazenda Pública Municipal, sem prejuízo das sanções administrativas cabíveis.

Art. 110. O contribuinte ou responsável poderá apresentar denúncia espontânea de infração, ficando excluída a respectiva penalidade, desde que a falta seja corrigida imediatamente ou, se for o caso, efetuado o pagamento do tributo devido, atualizado e com os acréscimos legais cabíveis, ou depositada a importância arbitrada pela autoridade administrativa, quando o montante do tributo dependa de apuração.

Parágrafo único. A apresentação de documentos obrigatórios à Administração não importa em denúncia espontânea, para os fins do disposto neste artigo.

Art. 111. Salvo quando expressamente autorizado por lei, nenhum departamento da Administração Pública Municipal, ou de suas autarquias, celebrará contrato ou aceitará proposta em licitação, sem que o contratante ou proponente faça prova da quitação de todos os tributos devidos à Fazenda Pública Municipal, relativos à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.

CAPÍTULO II
DAS PENALIDADES

Art. 112. São penalidades tributárias previstas nesta lei, aplicáveis separada ou cumulativamente, sem prejuízo das cominadas pelo mesmo fato por lei criminal:
I - a multa;
II - a perda de desconto, abatimento ou deduções;
III - a cassação do benefício da isenção;
IV - a revogação dos benefícios de anistia ou moratória;
V - a proibição de transacionar com qualquer órgão da Administração Municipal;
VI - a sujeição a regime especial de fiscalização.

Parágrafo único. A aplicação de penalidades, de qualquer natureza, não dispensa o pagamento do tributo, dos juros de mora e atualização monetária, nem isenta o infrator do dano resultante da infração, na forma da lei civil.

Art. 113. A penalidade, além de impor a obrigação de fazer ou deixar de fazer, será pecuniária, quando consista em multa, e deverá ter em vista:
I - as circunstâncias atenuantes;
II - as circunstâncias agravantes.

§1º. Nos casos do inciso I deste artigo, reduzir-se-á a multa prevista em 50% (cinqüenta por cento).

§2º. Nos casos do inciso II deste artigo, aplicar-se-á, na reincidência, o dobro da penalidade prevista.

Art. 114. Independente das penalidades previstas para cada tributo nos capítulos próprios, será punida:

I - com multa de 40 (Quarenta) UPFM ou valor equivalente, quaisquer pessoas, independentemente de cargo, ofício ou função, atividade ou profissão, que embaraçarem, elidirem ou dificultarem a ação da Fazenda Pública Municipal;
II - com multa de 40 (Quarenta) da UPFM ou valor equivalente, quaisquer pessoas, físicas ou jurídicas, que infringirem dispositivos da legislação tributária do Município para as quais não tenham sido especificadas penalidades próprias nesta lei.

Art. 115. Apurada a prática de crime de sonegação fiscal, a Fazenda Pública Municipal solicitará ao órgão de Segurança Pública as providências de caráter policial necessárias à apuração do ilícito penal, dando conhecimento dessa solicitação ao órgão do Ministério Público local, por meio de encaminhamento dos elementos comprobatórios da infração penal.

TÍTULO V
DA INSCRIÇÃO E DO CADASTRO FISCAL

CAPÍTULO ÚNICO
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 116. Toda pessoa física ou jurídica, sujeita à obrigação tributária, deverá promover a inscrição no Cadastro Fiscal da Prefeitura, mesmo que isenta de tributos, de acordo com as formalidades exigidas nesta lei ou em regulamento, ou ainda pelos atos administrativos de caráter normativo destinados a complementá-los.

Art. 117. O Cadastro Fiscal da Prefeitura é composto:
I - do Cadastro Imobiliário Fiscal;
II - do Cadastro Mobiliário de Atividades Econômico-sociais, abrangendo:
a) atividades de produção;
b) atividades de indústria;
c) atividades de comércio;
d) atividades de prestação de serviços;
III - de outros cadastros não compreendidos nos itens anteriores, necessários a atender às exigências da Prefeitura, com relação ao poder de polícia administrativa ou à organização dos seus serviços.

§1º. O Poder Executivo Municipal definirá, em regulamento, as normas relativas à inscrição, averbação e atualização cadastrais, assim como os respectivos procedimentos administrativos e fiscais, fixando as penalidades aplicáveis a cada caso, limitadas estas, quando de cunho pecuniário, a 40 (Quarenta) UPFM ou valor equivalente, observadas as demais disposições deste Código.

§2º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com a União, Estados e Municípios, bem como com entidades de classe, com vistas à ampliação e à operação de informações cadastrais.

LIVRO II

DOS TRIBUTOS MUNICIPAIS E OUTRAS RECEITAS

TÍTULO I
DOS TRIBUTOS

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 118. Tributo é toda prestação pecuniária compulsória, em moeda ou cujo valor nela se possa exprimir, que não constitua sanção de ato ilícito, instituída em lei, nos limites da competência constitucional, e cobrada mediante atividade administrativa plenamente vinculada.

Art. 119. A natureza jurídica específica do tributo é determinada pelo fato gerador da respectiva obrigação, sendo irrelevante para qualificá-la:
I - a denominação e demais características formais adotadas pela lei;
II - a destinação legal do produto da sua arrecadação.

Art. 120. Os tributos são:
I - impostos;
II - taxas;
III – contribuição para o custeio do serviço de iluminação pública; e
IV – contribuição de melhoria.

§1º. Imposto é o tributo cuja obrigação tem por fato gerador uma situação independente de qualquer atividade estatal específica, relativa ao contribuinte.

§2º. Taxa é o tributo que tem como fato gerador o exercício regular do poder de polícia ou a utilização efetiva ou potencial de serviço público específico e divisível, prestado ao contribuinte ou posto à sua disposição.

§3º. Contribuição de melhoria é o tributo instituído para fazer face ao custo de obras públicas de que decorra valorização imobiliária.

§4º. Contribuição para custeio dos serviços de iluminação pública é o tributo instituído para o custeio dos serviços de iluminação pública, prestados aos contribuintes nas vias e logradouros públicos.

CAPÍTULO II
DA COMPETÊNCIA TRIBUTÁRIA

Art. 121. O Município de São Félix do Araguaia, ressalvadas as limitações de competência tributária de ordem constitucional, da lei complementar e deste Código, tem competência legislativa plena, quanto à incidência, arrecadação e fiscalização dos tributos municipais.

Art. 122. A competência tributária é indelegável.

§1º. Poderá ser delegada, através desta ou de lei específica, a capacidade tributária ativa, compreendendo esta as atribuições de cobrar e arrecadar, ou executar serviços, atos ou decisões administrativas em matéria tributária.

§2º. Podem ser revogadas a qualquer tempo, por ato unilateral da pessoa de direito público que as conferir, as atribuições delegadas nos termos do parágrafo anterior.

§3º. Compreendem as atribuições referidas nos §§ 1º e 2º, as garantias e os privilégios processuais que competem à pessoa jurídica de direito público que as conferir.

CAPÍTULO III
DAS LIMITAÇÕES DA COMPETÊNCIA TRIBUTÁRIA

Art. 123. É vedado ao Município:
I - exigir ou majorar tributos sem que a lei o estabeleça;
II - instituir tratamento desigual entre contribuintes que se encontrem em situação equivalente, proibida qualquer distinção em razão de ocupação profissional ou função por eles exercida, independentemente da denominação jurídica dos rendimentos, títulos ou direitos;
III - cobrar tributos:
a) em relação a fatos geradores ocorridos antes do início da vigência da lei que os houver instituído ou aumentado;
b) no mesmo exercício financeiro em que haja sido publicada a lei que os instituiu ou aumentou;
c) antes de decorridos 90 (noventa) dias da data em que haja sido publicada a lei que os instituiu ou aumentou, observado o disposto na alínea “b”.
IV - utilizar tributo, com efeito, de confisco;
V - estabelecer limitações ao tráfego em seu território, de pessoas ou de mercadorias, por meio de tributos;
VI - cobrar imposto sobre:
a) o patrimônio, renda ou serviços da União, dos Estados, do Distrito Federal e de outros Municípios;
b) o patrimônio, a renda ou serviços dos partidos políticos, inclusive suas fundações, das entidades sindicais dos trabalhadores, das instituições de educação e de assistência social sem fins lucrativos, atendidos os requisitos da lei;
c) templos de qualquer culto;
d) livros, jornais, periódicos e o papel destinado à sua impressão;
VII - estabelecer diferença tributária entre bens e serviços de qualquer natureza em razão de sua procedência ou destino.

§ 1º. A vedação do inciso III, “b”, não se aplica à fixação da base de cálculo do imposto previsto no art. 156, I, da Constituição Federal.

§ 2º. A vedação do inciso VI, alínea “a”, é extensiva às autarquias e às fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, no que se refere ao patrimônio, à renda e aos serviços, vinculados às suas finalidades essenciais ou às delas decorrentes.

§ 3º. As vedações do inciso VI, alínea “a”, e do parágrafo anterior não se aplicam ao patrimônio, à renda e aos serviços relacionados com a exploração de atividades econômicas regidas pelas normas aplicáveis a empreendimentos privados, ou em que haja contraprestação ou pagamento de preço ou tarifa pelo usuário, nem exonera o promitente comprador da obrigação de pagar imposto relativamente ao bem imóvel.

§ 4º. As vedações expressas no inciso VI, alíneas “b” e “c”, compreendem somente o patrimônio, a renda e os serviços relacionados com as finalidades essenciais das entidades nelas mencionadas.

§ 5º. O disposto no inciso VI não exclui a atribuição por lei, às entidades nele referidas, da condição de responsável pelos tributos que lhes caiba reter na fonte, e não as dispensa da prática de atos previstos em lei, assecuratórias do cumprimento de obrigações tributárias por terceiros.

§ 6º. O disposto na alínea “b” do inciso VI é subordinado à observância, pelas entidades nele referidas, dos requisitos seguintes:
I - não distribuírem qualquer parcela de seu patrimônio ou de suas rendas, a título que possa representar rendimento, ganho ou lucro para os respectivos beneficiários;
II - aplicarem integralmente no país os seus recursos na manutenção dos seus objetivos institucionais;
III - manterem escrituração de suas receitas e despesas em livros, revestidos de formalidades capazes de assegurar sua exatidão.

§ 7º. Não se considera instituição sem fins lucrativos aquela que:
I - praticar preços de mercado;
II - realizar propaganda comercial;
III - desenvolver atividades comerciais não vinculadas à finalidade da instituição.

§ 8º. No reconhecimento da imunidade poderá o Município verificar os sinais exteriores de riqueza dos sócios e dos dirigentes das entidades, assim como as relações comerciais, se houverem, mantidas com empresas comerciais pertencentes aos mesmos sócios.

§ 9º. No caso do ITBI - Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis, quando reconhecida a imunidade do contribuinte, o tributo ficará suspenso até 12 (doze) meses, findos os quais, se não houver aproveitamento do imóvel nas finalidades estritas da instituição, caberá o pagamento total do tributo, acrescido das cominações legais previstas em lei.

§ 10. Na falta do cumprimento do disposto nos §§ 1º, 3º, 4º e 5º deste artigo, a autoridade competente pode suspender a aplicação do benefício.

Art. 124. Cessa o privilégio da imunidade para as pessoas de direito privado ou público, quanto aos imóveis prometidos à venda, desde o momento em que se constituir o ato.

Parágrafo único. Nos casos de transferência de domínio ou de posse de imóvel, pertencentes a entidades referidas neste artigo, a imposição fiscal recairá sobre o promitente comprador, enfiteuta, fiduciário, usufrutuário, concessionário, comodatário, permissionário ou possuidor a qualquer título.

Art. 125. A imunidade não abrangerá, em caso algum, as taxas devidas a qualquer título.

Art. 126. A concessão de título de utilidade pública não importa em reconhecimento de imunidade.

CAPÍTULO IV
DOS IMPOSTOS

Art. 127. Os impostos de competência privativa do Município são os seguintes:
I – ISSQN - Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza;
II – IPTU - Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana;
III – ITBI - Imposto Sobre Transmissão *inter vivos* de Bens Imóveis**.**

TÍTULO II
DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - ISSQN

CAPÍTULO I
DA INCIDÊNCIA E DO FATO GERADOR

Art. 128. O ISSQN - Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza tem como fato gerador, a prestação de serviços constantes da Tabela I, anexa a este Código, ainda que esses não se constituam como atividade preponderante do prestador.

§1º. O imposto incide também sobre o serviço proveniente do exterior do País ou cuja prestação se tenha iniciado no exterior do País.

§2º. Ressalvadas as exceções expressas neste Código, os serviços nela mencionados não ficam sujeitos ao Imposto Sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e Prestação de Serviços de Transportes Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS, ainda que sua prestação envolva fornecimento de mercadorias.

§3º. O imposto de que trata este Código incide ainda sobre os serviços prestados mediante a utilização de bens e serviços públicos explorados economicamente mediante autorização, permissão ou concessão, com pagamento de tarifa, preço ou pedágio pelo usuário final do serviço.

Art. 129. A incidência do imposto independe:
I - da existência de estabelecimento fixo;
II - do cumprimento de quaisquer exigências legais, regulamentares ou administrativas relativas à atividade, sem prejuízo das cominações cabíveis;
III - do resultado financeiro ou do pagamento do serviço prestado;
IV - da destinação dos serviços.
V - da denominação dada ao serviço prestado.

Art. 130. O serviço considera-se prestado e o imposto devido no local do estabelecimento prestador ou, na falta do estabelecimento, no local do domicílio do prestador, exceto nas hipóteses previstas nos incisos I a XX, quando o imposto será devido no local:
I - do estabelecimento do tomador ou intermediário do serviço ou, na falta de estabelecimento, onde ele estiver domiciliado, na hipótese do §1º do art. 128, deste Código;
II - da instalação de andaimes, palcos, coberturas e outras estruturas, no caso dos serviços descritos no subitem 3.04 da lista de serviços;
III - da execução da obra, no caso dos serviços descritos no subitem 7.02 e 7.17 da lista de serviços;
IV - da demolição, no caso dos serviços descritos no subitem 7.04 da lista de serviços;
V - das edificações em geral, estradas, pontes, portos e congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem 7.05 da lista de serviços;
VI - da execução da varrição, coleta, remoção, incineração, tratamento, reciclagem, separação e destinação final do lixo, rejeitos e outros resíduos quaisquer, no caso dos serviços descritos no subitem 7.09 da lista de serviços;
VII - da execução da limpeza, manutenção e conservação de vias e logradouros públicos, imóveis, chaminés, piscinas, parques, jardins e congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem 7.10 da lista de serviços;
VIII - da execução da decoração e jardinagem, do corte e poda de árvores, no caso dos serviços descritos no subitem 7.11 da lista de serviços;
IX - do controle e tratamento de efluentes de qualquer natureza e de agentes físicos, químicos e biológicos, no caso dos serviços descritos no subitem 7.12 da lista de serviços;
X - do florestamento, reflorestamento, semeadura, adubação e congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem 7.14 da lista de serviços;
XI - da execução dos serviços de escoramento, contenção de encostas e congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem 7.15 da lista de serviços;
XII - da limpeza e dragagem, no caso dos serviços descritos no subitem 7.16 da lista de serviços;
XIII - onde o bem estiver guardado ou estacionado, no caso dos serviços descritos no subitem 11.01 da lista de serviços;
XIV - dos bens ou do domicílio das pessoas vigiados, segurados ou monitorados, no caso dos serviços descritos no subitem 11.02 da lista de serviços;
XV - do armazenamento, depósito, carga, descarga, arrumação e guarda do bem, no caso dos serviços descritos no subitem 11.04 da lista de serviços;
XVI - da execução dos serviços de diversão, lazer, entretenimento e congêneres, no caso dos serviços descritos nos subitens do item 12, exceto o 12.13 da lista de serviços;
XVII - do Município onde está sendo executado o transporte, no caso dos serviços descritos pelo subitem 16.01 da lista de serviços;
XVIII - do estabelecimento tomador da mão-de-obra ou, na falta de estabelecimento, onde ele estiver domiciliado, no caso dos serviços descritos pelo subitem 17.05 da lista de serviços;
XIX - da feira, exposição, congresso ou congênere a que se referir o planejamento, organização e administração, no caso dos serviços descritos pelo subitem 17.09 da lista de serviços;
XX - do porto, aeroporto, ferroporto, terminal rodoviário, ferroviário ou metroviário, no caso dos serviços descritos pelo item 20 da lista de serviços;

§1º. No caso dos serviços a que se refere o subitem 3.03 da lista de serviços, considera-se ocorrido o fato gerador e devido o imposto em cada Município em cujo território haja extensão de ferrovia, rodovia, postes, cabos, dutos e condutos de qualquer natureza, objetos de locação, sublocação, arrendamento, direito de passagem ou permissão de uso, compartilhado ou não.

§2º. No caso dos serviços a que se refere o subitem 22.01 da lista de serviços, considera-se ocorrido o fato gerador e devido o imposto em cada Município em cujo território haja extensão de rodovia explorada.

§3º. São também considerados estabelecimentos prestadores os locais onde forem exercidas as atividades de prestação de serviços de natureza eventual ou temporária.

§4º. Considera-se ocorrido o fato gerador do imposto no local do estabelecimento prestador nos serviços executados em águas marítimas, excetuados os serviços descritos no subitem 20.01 da lista de serviços.

§5º. Considera-se estabelecimento prestador o local onde o contribuinte desenvolva a atividade de prestar serviços, de modo permanente ou temporário, e que configure unidade econômica ou profissional, sendo irrelevantes para caracterizá-lo as denominações de sede, filial, agência, posto de atendimento, sucursal, escritório de representação ou contato ou quaisquer outras que venham a ser utilizadas.

§6º. Cada estabelecimento do mesmo contribuinte é considerado autônomo para efeito exclusivo de escrituração fiscal e pagamento do imposto relativo aos serviços prestados, respondendo a empresa pelo imposto, bem como por acréscimos e multas referentes a qualquer um deles.

Art. 131. Indica a existência de estabelecimento prestador, a conjugação parcial ou total dos seguintes elementos:
I - manutenção de pessoal, material, máquinas, instrumentos e equipamentos necessários à manutenção dos serviços;
II - estrutura organizacional ou administrativa;
III - inscrição nos órgãos previdenciários;
IV - indicação como domicílio fiscal para efeito de outros tributos;
V - permanência ou ânimo de permanecer no local, para a exploração econômica de atividades de prestação de serviços, exteriorizada por elementos tais como:
a) indicação do endereço em imprensa, formulários ou correspondência;
b) locação de imóvel;
c) realização de propaganda ou publicidade no Município ou com referência a ele;
d) fornecimento de energia elétrica em nome do prestador ou seu representante.

Art. 132. Será ainda devido o imposto neste Município, nos seguintes casos:
I) quando o prestador do serviço utilizar-se de estabelecimento situado no seu território, seja sede, filial, agência, sucursal, escritório de representação ou contato, ou quaisquer outras denominações que venham a ser utilizadas;
II) quando a execução de obras de construção civil se localizar no seu território;
III) quando o prestador do serviço, ainda que nele não domiciliado, venha exercer atividades no seu território, em caráter habitual, permanente ou temporário;
IV) quando os serviços forem prestados por empresas públicas, sociedades de economia mista, autarquias e fundações, sempre que houver contraprestação ou pagamento de preços ou tarifas pelo usuário do serviço.
V) em relação aos estabelecimentos bancários e assemelhados:
a) cobrança e recebimento por conta de terceiros, inclusive de direitos autorais;
b) protesto de título;
c) sustação de protesto;
d) devolução de títulos não pagos;
e) manutenção de títulos vencidos;
f) fornecimento de posição de cobrança ou recebimento;
g) quaisquer outros serviços correlatos de cobrança ou recebimento, tais como cancelamento de títulos de seguros;
h) fornecimento de talões de cheques e cheques avulsos;
i) emissão de cheques administrativos, visamento de cheques de viagem e fornecimento desses cheques;
j) transferência de fundos;
k) devolução de cheques;
l) sustação de pagamentos de cheques;
m) ordem de pagamento e de créditos, por qualquer meio;
n) emissão de cartões magnéticos;
o) consultas em terminais eletrônicos;
p) pagamento por conta de terceiros, inclusive feito fora do estabelecimento;
q) elaboração de ficha cadastral;
r) guarda de bens em cofres ou caixas-fortes;
s) fornecimento de segundas vias de aviso de lançamento e de extratos de conta;
t) emissão de carnês;
u) manutenção de contas inativas;
v) abono de firmas, SPC, recolhimento e remessa de numerário;
w) serviço de compensação;
x) licenciamento, expediente, informações estatísticas e contratação de operações ativas (emissão de guias de importação e exportação, cheque especial, crédito em geral de outros);
y) outros serviços de expediente, secretaria e congêneres, não abrangidos nos incisos anteriores;
z) custódia de bens e valores;
aa) agenciamento, corretagem ou intermediação de câmbio, de seguros e de planos de previdência privada;
ab) agenciamento de créditos ou de financiamentos;
ac) recebimento de carnês, aluguéis, dividendos, títulos e contas em geral;
ad) administração e distribuição de co-seguros;
ae) intermediação na liquidação de operações garantidas por direitos creditórios;
af) serviço de agenciamento e intermediação em geral;

ag) auditoria e análise financeira;
ah) fiscalização de projetos econômico-financeiros;
ai) consultoria e assessoramento administrativo;
aj) processamento de dados e atividades auxiliares;
ak) locação de bens móveis;
al) arrendamento mercantil (leasing);
am) resgate de letras com aceite de outras empresas;
an) recebimento de tributos, contribuições, como PASEP/PIS, Previdência Social, FGTS e outras tarifas;
ao) pagamento de vencimentos, salários, pensões e benefícios;
ap) administração de crédito educativo e seguro-desemprego;
aq) pagamento de contas em geral;
ar) outros serviços não especificados nos incisos anteriores, desde que não constituam fato gerador de imposto de competência da União.

§1º. Não serão incluídos na base de cálculo dos serviços de que trata este inciso, os valores cobrados a título de despesas com portes do correio, telex e tele processamentos necessários à prestação dos serviços.

§2º. As sociedades de créditos, investimento e financiamento terão o imposto calculado sobre os seguintes serviços:
I - cobrança de créditos ou de obrigações de qualquer natureza;
II - custódia de valores;
III - comissão sobre o agenciamento e intermediação da captação direta e indireta de recursos oriundos de incentivos fiscais;
IV - serviços de planejamento ou assessoramento financeiro;
V - taxa de distribuição sobre a administração de fundos;
VI - taxa de cadastro;
VII - administração de clube de investimento;
VIII - outros serviços não especificados.

§3º. As entidades a que se refere o parágrafo anterior devem exigir de seus agentes autônomos, para o exercício de suas atividades, a inscrição no Cadastro de Atividades Econômicas do Município, sob pena de serem consideradas responsáveis pelo pagamento do imposto por eles devido.

§4º. A captação direta de recursos oriundos de incentivos fiscais, entendida como a desenvolvida pela própria entidade administradora, bancos de investimentos, sociedades de crédito e financiamento e sociedades corretoras, fica excluída da base de cálculo dos serviços prestados pelas entidades referidas no § 3º.

§5º. As sociedades de crédito, investimento e financiamento ficam liberadas da emissão de notas fiscais de serviços e da escrituração do livro de Registro de Serviços Prestados.

§6º. O imposto incidente sobre a prestação de serviços, através de Cartão de Crédito, será calculado sobre o preço total dos serviços decorrentes de:
I - taxa de inscrição do usuário no Cartão de Crédito;
II - taxa de alteração contratual e outras congêneres;
III - taxa de renovação anual do Cartão de Crédito;
IV - taxa de filiação do estabelecimento;
V - comissão recebida dos estabelecimentos filiados (lojistas, associados), a título de intermediação;
VI - todas as demais taxas a título de administração.

§7º. Os serviços de locação de veículos, barcos, aviões, helicópteros e assemelhados, a terceiros, estão sujeitos ao recolhimento do imposto sobre serviços pela receita bruta.

§8º. Aqueles que se dedicam ao agenciamento de transporte intermunicipal, sem frota própria, terão como receita tributável, a diferença entre o preço recebido e o preço efetivamente pago à transportadora.

Art. 133. Para fins de incidência do ISSQN, de obras civis, são definidos como serviços:
I - de construção civil:
a) a edificação ou estruturação de prédios destinados à habitação e instalação industrial ou comercial, bem como a construção ou montagem nos referidos prédios, respectivamente, de estruturas de concreto armado ou metálico;
b) a terraplanagem, a pavimentação, a construção de estradas, portos, logradouros e respectivas obras de arte, excetuadas as de sinalização, decoração e paisagismo;
c) a instalação e montagem de produtos, peças e equipamentos que não tenham funcionamento isolado ao do imóvel;
d) a reparação, a conservação e a reforma dos bens imóveis relacionados nas alíneas “a” e “b” deste inciso.
II - de execução de obras hidráulicas: a construção ou ampliação de barragens, sistema de irrigação e de drenagem, ancoradouros, construção de sistema de abastecimento de água e de saneamento, inclusive a sondagem e a perfuração de poços.
III - auxiliares ou complementares das atividades de construção civil e de execução de obras hidráulicas:
a) a elaboração de planos diretores, estudos de viabilidade, estudos organizacionais e outros, relacionados com obras e serviços de engenharia; elaboração de anteprojetos, projetos básicos e projetos executivos para trabalhos de engenharia;
b) o acompanhamento e a fiscalização da execução de obras de construção civil e obras hidráulicas.

Parágrafo único. Não são considerados serviços de construção civil:
I - a instalação e a montagem de produtos, peças e equipamentos que não se incorporem ao imóvel e/ou que tenham funcionamento independente do mesmo;
II - a reparação, a manutenção, a conservação, a lubrificação, a limpeza, a carga e descarga, o conserto, a restauração, a revisão e a reforma de produtos, máquinas, motores, elevadores, equipamentos em geral, peças ou qualquer objeto, mesmo que tenham sido incorporados ao imóvel;
III - a raspagem e calafetagem de assoalhos, inclusive enceramento ou colocação de sinteko ou material semelhante;
IV - quaisquer outros serviços à parte, definidos como tributáveis pelo imposto.

Art. 134. O proprietário de obra de construção civil deverá, como pré-condição para a obtenção de "habite-se", apresentar as notas fiscais dos respectivos serviços de construção tomados tributados pelo Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza e comprovar a quitação do imposto pelo prestador, ficando, em caso negativo, responsável pelo pagamento.

Parágrafo único. Fica o Poder Executivo autorizado a conceder desconto de até 40% (quarenta por cento), sobre o valor da base de cálculo da construção, constante dos itens 7.02 e 7.05 da lista de serviços, para:
I - regularização de obras concluídas até 31.12.2008; e
II - obras novas, quando comprovada a aquisição dos materiais no comércio local.

Art. 135. O arbitramento da base de cálculo do ISSQN - Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza, nas obras de construção civil, reforma e demolição, deverá seguir os critérios estabelecidos para fins de cálculo do Imposto Predial, previstos no anexos da Tabela III, que integra o presente Código.

§1º. O arbitramento somente terá lugar nas hipóteses de ausência de recolhimento do imposto ou divergência entre o valor recolhido e o estipulado pela Tabela anexa, nos casos em que o contribuinte não apresente regular contabilidade que permita a apuração do imposto por obra.

§2º. Na constatação, pelo Fisco Municipal, da regularidade tributária da obra, será fornecido ao proprietário "Certidão de Quitação do ISSQN", conforme modelo aprovado pela Secretaria Municipal, responsável pela gestão Fazendária, podendo este documento ser utilizado para a obtenção do "habite-se".

§3º. Quando se tratar de reforma de imóvel, sem acréscimo de área, a base de cálculo do imposto corresponderá ao produto de 50% (cinqüenta por cento) do valor estipulado para a área total da construção pela área reformada.

§4º. Quando se tratar de demolição, a base de cálculo do imposto corresponderá a 30% do menor valor fixado por tipo de construção, sobre a área demolida.

Art. 136. Para o arbitramento de que trata o artigo anterior, observar-se-á ainda o seguinte:
I - quando no mesmo projeto houver mais de um tipo de construção, efetuar-se-á o enquadramento pelo tipo de cada área; não sendo possível a distinção, prevalecerá o enquadramento correspondente ao da faixa de maior valor da Tabela;
II - o acréscimo de construção civil em obra já regularizada será enquadrado de acordo com o tipo correspondente à área total do imóvel, área construída e a construir, calculando-se o ISSQN somente em relação ao acréscimo.

Art. 137. Considera-se ocorrido o fato gerador do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza:
I - quando a base de cálculo for o preço do serviço, no momento da prestação;
II - quando o serviço for prestado sob a forma de trabalho pessoal do próprio contribuinte, no primeiro dia seguinte ao de início da atividade, e nos exercícios subseqüentes, no primeiro dia de cada ano.

CAPÍTULO II
DA NÃO INCIDÊNCIA

Art. 138. O imposto não incide sobre:
I - as exportações de serviços para o exterior do País;
II - a prestação de serviços em relação de emprego, dos trabalhadores avulsos, dos diretores e membros de conselho consultivo ou de conselho fiscal de sociedades e fundações, bem como dos sócios-gerentes e dos gerentes-delegados;
III - o valor intermediado no mercado de títulos e valores mobiliários, o valor dos depósitos bancários, o principal, juros e acréscimos moratórios relativos a operações de crédito realizadas por instituições financeiras.
IV - conferências científicas ou literárias e exposições de arte;
V - as promoções de concertos, receitas, shows, festividades, exposições, quermesses e espetáculos, cujo faturamento total se destine integralmente a fins beneficentes;
VI - atividades de pequeno rendimento exercidas individualmente, por conta própria, desde que o movimento econômico não exceda a dois salários mínimos mensais, e sejam devidamente licenciados pelo Município;
VII - os jogos esportivos realizados em ginásios municipais e estádios municipais e demais competições esportivas realizadas no Município.

§1º. Não se enquadram no disposto no inciso I os serviços desenvolvidos no Brasil, cujo resultado aqui se verifique, ainda que o pagamento seja feito por residente no exterior.

§2º. As associações, conselhos, federações, confederações, não se aplicando o beneficio às receitas decorrentes de serviços prestados a não-sócios e serviços não compreendidos nas finalidades das referidas entidades.

§3º. As instituições filosóficas e culturais, científicas e tecnológicas, sem fins lucrativos.

CAPÍTULO III
DA BASE DE CÁLCULO

Seção I
Das Disposições Gerais

Art. 139. A base de cálculo do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza é o preço do serviço.

§1º. Quando os serviços descritos pelo subitem 3.03 da lista de serviços forem prestados no território de mais de um Município, a base de cálculo será proporcional, conforme o caso, à extensão da ferrovia, rodovia, dutos e condutos de qualquer natureza, cabos de qualquer natureza, ou ao número de postes, existente em cada Município.

§2º. Não se inclui na base de cálculo do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, o valor dos materiais fornecidos pelo prestador dos serviços previstos nos itens 7.02 e 7.05 da lista de serviços.

Art. 140. Preço do serviço é a receita bruta a ele correspondente sem quaisquer deduções, ainda que a título de sub-empreitada, frete, despesa ou imposto.

§1º. Incluem-se na base de cálculo de quaisquer valores percebidos pela prestação do serviço, inclusive os decorrentes de acréscimos contratuais, multas ou outros que onerem o preço do serviço, bem assim o valor do imposto incidente.

§2º. Para os efeitos deste artigo, considera-se preço tudo o que for cobrado em virtude da prestação do serviço, em dinheiro, bens, serviços ou direitos, seja na conta ou não, inclusive a título de reembolso, reajustamento ou dispêndio de qualquer natureza.

§3º. Os descontos ou abatimentos concedidos sob condição integram o preço do serviço, quando previamente contratados.

§4º. Os valores despendidos direta ou indiretamente, em favor de outros prestadores de serviços, a título de participação, co-participação ou demais formas da espécie, constituem parte integrante do preço.

§5º. Incluem-se também na base de cálculo as vantagens financeiras decorrentes da prestação de serviço, inclusive as relacionadas com a retenção periódica de valores recebidos.

§6º. A prestação de serviço a crédito, sob qualquer modalidade, implica inclusão, na base de cálculo, dos ônus relativos à obtenção de financiamento, ainda que cobrados em separado.

§7º. Nos serviços contratados em moeda estrangeira, o preço será o valor resultante de sua conversão em moeda nacional ao câmbio do dia da ocorrência do fato gerador.

§8º. Na falta de preços, será tomado como base de cálculo o valor cobrado dos usuários ou contratantes de serviços similares.

Art. 141. No caso de estabelecimento que represente, sem faturamento, empresa do mesmo titular sediada fora do Município, a base de cálculo compreenderá, no mínimo, todas as despesas necessárias à manutenção desse estabelecimento.

Parágrafo único. O disposto neste artigo não ilide a tributação pelo exercício de atividade de prestação de serviços no território do Município, segundo as regras gerais.

Art. 142. O imposto é parte integrante e indissociável do preço do serviço, constituindo o seu destaque nos documentos fiscais mera indicação para fins de controle e esclarecimento do usuário do serviço.

Parágrafo único. O valor do imposto, quando cobrado em separado, integrará a base de cálculo.

Art. 143. Está sujeito ainda ao ISS, o fornecimento de mercadorias na prestação de serviços constantes da lista de serviços, salvo as exceções previstas nela própria.

Art. 144. Quando a contraprestação se verificar através da troca de serviços ou o seu pagamento for realizado mediante o fornecimento de mercadorias, o preço do serviço para cálculo do imposto será o preço corrente, na praça, desses serviços ou mercadorias.

Art. 145. Nas demolições, inclui-se nos preços dos serviços o montante dos recebimentos em dinheiro ou em materiais provenientes do desmonte.

Art. 146. Nas incorporações imobiliárias, considera-se como atividade a exercida com o objetivo de promover e realizar a construção, para alienação total ou parcial, de edificações ou conjunto de edificações de unidades autônomas.

§1º. Considera-se incorporador qualquer pessoa física ou jurídica que, embora não efetuando a construção, compromisse ou realize a venda de frações ideais de terreno, efetivando a vinculação de tais frações a unidades autônomas, às edificações em construção ou a serem construídas sob regime de condomínio ou, ainda, a pessoa que meramente aceite proposta para efetivação dessas transações, coordenando ou levando a termo a incorporação e responsabilizando-se, conforme o caso, pela entrega das obras concluídas, pelo seu preço e demais condições estipuladas.

§2º. Entende-se também como incorporador o proprietário ou titular de direitos aquisitivos que contrate a construção de edifícios destinados à constituição de condomínios, sempre que iniciarem as alienações antes da conclusão das obras.

§3º. Nos casos de obras executadas dentro do Plano Nacional de Habitação, caracteriza-se a ocorrência do fato gerador do imposto pelo compromisso de venda de cada unidade antes do "habite-se", sendo o momento da incidência determinado pelo comprovante do sinal de aquisição da unidade, correspondente ou não a parcela das cotas de construção e do terreno.

§4º. São compreendidos como parte integrante das obras a que se refere o art. 133 deste Código, apenas quando realizados pela própria empresa construtora ou pelos respectivos sub-empreiteiros, os seguintes serviços:
I - escavação, movimento de terra, desmonte de rocha manual ou mecânico, rebaixamento de lençol freático, sub-muração e ensecadeiras que integram a obra;
II - serviços de fundação, estacas, tubulações e carpintaria de formas;
III - serviços de mistura de concreto ou asfalto;
IV - serviços de ladrilheiro, azulejista, pastilheiro e estucador, compreendendo revestimento em todas as modalidades;
V - serviços de colocação de esquadrias, armações, vidros e telhados;
VI - serviços de serralheria;
VII - pavimentação de prédios com tacos, frisos, lajes e outros materiais não especificados;
VIII - impermeabilização e pintura em geral;
IX - instalações elétricas, hidráulicas e sanitárias; e

X - demolição, quando for prevista no contrato para execução de obra, no lugar do prédio a ser demolido.

§5º. As construções civis que envolvam atividades de incorporação obedecerão aos ditames da Lei Federal no 4.591, de 16 de dezembro de 1964.

§6º. A tributação a que se sujeitam as atividades de incorporação, a que se refere o parágrafo antecedente, obedecerá ao regime de dedução estabelecida no art. 148, deste Código.

§7º**.** Ficam sujeitas à incidência do ISSQN as incorporações imobiliárias em que o incorporador assuma as funções de construtor, seja sob a modalidade de empreitada ou administração.

Art. 147. O Poder Executivo Municipal disciplinará em regulamento o controle, a operacionalidade e a forma de usufruir as disposições desta seção.

Seção II
Das Deduções da Base de Cálculo

Art. 148. Na prestação dos serviços referentes aos subitens 7.02 e 7.05 da lista constante deste Código, o imposto será calculado sobre o preço do serviço, deduzidas as parcelas correspondentes:
I - ao valor dos materiais fornecidos pelo prestador, nos limites previstos na Tabela utilizada pela Previdência Social (INSS-Instituto Nacional de Seguro Social);
II - ao fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador de serviços fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS.

Seção III
Da Base de Cálculo Fixa

Art. 149. Quando se tratar de prestação de serviços sob a forma de trabalho pessoal do próprio contribuinte, o imposto será calculado, por meio de alíquotas fixas ou variáveis, em função da natureza do serviço ou de outros fatores pertinentes, nestes não compreendida a importância paga a título de remuneração do próprio trabalho.

Art. 150. Quando se tratar de prestação de serviços de diversão pública, na modalidade de jogos em aparelhos, máquinas ou equipamentos, mediante a venda de fichas, o imposto poderá ser pago a critério da autoridade administrativa, através de valor fixo, em razão do número de aparelhos utilizados no estabelecimento.

CAPÍTULO IV
DAS ALÍQUOTAS

Art. 151. O Imposto Sobre Serviços é devido em conformidade com as seguintes alíquotas e valores:
I - quando se tratar de prestação de serviços sob a forma de trabalho pessoal do próprio contribuinte, o imposto será cobrado por estimativa, obedecendo-se as normas definidas no art. 171, deste Código.
II - empresa: o imposto será calculado mediante a aplicação da seguinte alíquota, sobre o valor do serviço, por mês, 5% (Cinco por cento) sobre todos os itens da Lista de Serviços constante neste Código.

CAPÍTULO V
DO SUJEITO PASSIVO

Seção I
Do Contribuinte

Art. 152. Contribuinte é o prestador do serviço.

§1º. Considera-se prestador do serviço o profissional autônomo ou a empresa que exerça, em caráter permanente ou eventual, quaisquer atividades referidas na lista de serviços deste Código.

§2º. Para os efeitos do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, entende-se por:
I - profissional autônomo, o profissional liberal, assim considerado todo aquele que realiza trabalho ou ocupação intelectual, científica, técnica ou artística, de nível universitário ou a este equiparado, os de níveis médio e elementar, compreendendo todo aquele que, não sendo portador de diploma de curso universitário ou a este equiparado, e que desenvolver atividade lucrativa de forma autônoma com objetivo de lucro ou remuneração;
II - empresa:
a) toda e qualquer pessoa jurídica que exercer atividade prestadora de serviço, inclusive as organizadas sob a forma de cooperativas;
b) toda pessoa física ou jurídica não incluída na alínea anterior, que instituir empreendimento para serviço com interesse econômico;
c) o condomínio que prestar serviços a terceiros.

Seção II
Do Responsável

Art. 153. São solidariamente obrigados, perante a Fazenda Pública Municipal, quanto ao imposto relativo aos serviços em que forem parte, aqueles que tenham interesses comuns na situação que constitua fato gerador da obrigação principal.

§1º. A obrigação solidária é inerente a todas as pessoas físicas ou jurídicas, ainda que alcançadas por imunidade ou isenção tributária.

§2º. A solidariedade não comporta benefício de ordem, podendo, entretanto, o sujeito passivo, atingido por seus efeitos, efetuar o pagamento do imposto incidente sobre o serviço antes de iniciado o procedimento fiscal.

Art. 154. São também solidariamente responsáveis com o prestador do serviço:

I - o proprietário do estabelecimento ou veículo de aluguel para frete ou de transporte coletivo no território do Município;
II - o proprietário da obra;
III - o proprietário ou seu representante que ceder dependência ou local para a prática de jogos e diversões;
IV - os construtores, empreiteiros principais e administradores de obras hidráulicas, de construção civil de reparação de edifícios, estradas, logradouros, pontes e congêneres, pelo imposto relativo aos serviços prestados por sub-empreiteiros estabelecidos ou não no Município;
V - os administradores de obras, pelo imposto relativo à mão-de-obra, inclusive de sub-contratadas, ainda que o pagamento dos serviços seja feito diretamente pelo dono da obra contratante;
VI - os titulares de direitos sobre prédios ou os contratantes de obras e serviços, se não identificarem os construtores ou os empreiteiros de construção, reconstrução, reforma, reparação ou acréscimo desses bens pelo o imposto devido pelos construtores ou empreiteiros;
VII - os locadores de máquinas, aparelhos e equipamentos instalados, pelo imposto devido pelos locatários estabelecidos no Município e relativo à exploração desses bens;
VIII - os titulares dos estabelecimentos onde se instalarem máquinas, aparelhos e equipamentos, pelo imposto devido, pelos respectivos proprietários não estabelecidos no Município e relativo à exploração desses bens;
IX - os que permitirem em seus estabelecimentos ou domicílios exploração de atividade tributável sem estar o prestador do serviço inscrito no órgão fiscal competente, pelo imposto devido sobre essa atividade;
X - os que efetuarem pagamentos de serviços a terceiros não identificados, pelo imposto cabível nas operações;
XI - os que utilizarem serviços de empresas, pelo imposto incidente sobre as operações, se não exigirem dos prestadores documentos fiscal idôneo;
XII - os que utilizarem serviços de profissionais autônomos, pelo imposto incidente sobre as operações, se não exigirem dos prestadores prova de quitação fiscal ou de inscrição;
XIII - as empresas administradoras de cartão de crédito, pelo imposto incidente sobre o preço dos serviços prestados pelos estabelecimentos filiados localizados no Município, quando pagos através de cartão de crédito por elas emitidos;
XIV - as companhias de aviação, pelo imposto incidente sobre as comissões pagas às agências de viagens e operadoras turísticas, relativas às vendas de passagens áreas.

§1º. A responsabilidade de que trata este artigo será satisfeita mediante o pagamento:
I - do imposto retido das pessoas físicas, à alíquota de 5% (cinco por cento), sobre o preço do serviço prestado;
II - do imposto retido das pessoas jurídicas, com base no preço do serviço prestado aplicado a alíquota de 5% (cinco por cento);
III - do imposto incidente, nos demais casos.

§2º. A responsabilidade prevista é inerente a todas as pessoas, físicas ou jurídicas, ainda que alcançadas por imunidade ou por isenção tributária.

Seção III
Da Retenção do ISSQN

***Art. 155*.** O Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza será retido na fonte pelo tomador dos serviços prestados por profissional autônomo ou empresa, inscritos ou não no Cadastro Mobiliário de Contribuintes, sendo responsáveis pela retenção e pelo recolhimento do imposto os seguintes tomadores:
I - os órgãos da Administração Direta da União, Estado e do Município, bem como suas Autarquias, Empresas Públicas, Sociedades de Economia Mista sob seu controle e as Fundações instituídas pelo Poder Público, estabelecidas ou sediadas no Município de São Félix do Araguaia;
II - estabelecimentos bancários e demais entidades financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central;
III - empresas de rádio, televisão e jornal;
IV - incorporadoras, construtoras, empreiteiras e administradoras de obras de construção civil, quanto a todos e quaisquer serviços relacionados com a obra;
V - todo tomador que realizar o pagamento do serviço sem a correspondente nota fiscal dos serviços prestados;
VI - todo tomador que contratar serviços prestados por autônomo ou empresas que não forem inscritos no Município como contribuintes do ISSQN;
VII - às companhias de aviação em relação às comissões pagas pelas vendas de passagens aéreas e de transporte de cargas;
VIII - às incorporadoras e construtoras, em relação às comissões pagas pelas corretagens do imóvel;
IX - às empresas seguradoras e de capitalização, em relação às comissões pagas pelas corretagens de seguros e de capitalização e sobre os pagamentos de serviços de consertos de bens sinistrados;
X - às empresas e entidades que explorem loterias e outros jogos, inclusive apostas, em relação às comissões pagas aos seus agentes revendedores ou concessionários;
XI - às instituições financeiras, em relação ao pagamento dos serviços de guarda, vigilância, conservação, e limpeza de imóveis, transporte de valores e fornecimento de mão-de-obra.

§1º. Ficam excluídos da retenção, a que se refere este artigo, os serviços prestados por profissional autônomo que comprovar a inscrição no Cadastro de Contribuinte deste Município, cujo regime de recolhimento do ISSQN seja fixo mensal.

§2º. No caso deste artigo, se o contribuinte prestador do serviço comprovar ter sido pago o imposto neste Município, cessará a responsabilidade da fonte pela retenção do tributo.

§3º. Além das prestações de serviço catalogadas nos respectivos incisos deste artigo, o alcance da norma estender-se-á a outras atividades prestadas ao contribuinte.

§4º. O Poder Executivo Municipal fica autorizado a acrescentar ou excluir qualquer contribuinte do regime de substituição, na forma que dispuser o regulamento.

§5º. A retenção será correspondente ao valor do imposto devido e deverá ocorrer no ato do pagamento da prestação de serviço.

§6º. Não será retido na fonte o Imposto Sobre Serviços das empresas sob regime de estimativa ou quando o prestador de serviço apresentar nota fiscal avulsa, emitida pela Secretaria Municipal, responsável pela Gestão Fazendária.

§7º. As empresas sob regime de estimativa deverão comprovar seu enquadramento com a apresentação da Portaria de Estimativa expedida pela Secretaria Municipal, responsável pela Gestão Fazendária.

Art. 156. Os tomadores de serviços que realizarem a retenção do ISSQN, fornecerão ao prestador de serviço recibo de retenção na fonte do valor do imposto, e ficam obrigados a enviar à Fazenda Pública Municipal as informações, objeto da retenção do ISSQN, no prazo estipulado em regulamento.

Art. 157. Os contribuintes do ISSQN registrarão, no livro de registro de notas fiscais de serviços prestados ou nos demais controles de pagamento, os valores que lhe foram retidos na fonte pagadora, tendo por documento hábil o recibo a que se refere o artigo anterior.

CAPÍTULO VI
DAS OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS

Art. 158. Todas as pessoas físicas ou jurídicas, contribuintes ou não do imposto, ou dele isentas, que de qualquer modo participem direta ou indiretamente de operações relacionadas com a prestação de serviços estão obrigadas, salvo norma em contrário, ao cumprimento das obrigações deste título e das previstas em regulamento.

Art. 159. As obrigações acessórias constantes deste título e regulamento não excetuam outras de caráter geral e comum a vários tributos previstos na legislação própria.

Art. 160. O contribuinte poderá ser autorizado a se utilizar de regime especial para emissão e escrituração de documentos e livros fiscais, inclusive através de processamento eletrônico de dados observado o disposto em regulamento.

CAPÍTULO VII
DA INSCRIÇÃO NO CADASTRO MOBILIÁRIO

Art. 161. Todas as pessoas físicas ou jurídicas com ou sem estabelecimento fixo, que exerçam, habitual ou temporariamente, individualmente ou em sociedade, qualquer das atividades constantes da lista de serviços prevista neste Código, ficam obrigadas à inscrição no Cadastro Mobiliário do Município.

Parágrafo único. A inscrição no cadastro a que se refere este artigo será promovida pelo contribuinte ou responsável, na forma estipulada em regulamento, nos seguintes prazos:
I - até 30 (trinta) dias após o registro dos atos constitutivos no órgão competente, no caso de pessoa jurídica;
II - antes do início da atividade, no caso de pessoa física;
III - até 30 (trinta) dias após o início das atividades, no caso de microempresas e empresas de pequeno porte, obedecidos os termos do estatuto nacional das microempresas e empresas de pequeno porte, estabelecido pela Lei Complementar Federal 123/2006.

Art. 162. As declarações prestadas pelo contribuinte ou responsável no ato da inscrição ou da atualização dos dados cadastrais, não implicam sua aceitação pela Fazenda Pública Municipal, que as poderá rever a qualquer época, independentemente de prévia ressalva ou comunicação.

Parágrafo único. A inscrição, alteração ou retificação de ofício não eximem o infrator das multas cabíveis.

Art. 163. A obrigatoriedade da inscrição se estende às pessoas físicas ou jurídicas imunes ou isentas do pagamento do imposto.

Art. 164. O contribuinte é obrigado a comunicar o encerramento ou a paralisação da atividade no prazo e na forma do regulamento.

§1º. Em caso de deixar o contribuinte de recolher o imposto por mais de 2 (dois) anos consecutivos e não ser encontrado no domicílio tributário fornecido para tributação, a inscrição e o cadastro poderão ser baixados de ofício, na forma que dispuser o regulamento.

§2º. A anotação de encerramento ou paralisação de atividade não extingue débitos existentes, ainda que venham a ser apurados posteriormente à declaração do contribuinte ou à baixa de ofício.

Art. 165. É facultado à Fazenda Pública Municipal promover, periodicamente, a atualização dos dados cadastrais, mediante notificação, fiscalização e convocação por edital dos contribuintes.

CAPÍTULO VIII
DAS DECLARAÇÕES FISCAIS

Art. 166. Além da inscrição e respectivas alterações, o contribuinte fica sujeito à apresentação de quaisquer declarações de dados, na forma e nos prazos que dispuser o regulamento.

Art. 167. Os contribuintes do Imposto Sobre Serviços ficam obrigados a apresentar declaração de dados, de acordo com o que dispuser o regulamento.

CAPÍTULO IX
DO LANÇAMENTO

Seção I
Das Disposições Gerais

Art. 168. O lançamento será feito a todos os contribuintes sujeitos ao Imposto Sobre Serviços, na forma e nos prazos estabelecidos em regulamento, tendo como base os dados constantes no Cadastro Mobiliário de Contribuintes.

Art. 169. O lançamento do Imposto Sobre Serviços será feito:
I - mediante declaração do próprio contribuinte, devidamente protocolada;
II - de ofício, quando calculado em função da natureza do serviço ou de outros fatores pertinentes que independam do preço do serviço, a critério da autoridade administrativa;

III - de ofício, quando, em conseqüência do levantamento fiscal, ficar constatada a falta de recolhimento total ou parcial do imposto, podendo ser lançado, a critério da autoridade administrativa, através de notificação ou por auto de infração.

Parágrafo único. Quando constatada qualquer infração tributária prevista neste Código, o lançamento da multa pecuniária se dará por auto de Infração.

Art. 170. O preço de determinados serviços poderá ser fixado pela autoridade competente, da seguinte forma:
I - em pauta que reflita o corrente na praça;
II - mediante estimativa;
III - por arbitramento nos casos especificamente previstos.

Seção II
Da Estimativa

Art. 171. O valor do imposto poderá ser fixado pela autoridade administrativa, a partir de uma base de cálculo estimada, nos seguintes casos:
I - quando se tratar de atividade exercida em caráter provisório;
II - quando se tratar de contribuinte de rudimentar organização;
III - quando o contribuinte não tiver condições de emitir documentos fiscais ou deixar de cumprir com regularidade as obrigações acessórias previstas na legislação;
IV - quando se tratar de contribuinte ou grupo de contribuintes cuja espécie, modalidade ou volume de negócios ou de atividades, aconselhem tratamento fiscal específico, a exclusivo critério da autoridade competente.

§1º. No caso do inciso I deste artigo, consideram-se provisórias as atividades cujo exercício seja de natureza temporária e estejam vinculadas a fatores ou acontecimentos ocasionais ou excepcionais.

§2º. Na hipótese do parágrafo anterior, o imposto deverá ser pago antecipadamente, sob pena de inscrição em dívida ativa e imediata execução judicial.

Art. 172. Para a fixação da base de cálculo estimada, a autoridade competente levará em consideração, conforme o caso:
I - o tempo de duração e a natureza do acontecimento ou da atividade;
II - o preço corrente dos serviços;
III - o volume de receitas em períodos anteriores e sua projeção para os períodos seguintes, podendo observar outros contribuintes de idêntica atividade;
IV - a localização do estabelecimento;
V - as informações do contribuinte e outros elementos informativos, inclusive estudos de órgãos públicos e entidades de classe diretamente vinculadas à atividade.

§1º. A base de cálculo estimada poderá, ainda, considerar o somatório dos valores das seguintes parcelas:
I - o valor das matérias-primas, combustíveis e outros materiais consumidos ou aplicados no período;
II - folhas de salários pagos durante o período, adicionada de todos os rendimentos pagos, inclusive honorários de diretores e retiradas de proprietários, sócios ou gerentes, bem como das respectivas obrigações trabalhistas e sociais;
III - aluguel mensal do imóvel e dos equipamentos ou, quando próprio, 1% (um por cento) do valor dos mesmos, computado ao mês ou fração;
IV - despesa com o fornecimento de água, energia, telefone e demais encargos obrigatórios ao contribuinte.

§2º. O enquadramento do contribuinte no regime de estimativa poderá, a critério da autoridade competente, ser feito individualmente, por categorias de contribuintes e grupos ou setores de atividade.

§3º. Quando a estimativa tiver fundamento na localização do estabelecimento, prevista no inciso IV do *caput*, o sujeito passivo poderá optar pelo pagamento do imposto de acordo com o regime normal.

§4º. A aplicação do regime de estimativa independerá do fato de se encontrar o contribuinte sujeito a possuir escrita fiscal.

§5º. Poderá, a qualquer tempo e a critério da autoridade fiscal, ser suspensa a aplicação do regime de estimativa, de modo geral ou individual, bem como rever os valores estimados para determinado período e, se for o caso, reajustar as prestações subseqüentes à revisão.

Art. 173. O valor da estimativa será sempre fixado para período determinado e servirá como limite mínimo de tributação.

Art. 174. Independente de qualquer procedimento fiscal, sempre que o preço total dos serviços exceder o valor fixado pela estimativa, fica o contribuinte obrigado a recolher o imposto pelo movimento econômico real apurado.

Art. 175. O valor da receita estimada será automaticamente corrigido nas mesmas datas e proporções em que ocorrer reajuste ou aumento do preço unitário dos serviços.

Art. 176. Os contribuintes sujeitos ao regime de estimativa poderão ser dispensados do cumprimento das obrigações acessórias, conforme dispuser o regulamento.

Art. 177. Findo o exercício ou o período a que se refere a estimativa ou, ainda, suspensa a aplicação deste regime, apurar-se-ão as receitas da prestação de serviços e o montante do imposto devido pelo contribuinte. Verificada qualquer diferença entre o imposto estimado e o efetivamente devido, deverá ser recolhida no prazo previsto em regulamento.

Seção III
Do Arbitramento

Art. 178. A autoridade administrativa lançará o valor do imposto, a partir de uma base de cálculo arbitrada, sempre que se verificar qualquer das seguintes hipóteses:
I - o sujeito passivo não possuir os documentos necessários à fiscalização das operações realizadas, principalmente nos casos de perda, extravio ou inutilização de livros ou documentos fiscais de utilização obrigatória;
II - o sujeito passivo, depois de intimado, deixar de exibir os documentos necessários à fiscalização das operações realizadas;
III - serem omissos ou, pela inobservância de formalidades intrínsecas ou extrínsecas, não mereçam fé os livros ou documentos exibidos pelo sujeito passivo, ou quando estes não possibilitem a apuração da receita;
IV - existência de atos qualificados como crimes ou contravenções ou, mesmo sem essa qualificação, sejam praticados com dolo, fraude ou simulação, evidenciados pelo exame de livros e documentos do sujeito passivo, ou apurados por quaisquer meios diretos ou indiretos, inclusive quando os elementos constantes dos documentos fiscais ou contábeis não refletirem o preço real do serviço;
V - não prestar o sujeito passivo, após regularmente intimado, os esclarecimentos exigidos pela fiscalização, prestar esclarecimentos insuficientes ou que não mereçam fé;
VI - exercício de qualquer atividade que constitua fato gerador do imposto, sem se encontrar o sujeito passivo devidamente inscrito no órgão competente;
VII - prática de subfaturamento ou contratação de serviços por valores abaixo dos preços de mercado;
VIII - flagrante insuficiência do imposto pago em face do volume dos serviços prestados;
IX - serviços prestados sem a determinação do preço ou a título de cortesia.

Parágrafo único. O arbitramento referir-se-á exclusivamente aos fatos ocorridos no período em que se verificarem os pressupostos mencionados nos incisos deste artigo.

Art. 179. Quando o imposto for calculado sobre a receita bruta arbitrada, poderá o fisco considerar:
I - os pagamentos de impostos efetuados pelo mesmo sujeito passivo em outros exercícios, ou por outros contribuintes de mesma atividade, em condições semelhantes;
II - as peculiaridades inerentes à atividade exercida;
III - os fatos ou aspectos que exteriorizem a situação econômico-financeira do sujeito passivo;
IV - o preço corrente dos serviços oferecidos à época a que se referir a apuração.

§1º. A receita bruta arbitrada poderá ter ainda como base de cálculo, o somatório dos valores das seguintes parcelas:
I - o valor das matérias-primas, combustíveis e outros materiais consumidos ou aplicados no período;
II - folhas de salários pagos durante o período, adicionada de todos os rendimentos pagos, inclusive honorários de diretores e retiradas de proprietários, sócios ou gerentes, bem como das respectivas obrigações trabalhistas e sociais;
III - aluguel mensal do imóvel e dos equipamentos ou quando próprio, 1% (um por cento) do valor dos mesmos, computado ao mês ou fração;
IV - despesa com o fornecimento de água, energia, telefone e demais encargos obrigatórios ao contribuinte.

§2º. Do imposto resultante do arbitramento serão deduzidos os pagamentos do imposto realizados no período.

CAPÍTULO X
DO PAGAMENTO

Art. 180. O Imposto Sobre Serviços será recolhido:
I - por meio de guia preenchida pelo próprio contribuinte, no caso de auto-lançamento, de acordo com modelo, forma e prazos estabelecidos, através de ato do Poder Executivo Municipal;
II - por meio de notificação de lançamento, emitida pela repartição competente, nos prazos e condições constantes da própria notificação;

§1º. No caso de notificação de lançamento, o pagamento deverá ser efetuado no prazo de 10 (dez) dias corridos, contados da data da entrega da notificação ao contribuinte.

§2º. É facultado ao Fisco, tendo em vista a regularidade de cada atividade, adotar outra forma de recolhimento, determinando que se faça antecipadamente, operação por operação, ou por estimativa em relação aos serviços de determinado período.

§3º. Nos meses em que não registrar movimento econômico, o sujeito passivo deverá comunicar, em guia própria, a inexistência de receita tributável em cada mês ou período de incidência do imposto.

Art. 181. No ato da inscrição e encerramento, o recolhimento do tributo será proporcional à data da respectiva efetivação da inscrição ou encerramento da atividade.

Art. 182. A retenção será correspondente ao valor do imposto devido e deverá ocorrer no ato do pagamento da prestação do serviço, fazendo-se o recolhimento aos cofres da Fazenda Pública Municipal, na forma e nos prazos que o Poder Executivo Municipal estabelecer em regulamento.

Parágrafo único. A falta da retenção do imposto implica em responsabilidade do pagador pelo valor do imposto devido, além das penalidades previstas neste Código.

Art. 183. Nas obras por administração e nos serviços cujo faturamento dependa da aprovação pelo contratante da medição efetuada, o mês de competência será o seguinte ao da ocorrência do fato gerador.

CAPÍTULO XI
DA ESCRITURAÇÃO FISCAL

Art. 184. Os contribuintes sujeitos ao imposto são obrigados a:
I - manter em uso escrita fiscal destinada ao registro dos serviços prestados;
II - emitir notas fiscais dos serviços prestados, ou outro documento exigido pelo Fisco, por ocasião da prestação de serviços.

§1º. O regulamento disporá sobre a dispensa da manutenção de determinados livros e documentos, tendo em vista a natureza dos serviços.

§2º. Os prestadores de serviços ficam obrigados a inscrever na nota de prestação de serviços a base de cálculo, a alíquota e o valor do ISS.

Art. 185. Os modelos de livros, notas fiscais e demais documentos, a serem obrigatoriamente utilizados pelos contribuintes, serão definidos em regulamento.

CAPÍTULO XII

DO PROCEDIMENTO TRIBUTÁRIO RELATIVO AO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA

Art. 186. O procedimento fiscal relativo ao Imposto Sobre Serviços terá início com:
I - a lavratura do termo de início de fiscalização;
II - a notificação e/ou intimação de apresentação de documento;
III - a lavratura do auto de infração;
IV - a lavratura de termos de apreensão de mercadorias, livros ou documentos fiscais;
V - a prática, pela Administração, de qualquer ato tendente à apuração do crédito tributário ou do cumprimento de obrigações acessórias, cientificando o contribuinte.

§1º. O início do procedimento exclui a espontaneidade do sujeito passivo, desde que devidamente intimado, em relação aos atos acima e, independentemente da intimação, a dos demais envolvidos nas infrações verificadas.

§2º. O ato referido no inciso I valerá por 90 (noventa) dias, prorrogável por até mais 2 (dois) períodos sucessivos, com qualquer ato escrito que indique o prosseguimento da fiscalização.

§3º. A exigência do crédito tributário, inclusive multas, será formalizada em notificação de lançamento ou auto de infração, que conterão os requisitos especificados neste Código.

CAPÍTULO XIII
DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

Art. 187. Constitui infração toda ação ou omissão voluntária ou involuntária que importe em inobservância, por parte da pessoa física ou jurídica, de normas estabelecidas por este Código ou em regulamento, ou pelos atos administrativos de caráter normativo destinados a complementá-los.

Parágrafo único. A responsabilidade por infrações independe da intenção do agente ou do responsável e da efetividade, natureza e extensão dos efeitos do ato.

Art. 188. As infrações às disposições deste Capítulo serão punidas com as seguintes penalidades:
I - multa de importância igual a 20 (Vinte) UPFM, no caso de falta de comunicação da inexistência de receita tributável no prazo previsto para recolhimento do tributo;
II - multa de importância igual a 40 (Quarenta) UPFM, nos casos de:
a) não comparecimento à repartição própria do Município para solicitar inscrição no cadastro de atividades econômicas ou anotação das alterações ocorridas;
b) inscrição ou alteração, comunicação de venda ou transferência de estabelecimento e encerramento ou transferência de ramo de atividade, após o prazo de 30 (trinta) dias contados da data de ocorrência do evento;
III - multa de importância igual a 40 (Quarenta) UPFM nos casos de:
a) falta de livros e documentos fiscais;
b) retirada do estabelecimento ou do domicílio do prestador, de livros ou documentos fiscais, exceto nos casos previsto em regulamento;
c) falta de apresentação de informação econômico-fiscal de interesse da Administração Tributária;
d) quebra da seqüência das notas fiscais;
e) atraso na entrega da DMS (declaração).
IV - multa de importância igual 20% (vinte por cento) do valor do imposto nas infrações qualificadas em decorrência das seguintes ações, observada a imposição mínima de 40 (Quarenta) UPFM e máxima de 750 (setecentos e cinqüenta) UPFM, sem prejuízo das demais cominações legais:
a) falta de emissão de nota Fiscal ou outro documento admitido pela Administração;
b) falta de autenticação de livros e documentos fiscais;
c) uso indevido de livros e documentos fiscais;
d) dados incorretos na escrita fiscal ou documentos fiscais;
e) falta de número de inscrição no cadastro de atividades econômicas em documentos fiscais;
f) escrituração atrasada ou em desacordo com o regulamento;
g) falta, erro ou omissão de declaração de dados.
V - multa de importância igual a 30% (trinta por cento) do valor do imposto nas infrações qualificadas em decorrência das seguintes ações, observada a imposição mínima de 200 (Duzentos) UPFM e máxima de 1.200 (um mil e duzentos) UPFM, sem prejuízo das demais cominações legais:
a) impressão de documentos fiscais sem autorização prévia da Administração Tributária, aplicável ao impressor e ao usuário;
b) impressão de documentos fiscais em desacordo com os modelos aprovados, aplicável ao impressor e ao usuário;
c) fornecimento, posse ou guarda de documentos fiscais quando falsos, aplicável ao impressor e ao usuário;
d) inutilização, extravio, perda ou não conservação de livros e documentos por 05 (cinco) anos, não comunicada na forma da lei;
e) adulteração e outros vícios que influenciem a apuração de crédito fiscal, por período de apuração.
VI - multa de importância igual a 50% (cinqüenta por cento) do valor do imposto nas infrações qualificadas em decorrência das seguintes ações, observada a imposição mínima de 250 (duzentos e cinquenta) UPFM e máxima de 2.000 (Dois Mil) UPFM, sem prejuízo das demais cominações legais:
a) emissão e expedição de nota fiscal ou outro documento, previsto em lei, com duplicidade de numeração em bloco diverso;
b) preço diferente ou diverso nas vias da nota fiscal de mesma numeração e série;
c) declaração, no documento fiscal, de preço inferior ao valor real da operação;
d) utilização de notas fiscais sem a devida autorização da repartição fiscal competente;
e) utilização de notas fiscais com prazo de validade vencido;

f) adulteração de livros e documentos fiscais que resultem ou possam resultar em falta de recolhimento de tributos;
VII - multa de 50% (cinqüenta por cento) sobre o valor do imposto, no caso de não retenção devida, sem prejuízo das demais cominações legais;
VIII - multa de importância igual a 100% (cem por cento) sobre o valor do imposto, no caso de falta de recolhimento do imposto retido, sem prejuízo das demais cominações legais;
IX - multa equivalente a 30% (trinta por cento) sobre o valor do imposto devido, em caso de comunicação falsa em documento de arrecadação da inexistência de movimento tributável, sem prejuízo das demais cominações legais;
X - multa de 25% (vinte e cinco por cento) do valor do imposto, em caso de não recolhimento, no todo ou em parte, do imposto devido, apurado em auto de infração sem prejuízo das demais cominações legais;
XI - aquele que embaraçar ou causar impedimento de qualquer forma à fiscalização, será punido com as seguintes multas:
a) de 40 (Quarenta) UPFM pelo não atendimento ao primeiro pedido de intimação no prazo máximo de 05 (cinco) dias;
b) de 50 (Cinquenta) UPFM pelo não atendimento ao segundo pedido de intimação no prazo máximo de 03 (três) dias;
c) de 60 (Sessenta) UPFM pelo não atendimento ao terceiro pedido de intimação no prazo máximo de 02 (dois) dias.

Parágrafo único. Verificado o não atendimento das 3 (três) intimações a que se refere o inciso XI deste artigo, proceder-se-á ao arbitramento, na conformidade do que dispõe o art. 178 deste Código.

Art. 189. Os contribuintes infratores, após o devido processo fiscal administrativo, poderão ser declarados devedores remissos e proibidos de transacionar a qualquer título com a Administração Pública Municipal, inclusive com suas Autarquias e Fundações.

§1º. A proibição de transacionar compreende a participação em licitação pública, bem como a celebração de contrato de qualquer natureza com a Administração Pública Municipal.

§2º. A declaração de devedor remisso será feita decorridos 30 (trinta) dias do trânsito em julgado da decisão condenatória no processo fiscal-administrativo, desde que o contribuinte infrator não tenha feito prova da quitação do débito ou não ajuíze ação judicial para anulação do crédito tributário.

Art. 190. O contribuinte que, repetidamente, cometer infração às disposições do presente Código poderá ser submetido, por ato do Secretário Municipal da Finanças, a sistema especial de controle e fiscalização, conforme definido em regulamento.

Art. 191. A reincidência em infração da mesma natureza será punida com multa em dobro, acrescida de 20% (vinte por cento) a cada nova reincidência.

§1º. Caracteriza reincidência a prática de nova infração de um mesmo dispositivo da legislação tributária pelo mesmo contribuinte, dentro de 5 (cinco) anos, a contar da data do pagamento da exigência ou do término do prazo para interposição da defesa, ou da data da decisão condenatória irrecorrível na esfera administrativa, relativamente à infração anterior.

§2º. O contribuinte reincidente poderá ser submetido a sistema especial de fiscalização.

Art. 192. No concurso de infrações, as penalidades serão aplicadas conjuntamente, uma para cada infração, ainda que capituladas no mesmo dispositivo legal.

Parágrafo único. No caso de enquadramento em mais de um dispositivo legal de uma mesma infração tributária será aplicada a de maior penalidade.

CAPÍTULO XIV
DAS DEMAIS DISPOSIÇÕES

Art. 193. A prova de quitação do Imposto Sobre Serviços é indispensável para:
I - a expedição do visto de conclusão (habite-se) de obras de construção civil;
II - o recebimento de obras e/ou serviços contratados com o município;
III - o arquivamento de quaisquer alterações contratuais de registro nos órgãos competentes.

§1º. Quando se tratar do inciso I deste artigo, deverá o processo ser acompanhado do certificado de visto fiscal a ser emitido pela autoridade competente, conforme dispuser o regulamento.

§2º. Estão dispensados de prévia demonstração da situação fiscal:
I - as edificações novas, cuja área total não ultrapasse 60 (sessenta) metros quadrados;
II - as obras de acréscimos de construções cuja área total, incluída a edificação anterior, não ultrapasse o limite fixado no inciso anterior; e
III - as construções novas em situação de mutirão, fato comprovado por documento hábil.

TÍTULO III
DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA IPTU

CAPÍTULO I
DA INCIDÊNCIA E DO FATO GERADOR

Art. 194. O Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU, tem como fato gerador a propriedade, a posse ou o domínio útil, a qualquer título, de bem imóvel, por natureza ou por acessão física como definida na lei civil, construído ou não, localizado na zona urbana do Município.

§1º. Para efeito deste imposto, entende-se como zona urbana a definida em lei municipal, observada a existência de pelo menos 2 (dois) dos seguintes incisos construídos ou mantidos pelo poder público:
I - meio-fio ou calçamento, com canalização de águas pluviais;
II - abastecimento de água;
III - sistema de esgotos sanitários;

IV - rede de iluminação pública com ou sem posteamento para distribuição domiciliar;
V - escola primária ou posto de saúde, a uma distância máxima de 3 (três) quilômetros do imóvel considerado.

§2º. Consideram-se também zona urbana as áreas urbanizáveis ou de expansão urbana, constantes de glebas ou de loteamentos aprovados pela Prefeitura, destinados à habitação, indústria ou comércio, mesmo que localizados fora da zona definida nos termos do parágrafo anterior.

Art. 195. Contribuinte do imposto é o proprietário, o possuidor do imóvel ou o detentor do domínio útil a qualquer título.

§1º. Respondem solidariamente pelo pagamento do imposto o justo possuidor, o titular do direito de usufruto, uso ou habitação, os promitentes compradores imitidos na posse, os cessionários, os posseiros, os comodatários e os ocupantes a qualquer título do imóvel, ainda que pertencentes a qualquer pessoa física ou jurídica de direito público ou privado, isenta do imposto ou imune.

§2º. O imposto é anual e, na forma da lei civil, se transmite aos adquirentes.

Art. 196. O Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU incide sobre:
I - imóveis sem edificações;
II - imóveis com edificações.

Art. 197. Considera-se terreno:
I - o imóvel sem edificação;
II - o imóvel com edificação em andamento ou cuja obra esteja paralisada, bem como condenada ou em ruínas;
III - o imóvel cuja edificação seja de natureza temporária ou provisória, ou que possa ser removida sem destruição, alteração ou modificação;
IV - o imóvel com edificação, considerada a critério da administração como inadequada, seja pela situação, dimensão, destino ou utilidade da mesma;
V - o imóvel que contenha edificações com valor não superior à 20ª (vigésima) parte do valor do terreno.

Art. 198. Consideram-se prédios:
I - todos os imóveis edificados que possam ser utilizados para habitação ou para o exercício de qualquer atividade, seja qual for a denominação, forma ou destino, desde que não compreendido no artigo anterior;
II - os imóveis com edificações em loteamentos aprovados e não aceitos;
III - os imóveis edificados na zona rural, quando utilizados em atividades comerciais, industriais e outras com objetivos de lucro, diferentes das finalidades necessárias para a obtenção de produção agropastoril e sua transformação.

Art. 199. A incidência do imposto independe do cumprimento de quaisquer exigências legais, regulamentares ou administrativas, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

CAPÍTULO II
DA INSCRIÇÃO

Art. 200. A inscrição no Cadastro Imobiliário é obrigatória e far-se-á a pedido ou de ofício, devendo ser instruída com os elementos necessários para o lançamento do Imposto Predial e Territorial Urbano, tendo sempre como titular o proprietário ou possuidor a qualquer título.

Parágrafo único. A cada unidade imobiliária autônoma caberá uma inscrição.

CAPÍTULO III
DO LANÇAMENTO

Art. 201. Far-se-á o lançamento em nome do titular sob o qual estiver o imóvel cadastrado na repartição.

§1º. Na hipótese de condomínio, o imposto poderá ser lançado em nome de um ou de todos os condôminos, exceto quando se tratar de condomínio constituído de unidades autônomas, nos termos da lei civil, caso em que o imposto será lançado individualmente em nome de cada um dos seus respectivos titulares.

§2º. Não sendo conhecido o proprietário, o lançamento será feito em nome de quem esteja de posse do imóvel.

§3º. Os imóveis pertencentes a espólio, cujo inventário esteja sobrestado, serão lançados em nome do mesmo, até que, julgado o inventário, se façam necessárias as modificações.

§4º. No caso de imóvel objeto de compromisso de compra e venda, o lançamento poderá ser feito indistintamente em nome do compromitente vendedor ou do compromissário comprador, ou ainda, de ambos, ficando sempre um ou outro solidariamente responsável pelo pagamento do tributo.

§5º. Os loteamentos aprovados e enquadrados na legislação urbanística terão seus lançamentos efetuados por lotes resultantes da subdivisão, independentemente da aceitação, que poderão ser lançados em nome dos compromissários compradores, mediante apresentação do respectivo compromisso.

§6º. Para efeito de tributação, somente serão lançados em conjunto ou separados os imóveis que tenham projetos de anexação ou subdivisão aprovados pelo Município.

§7º. Em não sendo cadastrado o imóvel, por haver seu proprietário ou possuidor omitido a inscrição, o lançamento será feito, em qualquer época, com base nos elementos que a repartição fiscal coligir, esclarecida esta circunstância no termo de inscrição.

§8º. O lançamento do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana será feito anualmente, com base em elementos cadastrais e tomando-se em consideração a situação do imóvel em 1º de janeiro do exercício a que corresponder o lançamento.

CAPÍTULO IV
DA BASE DE CÁLCULO E DA ALÍQUOTA

Art. 202. A base de cálculo do imposto é o valor venal do imóvel.

Art. 203. O Imposto Predial e Territorial Urbano será devido anualmente e calculado mediante a aplicação sobre o valor venal dos imóveis respectivos, das alíquotas de:
I - área construída: 0,50%;
II - terrenos com edificações: 0,50%;
III - terrenos sem edificações: 4,0%;
IV - terrenos murados, calçados e limpos: 2,0%.

Parágrafo único. Para fins do disposto nesta lei, consideram-se terrenos murados, calçados e limpos aqueles confinantes com a área residencial do mesmo proprietário, destinado ao lazer e horta familiar.

Art. 204. Para efeito de cálculo do IPTU, serão utilizadas as seguintes fórmulas, considerando-se ITU = Imposto Territorial Urbano, IPU = Imposto Predial Urbano, VVE = Valor Venal de Edificação e VVT = Valor Venal Territorial:
I - ITU = VVT x ALÍQUOTA;
II - IPU = VVE x ALÍQUOTA;
III - IPTU = IPU + ITU

Art. 205. A base de cálculo do imposto é o valor venal do imóvel, apurado através de Planta de Valores Genéricos dos Terrenos Urbanos e Tabela de Preços de Construções, constantes das Tabelas II e III deste Código.

§1º. Na determinação do valor venal serão tomados, em conjunto ou separadamente os seguintes elementos:
I - quanto ao prédio:
a) o padrão ou tipo da construção;
b) a área construída;
c) o número de pavimentos e, quando houver, identificação das economias distintas;
d) o valor unitário do metro quadrado;
e) o estado de conservação;
f) o ano da construção
g) os serviços públicos ou de utilidade pública existentes na via ou logradouro;
h) o índice de valorização do logradouro, quadra ou zona em que estiver o imóvel;
i) o preço comparativo do imóvel, em relação às últimas transações de compra e venda realizadas na zona em que estiver localizado, segundo a mercado imobiliário local;
j) quaisquer outros dados informativos obtidos pela repartição competente.
II - quanto ao terreno:
a) a área, a forma, as dimensões, a localização, os acidentes geográficos e outras características;
b) os fatores indicados nas alíneas “h” e “i” do inciso anterior e quaisquer outros dados informativos.

§2°. Na determinação do valor venal do imóvel, não deve ser considerado o que nele for mantido para efeitos de sua utilização, exploração, aformoseamento ou comodidade e as vinculações restritivas do direito de propriedade.

§3°. A Prefeitura poderá adotar critério misto de lançamento do imposto, no qual o contribuinte declara anualmente o valor do imóvel, que não poderá ser inferior ao da Planta de Valores, dentro de critérios estabelecidos pela Secretaria Municipal, responsável pela gestão Fazendária.

§4º. Quando houver desapropriação de terrenos, o valor atribuído por metro quadrado da área remanescente poderá ser idêntico ao valor estabelecido em juízo, devidamente corrigido, de acordo com a legislação em vigor.

§5º. Todas e quaisquer alterações que possam modificar as bases de cálculo deverão ser comunicadas à Administração Municipal, sob pena de incorrer o contribuinte, nas sanções previstas neste Código.

§6º. Para efeito de apuração do valor venal, será deduzida a área que for declarada de utilidade pública para desapropriação pelo Município, pelo Estado ou pela União.

§7º. Não constitui aumento de tributo a atualização, por índice oficial, do valor monetário da base de cálculo do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU.

Art. 206. A Planta de Valores de que trata o artigo anterior será elaborada e revista em períodos não superiores a 2 (dois) anos por uma Comissão Própria, composta de até 05 (cinco) membros, a ser constituída pelo Chefe do Poder Executivo.

Art. 207. Sem prejuízo da progressividade no tempo a que se refere o inciso II, §4º, art. 182, da Constituição Federal, o Imposto sobre a propriedade Predial e Territorial Urbana poderá:
I - ser progressivo em razão do valor do imóvel;
II - ter alíquotas diferentes de acordo com a localização, situação e o uso do imóvel.

Art. 208. Fica condicionada a aplicação da alíquota progressiva à observância do disposto no Plano Diretor do Município.

Art. 209. O regulamento, em consonância com a legislação específica, disporá de normas relativas à implantação do imposto progressivo.

CAPÍTULO V
DO PAGAMENTO

Art. 210. O recolhimento do imposto será anual e se dará nos prazos e condições constantes da respectiva notificação ou do regulamento.

§1º. Para efeito do pagamento, o valor do imposto será atualizado monetariamente, de acordo com o índice de variação da Unidade Padrão Fiscal do Município de São Félix do Araguaia – UPFM, ou outro índice que venha substituí-lo, ocorrido entre a data do fato gerador e a do mês do pagamento de cada prestação, ressalvado o disposto no parágrafo seguinte.

§2º. No caso de pagamento total antecipado, o imposto será atualizado monetariamente na forma do parágrafo anterior, pela variação ocorrida no período entre a data do fato gerador e do mês do pagamento.

§3º. O pagamento será efetuado através da rede bancária autorizada.

§4º. Em hipótese alguma haverá causa para compensação ou restituição do imposto, quando decorrido o prazo estipulado para apresentação de impugnação de lançamento e tendo sido efetuado voluntariamente o seu recolhimento.

Art. 211. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder desconto sobre a alíquota do ITU, da seguinte forma:
I - de 20% no exercício de 2010;
II - de 10% no exercício de 2011.

Parágrafo único. Os lotes utilizados por seus proprietários para instalação de áreas destinadas à prática esportiva e lazer, sem quaisquer restrições ao uso público, receberão desconto de 50% (cinqüenta por cento).

Art. 212. O Poder Executivo Municipal poderá conceder, além do benefício previsto no artigo anterior, desconto no pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU do exercício financeiro:
I - de até 30% (trinta por cento) sobre o valor do imposto, aos contribuintes que efetuaram seu pagamento rigorosamente em dia no exercício financeiro anterior;
II - de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do imposto, no pagamento em cota única.

CAPÍTULO VI
DAS ISENÇÕES

Art. 213. Fica isento do imposto o bem imóvel:
I - pertencente a particular, quando cedido gratuitamente, em sua totalidade para uso exclusivo da União, dos Estados, dos Municípios, Autarquias, Empresas Públicas e Fundações instituídas pela União, Estado ou Município;
II - pertencente ou cedido gratuitamente em sua totalidade a instituição ou sociedade sem fins lucrativos, declarados de utilidade pública, enquanto perdurar as atividades ou a utilização pela cessionária;
III – Destinado a residência pastoral e templo religioso de qualquer credo.
IV - declarado de utilidade pública para fins de desapropriação, a partir da parcela correspondente ao período de arrecadação do imposto em que ocorrer a imissão de posse ou ocupação efetiva pelo poder desapropriante;
V - atingidos pela erosão urbana, prevalecendo a isenção até quando for debelado o fenômeno que lhe deu origem;
VI - pertencentes à ex-combatentes da Segunda Guerra Mundial, integrante da Força Expedicionária Brasileira, ou da Marinha de Guerra, destinado a sua residência.
VII - pertencentes a aposentados, pensionistas e pessoas a partir de 65 (sessenta e cinco) anos de idade, com renda familiar de até 2 (dois) salários mínimos, que não possua outra renda, detentores de um único imóvel, destinado a sua residência, desde que requerido pelo interessado junto à Prefeitura até a data do vencimento;
VIII - pertencentes a loteamento sobre os lotes de posse do loteador, pelo período de 2 (dois) anos, contados a partir da liberação das etapas do loteamento, ficando os loteadores obrigados a informar ao Departamento de Tributação e Cadastro a abertura de cada etapa do loteamento;
IX – nos lotes edificados e escriturados o imposto incidirá apenas sobre a edificação.

Parágrafo único. O benefício do inciso VII deverá ser requerido pelo interessado até 30 de dezembro do ano anterior ao lançado.

CAPÍTULO VII
DAS INFRAÇÕES E DAS PENALIDADES

Art. 214. Para as infrações, serão aplicadas penalidades à razão de percentuais sobre o valor venal do imóvel, da seguinte forma:
I - multa de 1% (um por cento), quando não for promovida a inscrição ou sua alteração na forma e no prazo determinados;
II - multa de 2% (dois por cento), quando houver erro, omissão ou falsidade nos dados que possam alterar a base de cálculo do imposto, assim como embargo ao cadastramento do imóvel.

TÍTULO IV
DO IMPOSTO SOBRE A TRANSMISSÃO DE BENS IMÓVEIS - ITBI

CAPÍTULO I
DA INCIDÊNCIA E DO FATO GERADOR

Art. 215. O imposto de competência do Município, sobre a transmissão por ato oneroso inter vivos, de bens imóveis - ITBI, bem como a cessão de direitos a eles relativos, tem como fato gerador:
I - a transmissão *inter vivos*, a qualquer título, por ato oneroso, da propriedade ou do domínio útil de bens imóveis, por natureza ou por acessão física, conforme definido no Código Civil;
II - a transmissão *inter vivos*, por ato oneroso, a qualquer título, de direitos reais sobre imóveis, exceto os direitos reais de garantia;
III - a cessão de direitos relativos às transmissões referidas nos incisos anteriores.

Parágrafo único. Para efeitos deste Código é adotado o conceito de imóvel e de cessão constantes da Lei Civil.

Art. 216. A incidência do Imposto Sobre a Transmissão de Bens Imóveis – ITBI, alcança as seguintes mutações patrimoniais:

I - compra e venda pura ou condicional e atos equivalentes;
II - dação em pagamento;
III - permuta;
IV - arrematação ou adjudicação em leilão, hasta pública ou praça;
V - incorporação ao patrimônio de pessoa jurídica, ressalvados os casos de imunidade e não incidência;
VI - transferência do patrimônio de pessoa jurídica para o de qualquer um de seus sócios, acionistas ou respectivos sucessores;
VII - tornas ou reposições que ocorram:
a) nas partilhas efetuadas em virtude de dissolução da sociedade conjugal ou morte, quando o cônjuge ou herdeiro receber, dos imóveis situados no Município, cota-parte de valor maior do que o da parcela que lhe caberia na totalidade desses imóveis;
b) nas divisões para extinção de condomínio de imóvel, quando for recebida por qualquer condômino cota-parte material cujo valor seja maior do que o de sua cota-parte ideal;
VIII - mandato em causa própria e seus substabelecimentos, quando o instrumento contiver os requisitos essenciais à compra e à venda;
IX - instituição de fideicomisso;
X - enfiteuse e subenfiteuse;
XI - rendas expressamente constituídas sobre imóvel;
XII - concessão real de uso;
XIII - cessão de direitos de usufruto;
XIV - cessão de direitos ao usucapião;
XV - cessão de direitos do arrematante ou adjudicante, depois de assinado o auto de arrematação ou adjudicação;
XVI - acessão física quando houver pagamento de indenização;
XVII - cessão de direitos sobre permuta de bens imóveis;
XVIII - qualquer ato judicial ou extrajudicial inter vivos não especificado neste artigo que importe ou se resolva em transmissão, a título oneroso, de bens imóveis por natureza ou acessão física, ou de direitos reais sobre imóveis, exceto os de garantia;
XIX - cessão de direitos relativos aos atos mencionados no inciso anterior;
XX - incorporação de imóvel ou de direitos reais sobre imóveis ao patrimônio de pessoa jurídica, em realização de capital, quando a atividade preponderante da adquirente for à compra e venda, locação ou arrendamento mercantil de imóveis, ou a cessão de direitos relativos à sua aquisição;
XXI - transmissão desses bens ou direitos, decorrentes de fusão, incorporação, cisão ou extinção de pessoa jurídica, quando a atividade preponderante do adquirente for à compra e venda desses bens ou direitos, locação de bens imóveis ou arrendamento mercantil;
XXII - cessão de promessa de venda ou transferência de promessa de cessão, relativa a imóveis, quando se tenha atribuído ao promitente comprador ou ao promitente cessionário o direito de indicar terceiro para receber a escritura decorrente da promessa.

§ 1º. Equipara-se à compra e venda, para efeitos tributários:
I - a permuta de bens imóveis por bens e direitos de outra natureza;
II - a permuta de bens imóveis situados no território do Município por outros quaisquer bens situados fora do território do Município.

§ 2º. Considera-se caracterizada a atividade preponderante referida neste artigo, quando mais de 50% (cinqüenta por cento) da receita operacional da pessoa jurídica adquirente, nos anos anteriores e nos dois anos subseqüentes à aquisição, decorrer de transações mencionadas neste Código.

§ 3º. Se a pessoa jurídica adquirente iniciar suas atividades após a aquisição, ou menos de 2 (dois) anos antes dela, apurar-se-á a preponderância referida no parágrafo anterior, levando em conta os 3 (três) primeiros anos seguintes à data da aquisição.

§ 4º. Verificada a preponderância referida neste artigo, tornar-se-á devido o imposto, nos termos da lei vigente à data da aquisição, sobre o valor do bem ou direito nessa data.

CAPÍTULO II
DA NÃO INCIDÊNCIA

Art. 217. O imposto não incide sobre a transmissão dos bens ou direitos referidos nos artigos anteriores:
I - quando efetuada para sua incorporação ao patrimônio de pessoa jurídica em pagamento de capital nela subscrito;
II - quando decorrente da incorporação ou da fusão de uma pessoa jurídica por outra ou com outra.

Parágrafo único. O imposto não incide sobre a transmissão aos mesmos alienantes, dos bens e direitos adquiridos na forma do inciso I deste artigo, em decorrência da sua desincorporação do patrimônio da pessoa jurídica a que foram conferidos.

CAPÍTULO III
DO SUJEITO PASSIVO

Art. 218. O sujeito passivo da obrigação tributária é:
I - o adquirente dos bens ou direitos;
II - nas permutas, cada uma das partes pelo valor tributável do bem ou direito que recebe.

Art. 219. Respondem solidariamente pelo pagamento do imposto:
I - o transmitente;
II - o cedente;
III - os tabeliães, escrivães e demais serventuários de ofício, relativamente aos atos por eles praticados ou que por eles tenham sido coniventes, em razão do seu ofício, ou pelas omissões de que foram responsáveis.

CAPÍTULO IV
DA BASE DE CÁLCULO E DAS ALÍQUOTAS

Art. 220. A base de cálculo do imposto é o valor venal do imóvel e dos bens ou direitos transmitidos, apurado na data do efetivo recolhimento do tributo.

§1º. Quando o valor venal da transmissão for superior ao encontrado no Cadastro Imobiliário do Município, o contribuinte fica sujeito ao pagamento do Imposto de Transmissão de Bens Imóveis, por ato "inter vivos" com base no valor maior.

§2º. Sem prejuízo do contido no §1º, ficam instituídos os valores mínimos de imóveis para efeito de tributação do ITBI sobre a transmissão de:
I – imóveis urbanos, expressos em UPFM por metro quadrado, conforme Tabelas II e III desta Lei;
II – imóveis rurais, conforme Tabela IV desta Lei, expressos em UPFM por:
a) hectare, para terra nua e terra com benfeitorias;
b) metro linear, para construções como curral, bezerreiro e congêneres;
c) metro quadrado, para casas, galpões e congêneres;
d) quilômetro linear, para cercas, estradas internas e congêneres.

§ 3º. O valor venal será reduzido:
I – em se tratando de instituição de uso e usufruto, a 1/3 (um terço);
II – no caso de transmissão de nua propriedade, a 2/3 (dois terços);
III – quando se tratar de direito de superfície e de superficiário, a 80% (oitenta por cento);
IV – no caso de transmissão do domínio direto, a 20% (vinte por cento);
V – na hipótese de acessão física pela construção de obras ou plantações, ao valor da indenização correspondente.

§ 4º. Nos casos previstos nos incisos I e III do parágrafo anterior, consolidada a propriedade plena na pessoa do proprietário, o imposto será calculado sobre o valor do usufruto, uso ou exercício de direito de superfície.

Art. 221. A alíquota do ITBI é de 2% (dois por cento).

Parágrafo Único. Será de 0,5% (meio por cento), a alíquota sobre o valor do financiamento realizado através do Sistema Financeiro de Habitação e de 2% (dois por cento) sobre o valor restante.

CAPÍTULO V
DO PAGAMENTO

Art. 222. O imposto será pago antes da realização do ato ou da lavratura do instrumento público ou particular que configurar a obrigação de pagá-lo, exceto:
I - nas tornas ou reposições em que sejam interessados incapazes, dentro de 30 (trinta) dias, contados da data em que se der a concordância do Ministério Público;
II - na arrematação ou adjudicação, dentro de 30 (trinta) dias contados da data em que tiver sido assinado o ato ou deferida a adjudicação, ainda que haja recurso pendente;
III - na transmissão objeto de instrumento lavrado em outro Município, dentro de 30 (trinta) dias contados da data da sua lavratura.

§1º. Considerar-se-á ocorrido o fato gerador na lavratura de contrato ou promessa de compra e venda, exceto se deles constar expressamente que a emissão na posse do imóvel somente ocorrerá após a quitação final.

§2º. O recolhimento do tributo se fará por meio de guia específica em estabelecimento bancário autorizado pela Administração Municipal.

§3º. O Poder Executivo Municipal poderá estabelecer, nos casos em que couber, o recolhimento deste imposto mediante aposição de estampilhas, segundo os critérios que vierem a ser adotados.

§4º. As estampilhas que vierem a ser adotadas deverão ser inutilizadas pelo próprio punho do Tabelião por onde corre o ato da transmissão do imóvel, vedada à restituição de seu valor em qualquer hipótese.

CAPÍTULO VI
DAS INFRAÇÕES E DAS PENALIDADES

Art. 223. O descumprimento das obrigações previstas neste Código, quanto ao ITBI, sujeita o infrator às seguintes penalidades:
I - 50% (cinqüenta por cento) do valor do imposto devido, na prática de qualquer ato de transmissão de bens e/ou direitos sem o pagamento do imposto nos prazos legais;
II - 250% (duzentos e cinqüenta por cento) do valor do imposto, caso ocorra omissão ou inexatidão fraudulenta de declaração relativa a elementos que possam influir no cálculo do imposto ou que resultem na não incidência, isenção ou suspensão de pagamento;
III - 100% (cem por cento) do imposto devido no caso do inciso anterior, quando não fique caracterizada a intenção fraudulenta.

CAPÍTULO VII
DAS ISENÇÕES

Art. 224. Ficam isentos do imposto de transmissão de bens imóveis – ITBI os imóveis com até 100 hectares ou 1 módulo rural, adquiridos de órgão público, localizados fora do perímetro urbano, por ocasião da primeira transferência.

Parágrafo único. O benefício previsto neste artigo deverá ser requerido pelo interessado junto ao Departamento responsável, devidamente acompanhado do título de propriedade emitido pelo órgão público transmitente.

TÍTULO V
DAS TAXAS

CAPÍTULO I
DA TAXA DE SERVIÇOS PÚBLICOS

Seção I

Da Incidência e do Fato Gerador

Art. 225. A Taxa de Serviços Públicos tem como fato gerador a utilização, efetiva ou potencial, dos serviços de coleta de lixo, de iluminação pública, de conservação de vias e de logradouros públicos, de limpeza pública e de expediente e serviços diversos, prestados pelo Município ao contribuinte ou colocados à sua disposição, com a regularidade necessária.

§1º. Entende-se por serviço de coleta de lixo a remoção periódica de lixo gerado em imóvel edificado, não estando sujeita à taxa, a remoção especial de lixo, assim entendida a retirada de entulhos, detritos industriais, galhos de árvores e outros materiais inservíveis e, ainda, a remoção de lixo realizada em horário especial por solicitação do interessado.

§2º. É considerado lixo hospitalar todo o lixo produzido por:
I – hospitais;
II – maternidades;
III – clínicas;
IV – prontos-socorros;
V – sanatórios;
VI – ambulatórios;
VII – necrotérios;
VIII – laboratórios;
IX – clínicas veterinárias;
X – bancos de sangue;
XI – Instituto Médico Legal;
XII – farmácias;
XIII – drogarias;
XIV – consultórios;
XV – gabinetes odontológicos;
XVI – estabelecimentos congêneres.

§3º. Entende-se por serviço de conservação de vias e logradouros públicos a reparação e manutenção de ruas, estradas municipais, praças, jardins e similares, que visem manter ou melhorar as condições de utilização desses locais, quais sejam:
I - raspagem do leito carroçável, com o uso de ferramenta ou máquinas;
II - conservação e reparação de calçamento e afasto;
III - recondicionamento de guias e meios-fios;
IV - melhoramento ou manutenção de “mata-burros”, acostamentos, sinalização e similares;
V - desobstrução, aterros de reparação e serviços correlatos;
VI - sustentação e fixação de encostas laterais, remoção de barreiras;
VII - fixação, poda e tratamento de árvores e plantas ornamentais e serviços correlatos;
VIII - manutenção e desobstrução de bueiros e de canalização de águas pluviais;
IX - manutenção de praças, parques, jardins, lagos e fontes.

§4º. Entende-se por serviços de limpeza pública os que consistam em varrição, lavagem, limpeza e capina de vias e logradouros públicos.

§5º. A taxa de expediente é devida pela apresentação de documentos às repartições da Prefeitura, para apreciação, despacho ou arquivamento pelas autoridades municipais ou pela lavratura de atos em geral, inclusive inscrição em cadastro, emissões de guias para pagamento de tributos, termos, contratos e demais atos emanados do Poder Público Municipal.

Seção II
Do Sujeito Passivo

Art. 226. Contribuinte da taxa é o usuário do serviço ou o proprietário, titular do domínio útil ou possuidor, a qualquer título, de bem imóvel situado em local onde o Município mantenha os serviços referidos no artigo anterior.

Seção III
Da Base de Cálculo e das Alíquotas

Art. 227. A base de cálculo da taxa é o custo dos serviços utilizados pelo contribuinte ou colocados à sua disposição e dimensionados, para cada caso, da seguinte forma:
I - em relação aos serviços de limpeza pública, coleta de lixo e conservação de vias e logradouros públicos, para cada imóvel considerado, com multiplicação da quantidade de UPFM correspondente constante das Tabelas X, XI e XII deste Código, pelo valor da UPFM vigente à data da prestação;
II - em relação à taxa de expediente e serviços diversos, por serviços prestados, com multiplicação da quantidade de UPFM correspondente constante da Tabela XIII deste Código, pelo valor da UPFM vigente à data da prestação;
III – em relação à taxa de cemitérios, por serviços prestados, com multiplicação da quantidade de UPFM correspondente constante da Tabela XV deste Código, pelo valor da UPFM vigente à data da prestação.

§ 1º. A taxa de expediente independerá de lançamento e será cobrada antes da realização de quaisquer atos especificados na Tabela XIII, cabendo aos responsáveis pelos órgãos municipais encarregados de realizar os atos tributados, a verificação do respectivo pagamento.

§ 2º. A taxa de expediente e serviços diversos não incide sobre:
I - os requerimentos e certidões para fins militares e eleitorais;
II - os requerimentos apresentados por servidores municipais, ativos e inativos, e certidões do interesse destes.

Seção IV
Do Lançamento

Art. 228. A taxa será lançada anualmente, em nome do contribuinte, com base nos dados do Cadastro do Contribuinte, podendo os prazos e formas assinalados para pagamento coincidirem, a critério da Administração Municipal, com os do Imposto Predial e Territorial Urbano.

§ 1º. A Administração Municipal poderá aplicar, em relação às taxas de serviços públicos, as disposições capituladas neste Código, relativas ao Imposto Predial e Territorial Urbano, no respeitante à arrecadação, cadastramento, infrações e penalidades.

§ 2º. O pagamento da taxa e a aplicação dos dispositivos a que se refere o parágrafo anterior não incluem:
I - o pagamento:
a) de preços ou tarifas pela prestação de serviços especiais, de entulhos de obras, de bens móveis imprestáveis, do lixo extraordinário, de animais mortos e de veículos abandonados, bem como a capinação de terrenos, a limpeza de prédios e terrenos, a disposição de lixo em aterros e a destruição ou incineração de material em aterro ou usina;
b) de penalidades decorrentes de infrações ou inobservância às normas de limpeza e posturas municipais;
II - o cumprimento de quaisquer normas ou exigências administrativas relacionadas com a coleta de lixo domiciliar, hospitalar, comercial e industrial, na forma do regulamento, ou a conservação e limpeza das vias e logradouros públicos;

§ 3º. Todas as pessoas físicas ou jurídicas, ainda que imunes ou isentas de impostos, ficam obrigadas ao pagamento da taxa de serviços públicos, excetuado o previsto no art. 233, deste Código.

Seção V
Da Arrecadação

Art. 229. A taxa será paga de uma vez ou parceladamente, na forma e prazos regulamentares.

Art. 230. O Poder Executivo Municipal poderá delegar competência ao órgão ou instituição prestadora do serviço público, para promover a cobrança das respectivas taxas.

Seção VI
Das Isenções

Art. 231. São isentos do pagamento da taxa de limpeza pública, coleta de lixo, iluminação pública e conservação de vias e logradouros públicos:
I - os próprios Federais, Estaduais, inclusive Fundações instituídas por Lei Federal, Estadual ou Municipal, quando utilizadas exclusivamente para seus serviços;
II - templos de qualquer culto;
III - o próprio de ex-combatente da Força Expedicionária Brasileira, destinado à sua residência.

CAPÍTULO II
DAS TAXAS DE LICENÇA E DE VERIFICAÇÃO FISCAL

Seção I
Da Incidência e do Fato Gerador

Art. 232. A taxa de licença é devida em decorrência da atividade da Administração Pública que, no exercício regular do poder de polícia do Município, regula a prática de ato ou abstenção de fato em razão de interesse público concernente à segurança, à higiene, à saúde, à ordem, aos costumes, à localização e ao funcionamento de estabelecimentos comerciais, industriais e prestadores de serviço, à tranqüilidade pública, à propriedade, aos direitos individuais e coletivos e à legislação urbanística, a que se submete qualquer pessoa física ou jurídica.

§ 1º. Estão sujeitos à prévia licença:
I - a localização e o funcionamento de estabelecimentos;
II - o funcionamento de estabelecimentos em horário especial;
III - a veiculação de publicidade em geral;
IV - a execução de obra, arruamento e loteamento;
V - a ocupação de área em terrenos, vias ou logradouros públicos;
VI - as atividades econômicas exercidas de forma ambulante e/ou eventual;
VII - a vigilância sanitária municipal.

§ 2º. Nenhuma pessoa física ou jurídica que opere no ramo da produção, industrialização, comercialização ou prestação de serviços poderá, sem prévia licença da Prefeitura, exercer suas atividades no Município, sejam elas permanentes, intermitentes ou por período determinado.

§ 3º. As taxas de licença independem de lançamento e serão pagas por antecipação na forma prevista nos anexos e nos prazos regulamentares.

§ 4º. Nenhuma licença poderá ser concedida por prazo superior a um ano, salvo os casos expressos neste Código e do qual conste o seu prazo no respectivo alvará.

Art. 233. Em relação à localização e ao funcionamento:
I - haverá incidência da taxa a partir da constituição ou instalação do estabelecimento;
II - a obrigação da prévia licença independe de estabelecimento fixo e é exigida ainda quando a atividade for prestada em recinto ocupado por outro estabelecimento ou no interior de residência;
III - a taxa será devida e emitido o respectivo Alvará de Licença, por ocasião do licenciamento inicial, pela verificação fiscal do exercício de atividade em cada período anual subseqüente, e toda vez que se verificarem mudanças no ramo de atividade, transferência de local ou quaisquer outras alterações, mesmo quando ocorrerem dentro de um mesmo exercício, sendo, neste caso, a taxa cobrada proporcionalmente aos meses restantes do exercício, na base de duodécimos;
IV - as atividades múltiplas num mesmo estabelecimento, sem delimitação de espaço, por mais de um contribuinte, são sujeitas ao licenciamento e à taxa, isoladamente, nos termos do inciso II deste artigo;
V - a taxa é representada pela soma de duas atividades administrativas indivisíveis quanto à sua cobrança:

a) uma, no início da atividade, pelas diligências para verificar as condições para localização do estabelecimento face às normas urbanísticas e de polícia administrativa;
b) outra, enquanto perdurar o exercício da atividade no estabelecimento, para efeito de fiscalização das normas de que trata a alínea anterior e das posturas e regulamentos municipais;
VI - no caso de atividades intermitentes ou período determinado, a taxa poderá ser calculada proporcionalmente aos meses de sua validade, conforme estabelecido em regulamento;
VII - Os contribuintes obrigados à inscrição no Cadastro Mobiliário do Município de São Félix do Araguaia, das categorias econômicas de indústria comércio e prestação de serviços sujeitos ao ICMS, deverão apresentar, em cada período anual, informações econômico-fiscais necessárias a estudos e controle da arrecadação de interesse do Município de São Félix do Araguaia, conforme dispuser o regulamento.

Art. 234. Fora do horário normal, admitir-se-á o funcionamento de estabelecimento em horário especial, mediante prévia licença extraordinária, na forma do regulamento e pelo período solicitado, nas seguintes modalidades, em conjunto ou não:
I - de antecipação;
II - de prorrogação;
III - em dias excetuados, considerados como tais os domingos e feriados nacionais.

Art. 235. A taxa de licença para publicidade será devida pela atividade municipal de vigilância, controle e fiscalização quanto às normas concernentes à estética urbana, à poluição do meio ambiente, higiene, costumes, ordem, tranqüilidade e segurança pública, a que se submete qualquer pessoa que pretenda utilizar ou explorar, por qualquer meio, publicidade em geral, em vias e logradouros públicos ou em locais visíveis ou de acesso ao público, nos termos do regulamento.

Parágrafo único. Não se consideram publicidade as expressões de indicação, tais como placas de identificação dos estabelecimentos, tabuletas indicativas de sítios, granjas, serviços de utilidade pública, hospitais, ambulatórios, prontos-socorros e, nos locais de construção, as placas indicativas dos nomes dos engenheiros, firmas e arquitetos responsáveis pelo projeto ou pela execução de obra pública ou particular.

Art. 236. São sujeitos à prévia licença do Município e ao pagamento da taxa de licença para execução de obras, a construção, reconstrução, reforma, reparo, acréscimo ou demolição de edifícios, casas, edículas, assim como o arruamento, o loteamento e o desmembramento de terrenos e quaisquer outras obras em imóveis, sendo que:
I - a licença só será concedida mediante prévio exame e aprovação das plantas e projetos das obras, na forma da legislação edilícia e urbanística aplicável;
II - a licença terá período de validade fixado de acordo com a natureza, extensão e complexidade da obra, e será cancelada se sua execução não for iniciada dentro do prazo estabelecido no alvará;
III - se insuficiente, para execução do projeto, o prazo concedido no alvará, a licença poderá ser prorrogada a requerimento do contribuinte.

Art. 237. O abate de animais destinados ao consumo público, quando for feito em matadouro público, só será permitido mediante licença do Município, precedida de inspeção sanitária ou, relativamente a animais cujo abate tenha ocorrido em outro Município, após a reinspeção sanitária para distribuição local.

Art. 238. A taxa por ocupação de área e estacionamento em terrenos, vias e logradouros públicos tem como fato gerador a utilização de espaços nos mesmos, com bens móveis e imóveis, mesmo que a título precário, nos quais tenham ou não os usuários instalações de qualquer natureza.

Art. 239. Em relação à taxa de licença para o comércio eventual ou ambulante:
I - considera-se comércio eventual aquele exercido em determinadas épocas do ano, especialmente por ocasião de festejos ou comemoração e os exercidos com utilização de instalações removíveis, colocadas nas vias e logradouros públicos, como balcões, barracas, mesas, tabuleiros e semelhantes;
II - considera-se comércio ambulante aquele exercido individualmente sem estabelecimento, instalação ou localização permanente;
III - o exercício do comércio eventual ou ambulante só será permitido nos locais, pontos, épocas e outros requisitos que venham a ser estabelecidos em regulamento, mediante prévia licença concedida a título precário, revogável *ad nutum*, quando o interesse público assim o exigir.

Art. 240. A taxa de Vigilância Sanitária tem como fato gerador o Poder de Polícia do município, exercido pela Secretaria Municipal de Saúde, consubstanciado na inspeção sanitária dos seguintes estabelecimentos ou serviços, de interesse da saúde, definidos na tabela de procedimentos do Sistema Único de Saúde - SUS:
I - inspeção sanitária em depósitos;
II - inspeção sanitária em empresas de transporte e distribuidora;
III - inspeção sanitária em comércio;
IV - inspeção sanitária em serviços relacionados à saúde;
V - inspeção sanitária em serviços específicos;
VI - inspeção sanitária em locais de uso público/restrito;
VII - inspeção sanitária em estabelecimentos e/ou serviços de média complexidade;
VIII - inspeção sanitária em estabelecimentos e/ou serviços de alta complexidade.

Art. 241. As licenças de que trata o §1º do art. 232 deste Código, terão os seguintes prazos e condições de validade:
I - as relativas ao inciso I, validade no exercício em que forem concedidas;
II - as concernentes aos incisos II e V, pelo período solicitado ou autorizado;
III - a referente ao inciso VII, ao número de animais a serem abatidos;
IV - as demais, pelo prazo e condições constantes do respectivo alvará, fixados em regulamento ou estabelecidos em conformidade com este Código Tributário.

§1º. Será considerado abandono de pedido de licença a falta de qualquer providência requerida pela autoridade diligente, importando em arquivamento do processo sem exclusão das sanções cabíveis.

§2º. O Poder Executivo Municipal expedirá os regulamentos necessários à fiscalização, requisitos, restrições, e demais institutos asseguradores do pleno exercício do poder de polícia municipal.

Seção II
Do Sujeito Passivo

Art. 242. Contribuinte da taxa é a pessoa física ou jurídica interessada no exercício da atividade ou na prática de atos sujeitos ao poder de polícia administrativa do Município.

Seção III
Da Base de Cálculo e das Alíquotas

Art. 243. As bases de cálculo das taxas são as constantes das Tabelas V a XV deste Código.

§ 1º. Quando da verificação fiscal do exercício da atividade, a cada período anual subseqüente, relativo à localização e funcionamento dos estabelecimentos comerciais, industriais e prestadores de serviços, anteriormente licenciados, situados em locais ou zonas não reservados para essa atividade ora de uso não tolerado pelas normas urbanísticas municipais, desde que seu funcionamento proporcione incômodos, poluição sonora ou ambiental incompatíveis com o uso predominante residencial da região ou cuja atividade ponha em risco a vida dos transeuntes, a taxa ficará sujeita a acréscimo progressivo anual de 50% (cinqüenta por cento) do seu valor inicial.

§ 2º. O acréscimo de que trata o parágrafo anterior será aplicado após a constatação, no local, pela autoridade competente ou comissão formada especialmente para o fim de elaborar um parecer técnico, atestando a nocividade ou inconveniência do estabelecimento para a área em questão.

Art. 243-A. – Os valores constantes da Tabela V deste Código estão expressos em Reais (R$). **(Incluído pela Lei Complementar nº 065/2011, de 25 de maio de 2011**).

§ 1º Para conversão em Unidade Padrão Fiscal do Município (UPFM), os valores constantes da referida tabela deverão ser divididos por R$ 2,95 (dois reais e noventa e cinco centavos), que é a UPFM vigente para o ano de 2010; **(Incluído pela Lei Complementar nº 065/2011, de 25 de maio de 2011**).

§2º No início de cada ano, os valores serão reajustados pelos mesmos índices utilizados para correção da UPFM, conforme dispõe o art. 328 deste Código. **(Incluído pela Lei Complementar nº 065/2011, de 25 de maio de 2011**).

Seção IV
Do Lançamento

Art. 244. A taxa será lançada com base nos dados fornecidos pelo contribuinte, constatados no local e/ou existentes no cadastro.

§1º. A taxa será lançada a cada licença requerida e concedida ou a constatação de funcionamento de atividade a ela sujeita.

§2º. O sujeito passivo é obrigado a comunicar à repartição própria do Município, dentro de 30 (trinta) dias, para fins de atualização cadastral, as seguintes ocorrências relativas a seu estabelecimento:
I - alteração da razão social, endereço do estabelecimento ou do ramo de atividade;
II - alterações físicas do estabelecimento.

Seção V
Da Arrecadação

Art. 245. As taxas serão arrecadadas de acordo com o disposto no regulamento.

Art. 246. Em caso de prorrogação da licença para execução de obras, a taxa será reduzida em 50% (cinqüenta por cento) de seu valor original.

Art. 247. Poderá ser autorizado o parcelamento da taxa de licença nos casos, formas e prazos estabelecidos em regulamentos, firmando-se termo de compromisso.

Seção VI
Das Isenções

Art. 248. São isentos do pagamento da taxa de licença:
I - para localização e funcionamento:
a) as associações e demais entidades sem fins lucrativos;
b) sindicatos, partidos políticos e suas fundações;
c) os órgãos da administração direta da União, dos Estados e dos Municípios, assim como as suas respectivas fundações e autarquias, e as missões diplomáticas;
d) os templos de qualquer culto.
II - para o exercício de comércio eventual ou ambulante, desde que regularmente autorizados para tanto:
a) as pessoas portadoras de deficiência que exercem comércio ou indústria em escala ínfima;
b) os vendedores ambulantes de livros, jornais e revistas;
c) os engraxates ambulantes;
d) os produtores que comercializam hortifrutigranjeiros, artesanatos e pesca artesanal, inclusive oriundos de Projetos de Assentamento localizados no Município;
e) os vendedores de guloseimas, desde que comercializadas em cestas, tabuleiros ou carrinhos de mão;
III - para execução de obras:
a) a limpeza ou pintura externa ou interna de prédios, muros ou grades;
b) a construção de passeios, quando do tipo aprovado pela Prefeitura;
c) a construção de barracões destinados à guarda de materiais para obras já devidamente licenciadas;
d) a reforma de prédios desde que não acarrete alterações na planta original aprovada pela Prefeitura.

IV - de veiculação de publicidade:
a) cartazes, letreiros ou dizeres destinados a fins patrióticos, religiosos, beneficentes, culturais, esportivos ou eleitorais, desde que em locais previamente indicados e/ou aprovados pela autoridade competente;
b) placas e dísticos de hospitais, casas de saúde, repartições, entidades filantrópicas, beneficentes, culturais ou esportivas, quando afixados nos prédios em que funcionem;
c) placas de indicação do nome de fantasia ou razão social, desde que no modelo aprovado pelo órgão competente e afixado no prédio do estabelecimento.
V - para a ocupação de terrenos, vias e logradouros públicos, desde que regularmente autorizados para tanto:
a) os carrinhos de tração animal, cadastrados nos pontos fixados pela Prefeitura;
b) os feirantes cadastrados na Feira do Produtor;
c) os clubes de serviço e as entidades filantrópicas, religiosas o assistências, sem fins lucrativos.

Parágrafo único. A isenção de que trata este artigo:
I - não é extensiva às taxas de expediente e serviços diversos, devidas para o licenciamento;
II - não exclui a obrigação prevista no §2º do art. 232 deste Código, bem como da inscrição e renovação de dados ao cadastro respectivo.

Seção VII
Das Infrações e Penalidades

Art. 249. Constituem infrações às disposições das taxas de licença:
I - iniciar atividade ou praticar ato sujeito à taxa de licença antes da concessão desta;
II - exercer atividade em desacordo para a qual já foi licenciada;
III - exercer atividade após o prazo constante da autorização;
IV - deixar de efetuar pagamento da taxa no todo ou em parte, ou realizar o pagamento fora de prazo;
V - utilizar-se de meios fraudulentos ou dolosos para evitar o pagamento da taxa;
VI - a não manutenção do alvará em local de fácil acesso à fiscalização no estabelecimento.

§1º. As infrações às disposições das taxas de licença constantes deste Código serão punidas com as seguintes penalidades, além das demais previstas neste Código:
I - multa por infração;
II - cassação de licença;
III - interdição do estabelecimento.

§2º. A multa por infração será aplicada sob a forma de múltiplos da UPFM, de acordo com o seguinte escalonamento, sem prejuízo do pagamento integral da taxa e das demais penalidades cabíveis:
I - de 40 (Quarenta) UPFM ou valor equivalente, nos casos de:
a) exercer atividade em desacordo para a qual foi licenciada;
b) deixar de efetuar o pagamento da taxa, no todo ou em parte;
c) não afixar o alvará em local de fácil acesso e visível à fiscalização;
II - de 50 (Cinquenta) UPFM ou valor equivalente, nos casos de:
a) exercer atividade após o prazo constante da autorização;
b) iniciar atividade ou praticar ato sujeito à taxa de licença antes da concessão desta;
c) deixar de comunicar ao fisco, dentro do prazo de 30 (trinta) dias da ocorrência do evento, informação indispensável para alteração cadastral necessária ao lançamento ou cálculo do tributo;
III - de 70 (setenta) UPFM ou valor equivalente, nos casos de utilização de meios fraudulentos ou dolosos para evitar o pagamento da taxa, no todo ou em parte;
IV - cassação da licença, a qualquer tempo, quando deixarem de existir as condições exigidas para a sua concessão ou deixarem de ser cumpridas, dentro do prazo, as intimações expedidas pelo fisco ou quando a atividade for exercida de maneira a contrariar o interesse público, concernente à ordem, à saúde, à segurança e aos costumes, sem prejuízo da aplicação das penas de caráter pecuniário.
V - multa diária de 100 (Cem) UPFM ou valor equivalente, quando não cumprido o Edital de Interdição do Estabelecimento e/ou as exigências administrativas decorrentes da cassação da licença por estar funcionando em desacordo com as disposições legais e regulamentares que lhes forem pertinentes.

TÍTULO VI
DA CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA

CAPÍTULO I
DA INCIDÊNCIA

Art. 250. A contribuição de melhoria cobrada pelo Município é instituída para custear obras públicas de que decorra valorização imobiliária, tendo como limite total a despesa realizada e como limite individual o acréscimo de valor que da obra resultar para cada imóvel beneficiado.

Art. 251. Será devida a Contribuição de Melhoria sempre que o imóvel situado na zona de influência da obra for beneficiado por quaisquer das seguintes obras públicas, realizadas pela Administração Direta ou Indireta do Município, inclusive quando resultante de convênio com a União, o Estado ou entidade estadual ou federal:
I - abertura, alargamento, pavimentação, iluminação, arborização, esgotos pluviais de praças e vias públicas;
II - construção e ampliação de parques, campos de desportos, pontes, túneis e viadutos;
III - construção ou ampliação de sistemas de trânsito rápido, inclusive todas as obras e edificações necessárias ao funcionamento do sistema;
IV - serviços e obras de abastecimento de água potável, esgotos, instalações de redes elétricas, telefônicas, comunicações em geral ou de suprimento de gás, funiculares, ascensores e instalações de comodidades públicas;
V - proteção contra secas, inundações, erosões e de saneamento e drenagem em geral, retificação e regularização de cursos d'água e irrigação;
VI - construção, pavimentação e melhoramento de estradas de rodagem;
VII - construção de aeródromos e aeroportos e seus acessos;
VIII - aterros e realizações de embelezamento em geral, inclusive desapropriações em desenvolvimento de plano de aspecto paisagístico.

CAPÍTULO II
DO CÁLCULO

Art. 252. O cálculo da Contribuição de Melhoria terá como limite total o custo da obra, no qual serão incluídas as despesas com estudos, projetos, desapropriações, serviços preparatórios e investimentos necessários para que os benefícios sejam alcançados pelos imóveis situados na zona de influência, execução, administração, fiscalização e financiamento, inclusive os encargos respectivos.

Art. 253. O Poder Executivo Municipal decidirá que proporção do valor da obra será recuperada através da cobrança da Contribuição de Melhoria.

Parágrafo único. A percentagem do custo da obra a ser cobrada como contribuição será fixada pelo Poder Executivo Municipal, tendo em vista a natureza da obra, os benefícios para os usuários, às atividades econômicas predominantes e o nível de desenvolvimento da região.

Art. 254. A determinação da Contribuição de Melhoria de cada contribuinte far-se-á rateando, proporcionalmente, o custo parcial ou total da obra entre todos os imóveis incluídos na zona de influência, levando em conta a localização do imóvel, seu valor venal, sua testada ou área e o fim a que se destina, analisados esses elementos em conjunto ou isoladamente.

Parágrafo único. Os imóveis edificados em condomínio participarão do rateio de recuperação do custo da obra na proporção do número de unidades cadastradas, em razão de suas respectivas áreas de construção.

CAPÍTULO III
DO SUJEITO PASSIVO

Art. 255. Contribuinte é o proprietário do imóvel beneficiado por obra pública.

Art. 256. Responde pelo pagamento do tributo, em relação a imóvel objeto de enfiteuse, o titular do domínio útil.

CAPÍTULO IV
DO LANÇAMENTO E DA COBRANÇA

Art. 257. Para a cobrança da Contribuição de Melhoria, a administração deverá publicar, antes do lançamento do tributo, edital contendo, no mínimo, os seguintes elementos:
I - memorial descritivo do projeto;
II - orçamento total ou parcial do custo da obra;
III - determinação da parcela do custo da obra a ser financiada pela Contribuição de Melhoria, com o correspondente plano de rateio entre os imóveis beneficiados;
IV - delimitação da zona diretamente beneficiada e a relação dos imóveis nela compreendidos.

Parágrafo único. O disposto neste artigo se aplica também aos casos de cobrança de Contribuição de Melhoria por obras públicas em execução, constantes de projetos ainda não concluídos.

Art. 258. Os proprietários dos imóveis situados nas zonas beneficiadas pelas obras públicas têm o prazo de 30 (trinta) dias, a começar da data da publicação do edital a que se refere o artigo anterior, para a impugnação de qualquer dos elementos nele constantes, cabendo ao impugnante o ônus da prova.

Parágrafo único. A impugnação deverá ser dirigida à autoridade administrativa, através de petição fundamentada, que servirá para o início do processo administrativo fiscal e não terá efeito suspensivo na cobrança da Contribuição de Melhoria.

Art. 259. Executada a obra de melhoramento na sua totalidade ou em parte suficiente para beneficiar determinados imóveis, de modo a justificar o início da cobrança da Contribuição de Melhoria, proceder-se-á ao lançamento referente a esses imóveis.

Art. 260. Os requerimentos de impugnação, de reclamação, como também quaisquer recursos administrativos, não suspendem o início ou o prosseguimento da obra, nem terão efeito de obstar a Administração da prática dos atos necessários ao lançamento e à cobrança da Contribuição de Melhoria.

Art. 261. O prazo e o local para pagamento da Contribuição serão fixados, em cada caso, pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 262. As prestações serão corrigidas pelo índice utilizado na atualização monetária dos demais tributos.

Parágrafo único. As prestações serão atualizadas, a partir do mês subseqüente ao do lançamento, nos casos em que a obra que deu origem à Contribuição tenha sido executada com recursos de financiamentos, sujeitos à atualização a partir da sua liberação.

Art. 263. O montante anual da Contribuição de Melhoria, atualizado à época do pagamento, ficará limitado a 20% (vinte por cento) do valor venal do imóvel, apurado administrativamente.

Parágrafo único. O lançamento será procedido em nome do contribuinte, sendo que no caso de condomínio:
I - quando “pro-indiviso”, em nome de qualquer um dos co-proprietários, titulares do domínio útil ou possuidores;
II - quando “pro-diviso”, em nome do proprietário titular do domínio útil ou possuidor da unidade autônoma.

CAPÍTULO V
DAS ISENÇÕES

Art. 264. A contribuição de melhoria não incide sobre os imóveis de propriedade do Poder Público, exceto os prometidos à venda e os submetidos a regime de enfiteuse ou aforamento.

CAPÍTULO VI
DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

Art. 265. O atraso no pagamento das prestações sujeitará o contribuinte à atualização monetária e às penalidades previstas no art. 73 deste Código.

Parágrafo único. O descumprimento da obrigação de recolher, na qualidade de contribuinte substituto, o imposto retido na fonte, constitui apropriação indébita de valores do Erário Municipal.

CAPÍTULO VII
DOS CONVÊNIOS PARA EXECUÇÃO DE OBRAS FEDERAIS E ESTADUAIS

Art. 266. Fica o Prefeito expressamente autorizado, em nome do Município, a firmar convênios com a União e o Estado para efetuar o lançamento e a arrecadação da Contribuição de Melhoria devida por obra pública federal ou estadual, cabendo ao Município percentagem na receita arrecadada.

CAPÍTULO VIII
DA PAVIMENTAÇÃO COMUNITÁRIA

Art. 267. O Poder Executivo Municipal poderá executar pavimentação e obras complementares de ruas e avenidas no Município de São Félix do Araguaia, através do Plano de Pavimentação Comunitária, disciplinas em lei municipal específica.

TÍTULO VII
DA CONTRIBUIÇÃO PARA CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 268. Fica instituída no Município de São Félix do Araguaia a Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública.

Parágrafo único. O custeio previsto no caput deste artigo compreende o consumo de energia destinada à iluminação de vias, logradouros e demais bens públicos, e a instalação, manutenção, melhoramento e expansão da rede de iluminação pública.

Art. 269. Lei específica disporá, sobre fato gerador, sujeito passivo, base de cálculo, alíquotas de contribuição, formas de lançamento e demais normas pertinentes à contribuição de iluminação pública.

TÍTULO VIII
DO PREÇO PÚBLICO

Art. 270. O Poder Executivo fixará e reajustará periodicamente a tabela de preços públicos e tarifas a serem cobrados:
I - pelos serviços de natureza industrial, comercial e civil, prestados pelo Município em caráter de empresa e susceptíveis de serem explorados por empresas privadas;
II - pela utilização de serviço público municipal, como contraprestação de caráter individual, em casos de não incidência da Taxa de Expediente e Serviços Diversos a que se refere o art. 227, deste Código;
III - pelo uso de bens e serviços públicos.

§1º. Ficam compreendidos no inciso II deste artigo, todos os demais serviços não expressamente mencionados neste Título nem na Tabela da Taxa de Expediente e Serviços Diversos, anexa a este Código.

§2º. Poderão, ainda, ser incluídos no sistema de preços outros serviços de natureza semelhante aos de que tratam os incisos I e II deste artigo, prestados pelo Município.

Art. 271. A fixação dos preços para os serviços prestados exclusivamente pelo Município, terá por base, sempre que possível, o custo unitário.

Art. 272. Quando não for possível a obtenção do custo unitário, para a fixação do preço, será considerado o custo total do serviço verificado no último exercício, a flutuação nos preços de aquisição dos fatores de produção do serviço e o volume de serviço prestado e a prestar.

§1º. O volume do serviço será medido, conforme o caso, pelo número de utilidades produzidas ou fornecidas, pela média dos usuários atendidos e outros elementos pelos quais se possa apurá-lo.

§2º. O custo total compreenderá custo de produção, manutenção e administração do serviço e bem assim as reservas para recuperação do equipamento e expansão do serviço.

Art. 273. É de competência do Poder Executivo a fixação dos preços dos serviços, até o limite da recuperação do custo total, sendo que, além desse limite, a fixação do preço dependerá de Lei Municipal.

Art. 274. Os serviços municipais, sejam de que natureza forem, quando sob regime de concessão ou permissão, e as explorações de serviços de utilidade pública, terão a tarifa ou preço fixado por ato do executivo, devidamente autorizado pelo Poder Legislativo, de acordo com as normas deste título e das leis específicas em vigor.

Art. 275. O não pagamento dos débitos resultantes do fornecimento de utilidades produzidas ou do uso das instalações e bens públicos, em razão da exploração direta de serviços municipais, acarretará, decorridos os prazos regulamentares, o corte do fornecimento ou a suspensão do uso.

Parágrafo único. O corte do fornecimento ou a suspensão do uso de que trata este artigo é aplicável, também, nos casos de infrações outras praticadas pelos consumidores ou usuários, previstas em normas de polícia administrativa, ou regulamento específico.

Art. 276. Aplicam-se aos preços de serviços as disposições deste Código Tributário, concernentes a lançamento, cobrança, pagamento, restituição, fiscalização, domicílio, obrigações acessórias dos usuários, dívida ativa, penalidades e processo fiscal, ressalvado as disposições especiais em vigor para cada caso.

LIVRO III

DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA

TÍTULO I
DA DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 277. Constitui Dívida Ativa Tributária do Município a proveniente de impostos, taxas, contribuição de melhoria e multas de qualquer natureza, decorrentes de quaisquer infrações à legislação, regularmente inscrita na repartição administrativa competente, depois de esgotado o prazo fixado para pagamento, pela legislação tributária ou por decisão final prolatada em processo regular.

Art. 278. A dívida regularmente inscrita goza da presunção de certeza e liquidez e tem o efeito de prova pré-constituída.

§1º. A presunção a que se refere este artigo é relativa e pode ser ilidida por prova inequívoca, a cargo do sujeito passivo ou do terceiro a que aproveite.

§2º. A fluência de juros de mora e a aplicação de índices de atualização monetária não excluem a liquidez do crédito.

CAPÍTULO II
DA INSCRIÇÃO

Art. 279. A inscrição na Dívida Ativa Municipal e a expedição das certidões poderão ser feitas, manualmente, mecanicamente ou através de meios eletrônicos, com a utilização de fichas e relações em folhas soltas, a critério e controle da Administração, desde que atendam aos requisitos para inscrição.

§1º. Os débitos de qualquer natureza para com a Fazenda Pública Municipal, sem prejuízo da respectiva liquidez e certeza, poderão ser inscritos em Dívida Ativa, pelos valores expressos equivalentes em UPFM, ou qualquer outro índice que vier a substituí-la.

§2º. O termo de inscrição na Dívida Ativa, autenticado pela autoridade competente, indicará:
I - a inscrição fiscal do contribuinte;
II - o nome e o endereço do devedor e, sendo o caso, os dos co-responsáveis;
III - o valor do principal devido e os respectivos acréscimos legais;
IV - a origem e a natureza do crédito, especificando sua fundamentação legal;
V - a data de inscrição na Dívida Ativa;
VI - o exercício ou o período de referência do crédito;
VII - o número do processo administrativo do qual se origina o crédito, se for o caso.

§3º. É competência exclusiva da Secretaria Municipal, responsável pela Gestão Fazendária, a inscrição da Dívida Ativa Municipal.

Art. 280. A cobrança da Dívida Ativa do Município será procedida:
I - por via amigável;
II - por via extrajudicial, através de protesto em cartório;
III - por via judicial.

§1º. Na cobrança da Dívida Ativa, o Poder Executivo Municipal poderá, mediante solicitação, autorizar o parcelamento de débito, para tanto, fixando os valores mínimos para pagamento mensal, conforme o tributo, para pessoas físicas e jurídicas.

§2º. O contribuinte beneficiado com o parcelamento do débito deverá manter em dia os recolhimentos sob pena de cancelamento do benefício.

§3º. O não recolhimento de quaisquer das parcelas referidas no parágrafo anterior tornará sem efeito o parcelamento concedido, vencendo o débito em uma única parcela, acrescido das cominações legais.

§4º. As três vias de cobrança são independentes uma da outra, podendo a Administração, quando o interesse da Fazenda Pública Municipal assim exigir, providenciar imediatamente a cobrança judicial da dívida, mesmo que não tenha dado início ao procedimento amigável.

§5º. A critério da autoridade administrativa poderá ser concedido mais de um parcelamento para o mesmo contribuinte, desde que observados os requisitos deste Código e do regulamento.

Art. 281. Os lançamentos de ofício, aditivos e substantivos serão inscritos em Dívida Ativa 30 (trinta) dias após a notificação.

Art. 282. No caso de falência, considerar-se-ão vencidos todos os prazos, providenciando-se, imediatamente, a cobrança judicial do débito.

Art. 283. O Poder Executivo Municipal poderá licitar e executar programa de obras ou serviços ou, ainda, efetuar aquisição de bens, condicionando seu pagamento ao licitante vencedor contratado, à cobrança da Dívida Ativa Municipal regularmente inscrita.

Parágrafo único. No caso de que trata o caput deste artigo, o produto da arrecadação da Dívida Ativa cobrada do contratado, será recolhido por guia especial emitida pela Secretaria Municipal de Finanças, e depositada em conta-corrente específica, não constituindo a eventual arrecadação maior que o valor das obras, serviços ou mercadorias adquiridas, motivo para qualquer antecipação do pagamento.

Art. 284. No interesse da Administração e verificada qualquer insuficiência operacional quanto à cobrança da Dívida Ativa, poderá o Poder Executivo Municipal, mediante processo licitatório específico, contratar pessoas físicas e jurídicas para tal fim.

TÍTULO II
DA FISCALIZAÇÃO

Art. 285. Todas as funções referentes à cobrança e à fiscalização dos tributos municipais, à aplicação de sanções por infração à legislação tributária do Município, bem como as medidas de prevenção e repressão às fraudes, serão exercidas pelos órgãos fazendários, repartições a eles hierárquica ou funcionalmente subordinadas e demais entidades, segundo as atribuições constantes da legislação que dispuser sobre a organização administrativa do Município, e dos respectivos regimentos internos daquelas entidades.

Parágrafo único. A administração fazendária e seus fiscais terão, dentro de suas áreas de competência e jurisdição, precedência sobre os demais setores administrativos, por força do disposto no art. 37, inciso XVIII, da Constituição da República.

Art. 286. Para os efeitos da legislação tributária, não têm aplicação quaisquer disposições excludentes ou limitativas do direito de examinar mercadorias, livros, arquivos, documentos, papéis e efeitos comerciais ou fiscais dos comerciantes, industriais ou produtores, ou da obrigação destes de exibi-los.

Parágrafo único. Os livros obrigatórios de escrituração comercial e fiscal e os comprovantes dos lançamentos neles efetuados serão conservados até que ocorra a prescrição dos créditos tributários decorrentes das operações a que se refiram.

Art. 287. A Fazenda Pública Municipal poderá, para obter elementos que lhe permitam verificar a exatidão das declarações apresentadas pelos contribuintes e responsáveis, e determinar, com precisão, a natureza e o montante dos créditos tributários, ou outras obrigações previstas:
I - exigir, a qualquer tempo, a exibição dos livros e comprovantes dos atos e operações que constituam e possam vir a constituir fato gerador de obrigação tributária;
II - fazer inspeções, vistorias, levantamentos e avaliações nos locais e estabelecimentos onde exerçam atividades passíveis de tributação ou nos bens que constituam matéria tributável;
III - exigir informações escritas e verbais;
IV - notificar o contribuinte ou responsável para comparecer à repartição fazendária;
V - requisitar o auxílio da força pública ou requerer ordem judicial, quando indispensáveis à realização de diligências, inclusive inspeções necessárias ao registro dos locais e estabelecimentos, assim como dos bens e documentos dos contribuintes e responsáveis;
VI - notificar o contribuinte ou responsável para dar cumprimento a quaisquer das obrigações previstas na legislação tributária.

Art. 288. Mediante intimação escrita, são obrigados a prestar à autoridade administrativa todas as informações de que disponham com relação aos bens, negócios ou atividades de terceiros:
I - os tabeliães, escrivães e demais serventuários de ofício;
II - os bancos, casas bancárias, caixas econômicas e demais instituições financeiras;
III - as empresas de administração de bens;
IV - os corretores, leiloeiros e despachantes oficiais;
V - os inventariantes;
VI - os síndicos, comissários e liquidatários;
VII - quaisquer outras entidades ou pessoas em razão de seu cargo, ofício, função, ministério, atividade ou profissão que detenham informações necessárias ao fisco.

§1º. A obrigação prevista neste artigo não abrange a prestação de informações quanto aos fatos sobre os quais o informante esteja legalmente obrigado a observar segredo em razão de cargo, ofício, função, ministério, atividade ou profissão.

§2º. A fiscalização poderá requisitar, para exame na repartição fiscal, ou ainda apreender, para fins de prova, livros, documentos e quaisquer outros elementos vinculados à obrigação tributária.

Art. 289. Sem prejuízo do disposto na legislação criminal, é vedada a divulgação, para qualquer fim, por parte da Fazenda Pública Municipal ou de seus funcionários, de qualquer informação, obtida em razão de ofício, sobre a situação econômica ou financeira dos sujeitos passivos ou de terceiros e sobre a natureza e o estado dos seus negócios ou atividades.

Parágrafo único. Excetuam-se do disposto neste artigo, unicamente:
I - a prestação de mútua assistência para a fiscalização dos tributos respectivos e a permuta de informações, na forma estabelecida, em caráter geral ou específico, por lei ou convênio;
II - nos casos de requisição regular da autoridade judiciária no interesse da justiça.

Art. 290. A autoridade administrativa poderá determinar sistema especial de fiscalização, sempre que forem considerados insatisfatórios os elementos constantes dos documentos e dos livros fiscais e comerciais do sujeito passivo.

TÍTULO III
DA CERTIDÃO NEGATIVA

Art. 291. A prova de quitação do tributo será feita por certidão negativa expedida à vista de pedido verbal ou requerimento do interessado, que contenha todas as informações exigidas pelo fisco, na forma do regulamento.

§1º. Não havendo débito, a certidão será expedida em até 10 (dez) dias e terá validade de 30 (trinta) dias.

§2º. Havendo débito com parcelamento regular, será concedida certidão positiva com efeito de negativa, com validade de 30 (trinta) dias.

§3º. Havendo débito, a certidão será positiva.

Art. 292. Para fins de aprovação de projetos de arruamentos e loteamentos, concessão de serviços públicos, apresentação de propostas em licitação, será exigida do interessado a certidão negativa.

Art. 293. Sem a prova por certidão negativa, por declaração de isenção ou reconhecimento de imunidade com relação aos tributos ou a quaisquer outros ônus relativos ao imóvel, os escrivães, tabeliães e oficiais de registros não poderão lavrar, inscrever, transcrever ou averbar quaisquer atos ou contratos relativos a imóveis.

Art. 294. A expedição de certidão negativa não exclui o direito de exigir a Fazenda Pública Municipal, a qualquer tempo, os créditos a vencer e os que venham a ser apurados.

Art. 295. Tem os mesmos efeitos dos previstos no art. 291 deste Código a certidão de que conste a existência de créditos não vencidos, em curso de cobrança executiva em que tenha sido efetivada a penhora, ou cuja exigibilidade esteja suspensa.

§1º. O parcelamento com a confissão da dívida não elide a expedição da certidão de que trata este título, que se fará sob a denominação de "Certidão Positiva de Débitos com efeito de Negativa".

§2º. O não cumprimento do parcelamento da dívida, por qualquer motivo, acarreta o seu cancelamento e a imediata invalidação da certidão expedida na forma do parágrafo anterior.

TÍTULO IV
DO PROCEDIMENTO TRIBUTÁRIO

CAPÍTULO I
DO INÍCIO DO PROCESSO

Art. 296. O processo fiscal terá início com:
I - a notificação do lançamento nas formas previstas neste Código;
II - a intimação a qualquer título, ou a comunicação de início de procedimento fiscal;
III - a lavratura do auto de infração;
IV - a lavratura de termo de apreensão de livros ou documentos fiscais;
V - a petição do contribuinte ou interessado, reclamando contra lançamento do tributo ou do ato administrativo dele decorrente.

§1º. Iniciado o procedimento fiscal, terão os agentes fazendários o prazo de 30 (trinta) dias para concluí-lo, salvo quando o contribuinte esteja submetido a regime especial de fiscalização.

§2º. Havendo justo motivo, o prazo referido no parágrafo anterior poderá ser prorrogado, mediante despacho do titular da Coordenação de Fiscalização pelo período por este fixado.

Art. 297. A fiscalização será exercida sobre todas as pessoas sujeitas ao cumprimento de obrigações tributárias, inclusive aquelas imunes ou isentas.

CAPÍTULO II
DA NOTIFICAÇÃO PRELIMINAR E DO AUTO DE INFRAÇÃO

Art. 298. Na ocorrência de infração não dolosa de lei ou regulamento, será expedida notificação preliminar contra o infrator para que regularize a situação no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de ser convertida em auto de infração.

§1º. Na lavratura da notificação preliminar exclui-se a aplicação de multa de infração.

§2º. Esgotado o prazo de que trata este artigo sem que o contribuinte tenha regularizado a situação, lavrar-se-á auto de infração quando serão incluídos os acréscimos legais.

§3º. Lavrar-se-á, igualmente, auto de infração quando o contribuinte se recusar a tomar conhecimento da notificação preliminar.

§4º. Na reincidência de faltas relacionadas com os termos do art. 191 deste Código, não cabe a aplicação da notificação preliminar.

§5º. As demais situações não mencionadas neste artigo serão objeto da lavratura de auto de infração.

Art. 299. Verificada a infração de dispositivo deste Código ou regulamento, que importe ou não em evasão fiscal, lavrar-se-á o auto de infração correspondente, que deverá conter os seguintes requisitos:
I - o local, a data e a hora da lavratura;
II - o nome e o endereço do infrator, com o número da respectiva inscrição, quando houver;
III - a descrição clara e precisa do fato que constitui infração e, se necessário, as circunstâncias pertinentes;
IV - a capitulação do fato, com a citação expressa do dispositivo legal infringido e do que lhe comine a penalidade;
V – a intimação para apresentação de defesa ou pagamento do tributo, com os acréscimos legais ou penalidades, dentro do prazo de 30 (trinta) dias;
VI - a assinatura do agente autuante e a indicação do seu cargo ou função;
VII - a assinatura do próprio autuado ou infrator ou dos seus representantes, ou mandatários ou prepostos, ou a menção da circunstância de que o mesmo não pode ou se recusou a assinar.

§1º. A assinatura do autuado não importa em confissão nem a sua falta ou recusa em nulidade do auto ou agravamento da infração.

§2º. As omissões ou incorreções do auto de infração não o invalidam, quando do processo constem elementos para a determinação da infração e a identificação do infrator.

Art. 300. O autuado será notificado da lavratura do auto de infração:
I - pessoalmente, no ato da lavratura, mediante entrega de cópia do auto de infração ao próprio autuado, seu representante, mandatário ou preposto, contra assinatura-recibo, datada no original, ou a menção da circunstância de que o mesmo não pode ou se recusa a assinar;
II - por via postal registrada, acompanhada de cópia do auto de infração, com aviso de recebimento a ser datado, firmado e devolvido ao destinatário ou pessoa de seu domicílio;
III - por publicação, no órgão do Município, na sua íntegra ou de forma resumida, quando improfícuos os meios previstos nos incisos anteriores.

Art. 301. O valor das multas constantes do auto de infração será reduzido em 70% (setenta por cento), devendo o contribuinte utilizar-se do prazo do inciso V do art. 299 para o direito no pretendido desconto.

Art. 302. Nenhum auto de infração será arquivado, nem cancelada a multa fiscal, sem despacho da autoridade administrativa e autorização do titular da Secretaria Municipal de Finanças, em processo regular.

Parágrafo único. Lavrado o auto, o autuante terá o prazo improrrogável de 48 (quarenta e oito) horas para entregar cópia do mesmo ao órgão arrecadador.

CAPÍTULO III
DO TERMO DE APREENSÃO DE LIVROS FISCAIS E DOCUMENTOS

Art. 303. Poderão ser apreendidos bens móveis, inclusive mercadorias existentes em poder do contribuinte ou de terceiros, desde que constituam provas de infração da legislação tributária.

Parágrafo único. A apreensão pode compreender livros e documentos, quando constituam prova de fraude, simulação, adulteração ou falsificação.

Art. 304. A apreensão será objeto de lavratura de termo de apreensão, devidamente fundamentado, contendo a descrição dos bens ou documentos apreendidos, a indicação do lugar onde ficarão depositados, o nome do destinatário e, se for o caso, a descrição clara e precisa do fato e a menção das disposições legais, além dos demais elementos indispensáveis à identificação do contribuinte.

Parágrafo único. O autuado será notificado da lavratura do termo de apreensão.

CAPÍTULO IV
DA RECLAMAÇÃO CONTRA LANÇAMENTO

Seção I
Da Primeira Instância Administrativa

Art. 305. O sujeito passivo da obrigação tributária poderá impugnar a exigência fiscal, independentemente de prévio depósito, dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados da notificação do lançamento, da lavratura do auto de infração, ou do termo de apreensão, mediante defesa escrita, alegando de uma só vez toda matéria que entender útil, e juntando os documentos comprobatórios das razões apresentadas.

§1º. A impugnação da exigência fiscal mencionará, obrigatoriamente:
I - a autoridade julgadora a quem é dirigida;
II - a qualificação do interessado, o número do contribuinte no cadastro respectivo e o endereço para a notificação;
III - os dados do imóvel, ou a descrição das atividades exercidas e o período a que se refere o tributo impugnado;
IV - os motivos de fato e de direito em que se fundamenta;
V - as diligências que o sujeito passivo pretenda sejam efetuadas, desde que justificadas as suas razões;
VI - o objetivo visado.

§2º. A impugnação terá efeito suspensivo da cobrança e instaurará a fase contraditória do procedimento.

§3º. A autoridade administrativa determinará, de ofício ou a requerimento do sujeito passivo, a realização das diligências que entender necessárias, fixando-lhe o prazo e indeferirá as consideradas prescindíveis, impraticáveis ou protelatórias.

§4º. Se a diligência resultar oneração para o sujeito passivo, relativa ao valor impugnado, será reaberto o prazo para oferecimento de novas impugnações ou aditamento da primeira.

§5º. Preparado o processo para decisão, a autoridade administrativa prolatará despacho no prazo máximo de 30 (trinta) dias, resolvendo todas as questões debatidas e pronunciando a procedência ou improcedência da impugnação.

Art. 306. O impugnador será notificado do despacho, mediante assinatura no próprio processo ou, na ordem, pelas formas previstas nos incisos II e III do art. 300 deste Código, no que couber.

Art. 307. Sendo a impugnação julgada improcedente, os tributos e as penalidades impugnados ficam sujeitos a multa, juros de mora e atualização monetária, a partir da data dos respectivos vencimentos.

Art. 308. É autoridade administrativa para decisão o Secretário Municipal de Finanças ou as autoridades fiscais a quem delegar.

§1º. Das decisões de primeira instância, contrárias, no todo ou em parte, à Fazenda Pública Municipal, a autoridade administrativa recorrerá de ofício, obrigatoriamente.

§2º. É admitido o pedido de reconsideração da decisão, no prazo de 30 (trinta) dias contados da sua ciência, diretamente ao Secretário Municipal de Finanças.

Art. 309. É facultado ao sujeito passivo, conformando-se com parte dos termos da autuação, recolher os valores devidos a essa parte, sem qualquer dedução, contestando o restante.

Seção II
Da Segunda Instância Administrativa

Art. 310. Da decisão da autoridade administrativa de primeira instância caberá recurso voluntário à Comissão Especial de Julgamento de Recursos do Município de São Félix do Araguaia.

§1º. O recurso voluntário poderá ser interposto no prazo de 15 (quinze) dias contados da ciência da decisão de primeira instância.

§2º. O autuado terá reduzido em 50% (cinqüenta por cento) o valor da multa, para o caso de aceitar a decisão de 1ª instância, desde que o recolhimento seja realizado dentro do prazo do recurso descrito no §1º supra.

Art. 311. A segunda instância será exercida por uma Comissão Especial de Julgamento de Recursos do Município de São Félix do Araguaia, que será instituída por Lei Complementar.

§ 1º. A decisão na instância administrativa superior será proferida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento do processo, aplicando-se, para ciência do despacho, as modalidades previstas para a primeira instância.

§2º. Decorrido o prazo definido no parágrafo anterior sem que tenha sido proferida a decisão, não serão computados juros e atualização monetária a partir dessa data.

§3º. Da decisão da última instância administrativa será dada ciência com intimação para que o sujeito passivo a cumpra se for o caso, no prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 312. O julgamento pelo órgão de segunda instância far-se-á nos termos deste Código e do seu regimento.

Art. 313. O recurso será interposto no órgão que julgou o processo em primeira instância, dele dando-se recibo ao recorrente.

§1º. Com o recurso poderá ser oferecida prova documental exclusivamente, vedado reunir em uma só petição recursos referentes a mais de uma decisão, ainda que versem sobre o mesmo assunto e alcancem o contribuinte, salvo quando proferidas em um único processo fiscal.

§2º. Aos julgamentos definitivos da Comissão Especial de Julgamento de Recursos, salvo proferidos por equidade, poderá ser atribuída eficácia normativa, por ato do Secretário Municipal, responsável pela gestão fazendária.

§3º. A normatividade poderá ser modificada com fundamento em novo julgamento da própria Comissão de Julgamento de Recursos do Município.

§4º. É assegurado às partes ou a terceiros, que provem legítimo interesse, o direito de obter vista ou certidão das decisões definitivas em processos fiscais.

CAPÍTULO V
DA CONSULTA TRIBUTÁRIA

Art. 314. Ao contribuinte ou responsável é assegurado o direito de consulta sobre a interpretação e aplicação da legislação tributária, desde que protocolada antes da ação fiscal e em obediência às normas estabelecidas.

Art. 315. A consulta será dirigida ao Secretário Municipal de Finanças, com apresentação clara e precisa do caso concreto e de todos os elementos indispensáveis ao atendimento da situação de fato, indicando os dispositivos legais, e instruída com documentos, se necessário.

Art. 316. Nenhum procedimento tributário ou ação fiscal será iniciado contra o sujeito passivo, em relação à espécie consultada, durante a tramitação da consulta.

Art. 317. A consulta não suspende o prazo para recolhimento do tributo e, tampouco, as atualizações e penalidades decorrentes do atraso no seu pagamento.

Art. 318. Os efeitos previstos no artigo anterior não se produzirão em relação às consultas:
I - meramente protelatórias, assim entendidas as que versem sobre dispositivos claros da legislação tributária, ou sobre tese de direito já resolvida por decisão administrativa ou judicial, definitiva ou passada em julgado;
II - que não descrevam completa e exatamente a situação de fato;
III - formuladas por consultores que, à data de sua apresentação, estejam sob ação fiscal, notificados de lançamento, de auto de infração ou termo de apreensão, ou citados para ação judicial de natureza tributária, relativamente à matéria consultada.

Art. 319. Na hipótese de mudança de orientação fiscal, a nova regra atingirá a todos os casos, ressalvando o direito daqueles que procederem de acordo com a regra vigente, até a data da alteração ocorrida.

Art. 320. A autoridade administrativa dará solução à consulta no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data da sua apresentação, encaminhando o processo ao Secretário Municipal de Finanças, que decidirá.

Parágrafo único. Do despacho prolatado em processo de consulta, caberá recurso e pedido de reconsideração, desde que protocolada no prazo de até 10 (dez) dias contados da data da notificação do contribuinte.

Art. 321. A autoridade administrativa, ao homologar a solução dada à consulta, fixará ao sujeito passivo prazo não inferior a 30 (trinta) nem superior a 60 (sessenta) dias para o cumprimento de eventual obrigação tributária, principal ou acessória, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

Parágrafo único. O consultante poderá fazer cessar, no todo ou em parte, a oneração do eventual débito, efetuando o respectivo depósito, cuja importância, se indevida, será restituída dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados da notificação do consultante.

Art. 322. A resposta à consulta será vinculante para a Administração, salvo se obtida mediante elementos inexatos fornecidos pelo consultante.

CAPÍTULO VI
DAS DEMAIS NORMAS CONCERNENTES À ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 323. Os prazos fixados neste Código serão contínuos, excluindo-se na sua contagem o dia do início e incluindo-se o dia do vencimento.

Art. 324. Os prazos somente se iniciam ou vencem em dia de expediente normal no órgão em que corra o processo ou o ato deva ser praticado, prorrogando-se até o primeiro dia útil seguinte quando o vencimento se der em dias feriados ou não úteis.

Art. 325. Não atendida a solicitação ou exigência a cumprir, o processo poderá ser arquivado decorrido o prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 326. Para efeito de reconhecimento da imunidade a que se refere o art. 123, deste Código, o Poder Executivo Municipal baixará ato dispondo sobre os prazos e procedimentos administrativos, no que couber.

Art. 327. São facultados à Fazenda Pública Municipal o arbitramento e a estimativa de bases de cálculo tributárias, quando o montante do tributo não for conhecido exatamente.

Parágrafo único. O arbitramento ou a estimativa a que se refere este artigo não prejudica a liquidez do crédito tributário.

LIVRO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 328. Fica fixada a Unidade Padrão Fiscal do Município de São Félix do Araguaia - MT – **UPFM** em R$ 2,95 (Dois Reais e Noventa e Cinco Centavos), valor vigente no ano de 2010.

§1º. A UPFM será atualizada anualmente, sempre no mês de janeiro, pela média aritmética dos índices financeiros oficiais, acumulados dos últimos 12 (doze) meses, do:
I - IGPM (FGV) - Índice Geral de Preços de Mercado da Fundação Getúlio Vargas;
II - INPC (IBGE) - Índice Nacional de Preços ao Consumidor do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística;
III - IPCA (IBGE) - Índice de Preços ao Consumidor Amplo do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística;
IV - IPC-DI (FGV) - Índice de Preços ao Consumidor da Fundação Getúlio Vargas.

§2º. No caso de extinção de qualquer dos índices descritos nos incisos I a IV do §1º, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a utilizar outro indexador que vier substituí-lo, ou outro que melhor aferir a inflação.

§3º Em caso de inflação acumulada superior a 10% (dez por cento) dentro do exercício fiscal, obtida pela média do §1º, fica autorizada a atualização do índice da UPFM de forma antecipada, que ocorrerá no mês seguinte ao do atingimento ou superação dessa média.

Art. 329. Os débitos para com a Fazenda Pública Municipal, de qualquer natureza, incluídas as multas de qualquer espécie provenientes de impontualidade, total ou parcial, nos respectivos pagamentos, serão inscritos em Dívida Ativa e serão atualizados monetariamente.

Parágrafo único. A atualização monetária e os juros incidirão sobre o valor integral do crédito, neste compreendida a multa.

Art. 330. São revogadas todas as isenções de tributos, exceto as constantes deste Código, e as concedidas mediante condição e prazo determinado, que ficam mantidas até seu termo final.

Art. 331. São definitivas as decisões de qualquer instância, uma vez esgotado o prazo legal para interposição de recursos, salvo se sujeitas a recurso de ofício.

Art. 332. Não se tomará qualquer medida contra o contribuinte que tenha agido ou pago tributo de acordo com decisão administrativa ou judicial transitada em julgado, mesmo que posteriormente modificada.

Parágrafo único. No caso de decisão definitiva favorável ao sujeito passivo, cumpre à autoridade exonerá-lo, de ofício, dos gravames decorrentes do litígio.

Art. 333. Todos os atos relativos à matéria fiscal serão praticados dentro dos prazos fixados na legislação tributária.

Art. 334. Os cartórios serão obrigados a exigir, sob pena de responsabilidade, para efeito de lavratura da escritura de transferência ou venda de imóvel, certidão de aprovação do loteamento, certidão negativa de tributos incidentes sobre o imóvel e ainda enviar à Administração relação mensal das operações realizadas com imóveis.

§1º. Não poderão ser lavrados, transcritos, registrados ou averbados, pelos Tabeliães, Escrivães e Oficiais de Registro de Imóveis, os atos e termos de sua competência, sem prova do pagamento de Imposto devido, ou do reconhecimento de sua exoneração;

§2º. Tratando-se de transmissão de domínio útil, exigir-se-á, também, a prova de pagamento do laudêmio e da concessão de licença quando for o caso.

Art. 335. Consideram-se integrantes ao presente Código Tributário, as tabelas que o acompanham.

Art. 336. O exercício financeiro, para os fins fiscais, corresponde ao ano civil.

Art. 337. Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a celebrar convênios com a União, Estado, Distrito Federal ou outros Municípios, Conselhos Regionais de Profissionais Autônomos e Entidades de Representação Classista, visando adquirir informações fiscais e utilizá-las para aperfeiçoar os mecanismos de controle e arrecadação dos tributos.

Parágrafo único. Em consonância com o art. 3º, §§ 3º, 4º e 10 e o art. 6º da Lei Complementar Federal n° 63, de 11 de janeiro de 1990, poderá o Poder Executivo Municipal instituir mecanismos de controle e apuração do valor agregado, relacionado com as operações sujeitas ao ICMS, em que participem produtores, industriais e comerciantes estabelecidos neste Município.

Art. 338. Os créditos tributários, regularmente constituídos, poderão ser pagos parceladamente, na forma, prazos e condições que o Poder Executivo Municipal estabelecer em regulamento.

Art. 339. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover campanhas, inclusive com doação de prêmios através de sorteio, incentivando a população a exigir Notas Fiscais, visando incrementar a arrecadação de tributos.

Art. 340. Nos casos em que qualquer tributo municipal for pago parceladamente, seu valor será corrigido pela aplicação da UPFM (Unidade Fiscal de São Félix do Araguaia).

Art. 341. O Poder Executivo Municipal regulamentará o Código Tributário Municipal.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Finanças orientará a aplicação do presente Código Tributário Municipal, expedindo as instruções necessárias para facilitar sua fiel execução.

Art. 342. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a dispor sobre a nota fiscal avulsa de prestação de serviços, através de regulamento.

Art. 343. O Poder Executivo Municipal expedirá, por decreto, consolidação, em texto único do presente Código, relativo às leis posteriores que lhe modificarem a redação, repetindo-se esta providência, até 31 de janeiro de cada ano.

Art. 344. Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2011, respeitando o disposto nas alíneas “b” e “c”, do inciso III do art. 150, da Constituição Federal.

Art. 345. Revogam-se as disposições em contrário, em especial as Leis Municipais relativas ao Código Tributário vigentes até a implantação deste.

São Félix do Araguaia-MT, em 06 de dezembro de 2010.

FILEMON GOMES COSTA LIMOEIRO
Prefeito Municipal

TABELAS

TABELA I

DA LISTA DE SERVIÇOS DO ISSQN E ALÍQUOTAS DO IMPOSTO

Descrição do Serviço	**Local de Recolhimento**
1 - Serviços de informática e congêneres.	
1.01 - Análise e desenvolvimento de sistemas	Estabelecimento Prestador.
1.04 - Elaboração de programas de computadores, inclusive de jogos eletrônicos.	Estabelecimento Prestador.
1.05 - Licenciamento ou cessão de direito de uso de programas de computação.	Estabelecimento Prestador.
1.06 - Assessoria e consultaria em informática.	Estabelecimento Prestador.
1.07 - Suporte técnico em informática, inclusive instalação, configuração e manutenção de programas de computação e bancos de dados.	Estabelecimento Prestador.
1.08 - Planejamento, confecção, manutenção e atualização de páginas eletrônicas.	Estabelecimento Prestador.
2 - Serviços de pesquisas e desenvolvimento de qualquer natureza.	
2.01 - Serviços de pesquisas e desenvolvimento de qualquer natureza.	Estabelecimento Prestador.
3 - Serviços prestados mediante locação, cessão de direito de uso e congêneres.	
3.01 - Cessão de direito de uso de marcas e de sinais de propaganda.	Estabelecimento Prestador.
3.02 - Exploração de salões de festas, centro de convenções, escritórios virtuais, stands, quadras esportivas, estádios, ginásios, auditórios, casas de espetáculos, parques de diversões, canchas e congêneres, para realização de eventos ou negócios de qualquer natureza.	Estabelecimento Prestador.
3.03 - Locação, sublocação, arrendamento, direito de passagem ou permissão de uso, compartilhado ou não, de ferrovia, rodovia, postes, cabos, dutos e condutos de qualquer natureza.	Trecho compreendido no território do Município.
3.04 - Cessão de andaimes, palcos, coberturas e outras estruturas de usotemporário.	Local da prestação do serviço.
4 - Serviços de saúde, assistência médica e congêneres.	
4.01 - Medicina e biomedicina.	Estabelecimento Prestador.
4.02 - Análises clínicas, patologia, eletricidade médica, radioterapia, quimioterapia, ultra-sonografia, ressonância magnética, radiologia, tomografia e congêneres.	Estabelecimento Prestador.
4.03 - Hospitais, clínicas, laboratórios, sanatórios, manicômios, casas de saúde, prontos-socorros, ambulatórios e congêneres.	Estabelecimento Prestador.
4.04 - Instrumentação cirúrgica.	Estabelecimento Prestador.

4.05 - Acupuntura.	Estabelecimento Prestador.
4.06 - Enfermagem, inclusive serviços auxiliares.	Estabelecimento Prestador.
4.07 - Serviços farmacêuticos.	Estabelecimento Prestador.
4.08 - Terapia ocupacional, fisioterapia e fonoaudiologia.	Estabelecimento Prestador.
4.09 - Terapias de qualquer espécie destinadas ao tratamento físico, orgânico e mental.	Estabelecimento Prestador.
4.10 - Nutrição.	Estabelecimento Prestador.
4.11 - Obstetrícia.	Estabelecimento Prestador.
4.12 - Odontologia.	Estabelecimento Prestador.
4.13 - Ortóptica.	Estabelecimento Prestador.
4.14 - Próteses sob encomenda.	Estabelecimento Prestador.

4.15 - Psicanálise.	Estabelecimento Prestador.
4.16 - Psicologia.	Estabelecimento Prestador.
4.17 - Casas de repouso e de recuperação, creches, asilos e congêneres.	Estabelecimento Prestador.
4.18 - Inseminação artificial, fertilização *in vitro* e congêneres.	Estabelecimento Prestador.
4.19 - Bancos de sangue, leite, pele, olhos, óvulos, sêmen e congêneres.	Estabelecimento Prestador.
4.20 - Coleta de sangue, leite, tecidos, sêmen, órgãos e materiais biológicos de qualquer espécie.	Estabelecimento Prestador.
4.21 - Unidade de atendimento, assistência ou tratamento móvel e congêneres.	Estabelecimento Prestador.
4.22 - Planos de medicina de grupo ou individual e convênios para prestação de assistência médica, hospitalar, odontológica e congêneres.	Estabelecimento Prestador.
4.23 - Outros planos de saúde que se cumpram através de serviços de Terceiros contratados, credenciados, cooperados ou apenas pagos pelo operador do plano mediante indicação do beneficiário.	Estabelecimento Prestador.
5 - Serviços de medicina e assistência veterinária e congêneres.	
5.01 - Medicina veterinária e zootecnia.	Estabelecimento Prestador.
5.02 - Hospitais, clínicas, ambulatórios, prontos-socorros e congêneres, na área veterinária.	Estabelecimento Prestador.
5.03 - Laboratórios de análise na área veterinária.	Estabelecimento Prestador.
5.04 - Inseminação artificial, fertilização in vitro e congêneres.	Estabelecimento Prestador.
5.05 - Bancos de sangue e de órgãos e congêneres.	Estabelecimento Prestador.
5.06 - Coleta de sangue, leite, tecidos, sêmen, órgãos e materiais biológicos de qualquer espécie.	Estabelecimento Prestador.
5.07 - Unidade de atendimento, assistência ou tratamento móvel e congêneres.	Estabelecimento Prestador.

5.08 - Guarda, tratamento, amestramento, embelezamento, alojamento e congêneres.	Estabelecimento Prestador.
5.09 - Planos de atendimento e assistência médico-veterinária.	Estabelecimento Prestador.
6 - Serviços de cuidados pessoais, estética, atividades físicas e congêneres.	
6.01 - Barbearia, cabeleireiros, manicuros, pedicuros e congêneres.	Estabelecimento Prestador.
6.02 - Esteticistas, tratamento de pele, depilação e congêneres.	Estabelecimento Prestador.
6.03 - Banhos, duchas, sauna, massagens e congêneres.	Estabelecimento Prestador.
6.04 - Ginástica, dança, esportes, natação, artes marciais e demais atividades físicas.	Estabelecimento Prestador.
6.05 - Centros de emagrecimento, spa e congêneres.	Estabelecimento Prestador.
7 - Serviços relativos à engenharia, arquitetura, geologia, urbanismo, construção civil, manutenção, limpeza, meio ambiente, saneamento e congêneres.	
7.01 - Engenharia, agronomia, agrimensura, arquitetura, geologia, urbanismo, paisagismo e congêneres.	Estabelecimento Prestador.
7.02 - Execução, por administração, empreitada ou sub-empreitada, de obras de construção civil, hidráulica ou elétrica e de outras obras semelhantes, inclusive sondagem, perfuração de poços, escavação, drenagem e irrigação, terraplanagem, pavimentação, concretagem e a instalação e montagem de produtos, peças e equipamentos (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador de serviços fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS).	Local da prestação do serviço.
7.03 - Elaboração de planos diretores, estudos de viabilidade, estudos organizacionais e outros, relacionados com obras e serviços de engenharia; elaboração de anteprojetos, projetos básicos e projetos executivos para trabalhos de engenharia.	Estabelecimento Prestador.

7.04 - Demolição.	Local da prestação do serviço.
7.05 - Reparação, conservação e reforma de edifícios, estradas, pontes, portos e congêneres (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador dos serviços, fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeita ao ICMS).	Local da prestação do serviço.
7.06 - Colocação e instalação de tapetes, carpetes, assoalhos, cortinas, revestimentos de parede, vidros, divisórias, placas de gesso e congêneres, com material fornecido pelo tomador do serviço.	Estabelecimento Prestador.
7.07 - Recuperação, raspagem, polimento e lustração de pisos e congêneres.	Estabelecimento Prestador.
7.08 - Calafetação.	Estabelecimento Prestador.
7.09 - Varrição, coleta, remoção, incineração, tratamento, reciclagem, separação e destinação final de lixo, rejeitos e outros resíduos quaisquer.	Local da prestação do serviço.
7.10 - Limpeza, manutenção e conservação de vias e logradouros públicos, imóveis, chaminés, piscinas, parques, jardins e congêneres.	Local da prestação do serviço.
7.11 - Decoração e jardinagem, inclusive corte e poda de árvores.	Local da prestação do serviço.
7.12 - Controle e tratamento de efluentes de qualquer natureza e de agentes físicos, químicos e biológicos.	Local da prestação do serviço.
7.13 - Dedetização, desinfecção, desinsetização, imunização, higienização, desratização, pulverização e congêneres.	Estabelecimento Prestador.
7.14 - Florestamento, reflorestamento, semeadura, adubação e congêneres.	Local da prestação do serviço.
7.15 - Escoramento, contenção de encostas e serviços congêneres.	Local da prestação do serviço.
7.16 - Limpeza e dragagem de rios, portos, canais, baías, lagos, lagoas, represas, açudes e congêneres.	Local da prestação do serviço.

7.17 - Acompanhamento e fiscalização da execução de obras de engenharia, arquitetura e urbanismo.	Local da prestação do serviço
7.18 - Aerofotogrametria (inclusive interpretação), cartografia, mapeamento, levantamentos topográficos, batimétricos, geográficos, geodésicos, geológicos, geofísicos e congêneres.	Estabelecimento Prestador.
7.19 - Pesquisa, perfuração, cimentação, mergulho, perfilagem, concretação, testemunhagem, pescaria, estimulação e outros serviços relacionados com a exploração e exploração de petróleo, gás natural e de outros recursos minerais.	Estabelecimento Prestador.
7.20 - Nucleação e bombardeamento de nuvens e congêneres.	Estabelecimento Prestador.
8 - Serviços de educação, ensino, orientação pedagógica e educacional, instrução, treinamento e avaliação pessoal de qualquer grau ou natureza.	
8.01 - Ensino regular pré-escolar, fundamental, médio e superior.	Estabelecimento Prestador.
8.02 - Instrução, treinamento, orientação pedagógica e educacional, avaliação de conhecimentos de qualquer natureza.	Estabelecimento Prestador.
9 - Serviços relativos a hospedagem, turismo, viagens e congêneres.	
9.01 - Hospedagem de qualquer natureza em hotéis, apart-service condominiais, flat, apart-hotéis, hotéis residência, residence-service, suite service, hotelaria marítima, motéis, pensões e congêneres; ocupação por temporada com fornecimento de serviço (o valor da alimentação e gorjeta, quando incluído no preço da diária, fica sujeito ao Imposto Sobre Serviços).	Estabelecimento Prestador.
9.02 - Agenciamento, organização, promoção, intermediação e execução de programas de turismo, passeios, viagens, excursões, hospedagens e congêneres.	Estabelecimento Prestador.
9.03 - Guias de turismo.	Estabelecimento Prestador.
10 - Serviços de intermediação e congêneres.	
10.01 - Agenciamento, corretagem ou intermediação de câmbio, de seguros, de cartões de crédito, de planos de saúde e de planos de previdência privada.	Estabelecimento Prestador.
10.02 - Agenciamento, corretagem ou intermediação de títulos em geral, valores mobiliários e contratos quaisquer.	Estabelecimento Prestador.
10.03 - Agenciamento, corretagem ou intermediação de direitos de propriedade INDUSTRIAL, artística ou literária.	Estabelecimento Prestador.
10.04 - Agenciamento, corretagem ou intermediação de contratos de arrendamento mercantil (leasing), de franquia (franchising) e de faturização (factoring).	Estabelecimento Prestador.

10.05 - Agenciamento, corretagem ou intermediação de bens móveis ou imóveis, não abrangidos em outros itens ou subitens, inclusive aqueles realizados no âmbito de Bolsas de Mercadorias e Futuros, por quaisquer meios.	Estabelecimento Prestador.
10.06 - Agenciamento marítimo.	Estabelecimento Prestador.
10.07 - Agenciamento de notícias.	Estabelecimento Prestador.
10.08 - Agenciamento de publicidade e propaganda, inclusive o Agenciamento de veiculação por quaisquer meios.	Estabelecimento Prestador.
10.09 - Representação de qualquer natureza, inclusive comercial.	Estabelecimento Prestador.
10.10 - Distribuição de bens de terceiros.	Estabelecimento Prestador.
11 - Serviços de guarda, estacionamento, armazenamento, vigilância e congêneres.	
11.01 - Guarda e estacionamento de veículos terrestres automotores, de aeronaves e de embarcações.	Local da prestação do serviço.
11.02 - Vigilância, segurança ou monitoramento de bens e pessoas.	Local da prestação do serviço.
11.03 - Escolta, inclusive de veículos e cargas.	Estabelecimento Prestador.

11.04 - Armazenamento, depósito, carga, descarga, arrumação e guarda de bens de qualquer espécie.	Local da prestação do serviço.
12 - Serviços de diversões, lazer, entretenimento e congêneres.	
12.01 - Espetáculos teatrais.	Local da prestação do serviço.
12.02 - Exibições cinematográficas.	Local da prestação do serviço.
12.03 - Espetáculos circenses.	Local da prestação do serviço.
12.04 - Programas de auditório.	Local da prestação do serviço.
12.05 - Parques de diversões, centros de lazer e congêneres.	Local da prestação do serviço.
12.06 - Boates, taxi-dancing e congêneres.	Local da prestação do serviço.
12.07 - Shows, ballet, danças, desfiles, bailes, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.	Local da prestação do serviço.
12.08 - Feiras, exposições, congressos e congêneres.	Local da prestação do serviço.
12.09 - Bilhares, boliches e diversões eletrônicas ou não.	Local da prestação do serviço.
12.10 - Corridas e competições de animais.	Local da prestação do serviço.
12.11 - Competições esportivas ou de destreza física ou intelectual, com ou sem a participação do espectador.	Local da prestação do serviço.
12.12 - Execução de música.	Local da prestação do serviço.

12.13 - Produção, mediante ou sem encomenda prévia, de eventos, espetáculos, entrevistas, shows, ballet, danças, desfiles, bailes, teatros, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.	Estabelecimento Prestador.
12.14 - Fornecimento de música para ambientes fechados ou não, mediante transmissão por qualquer processo.	Local da prestação do serviço.
12.15 - Desfiles de blocos carnavalescos ou folclóricos, trios elétricos e congêneres.	Local da prestação do serviço.
12.16 - Exibição de filmes, entrevistas, musicais, espetáculos, shows, concertos, desfiles, óperas, competições esportivas, de destrezas intelectuais ou congêneres.	Local da prestação do serviço.
12.17 - Recreação e animação, inclusive em festas e eventos de qualquer natureza.	Local da prestação do serviço.
13 - Serviços relativos à fonografia, fotografia, cinematografia e reprografia.	
13.01 - Fonografia ou gravação de sons, inclusive trucagem, dublagem, mixagem e congêneres.	Estabelecimento Prestador.
13.02 - Fotografia e cinematografia, inclusive revelação, ampliação, cópia, reprodução, trucagem e congêneres.	Estabelecimento Prestador.
13.03 - Reprografia, microfilmagem e digitalização.	Estabelecimento Prestador.
13.04 - Composição gráfica, fotocomposição, clicheria, zincografia, litografia, fotolitografia.	Estabelecimento Prestador.
14 - Serviços relativos a bens de terceiros.	
14.01 - Lubrificação, limpeza, lustração, revisão, carga e recarga, conserto, restauração, blindagem, manutenção e conservação de máquinas, veículos, aparelhos, equipamentos, motores, elevadores ou de qualquer objeto (exceto peças e partes empregadas, que ficam sujeitas ao ICMS).	Estabelecimento Prestador.
14.02 - Assistência Técnica.	Estabelecimento Prestador.

14.03 - Recondicionamento de motores (exceto peças e partes empregadas, que ficam sujeitas ao ICMS).	Estabelecimento Prestador.
14.04 - Recauchutagem ou regeneração de pneus.	Estabelecimento Prestador.
14.05 - Restauração, recondicionamento, acondicionamento, pintura, beneficiamento, lavagem, secagem, tingimento, galvanoplastia, anodização, corte, recorte, polimento, plastificação e congêneres, de objetos quaisquer.	Estabelecimento Prestador.
14.06 - Instalação e montagem de aparelhos, máquinas e equipamentos, inclusive montagem INDUSTRIAL, prestados ao usuário final, exclusivamente com material por ele fornecido.	Estabelecimento Prestador.
14.07 - Colocação de molduras e congêneres.	Estabelecimento Prestador.
14.08 - Encadernação, gravação e douração de livros, revistas e congêneres.	Estabelecimento Prestador.
14.09 - Alfaiataria e costura, quando o material for fornecido pelo usuário final, exceto aviamento.	Estabelecimento Prestador.
14.10 - Tinturaria e lavanderia.	Estabelecimento Prestador.
14.11 - Tapeçaria e reforma de estofamentos em geral.	Estabelecimento Prestador.
14.12 - Funilaria e lanternagem.	Estabelecimento Prestador.
14.13 - Carpintaria e serralheria.	Estabelecimento Prestador.
15 - Serviços relacionados ao setor bancário ou financeiro, inclusive aqueles prestados por instituições financeiras autorizadas a funcionar pela União ou por quem de direito.	
15.01 - Administração de fundos quaisquer, de consórcio, de cartão de crédito ou débito e congêneres, de carteira de clientes, de cheques pré-datados e congêneres.	Estabelecimento Prestador.

15.02 - Abertura de contas em geral, inclusive conta-corrente, conta de investimentos e aplicação e caderneta de poupança, no País e no exterior, bem como a manutenção das referidas contas ativas e inativas.	Estabelecimento Prestador.
15.03 - Locação e manutenção de cofres particulares, de terminais eletrônicos, de terminais de atendimento e de bens e equipamentos em geral.	Estabelecimento Prestador.
15.04 - Fornecimento ou emissão de atestados em geral, inclusive atestados de idoneidade, atestado de capacidade financeira e congêneres.	Estabelecimento Prestador.
15.05 - Cadastro, elaboração de ficha cadastral, renovação cadastral e congêneres, inclusão ou exclusão no Cadastro de Emitentes de Cheques sem Fundos - CCF ou em quaisquer outros bancos cadastrais.	Estabelecimento Prestador.
15.06 - Emissão, remissão e fornecimento de avisos, comprovantes e documentos em geral; abono de firmas; coleta e entrega de documentos, bens e valores; comunicação com outra agência ou com a administração central; licenciamento eletrônico de veículos; transferência de veículos; Agenciamento fiduciário ou depositário; devolução de bens em custódia.	Estabelecimento Prestador.
15.07 - Acesso, movimentação, atendimento e consulta a contas em geral, por qualquer meio ou processo, inclusive por telefone, fac-símile, internet e telex, acesso a terminais de atendimento, inclusive vinte e quatro horas; acesso a outro banco e a rede compartilhada; fornecimento de saldo, extrato e demais informações relativas a contas em geral, por qualquer meio ou processo.	Estabelecimento Prestador.

15.08 - Emissão, reemissão, alteração, cessão, substituição, cancelamento e registro de contrato de crédito; estudo, análise e avaliação de operações de crédito; emissão, concessão, alteração ou contratação de aval, fiança, anuência e congêneres; serviços relativos à abertura de crédito, para quaisquer fins.	Estabelecimento Prestador.
15.09 - Arrendamento mercantil (leasing) de quaisquer bens, inclusive cessão de direitos e obrigações, substituição de garantia, alteração, cancelamento e registro de contrato, e demais serviços relacionados ao arrendamento mercantil (leasing).	Estabelecimento Prestador.
15.10 - Serviços relacionados a cobranças, recebimentos ou pagamentos em geral, de títulos quaisquer, de contas ou carnês, de câmbio, de tributos e por conta de terceiros, inclusive os efetuados por meio eletrônico, automático ou por máquinas de atendimento; fornecimento de posição de cobrança, recebimento ou pagamento; emissão de carnês, fichas de compensação, impressos e documentos em geral.	Estabelecimento Prestador.
15.11 - Devolução de títulos, protesto de títulos, sustação de protesto, manutenção de títulos, reapresentação de títulos, e demais serviços a eles relacionados.	Estabelecimento Prestador.
15.12 - Custódia em geral, inclusive de títulos e valores mobiliários.	Estabelecimento Prestador.

15.13 - Serviços relacionados a operações de câmbio em geral, edição, alteração, prorrogação, cancelamento e baixa de contrato de câmbio; emissão de	Estabelecimento Prestador.

registro de exportação ou de crédito; cobrança ou depósito no exterior; emissão, fornecimento e cancelamento de cheques de viagem; fornecimento, transferência, cancelamento e demais serviços relativos à carta de crédito de importação, exportação e garantias recebidas; envio e recebimento de mensagens em geral relacionadas a operações de câmbio.	
15.14 - Fornecimento, emissão, reemissão, renovação e manutenção de cartão magnético, cartão de crédito, cartão de débito, cartão salário e congêneres.	Estabelecimento Prestador.
15.15 - Compensação de cheques e títulos quaisquer; serviços relacionados a depósito, inclusive depósito identificado, a saque de contas quaisquer, por qualquer meio ou processo, inclusive em terminais eletrônicos e de atendimento.	Estabelecimento Prestador.
15.16 - Emissão, reemissão, liquidação, alteração, cancelamento e baixa de ordens de pagamento, ordens de crédito e similares, por qualquer meio ou processo; serviços relacionados à transferência de valores, dados, fundos, pagamentos e similares, inclusive entre contas em geral.	Estabelecimento Prestador.
15.17 - Emissão, fornecimento, devolução, sustação, cancelamento e oposição de cheques quaisquer, avulso ou por talão.	Estabelecimento Prestador.
15.18 - Serviços relacionados a crédito imobiliário, avaliação e vistoria de imóvel ou obra, análise técnica e jurídica, emissão, reemissão, alteração, transferência e renegociação de contrato, emissão e reemissão do termo de quitação e demais serviços relacionados a crédito imobiliário.	Estabelecimento Prestador.

16 - Serviços de transporte de natureza municipal.	
16.01 - Serviços de transporte de natureza municipal.	Local da prestação do serviço.
17 - Serviços de apoio técnico, administrativo, jurídico, contábil, comercial e congêneres.	
17.01 - Assessoria ou consultoria de qualquer natureza, não contida em outros itens desta lista; análise, exame, pesquisa, coleta, compilação e fornecimento de dados e informações de qualquer natureza, inclusive cadastro e similares.	Estabelecimento Prestador.
17.02 - Datilografia, digitação, estenografia, expediente, secretaria em geral, resposta audível, redação, edição, interpretação, revisão, tradução, apoio e infra-estrutura administrativa e congêneres.	Estabelecimento Prestador.
17.03 - Planejamento, coordenação, programação ou organização técnica, financeira ou administrativa.	Estabelecimento Prestador.
17.04 - Recrutamento, Agenciamento, seleção e colocação de mão-de-obra.	Estabelecimento Prestador.
17.05 - Fornecimento de mão-de-obra, mesmo em caráter temporário, inclusive de empregados ou trabalhadores, avulsos ou temporários, contratados pelo prestador de serviço.	Local da prestação do serviço.
17.06 - Propaganda e publicidade, inclusive promoção de vendas, planejamento de campanhas ou sistemas de publicidade, elaboração de desenhos, textos e demais materiais publicitários.	Estabelecimento Prestador.
17.07 - Franquia (franchising).	Estabelecimento Prestador.
17.08 - Perícias, laudos, exames técnicos e análises técnicas.	Estabelecimento Prestador.
17.09 - Planejamento, organização e administração de feiras, exposições, congressos e congêneres.	Local da prestação do serviço.

17.10 - Organização de festas e recepções; bufê (exceto o fornecimento de alimentação e bebidas, que fica sujeito ao ICMS).	Estabelecimento Prestador.
17.11 - Administração em geral, inclusive de bens e negócios de terceiros.	Estabelecimento Prestador.
17.12 - Leilão e congêneres.	Estabelecimento Prestador.
17.13 - Advocacia.	Estabelecimento Prestador.
17.14 - Arbitragem de qualquer espécie, inclusive jurídica.	Estabelecimento Prestador.
17.15 - Auditoria.	Estabelecimento Prestador.
17.16 - Análise de Organização e Métodos.	Estabelecimento Prestador.
17.17 - Atuária e cálculos técnicos de qualquer natureza.	Estabelecimento Prestador.
17.18 - Contabilidade, inclusive serviços técnicos e auxiliares.	Estabelecimento Prestador.
17.19 - Consultoria e assessoria econômica ou financeira.	Estabelecimento Prestador.
17.20 - Estatística.	Estabelecimento Prestador.
17.21 - Cobrança em geral.	Estabelecimento Prestador.
17.22 - Assessoria, análise, avaliação, atendimento, consulta, cadastro, seleção, gerenciamento de informações, administração de contas a receber ou a pagar e em geral, relacionados a operações de faturização (factoring).	Estabelecimento Prestador.
17.23 - Apresentação de palestras, conferências, seminários e congêneres.	Estabelecimento Prestador.
18 - Serviços de regulação de sinistros vinculados a contratos de seguros; inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros; prevenção e gerência de riscos seguráveis e congêneres.	

18.01 - Serviços de regulação de sinistros vinculados a contratos de seguros; inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros; prevenção e gerência de riscos seguráveis e congêneres.	Estabelecimento Prestador.
19 - Serviços de distribuição e venda de bilhetes e demais produtos de loteria, bingos, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios, prêmios, inclusive os decorrentes de títulos de capitalização e congêneres.	
19.01 -Serviços de distribuição e venda de bilhetes e demais produtos de loteria, bingos, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios, prêmios, inclusive os decorrentes de títulos de capitalização e congêneres.	Estabelecimento Prestador.
20 - Serviços portuários, aeroportuários, ferroportuários, de terminais rodoviários, ferroviários e metroviários.	
20.01 - Serviços porto-lacustre-fluviais, ferroportuários, utilização de porto, movimentação de passageiros, reboque de embarcações, rebocador escoteiro, atracação, desatracação, serviços de praticagem, armazenagem de qualquer natureza, serviços acessórios, movimentação de mercadorias, serviços de apoio, serviços de armadores, estiva, conferência, logística e congêneres.	Local da prestação do serviço.
20.02 - Serviços aeroportuários, utilização de aeroporto, movimentação de passageiros, armazenagem de qualquer natureza, capatazia, movimentação de aeronaves, serviços de apoio aeroportuários, serviços acessórios, movimentação de mercadorias, logística e congêneres.	Local da prestação do serviço
20.03 - Serviços de terminais rodoviários, ferroviários, metroviários, movimentação de passageiros, mercadorias, inclusive suas operações, logística e congêneres.	Local da prestação do serviço.

21- Serviços de registros públicos, cartorários e notariais.	
21.01 - Serviços de registros públicos, cartorários e notariais.	Estabelecimento Prestador.
22 – Serviços de exploração de rodovia.	
22.01 - Serviços de exploração de rodovia mediante cobrança de preço ou pedágio dos usuários, envolvendo execução de serviços de conservação, manutenção, melhoramentos para adequação de capacidade e segurança de trânsito, operação, monitoração, assistência aos usuários e outros serviços definidos em contratos, atos de concessão ou de permissão ou em normas oficiais.	Trecho de rodovia explorado compreendido no território do Município.
23 - Serviços de programação e comunicação visual, desenho industrial e congêneres.	
23.01 - Serviços de programação e comunicação visual, desenho industrial e congêneres.	Estabelecimento Prestador.
24 - Serviços de chaveiros, confecção de carimbos, placas, sinalização visual, banners, adesivos e congêneres.	
24.01 - Serviços de chaveiros, confecção de carimbos, placas, sinalização visual, banners, adesivos e congêneres.	Estabelecimento Prestador.
25 - Serviços funerários.	
25.01 - Funerais, inclusive fornecimento de caixão, urna ou esquifes; aluguel de capela; transporte do corpo cadavérico; fornecimento de flores, coroas e outros paramentos; desembaraço de certidão de óbito; fornecimento de véu, essa e outros adornos; embalsamento, embelezamento, conservação ou restauração de cadáveres.	Estabelecimento Prestador.
25.02 - Cremação de corpos e partes de corpos cadavéricos.	Estabelecimento Prestador.
25.03 - Planos ou convênio funerários.	Estabelecimento Prestador.
25.04 - Manutenção e conservação de jazigos e cemitérios.	Estabelecimento Prestador.
26 - Serviços de coleta, remessa ou entrega de correspondências, documentos, objetos, bens ou valores, inclusive pelos correios e suas agências franqueadas; courrier e congêneres.	
26.01 - Serviços de coleta, remessa ou entrega de correspondências, documentos, objetos, bens ou valores, inclusive pelos correios e suas agências franqueadas; courrier e congêneres.	Estabelecimento Prestador.

27 - Serviços de assistência social.	
27.01 - Serviços de assistência social.	Estabelecimento Prestador.
28 - Serviços de avaliação de bens e serviços de qualquer natureza.	
28.01 - Serviços de avaliação de bens e serviços de qualquer natureza.	Estabelecimento Prestador.
29 - Serviços de biblioteconomia.	
29.01 - Serviços de biblioteconomia.	Estabelecimento Prestador.
30 - Serviços de biologia, biotecnologia e química.	
30.01 - Serviços de biologia, biotecnologia e química.	Estabelecimento Prestador.
31 - Serviços técnicos em edificações, eletrônica, eletrotécnica, mecânica, telecomunicações e congêneres.	
31.01 - Serviços técnicos em edificações, eletrônica, eletrotécnica, mecânica, telecomunicações e congêneres.	Estabelecimento Prestador.
32 - Serviços de desenhos técnicos.	
32.01 - Serviços de desenhos técnicos.	Estabelecimento Prestador.
33 - Serviços de desembaraço aduaneiro, comissários, despachantes e congêneres.	
33.01 - Serviços de desembaraço aduaneiro, comissários, despachantes e congêneres.	Estabelecimento Prestador.
34 - Serviços de investigações particulares, detetives e congêneres.	
34.01 - Serviços de investigações particulares, detetives e congêneres.	Estabelecimento Prestador.
35 - Serviços de reportagem, assessoria de imprensa, jornalismo e relações públicas.	
35.01 - Serviços de reportagem, assessoria de imprensa, jornalismo e relações públicas.	Estabelecimento Prestador.
36 - Serviços de meteorologia.	
36.01 - Serviços de meteorologia	Estabelecimento Prestador.
37 - Serviços de artistas, atletas, modelos e manequins.	
37.01 - Serviços de artistas, atletas, modelos e manequins.	Estabelecimento Prestador.
38 - Serviços de museologia.	
38.01 - Serviços de museologia.	Estabelecimento Prestador.
39 - Serviços de ourivesaria e lapidação.	
39.01 - Serviços de ourivesaria e lapidação (quando o material for fornecido pelo tomador do serviço).	Estabelecimento Prestador.
40 - Serviços relativos a obras de arte sob encomenda.	
40.01 - Obras de arte sob encomenda.	Estabelecimento Prestador.

TABELA II – Anexo I

DOS VALORES VENAIS TERRITORIAIS
PLANTA DE VALORES GENÉRICOS DOS TERRENOS URBANOS

BAIRRO CENTRO	**UPFM / M2**
LOGRADOUROS	
Avenida Araguaia	25,00
Avenida Severiano Neves	20,00
Avenida Doutor José Fragélli	8,00
Rua Manoel Ferreira Rocha	7,00
Rua João Irineu	7,00
Rua Newton Burjack	7,00
Demais Ruas	5,00
BAIRRO VILA NOVA	**UPFM / M2**
LOGRADOUROS	
Avenida Doutor José Fragélli	8,00
Avenida Vereador Alberto Lima	5,00
Demais Ruas	2,50
BAIRRO VILA SÃO JOSÉ	**UPFM / M2**
LOGRADOUROS	
Avenida Dom Pedro Casaldáliga Plá	7,00
Avenida Lagoa	4,00
Demais Ruas	1,75
BAIRRO JARDIM PINDORAMA	**UPFM / M2**
LOGRADOUROS	
Avenida Dom Pedro Casaldáliga Plá	7,00
Avenida Açaí	3,00
Demais Ruas	1,50
BAIRRO NÚCLEO EMBRIÃO	**UPFM / M2**
LOGRADOUROS	
Avenida Dom Pedro Casldáliga Plá	7,00
Avenida Aldenor Milhomem da Cunha	3,00
Avenida Treze de Maio	3,00
Rua Seis	3,00
Demais Ruas	2,00

BAIRRO SETOR AEROPORTO	**UPFM / M2**
LOGRADOUROS	
Avenida Treze de Maio	3,00
Avenida Central	2,00
Demais Ruas	1,20
BAIRRO JARDIM ZUMBI	**UPFM / M2**
LOGRADOUROS	
Avenida Treze de Maio	3,00
Avenida José Antônio dos Santos	2,00
Demais Ruas	1,25
BAIRRO JARDIM FLORESTA	**UPFM / M2**
LOGRADOUROS	
Todas as Ruas	1,00
BAIRRO JARDIM JÓIA	**UPFM / M2**
LOGRADOUROS	
Avenida Açaí	2,00
Demais Ruas	1,50

BAIRRO JARDIM AMAZONAS	**UPFM / M2**
LOGRADOUROS	
Todas as Ruas	1,00
BAIRRO SETOR INDUSTRIAL	**UPFM / M2**
LOGRADOUROS	
Todas as Ruas	1,00
BAIRRO NOVA REPÚBLICA	**UPFM / M2**
LOGRADOUROS	
Avenida Treze de Maio	1,00
BAIRRO VILA ALTA	**UPFM / M2**
LOGRADOUROS	
Avenida Beira Rio (Margem)	15,00
Avenida dos Pescadores	1,50
Demais Ruas	1,00
TODOS OS BAIRROS DA SEDE	**UPFM / M2**
LOGRADOUROS	
Rua Sem Denominação, Não Traçada no Mapa Urbano	0,50
DISTRITOS (Vila São Sebastião, Pontinópolis, Espigão do Leste, Estrela do Araguaia e Outros)	**UPFM / M2**
LOGRADOUROS	
Todas as Ruas	0,40

TABELA II – Anexo II

DOS FATORES CORRETIVOS DOS TERRENOS URBANOS

FATORES CORRETIVOS DOS TERRENOS URBANOS	**Multiplicadores**
1) PEDOLOGIA	
Terreno Firme	1,00
Terreno Inundável	0,60
2) TOPOGRAFIA	
Terreno Plano	1,00
Terreno em Aclive	0,95
Terreno em Declive	0,90
Terreno Irregular	0,80

3) SITUAÇÃO	
Terreno de Esquina (mais de uma frente)	1,10
Terreno no Meio da Quadra	1,00
Terreno de Fundo	0,80
Terreno Encravado	0,70
Terreno Afastado, Fora das Quadras Definidas no Mapa Urbano ou Sem Divisa com Logradouros Públicos	0,30

TABELA III – Anexo I

DOS VALORES VENAIS DE EDIFICAÇÃO

TABELA DE PREÇOS DE CONSTRUÇÕES

VALOR EM UPFM POR QUANTIDADE DE PONTOS

Quantidade de Pontos	**UPFM/M2**
Abaixo de 20 pontos	16
De 20 a 40 pontos	20
De 41 a 60 pontos	25
De 61 a 80 pontos	32
De 81 a 100 pontos	40
De 101 pontos acima	50

TABELA III – Anexo II
DOS VALORES VENAIS DE EDIFICAÇÃO
RELAÇÃO DOS PONTOS POR EDIFICAÇÃO

COMPONENTES	CASA	CONSTRUÇÃO PRECÁRIA	APTO	LOJA	GALPÃO	TELHEIRO	FÁBRICA	ESPECIAL
ESTRUTURA:								
COMPONENTES	CASA	CONSTRUÇÃO PRECÁRIA	APTO	LOJA	GALPÃO	TELHEIRO	FÁBRICA	ESPECIAL
Alvenaria	25	15	25	25	25	20	25	30
Madeira	20	10	15	15	15	10	20	25
Metálico	30	20	25	25	35	35	35	40
Concreto	30	20	30	30	30	30	30	35
COBERTURA:								
COMPONENTES	CASA	CONSTRUÇÃO PRECÁRIA	APTO	LOJA	GALPÃO	TELHEIRO	FÁBRICA	ESPECIAL
Palha/Zinco	03	03	03	03	03	03	03	03
Cimento/Amianto	05	05	04	05	10	30	08	15
Telha de Barro	07	07	07	07	07	07	07	07
Lage	07	07	08	10	15	10	10	20
PAREDE:								
COMPONENTES	CASA	CONSTRUÇÃO PRECÁRIA	APTO	LOJA	GALPÃO	TELHEIRO	FÁBRICA	ESPECIAL
Sem	00	00	00	00	00	00	00	00
Taipa	05	04	04	04	05	00	10	15
Madeira	15	10	13	13	15	00	10	20
Lage	38	15	34	39	33	00	10	30
Alvenaria	25	15	25	25	20	00	10	30
FORRO:								
COMPONENTES	CASA	CONSTRUÇÃO PRECÁRIA	APTO	LOJA	GALPÃO	TELHEIRO	FÁBRICA	ESPECIAL
Sem	00	00	00	00	00	00	00	00
Madeira	05	04	07	08	04	05	08	09
Estoque	06	04	08	09	03	05	10	10
Lage	08	06	06	10	06	06	10	10
Chapa	15	10	10	10	10	10	10	10
REVESTIMENTO:								
COMPONENTES	CASA	CONSTRUÇÃO PRECÁRIA	APTO	LOJA	GALPÃO	TELHEIRO	FÁBRICA	ESPECIAL
Sem	00	00	00	00	00	00	00	00

Reboco	10	05	08	08	03	00	08	08
Mat./Cerâmico	15	10	10	10	06	00	10	10
Madeira	17	10	10	10	06	00	10	10
Especial	25	15	30	30	30	00	30	30
INSTALAÇÃO SANITÁRIA:								
COMPONENTES	CASA	CONSTRUÇÃO PRECÁRIA	APTO	LOJA	GALPÃO	TELHEIRO	FÁBRICA	ESPECIAL
Sem	00	00	00	00	00	00	00	00
Externo	07	05	00	05	04	09	03	10
Interno simples	10	08	08	10	07	04	15	13
Mais de uma int.	15	10	10	12	08	08	15	15
Interno Completa	20	15	12	15	15	15	15	15
INSTALAÇÃO ELÉTRICA:								
COMPONENTES	CASA	CONSTRUÇÃO PRECÁRIA	APTO	LOJA	GALPÃO	TELHEIRO	FÁBRICA	ESPECIAL
Sem	00	00	00	00	00	00	00	00
Aparência	05	03	07	06	05	05	10	10
Embutida	10	08	10	10	08	05	15	20
PISO:								
COMPONENTES	CASA	CONSTRUÇÃO PRECÁRIA	APTO	LOJA	GALPÃO	TELHEIRO	FÁBRICA	ESPECIAL
Terra Batida	00	00	00	00	00	00	00	00
Cimento	15	05	15	10	10	10	15	20
Cerâmica/mosaico	20	10	15	15	18	15	20	25
Tábuas	20	10	15	15	18	15	20	25
Tacos	20	10	15	15	18	20	25	30
Material Plástico	15	10	15	20	20	20	20	20
Especial	25	15	25	25	25	25	25	30

TABELA III – Anexo III

DOS FATORES CORRETIVOS DAS EDIFICAÇÕES – MULTIPLICADORES

FATORES CORRETIVOS – ALINHAMENTO:								
	MULTIPLICADORES							
	CASA	CONSTRUÇÃO PRECÁRIA	APTO	LOJA	GALPÃO	TELHEIRO	FÁBRICA	ESPECIAL
Alinhada	0,90	0,90	0,90	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00
Recuada	1,00	1,00	1,00	0,90	0,90	0,90	0,90	0,90
FATORES CORRETIVOS - POSICIONAMENTO:								
	MULTIPLICADORES							
	CASA	CONSTRUÇÃO PRECÁRIA	APTO	LOJA	GALPÃO	TELHEIRO	FÁBRICA	ESPECIAL
Isolada	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00
Conjugada	0,80	0,80	0,80	0,80	0,80	0,80	0,80	0,80
Germinada	0,90	0,90	0,90	0,90	0,90	0,90	0,90	0,90
FATORES CORRETIVOS - SITUAÇÃO DA UNIDADE CONSTRUÍDA:								
	MULTIPLICADORES							
	CASA	CONSTRUÇÃO PRECÁRIA	APTO	LOJA	GALPÃO	TELHEIRO	FÁBRICA	ESPECIAL
Frente	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00
Fundos	0,80	0,80	0,80	0,80	0,80	0,80	0,80	0,80
FATORES CORRETIVOS - ESTADO DE CONSERVAÇÃO:								
	MULTIPLICADORES							
	CASA	CONSTRUÇÃO PRECÁRIA	APTO	LOJA	GALPÃO	TELHEIRO	FÁBRICA	ESPECIAL
Nova/Ótima	1,10	1,10	1,10	1,10	1,10	1,10	1,10	1,10
Bom	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00
Regular	0,80	0,80	0,80	0,80	0,80	0,80	0,80	0,80
Mau	0,60	0,60	0,60	0,60	0,60	0,60	0,60	0,60

TABELA IV

DOS VALORES MÍNIMOS DE IMÓVEIS RURAIS PARA EFEITO DE TRIBUTAÇÃO DO IMPOSTO SOBRE A TRANSMISSÃO *"INTER VIVOS"* DE BENS IMÓVEIS – ITBI

Terras e Benfeitorias localizadas no município de São Félix do Araguaia:	**Valor em UPFM**

1. VALOR DA TERRA NUA

DISCRIMINAÇÃO	**UNIDADE**	**VALOR - UPFM**
MATA LEVE	Ha	200,00
MATA PESADA	Ha	300,00
MATA CILIAR	Ha	100,00
CERRADO MÉDIO	Ha	200,00

CERRADO LEVE	Ha	150,00
VARJÃO	Ha	100,00
CAPOEIRA	Ha	200,00

2. VALOR DA TERRA COM BENFEITORIAS

DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	VALOR – UPFM
PASTAGEM FORMADA EM ÁREA DE MATA	Há	600,00
PASTAGEM FORMADA EM ÁREA DE CERRADO	Ha	400,00
PASTAGEM DEGRADADA EM ÁREA DE MATA OU CERRADO	Ha	300,00
PASTAGEM FORMADA EM ÁREA DE VARJÃO	Ha	200,00
CULTURAS ANUAIS	Ha	400,00
CULTURAS PERENES	Ha	1.500,00
CAPINEIRA	Ha	550,00

3. CONSTRUÇÕES – OUTRAS BENFEITORIAS

DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	VALOR – UPFM
CURRAL	Metro Linear	30,00
BEZERREIRO	Metro Linear	20,00
CASAS	M2	40,00
GALPÕES	M2	30,00
CERCA DE ARAME LISO	KM Linear	2.500,00
CERCA DE ARAME FARPADO	KM Linear	3.000,00
ESTRADAS INTERNAS	KM Linear	5.000,00

***Art. 243-A**. – Os valores constantes da Tabela V deste Código estão expressos em Reais (R$). **(Incluído pela Lei Complementar nº 065/2011, de 25 de maio de 2011**).*

§ 1º Para conversão em Unidade Padrão Fiscal do Município (UPFM), os valores constantes da referida tabela deverão ser divididos por R$ 2,95 (dois reais e noventa e cinco centavos), que é a UPFM vigente para o ano de 2010;

§2º No início de cada ano, os valores serão reajustados pelos mesmos índices utilizados para correção da UPFM, conforme dispõe o art. 328 deste Código

TABELA V

DA COBRANÇA DA TAXA DE LICENÇA, VERIFICAÇÃO FISCAL PARA LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO, DE FISCALIZAÇÃO SANITÁRIA, DE LICENÇA RELATIVA AO FUNCIONAMENTO DE ESTABELECIMENTO EM HORÁRIO ESPECIAL

1.CAEMT	1. Descrição	CNAE Fiscal	Taxa de Lic. p/ Loc e Func.	Taxa de Verif. Fiscal	Taxa de Lic. p/ Func. Hor. Esp./ Dia.	Taxa de Lic. p/ Func. Hor. Esp./ Mês.	Taxa de Lic. p/ Func. Hor. Esp./ Ano.	Taxa Fisc. Sanit p/ Func.	Taxa de Verif Sanit.	
10000	**PRODUTOS DA AGROPECUÁRIA, VEGETAL EXTRATIVOS E CRIAÇÃO DE ANIMAIS**	**.**								
10100	**PRODUTOS DA AGRICULTURA**									
10101	ARROZ	**0111-2/01**	20	17	2	5	20	15	13	
10102	SOJA	**0115-5/00**	20	17	2	5	20	15	13	
10103	FEIJÃO	**0119-8/06**	20	17	2	5	20	15	13	
10104	CANA-DE-AÇÚCAR	**0113-9/00**	20	17	2	5	20	15	13	
10105	CAFÉ	**0132-5/00**	20	17	2	5	20	15	13	
10106	MANDIOCA	**0119-8/05**	20	17	2	5	20	15	13	
10107	ALGODÃO	**0112-0/00**	20	17	2	5	20	15	13	
10108	CACAU	**0133-3/00**	20	17	2	5	20	15	13	
10109	MILHO	**0111-2/02**	20	17	2	5	20	15	13	
10110	BANANA	**0139-2/01**	20	17	2	5	20	15	13	
10111	RAMI	**0119-8/99**	20	17	2	5	20	15	13	
10111	JUTA	**0119-8/07**	20	17	2	5	20	15	13	
10112	GUARANÁ	**0139-2/14**	20	17	2	5	20	15	13	
10113	HORTALIÇAS E LEGUMES	**0121-0/99**	20	17	2	5	20	15	13	
10114	OUTRAS FRUTAS	**0139-2/ 99**	20	17	2	5	20	15	13	
10114	OUTRAS FRUTAS (cultivo de flores e plantas ornamentais)	**0122-8/00**	20	17	2	5	20	15	13	
10114	OUTRAS FRUTAS (cultivo de outros cítricos)	**0131-7/99**	20	17	2	5	20	15	13	
10114	OUTRAS FRUTAS (cultivo de viveiros florestais)	**0211-9/06**	20	17	2	5	20	15	13	
10114	OUTRAS FRUTAS (cultivo de coco-da-Bahia)	**0139-2/03**	20	17	2	5	20	15	13	
10114	OUTRAS FRUTAS (cultivo de morango)	**0121-0/03**	20	17	2	5	20	15	13	
10115	RESÍDUOS DE PRODUTOS AGRÍCOLAS	**0119-8/99**	20	17	2	5	20	15	13	
10116	.....		20	17	2	5	20	15	13	
10199	NÃO ESPECIFICADO (serviços relacionados à agricultura)	**0161-9/99**	20	17	2	5	20	15	13	
10199	NÃO ESPECIFICADO (Produção de outras lavouras temporárias)	**0119-8/99**	20	17	2	5	20	15	13	
10199	NÃO ESPECIFICADO (Cultivo de cebola)	**0121-0/01**	20	17	2	5	20	15	13	
10199	NÃO ESPECIFICADO (Cultivo de alho)	**0121-0/02**	20	17	2	5	20	15	13	
10199	NÃO ESPECIFICADO (Produção de sementes p/ formação de pasto-forrageiras)	**0119-8/16**	20	17	2	5	20	15	13	
10199	NÃO ESPECIFICADO (Cultivo de outros cereais)	**0111-2/99**	20	17	2	5	20	15	13	
10200	**PRODUTOS DA PECUÁRIA**									
10201	BOVINOS	**0141-4/01**	20	17	2	5	20	15	13	
10201	BOVINOS	**0150-3/00**	20	17	2	5	20	15	13	
10201	BUFALINOS	**0142-2/01**	20	17	2	5	20	15	13	
10202	SUÍNOS	**0144-9/00**	20	17	2	5	20	15	13	
10203	OVINOS	**0143-0/00**	20	17	2	5	20	15	13	
10204	EQUINOS	**0142-2/02**	20	17	2	5	20	15	13	
10205	ASININOS	**0142-2/99**	20	17	2	5	20	15	13	
10205	MUARES	**0142-2/99**	20	17	2	5	20	15	13	
10205	CAPRINOS	**0146-5/01**	20	17	2	5	20	15	13	
10206	LEITE NATURAL	**0141-4/02**	20	17	2	5	20	15	13	
10207	CARNE BOVINA	**1511-3/01**	20	17	2	5	20	15	13	
10208	CARNE SUÍNA	**1511/-3/02**	20	17	2	5	20	15	13	
10209	VÍSCERAS	**5223-0/00**	20	17	2	5	20	15	13	

10209	MIÚDOS	**5134-9/00**	20	17	2	5	20	15	13	
10210	TOUCINHO	**1511-3/02**	20	17	2	5	20	15	13	
10211	COUROS	**1511-3/01**	20	17	2	5	20	15	13	
10211	PELES	**1511-3/01**	20	17	2	5	20	15	13	
10212	OSSOS	**1511-3/01**	20	17	2	5	20	15	13	
10213	.....		20	17	2	5	20	15	13	
10299	NÃO ESPECIFICADO		20	17	2	5	20	15	13	
10300	**VEGETAIS EXTRATIVOS**									
10301	MADEIRA	**0212-7/01**	50	45	3	7	50	40	35	
10302	BORRACHA	**0212-7/03**	30	25	3	7	20	20	15	
10302	BORRACHA	**0139-2/13**	30	25	3	7	20	20	15	
10303	MAMONA	**0119-8/08**	30	25	3	7	20	20	15	
10304	VEGETAIS MEDICINAIS	**0119-8/99**	30	25	3	7	20	20	15	
10305	CARVÃO VEGETAL E OUTROS COMBUSTÍVEIS VEGETAIS	**2429-5/00**	30	25	3	7	20	20	15	
10306	RESÍDUOS DE VEGETAIS EXTRATIVOS	**1531-8/00**	30	25	3	7	20	20	15	
10307	.....		30	25	3	7	20	20	15	
10399	NÃO ESPECIFICADO (cultivo de eucalipto)	**0211-9/01**	30	25	3	7	20	20	15	
10400	**OUTRAS CULTURAS ANIMAIS**									
10401	PEIXES E PESCADOS (criação de peixes)	**0512-6/01**	30	25	3	7	20	20	15	
10402	AVES	**0145-7/03**	30	25	3	7	20	20	15	
10402	AVES (para corte)	**0145-7/01**	30	25	3	7	20	20	15	
10402	AVES (Criação de animais domésticos)	**0146-5/06**	30	25	3	7	20	20	15	
10403	OVOS DE AVES	**0145-7/04**	30	25	3	7	20	20	15	
10404	ABELHAS	**0146-5/03**	30	25	3	7	20	20	15	
10405	MEL E CERA DE ABELHA	**0146-5/03**	30	25	3	7	20	20	15	
10406	RESÍDUOS DE ORIGEM ANIMAL	**1589-0/99**	30	25	3	7	20	20	15	
10407	.....		30	25	3	7	20	20	15	
10499	NÃO ESPECIFICADO	**0146-5/99**	30	25	3	7	20	20	15	
10499	NÃO ESPECIFICADO	**0512-6/05**	30	25	3	7	20	20	15	
20000										
	EXTRAÇÃO DE MINERAIS									
20100	**METÁLICOS**									
20101	PELOTIZAÇÃO DE MINÉRIOS DE FERRO (ITABIRIRITO, HEMATITA, CANGA, ETC.....)	**1310-2/02**	150	130	10	20	150	130	110	
20102	METAIS NÃO FERROSOS – BAUXITA	**1321-8/01**	150	130	10	20	150	130	110	
20102	METAIS NÃO FERROSOS – COBRE	**1329-3/04**	150	130	10	20	150	130	110	
20102	METAIS NÃO FERROSOS – CASSITERITA E MANGANÊS	**1322-6/01**	150	130	10	20	150	130	110	
20103	METAIS PRECIOSOS (OURO, PRATA, PLATINA, ETC)	**1324-2/00**	150	130	10	20	150	130	110	
20104	RADIOATIVOS (URÂNIO, TÓRIO, AREIA MONAZÍTICA, ETC.....)	**1325-0/00**	150	130	10	20	150	130	110	
20105	EMPRESA MINERADORA (ESCRITÓRIO CENTRALIZADO)	**7499-3/99**	150	130	10	20	150	130	110	
20106	.....		150	130	10	20	150	130	110	
20199	NÃO ESPECIFICADO		150	130	10	20	150	130	110	
20200	**EXTRAÇÃO DE MINÉRIOS NÃO METÁLICOS**									
20201	ADUBOS E FERTILIZANTES	**1421-4/00**	100	80	8	15	100	80	70	
20202	PEDRAS BRUTAS PARA CONSTRUÇÃO	**1410-9/99**	100	80	8	15	100	80	70	
20203	SAL-GEMA	**1422-2/02**	100	80	8	15	100	80	70	
20204	PEDRAS PRECIOSAS E SEMIPRECIOSAS	**1429-0/01**	100	80	8	15	100	80	70	
20205	NÃO ESPECIFICADOS OU NÃO CLASSIFICADOS	**1429-0/99**	100	80	8	15	100	80	70	
20206	AREIA	**1410-9/06**	100	80	8	15	100	80	70	
20206	CASCALHO	**1410-9/06**	100	80	8	15	100	80	70	
20206	TERRA PRETA	**1410-9/06**	100	80	8	15	100	80	70	
20206	BRITA	**1410-9/06**	100	80	8	15	100	80	70	
20206	ATERRO	**4511-0/02**	100	80	8	15	100	80	70	
20299	NÃO ESPECIFICADO		100	80	8	15	100	80	70	
20300	**EXTRAÇÃO OU PRODUÇÃO DE COMBUSTÍVEIS**									
20301	PETRÓLEO E GÁS NATURAL	**1110-0/01**	150	130	10	20	150	130	110	
20302	CARVÃO MINERAL	**1000-6/01**	150	130	10	20	150	130	110	
20303	COMBUSTÍVEIS MINERAIS NÃO ESPECIFICADOS OU NÃO CLASSIFICADOS	**2462-7/00**	150	130	10	20	150	130	110	
20304	COMBUSTÍVEIS VEGETAIS	**2340-0/00**	150	130	10	20	150	130	110	
20305	.....		150	130	10	20	150	130	110	
20399	NÃO ESPECIFICADO		150	130	10	20	150	130	110	
30000	**INDÚSTRIAS E FÁBRICAS**									
30100	**PRODUTOS DE MINERAIS NÃO METÁLICOS**									
30101	TRITURAÇÃO DE BRITA, APARAS DE PEDRA, LAPIDAGEM E CORTE EM GERAL	**1410-9/99**	100	80	8	15	100	80	70	
30101	TRITURAÇÃO DE BRITA, APARAS DE PEDRA, LAPIDAGEM E CORTE EM GERAL	**3/3/2691**	100	80	8	15	100	80	70	
30102	CAL	**2692-1/00**	100	80	8	15	100	80	70	
30103	TELHAS,TIJOLOS OU OUTROS ARTIGOS DE BARRO COZIDO	**1/7/2641**	100	80	8	15	100	80	70	
30104	MATERIAL CERÂMICO (fabricação mat. Sanitário de cerâmica)	**1/2/2649**	100	80	8	15	100	80	70	
30104	MATERIAL CERÂMICO (fabricação prod. Cerâmicos não-refratários / usos diversos)	**2/2/2649**	100	80	8	15	100	80	70	
30104	MATERIAL CERÂMICO (CERÂMICOS refratários)	**2642-5/00**	100	80	8	15	100	80	70	
30105	CIMENTO	**2620-4/00**	100	80	8	15	100	80	70	
30106	PEÇAS, ORNATOS OU ESTRUTURAS DE CIMENTO, GESSO E AMIANTO	**2630-1/99**	100	80	8	15	100	80	70	
30106	PEÇAS, ORNATOS OU ESTRUTURAS DE CIMENTO, GESSO E AMIANTO	**3699-4/99**	100	80	8	15	100	80	70	
30107	ELABORAÇÃO DE VIDRO OU CRISTAL	**2619-0/00**	100	80	8	15	100	80	70	
30108	LAPIDAGEM,CORTE E PREPARAÇÃO DE MINERAIS	**2699-9/00**	100	80	8	15	100	80	70	
30109	VASILHAMES DE VIDRO	**2612-3/00**	100	80	8	15	100	80	70	
30110	USO EM ELETRICIDADE	**3191-7/00**	100	80	8	15	100	80	70	
30111	CHAPAS, TELHAS, TUBOS OU CAIXAS DE FIBRO-CIMENTO	**3/1/2630**	100	80	8	15	100	80	70	
30112	LIXAS, REBOLOS DE ESMERIL OU OUTROS MATERIAIS ABRASIVOS	**1429-0/99**	100	80	8	15	100	80	70	
30113	GIZ E SIMILARES	**3699-4/99**	100	80	8	15	100	80	70	
30114	ACONDICIONAMENTO OU RECONDICIONAMENTO DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO	**2320-5/00**	100	80	8	15	100	80	70	
30115 ?	ESTRUTURA PRÉ-MOLDADA DE CIMENTO ARMADO, POSTES, ESTAÇAS, VIGAS E DORMENTES, ETC	**4/1/2630**	100	80	8	15	100	80	70	
30115	ESTRUTURA PRÉ-MOLDADA – POSTES, ESTAÇAS, VIGAS E DORMENTES	**1/1/2630**	100	80	8	15	100	80	70	
30115	ESTRUTURA PRÉ-MOLDADA (Artefatos de cimento	**2/1/2630**	100	80	8	15	100	80	70	

	p/ construção civil)										
30116	CONCRETO OU ARGAMASSA	**5/1/2630**	100	80	8	15	100	80	70		
30117	PISCINAS, INCLUSIVE PEÇAS E ACESSÓRIOS E ARTEFATOS DE FIBRAS DE VIDRO	**3/1/2529**	100	80	8	15	100	80	70		
30118	CHAPAS ACRILÍCAS DE POLIESTIRENO, INCLUSIVE ARTEFATOS	**2442-2/00**	100	80	8	15	100	80	70		
30119	FIBRA DE VIDRO, LÃ DE VIDRO, MANTA DE VIDRO, RESINAS E SIMILARES	**1733-7/00**	100	80	8	15	100	80	70		
30120	.....		100	80	8	15	100	80	70		
30199	NÃO ESPECIFICADO	**3/3/2691**	100	80	8	15	100	80	70		
30200	**INDÚSTRIA METALÚRGICA**										
30201	SIDERURGIA OU ELABORAÇÃO DE PRODUTOS SIDERÚRGICOS (COM OU SEM REDUÇÃO DE MINÉRIO)	**5112-8/00**	100	80	8	15	100	80	70		
30202	METAIS NÃO FERROSOS, EM FORMAS PRIMÁRIAS	**2749-9/99**	100	80	8	15	100	80	70		
30203	METALURGIA DO PÓ, INCLUSIVE PEÇAS MOLDADAS	**2834-7/00**	100	80	8	15	100	80	70		
30204	ESTRUTURAS METÁLICAS	**2811-8/00**	100	80	8	15	100	80	70		
30205	TREFILADOS DE FERRO, AÇO OU DE METAIS NÃO FERROSOS, INCLUSIVE MÓVEIS	**2739-1/00**	100	80	8	15	100	80	70		
30205	TREFILADOS DE FERRO, AÇO OU DE METAIS NÃO FERROSOS, INCLUSIVE MÓVEIS (outros produtos trefilados de ferro)	**2892-4/99**	100	80	8	15	100	80	70		
30206	MATRIZ PARA ESTAMPARIA, FUNILARIA OU LATOARIA	**2893-2/00**	100	80	8	15	100	80	70		
30207	SERRALHERIA OU FABRICAÇÃO DE TANQUE, RESERVATÓRIO, OU OUTROS RECIPIENTES METÁLICOS OU DE ARTIGO DE CALDEIREIRO	**2/5/2821**	35	30	3	7	35	30	25		
30207	SERRALHERIA OU FABRICAÇÃO DE TANQUE, RESERVATÓRIO	**2842-8/00**	35	30	3	7	35	30	25		
30207	SERRALHERIA OU FABRICAÇÃO DE TANQUE, RESERVATÓRIO (metalurgia zinco)	**1/9/2749**	35	30	3	7	35	30	25		
30208	CUTELARIA, ARMAS, FERRAMENTAS MANUAIS E ARTIGOS DE METAL PARA ESCRITÓRIO, USO PESSOAL E DOMÉSTICO, EXCLUSIVE FERRAMENTAS PARA MÁQUINAS	**2841-0/00**	35	30	3	7	35	30	25		
30208	FERRAMENTAS MANUAIS	**2843-6/00**	50	45	3	7	50	40	35		
30208	FERRAMENTAS MANUAIS (OUTROS PRODUTOS ELABORADOS DE METAL)	**2899-1/00**	50	45	3	7	50	40	35		
30208	FERRAMENTAS MANUAIS (peças fundidas de aço e ferro)	**2751-0/00**	50	45	3	7	50	40	35		
30209	TÊMPERA OU CIMENTAÇÃO DE AÇO, RECOZIMENTO DE ARAMES OU SERVIÇOS DE GALVANOTÉCNICA	**2839-8/00**	50	45	3	7	50	40	35		
30210	PRODUÇÃO DE SOLDAS E ANODOS	**3/9/2749**	50	45	3	7	50	40	35		
30211	METALURGIA DOS METAIS PRECIOSOS	**2742-1/00**	50	45	3	7	50	40	35		
30212	PRODUÇÃO DE CANOS, TUBOS, CONEXÕES, ARAMES, LAMINADOS OU RELAMINADOS DE AÇO, FERRO OU METAIS NÃO FERROSOS	**2712-0/01**	50	45	3	7	50	40	35		
30212	PRODUÇÃO DE CANOS,TUBOS,CONEXÕES, ARAMES, LAMINADOS OU RELAMINADOS DE AÇO, FERRO OU METAIS NÃO FERROSOS	**1/4/2729**	50	45	3	7	50	40	35		
30212	PRODUÇÃO DE CANOS, TUBOS, CONEXÕES, ARAMES, LAMINADOS OU RELAMINADOS DE AÇO, FERRO OU METAIS NÃO FERROSOS	**2/4/2729**	50	45	3	7	50	40	35		
30212	PRODUÇÃO DE CANOS, TUBOS, CONEXÕES, ARAMES, LAMINADOS OU RELAMINADOS DE AÇO, FERRO OU METAIS NÃO FERROSOS	**1/1/2711**	50	45	3	7	50	40	35		
30213	FERRAGENS, CADEADOS, CHAVES, FECHADURAS, DOBRADIÇAS, FERROLHOS, PARAFUSOS, PORCAS, ARRUELAS, PREGOS, ARREBITES E SIMILARES	**2842-8/00**	50	45	3	7	50	40	35		
30214	QUINQUILHARIAS, ESPONJAS, PALHAS DE AÇO OU EMBALAGEM METÁLICA	**2892-4/99**	50	45	3	7	50	40	35		
30214	QUINQUILHARIAS, ESPONJAS, PALHAS DE AÇO OU EMBALAGEM METÁLICAS	**2891-6/00**	50	45	3	7	50	40	35		
30215	ALARMES OU OUTROS DISPOSITIVOS DE SEGURANÇA	**3192-5/00**	50	45	3	7	50	40	35		
30216	PARAFUSOS, PORCAS, ARRUELAS E SIMILARES	**1/4/2892**	50	45	3	7	50	40	35		
30216	PREGOS E SIMILARES	**2892-4/99**	50	45	3	7	50	40	35		
30217	ALUMÍNIOS E DERIVADOS	**1/3/2741**	50	45	3	7	50	40	35		
30218	COBRE E DERIVADOS	**2749-9/99**	50	45	3	7	50	40	35		
30219	FERRAMENTAS PARA INDÚSTRIA DE MADEIRA	**1/8/2940**	50	45	3	7	50	40	35		
30220	.....		50	45	3	7	50	40	35		
30221	.....		50	45	3	7	50	40	35		
30299	NÃO ESPECIFICADO		50	45	3	7	50	40	35		
30300	**INDÚSTRIA MECÂNICA**										
30301	MÁQUINAS MOTRIZES NÃO ELÉTRICAS OU DE EQUIPAMENTOS PARA TRANSMISSÃO INDUSTRIAL, INCLUSIVE PEÇAS E ACESSÓRIOS	**1/4/2911**	50	45	3	7	50	40	35		
30302	MÁQUINAS, APARELHOS OU EQUIPAMENTOS PARA INSTALAÇÕES HIDRÁULICAS, TÉRMICAS, DE VENTILAÇÃO OU REFRIGERAÇÃO, EQUIPADOS OU NÃO, COM MOTORES ELÉTRICOS, INCLUSIVE PEÇAS E ACESSÓRIOS	**1/1/2921**	50	45	3	7	50	40	35		
30302	MÁQUINAS, APARELHOS OU EQUIPAMENTOS PARA INSTALAÇÕES HIDRÁULICAS, TÉRMICAS, DE VENTILAÇÃO OU REFRIGERAÇÃO, EQUIPADOS OU NÃO, COM MOTORES ELÉTRICOS, INCLUSIVE PEÇAS E ACESSÓRIOS	**1/2/2912**	50	45	3	7	50	40	35		
30303	MÁQUINAS, FERRAMENTAS, MÁQUINAS OPERATRIZES OU APARELHOS ACOPLADOS OU NÃO A MOTORES	**1/6/2969**	50	45	3	7	50	40	35		

	ELÉTRICOS, INCLUSIVE PEÇAS E ACESSÓRIOS								
30304	MÁQUINAS, APARELHOS OU MATERIAIS PARA AGRICULTURA, AVICULTURA, CUNICULTURA E APICULTURA, INCLUSIVE PEÇAS E ACESSÓRIOS	**1/9/2931**	50	45	3	7	50	40	35
30305	CRONÔMETROS OU RELÓGIOS, ELÉTRICOS OU NÃO, INCLUSIVE FABRICAÇÃO DE PEÇAS	**3350-2/00**	50	45	3	7	50	40	35
30306	TRATORES, MÁQUINAS, IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS OU APARELHOS DE TERRAPLENAGEM, INCLUSIVE FABRICAÇÃO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS	**1/7/2932**	50	45	3	7	50	40	35
30307	ELEVADORES OU ESCADAS ROLANTES, INCLUSIVE PEÇAS E ACESSÓRIOS	**4541-1/00**	50	45	3	7	50	40	35
30308	REPARAÇÃO OU MANUTENÇÃO DE MÁQUINAS, APARELHOS E EQUIPAMENTOS INDÚSTRIAS, AGRÍCOLAS OU PRESTACIONAIS	**2/9/2931**	50	45	3	7	50	40	35
30309	MANUTENÇÃO DE MÁQUINAS, APARELHOS E EQUIPAMENTOS P/ EXERCÍCIO DE ARTES E OFÍCIOS	**2/7/2929**	50	45	3	7	50	40	35
30310	MÁQUINAS E APARELHOS ORTOPÉDICOS	**3/3/3310**	50	45	3	7	50	40	35
30311	INDÚSTRIA DE PEÇAS, MOLAS E ACESSÓRIOS PARA VEÍCULOS EM GERAL	**1/3/2822**	50	45	3	7	50	40	35
30311	MOLAS PARA VEÍCULOS EM GERAL	**2892-4/99**	50	45	3	7	50	40	35
30312	MÁQUINAS P/ REFRIGERAÇÃO, BALCÃO FRIGORÍFICO, FREEZER, CÂMARA FRIA E VENTILAÇÃO	**1/6/2924**	50	45	3	7	50	40	35
30313	.....		50	45	3	7	50	40	35
30399	NÃO ESPECIFICADO		50	45	3	7	50	40	35
30400	**INDÚSTRIA DO MATERIAL ELÉTRICO E DE COMUNICAÇÕES**								
30401	MÁQUINAS OU APARELHOS PARA PRODUÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA	**3121-6/00**	50	45	3	7	50	40	35
30402	FIOS OU CABOS CONDUTORES DE ELETRICIDADE	**3130-5/00**	50	45	3	7	50	40	35
30402	FIOS OU CABOS CONDUTORES DE ELETRICIDADE	**3130-5/00**	50	45	3	7	50	40	35
30403	LÂMPADAS OU PILHAS	**3151-8/00**	50	45	3	7	50	40	35
30404	MATERIAL ELÉTRICO PARA VEÍCULOS, INCLUSIVE PEÇAS E ACESSÓRIOS	**3160-7/00**	50	45	3	7	50	40	35
30404	MATERIAL ELÉTRICO PARA VEÍCULOS, INCLUSIVE PEÇAS E ACESSÓRIOS (Recondicionamento de baterias e acumuladores p/ veículos)	**2/9/3142**	50	45	3	7	50	40	35
30405	APARELHOS OU UTENSÍLIOS ELETRODOMÉSTICOS, INCLUSIVE PEÇAS E ACESSÓRIOS	**2989-0/00**	50	45	3	7	50	40	35
30406	MATERIAL ELETRÔNICO	**3210-7/00**	50	45	3	7	50	40	35
30407	MATERIAL DE COMUNICAÇÕES, INCLUSIVE PEÇAS E ACESSÓRIOS	**3199-2/00**	50	45	3	7	50	40	35
30408	MOTORES, GERADORES OU TRANSFORMADORES ELÉTRICOS	**1/7/3112**	50	45	3	7	50	40	35
30409	APARELHOS, EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS (EM GERAL, TERAPÊUTICOS ROQUÍMICOS, LABORATORIAIS, HOSPITALARES E OUTROS USOS TÉCNICOS, INCLUSIVE PEÇAS E ACESSÓRIOS	**1/7/2929**	50	45	3	7	50	40	35
30409	APARELHOS E EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS TERAPÊUTICOS ROQUÍMICOS, LABORATORIAIS, HOSPITALARES E OUTROS USOS TÉCNICOS, INCLUSIVE PEÇAS E ACESSÓRIOS	**1/3/3310**	50	45	3	7	50	40	35
30410	APARELHOS E UTENSÍLIOS ELÉTRICOS P/ FINS INDÚSTRIAS	**1/9/3111**	50	45	3	7	50	40	35
30411	MATERIAL ELÉTRICO, INCLUSIVE SUAS PEÇAS E ACESSÓRIOS	**3122-4/00**	50	45	3	7	50	40	35
30412	MÁQUINAS, PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA GARIMPOS	**1/1/2952**	50	45	3	7	50	40	35
30413	.....		50	45	3	7	50	40	35
30499	NÃO ESPECIFICADO (fabricação de instrumentos de medida, teste e controle)	**3320-0/01**	50	45	3	7	50	40	35
30500	**INDÚSTRIA DO MATERIAL DE TRANSPORTE**								
30501	REPARAÇÃO DE EMBARCAÇÃO E DE CALDEIRAS, MÁQUINAS, TURBINAS OU MOTORES MARÍTIMOS, INCLUSIVE PEÇAS E ACESSÓRIOS	**2/4/2911**	50	45	3	7	50	40	35
30501	CONSTRUÇÃO OU REPARAÇÃO DE EMBARCAÇÃO E DE CALDEIRAS, MÁQUINAS, TURBINAS OU MOTORES MARÍTIMOS, INCLUSIVE PEÇAS E ACESSÓRIOS	**2/4/3511**	50	45	3	7	50	40	35
30502	MONTAGENS OU REPARAÇÃO DE VEÍCULOS FERROVIÁRIOS, INCLUSIVE FABRICAÇÃO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS	**3521-1/00**	50	45	3	7	50	40	35
30503	VEÍCULOS AUTOMOTORES, PEÇAS E ACESSÓRIOS	**3441-0/00**	50	45	3	7	50	40	35
30504	CARROCERIAS PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES, INCLUSIVE CHASSI	**3439-8/00**	50	45	3	7	50	40	35
30505	BICICLETAS OU TRICICLOS, MOTORIZADOS OU NÃO, INCLUSIVE PEÇAS E ACESSÓRIOS	**3592-0/00**	50	45	3	7	50	40	35
30506	MONTAGENS OU REPARAÇÃO DE AVIÕES, INCLUSIVE FABRICAÇÃO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS E A REPARAÇÃO DE TURBINA E MOTORES DE AVIAÇÃO	**3532-7/00**	50	45	3	7	50	40	35
30506	MONTAGENS OU REPARAÇÃO DE AVIÕES, INCLUSIVE FABRICAÇÃO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS E A REPARAÇÃO DE TURBINA E MOTORES DE AVIAÇÃO	**3531-9/00**	50	45	3	7	50	40	35
30507	CARROÇAS DE TRAÇÃO ANIMAL	**3599-8/00**	50	45	3	7	50	40	35
30508	ESTRUTURAS P/ POLTRONAS, ESTOFADOS E CAPAS P/ VEÍCULOS	**1/7/3613**	50	45	3	7	50	40	35
30509	RECONDICIONAMENTO OU RECUPERAÇAO DE MOTORES PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES	**3450-9/00**	50	45	3	7	50	40	35
30510	.....		50	45	3	7	50	40	35
30599	NÃO ESPECIFICADO		50	45	3	7	50	40	35

30600	**INDÚSTRIA DE MADEIRA**								
30601	DESDOBRAMENTO DE MADEIRA	**1/9/2010**	50	45	3	7	50	40	35
30601	SERRARIAS SEM DESDOBRAMENTO DE MADEIRA	**2/9/2010**	50	45	3	7	50	40	35
30602	ESTRUTURAS DE MADEIRA OU ARTIGOS DE CARPINTARIA	**2022-2/99**	50	45	3	7	50	40	35
30603	CHAPAS OU PLACAS DE MADEIRA AGLOMERADA OU PRENSADA, DE MADEIRA COMPENSADA, REVESTIDA OU NÃO COM MATERIAL PLÁSTICO, INCLUSIVE ARTEFATOS	**2021-4/00**	50	45	3	7	50	40	35
30604	ARTIGOS DE TABOARIA OU DE MADEIRA ARQUEADA	**2023-0/00**	50	45	3	7	50	40	35
30605	ARTEFATOS DE BAMBU, VIME, JUNCO, OU PALHA TRANÇADA, INCLUSIVE MÓVEIS, CHAPÉUS E BOLSAS	**2029-0/00**	50	45	3	7	50	40	35
30606	ARTIGOS DE CORTIÇA	**2029-0/00**	50	45	3	7	50	40	35
30607	URNAS FUNERÁRIAS	**2029-0/00**	50	45	3	7	50	40	35
30608	EMBALAGENS DE MADEIRA	**2023-0/00**	50	45	3	7	50	40	35
30609	OBJETOS DE MADEIRA P/USO DOMÉSTICO, COMERCIAL, INDUSTRIAL OU PRESTACIONAL, EXCLUSIVE MÓVEIS	**2029-0/00**	50	45	3	7	50	40	35
30610	PRODUÇÃO DE LENHA E/OU CARVÃO VEGETAL	**1000-6/01**	50	45	3	7	50	40	35
30610	PRODUÇÃO DE LENHA E/OU CARVÃO VEGETAL	**2429-5/00**	50	45	3	7	50	40	35
30611	CARROCERIAS PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES	**3439-8/00**	50	45	3	7	50	40	35
30612	CARROCERIAS PARA VEÍCULOS DE TRAÇÃO ANIMAL	**3431-2/00**	50	45	3	7	50	40	35
30613	.....		50	45	3	7	50	40	35
30699	NÃO ESPECIFICADO	**2029-0/00**	50	45	3	7	50	40	35
30700	**INDÚSTRIA DO MOBILIÁRIO**								
30701	MÓVEIS DE MADEIRA,VIME OU JUNCO (predominância de madeira)	**3611-0/01**	70	60	6	14	70	60	55
30701	VIME	**1/7/3613**	70	60	6	14	70	60	55
30701	JUNCO	**1/7/3613**	70	60	6	14	70	60	55
30701	MÓVEIS DE MADEIRA, VIME OU JUNCO (artefatos)	**2029-0/00**	70	60	6	14	70	60	55
30702	MÓVEIS DE METAL OU COM PREDOMINÂNCIA DE METAL, REVESTIDO OU NÃO COM LÂMINAS PLÁSTICAS, INCLUSIVE ESTOFADOS	**1/9/3612**	70	60	6	14	70	60	55
30703	ARTIGOS DE COLCHOARIA	**3614-5/00**	70	60	6	14	70	60	55
30704	ARMÁRIOS EMBUTIDOS	**2029-0/00**	70	60	6	14	70	60	55
30705	MÓVEIS DE VIDRO	**2619-0/00**	70	60	6	14	70	60	55
30706	MÓVEIS DE ACRÍLICO	**1/1/2529**	70	60	6	14	70	60	55
30706	MÓVEIS DE ACRÍLICO	**2529-1/99**	70	60	6	14	70	60	55
30707	MÓVEIS ESTOFADOS	**3611-0/01**	70	60	6	14	70	60	55
30708	.....		70	60	6	14	70	60	55
30799	NÃO ESPECIFICADO		70	60	6	14	70	60	55
30800	**INDÚSTRIA DO PAPEL E PAPELÃO**								
30801	CELULOSE DE PASTA MECÂNICA	**2429-5/00**	50	45	3	7	50	40	35
30802	PAPEL, PAPELÃO, CARTOLINA OU CARTÃO	**2141-5/00**	50	45	3	7	50	40	35
30802	PAPEL, PAPELÃO, CARTOLINA OU CARTÃO	**2121-0/00**	50	45	3	7	50	40	35
30803	EMBALAGENS DE PAPEL	**2131-8/00**	50	45	3	7	50	40	35
30804	PAPELÃO, CARTOLINA OU CARTÃO, IMPRESSOS OU NÃO, SIMPLES OU PLASTIFICADOS, NÃO ASSOCIADA À PRODUÇÃO DE PAPELÃO, CARTOLINA OU CARTÃO	**2141-5/00**	50	45	3	7	50	40	35
30805	PAPEL, PAPELÃO, CARTOLINA OU CARTÃO PARA REVESTIMENTO	**2149-0/99**	50	45	3	7	50	40	35
30806	ARTEFATOS DIVERSOS DE FIBRAS PRENSADAS OU ISOLANTES	**1764-7/00**	50	45	3	7	50	40	35
30807	RECICLAGEM DE PAPEL, PLÁSTICOS, SUCATAS E SIMILARES	**3720-6/00**	50	45	3	7	50	40	35
30808	.....		50	45	3	7	50	40	35
30899	NÃO ESPECIFICADO		50	45	3	7	50	40	35
30900	**INDÚSTRIA DA BORRACHA**								
30901	BENEFICIAMENTO DE BORRACHA NATURAL	**2519-4/00**	50	45	3	7	50	40	35
30902	RECONDICIONAMENTO DE PNEUMÁTICO, CÂMARAS DE AR OU FABRICAÇÃO DE MATERIAL PARA RECONDICIONAMENTO DE PNEUMÁTICO	**2512-7/00**	50	45	3	7	50	40	35
30903	LAMINADOS OU FIOS DE BORRACHA	**2519-4/00**	50	45	3	7	50	40	35
30904	ESPUMA DE BORRACHA OU ARTEFATOS DE ESPUMA DE BORRACHA (INCLUSIVE LÁTEX)	**2519-4/00**	50	45	3	7	50	40	35
30905	ARTEFATOS DE BORRACHA: PEÇAS E ACESSÓRIOS, P/VEÍCULOS, MÁQUINAS, APARELHOS,CORREIAS, CANOS,TUBOS OU ARTIGOS PARA USO DOMÉSTICO	**2519-4/00**	50	45	3	7	50	40	35
30906	ARTEFATOS DE BORRACHA P/USO MÉDIDO, CIRÚRGICO, ODONTOLÓGICO OU INDUSTRIAL	**2519-4/00**	50	45	3	7	50	40	35
30907	BORRACHA PARA USO INDUSTRIAL	**2519-4/00**	50	45	3	7	50	40	35
30908	ISOPOR E SIMILARES	**2519-4/00**	50	45	3	7	50	40	35
30999	NÃO ESPECIFICADO	**1/4/3699**	50	45	3	7	50	40	35
31000	**INDÚSTRIA DE COUROS E PELES E PRODUTOS SIMILARES**								
31001	SECAGEM, SALGA, CURTIMENTO OU OUTRAS PREPARAÇÕES DE COUROS E PELES, INCLUSIVE SUBPRODUTOS .	**1513-0/02**	70	60	6	14	70	60	55
31001	SECAGEM, SALGA, CURTIMENTO OU OUTRAS PREPARAÇÕES DE COUROS E PELES, INCLUSIVE SUBPRODUTOS	**1910-0/00**	70	60	6	14	70	60	55
31002	ARTIGOS DE SELARIA OU CORRERIA (O CNAE era 5192-6/00 e foi trocado por este)	**1929-1/00**	70	60	6	14	70	60	55
31003	MALAS, VALISES OU OUTROS ARTIGOS PARA VIAGEM	**1921-6/00**	70	60	6	14	70	60	55
31004	.....		70	60	6	14	70	60	55
31099	NÃO ESPECIFICADO		70	60	6	14	70	60	55
31100	**INDÚSTRIA QUÍMICA**								
31101	PRODUÇÃO DE ELEMENTOS QUÍMICOS / PRODUTOS QUÍMICOS, ORGÂNICOS E	**2429-5/00**	100	80	8	15	100	80	70

	INORGÂNICOS									
31101	PRODUÇÃO DE ELEMENTOS QUÍMICOS/PRODUTOS QUÍMICOS E INORGÂNICOS	**2419-8/00**	100	80	8	15	100	80	70
31102	PRODUTOS DERIVADOS DO PROCESSAMENTO DO PETRÓLEO, ROCHAS OLEAGENOSAS OU DE CARVÃO DE PEDRA	**2499-6/00**	100	80	8	15	100	80	70
31103	RESINAS, FIBRAS E FIOS ARTIFICIAIS OU SINTÉTICOS OU DE BORRACHAS OU LÁTEX SINTÉTICO	**2422-8/00**	100	80	8	15	100	80	70
31103	RESINAS, FIBRAS E FIOS ARTIFICIAIS OU SINTÉTICOS OU DE BORRACHAS OU LÁTEX SINTÉTICO	**2491-0/00**	100	80	8	15	100	80	70
31104	PÓLVORA, EXPLOSIVOS DETONANTES, MUNIÇÃO, FÓSFORO DE SEGURANÇA OU ARTIGOS PIROTÉCNICOS	**1/9/2492**	100	80	8	15	100	80	70
31105	ÓLEOS, GORDURAS, CERAS VEGETAIS E ANIMAIS, ESSÊNCIAS VEGETAIS	**1531-8/00**	100	80	8	15	100	80	70
31106	CONCENTRADOS AROMDÁTICOS NATURAIS, ARTIFICIAIS E SINTÉTICOS, INCLUSIVE MESCLAS	**2499-6/00**	100	80	8	15	100	80	70
31107	PREPARADOS P/LIMPEZA, POLIMENTO, DESINFETANTES	**2472-4/00**	100	80	8	15	100	80	70

31108	INSETICIDAS, GERMICIDAS, FUNGICIDAS E SEMELHANTES	**2461-9/00**	100	80	8	15	100	80	70
31108	INSETICIDAS, GERMICIDAS, FUNGICIDAS E SEMELHANTES	**2469-4/00**	100	80	8	15	100	80	70
31109	TINTAS, ESMALTES, LACAS, VERNIZ, IMPERMEÁVEIS, SOLVENTES E MASSAS	**2481-3/00**	100	80	8	15	100	80	70
31110	ADUBOS, FERTILIZANTES OU CORRETIVOS DO SOLO	**2413-9/00**	100	80	8	15	100	80	70
31111	ASFALTO	**2699-9/00**	100	80	8	15	100	80	70
31112	ÁLCOOL PARA FINS DE COMBUSTÍVEL	**2340-0/00**	100	80	8	15	100	80	70
31113	PRODUTOS QUÍMICOS DERIVADOS DE ÁLCOOL (BUTANO, ISO-OCTANOL)	**2320-5/00**	100	80	8	15	100	80	70
31113	PRODUTOS QUÍMICOS DERIVADOS DE ÁLCOOL (aditivos INDÚSTRIAS)	**2494-5/00**	100	80	8	15	100	80	70
31114	PRODUÇÃO DE TORTAS DE SEMENTES OLEAGINOSAS	**1531-8/00**	100	80	8	15	100	80	70
31115	DESTILAÇÃO DE ÁGUA / PREPARAÇÃO DE SOLUÇÕES	**2472-4/00**	100	80	8	15	100	80	70
31116	.....		100	80	8	15	100	80	70
31199	NÃO ESPECIFICADOS	**3/9/5151**	100	80	8	15	100	80	70
31200	**INDÚSTRIA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS E VETERINÁRIOS**								
31201	PRODUTOS FARMACÊUTICOS	**2451-1/00**	100	80	8	15	100	80	70
31201	PRODUTOS FARMACÊUTICOS (produtos alopáticos)	**2452-0/01**	100	80	8	15	100	80	70
31202	PRODUTOS VETERINÁRIOS	**2451-1/00**	100	80	8	15	100	80	70
31203	PRODUTOS HOMEOPÁTICOS	**2452-0/02**	100	80	8	15	100	80	70
31209	.....		100	80	8	15	100	80	70
31299	NÃO ESPECIFICADOS		100	80	8	15	100	80	70
31300	**INDÚSTRIA DE PERFUMARIA, SABÕES E VELAS**								
31301	PRODUTOS DE PERFUMARIA, EXTRATOS, ÁGUAS-COLÔNIA, COSMÉTICOS	**2473-2/00**	100	80	8	15	100	80	70
31302	SABÕES, DETERGENTES OU GLICERINA	**2471-6/00**	100	80	8	15	100	80	70
31303	VELAS	**3699-4/99**	100	80	8	15	100	80	70
31304	.....		100	80	8	15	100	80	70
31399	NÃO ESPECIFICADOS		100	80	8	15	100	80	70
31400	**INDÚSTRIA DE PRODUTOS DE MATÉRIA-PLÁSTICA**								
31401	LAMINADOS DE PLÁSTICOS	**2519-4/00**	100	80	8	15	100	80	70
31402	ARTIGOS DE MATERIAL PLÁSTICO PARA USO INDUSTRIAL.	**2/1/2529**	100	80	8	15	100	80	70
31403	DOMÉSTICO/PESSOAL	**1/1/2529**	100	80	8	15	100	80	70
31404	MÓVEIS E MOLDADOS DE MATERIAL PLÁSTICO	**1/7/3613**	100	80	8	15	100	80	70
31405	EMBALAGEM OU ACONDICIONAMENTO	**2522-4/00**	100	80	8	15	100	80	70
31406	MANILHAS, CANOS, TUBOS OU CONEXÕES DE MATERIAL PLÁSTICO	**3/1/2529**	100	80	8	15	100	80	70
31407	FITAS, FLÂMULAS, TICOS, BRINDES, OBJETOS DE ADORNO O ARTIGOS DE	**2529-1/99**	100	80	8	15	100	80	70
31408	COURVIN OU NAPA	**2529-1/99**	100	80	8	15	100	80	70
31409	MATERIAIS PARA HIGIENE E LIMPEZA DESTINA	**2473-2/00**	100	80	8	15	100	80	70
31410	.....		100	80	8	15	100	80	70
31499	NÃO ESPECIFICADOS		100	80	8	15	100	80	70
31500	**INDÚSTRIA TÊXTIL**								
31501	BENEFICIAMENTO DE FIBRAS TÊXTIL VEGETAL, ARTIFICIAIS MATERIAL	**1719-1/00**	100	80	8	15	100	80	70
31502	FIAÇÃO E/OU TECELAGEM	**1732-9/00**	100	80	8	15	100	80	70
31502	FIACAO E/OU TECELAGEM	**1721-3/00**	100	80	8	15	100	80	70
31503	MALHARIA E FABRICAÇÃO DE TECIDOS ELÁSTICOS	**1769-8/00**	100	80	8	15	100	80	70
31504	ARTIGOS DE PASSAMANARIA, FITAS, FILOS, RENDAS OU BORDADOS	**5231-0/02**	100	80	8	15	100	80	70
31505	FELTROS, CRINA, TECIDOS E FELPO	**1764-7/00**	100	80	8	15	100	80	70
31506	ACABAMENTO DE FIOS OU TECIDOS NÃO PROCESSADOS	**1764-7/00**	100	80	8	15	100	80	70
31507	CORDAS, MANTA, TAPETES, CARPETES, SIMILARES, SISAL	**1763-9/00**	100	80	8	15	100	80	70
31508	CORTINAS	**1761-2/00**	100	80	8	15	100	80	70
31509	SACOS E SACOLAS	**1749-3/00**	100	80	8	15	100	80	70
31510	TOLDOS DE LONA, COBERTURAS, GARAGENS PRÉ-FABRICADAS E SIMILARES	**1764-7/00**	100	80	8	15	100	80	70
31510	TOLDOS DE LONA, COBERTURAS, GARAGENS PRÉ-FABRICADAS E SIMILARES (outros artigos têxteis)	**1769-8/00**	100	80	8	15	100	80	70
31511	.....		100	80	8	15	100	80	70
31599	NÃO ESPECIFICADOS		100	80	8	15	100	80	70
31600	**INDÚSTRIA DO VESTUÁRIO, CALÇADOS E ARTEFATOS**								
31601	CONFECÇÕES DE ROUPAS, AGASALHOS OU PEÇAS (sob medida)	**1812-0/02**	70	60	6	14	70	60	55
31601	CONFECÇÕES DE ROUPAS, AGASALHOS OU PEÇAS	**1812-0/01**	70	60	6	14	70	60	55
31601	CONFECÇÕES DE ROUPAS, AGASALHOS OU PEÇAS (pç interiores)	**1811-2/01**	70	60	6	14	70	60	55
31601	CONFECÇÕES DE ROUPAS, AGASALHOS PEÇAS (roupas	**1813-9/01**	70	60	6	14	70	60	55

	profissionais)								
31601	CONFECÇÕES DE ROUPAS, AGASALHOS PEÇAS (malharias / tricô)	**1779-5/00**	70	60	6	14	70	60	55
31602	CHAPÉUS	**1821-0/00**	70	60	6	14	70	60	55
31603	CALÇADOS	**1/3/1931**	70	60	6	14	70	60	55
31604	ACESSÓRIOS DO VESTUÁRIO, GUARDAS-CHUVA, LENÇO, CHARPE, GRAVATA, CINTO E BOLSA.	**5142-0/01**	70	60	6	14	70	60	55
31605	ROUPAS DE CAMA, MESA E/OU BANHO	**1741-8/00**	70	60	6	14	70	60	55
31606	MALAS, VALISES OU BOLSAS, EXCETO DE COURO (a cnae era 1929-1/00 e foi trocada por esta)	**19219-1/00**	70	60	6	14	70	60	55
31607	SALTOS, TACOS OU OUTRAS PARTES DE CALÇADO	**1939-9/00**	70	60	6	14	70	60	55
31608	.....		70	60	6	14	70	60	55
31699	NÃO ESPECIFICADO		70	60	6	14	70	60	55
31700	**INDÚSTRIA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS**								
31701	BENEFICIAMENTO DE PRODUTOS ALIMENTARES, EXCLUSIVE CAFÉ, TRIGO E MILHO	**1551-2/01**	70	60	6	14	70	60	55
31701	BENEFICIAMENTO DE PRODUTOS ALIMENTARES, EXCLUSIVE CAFÉ, TRIGO E MILHO	**1571-7/01**	70	60	6	14	70	60	55
31701	BENEFICIAMENTO DE PRODUTOS ALIMENTARES, EXCLUSIVE CAFÉ, TRIGO E MILHO (outros alimentos de origem vegetal)	**1559-8/00**	70	60	6	14	70	60	55
31702	CONSERVAS	**1522-9/00**	70	60	6	14	70	60	55
31703	ABATEDOURO OU FRIGORÍFICO, PREPARAÇÃO DE CONSERVAS DE ORIGEM ANIMAL	**1511-3/01**	100	80	8	15	100	80	70
31703	ABATEDOURO OU FRIGORÍFICO, PREPARAÇÃO DE CONSERVAS DE ORIGEM ANIMAL (Equinos)	**1511-3/03**	100	80	8	15	100	80	70
31703	ABATEDOURO OU FRIGORÍFICO, PREPARAÇÃO DE CONSERVAS DE ORIGEM ANIMAL (pequenos animais e preparação de carnes)	**1512-1/02**	100	80	8	15	100	80	70
31703	ABATEDOURO OU FRIGORÍFICO, PREPARAÇÃO DE CONSERVAS DE ORIGEM ANIMAL	**1511-3/06**	100	80	8	15	100	80	70
31703	ABATEDOURO OU FRIGORÍFICO, PREPARAÇÃO DE CONSERVAS DE ORIGEM ANIMAL	**1513-0/01**	100	80	8	15	100	80	70
31704	PREPARAÇÃO DO PESCADO OU FABRICAÇÃO DE CONSERVAS	**1514-8/00**	100	80	8	15	100	80	70
31704	PREPARAÇÃO DO PESCADO OU FABRICAÇÃO DE CONSERVAS		100	80	8	15	100	80	70
31705	LATICÍNIOS (PREPARAÇÃO DO LEITE)	**1541-5/00**	100	80	8	15	100	80	70
31705	LATICÍNIOS (PRODUTOS DO LATICÍNIO)	**2619-0/00**	100	80	8	15	100	80	70
31705	LATICÍNIOS (PRODUTOS DO LATICÍNIO)	**1542-3/00**	100	80	8	15	100	80	70
31706	REFINAÇAO DE AÇÚCAR	**1562-8/01**	100	80	8	15	100	80	70
31707	BALAS, DOCES E GOMA DE MASCAR	**1583-0/02**	100	80	8	15	100	80	70
31707	BALAS, DOCES E GOMA DE MASCAR (doces em conservas)	**1521-0/00**	100	80	8	15	100	80	70
31708	PRODUTOS DE PADARIA, CONFEITARIA OU PASTELARIA (pães e bolos)	**1581-4/01**	100	80	8	15	100	80	70
31708	PRODUTOS PADARIA, CONFEITARIA OU PASTELARIA (exclusive indust.)	**1581-4/02**	100	80	8	15	100	80	70
31709	MASSAS ALIMENTÍCIAS OU BISCOITOS	**1584-9/00**	100	80	8	15	100	80	70
31709	BISCOITOS	**1582-2/00**	100	80	8	15	100	80	70
31710	ESPECIARIAS OU CONDIMENTOS	**1585-7/00**	100	80	8	15	100	80	70
31711	PICOLÉS, SORVETES, GELOS E SIMILARES	**1543-1/00**	100	80	8	15	100	80	70
31711	PICOLÉS, SORVETES, GELOS E SIMILARES	**1589-0/04**	100	80	8	15	100	80	70
31712	ÓLEOS OU GORDURAS COMESTÍVEIS DE ORIGEM VEGETAL	**1532-6/00**	100	80	8	15	100	80	70
31713	POLVILHOS, FARINHAS OU PIPOCAS	**1555-5/00**	100	80	8	15	100	80	70
31713	POLVILHOS, FARINHAS OU PIPOCAS (farinha de mandioca e derivados)	**1553-9/00**	100	80	8	15	100	80	70
31714	CAFÉ OU MATE SOLÚVEL	**1589-0/05**	100	80	8	15	100	80	70
31714	CAFÉ OU MATE SOLÚVEL	**1572-5/00**	100	80	8	15	100	80	70
31715	FERMENTOS OU LEVEDURAS	**1589-0/03**	100	80	8	15	100	80	70
31716	PREPARAÇÃO E REFINAÇÃO DE SAL	**1422-2/03**	100	80	8	15	100	80	70
31717	PREPARAÇÃO DE REFEIÇÕES CONSERVADAS, INCLUSIVE SUPERGELADOS	**1/7/5524**	100	80	8	15	100	80	70
31718	PRODUTOS ALIMENTÍCIOS DERIVADOS DA AGROPECUÁRIA	**1589-0/99**	100	80	8	15	100	80	70
31719	TORREFAÇÃO E MOAGEM DE CAFÉ	**1571-7/02**	100	80	8	15	100	80	70
31720	MOINHOS DE TRIGO E MILHO	**1555-5/00**	100	80	8	15	100	80	70
31721	BENEFICIAMENTO E FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DERIVADOS DO MILHO	**1554-7/00**	100	80	8	15	100	80	70
31722	COOPERATIVAS DE FABRICAÇÃO DE PRODUTOS LATICÍNIOS	**1542-300**	100	80	8	15	100	80	70
31723	EXTRAÇÃO DE ÓLEO DE SOJA BRUTO E DEGOMADO	**1531-8/00**	100	80	8	15	100	80	70
31724	PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EM GERAL	**1589-0/99**	100	80	8	15	100	80	70
31725	EXTRAÇÃO DE AMIDO DE PRODUTOS DIVERSOS	**1555-5/00**	100	80	8	15	100	80	70
31726	BENEFICIAMENTO DE ALGODÃO E FABRICAÇAO DE ÓLEO E FARELO.	**1711-6/00**	100	80	8	15	100	80	70
31727	BANANAS *IN NATURA* E SEUS DERIVADOS	**1522-9/00**	100	80	8	15	100	80	70
31728	.....		100	80	8	15	100	80	70
31799	NÃO ESPECIFICADOS	**1589-0/02**	100	80	8	15	100	80	70
31800	**INDÚSTRIA DE BEBIDAS, ÁLCOOL ETÍLICO E VINAGRE**								
31801	VINHOS	**1592-0/00**	100	80	8	15	100	80	70
31802	AGUARDENTES, LICORES OU OUTRAS BEBIDAS ALCOÓLICAS	**1591-1/01**	100	80	8	15	100	80	70
31802	AGUARDENTES, LICORES OU OUTRAS BEBIDAS ALCOÓLICAS (destiladas)	**1591-1/02**	100	80	8	15	100	80	70
31803	CERVEJAS, CHOPES OU MALTE	**1593-8/02**	100	80	8	15	100	80	70
31804	BEBIDAS NÃO ALCOÓLICAS, INCLUSIVE ENGARRAFAMENTO E GASEIFICAÇÃO DE ÁGUAS MINERAIS	**1594-6/00**	100	80	8	15	100	80	70
31804	BEBIDAS NÃO ALCOÓLICAS, INCLUSIVE ENGARRAFAMENTO E GASEIFICAÇÃO DE ÁGUAS MINERAIS **(refrigerantes**)	**1595-4/01**	100	80	8	15	100	80	70
31804	BEBIDAS NÃO ALCOÓLICAS, INCLUSIVE ENGARRAFAMENTO E GASEIFICAÇÃO DE ÁGUAS MINERAIS **(refrescos, xaropes e pós**)	**1595-4/02**	100	80	8	15	100	80	70
31805	DESTILAÇÃO DE ÁLCOOL ETÍLICO	**2340-0/00**	100	80	8	15	100	80	70
31806	VINAGRE	**1522-9/00**	100	80	8	15	100	80	70
31807	ACONDICIONAMENTO DE ÁLCOOL, VINAGRE OU SEUS DERIVADOS	**2340-0/00**	100	80	8	15	100	80	70
31808	.....		100	80	8	15	100	80	70
31899	NÃO ESPECIFICADOS		100	80	8	15	100	80	70

31900	**INDÚSTRIA EDITORIAL E GRÁFICA**								
31901	EDIÇÃO,I MPRESSÃO, PUBLICAÇÃO DE JORNAIS, LIVROS, MANUAIS E OUTROS PERIÓDICOS	**2211-0/00**	100	80	8	15	100	80	70
31901	IMPRESSÃO E PUBLICAÇÕES DE JORNAIS.	**2211-0/00**	100	80	8	15	100	80	70
31901	IMPRESSÃO E PUBLICAÇÕES DE LIVROS E PERIÓDICOS	**2213-6/00**	100	80	8	15	100	80	70
31902	IMPRESSÃO DE MATERIAL ESCOLAR PARA USOS INDÚSTRIAS, COMERCIAIS OU PARA PROPAGANDA *	**2/5/2222**	100	80	8	15	100	80	70
31902	IMPRESSÃO DE MATERIAL ESCOLAR PARA USOS INDÚSTRIAS, COMERCIAIS OU PARA PROPAGANDA	**1/5/2222**	100	80	8	15	100	80	70
31903	EXECUÇÃO DE SERVIÇOS GRÁFICOS (outros serviços gráficos)	**2229-2/00**	100	80	8	15	100	80	70
31903	EXECUÇÃO DE SERVIÇOS GRÁFICOS (edição: impressão prod. Gráficos)	**2219-5/00**	100	80	8	15	100	80	70
31904	.....		100	80	8	15	100	80	70
31999	NÃO ESPECIFICADOS		100	80	8	15	100	80	70
32000	**INDÚSTRIA DO FUMO**								
32001	PREPARAÇÃO DO FUMO	**1600-4/02**	100	80	8	15	100	80	70
32002	CIGARROS OU FUMOS DESFIADOS	**1600-4/01**	100	80	8	15	100	80	70
32003	CHARUTOS OU CIGARRILHAS	**1600-4/02**	100	80	8	15	100	80	70
32004	.....		100	80	8	15	100	80	70
32099	NÃO ESPECIFICADOS		100	80	8	15	100	80	70
32100	**INDÚSTRIAS DIVERSAS**								
32101	RAÇÕES BALANCEADAS OU ALIMENTOS PARA ANIMAIS, INCLUSIVE FARINHAS DE CARNE, SANGUE, OSSO OU PEIXE	**1556-3/00**	100	80	8	15	100	80	70
32102	INSTRUMENTOS, UTENSÍLIOS OU APARELHOS NÃO ELÉTRICOS PARA USO TÉCNICO-PROFISSIONAL, EXCLUSIVE MÉDICO, ODONDOLÓGICO E DE LABORATÓRIO	**2454-6/00**	100	80	8	15	100	80	70
32103	APARELHOS, INSTRUMENTOS, UTENSÍLIOS OU MATERIAIS PARA USO MÉDICO, ODONTOLÓGICO OU EM LABORATÓRIOS.	**2454-6/00**	100	80	8	15	100	80	70
32104	APARELHOS, INSTRUMENTOS OU MATERIAIS FOTOGRÁFICOS, ÓTICOS OU CINEMATOGRÁFICOS.	**1/5/3340**	100	80	8	15	100	80	70
32104	APARELHOS, INSTRUMENTOS OU MATERIAIS FOTOGRÁFICOS, ÓTICOS OU CINEMATOGRÁFICOS	**2/5/3340**	100	80	8	15	100	80	70
32105	LAPIDAÇÃO DE PEDRAS PRECIOSAS E SEMIPRECIOSAS OU FABRICAÇÃO DE ARTIGOS DE OURIVESARIA OU JOALHERIA.	**1/9/3691**	100	80	8	15	100	80	70
32106	BIJOUTERIAS	**3/3/5249**	100	80	8	15	100	80	70
32107	INSTRUMENTOS MUSICAIS, DE GRAVAÇÃO DE MATRIZ OU REPRODUÇÃO	**3692-7/00**	100	80	8	15	100	80	70
32108	ESCOVAS, BROXAS, PINCÉIS, VASSOURAS, ESPANADORES	**2029-0/00**	100	80	8	15	100	80	70
32109	BRINQUEDOS (e outros jogos recreativos)	**3694-3/99**	100	80	8	15	100	80	70
32110	ARTIGOS DE CAÇA, PESCA, DESPORTO OU JOGOS RECREATIVOS, EXCLUSIVE ARMAS DE FOGO E MUNIÇÕES	**3693-5/00**	100	80	8	15	100	80	70
32110	ARTIGOS DE CAÇA, PESCA, DESPORTO OU JOGOS RECREATIVOS, EXCLUSIVE ARMAS DE FOGO E MUNIÇÕES. (mesas snooker ñ à locação)	**1/3/3694**	100	80	8	15	100	80	70
32110	ARTIGOS DE CAÇA, PESCA, DESPORTO OU JOGOS RECREATIVOS, EXCLUSIVE ARMAS DE FOGO E MUNIÇÕES. (mesas snooker à locação)	**23694-3/02**	100	80	8	15	100	80	70
32110	ARTIGOS DE CAÇA, PESCA, DESPORTO OU JOGOS RECREATIVOS, EXCLUSIVE ARMAS DE FOGO E MUNIÇÕES	**2971-8/00**	100	80	8	15	100	80	70
32111	CONSTRUÇÃO CIVIL EM GERAL	**4529-2/99**	100	80	8	15	100	80	70
32111	CONSTRUÇÃO CIVIL EM GERAL (rede transp. P/ dutos.)	**4/2/4529**	100	80	8	15	100	80	70
32111	CONSTRUÇÃO CIVIL EM GERAL (edificações residenciais, INDÚSTRIAS e comerciais)	**4521-7/00**	100	80	8	15	100	80	70
32111	CONSTRUÇÃO CIVIL EM GERAL (obras viárias – aeroportos)	**1/5/4522**	100	80	8	15	100	80	70
32111	CONSTRUÇÃO CIVIL EM GERAL (rede telefonia e comunicação)	**4533-0/01**	100	80	8	15	100	80	70
32111	CONSTRUÇÃO CIVIL EM GERAL (barragens e represas p/ gerar energia elétrica)	**4531-4/00**	100	80	8	15	100	80	70
32112	CARIMBOS	**3695-1/00**	100	80	8	15	100	80	70
32113	BOTÕES, FIVELAS, OUTROS ARTEFATOS DE CHIFRES	**3696-0/00**	100	80	8	15	100	80	70
32114	PERUCAS OU ARTEFATOS DE PLUMAS OU PELOS	**3699-4/99**	100	80	8	15	100	80	70
32115	LETREIROS OU ANÚNCIOS LUMINOSOS	**3152-6/00**	100	80	8	15	100	80	70
32116	BOXES OU DIVISÓRIAS	**3/1/2529**	100	80	8	15	100	80	70
32117	FLORES ARTIFICIAIS	**3699-4/99**	100	80	8	15	100	80	70
32118	ARTEFATOS ESCOLARES, GIZ QUADRO NEGRO, GLOBO GEOGRÁFICO, FIGURAS GEOMÉTRICAS.	**2529-1/99**	100	80	8	15	100	80	70
32119	APICULTURA – PRODUÇÃO DE MEL E CERA	**0146-5/03**	100	80	8	15	100	80	70
32120	TELAS, NÃO ASSOCIADA À PRODUÇÃO MOLDURAS PARA QUADROS.	**2892-4/99**	100	80	8	15	100	80	70
32121	PEIXES ORNAMENTAIS PARA EXPORTAÇÃO	**0512-6/04**	100	80	8	15	100	80	70
32122	INDÚSTRIA DE PRODUTOS DIVERSIFICADOS	**3699-4/99**	100	80	8	15	100	80	70
32122	INDÚSTRIA DE PRODUTOS DIVERSIFICADOS (Rec. Sucatas alumínio)	**1/9/3710**	100	80	8	15	100	80	70
32122	INDÚSTRIA DE PRODUTOS DIVERSIFICADOS (Rec. Sucatas metálicas)	**3710-9/99**	100	80	8	15	100	80	70
32123	ADUBO ORGÂNICO, REAPROVEITAMENTO E PROCE	**0119-8/99**	100	80	8	15	100	80	70
32124	PLACAS	**2899-1/00**	100	80	8	15	100	80	70
32124	PAINÉIS LUMINOSOS	**3152-6/00**	100	80	8	15	100	80	70
32124	BRINDES DIVERSOS	**3699-4/99**	100	80	8	15	100	80	70
32124	PLACAS (outras peças não classificadas anteriormente)	**3449-5/00**	100	80	8	15	100	80	70
32125	PRODUTOS ODONTOLÓGICOS, HOSPITALARES E SIMILARES	**2454-6/00**	100	80	8	15	100	80	70
32126	CASAS PRÉ-FABRICADAS	**1/2/2022**	100	80	8	15	100	80	70
32127	FILTROS PARA COMBUSTÍVEIS	**3441-0/00**	100	80	8	15	100	80	70
32128	.....		100	80	8	15	100	80	70
32199	NÃO ESPECIFICADOS		100	80	8	15	100	80	70
32200	**INDÚSTRIA DE PRODUTOS COM SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA**								
32201	CIMENTO - SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA	**2620-4/00**	100	80	8	15	100	80	70
32202	TRIGO - SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA	**1552-0/00**	100	80	8	15	100	80	70
32203	CERVEJAS, REFRIG, CHOPPES E BEBIDAS EM GERAL – SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA	**1593-8/02**	100	80	8	15	100	80	70
32204	FERRO - SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA	**2892-4/99**	100	80	8	15	100	80	70
32205	CIGARRO - SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA	**1600-4/01**	100	80	8	15	100	80	70
32206	ABATE DE GADO - SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA	**1511-3/01**	100	80	8	15	100	80	70
32207	PROD QUÍMICO FARMACÊUTICO - SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA	**2451-1/00**	100	80	8	15	100	80	70
32208	PRODUTOS DIVERSOS - SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA	**3699-4/99**	100	80	8	15	100	80	70
32209	CAFÉ TORRADO E MOÍDO - SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA	**1571-7/02Ý**	100	80	8	15	100	80	70

32210	DERIVADOS DE PETRÓLEO - SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA	**1/9/5151**	100	80	8	15	100	80	70
32211	VEÍCULOS AUTOMOTORES - SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA	**3599-8/00**	100	80	8	15	100	80	70
32211	VEÍCULOS AUTOMOTORES - SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA	**3410-0/01**	100	80	8	15	100	80	70
32212	ÁLCOOL CARBURANTE	**5050-4/00**	100	80	8	15	100	80	70
32213	AÇÚCAR	**1561-0/00**	100	80	8	15	100	80	70
32214	ÓLEOS COMESTÍVEIS	**1532-6/00**	100	80	8	15	100	80	70
32215	PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EM GERAL	**1589-0/99**	100	80	8	15	100	80	70
32216	TINTAS, VERNIZES, SOLVENTES, MASSAS CORRIDAS	**4/5/5153**	100	80	8	15	100	80	70
32216	TINTAS, VERNIZES, SOLVENTES, MASSAS CORRIDAS	**2483-0/00**	100	80	8	15	100	80	70
32217	OBRAS DE CIMENTO AMIANTO E FIBROCIMENTO	**3/1/2630**	100	80	8	15	100	80	70
32218	LEITE EM PÓ	**1542-3/00**	100	80	8	15	100	80	70
32219	FARINHA DE TRIGO	**1552-0/00**	100	80	8	15	100	80	70
32220	INDÚSTRIA DE PRODUTOS QUÍMICOS	**2429-5/00**	100	80	8	15	100	80	70
32221	PNEUMÁTICOS, CÂMARAS DE AR E PROTETORES DE BORRACHAS	**2511-9/00**	100	80	8	15	100	80	70
32222	DISCOS, FITAS CASSETES E FITAS DE VÍDEOS	**2496-1/00**	100	80	8	15	100	80	70
32299	NÃO ESPECIFICADOS		100	80	8	15	100	80	70
32300	**INDÚSTRIA DE UTILIDADE PÚBLICA**								
32301	GERAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA	**4010-0/01**	100	80	8	15	100	80	70
32301	GERAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA (produção de energia)	**4010-0/01**	100	80	8	15	100	80	70
32302	ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO	**3/2/4529**	100	80	8	15	100	80	70
32302	ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO (trat. ÁGUA canalizada)	**1/9/4100**	100	80	8	15	100	80	70
32303	.....		100	80	8	15	100	80	70
32399	NÃO ESPECIFICADOS		100	80	8	15	100	80	70
40000	**COMÉRCIO ATACADISTA**								
40100	**COMÉRCIO ATACADISTA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EM GERAL**								
40101	AÇÚCAR	**5139-0/02**	80	70	4	9	80	70	60
40102	CAFÉ EM COCO OU EM GRÃO	**3/7/5121**	80	70	4	9	80	70	60
40103	CAFÉ MOÍDO OU TORRADO	**5139-0/01**	80	70	4	9	80	70	60
40104	CHÁ E MATE	**5139-0/99**	80	70	4	9	80	70	60
40105	CACAU	**6/7/5121**	80	70	4	9	80	70	60
40106	AMENDOIM	**5111-0/00**	80	70	4	9	80	70	60
40107	FEIJÃO	**5121-7/99**	80	70	4	9	80	70	60
40108	ARROZ	**1/2/5132**	80	70	4	9	80	70	60
40109	ALGODÃO	**2/7/5121**	80	70	4	9	80	70	60
40110	SOJA	**4/7/5121**	80	70	4	9	80	70	60
40111	MILHO	**5121-7/99**	80	70	4	9	80	70	60
40112	CEREAIS EM GERAL, INCLUSIVE BENEFICIAMENTO PRÓPRIO E EMPACOTAMENTO	**1/2/5132**	80	70	4	9	80	70	60
40113	GÊNEROS ALIMENTÍCIOS ENLATADOS, ENGARRAFADOS OU EMPACOTAMENTOS	**5117-9/00**	80	70	4	9	80	70	60
40114	CEBOLA, ALHO, CRAVO E OUTRAS ESPECIARIAS OU CONDIMENTOS	**5139-0/99**	80	70	4	9	80	70	60
40115	ÓLEOS E GORDURAS ALIMENTÍCIAS	**5139-0/03**	80	70	4	9	80	70	60
40116	FARINHAS	**2/2/5132**	80	70	4	9	80	70	60
40116	BISCOITOS	**5139-0/04**	80	70	4	9	80	70	60
40116	MASSAS ALIMENTÍCIAS E PRODUTOS DE CONFEITARIA, PADARIA OU PASTELARIA	**5139-0/05**	80	70	4	9	80	70	60
40117	CARNES E DERIVADOS, EXCLUSIVE PEIXES	**5134-9/00**	80	70	4	9	80	70	60
40118	PEIXES FRESCOS, SALGADOS OU EM CONSERVAS	**5135-7/00**	80	70	4	9	80	70	60
40119	FORRAGENS E PRODUTOS ALIMENTÍCIOS PARA ANIMAIS	**1/7/5121**	80	70	4	9	80	70	60
40120	LEITE E PRODUTOS LÁCTEOS	**5131-4/00**	80	70	4	9	80	70	60
40121	FRUTAS, LEGUMES E OVOS	**5133-0/01**	80	70	4	9	80	70	60
40121	LEGUMES	**5133-0/01**	80	70	4	9	80	70	60
40121	OVOS	**5133-0/02**	80	70	4	9	80	70	60
40122	COCOS, CASTANHAS E SIMILARES	**5139-0/99**	80	70	4	9	80	70	60
40123	PRODUTOS PARA SORVETERIAS	**5139-099**	80	70	4	9	80	70	60
40124	COOPERATIVA DE PRODUTOS ALIMENTARES EM GERAL	**5139-0/99**	80	70	4	9	80	70	60
40125	BANANA	**5139-0/99**	80	70	4	9	80	70	60
40126	BALAS, DOCES E GOMA DE MASCAR	**5139-0/99**	80	70	4	9	80	70	60
40127	PRODUTOS ALIMENTÍCIOS DERIVADOS DA AGROPECUÁRIA	**5133-0/01**	80	70	4	9	80	70	60
40128	COMPRA E VENDA DE GADO EM PÉ	**1/5/5122**	80	70	4	9	80	70	60
40129	PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EM GERAL (intermediárias)	**5111-0/00**	80	70	4	9	80	70	60
40129	PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EM GERAL	**5117-9/00**	80	70	4	9	80	70	60
40129	PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EM GERAL (de outros produtos)	**5139-0/99**	80	70	4	9	80	70	60
40129	PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EM GERAL	**1589-0/99**	80	70	4	9	80	70	60
40130	FRANGOS VIVOS OU ABATIDOS, PINTOS DE UM DIA	**5133-0/02**	80	70	4	9	80	70	60
40131	.....		80	70	4	9	80	70	60
40199	NÃO ESPECIFICADOS	**1559-8/00**	80	70	4	9	80	70	60
40200	**COMÉRCIO ATACADISTA DE PRODUTOS EXTRATIVOS DE ORIGEM MINERAL EM BRUTO**								
40201	MINERAIS METÁLICOS E SEUS CONCENTRADOS	**5112-8/00**	80	70	4	9	80	70	60
40202	MINERAIS NÃO METÁLICOS	**5112-8/00**	80	70	4	9	80	70	60
40203	MINERAIS PRECIOSOS E SEMI-PRECIOSOS	**5152-7/00**	80	70	4	9	80	70	60
40204	SAL GROSSO E REFINADO	**5152-7/00**	80	70	4	9	80	70	60
40205	.....		80	70	4	9	80	70	60
40299	NÃO ESPECIFICADOS		80	70	4	9	80	70	60
40300	**COMÉRCIO ATACADISTA DE PRODUTOS EXTRATIVOS DE ORIGEM VEGETAL**								
40301	CERA DE CARNAÚBA	**5111-0/00**	80	70	4	9	80	70	60
40302	BORRACHAS NATURAIS E GOMAS VEGETAIS	**2433-3/00**	80	70	4	9	80	70	60
40303	CARVÃO VEGETAL	**4/9/5151**	80	70	4	9	80	70	60
40304	MADEIRAS EM TORAS	**1/5/5153**	80	70	4	9	80	70	60
40305	MADEIRAS SERRADAS	**5153-5/99**	80	70	4	9	80	70	60
40306	CASCAS DE FRUTAS CÍTRICAS E DE MELÕES	**5133-0/01**	80	70	4	9	80	70	60
40307	SEMENTES E FRUTAS OLEAGINOSAS	**5121-707**	80	70	4	9	80	70	60
40308	.....		80	70	4	9	80	70	60
40399	NÃO ESPECIFICADOS		80	70	4	9	80	70	60
40400	**COMÉRCIO ATACADISTA DE FERRAGENS, PRODUTO**								
40401	FERRAGENS EM GERAL	**3/5/5153**	80	70	4	9	80	70	60
40402	PRODUTOS METALÚRGICOS EM GERAL	**3/5/5153**	80	70	4	9	80	70	60
40402	PRODUTOS METALÚRGICOS EM GERAL (n~ planos de aço)	**2712-0/99**	80	70	4	9	80	70	60
40403	MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO EM GERAL	**5153-5/99**	80	70	4	9	80	70	60
40403	MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO EM GERAL (material ELÉTRICO)	**5/5/5153**	80	70	4	9	80	70	60
40404	MADEIRAS E ARTEFATOS DE MADEIRA PARA CONSTRUÇÃO	**1/5/5153**	80	70	4	9	80	70	60

40405	ARTIGOS CERÂMICOS E OUTROS ARTEFATOS DE MINERAIS NÃO METÁLICOS PARA CONSTRUÇÃO	**1/7/2641**	80	70	4	9	80	70	60
40406	ARTIGOS SANITÁRIOS	**5153-5/99**	80	70	4	9	80	70	60
40407	CAL VIRGEM	**5153-5/99**	80	70	4	9	80	70	60
40408	CIMENTO E ARTEFATOS DE CIMENTO	**2/5/5153**	80	70	4	9	80	70	60
40409	CHAPAS, TELHAS, TUBOS OU CAIXAS DE FIBROCIMENTO	**3/1/2630**	80	70	4	9	80	70	60
40410	TINTAS, ESMALTES, VERNIZES, IMPERMEABILIZANTES, SOLVENTES OU SECANTES	**4/5/5153**	80	70	4	9	80	70	60
40411	CANOS, TUBOS E CONEXÕES	**5153-5/99**	80	70	4	9	80	70	60
40412	.....		80	70	4	9	80	70	60
40499	NÃO ESPECIFICADOS		80	70	4	9	80	70	60
40500	**COMÉRCIO ATACADISTA DE MÁQUINAS, APARELHOS E EQUIPAMENTOS INDÚSTRIAS, COMERCIAIS E AGRÍCOLAS.**								
40501	MÁQUINAS, IMPLEMENTOS PARA AGRICULTURA INDÚSTRIAS RURAIS	**5161-6/00**	80	70	4	9	80	70	60
40502	MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA INDÚSTRIA DE CONSTRUÇÃO CÍVIL, MINERAÇÃO E MADEIRA	**5114-4/00**	80	70	4	9	80	70	60
40503	MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA INDÚSTRIAS	**5114-4/00**	80	70	4	9	80	70	60
40503	MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA INDÚSTRIAS	**5162-4/00**	80	70	4	9	80	70	60
40503	MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA INDÚSTRIAS	**1/1/5169**	80	70	4	9	80	70	60
40504	MÁQUINAS EQUIPAMENTOS P/ INDÚSTRIAS ALIMENTÍCIAS EM GERAL	**5114-4/00**	80	70	4	9	80	70	60
40505	MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA INDÚSTRIAS TÊXTEIS	**5114-4/00**	80	70	4	9	80	70	60
40506	MÁQUINAS E APARELHOS P/ INDÚSTRIAS DE DERIVADOS DE COURO	**5114-4/00**	80	70	4	9	80	70	60
40507	MÁQUINAS E APARELHOS PARA ESCRITÓRIOS	**5114-4/00**	80	70	4	9	80	70	60
40507	MÁQUINAS E APARELHOS PARA ESCRITÓRIOS (Máq. e equip.)	**1/2/5163**	80	70	4	9	80	70	60
40508	SOLDAS E ANODOS	**5162-4/00**	80	70	4	9	80	70	60
40509	CADEADOS, CHAVES, FECHADURAS, DOBRADICAS, FERROLHOS, PARAFUSOS, PORCAS, ARRELAS, PREGOS, ASRREBITES E SEMILARES	**3/5/5153**	80	70	4	9	80	70	60
40510	BALANÇAS E ACESSÓRIOS	**5162-4/00**	80	70	4	9	80	70	60
40511	PARAFUSOS, PORCAS, ARRUELAS, PREGOS, ARREBITES E SEMILARES	**3/5/5153**	80	70	4	9	80	70	60
40512	.....		80	70	4	9	80	70	60
40599	NÃO ESPECIFICADOS		80	70	4	9	80	70	60
40600	**COMÉRCIO ATACADISTA DE MATERIAL ELÉTRICO E DE COMUNICAÇÕES E APARELHOS ELETRODOMÉSTICOS.**								
40601	APARELHOS ELÉTRICOS DE USO DOMÉSTICO EM GERAL	**1/6/5144**	80	70	4	9	80	70	60
40602	MATERIAS ELÉTRICOS PARA VEÍCULOS	**5030-0/01**	80	70	4	9	80	70	60
40603	MATERIAS DE COMUNICAÇÃO EM GERAL	**2/2/5163**	80	70	4	9	80	70	60
40604	MATERIAS ELÉTRICOS-ELETRÔNICOS PARA USO	**5113-6/00**	80	70	4	9	80	70	60
40605	UTENSÍLIOS ELÉTRICOS PARA FINS INDÚSTRIA	**1/1/5169**	80	70	4	9	80	70	60
40606	MATERIAIS E APARELHOS ELÉTRICOS EM GERAL	**3/1/5169**	80	70	4	9	80	70	60
40607	GERADORES, APARELHOS E EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS	**1/6/5144**	80	70	4	9	80	70	60
40608	.....		80	70	4	9	80	70	60
40699	NÃO ESPECIFICADOS		80	70	4	9	80	70	60
40700	**COMÉRCIO ATACADISTA DE VEÍCULOS E ACESSÓRIOS**		80	70	4	9	80	70	60
40701	VEÍCULOS A MOTOR	**1/5/5010**	80	70	4	9	80	70	60
40702	PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA VEÍCULOS A MOTOR	**5030-0/01**	80	70	4	9	80	70	60
40703	BICICLETAS E TRICICLOS, INCLUSIVE PEÇAS E	**2/7/5149**	80	70	4	9	80	70	60
40704	PNEUMÁTICOS E CÂMARA DE AR	**5030-0/02**	80	70	4	9	80	70	60
40705	.....		80	70	4	9	80	70	60
40707	.		80	70	4	9	80	70	60
40799	NÃO ESPECIFICADOS		80	70	4	9	80	70	60
40800	**COMÉRCIO ATACADISTA DE MÓVEIS E ARTIGOS DE COLCHOARIA E TAPEÇARIA EM GERAL**								
40801	MÓVEIS EM GERAL	**3/7/5149**	80	70	4	9	80	70	60
40802	ARTIGOS DE COLCHOARIA E TAPEÇARIA EM GERAL	**4/7/5149**	80	70	4	9	80	70	60
40803	ESPUMA, PLÁSTICO, NYLON OU LÁTEX	**5121-7/99**	80	70	4	9	80	70	60
40804	.....		80	70	4	9	80	70	60
40899	NÃO ESPECIFICADOS		80	70	4	9	80	70	60
40900	**COMÉRCIO ATACADISTA DE PAPEL E PAPELÃO**								
40901	PAPEL, PAPELÃO E CARTOLINA	**5191-8/00**	80	70	4	9	80	70	60
40901	PAPEL, PAPELÃO E CARTOLINA (intermediários)	**5159-4/99**	80	70	4	9	80	70	60
40902	CELULOSE	**2110-5/00**	80	70	4	9	80	70	60
40903	ARTIGOS DE ESCRITÓRIO, LIVRARIA E PAPELARIA	**5147-0/01**	80	70	4	9	80	70	60
40904	EMBALAGENS DE PAPEL E/OU PAPELÃO	**1/4/5159**	80	70	4	9	80	70	60
40905	JORNAIS, REVISTAS, LIVROS, MANUAIS OU OUTRO	**5147-0/02**	80	70	4	9	80	70	60
40906	.....		80	70	4	9	80	70	60
40999	NÃO ESPECIFICADOS		80	70	4	9	80	70	60
41000	**COMÉRCIO ATACADISTA DE PRODUTOS QUÍMICOS, FARMACÊUTICOS E ARTIGOS DE PERFUMARIA**								
41001	PRODUTOS QUÍMICOS EM GERAL	**5112-8/00**	80	70	4	9	80	70	60
41001	PRODUTOS QUÍMICOS EM GERAL (outros prod. QUÍMICOS)	**5154-3/99**	80	70	4	9	80	70	60
41002	ÁLCOOL	**5154-3/99**	80	70	4	9	80	70	60
41003	ADUBOS QUÍMICOS	**1/3/5154**	80	70	4	9	80	70	60
41004	SABÃO DESINFETANTE, INCLUSIVE PREPARADOS P/ LIMPEZA E POLIMENTO DETERGENTES, GLICERINA E SIMILARES	**1/7/5149**	80	70	4	9	80	70	60
41005	PREPARADOS FARMACÊUTICOS, VACINAS, PRODUTOS VETERINÁRIOS DA FLORA MEDICINAL	**1/4/5145**	80	70	4	9	80	70	60
41005	PREPARADOS FARMACÊUTICOS, VACINAS, PRODUTOS VETERINÁRIOS E DA FLORA MEDICINAL	**2/4/5145**	80	70	4	9	80	70	60
41006	ART DENTÁRIOS, PORCELANAS, MASSAS, DENTES ARTIFICIAIS	**5/4/5145**	80	70	4	9	80	70	60
41007	ARTIGOS DE PERFUMARIA E TOUCADOR	**1/2/5146**	80	70	4	9	80	70	60
41008	MATERIAS E OBJETOS PARA USO MÉDICO, ODONTOLÓGICO	**3/4/5145**	80	70	4	9	80	70	60
41009	PÓLVORA, EXPLOSIVOS, DETONANTES, MUNIÇÃO, FÓSFORO DE SEGURANÇA E ARTIGOS PIROTÉCNICOS .	**5154-3/99**	80	70	4	9	80	70	60
41010	ADUBOS, FERTILIZANTES E CORRETIVOS DE SOLO	**1/3/5154**	80	70	4	9	80	70	60
41011	.....		80	70	4	9	80	70	60
41012	.		80	70	4	9	80	70	60
41099	NÃO ESPECIFICADOS		80	70	4	9	80	70	60
41100	**COMÉRCIO ATACADISTA DE COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES**								

41101	COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES DE ORIGEM VEGETAL	**2/9/5151**	80	70	4	9	80	70	60
41101	COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES DE ORIGEM VEGETAL	**4/9/5151**	80	70	4	9	80	70	60
41102	COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES DE ORIGEM MINERAL	**2/9/5151**	80	70	4	9	80	70	60
41103	DISTRIBUIDOR DE COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES	**1/9/5151**	80	70	4	9	80	70	60
41104	LUBRIFICANTES, PEÇAS DE REPOSIÇÃO E LIMPEZA P/ VEÍCULOS	**1/9/5151**	80	70	4	9	80	70	60
41105	.....		80	70	4	9	80	70	60
41199	NÃO ESPECIFICADOS		80	70	4	9	80	70	60
41200	**COMÉRCIO ATACADISTA DE TECIDOS, ARTEFATOS**								
41201	TECIDOS	**2/1/5141**	80	70	4	9	80	70	60
41202	ARTEFATOS DE TECIDO	**3/1/5141**	80	70	4	9	80	70	60
41203	FIOS TÊXTEIS	**1/1/5141**	80	70	4	9	80	70	60
41204	ARTIGOS DE CAMA, MESA E OU BANHO	**3/1/5141**	80	70	4	9	80	70	60
41205	.....		80	70	4	9	80	70	60
41299	NÃO ESPECIFICADOS		80	70	4	9	80	70	60
41300	**COMÉRCIO ATACADISTA DE ARTIGOS DO VESTUÁRIO E DE ARMARINHO E CALÇADOS**		80	70	4	9	80	70	60
41301	ROUPAS FEITAS EM GERAL	**5142-0/02**	80	70	4	9	80	70	60
41301	ROUPAS FEITAS EM GERAL	**5142-0/01**	80	70	4	9	80	70	60
41302	CALÇADOS EM GERAL	**5143-8/00**	80	70	4	9	80	70	60
41303	ACESSO. DO VESTUÁRIOS: GUARDA-CHUVA, LENÇO, ENCHARPE, GRAVATA, CINTO, BOLSA, MALAS E VALISES	**5142-0/01**	80	70	4	9	80	70	60
41304	ARTIGOS DE ARMARINHO EM GERAL	**4/1/5141**	80	70	4	9	80	70	60
41305	.....		80	70	4	9	80	70	60
41399	NÃO ESPECIFICADOS		80	70	4	9	80	70	60
41400	**COMÉRCIO ATACADISTA DE BEBIDAS E FUMO**		80	70	4	9	80	70	60
41401	AGUARDENTE	**5117-9/00**	80	70	4	9	80	70	60
41401	AGUARDENTE	**5136-5/99**	80	70	4	9	80	70	60
41402	CERVEJAS E CHOPES	**2/5/5136**	80	70	4	9	80	70	60
41403	OUTRAS BEBIDAS ALCOÓLICAS	**5117-9/00**	80	70	4	9	80	70	60
41404	ÁGUAS MINERAIS, REFRIGERANTES E OUTRAS BEBIDAS NÃO ALCOÓLICAS	**2/5/5136**	80	70	4	9	80	70	60
41404	ÁGUAS MINERAIS, REFRIG. E OUTRAS BEBIDAS NÃO ALCOÓLICAS	**1/5/5136**	80	70	4	9	80	70	60
41405	CIGARROS, FUMOS	**2/3/5137**	80	70	4	9	80	70	60
41405	CIGARROS, FUMOS (fumo beneficiário)	**1/3/5137**	80	70	4	9	80	70	60
41405	ARTIGOS DE TABACARIA	**5149-7/99**	80	70	4	9	80	70	60
41406	BEBIDAS EM GERAL (INTERMEDIÁRIOS)	**5117-9/00**	80	70	4	9	80	70	60
41406	BEBIDAS EM GERAL	**2/5/5136**	80	70	4	9	80	70	60
41407	.....		80	70	4	9	80	70	60
41499	NÃO ESPECIFICADOS		80	70	4	9	80	70	60
41500	**COMÉRCIO ATACADISTA DE ARTIGOS USADOS, P/ RECUPERAÇÃO INDUSTRIAL**								
41501	SUCATA DE METAIS	**1/1/5155**	80	70	4	9	80	70	60
41502	PAPÉIS USADOS E APARAS DE PAPEL	**3/1/5155**	80	70	4	9	80	70	60
41503	CACOS DE VIDRO	**2/1/5155**	80	70	4	9	80	70	60
41504	SUCATAS DE PLÁSTICO	**2/1/5155**	80	70	4	9	80	70	60
41505	.....		80	70	4	9	80	70	60
41506	.....		80	70	4	9	80	70	60
41599	NÃO ESPECIFICADOS		80	70	4	9	80	70	60
41600	**COMÉRCIO ATACADISTA DE ARTIGOS DIVERSOS**								
41601	COURO E PELE PREPARADOS E AVIAMENTOS P/SAPATEIROS	**5192-6/00**	80	70	4	9	80	70	60
41602	ARTIGOS DE JOALHERIA RELOJOARIA.(intermediários)	**5118-7/00**	80	70	4	9	80	70	60
41602	ARTIGOS DE JOALHERIA E RELOJOARIA	**2/3/5249**	80	70	4	9	80	70	60
41603	ARTIGOS DE ÓTICA, MATERIAL FOTOGRÁFICO E ARTIGOS DIVERSOS	**5149-7/99**	80	70	4	9	80	70	60
41604	BRINQUEDOS, ARTIGOS DESPORTIVOS E DE RECREAÇÃO	**5149-7/99**	80	70	4	9	80	70	60
41605	SECOS E MOLHADOS EM GERAL	**5139-0/99**	80	70	4	9	80	70	60
41606	LOUÇAS, CRISTAIS, PORCELANAS OU ARTIGOS DE COPA E COZINHA.	**5115-2/00**	80	70	4	9	80	70	60
41607	PRODUTOS AGROPECUÁRIOS EM GERAL	**1/3/5154**	80	70	4	9	80	70	60
41607	PRODUTOS AGROPECUÁRIOS EM GERAL (RAÇÕES)	**5139-0/07**	80	70	4	9	80	70	60
41607	PRODUTOS AGROPECUÁRIOS EM GERAL(Com.atac.Artigos p/uso agropec.)	**2/8/5191**	80	70	4	9	80	70	60
41608	SEMENTES E MUDAS	**7/7/5121**	80	70	4	9	80	70	60
41609	SACARIAS EM GERAL	**5192-6/00**	80	70	4	9	80	70	60
41609	SACARIAS EM GERAL (EMBALAGENS EM GERAL)	**1/4/5159**	80	70	4	9	80	70	60
41610	GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO, RECIPIENTE P/GÁS E SIMILARES	**3/9/5151**	80	70	4	9	80	70	60
41611	ARTIGOS IMPORTADOS (Com atac. Merc. Em geral sem pred art. Pec.)	**1/8/5191**	80	70	4	9	80	70	60
41612	EMPRESAS COMERCIAIS EXPORTADORAS -"TRADING CAMPANEIS"	**4/1/6712**	80	70	4	9	80	70	60
41613	COOPERATIVA DE PRODUTORES	**9199-5/00**	80	70	4	9	80	70	60
41614	ASFALTO, EMULSÕES ASFÁLTICAS E SIMILARES	**Cancelar**	80	70	4	9	80	70	60
41615	OUTRAS COOPERATIVAS, EXCLUSIVE AS DE LATICÍNIOS E DE PRODUTORES	**5191-8/00**	80	70	4	9	80	70	60
41616	MATERIAIS OU PRODUTOS PARA USO NA AGRICULTURA	**1/3/5154**	80	70	4	9	80	70	60
41617	VIDROS EM GERAL PARA USOS DIVERSOS.	**5153-5/99**	80	70	4	9	80	70	60
41618	VASILHAMES EM GERAL.	**5192-6/00**	80	70	4	9	80	70	60
41619	ARTIGOS E ARTEFATOS DE ALUMÍNIO.	**5192-600**	80	70	4	9	80	70	60
41620	ARTEFATOS DE BORRACHA	**5192-6/00**	80	70	4	9	80	70	60
41620	COURVIN, NAPA, ARTIGOS DE SELARIA	**5192-6/00**	80	70	4	9	80	70	60
41621	BIJOUTERIAS EM GERAL.	**3/3/5249**	80	70	4	9	80	70	60
41622	ARTIGOS FUNERÁRIOS.	**5249-3/99**	80	70	4	9	80	70	60
41623	ARTIGOS PARA FESTAS EM GERAL.	**5149-7/99**	80	70	4	9	80	70	60
41624	DISCOS E FITAS EM GERAL.	**6/7/5149**	80	70	4	9	80	70	60
41625	ARTIGOS PARA DECORAÇÃO.	**5249-3/99**	80	70	4	9	80	70	60
41626	GESSO.	**5153-5/99**	80	70	4	9	80	70	60
41627	CORTIÇA E MANUFATURADOS DE CORTIÇA.	**5192-6/00**	80	70	4	9	80	70	60
41628	MATERIAL DE SERIGRAFIA.	**4/5/5153**	80	70	4	9	80	70	60
41629	BRINDES: FOLHINHAS, CARTÕES DE NATAL E OUTROS CALENDÁRIOS,	**2219-5/00**	80	70	4	9	80	70	60
	CAMISETAS, CHAVEIROS ,ETC.		80	70	4	9	80	70	60
41630	COMÉRCIO ATACADISTA DE ARTIGOS DIVERSIFICADOS (intermerdiário)	**5114-4/00**	80	70	4	9	80	70	60
41630	COMÉRCIO ATACADISTA DE ARTIGOS DIVERSIFICADOS	**5119-5/00**	80	70	4	9	80	70	60
41630	COMÉRCIO ATACADISTA DE ARTIGOS DIVERSIFICADOS	**1/8/5191**	80	70	4	9	80	70	60
41630	COMÉRCIO ATACADISTA DE ARTIGOS DIVERSIFICADOS	**5149-7/99**	80	70	4	9	80	70	60

41631	CARIMBOS E SIMILARES PARA ESCRITÓRIO	**5147-0/01**	80	70	4	9	80	70	60
41632	PELES SALMORADAS E FRESCAS	**6/5/5122**	80	70	4	9	80	70	60
41633	GASES RECIPIENTES E SIMILARES	**3/9/5151**	80	70	4	9	80	70	60
41634	FIBRA DE VIDRO, LÃ DE VIDRO, MANTA DE VIDRO, RESINAS E SIMILARES	**5192-6/00**	80	70	4	9	80	70	60
41635	.....		80	70	4	9	80	70	60

41699	NÃO ESPECIFICADO (com materiais ELÉTRICOS para construção)	**5/2/5244**	80	70	4	9	80	70	60
50000	**COMÉRCIO VAREJISTA**								
50100	**COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS**								
50101	SUPERMERCADOS	**5212-4/00**	100	80	8	15	100	80	70
50101	SUPERMERCADOS (Hipermercados)	**5211-6/00**	100	80	8	15	100	80	70
50102	ARMAZÉNS, MERCADINHOS, MERCEARIAS OU EMPÓRIOS	**2/2/5213**	60	50	6	10	60	50	40
50102	ARMAZÉNS, MERCADINHOS, MERCEARIAS OU EMPÓRIOS	**1/2/5213**	60	50	6	10	60	50	40
50103	COOPERATIVAS DE CONSUMO	**5229-9/99**	60	50	6	10	60	50	40
50104	CARNES E DERIVADOS DE AVES, PEIXES OU DE OUTROS ANIMAIS	**5223-0/00**	70	60	6	14	70	60	55
50105	CARNES E DERIV DE AVES, PEIXES OU DE OUTROS	**5223-0/00**	70	60	6	14	70	60	55
50106	CONFEITARIAS, DOCERIAS E PADARIAS.	**1/3/5221**	70	60	6	14	70	60	55
50107	CAFÉS, BARES, BOTEQUINS, CASA DE LANCHES E SORVETARIAS	**5522-0/00**	50	45	3	7	50	40	35
50107	CAFÉS, BARES, BOTEQUINS, CASA DE LANCHES E SORVETARIAS (quiosques)	**5529-8/00**	50	45	3	7	50	40	35
50108	CHOPARIAS, CERVEJARIAS, WISQUERIAS OU BOITES	**2/2/5521**	70	60	6	14	70	60	55
50108	CHOPARIAS, CERVEJARIAS, WISQUERIAS OU BOITES	**4/8/9239**	70	60	6	14	70	60	55
50109	RESTAURANTES, PIZZARIAS, CHURRASCARIAS E SIMILARES	**1/2/5521**	70	60	6	14	70	60	55
50109	RESTAURANTES, PIZZARIAS, CHURRASCARIAS E SIMILARES (marmitas)	**1/7/5524**	70	60	6	14	70	60	55
50110	BUFFET (COM FORNECIMENTO DE MERCADORIAS)	**2/7/5524**	70	60	6	14	70	60	55
50111	CANTINAS (USO INTERNO DO ESTABELECIMENTO)	**1/2/5521**	50	45	3	7	50	40	35
50111	CANTINAS (USO INTERNO DO ESTABELECIMENTO) exploração própria	**1/9/5523**	50	45	3	7	50	40	35
50112	BOMBONIERE	**5222-1/00**	50	45	3	7	50	40	35
50113	HORTI-FRUTI-GRANJEIRO	**2/9/5229**	40	35	4	7	40	35	30
50114	LEITE E PRODUTOS LÁCTEOS	**2/3/5221**	40	35	4	7	40	35	30
50115	BEBIDAS FINAS (PARA CONSUMO FORA DO ESTABELECIMENTO)	**5224-8/00**	50	45	3	7	50	40	35
50116	ÓLEOS VEGETAIS, MARGARINA, MANTEIGA E SIMILARES	**2/3/5221**	50	45	3	7	50	40	35
50117	CAFÉ EM GRÃO, TORRADO OU MOIDO	**5229-9/99**	50	45	3	7	50	40	35
50118	PREPARADOS PARA SORVETERIAS, PANIFICADORA	**1/3/5221**	50	45	3	7	50	40	35
50119	CEREAIS EM GERAL	**5229-9/99**	50	45	3	7	50	40	35
50120	FRANGOS VIVOS OU ABATIDOS.	**5223-0/00**	50	45	3	7	50	40	35
50121	GÊNEROS ALIMENTÍCIOS CONGELADOS.	**2/3/5221**	50	45	3	7	50	40	35
50122	PRODUTOS ALIMENTÍCIOS NATURAIS	**5229-9/99**	50	45	3	7	50	40	35
50123	PRODUTOS ALIMENTÍCIOS DIETÉTICOS	**5229-9/99**	50	45	3	7	50	40	35
50124	RESTAURANTES, PENSÕES E CONGÊNERES	**1/2/5521**	50	45	3	7	50	40	35
50124	PENSÕES E CONGÊNERES	**1/5/5511**	50	45	3	7	50	40	35
50124	PENSÕES E CONGÊNERES	**3/5/5511**	50	45	3	7	50	40	35
50124	PENSÕES E CONGÊNERES (com serviço de alimentação)	**5519-0/03**	50	45	3	7	50	40	35
50125	.....		50	45	3	7	50	40	35
50199	NÃO ESPECIFICADOS	**5224-8/00**	50	45	3	7	50	40	35
50200	**COMÉRCIO VAREJISTA DO VESTUÁRIO, OBJETOS**								
50201	TECIDOS E ARTEFATOS DE TECIDOS	**5231-0/01**	60	50	6	10	60	50	40
50202	ROUPAS FEITAS E CONFECÇÕES EM GERAL	**5232-9/00**	60	50	6	10	60	50	40
50202	ROUPAS FEITAS E CONFECÇÕES EM GERAL	**1/2/5261**	60	50	6	10	60	50	40
50203	MAGAZINES DE GRANDE PORTE (LOJAS DE DEPARTAMENTO).	**1/9/5215**	100	80	8	15	100	80	70
50203	MAGAZINES DE PEQUENO PORTE (LOJAS DE DEPARTAMENTO)	**2/9/5215**	70	60	6	14	70	60	55
50204	ARTIGOS DE ARMARINHOS, BAZAR E MIUDEZAS EM GERAL	**5231-0/02**	60	50	6	10	60	50	40
50205	AVIAMENTOS	**5231-0/02**	50	45	3	7	50	40	35
50206	ALFAIATARIAS COM VENDA DE MERCADORIAS	**5231-0/01**	50	45	3	7	50	40	35
50207	BOUTIQUE	**5232-9/00**	70	60	6	14	70	60	55
50208	CHAPÉUS E ARTIGOS DE USO SEMELHANTE E SUAS PARTES	**5232-9/00**	50	45	3	7	50	40	35
50209	CALÇADOS	**1/7/5233**	60	50	6	10	60	50	40
50209	ARTEFATOS DE COURO E PRODUTOS SIMILARES	**2/7/5233**	60	50	6	10	60	50	40
50210	BIJUTERIAS: BRINCOS, ANÉIS E DEMAIS ARTIGOS	**3/3/5249**	50	45	3	7	50	40	35
50211	JOALHERIA E RELOJOARIA	**2/3/5249**	80	70	4	9	80	70	60
50212	ARTIGOS DE ÓTICAS	**1/3/5249**	80	70	4	9	80	70	60
50213	ROUPAS DE CAMA/MESA E/OU BANHO	**5231-0/03**	70	60	6	14	70	60	55
50214	ARTIGO PARA FESTAS	**5249-3/99**	60	50	6	10	60	50	40
50215	GAIOLAS, PÁSSAROS E RAÇÕES PARA PÁSSAROS	**5249-3/99**	60	50	6	10	60	50	40
50216	.....		60	50	6	10	60	50	40
50217	.....		60	50	6	10	60	50	40
50218	.....		60	50	6	10	60	50	40
50299	NÃO ESPECIFICADOS		60	50	6	10	60	50	40
50300	**COMÉRCIO VAREJISTA DO MOBILIÁRIO, APARELHOS, OBJETOS E ARTIGOS PARA USO DOMÉSTICO**								
50301	APARELHOS ELETRO-DOMÉSTICOS	**1/6/5242**	100	80	8	15	100	80	70
50302	MÓVEIS EM GERAL	**1/4/5243**	100	80	8	15	100	80	70
50303	MÓVEIS E APARELHOS ELETRO-DOMÉSTICOS	**1/6/5242**	100	80	8	15	100	80	70
50303	MÓVEIS E APARELHOS ELETRO-DOMÉSTICOS	**1/4/5243**	100	80	8	15	100	80	70
50304	MÓVEIS, ELETRO-DOMÉSTICOS, APARELHOS E MÁQUINAS USADAS	**1/6/5242**	100	80	8	15	100	80	70
50305	UTENSÍLIOS DOMÉSTICOS	**5243-4/99**	80	70	4	9	80	70	60
50305	UTENSÍLIOS DOMÉSTICOS (por catálogo ou correio)	**1/2/5261**	80	70	4	9	80	70	60
50306	COLCHOARIA	**2/4/5243**	80	70	4	9	80	70	60
50307	PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA APARELHOS ELETRODOMÉSTICOS	**5249-3/99**	80	70	4	9	80	70	60

50308	TAPEÇARIA E CORTINAS	**3/4/5243**	80	70	4	9	80	70	60
50309	ARTEFATOS DE ALUMÍNIO	**5243-4/99**	80	70	4	9	80	70	60
50310	OBJETOS DE ARTE, OBJETOS PARA COLEÇÕES, ANTIGUIDADES	**1/7/5250**	80	70	4	9	80	70	60
50310	OBJETOS DE ARTE, OBJETOS PARA COLEÇÕES, ANTIGUIDADES	**3/3/5249**	80	70	4	9	80	70	60
50311	PLANTAS E FLORES NATURAIS (SEM ACONDICIONAMENTO)	**7/3/5249**	80	70	4	9	80	70	60
50311	PLANTAS E FLORES NATURAIS (Com. Sementes flores e grama)	**5121-3/99**	80	70	4	9	80	70	60
50312	PLANTAS E FLORES NATURAIS (COM ACONDICIONAMENTO)	**7/3/5249**	80	70	4	9	80	70	60
50313	PLANTAS E FLORES ARTIFICIAIS	**7/3/5249**	80	70	4	9	80	70	60
50314	PLÁSTICO E ESPUMA	**5243-4/99**	80	70	4	9	80	70	60
50315	LOUÇAS, CRISTAIS, PORCELANAS E ARTIGOS FINOS P/ PRESENTES	**5243-4/99**	80	70	4	9	80	70	60
50316	ARTIGOS PARA DECORAÇÃO	**5249-3/99**	80	70	4	9	80	70	60
50317	MODULADOS - ESTANTES, ARMÁRIOS, COZINHAS, E	**3611-0/01**	80	70	4	9	80	70	60
50317	MODULADOS – ESTANTES, ARMÁRIOS, COZINHAS, E	**5250-7/99**	80	70	4	9	80	70	60
50318	TOLDOS DE LONA, COBERTURAS, GARAGENS PRÉ-FABRICADAS E SEMILARES	**5243-4/99**	80	70	4	9	80	70	60
50319	ARTIGOS IMPORTADOS (IMPORTADORAS)	**5249-3/99**	80	70	4	9	80	70	60
50320	.....		80	70	4	9	80	70	60
50399	NÃO ESPECIFICADOS	**5030-0/03**	80	70	4	9	80	70	60
50400	**COMÉRCIO VAREJISTA DE EQUIPAMENTOS E MÁQUINAS P/COMÉRCIO, INDÚSTRIA E PRESTAÇÃO DE CONTAS**								
50401	MÓVEIS	**1/4/5243**	100	80	8	15	100	80	70
50401	MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA ESCRITÓRIOS	**5245-0/01**	100	80	8	15	100	80	70
50402	MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS EM GERAL	**1/6/5242**	100	80	8	15	100	80	70
50402	MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS EM GERAL (ferragens)	**1/2/5244**	100	80	8	15	100	80	70
50403	BALANCAS E ACESSÓRIOS	**5162-4/00**	100	80	8	15	100	80	70
50403	BALANCAS E ACESSÓRIOS	**5249-3/99**	100	80	8	15	100	80	70
50404	REFRIGERAÇÃO-CÂMARAS E BALCÕES FRIGORÍFICOS , AQUECEDORES	**5162-4/00**	100	80	8	15	100	80	70
50405	TRANSFORMADORES, ESTABILIZADORES, MOTORES	**5169-1/99**	100	80	8	15	100	80	70
50406	EQUIP P PISCINA, SAUNA E PURIFICAÇÃO E TRATAMENTO DE ÁGUA	**5244-2/99**	100	80	8	15	100	80	70
50407	FERRAMENTAS PARA OFICINA EM GERAL	**1/2/5244**	100	80	8	15	100	80	70
50408	FERRO VELHO EM GERAL	**5155-1/00**	100	80	8	15	100	80	70
50409	APARELHOS MATERIAIS MÉDICO ODONTOLÓGICOS	**5/8/5241**	100	80	8	15	100	80	70
50410	APARELHOS DE PRECISÃO PARA ENGENHARIA E TOPOGRAFIA	**5169-1/99**	100	80	8	15	100	80	70
50411	APARELHOS E MATERIAIS FOTOGRÁFICOS	**5242-602**	100	80	8	15	100	80	70
50412	APARELHOS E OBJETOS ORTOPÉDICOS	**5/8/5241**	100	80	8	15	100	80	70
50413	LETREIROS E ANÚNCIOS LUMINOSOS	**4/7/4549**	100	80	8	15	100	80	70
50414	ELEVADORES, GUINDASTES, GUINCHOS E ANDAIME	**7139-0/99**	100	80	8	15	100	80	70
50415	PARAFUSOS	**1/2/5244**	100	80	8	15	100	80	70
50416	RÁDIOS TRANSMISSORES E EQUIPAMENTOS PARA RÁDIOS	**5030-0/03**	100	80	8	15	100	80	70
50416	RÁDIOS TRANSMISSORES E EQUIPAMENTOS PARA RÁDIOS	**1/6/5242**	100	80	8	15	100	80	70
50417	MOTO-SERRAS PEÇAS E ACESSÓRIOS	**5249-3/99**	100	80	8	15	100	80	70
50418	COMPRESSORES E PERFURATRIZES	**3/1/5169**	100	80	8	15	100	80	70
50419	EQUIPAMENTOS E MATERIAIS DE COMBATE A INCÊNDIO	**5249-3/99**	100	80	8	15	100	80	70
50420	EQUIPAMENTOS, OBJETOS E MATERIAS PARA COMUNICAÇÃO	**5245-0/03**	100	80	8	15	100	80	70
50421	PERFILADOS E ESQUADRIAS METÁLICAS	**5244-2/99**	100	80	8	15	100	80	70
50422	ALARMES OU OUTROS DISPOSITIVOS DE SEGURANÇA	**1/6/5242**	100	80	8	15	100	80	70
50423	MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS, PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA COMPUTADORES	**5245-0/02**	100	80	8	15	100	80	70
50424	SOLDAS E ANODOS	**5030-0/05**	100	80	8	15	100	80	70
50425	BOMBAS EM GERAL, INCLUSIVE PEÇAS E ACESSO	**5244-2/99**	100	80	8	15	100	80	70
50425	BOMBAS EM GERAL, INCLUSIVE PEÇAS E ACESSO	**5249-3/99**	100	80	8	15	100	80	70
50426	DRAGAS, PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA MINERAÇÃO	**3511-4/02 ***	100	80	8	15	100	80	70
50427	.....		100	80	8	15	100	80	70
50428	FIBRA DE VIDRO, LÃ, MANTA DE VIDRO, RESINAS E SIMILARES	**5243-4/99**	100	80	8	15	100	80	70
50499	NÃO ESPECIFICADO (peças para INDÚSTRIAS)	**5249-3/99**	100	80	8	15	100	80	70
50499	NÃO ESPECIFICADO (peças para INDÚSTRIAS)	**5/8/5241**	100	80	8	15	100	80	70
50499	NÃO ESPECIFICADO (peças para INDÚSTRIAS)	**5169-1/99**	100	80	8	15	100	80	70
50500	**COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS QUÍMICOS,**		100	80	8	15	100	80	70
50501	FARMÁCIA, DROGARIA – PRODUTOS ALOPÁTICOS	**1/8/5241**	100	80	8	15	100	80	70
50501	FARMÁCIA - PRODUTOS HOMEOPÁTICOS	**2/8/5241**	100	80	8	15	100	80	70
50501	PERFUMARIA	**4/8/5241**	100	80	8	15	100	80	70
50501	FARMÁCIA E MANIPULAÇÃO	**3/8/5241**	100	80	8	15	100	80	70
50502	PERFUMARIAS E ARTIGOS DE TOUCADOR E COSMÉSTICOS	**4/8/5241**	100	80	8	15	100	80	70
50503	MATERIAL E PRODUTOS PARA HIGIENE E LIMPEZA	**5249-3/99**	100	80	8	15	100	80	70
50504	PRODUTOS QUÍMICOS E FARMACÊUTICOS EM GERAL	**1/8/5241**	100	80	8	15	100	80	70
50505	DROGARIA	**1/8/5241**	100	80	8	15	100	80	70
50505	PERFUMARIA	**4/8/5241**	100	80	8	15	100	80	70
50506	COSMÉTICOS, PERFUMES, ARTIGOS DIVERSOS	**4/8/5241**	100	80	8	15	100	80	70
50507	DROGARIA, PERFUMARIA, BIJUTERIAS, ROUPAS	**1/8/5241**	100	80	8	15	100	80	70
50507	PERFUMARIA	**1/8/5241**	100	80	8	15	100	80	70
50507	BIJUTERIAS	**3/3/5249**	50	45	3	7	50	40	35
50507	ROUPAS	**5232-9/00**	60	50	6	10	60	50	40
50508	.....		80	70	4	9	80	70	60
50599	NÃO ESPECIFICADOS		80	70	4	9	80	70	60
50600	**COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS PARA RECREAÇÃO E DESPORTOS**								
50601	BRINQUEDOS E ARTIGOS RECREATIVOS	**6/3/5249**	70	60	6	14	70	60	55
50602	ARTIGOS DESPORTIVOS,TAÇAS E TROFÉUS	**5/3/5249**	70	60	6	14	70	60	55
50603	ARMAS, MUNIÇÕES, ARTIGOS PARA CAÇA E PESCA	**9/3/5249**	100	80	8	15	100	80	70
50604	INSTRUMENTOS MUSICAIS, APARELHOS P/REGISTRO, REPRODUÇÃO	**3/6/5242**	70	60	6	14	70	60	55
50605	DISCOS E FITAS	**4/6/5242**	70	60	6	14	70	60	55
50606	ARTIGOS DE CAMPING	**8/3/5249**	70	60	6	14	70	60	55
50607	FOGOS DE ARTIFÍCIO E ARTIGOS PIROTÉCNICO	**5249-3/99**	100	80	8	15	100	80	70

50608	PROJETORES DE IMAGEM, APARELHOS E OBJETO	**2/6/5242**	70	60	6	14	70	60	55
50609	EXPLOSIVOS, DETONANTES E SIMILARES	**5154-3/99**	100	80	8	15	100	80	70
50610	.....		70	60	6	14	70	60	55
50611	.		70	60	6	14	70	60	55
50699	NÃO ESPECIFICADOS	**1/2/5244**	70	60	6	14	70	60	55
50700	**COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAS PARA CONSTRUÇÃO**								
50701	ELÉTRICOS	**5/2/5244**	70	60	6	14	70	60	55
50702	HIDRÁULICOS	**5244-2/99**	70	60	6	14	70	60	55
50703	VIDROS EM GERAL	**2/2/5244**	70	60	6	14	70	60	55
50704	ARTEFATOS DE GESSO	**5244-2/99**	70	60	6	14	70	60	55
50705	FERRAGENS EM GERAL	**1/2/5244**	70	60	6	14	70	60	55
50706	AÇO E FERRO PARA CONSTRUÇÃO	**5244-2/99**	70	60	6	14	70	60	55
50707	MADEIRA E ARTEFATOS DE MADEIRA PARA CONSTRUÇÃO	**4/2/5244**	70	60	6	14	70	60	55
50708	PROD. QUÍMICOS PARA PINTURA	**3/2/5244**	70	60	6	14	70	60	55
50709	CIMENTO	**5244-2/99**	70	60	6	14	70	60	55
50710	PISOS E REVESTIMENTOS	**5244-2/99**	70	60	6	14	70	60	55
50711	BOX PARA BANHEIRO	**3/1/2529**	70	60	6	14	70	60	55
50712	LUSTRES	**5/7/5149**	70	60	6	14	70	60	55
50713	MATERIAS PARA CONSTRUÇÃO EM GERAL	**5244-2/99**	70	60	6	14	70	60	55
50714	ARTEFATOS DE CIMENTO E AMIANTO	**3/1/2630**	70	60	6	14	70	60	55
50715	TELHAS, TIJOLOS OU OUTROS ARTIGOS DE BARROS COZIDO	**5244-2/99**	70	60	6	14	70	60	55
50716	MATERIAL CERÂMICO	**5244-2/99**	70	60	6	14	70	60	55
50717	CHAPAS ACRÍLICAS, POLIESTIRENO, INDÚSTRIAS OU PEROLADAS	**2431-7/00**	70	60	6	14	70	60	55
50718	MARMORARIA, ARDÓSIA E DERIVADOS	**5244-2/99**	70	60	6	14	70	60	55
50719	CAL	**2692-1/00**	70	60	6	14	70	60	55
50720	CADEADOS, CHAVES, FECHADURAS, DOBRADIÇAS, FERROLHOS	**1/5/5279**	70	60	6	14	70	60	55
50721	PARAFUSOS, PORCAS, ARRUELAS, PREGOS, ARREBITES E SIMILARES	**1/2/5244**	70	60	6	14	70	60	55
50722	.....		70	60	6	14	70	60	55
50799	NÃO ESPECIFICADOS		70	60	6	14	70	60	55
50800	**COMÉRCIO VAREJISTA DE VEÍCULOS, IMPLEMENTOS, PEÇAS E ACESSÓRIOS**								
50801	AUTOMÓVEIS NOVOS	**2/5/5010**	100	80	8	15	100	80	70
50802	AUTOMÓVEIS USADOS	**6/5/5010**	80	70	4	9	80	70	60
50802	AUTOMÓVEIS USADOS (intermediários com. VEÍCULOS automotores)	**7/5/5010**	80	70	4	9	80	70	60
50803	PEÇAS, ACESSÓRIOS, EQUIPAMENTOS E MATERIAIS ELÉTRICOS	**5030-0/03**	80	70	4	9	80	70	60
50803	PEÇAS, ACESSÓRIOS, EQUIPAMENTOS E MATERIAIS ELÉTRICOS	**5249-3/99**	80	70	4	9	80	70	60
50804	BATERIAS PARA VEÍCULOS	**5030-0/03**	80	70	4	9	80	70	60
50805	TRATORES E IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS	**5161-6/00**	80	70	4	9	80	70	60
50805	TRATORES E IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS	**5249-3/99**	80	70	4	9	80	70	60
50806	PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA TRATORES E IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS	**5161-6/00**	80	70	4	9	80	70	60
50807	BICICLOS MOTORIZADOS OU NÃO, INCLUSIVE PEÇAS E ACESSÓRIOS	**4/3/5249**	80	70	4	9	80	70	60
50807	BICICLOS MOTORIZADOS OU NÃO, INCLUSIVE PEÇAS E ACESSÓRIOS	**3/5/5041**	80	70	4	9	80	70	60
50807	INCLUSIVE PEÇAS E ACESSÓRIOS	**4/5/5041**	80	70	4	9	80	70	60
50808	ARTEFATOS DE BORRACHA, EXCLUSIVE PNEUMÁTICOS	**5030-0/03**	80	70	4	9	80	70	60
50809	PNEUMÁTICOS E CÂMARA DE AR	**5030-0/04**	80	70	4	9	80	70	60
50810	EMBARCAÇÕES, MOTORES DE POPA	**2/4/2911**	80	70	4	9	80	70	60
50811	AVIÕES, INCLUSIVE EQUIPAMENTOS	**5169-1/99**	100	80	8	15	100	80	70
50812	COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES	**5050-4/00**	100	80	8	15	100	80	70
50813	CAMINHÕES	**3/5/5010**	100	80	8	15	100	80	70
50813	VEÍCULOS AUTOMOTORES UTILITÁRIOS	**2/5/5010**	100	80	8	15	100	80	70
50814	.....		100	80	8	15	100	80	70
50899	NÃO ESPECIFICADOS	**5169-1/99**	100	80	8	15	100	80	70
50900	**COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS PARA LAVOURA E PECUÁRIA**								
50901	ADUBOS, FERTILIZANTES E CORRETIVOS DO SOLO	**5249-3/99**	80	70	4	9	80	70	60
50902	ARAMES LISOS E FARPADOS	**1/2/5244**	80	70	4	9	80	70	60
50903	VACINAS	**2453-8/00**	80	70	4	9	80	70	60
50903	VACINAS	**6/8/5241**	80	70	4	9	80	70	60
50903	PRODUTOS VETERINÁRIOS	**5249-3/99**	80	70	4	9	80	70	60
50904	SELARIAS E ARTEFATOS DE COURO E PELES, INCLUSIVE SIMILARES	**5249-3/99**	80	70	4	9	80	70	60
50905	ALIMENTOS PARA ANIMAIS	**1/7/5121**	80	70	4	9	80	70	60
50906	SACARIA EM GERAL	**5192-6/00**	80	70	4	9	80	70	60
50907	SEMENTES EM GERAL	**5111-0/00**	80	70	4	9	80	70	60
50908	PRODUTOS AGROPECUÁRIOS EM GERAL	**5249-3/99**	80	70	4	9	80	70	60
50908	PRODUTOS AGROPECUÁRIOS EM GERAL	**1/3/5154**	80	70	4	9	80	70	60
50908	PRODUTOS AGROPECUÁRIOS EM GERAL (medicamentos veterinários)	**6/8/5241**	80	70	4	9	80	70	60
50909	CANOS, TUBOS E CONEXÕES PARA USO NA AGRICULTURA	**5244-2/99**	80	70	4	9	80	70	60
50910	MÁQUINAS, IMPLEMENTOS E ACESSÓRIOS PARA ATIVIDADES AVÍCOLAS	**1/9/2931**	80	70	4	9	80	70	60
50910	MÁQUINAS, IMPLEMENTOS E ACESSÓRIOS PARA ATIVIDADES AVÍCOLAS	**5161-6/00**	80	70	4	9	80	70	60
50910	MÁQUINAS, IMPLEMENTOS E ACESSÓRIOS PARA ATIVIDADES AVÍCOLAS	**5249-3/99**	80	70	4	9	80	70	60
50911	.....		80	70	4	9	80	70	60
50999	NÃO ESPECIFICADOS		80	70	4	9	80	70	60
51000	**COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE LIVRARIA, PAPELARIA E PRODUTOS DE ARTE GRÁFICA**								
51001	PAPÉIS, LIVROS EM BRANCO E DEMAIS DE COM	**2/9/5246**	80	70	4	9	80	70	60
51002	PAPÉIS E LIVROS IMPRESSOS	**1/9/5246**	80	70	4	9	80	70	60
51002	PAPÉIS E LIVROS IMPRESSOS	**2/9/5246**	80	70	4	9	80	70	60
51002	JORNAIS E REVISTAS	**3/9/5246**	80	70	4	9	80	70	60
51002	JORNAIS E REVISTAS (vendas por TV)	**2/2/5261**	80	70	4	9	80	70	60
51003	PINTURA DE LETREIROS, PLACAS, PAINÉIS, FAIXAS E CARTAZES	**5249-3/99**	80	70	4	9	80	70	60
51004	.....		80	70	4	9	80	70	60
51099	NÃO ESPECIFICADOS		80	70	4	9	80	70	60
51100	**COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS DIVERSOS**		80	70	4	9	80	70	60
51101	TABACARIA, FUMO E MATERIAL PARA FUMANTE	**1/9/5229**	80	70	4	9	80	70	60
51102	LENHA (DEPÓSITO)	**4/9/5151**	80	70	4	9	80	70	60
51103	COMERCIALIZAÇÃO DE MEL E CERA	**5229-9/99**	80	70	4	9	80	70	60
51104	CARVÃO VEGETAL	**4/9/5151**	80	70	4	9	80	70	60

51105	GASES, RECIPIENTES E SIMILARES	**5247-7/00**	80	70	4	9	80	70	60
51105	GASES, RECIPIENTES E SIMILARES (oxigênio)	**5154-3/99**	80	70	4	9	80	70	60
51106	GAIOLAS, PÁSSAROS E RAÇÕES PARA PÁSSAROS	**5249-3/99**	80	70	4	9	80	70	60
51107	FIOS OU CABOS CONDUTORES DE ELETRICIDADE	**5/2/5244**	80	70	4	9	80	70	60
51108	CASAS PRÉ-FABRICADAS	**4521-7/00**	80	70	4	9	80	70	60
51109	AQUÁRIOS, INCLUSIVE EQUIPAMENTOS E ACESSÓRIOS	**5249-3/99**	80	70	4	9	80	70	60
51110	PEIXES ORNAMENTAIS	**5249-3/99**	80	70	4	9	80	70	60
51111	MATERIAL DE SERIGRAFIA	**4/5/5153**	80	70	4	9	80	70	60
51112	GUARANÁ EM BASTÃO E/OU EM PÓ	**5229-9/99**	80	70	4	9	80	70	60
51113	SUCOS EM PÓ	**5249-3/99**	80	70	4	9	80	70	60
51114	COPOS E OUTRAS EMBALAGENS DESCARTÁVEIS	**2529-1/99**	80	70	4	9	80	70	60
51114	COPOS E OUTRAS EMBALAGENS DESCARTÁVEIS	**1/4/5159**	80	70	4	9	80	70	60
51115	LONAS E TECIDOS IMPERMEÁVEIS	**5030-0/03**	80	70	4	9	80	70	60
51116	REDES	**5249-3/99**	80	70	4	9	80	70	60
51117	OURO E DIAMANTE	**2/9/5215**	80	70	4	9	80	70	60
51118	TAMBORES E SIMILARES	**2/9/5215**	80	70	4	9	80	70	60
51119	COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DIVERSIFICADOS	**5214-0/00**	80	70	4	9	80	70	60
51119	COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DIVERSIFICADOS	**5249-3/99**	80	70	4	9	80	70	60
51120	ARTIGOS FUNERÁRIOS	**5249-3/99**	80	70	4	9	80	70	60
51121	PELES SALMORADAS E FRESCAS	**6/5/5122**	80	70	4	9	80	70	60
51122	COMÉRCIO DE BEBIDAS E ARTIGOS PARA FESTA EM GERAL	**5224-8/00**	80	70	4	9	80	70	60
51123	APARAS PAPELÃO E PAPÉIS USADOS	**5155-1/00**	80	70	4	9	80	70	60
51124	ISOPOR E SIMILARES	**2529-1/99**	80	70	4	9	80	70	60
51199	NÃO ESPECIFICADOS	**5245-0/03**	80	70	4	9	80	70	60
60000	**PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**								
60001	MÉDICOS, DENTISTAS E VETERINÁRIOS	**1/8/8513**	100	80	8	15	100	80	70
60001	MÉDICOS, DENTISTAS E VETERINÁRIOS	**2/8/8513**	100	80	8	15	100	80	70
60001	MÉDICOS, DENTISTAS E VETERINÁRIOS	**8520-0/00**	100	80	8	15	100	80	70
60001	MÉDICOS, DENTISTAS E VETERINÁRIOS (outros na saúde)	**8515-4/99**	100	80	8	15	100	80	70
60002	ENFERMEIROS, PROTÉTICOS, FONOAUDIÓLOGOS	**1/4/8515**	70	60	6	14	70	60	55
60002	ENFERMEIROS, PROTÉTICOS, FONOAUDIÓLOGOS	**5/4/8515**	70	60	6	14	70	60	55
60002	ENFERMEIROS, PROTÉTICOS, FONOAUDIÓLOGOS (outros c/ atenção**)**	**8516-2/99**	70	60	6	14	70	60	55
60003	LABORATÓRIOS DE ANÁLISES CLÍNICAS E ELETRICIDADE MÉDICA	**1/6/8514**	100	80	8	15	100	80	70
60003	LABORATÓRIOS DE ANÁLISES (RAIO-X E RADIOTERAPIA)	**4/6/8514**	100	80	8	15	100	80	70
60003	LABORATÓRIOS DE ANÁLISES CLÍNICAS	**2/6/8514**	100	80	8	15	100	80	70
60004	HOSPITAIS**,** SANATÓRIOS, AMB, P-SOC, BANCO SANGUE, C DE SAÚDE	**8511-1/00**	100	80	8	15	100	80	70
60004	HOSPITAIS, SANATÓRIOS, AMB, P-SOC**,** BANCO SANGUE, C DE SAÚDE	**8512-0/00**	100	80	8	15	100	80	70
60004	HOSPITAIS, SANATÓRIOS, AMB, P-SOC**,** BANCO SANGUE, C DE SAÚDE (out)	**3/8/8513**	100	80	8	15	100	80	70
60004	HOSPITAIS, SANATÓRIOS, AMB, P-SOC, BANCO SANGUE, C DE SAÚDE	**6/6/8514**	100	80	8	15	100	80	70
60004	HOSPITAIS, SANATÓRIOS, AMB, P-SOC, BANCO SANGUE, C DE SAÚDE	**3/6/8514**	100	80	8	15	100	80	70
60004	HOSPITAIS, SANATÓRIOS, AMB, P-SOC, BANCO SANGUE, C DE SAÚDE	**4/4/8515**	100	80	8	15	100	80	70
60005	ADVOGADOS E PROVISIONADOS	**7411-0/01**	100	80	8	15	100	80	70
60006	AGENTES DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL	**7413-6/00**	100	80	8	15	100	80	70
60007	AGENTES DA PROPRIEDADE ARTÍSTICA E LITERÁRIA	**7413-6/00**	100	80	8	15	100	80	70
60008	PERITOS E AVALIADORES	**7411-0/03**	100	80	8	15	100	80	70
60009	TRADUTORES E INTÉRPRETES	**7411-0/01**	100	80	8	15	100	80	70
60010	DESPACHANTES	**7499-3/99**	100	80	8	15	100	80	70
60011	ECONOMISTAS	**7320-2/00**	100	80	8	15	100	80	70
60012	CONTADORES, AUDITORES, GUARDA-LIVROS E TÉCNICOS EM CONTABILIDADE	**1/8/7412**	100	80	8	15	100	80	70
60012	AUDITORES CONTÁBEIS	**2/8/7412**	100	80	8	15	100	80	70
60013	ORGANIZAÇÃO , PROG, PLAN, ASSES, PROC DE DADOS, CONSULTORIA FINANCEIRA OU ADMINISTRATIVA	**7210-9/00**	100	80	8	15	100	80	70
60013	CONSULTORIA FINANCEIRA OU ADMINISTRATIVA (FACTORING)	**3/5/6559**	100	80	8	15	100	80	70
60013	ORGANIZAÇÃO , PROG, PLAN, ASSES, PROC DE DADOS, CONSULTORIA FINANCEIRA OU ADMINISTRATIVA	**7230-3/00**	100	80	8	15	100	80	70
60013	ORGANIZAÇÃO , PROG, PLAN, ASSES**,** PROC DE DADOS, CONSULTORIA FINANCEIRA OU ADMINISTRATIVA	**7416-0/02**	100	80	8	15	100	80	70
60013	ORGANIZAÇÃO , PROG, PLAN, ASSES**,** PROC DE DADOS, CONSULTORIA FINANCEIRA OU ADMINISTRATIVA (informática)	**7290-7/00**	100	80	8	15	100	80	70
60014	DATILOGRAFIA, ESTENOGRAFIA, SECRETARIA E EXPEDIENTE	**5/3/7499**	100	80	8	15	100	80	70
60015	ADMINISTRAÇÃO DE BENS OU NEGÓCIOS, INCL CONSÓRCIOS	**1/5/6559**	100	80	8	15	100	80	70
60015	ADMINISTRAÇÃO DE BENS OU NEGÓCIOS, INCL CONSÓRCIOS (outras)	**6599-4/99**	100	80	8	15	100	80	70
60015	ADMINISTRAÇÃO DE BENS OU NEGÓCIOS, INCL CONSÓRCIOS	**3/9/6719**	100	80	8	15	100	80	70
60015	ADMINISTRAÇÃO DE BENS OU NEGÓCIOS, INCL CONSÓRCIOS	**7499-3/99**	100	80	8	15	100	80	70
60015	ADMINISTRAÇÃO DE BENS OU NEGÓCIOS, INCL CONSÓRCIOS (Móveis)	**7032-7/00**	100	80	8	15	100	80	70
60016	RECRUTAMENTO, COLOCAÇÃO OU FORNECIMENTO DE MÃO-DE-OBRA	**7450-0/01**	80	70	4	9	80	70	60
60016	RECRUTAMENTO, COLOCAÇÃO OU FORNECIMENTO DE MÃO-DE-OBRA	**7499-3/99**	80	70	4	9	80	70	60
60017	ENGENHEIROS, ARQUITETOS E URBANISTAS	**1/9/7420**	100	80	8	15	100	80	70
60017	ENGENHEIROS	**2/9/7420**	100	80	8	15	100	80	70
60018	PROJETISTAS, CALCULISTAS E DESENHISTAS TÉCNICOS	**7420-9/99**	100	80	8	15	100	80	70
60019	EX POR ADM, EMPREIT/SUB DE CONST C, OBRA HIDRÁULICAS	**4529-2/99**	100	80	8	15	100	80	70
60019	EX POR ADM, EMPREIT/SUB DE CONST C, OBRA HIDRÁULICAS	**2/2/4532**	100	80	8	15	100	80	70
60020	DEMOLIÇÃO, CONSERVAÇÃO E REPARAÇÃO DE EDIFÍCIOS	**4521-7/00**	80	70	4	9	80	70	60
60021	LIMPEZA, DESINFECÇÃO E HIGIENIZAÇÃO EM GERAL	**1/5/7470**	80	70	4	9	80	70	60
60021	LIMPEZA, DESINFECÇÃO E HIGIENIZAÇÃO EM GERAL	**9309-2/99**	80	70	4	9	80	70	60
60021	LIMPEZA, DESINFECÇÃO E HIGIENIZAÇÃO EM GERAL (limpeza urbana)	**9000-0/01**	80	70	4	9	80	70	60
60022	LUSTRAÇÃO DE BENS MÓVEIS	**5279-5/99**	80	70	4	9	80	70	60
60023	BARBEIROS, CABELEIROS, MANIC, PEDIC, TRATAMENTO DE PELE E OUTROS	**1/5/9302**	60	50	6	10	60	50	40
60023	BARBEIROS, CABELEIROS, MANIC, PEDIC**,** TRATAMENTO DE PELE E OUTROS	**2/5/9302**	60	50	6	10	60	50	40
60024	BANHOS TURCOS, DUCHAS, MASSAGENS, GINÁSTICAS	**9304-1/00**	60	50	6	10	60	50	40

60024	BANHOS TURCOS, DUCHAS, MASSAGENS, GINASTÍCAS	**5/4/9261**	60	50	6	10	60	50	40
60024	BANHOS TURCOS, DUCHAS, MASSAGENS, HIDROTERAPIA	**4/4/8515**	60	50	6	10	60	50	40
60025	SANEAMENTO AMBIENTAL E CONGÊNERES	**7512-4/00**	60	50	6	10	60	50	40
60026	INCINERAÇÃO DE RESÍDUOS QUAISQUER	**9000-0/01**	60	50	6	10	60	50	40
60027	AVALIAÇÃO DE BENS	**7499-3/99**	60	50	6	10	60	50	40
60028	DIVERSÕES PÚBLICAS	**9262-2/99**	100	80	8	15	100	80	70
60028	DIVERSÕES PÚBLICAS (exploração em bingos)	**1/2/9262**	100	80	8	15	100	80	70
60029	ORGANIZAÇÃO DE FESTAS (SEM FORNECIMENTO	**7499-3/99**	80	70	4	9	80	70	60
60030	AGÊNCIA DE TURISMO, PASSEIOS E EXCURSÕES	**6330-4/00**	80	70	4	9	80	70	60
60030	AGÊNCIA DE TURISMO, PASSEIOS E EXCURSÕES (Organização de excursões)	**5/9/6025**	80	70	4	9	80	70	60
60031	INTERMEDIAÇÃO DE BENS MÓVEIS	**7031-9/00**	100	80	8	15	100	80	70
60032	INTERMEDIAÇÃO DE BENS IMÓVEIS	**7031-9/00**	100	80	8	15	100	80	70
60032	INTERMEDIAÇÃO DE BENS IMÓVEIS (aluguel)	**7020-3/00**	100	80	8	15	100	80	70
60032	INTERMEDIAÇÃO DE BENS IMÓVEIS (incorporação)	**7010-6/00**	100	80	8	15	100	80	70
60033	ORGANIZAÇÃO FEIRAS AMOSTRAS, CONGRESSOS E CONGÊNERES	**7/3/7499**	80	70	4	9	80	70	60
60034	PROPAGANDA E PUBLICIDADE	**1/3/7440**	80	70	4	9	80	70	60
60034	PROPAGANDA E PUBLICIDADE (OUTROS SERVIÇOS)	**7440-3/99**	80	70	4	9	80	70	60
60034	PROPAGANDA E PUBLICIDADE (outros serviços prest. às empresas)	**7499-3/99**	80	70	4	9	80	70	60
60034	PROPAGANDA E PUBLICIDADE (Prod. org. prom. espet. art. e eventos cult.)	**2/2/6231**	80	70	4	9	80	70	60
60035	ARMAZÉNS GERAIS	**1/6/6312**	300	280	15	30	300	250	230
60035	ARMAZÉNS GERAIS (depósitos de terceiros)	**2/6/6312**	300	280	15	30	300	250	230
60036	ARMAZÉNS FRIGORÍFICOS	**1/6/6312**	100	80	8	15	100	80	70
60037	ARMAZÉNS DE TERCEIROS	**1/6/6312**	100	80	8	15	100	80	70
60038	SILOS	**1/6/6312**	300	280	15	30	300	250	230
60039	GUARDA-MÓVEIS	**2/3/6028**	60	50	6	10	60	50	40
60040	DEPÓSITOS FECHADOS DE EMPRESAS	**3/6/6312**	300	280	15	30	300	250	230
60041	GUARDA E ESTACIONAMENTO DE VEÍCULOS	**3/5/6321**	60	50	6	10	60	50	40
60042	HOSPEDAGEM EM HOTÉIS, PENSÕES E CONGÊNERES	**1/3/5512**	100	80	8	15	100	80	70
60042	HOSPEDAGEM EM HOTÉIS, PENSÕES E CONGÊNERES (motel s/alim.)	**3/3/5512**	70	60	6	14	70	60	55
60043	LUBRIFICAÇÃO, LIMPEZA E REVISÃO DE MÁQUINAS E APARELHOS	**1/5/7470**	70	60	6	14	70	60	55
60044	CONSERTO E RESTAURAÇÃO DE QUAISQUER OBJETOS	**7420-9/99**	70	60	6	14	70	60	55
60044	CONSERTO E RESTAURAÇÃO DE QUAISQUER OBJETOS	**5279-5/99**	70	60	6	14	70	60	55
60044	CONSERTO E RESTAURAÇÃO DE QUAISQUER OBJETOS	**2/2/5020**	70	60	6	14	70	60	55
60044	CONSERTO E RESTAURAÇÃO DE QUAISQUER OBJETOS	**1/2/5020**	70	60	6	14	70	60	55
60044	CONSERTO E RESTAURAÇÃO DE QUAISQUER OBJETOS	**4/2/5020**	70	60	6	14	70	60	55
60044	CONSERTO E RESTAURAÇÃO DE QUAISQUER OBJETOS	**8091-8/00**	70	60	6	14	70	60	55
60044	CONSERTO E RESTAURAÇÃO (EQUIPAMENTOS ELETRODOMÉSTICOS)	**5271-0/00**	70	60	6	14	70	60	55
60044	CONSERTO E RESTAURAÇÃO (EQUIPAMENTOS ELETRODOMÉSTICOS)	**5272-8/00**	70	60	6	14	70	60	55
60044	CONSERTO E RESTAURAÇÃO .... (RESTAURAÇÃO DE OBRAS)	**4/2/9231**	70	60	6	14	70	60	55
60044	CONSERTO E RESTAURAÇÃO .... (motores ELÉTRICOs)	**2/5/3113**	70	60	6	14	70	60	55
60044	CONSERTO E RESTAURAÇÃO .... (manutenção e reparação de máq. escritórios)	**7250-8/00**	70	60	6	14	70	60	55
60044	CONSERTO E RESTAURAÇÃO .... (manutenção e reparação de aparelhos telefônicos)	**3222-0/02**	70	60	6	14	70	60	55
60044	CONSERTO E RESTAURAÇÃO .... (manut. e reparação ar p/ VEÍCULOS)	**5/2/5020**	70	60	6	14	70	60	55
60044	CONSERTO E RESTAURAÇÃO .... (manut. e reparação aparel. Eletrodom.)	**5271-0/01**	70	60	6	14	70	60	55
60044	CONSERTO E RESTAURAÇÃO .... (reparação aparel. telefônicos)	**5271-0/02**	70	60	6	14	70	60	55
60045	SERVIÇOS DE TORNOS EM GERAL	**2839-8/00**	70	60	6	14	70	60	55
60046	ENSINO DE QUALQUER GRAU OU NATUREZA (ESTABELECIMENTO SEM CANTINA)	**3/4/8093**	100	80	8	15	100	80	70
60046	ENSINO DE QUALQUER GRAU OU NATUREZA (ESTABELECIMENTO SEM CANTINA)	**8091-8/00**	100	80	8	15	100	80	70
60046	ENSINO DE QUALQUER GRAU OU NATUREZA (Línguas Estrangeiras)	**1/4/8093**	100	80	8	15	100	80	70
60046	ENSINO DE QUALQUER GRAU OU NATUREZA (Educação Superior)	**8030-6/00**	100	80	8	15	100	80	70
60046	ENSINO DE QUALQUER GRAU OU NATUREZA (Educação Fundamental)	**8012-8/00**	100	80	8	15	100	80	70
60046	ENSINO DE QUALQUER GRAU OU NATUREZA (Informática)	**2/4/8093**	100	80	8	15	100	80	70
60046	ENSINO DE QUALQUER GRAU OU NATUREZA (Educação pré-escola)	**8011-0/00**	100	80	8	15	100	80	70
60047	ALFAIATES, MODISTAS, COSTUREIROS	**1812-0/02**	50	45	3	7	50	40	35
60048	TINTURARIA E LAVANDERIA	**1/7/9301**	50	45	3	7	50	40	35
60049	INSTALAÇÕES E MONTAGENS DIVERSOS	**4525-0/01**	80	70	4	9	80	70	60
60049	INSTALAÇÕES E MONTAGENS DIVERSOS	**4541-1/00**	80	70	4	9	80	70	60
60049	INSTALAÇÕES E MONTAGENS DIVERSOS	**4549-7/99**	80	70	4	9	80	70	60
60049	INSTALAÇÕES E MONTAGENS DIVERSOS	**5/4/7140**	80	70	4	9	80	70	60
60049	INSTALAÇÕES E MONTAGENS DIVERSOS (sistemas ar condic.)	**4542-0/00**	80	70	4	9	80	70	60
60050	COLOCAÇÃO DE TAPETES E CORTINAS	**2/4/4559**	80	70	4	9	80	70	60
60051	ESTÚDIOS FOTOGRÁFICOS E CINEMAT, REVELAÇÕES, AMPLI, CÓPIA	**2/8/9211**	80	70	4	9	80	70	60
60051	ESTÚDIOS FOTOGRÁFICOS E CINEMAT, REVELAÇÕES, AMPLI, CÓPIA	**1/8/7491**	80	70	4	9	80	70	60
60051	ESTÚDIOS FOTOGRÁFICOS E CINEMAT, (Laboratórios fotográficos)	**3/8/7491**	80	70	4	9	80	70	60
60052	CÓPIA DE DOCUMENTOS E OUTROS PAPÉIS, PLANTAS E DESENHO DE QUALQUER PROCESSO	**2/3/7499**	80	70	4	9	80	70	60
60053	LOCAÇÃO DE BENS MÓVEIS	**1/4/7140**	80	70	4	9	80	70	60
60053	LOCAÇÃO DE BENS MÓVEIS (aluguel de aparelhos ELETRÔNICOs)	**7139-0/01**	80	70	4	9	80	70	60
60053	LOCAÇÃO DE BENS MÓVEIS (veic. rod. Carga c/ motorista)	**3/7/6026**	80	70	4	9	80	70	60
60053	LOCAÇÃO DE BENS MÓVEIS (veic.rod.passag. C/ motorista, municipal)	**2/9/6025**	80	70	4	9	80	70	60
60054	COMPOSIÇÃO GRÁFICA, CLICHERIA, ZINCOGRAFIA	**7499-3/99**	80	70	4	9	80	70	60
60054	COMPOSIÇÃO GRÁFICA, CLICHERIA, ZINCOGRAFIA (matriz)	**2/2/2229**	80	70	4	9	80	70	60
60054	COMPOSIÇÃO GRÁFICA, CLICHERIA, ZINCOGRAFIA (Outros serv. Gráficos)	**2229-2/99**	80	70	4	9	80	70	60
60055	GUARDA, TRATAMENTO E AMESTRAMENTO DE ANIMAIS	**0162-7/99**	80	70	4	9	80	70	60
60056	FLORESTAMENTO E REFLORESTAMENTO	**0213-5/00**	80	70	4	9	80	70	60
60056	FLORESTAMENTO E REFLORESTAMENTO (cultivo de eucalipto)	**0211-9/01**	80	70	4	9	80	70	60
60056	FLORESTAMENTO E REFLORESTAMENTO (serviço de	**0161-9/01**	80	70	4	9	80	70	60

	jardinagem)								
60057	PAISAGISMO E DECORAÇÃO	**7499-3/99**	80	70	4	9	80	70	60
60057	PAISAGISMO E DECORAÇÃO (obras de urbanização e paisagismo)	**4524-1/00**	80	70	4	9	80	70	60
60058	AGENCIAMENTO, CORRETAGEM OU INTERMEDIAÇÃO	**7031-9/00**	80	70	4	9	80	70	60
60059	ENCADERNAMENTO DE LIVROS E REVISTAS	**7499-3/99**	80	70	4	9	80	70	60
60059	ENCADERNAMENTO DE LIVROS E REVISTAS (encadernação e plastificação)	**1/2/2229**	80	70	4	9	80	70	60
60060	AEROFOTOGRAMETRIA	**4/8/7491**	80	70	4	9	80	70	60
60061	COBRANÇA, INCLUSIVE DE DIREITOS AUTORAIS	**6719-9/99**	80	70	4	9	80	70	60
60061	COBRANÇA, INCLUSIVE DE DIREITOS AUTORAIS (inormações cad.)	**8/3/7499**	80	70	4	9	80	70	60
60062	DISTRIBUIÇÃO DE FILMES CINEMATOGRÁFICOS	**9212-6/00**	80	70	4	9	80	70	60
60063	DISTRIBUIÇÃO E VENDA DE BILHETES DE LOTE	**2/2/9262**	80	70	4	9	80	70	60
60064	TAXIDERMISTAS	**4/5/6321**	80	70	4	9	80	70	60
60065	ESCRITÓRIO DE EMPRESAS	**7499-3/99**	80	70	4	9	80	70	60
60065	ESCRITÓRIO DE EMPRESAS (Terminais Rodoviários)	**1/5/6321**	80	70	4	9	80	70	60
60065	ESCRITÓRIO DE EMPRESAS (Pontes, túneis e rodovias)	**2/5/6321**	80	70	4	9	80	70	60
60066	JOGOS ELÉTRICOS	**6/2/9262**	80	70	4	9	80	70	60
60067	SERVIÇOS FUNERÁRIOS	**4/3/9303**	80	70	4	9	80	70	60
60067	SERVIÇOS FUNERÁRIOS (outras atividades funerárias)	**9303-3/99**	80	70	4	9	80	70	60
60068	PESQUISAS AGROPECUÁRIAS	**7416-0/01**	80	70	4	9	80	70	60
60069	PESQUISAS MINERAIS	**7513-2/00**	80	70	4	9	80	70	60
60069	PESQUISAS MINERAIS	**3/9/7420**	80	70	4	9	80	70	60
60070	EXPURGO E IMUNIZAÇÃO DE CEREAIS	**0161-9/99**	80	70	4	9	80	70	60
60070	EXPURGO E IMUNIZAÇÃO DE CEREAIS (tratamento prod. AGRÍCOLAS)	**0161-9/05**	80	70	4	9	80	70	60
60071	BENEFICIAMENTO DE CEREAIS, EXCLUSIVAMENT	**0161-9/99**	150	130	10	20	150	130	110
60072	SECAGEM DE CEREAIS, EXCLUSIVAMENTE PARA TERCEIROS	**0161-9/99**	150	130	10	20	150	130	110
60073	REPRESENTAÇÃO COMERCIAL	**7415-2/00**	80	70	4	9	80	70	60
60073	REPRESENTAÇÃO COMERCIAL (Serv. Prest. Princ. As empresas)	**7499-3/99**	80	70	4	9	80	70	60
60073	REPRESENTAÇÃO COMERCIAL (Intermediário de empresas)	**5119-5/00**	80	70	4	9	80	70	60
60073	REPRESENTAÇÃO COMERCIAL (Intermediário de empresas, agrícolas)	**5111-0/00**	80	70	4	9	80	70	60
60073	REPRESENTAÇÃO COMERCIAL (Intermediário de empresas, TÊXTEIS)	**5116-0/00**	80	70	4	9	80	70	60
60073	REPRESENTAÇÃO COMERCIAL (Intermediário ñ especificados)	**5118-7/00**	80	70	4	9	80	70	60
60073	REPRESENTAÇÃO COMERCIAL (intermediário VEÍCULOS automotores)	**7/5/5010**	80	70	4	9	80	70	60
60073	REPRESENTAÇÃO COMERCIAL (Intermediário prod. Alim. Bebidas e fumo)	**5117-9/00**	80	70	4	9	80	70	60
60074	ALUGUEL DE ROUPAS PARA TERCEIROS	**1/4/7140**	80	70	4	9	80	70	60
60075	ASSOCIAÇÃO DE BAIRROS	**9199-5/00**	80	70	4	9	80	70	60
60076	CANTEIRO DE OBRAS DE CONSTRUÇÃO CIVIL	**4511-0/01**	80	70	4	9	80	70	60
60077	COOPERATIVAS DE SERVIÇOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS	**9112-0/00**	80	70	4	9	80	70	60
60078	COOPERATIVAS HABITACIONAIS	**9199-5/00**	80	70	4	9	80	70	60
60079	COOPERATIVAS ESCOLARES	**8093-4/99**	80	70	4	9	80	70	60
60080	COOPERATIVAS DE SEGURO	**6611-7/00**	150	130	10	20	150	130	110
60081	INSTITUIÇÕES DE CRÉDITO, INVESTIMENTO, FINANCIAMENTO (BANCOS)	**6523-4/00**	300	280	15	30	300	250	230
60082	COOPERATIVAS NÃO ESPECIFICADAS OU NÃO CLASSIFICADAS (Prof)	**9112-0/00**	120	100	10	15	120	100	80
60082	COOPERATIVAS NÃO ESPECIFICADAS OU NÃO CLASSIFICADAS (NEA)	**9199-5/00**	120	100	10	15	120	100	80
60082	COOPERATIVAS NÃO ESPECIF. OU NÃO CLASSIFI (Organiz. Empres e pat.)	**91111-1/00**	120	100	10	15	120	100	80
60083	ASSOCIAÇÕES DIVERSAS	**9199-5/00**	100	80	8	15	100	80	70
60083	ASSOCIAÇÕES DIVERSAS - (Organizações Sindicais)	**9120-0/00**	80	70	4	9	80	70	60
60084	AGENCIAMENTO, CORRETAGEM OU INTERMEDIAÇÃO	**7031-9/00**	80	70	4	9	80	70	60
60085	PINTURA LETREIROS, PLACAS, PAINÉIS, FAIXAS E REFORMA EM GERAL	**4/7/4549**	80	70	4	9	80	70	60
60085	PINTURA LETREIROS, PLACAS, etc. (sinalizações rodovias e aerop.)	**2/5/4522**	80	70	4	9	80	70	60
60085	PINTURA LETREIROS, PLACAS, etc. (Outros serv. Prest. As empresas.)	**7499-3/99**	80	70	4	9	80	70	60
60085	PINTURA LETREIROS, PLACAS, etc. (Serv. Pintura em edificações)	**2/7/4552**	80	70	4	9	80	70	60
60086	INTERMEDIAÇÃO, AGENCIAMENTO E CENTRAL DE FRETES E CARGAS	**3/1/6340**	80	70	4	9	80	70	60
60087	IGREJAS E TEMPLOS DE QUAISQUER CULTO	**9191-0/00**	0	0	0	0	0	0	0
60088	VENDAS DE PASSAGENS EM GERAL	**6321-5/99**	80	70	4	9	80	70	60
60089	GEODÉSIA, TOPOGRAFIA E AGRIMENSURA	**7420-9/03 ***	80	70	4	9	80	70	60
60089	GEODÉSIA (PERFURAÇÃO DE POÇOS DE ÁGUAS)	**5/2/4529**	80	70	4	9	80	70	60
60090	DESMATAMENTO E TERRAPLANAGEM	**4513-6/00**	80	70	4	9	80	70	60
60091	ORGANIZAÇÃO EXECUÇÃO DE LEILÕES E EXPOSIÇÕES DE GADO E SIMILARES	**2/8/9239**	80	70	4	9	80	70	60
60091	ORGANIZAÇÃO EXECUÇÃO DE LEILÕES E EXPOSIÇÕES DE GADO E SIMILARES	**4/3/7499**	80	70	4	9	80	70	60
60092	SERVIÇO DE SEGURANÇA PATRIMONIAL EM GERAL	**2/8/7460**	80	70	4	9	80	70	60
60093	DISTRIBUIÇÃO DE JORNAIS, LIVROS, REVISTA	**7499-3/99**	80	70	4	9	80	70	60
60094	PREST SERV AÉREOS DE PROTEÇÃO DA LAVOURA	**0161-9/02**	80	70	4	9	80	70	60
60095	INSEMINAÇÃO ARTIFICIAL	**0162-7/01**	80	70	4	9	80	70	60
60096	CONFECÇÃO DE CHAVES E SERVIÇO LIGADO AO	**1/5/5279**	80	70	4	9	80	70	60
60097	.....		80	70	4	9	80	70	60
60099	NÃO ESPECIFICADOS	**7499-3/99**	80	70	4	9	80	70	60
60099	NÃO ESPECIFICADOS	**7139-0/99**	80	70	4	9	80	70	60
60099	NÃO ESPECIFICADO (Manut. Rep. apar. Instrum. medida, teste e controle)	**3320-0/02**	80	70	4	9	80	70	60
60099	NÃO ESPECIFICADO (Estamparia e text. Em fios, tecidos etc.)	**1750-7/01**	80	70	4	9	80	70	60
60099	NÃO ESPECIFICADO (Alvejamento, tingimento fios, etc.)	**1750-7/02**	80	70	4	9	80	70	60
60099	NÃO ESPECIFICADO (Outros serv. Acabamento em fios, tecidos e artigos)	**1750-7/99**	80	70	4	9	80	70	60
60099	NÃO ESPECIFICADO (serviços de reboque)	**6/2/5020**	80	70	4	9	80	70	60
70000	**SERVIÇOS DE TRANSPORTE**								
70100	**RODOVIÁRIO**								
70101	RODOVIÁRIO DE PASSAGEIROS reg. Munic, urbano	**1/2/6023**	80	70	4	9	80	70	60
70101	RODOVIÁRIO DE PASSAGEIROS reg. , intermunicipal metropolitano	**2/2/6023**	80	70	4	9	80	70	60
70101	RODOVIÁRIO DE PASSAGEIROS reg. Munic, não urbano	**6024-0/01**	80	70	4	9	80	70	60
70101	RODOVIÁRIO DE PASSAGEIROS reg. , interestadual	**6024-0/03**	80	70	4	9	80	70	60
70101	RODOVIÁRIO DE PASSAGEIROS (TURISMO)	**5/9/6025**	80	70	4	9	80	70	60
70101	RODOVIÁRIO DE PASSAGEIROS reg. , internacional	**6024-0/04**	80	70	4	9	80	70	60
70101	RODOVIÁRIO DE PASSAGEIROS reg. , intermunicipal	**6024-0/02**	80	70	4	9	80	70	60

70101	RODOVIÁRIO DE PASSAGEIROS (transporte escolar intermunicipal)	**7/9/6025**	80	70	4	9	80	70	60
70101	RODOVIÁRIO DE PASSAGEIROS (transporte escolar municipal)	**6/9/6025**	80	70	4	9	80	70	60
70101	RODOVIÁRIO DE PASSAGEIROS (transporte táxis)	**1/9/6025**	80	70	4	9	80	70	60
70102	MUDANÇAS	**1/3/6028**	80	70	4	9	80	70	60
70103	CARGA EM GERAL	**1/7/6026**	80	70	4	9	80	70	60
70103	CARGA EM GERAL (INTERMUNICIPAL, INTERESTADUAL E INTERN.)	**2/7/6026**	80	70	4	9	80	70	60
70103	CARGA EM GERAL (outras atividades auxiliares transporte terrestres)	**6321-5/99**	80	70	4	9	80	70	60
70104	URBANO DE PASSAGEIROS E/OU CARGA	**6024-0/01**	80	70	4	9	80	70	60
70105	TRANSPORTE DE COMBUSTÍVEIS DERIVADOS DE PETRÓLEO E SIMILARES	**6027-5/00**	80	70	4	9	80	70	60
70106	.....		80	70	4	9	80	70	60
70199	NÃO ESPECIFICADO		80	70	4	9	80	70	60
70200	**TRANSPORTE FERROVIÁRIO E METROVIÁRIO**								
70201	FERROVIÁRIO	**6021-6/00**	80	70	4	9	80	70	60
70202	.....		80	70	4	9	80	70	60
70299	NÃO ESPECIFICADO		80	70	4	9	80	70	60
70300	**TRANSPORTE AÉREO**								
70301	AÉREO REGULAR E REGIONAL	**6210-3/00**	80	70	4	9	80	70	60
70302	AÉREO POR VÔOS FRETADOS	**6220-0/01**	80	70	4	9	80	70	60
70303	.....		80	70	4	9	80	70	60
70399	NÃO ESPECIFICADO		80	70	4	9	80	70	60
70400	**TRANSPORTES ESPECIAIS**								
70401	TRANSPORTE POR DUTOS	**4/2/4529**	80	70	4	9	80	70	60
70401	TRANSPORTE POR DUTOS	**6030-5/00**	80	70	4	9	80	70	60
70402	TRANSPORTE POR CABOS AÉREOS	**6029-1/00**	80	70	4	9	80	70	60
70403	.....		80	70	4	9	80	70	60
70499	NÃO ESPECIFICADO		80	70	4	9	80	70	60
70500	**TRANSPORTE HIDROVIÁRIO**								
70501	TRANSPORTE MARÍTIMO	**6112-3/00**	80	70	4	9	80	70	60
70502	TRANSPORTE HIDROVIÁRIO POR VIAS INTERNAS	**1/2/6121**	80	70	4	9	80	70	60
70503	.....		80	70	4	9	80	70	60
70599	NÃO ESPECIFICADO		80	70	4	9	80	70	60
80000	**SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO**								
80100	**SERVIÇOS POSTAIS E TELEGRÁFICOS**								
80101	POSTAIS E TELEGRÁFICOS	**1/4/6411**	80	70	4	9	80	70	60
80102	.....		80	70	4	9	80	70	60
80199	NÃO ESPECIFICADO		80	70	4	9	80	70	60
80200	**SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES**								
80201	SERVIÇOS DE TELECOMUN. (TELEFONIA,TELEX,V	**1/3/6420**	80	70	4	9	80	70	60
80201	SERVIÇOS DE TELECOMUN. (TELEFONIA,TELEX,V (satélite)	**3/3/6420**	80	70	4	9	80	70	60
80201	SERVIÇOS DE TELECOMUN. (Serviços e manutenção de redes telec.)	**6/3/6420**	80	70	4	9	80	70	60
80201	SERVIÇOS DE TELECOMUN. (manutenção de estações redes telef.e comun.)	**4533-0/02**	80	70	4	9	80	70	60
80202	.....		80	70	4	9	80	70	60
80299	NÃO ESPECIFICADO		80	70	4	9	80	70	60
80300	**SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO E TELEVISÃO**								
80301	SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO	**9221-5/00**	80	70	4	9	80	70	60
80302	SERVIÇOS DE TELEVISÃO (telecomunicações por fio)	**1/3/6420**	80	70	4	9	80	70	60
80302	SERVIÇOS DE TELEVISÃO - aberta	**1/3/9222**	80	70	4	9	80	70	60
80303	SERVIÇOS DE RETRANSMISSÃO, VEICULAÇÃO DE	**4/3/6420**	80	70	4	9	80	70	60
80304	.....		80	70	4	9	80	70	60
80399	NÃO ESPECIFICADO		80	70	4	9	80	70	60

TABELA VI

DA TABELA PARA COBRANÇA DA TAXA DE LICENÇA RELATIVA AO COMÉRCIO AMBULANTE E EVENTUAL

1 – Vendedor ambulante domiciliado fora do Município:

	DIA/UPFM	MÊS/UPFM	ANUAL/UPFM
Com veículo (em trânsito) 8 h até 7.000 kg	20,00	50,00	100,00
Com veículo (em trânsito) 8 h acima de 7.000 kg	20,00	50,00	100,00
Sem veículo (por pessoa)	20,00	50,00	100,00

2 – Vendedor ambulante domiciliado no Município, exceto vendedor de produtos hortifrutigranjeiros, artesanatos e pesca artesanal, inclusive oriundos de Projetos de Assentamento localizados no Município e circunvizinhança:

	DIA/UPFM	MÊS/UPFM	ANUAL/UPFM
Com veículo (em trânsito) 8 h	5,00	15,00	30,00
Sem veículo (por pessoa)	3,00	12,00	25,00

TABELA VII

VALORES DA TAXA DE LICENÇA E FISCALIZAÇÃO DE OBRAS, ARRUAMENTOS E LOTEAMENTOS

ATIVIDADES	Valor da Taxa em UPFM
1. Licenciamento e fiscalização de construções novas e reformas com aumento da área existente:	
1.1. Imóveis de uso exclusivamente <u>RESIDENCIAL</u>, horizontal ou vertical:	
1.1.1. Com área (a ser construída ou acrescida) de até 120m2 e um só pavimento:	
a - exame e verificação do projeto para os fins de expedição do alvará de licença	**20**
b – vistorias	**20**
c - expedição do alvará de aprovação (habite-se)	**40**
1.1.2. Com área (a ser construída ou acrescida) de até 120m2 e dois ou mais pavimentos:	

a - exame e verificação do projeto para os fins de expedição do alvará de licença	**40**
b – vistorias	**40**
c - expedição do alvará de aprovação (habite-se)	**60**
1.1.3. Com área (a ser construída ou acrescida) superior a 120m2 e até 200m2 e um ou mais pavimentos:	
a - exame e verificação do projeto para os fins de expedição do alvará de licença	**60**
b – vistorias	**60**
c - expedição do alvará de aprovação (habite-se)	**80**
1.1.4. Com área (a ser construída ou acrescida) superior a 200m2 e um ou mais pavimentos:	
a - exame e verificação do projeto para os fins de expedição do alvará de licença	**100**
b – vistorias	**100**
c - expedição do alvará de aprovação (habite-se)	**110**
1.1.5. Prédios de apartamentos até quatro pavimentos:	
a - exame e verificação do projeto para os fins de expedição do alvará de licença	**100**
b – vistorias	**100**
c - expedição do alvará de aprovação (habite-se)	**110**
1.1.6. Prédios de apartamentos de cinco ou mais pavimentos:	
a - exame e verificação do projeto para os fins de expedição do alvará de licença	**120**
b – vistorias	**120**
c - expedição do alvará de aprovação (habite-se)	**130**
1.2. Imóveis destinados a escritórios profissionais de prestação de serviços em geral, sedes de associações e instituições, templos e clubes recreativos:	
1.2.1. Com área (a ser construída ou acrescida) de até 120m2 e um só pavimento:	
a - exame e verificação do projeto para os fins de expedição do alvará de licença	**80**
b – vistorias	**80**
c - expedição do alvará de aprovação (habite-se)	**90**
1.2.2. Com área (a ser construída ou acrescida) de até 120m2 e dois ou mais pavimentos:	
a - exame e verificação do projeto para os fins de expedição do alvará de licença	**100**
b – vistorias	**100**
c - expedição do alvará de aprovação (habite-se)	**120**
1.2.3. Com área (a ser construída ou acrescida) superior a 120m2 e até 200m2 e um ou mais pavimentos:	
a - exame e verificação do projeto para os fins de expedição do alvará de licença	**110**
b – vistorias	**110**
c - expedição do alvará de aprovação (habite-se)	**130**
1.2.4. Com área (a ser construída ou acrescida) superior a 200m2 e um ou mais pavimentos:	
a - exame e verificação do projeto para os fins de expedição do alvará de licença	**130**
b – vistorias	**130**
c - expedição do alvará de aprovação (habite-se)	**140**
1.2.5. Prédios de até quatro pavimentos:	
a - exame e verificação do projeto para os fins de expedição do alvará de licença	**140**
b – vistorias	**140**
c - expedição do alvará de aprovação (habite-se)	**150**
1.2.6. Prédios de cinco ou mais pavimentos:	
a - exame e verificação do projeto para os fins de expedição do alvará de licença	**150**
b – vistorias	**150**
c - expedição do alvará de aprovação (habite-se)	**170**
1.3. Imóveis de uso <u>COMERCIAL</u> e <u>INDUSTRIAL</u>	
1.3.1. Com área (a ser construída ou acrescida) de até 120m2 e um só pavimento:	
a - exame e verificação do projeto para os fins de expedição do alvará de licença	**150**
b – vistorias	**150**
c - expedição do alvará de aprovação (habite-se)	**180**
1.3.2. Com área (a ser construída ou acrescida) de até 120m2 e dois ou mais pavimentos:	
a - exame e verificação do projeto para os fins de expedição do alvará de licença	**170**
b – vistorias	**170**
c - expedição do alvará de aprovação (habite-se)	**190**
1.3.3. Com área (a ser construída ou acrescida) superior a 120m2 e até 200m2 e um ou mais pavimentos:	
a - exame e verificação do projeto para os fins de expedição do alvará de licença	**180**
b – vistorias	**180**
c - expedição do alvará de aprovação (habite-se)	**200**
1.3.4. Com área (a ser construída ou acrescida) superior a 200m2 e um ou mais pavimentos:	
a - exame e verificação do projeto para os fins de expedição do alvará de licença	**200**
b – vistorias	**200**
c - expedição do alvará de aprovação (habite-se)	**230**
1.3.5. Prédios de até quatro pavimentos:	
a - exame e verificação do projeto para os fins de expedição do alvará de licença	**100**
b – vistorias	**100**
c - expedição do alvará de aprovação (habite-se)	**120**
1.3.6. Prédios de cinco ou mais pavimentos:	
a - exame e verificação do projeto para os fins de expedição do alvará de licença	**120**
b – vistorias	**120**
c - expedição do alvará de aprovação (habite-se)	**130**
1.4. No caso de <u>USO MISTO</u>, a taxa será calculada pelo item da tabela ao qual corresponda o uso predominante do imóvel, assim entendido aquele para o qual destinada a maior parte de sua área. No caso da impossibilidade de aplicação deste critério, a taxa será calculada pelo item que corresponder ao seu maior valor.	**130**
1.5. Depósitos, reservatórios e postos de venda de <u>combustíveis</u>, materiais inflamáveis e explosivos:	
1.5.1. Com área (a ser construída ou acrescida) de até 120m2:	
a - exame e verificação do projeto para os fins de expedição do alvará de licença	**100**
b – vistorias	**100**
c - expedição do alvará de aprovação (habite-se)	**120**
1.5.2. Com área (a ser construída ou acrescida) superior a 120m2:	
a - exame e verificação do projeto para os fins de expedição do alvará de licença	**110**
b – vistorias	**110**
c - expedição do alvará de aprovação (habite-se)	**130**
1.6. <u>Barracões</u>, galpões, telheiros, armazéns, depósitos:	

1.6.1. Com área (a ser construída ou acrescida) de até 120m2:	
a - exame e verificação do projeto para os fins de expedição do alvará de licença	**20**
b – vistorias	**20**
c - expedição do alvará de aprovação (habite-se)	**30**
1.6.2. Com área (a ser construída ou acrescida) superior a 120m2:	
a - exame e verificação do projeto para os fins de expedição do alvará de licença	**30**
b – vistorias	**30**
c - expedição do alvará de aprovação (habite-se)	**40**
1.7. Construções FUNERÁRIAS, pela expedição dos alvarás de licença e aprovação:	
a - exame e verificação do projeto para os fins de expedição do alvará de licença	**40**
b – vistorias	**40**
c - expedição do alvará de aprovação (habite-se)	**60**
2. Reforma sem aumento de área:	
2.1. Imóveis de uso exclusivamente residencial, inclusive prédios de apartamentos:	
a - exame e verificação do projeto para os fins de expedição do alvará de licença	**15**
b – vistorias	**15**
c - expedição do alvará de aprovação (habite-se)	**15**
2.2. Imóveis de uso misto ou comercial, comercial, de prestação de serviços em geral, inclusive escritórios profissionais, sedes de associações e instituições, templos e clubes recreativos:	
a - exame e verificação do projeto para os fins de expedição do alvará de licença	**30**
b – vistorias	**30**
c - expedição do alvará de aprovação (habite-se)	**30**
2.3. Depósitos, reservatórios e postos de venda de combustíveis, materiais inflamáveis e explosivos:	
a - exame e verificação do projeto para os fins de expedição do alvará de licença	**30**
b – vistorias	**30**
c - expedição do alvará de aprovação (habite-se)	**30**
2.4. **Barracões**, **galpões**, **telheiros**, **armazéns**, **depósitos**:	
a - exame e verificação do projeto para os fins de expedição do alvará de licença	**20**
b – vistorias	**20**
c - expedição do alvará de aprovação (habite-se)	**20**
3. Construção de muros, tapumes, andaimes, movimentos e terra e alinhamentos:	
a - exame e verificação do projeto para os fins de expedição do alvará de licença	**15**
b – vistorias	**15**
c - expedição do alvará de aprovação (habite-se)	**15**
4. Demolições:	
a - exame e verificação do projeto para os fins de expedição do alvará de licença	**15**
b – vistorias	**15**
c - expedição do alvará de aprovação (habite-se)	**15**
5. Instalação de elevadores, monta-cargas, e escadas rolantes:	
a - exame e aprovação do projeto e expedição do alvará de licença para instalação	**100**
b - expedição do alvará de licença para entrega ao uso particular ou público	**100**
6. Arruamentos e Loteamentos:	
6.1. Terrenos com áreas até 5.000 m2	
a - exame e verificação do projeto para os fins de expedição do alvará de licença	**100**
b – vistorias	**100**
c - expedição do alvará de aprovação	**120**
6.2. Terrenos com áreas superiores a 5.000 m2	
a - exame e verificação do projeto para os fins de expedição do alvará de licença	**120**
b – vistorias	**120**
c - expedição do alvará de aprovação	**130**
7. Corte de Asfalto para reparos em mts2 linear	**5**

TABELA VIII

DA TABELA PARA COBRANÇA DA LICENÇA PARA PUBLICIDADE

Especificação	Valor em UPFM
01. Publicidade em veículo de uso público não destinados à publicidade como ramo de negócio, qualquer espécie ou quantidade, por anúncio ao ano	10,00
02. Publicidade sonora, por qualquer processo ao mês	5,00
03. Publicidade escrita, impressa em folhetos, para cada 1.000 anúncios	10,00
04. Em cinemas, teatros, circos, boates e similares, por meio de projeção de filmes ou dispositivos - por quinzena ou fração	15,00

05. Anúncios diversos e demais publicidades não enumeradas nesta tabela:	
a) Dia	2,00
b) Mês	10,00
c) Ano	80,00

TABELA IX

DA TABELA PARA COBRANÇA DA TAXA DE LICENÇA PARA OCUPAÇÃO DE ÁREAS EM VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS

ESPECIFICAÇÃO	Valores em UPFM
01. Espaços ocupados por balcões, mesas, tabuleiros e semelhantes em vias e logradouros públicos, inclusive por firmas comerciais, em locais destinados pela Prefeitura, por prazo e a critério deste:	
a) Por dia	3,00
b) Por mês	15,00
c) Por ano	100,00
02. Por banca-feira livre (padronizada) por metro quadrado, por ano	10,00
03. Por banca de jornal e revista (padronizada), por ano	20,00
04. Espaço ocupado por circo e parques de diversões:	
a) Por dia	**20,00**
05. Ocupações por veículos de aluguel, por ano e unidades, com tração mecânica	20,00
06. Mesa na calçada, por dia e metro quadrado	1,00
07. Demais ocupações, desde que devidamente autorizadas, por dia e por metro quadrado	0,50

TABELA X

DA TABELA PARA COBRANÇA DA TAXA DE LIMPEZA PÚBLICA

ATIVIDADES	Período de incidência	Valor da Taxa em UPFM
1. Imóveis com destinação exclusivamente residencial - residencial horizontal.	**Anual**	**5**
2. Apartamentos exclusivamente residenciais, por apartamento.	**Anual**	**5**
3. Escritórios profissionais, estabelecimentos prestadores de serviços em geral, sedes de associações e instituições, templos e clubes recreativos.	**Anual**	**10**
4. Comércio de alimentos e bebidas, inclusive bares, restaurantes e similares.	**Anual**	**20**
5. Indústrias Químicas.	**Anual**	**15**
6. Outros estabelecimentos comerciais e industriais.	**Anual**	**20**
7. Hospitais, clínicas, sanatórios, laboratórios de análises, ambulatórios, prontos-socorros, casas de saúde e congêneres.	**Anual**	**50**
8. Depósitos, armazéns, reservatórios e postos de venda de combustíveis, materiais inflamáveis e explosivos.	**Anual**	**20**

TABELA XI

DA TABELA PARA COBRANÇA DA TAXA DE COLETA DE LIXO

ESPECIFICAÇÃO	Período de incidência	Valores em UPFM
01 - Residencial Diário	**Anual**	**7,00**
02 - Residencial Alternado	**Anual**	**5,00**
03 - Residencial Semanal	**Anual**	**4,00**
04 – Comércio	**Anual**	**20,00**
05 – Indústria	**Anual**	**20,00**
06 – Agropecuária	**Anual**	**20,00**
07 - Outros tipos de utilização não especificados na tabela	**Anual**	**20,00**

TABELA XII

DA TABELA PARA COBRANÇA DA TAXA DE CONSERVAÇÃO DE VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS

ESPECIFICAÇÃO	UPFM ao ano, por metro linear	UPFM ao ano, por metro linear, limite máximo
01. Para Logradouros pavimentados, por tipo de pavimentação:		
a) Paralelepípedo	3,00	5,00
b) Asfalto	4,00	6,00
c) Outros	2,00	4,00
02. Para logradouros não pavimentados:		
a) Com guias e sarjetas	3,00	6,00
b) Sem guias e sarjetas	1,50	3,00

TABELA XIII

DA TABELA PARA COBRANÇA DE TAXA DE EXPEDIENTE

ESPECIFICAÇÃO	Valores em UPFM
01. Requerimento:	
a) Protocolo de requerimentos para inscrição, fornecimento de atestado, diploma e certidão de concurso público	1,00
b) Protocolizarão de requerimentos dirigidos a qualquer autoridade municipal, para os demais fins	1,00
02. Alvará de qualquer finalidade expedido, anotado ou transferido, por unidade	1,00
03. Atestados de certidões:	
a) Negativas de Tributos	8,00
b) Certidões de Construção	8,00
c) Certidões de inteiro teor	8,00
d) Outras Certidões	8,00
04. Busca de papéis, livros e documentos no arquivo municipal:	
a) De busca por ano	20,00
b) Por folha	0,50
05. Fotocópias por folha	1,00
06. Fornecimento de cópias de plantas, diagramas, etc, do arquivo Municipal:	
a) Até 1/2 Metro Quadrado	10,00
b) De 1/2 a 01 Metro Quadrado	12,00
c) De mais de um metro quadrado, por excesso de carga, 1/2 ou fração	8,00
07. Reprodução fotográfica (micro-filmagem) por foto	3,00
08. Guia de recolhimento emitido por processo mecânico, por conhecimento	1,00
09. Outros atos do Prefeito, não especificados nesta tabela e que dependam de anotações, vistorias, decretos, portarias, etc	5,00
10. Contrato com o Município:	
a) Concessão para exploração de serviços de utilidade pública, anual	100,00
b) Prorrogação de prazo anual	100,00

TABELA XIV

DA TABELA PARA COBRANÇA DA TAXA DE SERVIÇOS DIVERSOS

ESPECIFICAÇÃO	Valores em UPFM
01. Numeração de prédios por utilidade	2,00
02. Liberação de bens apreendidos ou depositados:	
a) Apreensão por espécie ou unidade	10,00
b) Depósito por dia ou fração:	
I. De veículo por unidade	50,00
II. De animais de pequeno porte por cabeça	30,00
III. Outros animais por cabeça	30,00
IV. De mercadorias ou objetos, por espécie	100,00
03. Pela inscrição em feiras e mercados, anualmente	10,00

TABELA XV

DA COBRANÇA DE SERVIÇOS DE CEMITÉRIO

ESPECIFICAÇÃO	Valores em UPFM
I. Inumação em sepultura rasa:	
a) Infantil	**3**
b) Adulto	**6**
II. Inumação em carneiras:	
a) Infantil	**5**
b) Adultos	**10**
III. Perpetuidade:	
a) Terreno por metro quadrado	**10**
IV. Exumações:	
a) Antes de vencido o prazo regulamentar de decomposição	**20**
b) Após vencimento de prazo regulamentar de decomposição	**10**
V. Emplacamento:	
a) Comum	**5**
b) Outro Processo	**5**
VI. Diversos:	
a) Entrada de ossada no cemitério	**5**
b) Retirada de ossada do cemitério	**5**
c) Transferência de ossada dentro do cemitério	**5**
d) Permissão para execução de Obras de Estabelecimento **Nota: Não deverá divergir dos padrões estabelecidos pela municipalidade.**	**10**
VII. Conservação anual	**5**

Publicado por:
Marcelino de Fáveri
Código Identificador:DA99740D

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP

DEPTO DE LICITAÇÃO
TERMO DE ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 018/2013

ADERENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP, por meio da: **Secretaria Municipal de GOVERNO E Projetos Estratégicos**. Conforme: **OFICIO Nº 080/SGO/2013,** de 16/07/2013 (Dezesseis de Julho de Dois Mil e Treze), que solicita a Adesão, para atender as ações da Secretaria – Sob a seguinte **atividade/dotação: 1144.449052.0000.999 – PROGETO CIDADE DIGITAL**. **CONTRATADA:** MACHADO & SILVA LTDA - ME – **CNPJ:** 08.710.871/0001-00, **END:** Rua Alexandre Barros n° 55, Bairro Coxipó – CEP: 78080-030, na cidade de Cuiabá, Estado de Mato Grosso. **OBJETO:** A finalidade do presente Termo é a Adesão ao **Registro de Preços Nº 014/2013**, originário do **Pregão Presencial nº 013/2013**, cujo objeto **Aquisições de equipamentos de informática visando atender as necessidades da Secretaria de Finanças e Orçamento**, nas mesmas condições e valores pactuados, conforme a seguir:

Nº DO ITEM NA ATA	PRODUTO	MARCA	QUANT	UNIT	TOTAL
01	**MICROCOMPUTADOR COM AS ESPECIFICACOES (modelo 1)** Processador de quatro núcleos com Freqüência real de clock interno mínima de 3.2 GHz (Gigahertz); Cache total interna mínima de 8 MB; Hyper Transport ou Front Side Bus de, no mínimo, 1333 MHz (Megahertz). Memoria Ram de 8 (2X4)gb (Gigabytes), tipo DDR-3 ou superior. Velocidade de clock mínima de 1333 MHz (Megahertz). Instalada em dois módulos, com suporte a Dual Channel. Expansível a 16 GB (Gigabytes). Deverá restar no mínimo dois slots livres para expansões futuras. BIOS do mesmo fabricante do equipamento ou ter direitos (COPYRIGHT) sobre essa BIOS, não sendo aceito soluções em regime de OEM ou customizações" Com suporte a ACPI (Advanced Configuration and Power Interface) e SMBIOS (System Management BIOS). Com registro do número de série do equipamento acessível remotamente via comandos DMI. Placa mãe Com total suporte às características especificadas para o Processador, Leitor de Cartão, Memória RAM e Disco Rígido presentes nesta Descrição. Do mesmo fabricante do equipamento, não sendo aceito o regime OEM ou customizações. O equipamento deverá possuir módulo TPM (Trusted Platform Module), versão 1.2 ou superior, interno/integrado, destinado ao armazenamento de senhas, certificados digitais e chaves criptográficas em conformidade com as especificações do Trusted Computing Group, acompanhado de software pré-instalado ou em mídia para configuração do mesmo. Deverá possuir no mínimo, 1 slot PCI e 1 slot PCI Express X16; Vídeo Suporta resolução 1920x1200, com 256 MB (Megabytes) de memória com tecnologia de alocação dinâmica. O equipamento deverá possuir 01 (uma) conexão de vídeo padrão VGA 128 bits específico ou on-board COM SAIDA HDMI E VGA. Com suporte a DirectX 10.1. Interface de som no mínimo de 16 bits. Conexões frontais para microfone e fones de ouvido. Alto-falante interno possuindo *mute* automático ao se utilizar as conexões para fones de ouvido. Interface de Rede padrão Gigabit-Ethernet, no mínimo. Com conector no formato RJ-45. Deve suportar as velocidades de transmissão de 10/100/1000 Mbps (Megabits por segundo), com autonegociação e chaveamento automático entre os modos de operação (entre 10/100/1000 Mbps e entre alf/Full Duplex). Disco Rigido Serial-ATA II, ou superior Capacidade de armazenamento mínima de 500 GB (Gigabytes). Taxa de transferência de dados máxima de, no mínimo, 3 Gb/s (Gigabits por segundo). Taxa de rotação máxima de, no mínimo, 7200 rpm. Suporte à tecnologia SMART III (Self-Monitoring, Analysis and Reporting Technology). Gravadora de dvd interna. Leitor de cartão interno, Interface no mínimo 8 (oito) interfaces USB 2.0, sendo duas localizadas na parte frontal do gabinete. 2 interfaces PS/2; 1 interface VGA. Gabinete horizontal e Vertical. Deve permitir sua abertura, retirada do disco rígido e retirada da unidade óptica sem o uso de quaisquer ferramentas ("*tool less*"). Não sendo aceito qualquer alteração do projeto original do fabricante do equipamento. Deverá possuir 02 (duas) baias externas de 5.25", 01 (uma) baia externa de 3.5" e 02 (duas) baias internas para instalação de discos rígidos. Possibilitar instalação de cadeado; Com tecnologia BTX; Fonte Deve suportar as tensões de entrada de 110V e de 220V (50-60Hz), com ajuste automático, não sendo permitido o uso de nenhum dispositivo transformador externo. A fonte de alimentação deverá suportar a carga da configuração máxima permitida pelo equipamento, prevendo expansões futuras. Deverá possuir fonte de energia com 85% de eficiência para um melhor rendimento de energia; Teclado Padrão ABNT 2, com todos os caracteres da Língua Portuguesa, inclusive "Ç", possuindo conector padrão PS/2; Mouse de 2 botões, ambidestro (simétrico), com tecnologia óptica (sem esfera), possuindo roda (wheel) para scroll e conector padrão PS/2. Monitor LCD 18,5 Wide 1366x768 ou superior brilho de 250 nits, deverá possuir certificação Energy Star, certificado EPEAT . Garantia de 03 anos do site do fabricante. O número de série de cada equipamento deve ser único, afixado em local visível na parte externa do gabinete e na embalagem que o contém.	HP 6005PRO	04	3.450,00	13.800,00

	Todos os equipamentos do lote deverão ser iguais, apresentando exatamente a mesma configuração, os mesmos componentes e a mesma aparência externa. Um computador de mesma marca e modelo dos equipamentos propostos deverá constar no catálogo Windows Hardware Compatibility List, comprovando a compatibilidade com Windows 7 e Windows Vista, publicado no site da Internet da Microsoft, no endereço http://winqual.microsoft.com/HCLO modelo de equipamento ofertado é registrado no EPEAT (Electronic Product Environmental Assessment Tool) da agência de proteção Ambiental (EPA), na categoria Silver ou Gold;Cada equipamento deverá ser acompanhado de uma licença do Microsoft Windows 7 Professional com downgrade para Windows XP Professional, em Português do Brasil, com a respectiva etiqueta de autenticidade afixada ao gabinete do equipamento. Ambos sistemas deverão vir pré instalados ou fornecido em mídias. A duração da garantia deverá ser de, no mínimo, 36 (trinta e seis) meses. A Assistência Técnica deverá ser prestada no local onde se encontrarem instalados os equipamentos, com cobertura em todo o território Nacional e de "responsabilidade do próprio fabricante dos equipamentos", sendo prestada pelo próprio fabricante ou por sua rede de empresas autorizadas e credenciadas a prestar assistência técnica que deverão possuir técnicos, ferramentas, equipamentos, peças e componentes originais e quaisquer outros equipamentos necessários à boa execução dos serviços, bem como produtos ou materiais indispensáveis à limpeza, manutenção e conservação dos equipamentos (comprovar através de declaração do próprio fabricante ou canal oficial ou distribuidor oficial do fabricante. A contratada deverá indicar uma “autorizada do fabricante” no estado de mato grosso, onde o Órgão Licitante está localizado, que deverá ser comprovado através de declaração ou website do próprio fabricante ou canal ou distribuidor oficial; A contratada deverá disponibilizar à Divisão de Informática do Órgão Licitante (contratante) um número 0800 do fabricante, visando receber os chamados técnicos para prestar os eventuais serviços de suporte; Marca, Modelo e part-number do produto e seus opcionais emitido pelo site do fabricante, sob pena de desclassificação.				
VALOR TOTAL DA ADESÃO				**R$ 13.800,00**	

SINOP – MT, 17 DE JULHO DE 2013 PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP

JUAREZ ALVES DA COSTA
Prefeito Municipal

MUNICIPIO

Publicado por:
Sidelina Rodrigues dos Santos
Código Identificador:8D86879D

DEPTO DE LICITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP ATAS DE REGISTRO DE PREÇO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 116/2013 REGISTRO DE PREÇOS Nº. 113/2013

VALIDADE: 12 meses oficiais. **DATA:** 16/07/2013 **VIGÊNCIA: 16** de JULHO de 2014.
OBJETO: Registro de Preços para Aquisição de Gêneros Alimentícios (leites e suplementos) e Fraldas Descartáveis de Uso Geriátrico e Infantil para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, conforme descrição constante no Anexo I – Termo de Referência do Edital**.**
EMPRESAS DETENTORAS:
ATA Nº. 134/2013 -CLINICA DIETETICA LTDA - CNPJ 01.240.677/0003-21, **SINOP-MT**

ITEM	QUANT	UNID	DESCRIÇÃO	MARCA	UNIT	TOTAL
2	300	PC	NUTRIÇÃO ORAL EM PÓ NUTRICIONAL COMPLETA, RICA EM VITAMINAS E MINERAIS, PARA CRIANÇAS A PARTIR DE 1 ANO DE IDADE. FORNECE ALTO APORTE DE NUTRIENTES EM PEQUENO VOLUME. ISENTA DE LACTOSE E GLÚTEM. SABOR BAUNILHA E SEM SABOR. 100% CASEINATO DE CALCIO 84 MALTODESTRINA E 16 SACAROSE. LATA DE 400G DE PÓ.	FORTINI 400G SUPPORT	34,50	10.350,00
3	500	PC	ALIMENTO NUTRICIONAL COMPLETO E BALANCEADO PARA CONSUMO ORAL OU ENTERAL PARA CRIANÇAS DE 1 A 10 ANOS. CONTÉM DHA E ARA, PREBIÓTICOS E PROBIÓTICOS. 16% PROTEINA DE SORO DE LEITE, 70% CASEINATO DE NA E 14% PROTEINA ISOLADA DE SOJA 50% XAROPE DE MILHO HIDROLISADO, 46% SACAROSE, E 4% FOS 39% ÓLEO DE AÇAFRÃO, 46% DE ÓLEO DE SOJA E 15% TCM. ISENTA DE LACTOSE E GLÚTEM. SABOR BAUNILHA, CHOCOLATE E MORANGO, LATA DE 400G E 900G DE PÓ.	PEDIASURE COMPLETEBAUN 400G NESTLE	37,00	18.500,00
4	500	PC	DIETA COMPLETA E BALANCEADA PARA NUTRIÇÃO ENTERAL OU ORAL. NORMOCALÓRICA, NORMOPROTÉICA. INDICADO PARA CRIANÇAS DE 1 A 10 ANOS EM SITUAÇÕES DE: INADEQUAÇÃO ALIMENTAR ASSOCIADA OU NÃO A DIVERSAS SITUAÇÕES CLÍNICAS DÉFICIT DE CRESCIMENTO E BAIXO PESO DESNUTRIÇÃO E INTOLERANCIA Á LACTOSE, 1,0 KCAL/ML, 50% PROTEÍNA DE SORO DE LEITE E 50% CASEINATO DE POTÁSSIO OBTIDO DE LEITE DE VACA 66% MALTODEXTRINA E 34% SACAROSE. SABOR BAUNILHA. ISENTA DE LACTOSE, GLÚTEM E COLESTEROL. LATA 400G.	NUTREN JUNIOR 400G NESTLE	43,00	21.500,00
5	300	PC	SUPLEMENTO HIPERPROTEICO, HIPERCALÓRICO, COM BAIXO TEOR DE LIPÍDEOS E ENRIQUECIMENTO COM EPA. AUXILIAR NO TRATAMENTO DE PACIENTES COM PERDA DE PESO INDUZIDA PELO CÂNCER OU COM RISCO PARA ESTA CONDIÇÃO. TEM 1,2 KCAL/ML, 21% PROTEINA, 61 CARBOIDRATO E 18% DE LIPIDIO. SUPLEMENTA: B-CAROTENO, VIT C, E, B12, SELÊNIO, ÁCIDO, FÓLICO, MAGNÉSIO, FOSFORO E ZINCO. COMBINAÇÃO DE FIBRAS (GOMA ARÁBICA E POLISSACARÍDEO DE SOJA). ISENTA DE LACTOSE E GLÚTEM. SABOR BAUNILHA, LATA PÓ 380G.	PROSURE 380G ABBOTT	67,00	20.100,00
6	300	PC	NUTRIÇÃO COMPLETA E BALANCEADA, NORMOCALÓRICA E NORMOPROTÉICA, RICA EM VITAMINAS E MINERAIS. DENSIDADE CALÓRICA 1.0 KCAL/ML, 15% PROTEINA, 55% CARBOIDRATO, 30% DE LIPÍDEO, 8% FIBRAS FRUTOOLIGOSSACARÍDEO(FOS) E INULINA. ISENTO DE LACTOSE E GLÚTEM. SABOR BAUNILHA, CHOCOLATE, MORANGO E BANANA. LATA PÓ 900G.	ENSUREBAUN 900G ABBOTT	75,00	22.500,00
7	300	PC	NUTRIÇÃO ESPECIALIZADA PARA CONTROLE GLICÊMICO. HIPERPROTEICO, ENRIQUECIDO COM FIBRAS, POSSUI FIBERSOL, EXCLUSIVO CARBOIDRATO DE ABSORÇÃO LENTA, ISENTO DE SACAROSE, LACTOSE E GLÚTEM. DENSIDADE CALÓRICA 0.93 KCAL/ML, 20% PROTEÍNA, 47% CARBOIDRATO, 33% DE LIPÍDEO. SABOR BAUNILHA E LIMÃO. LATA PÓ 400G.	GLUSERNASR BAUN 400G ABBOTT	45,00	13.500,00
8	400	PC	FORMULA INFANTIL Á BASE DE SOJA, INDICADA PARA LACTENTES A PARTIR DE 6 MES, COM ALERGIA A PROTEÍNA DO LEITE DA VACA (IGE MEDIANA) E /OU INTOLERÂNCIA A LACTOSE. ÚNICA SEM OLEÍNA DE PALMA, COM LCPUFAS(DHA E AA). ISOLADO PROTÉICO DE SOJA, XAROPE DE MILHO, SACAROSE, ÓLEO DE GIRASSOL DE ALTO TEOR OLÉICO, ÓLEO DE COCO, ÓLEO DE SOJA, TAURINA E CARNITINA. ENRIQUECIDA COM FERRO E METIONINA. LEVEMENTE ADOCICADO. LATA 400G.	APTAMIL SOJA 2400G DANONE BABY	35,00	14.000,00
9	200	PC	ALIMENTAÇÃO PARA LACTENTES E CRIANÇAS QUE APRESENTEM ALERGIA Á PROTEINA DO LEITE DE VACA E/OU DE SOJA, DISTÚRBIOS ABSORTIVOS OU OUTRAS CONDIÇÕES CLÍNICAS QUE REQUEREM TERAPIA NUTRICIONAL COM DIETA OU FÓRMULA SEMI-ELEMENTAR E HIPOALERGÊNICA. A BASE DE PROTÉINA 100% EXTENSAMENTE HIDROLISADA DE SORO DO LEITE DE BAIXO PESO MOLECULAR, TCM, ÓLEOS VEGETAIS, DE MORTIERELLA ALPINA E DE PEIXE 100% MALTODEXTRINA, VITAMINAS, MINERAIS, NUCLEOTÍDEOS E OLIGOELEMENTOS. ISENTO DE LACTOSE, SACAROSE, FRUTOSE E GLÚTEM. LATA 400G.	PREGO MINPEPTI 400G DANONE BABY	136,00	27.200,00
10	300	PC	TERAPIA NUTRICIONAL ORAL ESPECÍFICA PARA A CICATRIZAÇÃO DE ULCERAS POR PRESSAO E OUTRAS SITUAÇÕES QUE EXIJAM ESTÍMULO DA CICATRIZAÇAO. HIPERPROTEICO, ACRESCIDO DE ARGININA E COM ALTO TEOR DE MICRONUTRIENTES RELACIONADOS Á CICATRIZAÇÃO(ZINCO, SELÊNIO, VITAMINAS C, A e E) E EXCLUSIVO MIX DE CAROTENÓIDES. NÃO CONTÉM GLÚTEM. SABOR BAUNILHA, CHOCOLATE E MORANCO. FRASCO DE 200ML.	CUBITAN 200ML SUPPORT	16,00	4.800,00
11	500	PC	ALIMENTO PROTÉICO PRODUZIDO A PARTIR DAS PROTEÍNAS ISOLADAS E	ISOFORT	163,00	81.650,00

			PARCIALMENTE HIDROLISADAS DO SORO DO LEITE NÃO DESNATURADO(WPI), CONTÉM UM COMPLEMENTO PERFIL DE AMINOÁCIDOS E PEPTÍDEOS DE PROTEÍNA, COMO: BETA-LACTOGLOBULINA, ALFA-LACTALBUMINA, IMUNOGLOBULINAS, GLICOMARCROPEPTÍDEOS, LACTOFERRINA, LACTO PEROXIDASES, PEPTONA, ALBUMINA DO SORO BOVINO E L- GLUTAMINA. PROPORCIONA ALTA DIGESTIBILIDADE, RÁPIDA ABSORÇÃO PELO ORGANISMO. EXERCE UM PROFUNDO ESTÍMULO DE CRESCIMENTO NAS CÉLULAS, FAVORECENDO TODOS OS PROCESSOS DE CICATRIZAÇÃO, RENOVAÇÃO CELULAR E CONSTRUÇÃO DE MASSA MUSCULAR. SABOR FRUTAS VERMELHAS, CHOCOLATE, BAUNILHA, KIWI E NEUTRO. POTE DE 900G.	(BIOPROTEIN) 900G VITAFOR		
12	500	PC	NUTRIÇÃO ESPECIALIZADA DE BAIXO INDICE GLICÊMICO, COMPLETA E BALANCEADA. NORMOCALÓRICA, NORMOPROTÉICA E NORMOLIPÍDICA. ALIMENTAÇÃO ENTERAL OU ORAL, COM OBJETIVO DE ATENDER ÁS NECESSIDADES NUTRICIONAIS NA MANUTENÇÃO E RECUPERAÇÃO DO ESTADO NUTRICIONAL DE PACIENTES QUE NECESSITAM DE CONTROLE GLICÊMICO. ISENTO DE SACAROSE, LACTOSE, GLÚTEM E COLESTEROL. SABOR BAUNILHA. LATA 400G.	NOVA SOURCEGC 400G NESTLE	74,70	37.350,00
13	300	PC	NUTRIÇÃO HIPERPROTEICA INDICADA PARA SITUAÇÕES METABÓLICAS ESPECIAIS, ENRIQUECIDA COM NUTRIENTES COMO ARGININA, ÁCIDOS GRAXOS W3 E NUCLEOTÍDEOS. INDICADO PARA CICATRIZAÇÃO DE FERIDAS GERAIS, INCLUINDO ÚLCERAS POR PRESSÃO, PACIENTES PRÉ E PÓS CIRUGICO. ISENTO DE SACAROSE E LACTOSE. NAO CONTÉM GLÚTEM. SABOR PêSSEGO E TORTA DE LIMÃO. TETRA 200ML.	IMPACT 200ML NESTLE	25,00	7.500,00
14	200	PC	ESPESSANTE E GELIFICANTE PARA ALIMENTOS INDICADO PARA ESPESSAR E GELIFICAR ALIMENTOS. NÃO ALTERA COR, SABOR E CHEIRO DOS ALIMENTOS QUENTE FRIO. CONTÉM MALTODEXTRINA, ESPESSAMENTE GOMA XANTANA E GELIFICANTE CLORETO DE POTASSIO. ISENTO DE LACTOSE E SACAROSE. NAO CONTÉM GLUTÉM. LATA 125G.	RESOURCE THICKEN UP CLEAR 125G NESTLE	72,00	14.400,00
TOTAL					**R$ 293.350,00**	

ATA Nº. 135/2013 - DELFIOL & DELFIOL LTDA - CNPJ 01.315.636/0001-95, **SINOP-MT**

ITEM	QUANT	UNID	DESCRIÇÃO	MARCA	UNIT	TOTAL
15	300	PC	FRALDAS DESCARTAVEIS, PARA USO INFANTIL, NO TAMANHO XXG, COMPOSTA POR LOÇÃO DERMACREM, CENTRO ULTRA FINO, SUPER ABSORVENTE, BARREIRAS ANTI VAZAMENTO, LATERAIS CENTOPEIA FLEX, PACOTE CONTENDO 16 FRALDAS. REFERÊNCIA: PAMPERS TOTAL CONFORT. OU SIMILAR CONFORME EXIGÊNCIA LIMINAR.	PAMPERS	22,90	6.870,00
16	300	PC	FRALDAS DESCARTAVEIS, PARA USO INFANTIL NO TAMANHO XG, COMPOSTAS POR: MATERIAL POLPA DE CELULOSE, POLIMERO SUPER ABSORVENTE, FILME DE POLIETILENO, FILME DE POLIPROPILENO, NÃO TECIDO DE FIBRAS DE POLIPROPILENO, NÃO TECIDO DE FIBRAS DE POLIESTER, ADESIVOS, ELASTICO, PERFUME, EXTRATO ALOE BARBADENSIS, ALCOOL ESTEARILICO, PETROLATO E D & C VERDE Nº 6 POSSUI LATERAIS SUPER ELASTICAS E CENTOPEIA FLEX, COM AJUSTE CONFORTAVEL AO CORPO. PACOTE CONTENDO 24 UNIDADES. REFERÊNCIA: PAMPERS OU SIMILAR CONFORME EXIGÊNCIA LIMINAR.	PAMPERS	22,90	6.870,00
17	500	PC	FRALDAS DESCARTAVEIS, PARA USO INFANTIL, NO TAMANHO XG. COMPOSTA POR CELULOSE, POLIMERO SUPER ABSORVENTE, POLIPROPILENO, POLIETILENO, ELASTICOS, ADESIVOS, ALOE VERA E VITAMINA E, COMPONENTES ATOXICOS NÃO PROPENSOS A CAUSAR IRRITAÇÃO EM CONTATO COM A PELE. ELABORADAS A PARTIR DE MATERIAL HIDROFOBICO, RESISTENTE A PASSAGEM DE AGUA ATE 12KPA, CONFORME NORMA ABNT-NBR-13844 - DETERMINAÇÃO DA RESISTÊNCIA A PRESSÃO DAGUA. PACOTE CONTENDO 24 FRALDAS. REFERÊNCIA: TURMA DA MONICA OU SIMILAR CONFORME EXIGÊNCIA LIMINAR.	TURMA DA MÔNICA	15,50	7.750,00
18	500	PC	FRALDAS DESCARTAVEIS, PARA USO INFANTIL, NO TAMANHO GRANDE. COMPOSTA POR CELULOSE, POLIMERO SUPER ABSORVENTE, POLIPROPILENO, POLIETILENO, ELASTICOS, ADESIVOS, ALOE VERA E VITAMINA E, COMPONENTES ATOXICOS NÃO PROPENSOS A CAUSAR IRRITAÇÃO EM CONTATO COM A PELE. ELABORADAS A PARTIR DE MATERIAL HIDROFOBICO, RESISTENTE A PASSAGEM DE AGUA ATE 12KPA, CONFORME NORMA ABNT-NBR-13844 - DETERMINAÇÃO DA RESISTÊNCIA A PRESSÃO DAGUA. PACOTE CONTENDO 28 FRALDAS. REFERÊNCIA: TURMA DA MONICA OU SIMILAR CONFORME EXIGÊNCIA LIMINAR.	TURMA DA MÔNICA	15,50	7.750,00
19	500	PC	FRALDAS DESCARTAVEIS, PARA USO INFANTIL, NO TAMANHO MEDIO. COMPOSTA POR CELULOSE, POLIMERO SUPER ABSORVENTE, POLIPROPILENO, POLIETILENO, ELASTICOS, ADESIVOS, ALOE VERA E VITAMINA E, COMPONENTES ATOXICOS NÃO PROPENSOS A CAUSAR IRRITAÇÃO EM CONTATO COM A PELE. ELABORADAS A PARTIR DE MATERIAL HIDROFOBICO, RESISTENTE A PASSAGEM DE AGUA ATE 12KPA, CONFORME NORMA ABNT-NBR-13844 - DETERMINAÇÃO DA RESISTÊNCIA A PRESSÃO DAGUA. PACOTE CONTENDO 32 FRALDAS. REFERÊNCIA: TURMA DA MONICA OU SIMILAR CONFORME EXIGÊNCIA LIMINAR.	TURMA DA MÔNICA	15,50	7.750,00
20	500	PC	FRALDAS DESCARTAVEIS, PARA USO INFANTIL, NO TAMANHO PEQUENO. COMPOSTA POR CELULOSE, POLIMERO SUPER ABSORVENTE, POLIPROPILENO, POLIETILENO, ELASTICOS, ADESIVOS, ALOE VERA E VITAMINA E, COMPONENTES ATOXICOS NÃO PROPENSOS A CAUSAR IRRITAÇÃO EM CONTATO COM A PELE. ELABORADAS A PARTIR DE MATERIAL HIDROFOBICO, RESISTENTE A PASSAGEM DE AGUA ATE 12KPA, CONFORME NORMA ABNT-NBR-13844 - DETERMINAÇÃO DA RESISTÊNCIA A PRESSÃO DAGUA. PACOTE CONTENDO 36 FRALDAS. REFERÊNCIA: TURMA DA MONICA OU SIMILAR CONFORME EXIGÊNCIA LIMINAR.	TURMA DA MÔNICA	15,50	7.750,00
24	500	PC	FRALDAS DESCARTAVEIS, PARA USO INFANTIL, NO TAMANHO XXG. COMPOSTA POR CELULOSE, POLIMERO SUPER ABSORVENTE, POLIPROPILENO, POLIETILENO, ELASTICOS, ADESIVOS, ALOE VERA E VITAMINA E, COMPONENTES ATOXICOS NÃO PROPENSOS A CAUSAR IRRITAÇÃO EM CONTATO COM A PELE. ELABORADAS A PARTIR DE MATERIAL HIDROFOBICO, RESISTENTE A PASSAGEM DE AGUA ATE 12KPA, CONFORME NORMA ABNT-NBR-13844 - DETERMINAÇÃO DA RESISTÊNCIA A PRESSÃO DAGUA. PACOTE CONTENDO 16 FRALDAS. REFERÊNCIA: TURMA DA MONICA OU SIMILAR CONFORME EXIGÊNCIA LIMINAR.	TURMA DA MÔNICA	15,50	7.750,00
TOTAL						**R$ 52.490,00**

ATA Nº. 136/2013 - SANGALETTI SANGALETTI & CIA LTDA - CNPJ 26.777.276/0006-89, **SINOP-MT**

ITEM	QUANT	UNID	DESCRIÇÃO	MARCA	UNIT	TOTAL
1	1500	PC	FRALDAS DESCARTAVEIS, PARA USO ADULTO GERIATRICA, NO TAMANHO PEQUENO DE 20 A 50 KG, CINTURA DE 40 A 70 CM, CAMADA EM POLPA DE CELULOSE, COBERTURA DE NÃO TECIDO, HIPODERMICA, HIPOALERGICA, COM GEL, CANAIS DIFUSORES DE LIQUIDOS PARA ABSORÇÃO E RETENÇÃO DA UMIDADE, CAMADA EXTERNA DE FILME PLASTICO QUE IMPEÇA VAZAMENTOS, BARREIRAS SUPER IMPERMEAVEIS CONTRA VAZAMENTOS QUE CONTENHA NO MINIMO 03 FIOS DE ELATICOS, FITAS ADESIVAS LATERAIS REGULAVEIS SISTEMA ABRE E FECHA PARA FIXAÇÃO PACOTE COM 10 FRALDAS.	BOGROGER	11,98	17.970,00
21	200	PC	FRALDAS DESCARTAVEIS, PARA USO INFANTIL, NO TAMANHO PEQUENO, COMPOSTA POR LOÇÃO DERMACREM, CENTRO ULTRA FINO, SUPER ABSORVENTE, BARREIRAS ANTI VAZAMENTO, LATERAIS CENTOPEIA FLEX, PACOTE CONTENDO 28 FRALDAS. REFERÊNCIA: PAMPERS TOTAL CONFORT OU SIMILAR CONFORME EXIGÊNCIA LIMINAR.	KISSY	9,98	1.996,00
22	500	PC	FRALDAS DESCARTAVEIS, PARA USO INFANTIL, NO TAMANHO GRANDE, COMPOSTA POR LOÇÃO DERMACREM, CENTRO ULTRA FINO, SUPER ABSORVENTE, BARREIRAS ANTI VAZAMENTO, LATERAIS CENTOPEIA FLEX, PACOTE CONTENDO 20 FRALDAS. REFERÊNCIA: PAMPERS TOTAL CONFORT OU SIMILAR CONFORME EXIGÊNCIA LIMINAR.	KISSY	9,98	4.990,00
23	300	PC	FRALDAS DESCARTAVEIS, PARA USO INFANTIL, NO TAMANHO XG, COMPOSTA POR LOÇÃO DERMACREM, CENTRO ULTRA FINO, SUPER ABSORVENTE, BARREIRAS ANTI VAZAMENTO, LATERAIS CENTOPEIA FLEX, PACOTE CONTENDO 18 FRALDAS. REFERÊNCIA: PAMPERS TOTAL CONFORT OU SIMILAR CONFORME EXIGÊNCIA LIMINAR.	KISSY	9,98	2.994,00
25	400	PC	FRALDAS DESCARTAVEIS, PARA USO INFANTIL, NO TAMANHO MEDIO, COMPOSTA POR LOÇÃO DERMACREM, CENTRO ULTRA FINO, SUPER ABSORVENTE, BARREIRAS ANTI	KISSY	9,98	3.992,00

			VAZAMENTO, LATERAIS CENTOPEIA FLEX, PACOTE CONTENDO 24 FRALDAS. REFERÊNCIA: PAMPERS TOTAL CONFORT OU SIMILAR CONFORME EXIGÊNCIA LIMINAR.		
TOTAL					**R$ 31.942,00**

O teor dos documentos poderá ser obtido na Internet por meio do endereço www.sinop.mt.gov.br Para maiores esclarecimentos fax (66) 3517-5298 ou e-mail licitacao@sinop.mt.gov.br.
SINOP-MT, 17 DE julho DE 2013.

Publicado por:
Sidelina Rodrigues dos Santos
Código Identificador:E474CC88